ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLV Nº 219 Brasília - DF, quarta-feira, 14 de novembro de 2018 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 6
Ministério da Cultura 33
Ministério da Defesa 35
Ministério da Educação 37
Ministério da Fazenda 40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 64
Ministério da Justiça 67
Ministério da Saúde 70
Ministério da Segurança Pública 89
Ministério das Relações Exteriores 94
Ministério de Minas e Energia 95
Ministério do Esporte 102
Ministério do Meio Ambiente 103
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 105
Ministério do Trabalho 113
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 113
Conselho Nacional do Ministério Público 115
Ministério Público da União 115
Tribunal de Contas da União 117
Poder Judiciário 184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 185

..... Esta edição completa do DOU é composta de 190 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.382 **(1)**
ORIGEM : ADI - 4382 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente a ação direta para declarar** a inconstitucionalidade da Lei 14.824/2009 do Estado de Santa Catarina**,** nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL 14.824/2009 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO EM RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO PARA VEÍCULOS EMPLACADOS EM MUNICÍPIOS DETERMINADOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19, III, 37, XXI, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

1. Como corolário do princípio da isonomia posto em seu art. 5º, *caput*, a Constituição Federal enuncia expressamente, no inciso III do art. 19, que é *vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si*. A lei impugnada tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a veículos emplacados em Municípios catarinenses em que instaladas praças de pedágio das rodovias federais BR-101 e BR-116, estando em desacordo com o art. 19, III, do texto constitucional.

2. A lei catarinense interferiu em política tarifária de serviço explorado pela União, em afronta ao pacto federativo e à competência da União para legislar sobre o tema (art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal). Precedentes desta CORTE.

3. Ao isentar determinados veículos do pagamento do pedágio em rodovias federais, a lei catarinense afetou o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de exploração de rodovias federais, contrariando o art. 37, XXI, da Carta Constitucional.

4. Ação direta conhecida e julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.016 **(2)**
ORIGEM : ADI - 5016 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **confirmou a medida cautelar e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, § 5º, 19, VI, 21 e 46, XI, XVIII e XXI, todos da Lei 11.612/2009 do Estado da Bahia, com a redação conferida pela Lei 12.377/2011,** nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA EXCLUSIVA DA UNIÃO (CF, ART. 21, XIX). AFRONTA AO ART. 225, §1º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. Ao disciplinar regra de dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, o art. 18, § 5º, da Lei 11.612/2009 do Estado da Bahia, com a redação dada pela Lei 12.377/2011, usurpa a competência da União, prevista no art. 21, XIX, da Constituição Federal, para definir critérios na matéria.

3. A dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos para perfuração de poços tubulares afronta a incumbência do poder público de controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V).

4. Os arts. 19, VI, e 46, XI, XVIII e XXI, da lei atacada dispensam a manifestação prévia dos Comitês de Bacia Hidrográfica para a atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, o que reduz a participação da coletividade na gestão dos recursos hídricos, contrariando o princípio democrático (CF, art. 1º). Da mesma maneira, o art. 21 da lei impugnada suprime condicionantes à outorga preventiva de uso de recursos hídricos, resultantes de participação popular. Ferimento ao princípio democrático e ao princípio da vedação do retrocesso social.

5. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.307 **(3)**
ORIGEM : ADI - 5307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 2º, VI e VII, da Lei Complementar 527/2010 do Estado de Santa Catarina,** nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, I, E 21, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.

2. Os dispositivos legais em análise (art. 2º, VI e VII, da LC 527/2010 do Estado de Santa Catarina), ao disciplinarem penalidades contra condutas discriminatórias praticadas em relações de trabalho, invadem esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).

3. Da mesma forma, a previsão de atribuição de sanções pelo Poder Público Estadual no caso de infração aos dispositivos impugnados também contraria a competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV).

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.767 **(4)**
ORIGEM : 5767 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu **a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido nela veiculado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Emenda nº 59 à Constituição do Estado do Ceará,** nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

SUBSÍDIO - EX-GOVERNADOR. Conflita com a Constituição Federal norma a prever a satisfação, a ex-governador, de subsídio.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º As concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que não tenham sido licitadas na data de publicação desta Medida Provisória, receberão recursos da Conta de Reserva Global de Reversão - RGR no valor de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para pagamento de valores não reembolsados, entre 1º de julho de 2017 e a data de transferência do controle acionário, por força das exigências de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso de que tratam o § 12 e o § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, mediante apuração dos valores pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Gestora do fundo.

§ 1º Caberá à CCEE a execução das atividades necessárias para a operacionalização do pagamento de que trata o **caput**, consoante o orçamento de desembolso da RGR aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e o termo firmado com o novo concessionário, que será homologado pela Aneel.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de recursos no fundo da RGR, fica autorizada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a recolher recursos para a cobertura das despesas de que trata o **caput**.

§ 3º O pagamento será feito em sessenta parcelas mensais, a partir da data de assinatura do novo contrato de concessão, e será atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic ou pela taxa que vier a substituí-la.

Art. 2º Fica delegada à Aneel a assinatura de termo de compromisso, que fixará carência de cinco anos para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso, previstos nos § 12 e § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009, para as concessões de distribuição de energia elétrica ainda não licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, na data de publicação desta Medida Provisória, para garantir a viabilidade da prestação do serviço público de distribuição nas áreas de concessão com níveis de perdas reais acima do nível regulatório e que recebam recursos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

§ 1º O beneficiário do termo de compromisso será o titular da concessão do serviço público de distribuição licitada em qualquer das modalidades previstas no art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 2º O prazo de carência será contado da data de assinatura do novo contrato de concessão.

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....
.....

§ 1º-A Fica a União autorizada a destinar à CDE, até 31 de dezembro de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos prioritariamente oriundos do pagamento de bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, ou de outras fontes definidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para cobertura dos usos de que trata o inciso IX do **caput**.

§ 1º-B O pagamento de que trata o inciso IX do **caput** limita-se ao valor de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).

....." (NR)

Art. 4º O Poder Concedente, para garantir o aproveitamento ótimo de termoelétricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido combustível líquido para gás natural, a partir de 2010, como alternativa à substituição da energia vendida por essas termoelétricas, poderá permitir a alteração do perfil de entrega e de prazos de contratos de energia lastreados em outras usinas termoelétricas de mesma titularidade, mantidas as condições de preço e de reembolso de despesas com recursos da CCC desses contratos, conforme regulamento do Poder Concedente.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por até dez anos, das outorgas das usinas termoelétricas a gás natural, na hipótese de ser necessário para permitir a alteração do perfil dos contratos de energia de que trata o **caput**, mantidas as condições de reembolso das despesas com recursos da CCC.

Art. 5º A Aneel deverá reconhecer, para fins de reembolso da CCC, o custo total da infraestrutura de transporte dutoviário, conectada a empreendimentos de geração termoelétrica, instalada no Distrito Federal e nos Estados cujas capitais tenham sido interligadas após 31 de dezembro de 2012, afastada a aplicação do disposto nos § 12 e § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.

§ 1º O reconhecimento será feito a partir da data de entrada em operação da infraestrutura de transporte dutoviário até a data de 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A capacidade e o preço da infraestrutura serão aqueles homologados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 3º O pagamento decorrente do reconhecimento de que trata o **caput** poderá ocorrer de forma parcelada, em até dez anos, e o valor será atualizado pela Taxa Selic ou pela taxa que vier a substituí-la, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º O beneficiário do reconhecimento dos valores apurados até 30 de junho de 2017 será o controlador do responsável pela prestação do serviço, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 5º O beneficiário do reconhecimento dos valores apurados de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018 será o vencedor da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º O reconhecimento de que trata o **caput** deverá considerar os valores da RGR decorrentes do disposto no art. 1º.

Art. 6º Ficam revogadas as partes do art. 3º da Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, que alteram o § 1º-A e o § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco
Esteves Pedro Colnago Junior

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica delegada à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, para garantir a continuidade da prestação do serviço, a responsabilidade pela contratação, sob regime de autorização e mediante processo competitivo simplificado, de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica para substituir pessoa jurídica, sob controle direto ou indireto da União, que, na data de publicação desta Medida Provisória, esteja designada para prestação do serviço de distribuição até 31 de dezembro de 2018, afastada a aplicação da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º O procedimento para a contratação do prestador emergencial e temporário de que trata o **caput** deverá ser iniciado a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Os atos preparatórios a serem realizados pela Aneel para a contratação de que trata o **caput**:

I - poderão ser concomitantes aos processos licitatórios de que tratam o **caput** e o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II - serão interrompidos imediatamente caso os processos licitatórios de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, tenham sucesso; e

III - poderão ser suspensos pela União, desde que haja concordância do prestador de serviço atual, caso seja iniciado novo processo licitatório de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, observada a data-limite de 31 de março de 2019.

§ 3º O critério de seleção do prestador emergencial e temporário será a menor proposta econômica, que considerará o maior deságio em relação aos empréstimos com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD Fio B, observadas as seguintes condições:

I - os empréstimos a serem concedidos com recursos da RGR serão calculados pela diferença entre as perdas de energia reais e as perdas regulatórias já flexibilizadas no último processo tarifário e as compensações pagas pela transgressão dos limites de continuidade, hipótese em que serão utilizadas as informações disponíveis nos doze meses anteriores à data da contratação;

II - a TUSD Fio B será calculada com base no valor do último processo tarifário aplicado à pessoa jurídica a ser substituída, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA até a data do processo competitivo simplificado, inclusas as flexibilizações de parâmetros regulatórios de PMSO e perdas não técnicas, conforme regulação da Aneel, e será destinada a cobrir os custos de prestação do serviço, incluída a remuneração dos investimentos a serem feitos no período de prestação emergencial e temporária;

III - a obrigação de pagamento dos empréstimos com recursos da RGR, recebidos no período de prestação emergencial e temporária do serviço, deverá ser transferida ao novo concessionário com o devido reconhecimento tarifário;

IV - o deságio deverá ser ofertado sobre os empréstimos com recursos da RGR e, na hipótese de deságio máximo, sobre a TUSD Fio B; e

V - o prestador emergencial e temporário deverá ser sociedade integrante de grupo econômico atuante no segmento de distribuição de energia elétrica nacional.

§ 4º O prazo de contratação será limitado a, no máximo, vinte quatro meses.

§ 5º Os investimentos realizados pelo prestador emergencial e temporário serão integrados aos bens vinculados ao serviço, conforme regulação vigente, e serão adquiridos por meio de pagamento pelo vencedor da licitação de que trata o **caput** do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º O prestador emergencial e temporário deverá prestar contas periodicamente à Aneel.

Art. 2º O regime de prestação emergencial e temporária deverá ser disciplinado em contrato de prestação direta emergencial e temporária que contenha, no mínimo, cláusulas relativas:

I - a não aplicação de glosas aos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC originadas dos mecanismos de eficiência econômica e energética e do limite de nível eficiente de perdas de que tratam o § 12 e o § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009;

II - à participação em leilões ou mecanismos centralizados de contratação ou descontratação de energia elétrica para atendimento ao mercado das áreas de concessão;

III - à adimplência com as obrigações intrassetoriais, a partir do início da prestação emergencial e temporária do serviço;

IV - à obrigação de compra de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica e de pagamento de encargos setoriais a ser assumida pelo prestador emergencial e temporário, a partir da data de início da vigência do contrato;

V - ao acesso aos bens, às instalações e aos contratos, e ao seu uso, incluídos os sistemas computacionais necessários para dar continuidade à prestação do serviço; e

VI - à realização, mediante autorização da Aneel, de estudos, de investigações, de levantamentos e de projetos de utilidade para a superveniente licitação da concessão, cujos dispêndios correspondentes serão especificados no edital para ressarcimento pelo vencedor da licitação.

Art. 3º O prestador de serviço atual poderá ter a sua designação estendida até a assunção do serviço pelo prestador emergencial e temporário, observada a data-limite de 31 de março de 2019.

§ 1º O prestador atual fará jus à neutralidade econômica e financeira no período de designação que seja posterior a 1º de janeiro de 2019.

§ 2º A neutralidade econômico-financeira no período de que trata o § 1º será assegurada por meio:

I - da aplicação da tarifa homologada no processo tarifário de 2018;

II - do recebimento de empréstimos da RGR; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

III - dos reembolsos da CCC sem aplicação de glosas decorrentes dos mecanismos de eficiência econômica e energética e do limite de nível eficiente de perdas de que tratam o § 12 e o § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.

§ 3º Na hipótese de a Aneel identificar que as receitas recebidas pelo prestador atual, no período de que trata o § 1º, não sejam suficientes para assegurar a neutralidade econômica e financeira de que trata o § 2º, poderá determinar a revisão do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético, de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para prover recursos destinados a cobrir a insuficiência identificada.

§ 4º As despesas financeiras derivadas de passivos constituídos em período anterior a 1º de janeiro de 2019 não serão consideradas para fins de apuração da neutralidade econômica e financeira.

§ 5º Os empréstimos de que trata o inciso II do § 2º ficam limitados à disponibilidade de recursos da RGR e serão quitados pelo novo concessionário, a ser contratado nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, cujo contrato de concessão deverá prever o reconhecimento tarifário.

Art. 4º Concomitantemente à contratação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a Aneel iniciará o processo de licitação da concessão de distribuição de energia elétrica, de que trata o **caput** do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, que será conferida por até trinta anos.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos, os projetos, as obras e as despesas ou os investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pela Aneel ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, hipótese em que o vencedor da licitação ressarcirá os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

§ 2º A contratação nos termos do art. 1º não será considerada impedimento para a participação na licitação de que trata o **caput** do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 5º O Poder Concedente, o prestador emergencial e temporário contratado, nos termos do disposto no art. 1º, ou o novo concessionário contratado, nos termos do disposto no art. 4º, não serão responsabilizados por qualquer custo relativo ao processo de liquidação dos prestadores anteriores do serviço, compreendidos os passivos tributários, financeiros, trabalhistas ou as penalidades contratuais.

Art. 6º Na hipótese de inexistência de autorização legal ou judicial para utilização, pela União, da faculdade a que se refere o § 1º-C do art. 8º da Lei 12.783, de 2013, a Aneel iniciará o processo de licitação da concessão de distribuição de energia elétrica de que trata o **caput** do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, que será conferida por até trinta anos.

Parágrafo único. Concomitantemente ao processo de que trata ao **caput**, a Aneel deverá realizar o procedimento de contratação simplificado previsto no art. 1º para substituir a pessoa jurídica sob controle direto ou indireto dos Estado, do Distrito Federal ou dos Município, que esteja designada para prestação do serviço de distribuição.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
W. Moreira Franco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 635, de 13 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.022.

Nº 636, de 13 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018.

Nº 637, de 13 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 856, de 13 de novembro de 2018.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 190, de 7 de novembro de 2018 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Encaminhamento à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar da Submissão Revista Parcial da Margem Oriental/Meridional de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira, além das duzentas milhas náuticas, com a inclusão da Elevação do Rio Grande. Autorizo. Em 13 de novembro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.773, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP - CNPJ: 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 109, inciso X, 121 e 134, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/N 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/N 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias, e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P n° 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DP de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo n° 54000.183312/2018-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer 60 famílias da Comunidade Quilombola do Cafundo, código SIPRA n° SP0389000, localizada no município de Salto de Pirapora, pertencente ao Território do Cafundo.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei n° 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.016481/2018-84
Interessado: AR CERTCOB
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTCOB CERTIFICADO DIGITAL LTDA., CNPJ 28.005.307/0001-02 (AR CERTCOB), vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço: R MATOS DA SILVEIRA Nº 235, SALA B, IPIRANGA - BELO HORIZONTE / MG.

Processo nº 00100.016719/2018-71
Interessado: AR Jadigital
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa JADIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ 30.235.201/0001-39 (AR Jadigital), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av Adolfo Pinheiro, 1289, Sala 03, Santo Amaro, São Paulo / SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Bens Móveis no âmbito da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 7º, **caput**, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n° 1/2016, na Instrução Normativa STN n° 6/2007 e na Resolução n° 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Bens Móveis da Presidência da República - PGBM/PR.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A PGBM/PR tem, entre outras, a finalidade de promover a governança na Gestão Patrimonial, por meio do estabelecimento de princípios e diretrizes que visem contribuir com a segurança dos materiais, das instalações, dos processos de negócio, das pessoas e das informações, bem como com a eficiência na aplicação de recursos públicos.

§ 1° A PGBM/PR busca promover o estímulo à governança na Presidência da República, e a elaboração de outros controles internos como planos, avaliações, normas complementares, metodologias, manuais, boas práticas, procedimentos e processos que integram as dimensões da segurança patrimonial e institucional.

§ 2º A PGBM/PR deve proporcionar a integração com as Políticas Corporativas de Segurança da Informação, de Segurança Física, de Continuidade de Negócios, de Segurança do Trabalho e de Gestão de Riscos.

§ 3º Na integração a que se refere o § 2º, dadas as particularidades da estrutura organizacional da Presidência da República, as unidades administrativas patrimoniais e os gestores, incluindo outros órgãos que compartilham bens e instalações com a Presidência da República, devem buscar a construção de controles internos e o desenvolvimento de mecanismos de solução coletivos, visando a sua implantação e efetiva execução, considerando o compartilhamento de bens, sistemas, informações, facilidades e serviços.

§ 4° Cabe à alta administração a promoção da PGBM/PR e a persecução dos resultados estipulados e da disponibilidade dos recursos necessários para a implantação e execução do disposto nesta Portaria.

§ 5° A formação de uma cultura organizacional que compartilhe os valores e princípios estabelecidos nesta Portaria deve ser objetivo constante a ser perseguido.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria devem ser observadas as definições estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único. Os controles internos da gestão tratados nesta Portaria não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no art. 74 da Constituição, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 4º Os seguintes processos de trabalho devem funcionar de forma coordenada, integrada e harmonizada com a PGBM/PR:

I - gestão de bens móveis;

II - segurança patrimonial;

III - gestão de incidentes de segurança patrimonial;

IV - segurança institucional;

V - segurança da informação;

VI - segurança do trabalho e em recursos humanos;

VII - gestão contábil; e

VIII - gestão de obras e reformas.

§ 1º A gestão patrimonial deve estar interligada à gestão de pessoal, de maneira que, na hipótese de movimentação de servidor, seja possível a verificação de suas responsabilidades em relação ao patrimônio público.

§ 2º Os processos relacionados à gestão de bens móveis, no que tange à segurança física e patrimonial, devem ser harmonizados com a política de segurança institucional estabelecida, tendo como objetivo comum a prevenção de danos e interferências que possam comprometer a integridade dos ativos da Presidência da República ou a incolumidade física das pessoas.

Art. 5º As gestões dos riscos e dos controles internos devem ocorrer de forma integrada, com o objetivo de estabelecer um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da Presidência da República, dos agentes que a compõem, de todas as partes interessadas e, principalmente, do cidadão e da sociedade.

Parágrafo único. Os dignitários dos órgãos e unidades da Presidência da República devem:

I - assegurar que procedimentos efetivos de implantação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos, além de estimular a busca de soluções conjuntas, conforme diretrizes do art. 2°; e

II - buscar harmonizar, sempre que possível e pertinente, as normas, políticas, atividades de planejamento, manuais, procedimentos, avaliações, e metodologias aos princípios e diretrizes da PGBM/PR.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito da PGBM/PR serão norteadas pelos princípios definidos no Anexo II.

Art. 7º A especificação de cada processo envolvendo a gestão e a segurança dos bens públicos observará as seguintes características:

I - o detalhamento de cada sistema de gestão deve incluir, no mínimo, escopo, principais processos, objetivos relacionados à segurança e principais responsabilidades sobre o sistema;

II - os processos do sistema de gestão devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua;

III - a gestão de riscos inerente aos bens móveis é processo obrigatório e deve balizar a implantação e a avaliação de controles;

IV - os servidores devem ser continuamente orientados no tema da gestão e segurança patrimonial, de forma a minimizar ocorrência de problemas de segurança;

V - as aquisições de bens móveis devem ser planejadas com os demandantes de maneira a otimizar os meios, como licitações e procedimentos de compra, razão pela qual devem ser preferencialmente realizadas em conjunto e de uma só vez em cada exercício financeiro;

VI - a instauração e a conclusão de processos de responsabilização envolvendo bens móveis devem ser realizadas em tempo razoável, nos termos da lei;

VII - a verificação da eficácia da gestão de integridade, de riscos e dos controles internos da gestão deve ser realizada por meio de avaliações periódicas, com a comunicação do resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, aos comitês de supervisão e à alta administração;

VIII - o conhecimento e as atividades devem ser estruturados e institucionalizados por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos; e

IX - os mecanismos de preservação da integridade pública da Presidência da República devem ser dotados de critérios de identificação de eventuais desvios de conduta e de suas respectivas responsabilizações.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 8º Incumbe à Secretaria de Administração, em parceria e articulação com os demais órgãos da Presidência da República, coordenar e orientar a implantação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Recursos Logísticos avaliar periodicamente a necessidade de revisão desta Portaria, de modo a atualizá-la caso surjam novos requisitos corporativos ou jurídicos, apresentando, se for o caso, a respectiva proposta ao Gabinete da Secretaria de Administração.

Art. 9º A Secretaria de Administração fará o acompanhamento e a supervisão da execução da PGBM/PR.

§ 1º Com ações estratégicas de informação e comunicação, a autoridade mencionada no **caput** realizará divulgações:

a) logo após a publicação da PGBM/PR, destacando as responsabilidades de cada ator no que concerne ao patrimônio da Presidência da República; e

b) com periodicidade máxima de seis meses, de comunicados ou registros que confirmem os valores, princípios e diretrizes mais importantes para a gestão dos bens móveis.

§ 2º São mecanismos de acompanhamento, além de outros que poderão ser estabelecidos, desde que estejam de acordo o disposto nesta Portaria:

a) a criação de instâncias de supervisão para monitoramento da governança e do desempenho, incluindo objetivos estratégicos;

b) relatórios gerenciais e indicadores de desempenho; e

c) a adoção de boas práticas de planejamento, de controle e de avaliação periódica, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 7°.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As diretrizes inerentes à Continuidade de Negócios, à Segurança do Trabalho, à Gestão de Riscos e à Segurança Institucional deverão ser oportunamente harmonizadas com o disposto nesta Portaria, com base em estudos e formulações específicos realizados pelos órgãos e unidades competentes.

Art. 11. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela Presidência da República e seus órgãos devem observar, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 12. Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir atos complementares para o cumprimento das disposições desta Portaria, bem como a decidir sobre os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

ANEXO I

DEFINIÇÕES

I - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam a responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo salvaguarda de recursos públicos, imparcialidade e desempenho;

II - atividade crítica: atividade cuja interrupção pode causar danos financeiros, operacionais, legais ou de imagem, considerados inaceitáveis pela organização;

III - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com a Presidência da República e que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências da Presidência da República;

IV - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da Presidência da República, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V - continuidade do negócio: compreende o processo permanente destinado a preparar a Presidência da República a resistir aos efeitos de emergências ou interrupções e minimizar os danos operacionais, legais, financeiros e à imagem da instituição;

VI - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da Presidência da República, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de **accountability**;

c) cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos; o estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

VII - criticidade: grau de importância de um determinado ativo institucional para a continuidade do negócio da instituição;

VIII - dignitário: autoridade de órgão da Presidência da República, de outros órgãos públicos, entidades ou de organismos internacionais;

IX - emergência: evento súbito que requer ação imediata em razão da probabilidade de comprometer a incolumidade física das pessoas, interromper atividades críticas para o negócio ou causar riscos ao patrimônio;

X - gestão ou gerenciamento de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos, com o objetivo de mensurar ameaças, riscos e seus potenciais danos à organização, de modo a fornecer subsídios para melhoria da gestão;

XI - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XII - governança no setor público: compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIII - incidente de segurança: indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações do negócio ou ameaçar a incolumidade física de pessoas, a integridade patrimonial ou a segurança da informação;

XIV - interrupção: paralisação ou redução do desempenho de uma ou mais atividades por período de tempo considerado inaceitável;

XV - processo de conformidade de registro de gestão: processo de verificação da conformidade dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI com as normas vigentes e se há documentação que suporte as operações registradas;

XVI - resiliência institucional: poder de recuperação ou capacidade dos órgãos da Presidência da República para resistir aos efeitos de emergências ou interrupções;

XVII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da instituição ou unidade, sendo aferido em termos de impacto e de probabilidade;

XVIII - risco inerente: risco a que a Presidência da República está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIX - risco residual: risco a que a Presidência da República está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XX - sistema de gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas e objetivos, bem como processos para atingir esses objetivos. Os elementos do sistema incluem a estrutura da organização, papeis e responsabilidades, planejamento, operação etc.

XXI - segurança institucional: conjunto de ações integradas destinadas à proteção de pessoas, aos processos de negócio e aos ativos da Presidência da República;

XXII - segurança patrimonial: conjunto de atividades do ramo da segurança que tem como objetivo prevenir e reduzir perdas patrimoniais;

XXIII - segurança em recursos humanos: observância, nos processos de trabalho inerentes à gestão de pessoas, dos requisitos de segurança relativos às funções da segurança institucional, em especial no que tange à realização de concursos públicos, processos de seleção e admissão, afastamentos, procedimentos de contratação de serviços terceirizados e cadastramento dos demais colaboradores;

XIV - segurança do trabalho: conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios com o objetivo de reduzir os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, e proteger a integridade física e a capacidade laboral dos servidores e demais colaboradores; e

XXV - unidades administrativas patrimoniais: qualquer subdivisão administrativa da PR dotada de responsabilidade pela guarda e uso de materiais permanentes.

ANEXO II

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DA PGBM/PR

I - adequação entre meios e fins: vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

II - aderência à integridade e a valores éticos: referem-se a princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública, a serem observados por todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço e visitantes;

III - conscientização: construção de cultura institucional voltada à segurança e conformidade, de modo a reduzir os riscos aos ativos e às pessoas e a possibilitar que gestores e responsáveis realizem o correto registro, gerenciamento, salvaguarda e prestação de contas da situação e do destino dado ao bem público, além de permitir a efetivação dos princípios da prevenção e da participação;

IV - economicidade: as operações da Presidência da República e órgãos vinculados quando da aquisição dos insumos necessários devem se dar na quantidade e qualidade adequadas, serem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo, mas que atendam às necessidades públicas;

V - estoque ideal: redução dos quantitativos de materiais estocados em depósitos ao mínimo necessário, tendendo a zero, observado o máximo aproveitamento dos bens existentes e a compra em quantidades adequadas;

VI - eficiência: as operações da Presidência da República e de órgãos vinculados serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados; os custos para a consecução das aquisições ou recebimento de bens devem guardar racionalidade e proporcionalidade com os valores destes bens e serem considerados no planejamento global;

VII - eficácia: as operações da Presidência da República e de órgãos vinculados serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações;

VIII - efetividade: as operações da Presidência da República e de órgãos vinculados serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações;

IX - gerenciamento de riscos: o planejamento, execução e acompanhamento de medidas de controle devem ser realizados com base no potencial danoso de riscos e ameaças à integridade dos ativos, às pessoas e à instituição, mediante processo contínuo, dinâmico, flexível e permanente;

X - invulnerabilidade: os ativos que compõem o patrimônio da PR devem ter a integridade garantida, sendo protegidos de danos, incluindo acessos não autorizados;

XI - oportunidade: processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir, tempestivamente, informações íntegras e fidedignas;

XII - participação de todos e descentralização de responsabilidades: autoridades, servidores, colaboradores e demais pessoas com acesso às unidades da Presidência da República devem atuar conjuntamente com vistas à proteção e à preservação dos ativos da Presidência da República;

XIII - prevenção: os efeitos de eventos com manifesta probabilidade de ocorrência e com potencialidade de causar danos operacionais, legais, financeiros e à integridade física das pessoas devem ser evitados ou minimizados, adotando-se para isso um conjunto de medidas e ferramentas de controle que busquem melhorar a resiliência institucional; no âmbito da Presidência da República, todos os órgãos devem participar do esforço de prevenção; e

XIV - proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos das ações de gestão devem ser apropriados e adequados ao valor e à necessidade de confiança nos ativos da Presidência da República, considerando os impactos e a probabilidade de ocorrência dos riscos; devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 5, de 15 de fevereiro de 2017, que trata da delegação de competência para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 5, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relacionados às atribuições de supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para contratos com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Referência: Processo nº 21000.033553/2018-56
Interessados: Gabinete do Ministro
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo §9º, art. 15, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 resolve:

1) Conhecer do recurso interposto pela INTELLICROPS SEMENTES LTDA., contra:

1.1) A Decisão SNPC nº 52, de 28 de junho 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada ICS1931RR, protocolo nº 21806.000102/2018-67; mas, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 3/2018/DITEC/SNPC/DFIA/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

1.2) A Decisão SNPC nº 53, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada ICS1835RR, protocolo nº 21806.000103/2018-10; mas, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 3/2018/DITEC/SNPC/DFIA/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

1.3) A Decisão SNPC nº 54, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada ICS1332RR, protocolo nº 21806.000104/2018-56; mas, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 3/2018/DITEC/SNPC/DFIA/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

2) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 119 e 120, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra, ano-safra 2018/2019, para os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 119 - RIO GRANDE DO SUL
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3340VYHR.
PORTARIA Nº 120 - SANTA CATARINA
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3340VYHR.

IMPRENSA NACIONAL
ouvidoria@in.gov.br
http://www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062063/2010-04, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 20.326/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º 251, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 80, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.799, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.053681/2018-67, invocando as razões da Nota Técnica nº 24359/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.172/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 51 (cinquenta e um), em tecnologia digital, no município de Campinas, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Fundação Boas Novas, nos termos da Portaria nº 473, de 12 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Define e regulamenta a forma de aplicação de recursos incentivados da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se destinam à capitalização de empresas de base tecnológica, de que trata o inciso II do § 18 do art. 11 da referida Lei, incluído pela Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, que estabelece que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editará regulamento sobre a forma de aplicação de recursos incentivados dessa Lei em fundos de investimento autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica e sob a forma de aplicação em programa governamental que se destine ao apoio a empresas de base tecnológica; e

Considerando que a regulamentação sobre a forma de aplicação de recursos incentivados dessa Lei em programa governamental que se destine ao apoio a empresas de base tecnológica será objeto de subsequente Portaria deste Ministério;

Considerando que o inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, incluído pela Lei nº 13.674, de 2018, autoriza a contratação de auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários e cadastrada junto a este Ministério, que ateste a veracidade das informações prestadas pelas empresas beneficiárias dessa Lei;

Considerando o disposto na Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 589, de 18 de agosto de 2017, da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Participações (FIP);

Considerando o disposto na Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações (FIP), resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria define e regulamenta as formas de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), de que trata o inciso II do § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, no que se refere à forma de aplicação de recursos incentivados dessa Lei em Fundos de Investimento em Participações ("FIP" ou "Fundo") autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Fundo de Investimento em Participações ("FIP" ou "Fundo"): conforme definido no art. 5º da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários, ou Instrução que venha a substituí-la;

II - Empresa beneficiária: empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), beneficiária do regime de que trata a Lei nº 8.248, de 1991;

III - Empresa de base tecnológica: sociedade empresária que:

a) tenha aptidão para desenvolver produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representam alto valor agregado;

b) apresente receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

c) distribua, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de aporte de recursos nas empresas de base tecnológica investidas pelo Fundo; e

d) à época do investimento pelo Fundo estejam sediadas em território brasileiro ou no exterior, desde que 90% ou mais de seus ativos constantes de suas demonstrações contábeis estejam localizados no Brasil.

TÍTULO II

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Art. 3º As empresas beneficiárias estão autorizadas a aplicar o complemento de que trata o inciso II do § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, em Fundos de Investimento em Participações (FIP) que atendam às seguintes condições:

I - estejam devidamente constituídos e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Fundo de Investimentos em Participações ("FIP" ou "Fundo");

II - possuam período de investimentos de até 6 (seis) anos, sendo vedados novos investimentos do FIP após o encerramento do referido período, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência da empresa de base tecnológica investida;

III - sejam qualificados como entidades de investimento, nos termos da Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários, ou Instrução que venha a substituí-la;

IV - sejam dedicados exclusivamente à capitalização de empresas de base tecnológica, conforme expresso em seu regulamento;

V - o FIP não poderá ter suas cotas negociadas em mercado secundário.

Art. 4º O investimento do Fundo de Investimento em Participações deve observar as seguintes condições:

I - o valor correspondente às cotas de cada empresa beneficiária no Fundo de Investimento em Participações deve ser destinado exclusivamente à capitalização de empresas de base tecnológica;

II - não poderá ser realizado em companhias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Instrução n° 578, de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários; e

III - o investimento em empresa de base tecnológica deverá ser efetuado por meio de subscrição de novos títulos ou valores mobiliários da empresa de base tecnológica investida, não sendo vedada sua posterior negociação em mercados secundários.

Parágrafo único. Admite-se, para fins de cômputo do inciso I, descontar os valores incorridos a título de encargos do Fundo de Investimento em Participações, nos termos permitidos pelo art. 45 da Instrução nº 578, de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo de Investimento em Participações, representante da diretoria da empresa de base tecnológica investida declarará que a empresa atende aos requisitos do art. 2º, inciso III, conforme modelo de declaração constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 6º O Fundo terá participação minoritária no capital social da empresa de base tecnológica investida que receber o recurso da empresa beneficiária do regime da Lei nº 8.248, de 1991.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em empresas já investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social dessa empresa, desde que de forma transitória.

Art. 7º A empresa beneficiária cotista do Fundo de Investimento em Participações não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas empresas de base tecnológica investidas com os seus recursos incentivados, ou, ainda, o direito futuro de deter participação majoritária, direta ou indiretamente, por meio de garantias, acordos de voto, penhor, penhora, caução, usufruto, plano ou programas de opção de compra de ações, títulos conversíveis ou similares.

Art. 8º A empresa beneficiária não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de cotas subscritas do Fundo de Investimento em Participações com recursos incentivados da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 9º No regulamento do Fundo de Investimento em Participações deverá constar, expressamente, em sua política de investimentos, que o emprego de recursos de que trata o inciso II do § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, observará o disposto nesta Portaria e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Art. 10. A satisfação da obrigação de aplicação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) em TIC, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, no caso de aplicação de recursos em FIP, ocorrerá quando da integralização das cotas do Fundo de Investimento em Participações.

Parágrafo único. O ato de subscrição de cotas do FIP não satisfaz as exigências de investimento de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A empresa beneficiária deverá incluir no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) informações sobre os respectivos aportes integralizados nos Fundos de Investimento em Participações.

Parágrafo único. A empresa beneficiária deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) relatório elaborado pelo gestor do Fundo de Investimento em Participações, contendo as seguintes informações sobre a empresa de base tecnológica investida, destinatária do aporte de recursos referido no caput:

I - sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da empresa de base tecnológica investida nos requisitos e demais condições elencados nos arts. 2º e 4º, principalmente em relação às características inovadoras da empresa;

II - histórico da empresa de base tecnológica investida, de suas pessoas-chave e de seu plano para inovação tecnológica;

III - análise do mercado de atuação da empresa de base tecnológica investida;

IV - principais aspectos societários e jurídicos da empresa de base tecnológica investida;

V - declaração de cada chamada de capital pelo Fundo de Investimento em Participações de que tenha participado e do respectivo aporte integralizado;

VI - recibo de integralização emitido pelo gestor do Fundo de Investimento em Participações, comprobatório do aporte de recursos realizado;

VII - evolução de mercado das empresas de base tecnológica desinvestidas no período;

VIII - descrição de qualquer evento de liquidez ou desinvestimento ao longo do ciclo do fundo.

Art. 12. A empresa beneficiária que aplicar recursos em Fundos de Investimento em Participações deverá encaminhar relatório consolidado e parecer conclusivo dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei nº 8.248, de 1991, elaborados por auditoria independente, nos termos do disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e sua regulamentação.

Art. 13. A empresa beneficiária disponibilizará as informações sobre o Fundo de Investimento em Participações e as empresas de base tecnológica investidas, sempre que solicitada pela equipe técnica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela auditoria independente, preservado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 14. É de responsabilidade do gestor do Fundo de Investimento em Participações que receber aporte de recursos de empresa beneficiária zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, bem como observar as restrições de composição de carteira impostas por esta Portaria.

§ 1º Diante da ciência do administrador do Fundo de Investimento em Participações quanto a qualquer alteração na estratégia de investimentos do FIP ou de ato ou fato que leve à não observância às restrições de composição de carteira e requisitos impostos por esta Portaria, deverá ele comunicar imediatamente tal ato ou fato à empresa beneficiária e à CVM, na forma dos arts. 53 e 54 da Instrução nº 578, de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários, ou Instrução que venha a substituí-la.

§ 2º A ocorrência da hipótese de que trata o § 1º será considerada como um desenquadramento, e a adoção dos ajustes necessários para que o FIP volte a cumprir as restrições de composição de carteira, em especial o investimento em empresas de base tecnológica de recursos que eventualmente tenham sido investidos de outra forma, de modo a recompor a obrigação originária, bem como o cumprimento dos demais requisitos contidos nesta Portaria e nas normas expedidas pela CVM serão considerados como reenquadramento.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações incluirá anualmente, em lista a ser publicada no seu sítio eletrônico na Internet, a relação dos Fundos de Investimento em Participações, gestores e administradores de FIP que, recebendo aportes de recursos nos termos desta Portaria, não atenderem aos requisitos dispostos no caput.

§ 4º Os interessados serão notificados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriormente à inclusão na relação a que se refere o § 3º.

§ 5º Da decisão de inclusão na lista prevista no § 3º caberá recurso ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no § 4º.

§ 6º O nome dos Fundos de Investimento em Participações, dos gestores e dos administradores do Fundo será mantido na lista prevista no § 3º pelo período de 2 (dois) anos.

§ 7º Caso o gestor do FIP deixe de investir, parcial ou integralmente, o valor integralizado por empresa beneficiária (descontados os valores previstos no § 1º do art. 4º desta Portaria) em empresas de base tecnológica, conforme previsto no regulamento do Fundo de Investimento em Participações, estará ele sujeito às penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários devido ao descumprimento de suas obrigações.

Art. 15. Após o cumprimento da obrigação de aplicação dos recursos em Fundo de Investimento em Participações, o gestor do FIP deverá enviar às empresas beneficiárias cotistas, anualmente, informações sobre o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, especificando a proporção dos valores incentivados e não incentivados, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica.

Art. 16. Ao final do período de desinvestimento do Fundo de Investimento em Participações, a empresa beneficiária deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, baseadas nos relatórios fornecidos pelo gestor do FIP, nos termos do parágrafo único do art. 11, as seguintes informações:

I - relatório consolidado sobre a evolução de mercado das empresas investidas; e

II - provisões para investimentos futuros pelo Fundo de Investimento em Participações nas empresas de base tecnológica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dará publicidade aos Fundos de Investimento em Participações que se utilizem de recursos oriundos da Lei nº 8.248, de 1991, em seu sítio eletrônico na Internet.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Declaração

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

(por intermédio do Fundo de Investimento em Participações/FIP XYZ)

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, apresenta a seguinte declaração.

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica prevista no inciso III do art. 2º da Portaria supracitada.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

PORTARIA Nº 5.736 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 5,9864%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicado na forma do Anexo I e conforme o disposto no art. 4º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, os Grupos de Países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.366, de 30 de outubro de 2017, à exceção do art. 2º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 432, de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

Carta Social: R$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,80
Acima de 100 até 150	3,55
Acima de 150 até 200	4,30
Acima de 200 até 250	5,05
Acima de 250 até 300	5,85
Acima de 300 até 350	6,55
Acima de 350 até 400	7,30
Acima de 400 até 450	8,05
Acima de 450 até 500	8,80

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,95
Acima de 20 até 50	2,70
Acima de 50 até 100	3,75
Acima de 100 até 150	4,60
Acima de 150 até 200	5,40
Acima de 200 até 250	6,25
Acima de 250 até 300	7,15
Acima de 300 até 350	8,00
Acima de 350 até 400	8,80
Acima de 400 até 450	9,65
Acima de 450 até 500	10,50

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,72
Acima de 20 até 50	2,36
Acima de 50 até 100	3,38
Acima de 100 até 150	4,08
Acima de 150 até 200	4,76
Acima de 200 até 250	5,57
Acima de 250 até 300	6,24
Acima de 300 até 350	7,04
Acima de 350 até 400	7,74
Acima de 400 até 450	8,53
Acima de 450 até 500	9,24

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R$
Agência	Pré-Pago	11,81
Telefone	Fonado	9,84
Internet	Via Internet	8,15

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,60	1,65	1,95	2,15	2,35
Acima de 20 a 50	2,70	3,00	3,45	4,05	4,85
Acima de 50 a 100	4,65	5,05	5,90	6,75	8,15
Acima de 100 a 250	10,75	11,75	12,65	14,65	17,15
Acima de 250 a 500	20,15	21,55	23,40	27,65	32,80
Acima de 500 a 1.000	38,40	40,30	43,15	51,55	60,90
Acima de 1.000 a 1.500	56,70	59,05	63,75	75,90	89,05
Acima de 1.500 a 2.000	75,00	77,80	84,30	100,30	117,20

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,25	3,40	3,75	4,50	4,80
Acima de 20 a 50	5,85	5,95	6,55	7,80	8,90
Acima de 50 a 100	8,60	9,05	10,15	11,80	16,40
Acima de 100 a 250	17,35	18,00	22,50	24,40	34,65
Acima de 250 a 500	32,80	33,75	39,40	44,05	55,30
Acima de 500 a 1.000	54,40	56,25	67,50	75,00	97,45
Acima de 1.000 a 1.500	75,90	78,70	95,60	105,90	139,70
Acima de 1.500 a 2.000	97,45	101,20	123,70	136,85	181,85

Serviço Telegráfico Internacional - Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R$)
GRUPO I	1,50
GRUPO II	1,60
GRUPO III	1,68
GRUPO IV	2,43
GRUPO V	3,00

Correspondência Agrupada - Malote

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TARIFA - MALOTE

Origem: **Acre** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	65,15	27,80	53,53	61,00	61,57	49,03	59,80	46,74	52,88	53,57	30,28	32,76	47,20	71,50	66,63	54,07	50,65	56,92	68,56	18,91	35,24	54,26	53,94	62,77	54,36	53,67
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	120,04	45,38	96,80	111,78	112,88	87,82	109,32	83,25	95,53	96,89	50,33	55,28	84,13	132,75	123,01	97,91	91,05	103,59	126,89	27,56	60,23	98,28	97,63	115,28	98,47	97,12
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	174,93	62,95	140,06	162,54	164,19	126,61	158,85	119,74	138,15	140,21	70,37	77,79	121,06	193,99	179,37	141,73	131,42	150,24	185,20	36,20	85,22	142,30	141,30	167,79	142,58	140,55
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	229,82	80,51	183,33	213,30	215,50	165,39	208,37	156,24	180,78	183,53	90,41	100,31	157,99	255,24	235,74	185,56	171,80	196,90	243,52	44,84	110,20	186,31	184,98	220,29	186,68	183,98
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	284,70	98,07	226,59	264,06	266,80	204,17	257,90	192,74	223,41	226,86	110,45	122,82	194,91	316,48	292,11	229,39	212,18	243,56	301,84	53,48	135,19	230,32	228,65	272,80	230,79	227,42
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	339,59	115,64	269,86	314,83	318,11	242,96	307,42	229,24	266,03	270,18	130,49	145,33	231,84	377,72	348,47	273,21	252,55	290,21	360,15	62,12	160,18	274,34	272,33	325,31	274,90	270,85
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	394,48	133,20	313,12	365,59	369,41	281,74	356,95	265,73	308,66	313,50	150,52	167,84	268,77	438,96	404,84	317,04	292,93	336,87	418,47	70,76	185,17	318,35	316,01	377,81	319,01	314,28
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	449,36	150,77	356,39	416,35	420,72	320,53	406,47	302,23	351,29	356,82	170,56	190,36	305,70	500,20	461,21	360,87	333,31	383,53	476,79	79,40	210,15	362,36	359,68	430,32	363,11	357,72
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	504,25	168,33	399,65	467,11	472,02	359,31	456,00	338,73	393,91	400,14	190,60	212,87	342,63	561,44	517,58	404,69	373,69	430,19	535,10	88,05	235,14	406,38	403,36	482,82	407,22	401,15
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	559,13	185,90	442,91	517,88	523,33	398,09	505,52	375,22	436,54	443,46	210,64	235,38	379,55	622,68	573,94	448,52	414,06	476,84	593,42	96,69	260,13	450,39	447,04	535,33	451,33	444,58
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	614,02	203,46	486,18	568,64	574,64	436,88	555,05	411,72	479,17	486,78	230,68	257,90	416,48	683,92	630,31	492,34	454,44	523,50	651,74	105,33	285,12	494,41	490,71	587,83	495,44	488,01
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	668,91	221,03	529,44	619,40	625,94	475,66	604,57	448,22	521,79	530,10	250,72	280,41	453,41	745,16	686,68	536,17	494,82	570,16	710,05	113,97	310,10	538,42	534,39	640,34	539,55	531,45
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	723,79	238,59	572,71	670,16	677,25	514,45	654,10	484,72	564,42	573,42	270,76	302,92	490,34	806,40	743,04	580,00	535,20	616,81	768,37	122,61	335,09	582,43	578,07	692,84	583,65	574,88
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	778,68	256,15	615,97	720,92	728,55	553,23	703,62	521,21	607,05	616,74	290,80	325,44	527,27	867,64	799,41	623,82	575,57	663,47	826,69	131,25	360,08	626,45	621,74	745,35	627,76	618,31
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	833,57	273,72	659,23	771,69	779,86	592,01	753,15	557,71	649,67	660,06	310,83	347,95	564,20	928,89	855,78	667,65	615,95	710,13	885,00	139,90	385,07	670,46	665,42	797,86	671,87	661,75
kg excedente ou fração	2,57	3,21	82,33	26,36	64,90	76,14	76,97	58,19	74,29	54,75	63,94	64,99	30,07	33,78	55,39	91,87	84,56	65,74	60,57	69,99	87,48	12,97	37,49	66,02	65,51	78,77	66,17	65,16

Orkgem: **Acre**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	hF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	67,30	29,95	55,67	63,15	63,71	51,17	61,93	48,89	55,04	55,71	32,43	34,90	49,34	73,65	68,78	56,22	52,80	59,07	70,71	21,05	37,38	56,40	56,09	64,91	56,50	55,82
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	124,32	49,66	101,07	116,05	117,16	92,10	113,60	87,52	99,80	101,17	54,60	59,55	88,40	137,03	127,28	102,18	95,32	107,86	131,16	31,83	64,50	102,56	101,90	119,56	102,74	101,39
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	181,34	69,36	146,48	168,95	170,60	133,02	165,26	126,16	144,56	146,63	76,78	84,20	127,47	200,41	185,78	148,14	137,83	156,65	191,61	42,61	91,63	148,71	147,71	174,20	148,99	146,96
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	238,36	89,06	191,88	221,85	224,04	173,94	216,92	164,79	189,33	192,08	98,96	108,85	166,53	263,78	244,29	194,11	180,35	205,45	252,07	53,39	118,75	194,86	193,53	228,84	195,23	192,53
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	295,39	108,76	237,28	274,75	277,49	214,86	268,58	203,42	234,09	237,54	121,13	133,50	205,60	327,16	302,79	240,07	222,86	254,24	312,52	64,16	145,88	241,01	239,34	283,48	241,48	238,10
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	352,41	128,46	282,68	327,65	330,93	255,78	320,24	242,06	278,85	283,00	143,31	158,15	244,66	390,54	361,30	286,03	265,38	303,04	372,97	74,94	173,00	287,16	285,15	338,13	287,72	283,67
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	409,43	148,16	328,08	380,55	384,37	296,70	371,91	280,69	323,62	328,45	165,48	182,80	283,73	453,92	419,80	332,00	307,89	351,83	433,43	85,72	200,12	333,31	330,97	392,77	333,97	329,24
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	466,46	167,86	373,48	433,45	437,81	337,62	423,57	319,33	368,38	373,91	187,66	207,45	322,79	517,29	478,30	377,96	350,41	400,62	493,88	96,50	227,25	379,46	376,78	447,41	380,21	374,81
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	523,48	187,56	418,88	486,35	491,26	378,54	475,23	357,96	413,15	419,37	209,83	232,10	361,86	580,67	536,81	423,92	392,92	449,42	554,34	107,28	254,37	425,61	422,59	502,06	426,46	420,38
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	580,50	207,27	464,28	539,25	544,70	419,46	526,89	396,59	457,91	464,83	232,01	256,75	400,92	644,05	595,31	469,89	435,43	498,21	614,79	118,06	281,50	471,76	468,41	556,70	472,70	465,95

Acima de 10 até 11	28,45	34,45	637,53	226,97	509,68	592,14	598,14	460,38	578,55	435,23	502,67	510,28	254,19	281,40	439,99	707,43	653,82	515,85	477,95	547,01	675,24	128,84	308,62	517,91	514,22	611,34	518,94	511,52
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	694,55	246,67	555,09	645,04	651,59	501,30	630,22	473,86	547,44	555,74	276,36	306,05	479,05	770,81	712,32	561,81	520,46	595,80	735,70	139,61	335,75	564,06	560,03	665,98	565,19	557,09
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	751,57	266,37	600,49	697,94	705,03	542,23	681,88	512,50	592,20	601,20	298,54	330,70	518,12	834,18	770,82	607,78	562,98	644,59	796,15	150,39	362,87	610,22	605,85	720,63	611,43	602,66
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	808,60	286,07	645,89	750,84	758,47	583,15	733,54	551,13	636,96	646,66	320,71	355,35	557,18	897,56	829,33	653,74	605,49	693,39	856,60	161,17	390,00	656,37	651,66	775,27	657,68	648,23
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	865,62	305,77	691,29	803,74	811,91	624,07	785,20	589,76	681,73	692,11	342,89	380,00	596,25	960,94	887,83	699,71	648,01	742,18	917,06	171,95	417,12	702,52	697,47	829,91	703,92	693,80
kg excedente ou fração	2,57	3,21	85,53	29,56	68,10	79,35	80,17	61,39	77,49	57,96	67,15	68,19	33,27	36,98	58,60	95,08	87,76	68,94	63,77	73,20	90,69	16,18	40,70	69,23	68,72	81,97	69,38	68,36

TARIFA - MALOTE

Origem: **Alagoas** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**AL**		**AC**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	65,15	57,51	42,13	18,87	21,14	33,66	30,28	33,20	28,66	32,76	40,34	46,01	35,45	17,54	16,87	26,49	46,20	36,70	18,87	58,46	58,51	54,36	47,74	17,54	40,68	40,38
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	120,04	104,75	74,01	27,50	32,04	57,08	50,33	56,14	47,07	55,28	70,43	81,77	60,66	24,82	23,49	42,76	82,14	63,15	27,50	106,68	106,75	98,47	85,23	24,82	71,10	70,54
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	174,93	151,99	105,87	36,12	42,93	80,49	70,37	79,07	65,48	77,79	100,49	117,51	85,85	32,09	30,10	59,01	118,08	89,60	36,12	154,89	154,99	142,58	122,73	32,09	101,52	100,68
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	229,82	199,22	137,74	44,74	53,82	103,90	90,41	101,99	83,88	100,31	130,56	153,26	111,05	39,36	36,72	75,26	154,01	116,05	44,74	203,10	203,22	186,68	160,22	39,36	131,95	130,82
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	284,70	246,46	169,61	53,37	64,71	127,32	110,45	124,92	102,29	122,82	160,63	189,01	136,24	46,64	43,34	91,51	189,95	142,50	53,37	251,32	251,45	230,79	197,71	46,64	162,37	160,97
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	339,59	293,70	201,47	61,99	75,60	150,73	130,49	147,84	120,70	145,33	190,70	224,76	161,43	53,91	49,96	107,77	225,88	168,95	61,99	299,53	299,68	274,90	235,20	53,91	192,79	191,11
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	394,48	340,94	233,34	70,61	86,49	174,14	150,52	170,77	139,11	167,84	220,76	260,50	186,63	61,18	56,57	124,02	261,81	195,40	70,61	347,74	347,91	319,01	272,69	61,18	223,22	221,25
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	449,36	388,18	265,21	79,24	97,38	197,56	170,56	193,69	157,52	190,36	250,83	296,25	211,82	68,46	63,19	140,27	297,75	221,85	79,24	395,96	396,14	363,11	310,18	68,46	253,64	251,39
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	504,25	435,42	297,08	87,86	108,27	220,97	190,60	216,62	175,92	212,87	280,90	332,00	237,02	75,73	69,81	156,52	333,68	248,30	87,86	444,17	444,38	407,22	347,67	75,73	284,07	281,53
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	559,13	482,65	328,94	96,48	119,16	244,38	210,64	239,55	194,33	235,38	310,97	367,74	262,21	83,00	76,42	172,77	369,62	274,75	96,48	492,38	492,61	451,33	385,16	83,00	314,49	311,68
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	614,02	529,89	360,81	105,10	130,05	267,79	230,68	262,47	212,74	257,90	341,03	403,49	287,40	90,28	83,04	189,03	405,55	301,20	105,10	540,60	540,84	495,44	422,65	90,28	344,91	341,82
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	668,91	577,13	392,68	113,73	140,95	291,21	250,72	285,40	231,15	280,41	371,10	439,24	312,60	97,55	89,66	205,28	441,49	327,65	113,73	588,81	589,07	539,55	460,14	97,55	375,34	371,96
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	723,79	624,37	424,54	122,35	151,84	314,62	270,76	308,32	249,56	302,92	401,17	474,99	337,79	104,82	96,28	221,53	477,42	354,10	122,35	637,02	637,30	583,65	497,63	104,82	405,76	402,10
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	778,68	671,61	456,41	130,97	162,73	338,03	290,80	331,25	267,96	325,44	431,24	510,73	362,98	112,10	102,89	237,78	513,36	380,55	130,97	685,23	685,53	627,76	535,12	112,10	436,18	432,25
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	833,57	718,84	488,28	139,60	173,62	361,45	310,83	354,17	286,37	347,95	461,30	546,48	388,18	119,37	109,51	254,04	549,29	407,00	139,60	733,45	733,77	671,87	572,61	119,37	466,61	462,39
kg excedente ou fração	2,57	3,21	82,33	70,86	47,80	12,93	16,34	35,12	30,06	34,39	27,61	33,77	45,10	53,62	37,79	10,91	9,93	24,38	53,90	39,67	12,93	72,32	72,35	66,16	56,24	10,91	45,63	45,21

Origem: **Alagoas**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**AL**		**AC**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	67,30	59,65	44,28	21,01	23,28	35,80	32,43	35,35	30,80	34,90	42,50	48,16	37,60	19,68	19,01	28,64	48,34	38,84	21,01	60,60	60,66	56,50	49,88	19,68	42,81	42,53
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	124,32	109,02	78,28	31,77	36,31	61,35	54,60	60,42	51,34	59,55	74,70	86,04	64,93	29,09	27,76	47,03	86,42	67,43	31,77	110,95	111,03	102,74	89,51	29,09	75,37	74,81
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	181,34	158,40	112,28	42,53	49,34	86,90	76,78	85,48	71,89	84,20	106,90	123,92	92,26	38,50	36,52	65,42	124,49	96,01	42,53	161,30	161,40	148,99	129,14	38,50	107,94	107,09
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	238,36	207,77	146,29	53,29	62,37	112,45	98,96	110,54	92,43	108,85	139,11	161,81	119,59	47,91	45,27	83,81	162,56	124,60	53,29	211,65	211,77	195,23	168,76	47,91	140,50	139,37
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	295,39	257,15	180,29	64,05	75,39	138,00	121,13	135,60	112,98	133,50	171,31	199,69	146,93	57,32	54,02	102,20	200,63	153,19	64,05	262,00	262,13	241,48	208,39	57,32	173,06	171,65
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	352,41	306,52	214,30	74,81	88,42	163,55	143,31	160,67	133,52	158,15	203,52	237,58	174,26	66,73	62,78	120,59	238,70	181,77	74,81	312,35	312,50	287,72	248,02	66,73	205,62	203,93
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	409,43	355,90	248,30	85,57	101,45	189,10	165,48	185,73	154,07	182,80	235,72	275,46	201,59	76,14	71,53	138,98	276,77	210,36	85,57	362,70	362,87	333,97	287,65	76,14	238,18	236,21
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	466,46	405,27	282,30	96,33	114,48	214,65	187,66	210,79	174,61	207,45	267,93	313,35	228,92	85,55	80,29	157,37	314,85	238,95	96,33	413,05	413,24	380,21	327,27	85,55	270,74	268,49
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	523,48	454,65	316,31	107,09	127,51	240,20	209,83	235,85	195,16	232,10	300,13	351,23	256,25	94,96	89,04	175,76	352,92	267,53	107,09	463,40	463,61	426,46	366,90	94,96	303,30	300,77
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	580,50	504,02	350,31	117,85	140,53	265,75	232,01	260,92	215,70	256,75	332,33	389,11	283,58	104,37	97,79	194,14	390,99	296,12	117,85	513,75	513,98	472,70	406,53	104,37	335,86	333,05
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	637,53	553,40	384,32	128,61	153,56	291,30	254,19	285,98	236,25	281,40	364,54	427,00	310,91	113,78	106,55	212,53	429,06	324,71	128,61	564,10	564,35	518,94	446,16	113,78	368,42	365,33
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	694,55	602,77	418,32	139,37	166,59	316,85	276,36	311,04	256,79	306,05	396,74	464,88	338,24	123,19	115,30	230,92	467,13	353,29	139,37	614,45	614,71	565,19	485,78	123,19	400,98	397,61
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	751,57	652,15	452,32	150,13	179,62	342,40	298,54	336,10	277,34	330,70	428,95	502,77	365,57	132,60	124,06	249,31	505,20	381,88	150,13	664,80	665,08	611,43	525,41	132,60	433,54	429,89
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	808,60	701,52	486,33	160,89	192,64	367,95	320,71	361,17	297,88	355,35	461,15	540,65	392,90	142,01	132,81	267,70	543,28	410,47	160,89	715,15	715,45	657,68	565,04	142,01	466,10	462,16
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	865,62	750,90	520,33	171,65	205,67	393,50	342,89	386,23	318,43	380,00	493,36	578,54	420,23	151,42	141,56	286,09	581,35	439,05	171,65	765,50	765,82	703,92	604,67	151,42	498,66	494,44
kg excedente ou fração	2,57	3,21	85,53	74,06	51,01	16,14	19,54	38,32	33,26	37,59	30,82	36,97	48,31	56,83	41,00	14,11	13,13	27,58	57,11	42,88	16,14	75,52	75,55	69,37	59,44	14,11	48,84	48,42

TARIFA - MALOTE

Origem: **Amazonas** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**AM**		**AC**	**AL**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	27,80	57,51	38,14	50,61	47,22	40,63	54,65	39,26	37,39	50,65	41,43	33,82	29,95	54,74	54,78	40,07	52,99	54,17	53,13	21,70	20,35	59,78	57,21	52,40	52,96	45,86
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	45,38	104,75	66,02	90,97	84,18	71,01	99,07	68,27	64,54	91,05	72,58	57,42	49,66	99,20	99,33	69,90	95,73	98,09	96,01	33,14	30,46	109,28	104,17	94,57	95,69	81,49
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	62,95	151,99	93,89	131,33	121,15	101,37	143,48	97,27	91,68	131,42	103,74	81,00	69,36	143,66	143,87	99,72	138,47	142,01	138,88	44,58	40,56	158,79	151,11	136,73	138,41	117,10
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	80,51	199,22	121,77	171,69	158,12	131,74	187,88	126,27	118,83	171,80	134,89	104,58	89,06	188,13	188,41	129,55	181,21	185,93	181,75	56,01	50,67	208,30	198,04	178,89	181,14	152,72
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	98,07	246,46	149,64	212,05	195,08	162,11	232,29	155,27	145,97	212,18	166,05	128,16	108,76	232,59	232,95	159,37	223,95	229,85	224,62	67,45	60,77	257,80	244,98	221,04	223,86	188,33
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	115,64	293,70	177,52	252,41	232,05	192,48	276,70	184,27	173,11	252,55	197,20	151,74	128,46	277,06	277,49	189,20	266,69	273,77	267,49	78,88	70,88	307,31	291,92	263,20	266,58	223,95
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	133,20	340,94	205,39	292,76	269,01	222,84	321,11	213,26	200,26	292,93	228,35	175,32	148,16	321,52	322,02	219,02	309,43	317,69	310,37	90,31	80,98	356,82	338,86	305,36	309,30	259,57
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	150,77	388,18	233,27	333,12	305,98	253,21	365,51	242,26	227,40	333,31	259,51	198,91	167,86	365,98	366,56	248,84	352,17	361,62	353,24	101,75	91,08	406,32	385,80	347,52	352,02	295,18
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	168,33	435,42	261,14	373,48	342,94	283,58	409,92	271,26	254,54	373,69	290,66	222,49	187,56	410,45	411,10	278,67	394,91	405,54	396,11	113,18	101,19	455,83	432,73	389,68	394,74	330,80
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	185,90	482,65	289,01	413,84	379,91	313,95	454,33	300,26	281,69	414,06	321,82	246,07	207,27	454,91	455,64	308,49	437,65	449,46	438,98	124,62	111,29	505,34	479,67	431,84	437,46	366,41
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	203,46	529,89	316,89	454,20	416,88	344,31	498,74	329,26	308,83	454,44	352,97	269,65	226,97	499,37	500,18	338,31	480,39	493,38	481,85	136,05	121,39	554,84	526,61	473,99	480,18	402,03
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	221,03	577,13	344,76	494,56	453,84	374,68	543,14	358,26	335,97	494,82	384,13	293,23	246,67	543,84	544,72	368,14	523,12	537,30	524,72	147,49	131,50	604,35	573,55	516,15	522,90	437,65
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	238,59	624,37	372,64	534,92	490,81	405,05	587,55	387,26	363,11	535,20	415,28	316,81	266,37	588,30	589,26	397,96	565,86	581,22	567,59	158,92	141,60	653,85	620,49	558,31	565,62	473,26
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	256,15	671,61	400,51	575,27	527,77	435,42	631,96	416,26	390,26	575,57	446,44	340,40	286,07	632,77	633,80	427,79	608,60	625,14	610,46	170,36	151,71	703,36	667,43	600,47	608,34	508,88
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	273,72	718,84	428,39	615,63	564,74	465,78	676,37	445,26	417,40	615,95	477,59	363,98	305,77	677,23	678,34	457,61	651,34	669,06	653,33	181,79	161,81	752,87	714,36	642,63	651,06	544,49
kg excedente ou fração	2,57	3,21	26,35	70,86	41,81	60,54	55,45	45,55	66,61	43,50	40,71	60,57	46,73	35,37	29,55	66,70	66,81	44,74	64,11	65,88	64,31	17,15	15,16	74,26	70,41	63,24	64,08	53,42

Origem: **Amazonas**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	29,95	59,65	40,28	52,75	49,36	42,78	56,80	41,41	39,53	52,80	43,56	35,97	32,09	56,87	56,93	42,21	55,13	56,31	55,28	23,84	22,49	61,92	59,37	54,55	55,11	48,01
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	49,66	109,02	70,29	95,24	88,46	75,28	103,34	72,54	68,81	95,32	76,86	61,69	53,93	103,47	103,60	74,17	100,01	102,37	100,29	37,42	34,73	113,56	108,44	98,84	99,97	85,76
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	69,36	158,40	100,31	137,74	127,56	107,78	149,89	103,68	98,09	137,83	110,15	87,41	75,77	150,07	150,28	106,14	144,88	148,42	145,29	50,99	46,98	165,20	157,52	143,14	144,83	123,51
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	89,06	207,77	130,32	180,24	166,66	140,29	196,43	134,82	127,37	180,35	143,44	113,13	97,61	196,68	196,96	138,10	189,76	194,48	190,30	64,56	59,22	216,85	206,59	187,43	189,68	161,27
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	108,76	257,15	160,33	222,73	205,77	172,79	242,98	165,95	156,65	222,86	176,73	138,85	119,44	243,28	243,63	170,06	234,63	240,54	235,31	78,13	71,46	268,49	255,67	231,73	234,54	199,02
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	128,46	306,52	190,34	265,23	244,87	205,30	289,52	197,09	185,93	265,38	210,02	164,56	141,28	289,88	290,31	202,02	279,51	286,60	280,32	91,70	83,70	320,13	304,74	276,02	279,40	236,77
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	148,16	355,90	220,35	307,72	283,97	237,80	336,07	228,22	215,21	307,89	243,31	190,28	163,12	336,48	336,98	233,98	324,39	332,65	325,32	105,27	95,94	371,77	353,82	320,32	324,26	274,52
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	167,86	405,27	250,36	350,22	323,07	270,31	382,61	259,36	244,49	350,41	276,61	216,00	184,96	383,08	383,66	265,94	369,26	378,71	370,33	118,84	108,18	423,42	402,89	364,61	369,11	312,28
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	187,56	454,65	280,37	392,71	362,18	302,81	429,15	290,50	273,77	392,92	309,90	241,72	206,80	429,68	430,34	297,90	414,14	424,77	415,34	132,42	120,42	475,06	451,97	408,91	413,97	350,03
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	207,27	504,02	310,38	435,21	401,28	335,32	475,70	321,63	303,05	435,43	343,19	267,44	228,64	476,28	477,01	329,86	459,02	470,83	460,35	145,99	132,66	526,70	501,04	453,20	458,83	387,78
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	226,97	553,40	340,40	477,70	440,38	367,82	522,24	352,77	332,33	477,95	376,48	293,16	250,47	522,88	523,69	361,82	503,89	516,88	505,35	159,56	144,90	578,35	550,12	497,50	503,69	425,54
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	246,67	602,77	370,41	520,20	479,49	400,32	568,79	383,90	361,62	520,46	409,77	318,88	272,31	569,48	570,36	393,78	548,77	562,94	550,36	173,13	157,14	629,99	599,19	541,79	548,54	463,29
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	266,37	652,15	400,42	562,70	518,59	432,83	615,33	415,04	390,90	562,98	443,06	344,59	294,15	616,08	617,04	425,74	593,64	609,00	595,37	186,70	169,38	681,63	648,27	586,09	593,40	501,04
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	286,07	701,52	430,43	605,19	557,69	465,33	661,88	446,18	420,18	605,49	476,36	370,31	315,99	662,68	663,71	457,70	638,52	655,05	640,38	200,27	181,62	733,28	697,34	630,38	638,26	538,80
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	305,77	750,90	460,44	647,69	596,79	497,84	708,42	477,31	449,46	648,01	509,65	396,03	337,83	709,28	710,39	489,66	683,40	701,11	685,38	213,85	193,86	784,92	746,42	674,68	683,12	576,55
kg excedente ou fração	2,57	3,21	29,55	74,06	45,02	63,74	58,65	48,76	69,82	46,70	43,92	63,77	49,94	38,58	32,76	69,90	70,01	47,94	67,31	69,09	67,51	20,36	18,36	77,46	73,61	66,44	67,29	56,63

TARIFA - MALOTE

Origem: **Amapá** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	53,53	42,13	38,14	43,61	34,24	41,53	52,19	39,97	30,64	49,90	48,90	44,61	19,06	42,34	43,11	29,24	59,05	55,44	40,80	46,15	38,76	66,73	62,50	42,93	55,98	46,92
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	96,80	74,01	66,02	76,97	58,24	72,81	94,16	69,71	51,02	89,58	87,56	78,95	27,87	74,42	75,96	48,21	107,84	100,64	71,36	82,09	67,26	123,19	114,78	75,58	101,73	83,62
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	140,06	105,87	93,89	110,32	82,24	104,07	136,11	99,44	71,40	129,25	126,21	113,30	36,68	106,49	108,80	67,18	156,64	145,84	101,92	118,00	95,75	179,65	167,04	108,23	147,47	120,31
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	183,33	137,74	121,77	143,66	106,23	135,34	178,06	129,17	91,78	168,91	164,86	147,64	45,49	138,56	141,64	86,15	205,43	191,03	132,47	153,92	124,24	236,12	219,30	140,89	193,21	156,99
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	226,59	169,61	149,64	177,01	130,22	166,61	220,01	158,90	112,15	208,58	203,52	181,98	54,30	170,64	174,48	105,12	254,22	236,23	163,03	189,83	152,74	292,58	271,56	173,54	238,95	193,68
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	269,86	201,47	177,52	210,36	154,22	197,87	261,97	188,63	132,53	248,24	242,17	216,32	63,11	202,71	207,32	124,09	303,02	281,42	193,58	225,75	181,23	349,04	323,82	206,20	284,68	230,36
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	313,12	233,34	205,39	243,71	178,21	229,14	303,92	218,36	152,90	287,91	280,82	250,66	71,93	234,78	240,16	143,06	351,81	326,62	224,14	261,67	209,72	405,50	376,09	238,85	330,42	267,04
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	356,39	265,21	233,27	277,06	202,20	260,41	345,87	248,09	173,28	327,57	319,48	285,00	80,74	266,86	273,01	162,03	400,61	371,81	254,69	297,58	238,21	461,96	428,35	271,51	376,16	303,73
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	399,65	297,08	261,14	310,40	226,20	291,68	387,82	277,82	193,66	367,24	358,13	319,34	89,55	298,93	305,85	181,00	449,40	417,01	285,25	333,50	266,71	518,42	480,61	304,16	421,90	340,41
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	442,91	328,94	289,01	343,75	250,19	322,94	429,77	307,55	214,03	406,90	396,78	353,69	98,36	331,00	338,69	199,97	498,19	462,20	315,80	369,41	295,20	574,88	532,87	336,82	467,64	377,10
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	486,18	360,81	316,89	377,10	274,19	354,21	471,72	337,28	234,41	446,57	435,43	388,03	107,17	363,08	371,53	218,94	546,99	507,40	346,36	405,33	323,69	631,34	585,13	369,47	513,38	413,78
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	529,44	392,68	344,76	410,45	298,18	385,48	513,68	367,01	254,79	486,23	474,09	422,37	115,98	395,15	404,37	237,91	595,78	552,59	376,91	441,25	352,19	687,80	637,40	402,12	559,12	450,47
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	572,71	424,54	372,64	443,79	322,17	416,75	555,63	396,74	275,16	525,90	512,74	456,71	124,79	427,22	437,21	256,89	644,58	597,79	407,47	477,16	380,68	744,26	689,66	434,78	604,85	487,15
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	615,97	456,41	400,51	477,14	346,17	448,01	597,58	426,47	295,54	565,56	551,39	491,05	133,60	459,30	470,06	275,86	693,37	642,98	438,02	513,08	409,17	800,72	741,92	467,43	650,59	523,84
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	659,23	488,28	428,39	510,49	370,16	479,28	639,53	456,20	315,91	605,23	590,05	525,39	142,41	491,37	502,90	294,83	742,16	688,18	468,58	548,99	437,66	857,18	794,18	500,09	696,33	560,52
kg excedente ou fração	2,57	3,21	64,90	47,80	41,81	50,02	35,99	46,90	62,93	44,59	30,56	59,50	57,98	51,51	13,22	48,11	49,26	28,45	73,19	67,79	45,83	53,87	42,74	84,69	78,39	48,98	68,61	55,03

Origem: **Amapá**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	55,67	44,28	40,28	45,76	36,41	43,68	54,36	42,11	32,78	52,07	51,05	46,76	21,22	44,49	45,26	31,39	61,21	57,59	42,97	48,32	40,91	68,88	64,67	45,07	58,15	49,09
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	101,08	78,29	70,29	81,25	62,55	77,08	98,45	73,98	55,30	93,87	91,85	83,25	32,18	78,71	80,25	52,51	112,16	104,93	75,67	86,37	71,54	127,49	119,07	79,87	106,03	87,91
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	146,48	112,30	100,31	116,74	88,68	110,49	142,55	105,85	77,81	135,67	132,65	119,74	43,13	112,93	115,24	73,63	163,10	152,27	108,37	124,43	102,18	186,10	173,47	114,68	153,92	126,74
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	191,89	146,32	130,32	152,23	114,82	143,90	186,64	137,71	100,33	177,47	173,45	156,23	54,09	147,15	150,23	94,75	214,05	199,61	141,07	162,48	132,82	244,71	227,88	149,48	201,80	165,56
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	237,29	180,33	160,33	187,72	140,96	177,31	230,73	169,58	122,84	219,28	214,26	192,72	65,05	181,37	185,22	115,87	264,99	246,96	173,77	200,53	163,46	303,32	282,28	184,28	249,68	204,38
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	282,70	214,34	190,35	223,21	167,10	210,72	274,82	201,45	145,36	261,08	255,06	229,21	76,00	215,59	220,21	136,98	315,94	294,30	206,47	238,58	194,09	361,93	336,68	219,09	297,57	243,21
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	328,10	248,35	220,36	258,70	193,24	244,12	318,92	233,31	167,87	302,88	295,86	265,70	86,96	249,81	255,20	158,10	366,88	341,64	239,17	276,64	224,73	420,54	391,09	253,89	345,45	282,03
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	373,51	282,36	250,37	294,19	219,38	277,53	363,01	265,18	190,39	344,68	336,66	302,19	97,91	284,03	290,19	179,22	417,83	388,98	271,87	314,69	255,37	479,15	445,49	288,70	393,33	320,85
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	418,91	316,38	280,38	329,68	245,52	310,94	407,10	297,05	212,90	386,48	377,46	338,68	108,87	318,25	325,19	200,34	468,77	436,32	304,57	352,74	286,01	537,75	499,89	323,50	441,22	359,68
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	464,32	350,39	310,40	365,18	271,66	344,35	451,19	328,91	235,42	428,28	418,27	375,17	119,82	352,47	360,18	221,46	519,72	483,66	337,27	390,79	316,65	596,36	554,29	358,30	489,10	398,50

Acima de 10 até 11	28,45	34,45	509,72	384,40	340,41	400,67	297,80	377,76	495,29	360,78	257,93	470,09	459,07	411,66	130,78	386,69	395,17	242,58	570,66	531,01	369,97	428,85	347,28	654,97	608,69	393,11	536,98	437,32
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	555,13	418,41	370,42	436,16	323,94	411,16	539,38	392,65	280,45	511,89	499,87	448,15	141,73	420,91	430,16	263,70	621,61	578,35	402,67	466,90	377,92	713,58	663,10	427,91	584,87	476,15
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	600,53	452,42	400,44	471,65	350,07	444,57	583,47	424,51	302,96	553,69	540,67	484,64	152,69	455,13	465,15	284,82	672,55	625,69	435,37	504,95	408,56	772,19	717,50	462,71	632,75	514,97
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	645,94	486,43	430,45	507,14	376,21	477,98	627,57	456,38	325,48	595,49	581,47	521,13	163,64	489,35	500,14	305,94	723,50	673,03	468,07	543,00	439,20	830,80	771,90	497,52	680,63	553,79
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	691,34	520,45	460,46	542,63	402,35	511,39	671,66	488,25	347,99	637,29	622,27	557,62	174,60	523,57	535,13	327,06	774,44	720,37	500,76	581,06	469,84	889,41	826,30	532,32	728,52	592,62
kg excedente ou fração	2,57	3,21	68,11	51,02	45,02	53,24	39,21	50,11	66,14	47,80	33,77	62,70	61,20	54,74	16,43	51,33	52,49	31,68	76,42	71,01	49,05	57,08	45,96	87,91	81,60	52,20	71,82	58,23

TARIFA MALOTE

Origem: **Bahia** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**BA**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	61,00	18,87	50,61	43,61	26,60	27,01	23,49	26,85	31,24	25,12	35,57	40,59	36,53	22,56	20,66	26,62	38,18	29,16	23,91	54,46	57,55	46,40	40,41	18,29	33,14	33,76
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	111,78	27,50	90,97	76,97	42,94	43,79	36,74	43,43	52,24	39,98	60,88	70,95	62,82	34,88	31,10	42,98	66,10	48,08	37,58	98,69	104,84	82,55	70,58	26,34	56,03	57,29
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	162,54	36,12	131,33	110,32	59,29	60,55	49,97	60,00	73,24	54,85	86,19	101,30	89,10	47,20	41,52	59,35	94,01	67,00	51,25	142,91	152,14	118,69	100,74	34,38	78,92	80,79
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	213,30	44,74	171,69	143,66	75,64	77,31	63,21	76,57	94,23	69,71	111,50	131,65	115,38	59,52	51,94	75,71	121,92	85,91	64,91	187,13	199,43	154,84	130,90	42,42	101,81	104,30
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	264,06	53,37	212,05	177,01	91,98	94,06	76,44	93,14	115,23	84,58	136,80	162,00	141,66	71,83	62,37	92,08	149,83	104,82	78,58	231,35	246,73	190,98	161,06	50,46	124,69	127,80
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	314,83	61,99	252,41	210,36	108,33	110,82	89,68	109,72	136,22	99,44	162,11	192,34	167,94	84,15	72,79	108,44	177,74	123,74	92,25	275,57	294,02	227,12	191,22	58,50	147,58	151,31
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	365,59	70,61	292,76	243,71	124,67	127,58	102,91	126,29	157,22	114,31	187,42	222,69	194,22	96,46	83,21	124,81	205,65	142,65	105,91	319,79	341,31	263,26	221,38	66,55	170,47	174,82
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	416,35	79,24	333,12	277,06	141,02	144,34	116,15	142,86	178,21	129,17	212,72	253,04	220,50	108,78	93,63	141,17	233,57	161,57	119,58	364,01	388,61	299,40	251,54	74,59	193,36	198,32
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	467,11	87,86	373,48	310,40	157,37	161,10	129,38	159,43	199,21	144,04	238,03	283,39	246,78	121,09	104,05	157,54	261,48	180,48	133,24	408,23	435,90	335,54	281,70	82,63	216,25	221,83
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	517,88	96,48	413,84	343,75	173,71	177,85	142,61	176,00	220,20	158,90	263,33	313,74	273,06	133,41	114,48	173,90	289,39	199,39	146,91	452,45	483,20	371,68	311,86	90,67	239,13	245,34
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	568,64	105,10	454,20	377,10	190,06	194,61	155,85	192,57	241,20	173,77	288,64	344,09	299,34	145,73	124,90	190,26	317,30	218,31	160,57	496,67	530,49	407,82	342,03	98,71	262,02	268,84
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	619,40	113,73	494,56	410,45	206,40	211,37	169,08	209,14	262,19	188,63	313,95	374,44	325,62	158,04	135,32	206,63	345,21	237,22	174,24	540,90	577,79	443,96	372,19	106,75	284,91	292,35
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	670,16	122,35	534,92	443,79	222,75	228,13	182,32	225,71	283,18	203,50	339,25	404,79	351,91	170,36	145,74	222,99	373,12	256,14	187,90	585,12	625,08	480,10	402,35	114,80	307,80	315,86
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	720,92	130,97	575,27	477,14	239,10	244,89	195,55	242,28	304,18	218,36	364,56	435,13	378,19	182,67	156,17	239,36	401,04	275,05	201,57	629,34	672,37	516,24	432,51	122,84	330,69	339,36
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	771,69	139,60	615,63	510,49	255,44	261,65	208,78	258,85	325,17	233,23	389,86	465,48	404,47	194,99	166,59	255,72	428,95	293,96	215,23	673,56	719,67	552,39	462,67	130,88	353,57	362,87
kg excedente ou fração	2,57	3,21	76,14	12,93	60,54	50,02	24,52	25,14	19,85	24,86	31,49	22,30	37,96	45,52	39,42	18,47	15,63	24,55	41,87	28,37	20,50	66,33	70,94	54,21	45,24	12,06	34,33	35,26

Origem: **Bahia**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**BA**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	63,15	21,01	52,75	45,76	28,74	29,17	25,64	29,00	33,39	27,26	37,72	42,74	38,67	24,71	22,81	28,75	40,32	31,30	26,06	56,61	59,68	48,55	42,55	20,43	35,28	35,92
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	116,05	31,77	95,24	81,24	47,22	48,06	41,01	47,71	56,52	44,26	65,16	75,22	67,09	39,16	35,37	47,26	70,37	52,36	41,86	102,97	109,12	86,83	74,85	30,61	60,30	61,56
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	168,95	42,53	137,74	116,73	65,70	66,96	56,39	66,41	79,65	61,26	92,60	107,71	95,51	53,61	47,93	65,76	100,42	73,41	57,66	149,32	158,55	125,11	107,15	40,79	85,33	87,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	221,85	53,29	180,24	152,21	84,18	85,85	71,76	85,12	102,78	78,26	120,04	140,20	123,92	68,06	60,49	84,26	130,47	94,46	73,46	195,68	207,98	163,38	139,45	50,97	110,35	112,85
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	274,75	64,05	222,73	187,70	102,67	104,75	87,13	103,83	125,91	95,26	147,49	172,68	152,34	82,52	73,05	102,76	160,52	115,51	89,26	242,04	257,41	201,66	171,74	61,15	135,38	138,49
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	327,65	74,81	265,23	223,18	121,15	123,64	102,50	122,54	149,04	112,27	174,93	205,17	180,76	96,97	85,61	121,26	190,56	136,56	105,07	288,40	306,84	239,94	204,04	71,33	160,40	164,13
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	380,55	85,57	307,72	258,67	139,63	142,54	117,87	141,25	172,18	129,27	202,37	237,65	209,18	111,42	98,17	139,76	220,61	157,61	120,87	334,75	356,27	278,22	236,34	81,50	185,43	189,78
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	433,45	96,33	350,22	294,15	158,12	161,43	133,24	159,95	195,31	146,27	229,82	270,14	237,60	125,87	110,73	158,27	250,66	178,66	136,67	381,11	405,70	316,50	268,64	91,68	210,45	215,42
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	486,35	107,09	392,71	329,64	176,60	180,33	148,61	178,66	218,44	163,27	257,26	302,62	266,01	140,33	123,29	176,77	280,71	199,71	152,47	427,47	455,14	354,77	300,94	101,86	235,48	241,06
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	539,25	117,85	435,21	365,12	195,08	199,22	163,98	197,37	241,57	180,27	284,70	335,11	294,43	154,78	135,85	195,27	310,76	220,76	168,28	473,82	504,57	393,05	333,23	112,04	260,50	266,71
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	592,14	128,61	477,70	400,61	213,56	218,12	179,35	216,08	264,70	197,28	312,15	367,59	322,85	169,23	148,41	213,77	340,81	241,81	184,08	520,18	554,00	431,33	365,53	122,22	285,53	292,35
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	645,04	139,37	520,20	436,09	232,05	237,02	194,73	234,78	287,83	214,28	339,59	400,08	351,27	183,68	160,97	232,27	370,86	262,86	199,88	566,54	603,43	469,61	397,83	132,40	310,55	317,99
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	697,94	150,13	562,70	471,57	250,53	255,91	210,10	253,49	310,97	231,28	367,03	432,57	379,69	198,14	173,52	250,77	400,91	283,92	215,68	612,90	652,86	507,88	430,13	142,58	335,58	343,64
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	750,84	160,89	605,19	507,06	269,01	274,81	225,47	272,20	334,10	248,28	394,48	465,05	408,10	212,59	186,08	269,28	430,95	304,97	231,49	659,25	702,29	546,16	462,43	152,76	360,60	369,28
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	803,74	171,65	647,69	542,54	287,50	293,70	240,84	290,91	357,23	265,28	421,92	497,54	436,52	227,04	198,64	287,78	461,00	326,02	247,29	705,61	751,72	584,44	494,73	162,93	385,63	394,93
kg excedente ou fração	2,57	3,21	79,35	16,14	63,74	53,23	27,72	28,34	23,06	28,06	34,70	25,50	41,16	48,73	42,63	21,68	18,84	27,75	45,07	31,58	23,70	69,54	74,15	57,42	48,45	15,27	37,54	38,46

TARIFA - MALOTE

Origem: **Ceará** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**CE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	61,57	21,14	47,22	34,24	26,60	36,97	39,51	35,84	19,81	39,95	44,68	46,65	27,66	19,02	19,62	18,22	52,88	45,20	18,14	54,65	50,38	61,00	55,55	22,24	47,90	42,88
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	112,88	32,04	84,18	58,24	42,94	63,68	68,78	61,47	29,35	69,64	79,12	83,06	45,06	27,78	28,98	26,19	95,53	80,14	26,02	99,07	90,52	111,78	100,87	34,25	85,57	75,52
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	164,19	42,93	121,15	82,24	59,29	90,37	98,04	87,07	38,90	99,31	113,56	119,46	62,46	36,53	38,33	34,13	138,15	115,06	33,89	143,48	130,65	162,54	146,18	46,24	123,23	108,16

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acima de 3 até 4	16,51	19,49	215,50	53,82	158,12	106,23	75,64	117,06	127,30	112,68	48,44	128,99	147,99	155,87	79,85	45,29	47,69	42,08	180,78	149,98	41,76	187,88	170,79	213,30	191,48	58,24	160,89	140,80
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	266,80	64,71	195,08	130,22	91,98	143,76	156,56	138,28	57,98	158,66	182,43	192,27	97,25	54,04	57,04	50,03	223,41	184,90	49,64	232,29	210,92	264,06	236,79	70,24	198,55	173,43
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	318,11	75,60	232,05	154,22	108,33	170,45	185,82	163,89	67,52	188,33	216,86	228,67	114,65	62,80	66,40	57,98	266,03	219,83	57,51	276,70	251,06	314,83	282,10	82,24	236,21	206,07
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	369,41	86,49	269,01	178,21	124,67	197,14	215,08	189,50	77,06	218,01	251,30	265,08	132,04	71,55	75,75	65,93	308,66	254,75	65,38	321,11	291,19	365,59	327,40	94,23	273,87	238,70
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	420,72	97,38	305,98	202,20	141,02	223,84	244,34	215,10	86,60	247,68	285,73	301,48	149,44	80,30	85,10	73,87	351,29	289,67	73,26	365,51	331,32	416,35	372,71	106,23	311,53	271,34
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	472,02	108,27	342,94	226,20	157,37	250,53	273,61	240,71	96,14	277,35	320,17	337,88	166,83	89,06	94,46	81,82	393,91	324,59	81,13	409,92	371,46	467,11	418,02	118,23	349,19	303,97
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	523,33	119,16	379,91	250,19	173,71	277,22	302,87	266,31	105,69	307,03	354,60	374,29	184,23	97,81	103,81	89,77	436,54	359,52	89,00	454,33	411,59	517,88	463,33	130,22	386,85	336,61
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	574,64	130,05	416,88	274,19	190,06	303,92	332,13	291,92	115,23	336,70	389,04	410,69	201,62	106,57	113,16	97,72	479,17	394,44	96,88	498,74	451,72	568,64	508,63	142,22	424,51	369,24
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	625,94	140,95	453,84	298,18	206,40	330,61	361,39	317,53	124,77	366,38	423,47	447,09	219,02	115,32	122,52	105,67	521,79	429,36	104,75	543,14	491,86	619,40	553,94	154,22	462,16	401,88
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	677,25	151,84	490,81	322,17	222,75	357,30	390,65	343,13	134,31	396,05	457,91	483,50	236,42	124,07	131,87	113,61	564,42	464,28	112,62	587,55	531,99	670,16	599,25	166,21	499,82	434,52
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	728,55	162,73	527,77	346,17	239,10	384,00	419,91	368,74	143,85	425,72	492,34	519,90	253,81	132,83	141,23	121,56	607,05	499,21	120,49	631,96	572,12	720,92	644,56	178,21	537,48	467,15
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	779,86	173,62	564,74	370,16	255,44	410,69	449,17	394,34	153,39	455,40	526,78	556,30	271,21	141,58	150,58	129,51	649,67	534,13	128,37	676,37	612,26	771,69	689,86	190,21	575,14	499,79
kg excedente ou fração	2,57	3,21	76,96	16,34	55,45	35,99	24,52	40,04	43,89	38,41	14,31	44,51	51,65	54,60	26,09	13,13	14,03	11,92	63,94	52,38	11,81	66,61	60,20	76,14	67,96	18,00	56,49	48,95

Origem: **Ceará**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**CE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	63,71	23,28	49,36	36,38	28,74	39,12	41,65	38,00	21,95	42,10	46,83	48,79	29,80	21,16	21,76	20,38	55,04	47,35	20,28	56,80	52,52	63,15	57,70	24,39	50,05	45,03
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	117,16	36,31	88,46	62,52	47,22	67,95	73,05	65,74	33,63	73,91	83,40	87,33	49,34	32,05	33,25	30,46	99,80	84,41	30,29	103,34	94,79	116,05	105,14	38,52	89,85	79,80
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	170,60	49,34	127,56	88,65	65,70	96,78	104,45	93,48	45,31	105,72	119,97	125,87	68,87	42,94	44,74	40,55	144,56	121,47	40,30	149,89	137,07	168,95	152,59	52,65	129,64	114,57
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	224,04	62,37	166,66	114,78	84,18	125,61	135,85	121,23	56,99	137,53	156,54	164,41	88,40	53,84	56,24	50,63	189,33	158,53	50,31	196,43	179,34	221,85	200,03	66,79	169,44	149,34
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	277,49	75,39	205,77	140,91	102,67	154,44	167,25	148,97	68,66	169,34	193,11	202,95	107,94	64,73	67,73	60,72	234,09	195,59	60,32	242,98	221,61	274,75	247,47	80,92	209,23	184,12
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	330,93	88,42	244,87	167,04	121,15	183,27	198,64	176,71	80,34	201,16	229,69	241,50	127,47	75,62	79,22	70,80	278,85	232,65	70,33	289,52	263,88	327,65	294,92	95,06	249,03	218,89
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	384,37	101,45	283,97	193,17	139,63	212,10	230,04	204,45	92,02	232,97	266,26	280,04	147,00	86,51	90,71	80,89	323,62	269,71	80,34	336,07	306,15	380,55	342,36	109,19	288,83	253,66
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	437,81	114,48	323,07	219,30	158,12	240,93	261,44	232,20	103,70	264,78	302,83	318,58	166,53	97,40	102,20	90,97	368,38	306,77	90,35	382,61	348,42	433,45	389,81	123,32	328,62	288,43
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	491,26	127,51	362,18	245,43	176,60	269,76	292,84	259,94	115,38	296,59	339,40	357,12	186,07	108,29	113,69	101,06	413,15	343,83	100,36	429,15	390,69	486,35	437,25	137,46	368,42	323,21
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	544,70	140,53	401,28	271,56	195,08	298,59	324,24	287,68	127,06	328,40	375,97	395,66	205,60	119,18	125,18	111,14	457,91	380,89	110,37	475,70	432,96	539,25	484,70	151,59	408,22	357,98
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	598,14	153,56	440,38	297,69	213,56	327,42	355,64	315,43	138,73	360,21	412,55	434,20	225,13	130,07	136,67	121,23	502,67	417,94	120,38	522,24	475,23	592,14	532,14	165,73	448,01	392,75
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	651,59	166,59	479,49	323,82	232,05	356,25	387,03	343,17	150,41	392,02	449,12	472,74	244,66	140,96	148,16	131,31	547,44	455,00	130,39	568,79	517,50	645,04	579,59	179,86	487,81	427,52
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	705,03	179,62	518,59	349,96	250,53	385,08	418,43	370,91	162,09	423,83	485,69	511,28	264,20	151,86	159,65	141,40	592,20	492,06	140,40	615,33	559,77	697,94	627,03	193,99	527,60	462,30
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	758,47	192,64	557,69	376,09	269,01	413,91	449,83	398,66	173,77	455,64	522,26	549,82	283,73	162,75	171,14	151,48	636,96	529,12	150,41	661,88	602,04	750,84	674,47	208,13	567,40	497,07
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	811,91	205,67	596,79	402,22	287,50	442,74	481,23	426,40	185,45	487,45	558,83	588,36	303,26	173,64	182,63	161,57	681,73	566,18	160,42	708,42	644,31	803,74	721,92	222,26	607,20	531,84
kg excedente ou fração	2,57	3,21	80,16	19,54	58,65	39,20	27,72	43,24	47,10	41,61	17,52	47,72	54,86	57,81	29,30	16,34	17,24	15,13	67,15	55,59	15,01	69,82	63,41	79,35	71,17	21,20	59,69	52,16

TARIFA - MALOTE

Origem: **Distrito Federal** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**DF**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	49,03	33,66	40,63	41,53	27,01	36,97	26,18	16,83	33,70	19,14	23,14	24,70	34,78	37,36	36,43	30,74	26,95	24,33	37,99	40,01	49,03	34,99	30,57	29,99	23,33	23,43
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	87,82	57,08	71,01	72,81	43,79	63,68	42,12	23,39	57,14	28,04	36,05	39,16	59,31	64,48	62,63	51,23	43,64	38,41	65,74	69,79	87,82	59,72	50,91	49,73	36,42	36,61
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	126,61	80,49	101,37	104,07	60,55	90,37	58,05	29,95	80,57	36,93	48,94	53,61	83,83	91,59	88,81	71,72	60,32	52,49	93,48	99,56	126,61	84,45	71,23	69,47	49,51	49,79
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	165,39	103,90	131,74	135,34	77,31	117,06	73,99	36,52	104,00	45,81	61,84	68,06	108,35	118,69	115,00	92,21	77,01	66,56	121,23	129,32	165,39	109,17	91,55	89,21	62,59	62,97
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	204,17	127,32	162,11	166,61	94,06	143,76	89,92	43,08	127,43	54,70	74,74	82,52	132,87	145,80	141,19	112,70	93,69	80,64	148,97	159,09	204,17	133,90	111,87	108,95	75,67	76,14
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	242,96	150,73	192,48	197,87	110,82	170,45	105,85	49,64	150,86	63,58	87,63	96,97	157,39	172,91	167,38	133,18	110,37	94,72	176,71	188,86	242,96	158,62	132,19	128,69	88,76	89,32
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	281,74	174,14	222,84	229,14	127,58	197,14	121,79	56,20	174,29	72,47	100,53	111,42	181,90	200,01	193,56	153,67	127,06	108,80	204,45	218,63	281,74	183,35	152,51	148,42	101,84	102,50
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	320,53	197,56	253,21	260,41	144,34	223,84	137,72	62,76	197,72	81,35	113,43	125,87	206,42	227,12	219,75	174,16	143,74	122,88	232,20	248,39	320,53	208,07	172,83	168,16	114,93	115,68
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	359,31	220,97	283,58	291,68	161,10	250,53	153,65	69,32	221,16	90,24	126,32	140,33	230,94	254,22	245,94	194,65	160,42	136,95	259,94	278,16	359,31	232,80	193,15	187,90	128,01	128,85
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	398,09	244,38	313,95	322,94	177,85	277,22	169,59	75,88	244,59	99,12	139,22	154,78	255,46	281,33	272,12	215,14	177,11	151,03	287,68	307,93	398,09	257,52	213,47	207,64	141,10	142,03
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	436,88	267,79	344,31	354,21	194,61	303,92	185,52	82,44	268,02	108,01	152,12	169,23	279,98	308,43	298,31	235,63	193,79	165,11	315,43	337,70	436,88	282,25	233,79	227,38	154,18	155,21
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	475,66	291,21	374,68	385,48	211,37	330,61	201,46	89,00	291,45	116,90	165,01	183,68	304,50	335,54	324,50	256,12	210,47	179,19	343,17	367,46	475,66	306,97	254,11	247,12	167,26	168,39
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	514,45	314,62	405,05	416,75	228,13	357,30	217,39	95,56	314,88	125,78	177,91	198,14	329,02	362,65	350,69	276,61	227,16	193,26	370,91	397,23	514,45	331,70	274,43	266,86	180,35	181,57
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	553,23	338,03	435,42	448,01	244,89	384,00	233,32	102,12	338,31	134,67	190,81	212,59	353,54	389,75	376,87	297,09	243,84	207,34	398,66	427,00	553,23	356,42	294,75	286,60	193,43	194,74
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	592,01	361,45	465,78	479,28	261,65	410,69	249,26	108,68	361,75	143,55	203,70	227,04	378,05	416,86	403,06	317,58	260,52	221,42	426,40	456,77	592,01	381,15	315,07	306,34	206,52	207,92
kg excedente ou fração	2,57	3,21	58,18	35,12	45,55	46,90	25,14	40,04	23,90	9,84	35,15	13,33	19,34	21,68	36,78	40,66	39,28	30,73	25,02	21,12	41,61	44,65	58,18	37,09	30,48	29,61	19,63	19,77

Origem: **Distrito Federal**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	DF		AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	51,17	35,80	42,78	43,68	29,17	39,12	28,32	18,97	35,84	21,29	25,29	26,84	36,93	39,51	38,58	32,88	29,09	26,47	40,13	42,16	51,17	37,13	32,73	32,13	25,47	25,57
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	92,10	61,35	75,28	77,08	48,06	67,95	46,39	27,67	61,41	32,32	40,32	43,43	63,58	68,76	66,90	55,50	47,91	42,68	70,01	74,06	92,10	64,00	55,19	54,00	40,70	40,88
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	133,02	86,90	107,78	110,48	66,96	96,78	64,46	36,37	86,98	43,34	55,35	60,02	90,24	98,00	95,23	78,13	66,73	58,90	99,89	105,97	133,02	90,86	77,64	75,88	55,92	56,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	173,94	112,45	140,29	143,89	85,85	125,61	82,53	45,06	112,55	54,36	70,39	76,61	116,90	127,24	123,55	100,76	85,55	75,11	129,77	137,87	173,94	117,72	100,10	97,76	71,14	71,51
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	214,86	138,00	172,79	177,29	104,75	154,44	100,61	53,76	138,11	65,38	85,42	93,20	143,55	156,49	151,87	123,38	104,37	91,33	159,65	169,78	214,86	144,58	122,56	119,63	86,36	86,83
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	255,78	163,55	205,30	210,70	123,64	183,27	118,68	62,46	163,68	76,41	100,46	109,79	170,21	185,73	180,20	146,01	123,19	107,54	189,53	201,68	255,78	171,44	145,01	141,51	101,58	102,14
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	296,70	189,10	237,80	244,10	142,54	212,10	136,75	71,16	189,25	87,43	115,49	126,38	196,86	214,97	208,52	168,63	142,01	123,76	219,41	233,58	296,70	198,31	167,47	163,38	116,80	117,46
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	337,62	214,65	270,31	277,50	161,43	240,93	154,82	79,85	214,82	98,45	130,52	142,97	223,52	244,21	236,85	191,26	160,83	139,97	249,29	265,49	337,62	225,17	189,93	185,26	132,02	132,77
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	378,54	240,20	302,81	310,91	180,33	269,76	172,89	88,55	240,39	109,47	145,56	159,56	250,17	273,46	265,17	213,88	179,65	156,19	279,17	297,39	378,54	252,03	212,38	207,14	147,24	148,09
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	419,46	265,75	335,32	344,31	199,22	298,59	190,96	97,25	265,96	120,49	160,59	176,15	276,83	302,70	293,49	236,51	198,47	172,40	309,05	329,30	419,46	278,89	234,84	229,01	162,46	163,40
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	460,38	291,30	367,82	377,72	218,12	327,42	209,03	105,95	291,53	131,52	175,62	192,74	303,49	331,94	321,82	259,13	217,30	188,61	338,93	361,20	460,38	305,75	257,30	250,89	177,69	178,72
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	501,30	316,85	400,32	411,12	237,02	356,25	227,10	114,65	317,09	142,54	190,66	209,33	330,14	361,18	350,14	281,76	236,12	204,83	368,81	393,11	501,30	332,62	279,75	272,76	192,91	194,03
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	542,23	342,40	432,83	444,53	255,91	385,08	245,17	123,34	342,66	153,56	205,69	225,92	356,80	390,43	378,47	304,39	254,94	221,04	398,69	425,01	542,23	359,48	302,21	294,64	208,13	209,35
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	583,15	367,95	465,33	477,93	274,81	413,91	263,24	132,04	368,23	164,58	220,73	242,51	383,45	419,67	406,79	327,01	273,76	237,26	428,57	456,92	583,15	386,34	324,67	316,51	223,35	224,66
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	624,07	393,50	497,84	511,33	293,70	442,74	281,31	140,74	393,80	175,61	235,76	259,10	410,11	448,91	435,12	349,64	292,58	253,47	458,45	488,82	624,07	413,20	347,12	338,39	238,57	239,98
kg excedente ou fração	2,57	3,21	61,38	38,32	48,76	50,11	28,34	43,24	27,11	13,05	38,35	16,53	22,55	24,88	39,98	43,86	42,49	33,94	28,23	24,32	44,82	47,86	61,38	40,29	33,68	32,81	22,83	22,97

TARIFA - MALOTE

Origem: **Espírito Santo** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	59,80	30,28	54,65	52,19	23,49	39,51	26,18	27,76	42,78	18,58	27,66	47,84	46,09	35,49	33,72	36,80	26,70	18,16	37,36	54,69	63,77	34,12	27,99	27,35	21,54	34,82
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	109,32	50,33	99,07	94,16	36,74	68,78	42,12	45,27	75,34	26,92	45,06	85,46	81,92	60,73	57,19	63,38	43,17	26,07	64,48	99,14	117,33	57,98	45,76	44,43	32,82	59,40
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	158,85	70,37	143,48	136,11	49,97	98,04	58,05	62,76	107,88	35,24	62,46	123,06	117,74	85,97	80,66	89,94	59,63	33,98	91,59	143,59	170,86	81,84	63,51	61,50	44,11	83,98
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	208,37	90,41	187,88	178,06	63,21	127,30	73,99	80,25	140,42	43,56	79,85	160,67	153,56	111,20	104,13	116,50	76,09	41,90	118,69	188,03	224,40	105,70	81,26	78,58	55,39	108,55
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	257,90	110,45	232,29	220,01	76,44	156,56	89,92	97,74	172,96	51,89	97,25	198,27	189,38	136,43	127,60	143,06	92,55	49,81	145,80	232,48	277,94	129,57	99,01	95,66	66,68	133,13
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	307,42	130,49	276,70	261,97	89,68	185,82	105,85	115,23	205,50	60,21	114,65	235,87	225,21	161,66	151,07	169,63	109,00	57,72	172,91	276,92	331,47	153,43	116,76	112,73	77,96	157,70
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	356,95	150,52	321,11	303,92	102,91	215,08	121,79	132,72	238,05	68,53	132,04	273,47	261,03	186,89	174,54	196,19	125,46	65,63	200,01	321,37	385,01	177,29	134,52	129,81	89,25	182,28
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	406,47	170,56	365,51	345,87	116,15	244,34	137,72	150,21	270,59	76,86	149,44	311,08	296,85	212,12	198,01	222,75	141,92	73,54	227,12	365,81	438,55	201,16	152,27	146,89	100,53	206,85
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	456,00	190,60	409,92	387,82	129,38	273,61	153,65	167,69	303,13	85,18	166,83	348,68	332,67	237,35	221,48	249,31	158,38	81,45	254,22	410,26	492,08	225,02	170,02	163,96	111,82	231,43
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	505,52	210,64	454,33	429,77	142,61	302,87	169,59	185,18	335,67	93,50	184,23	386,28	368,49	262,58	244,94	275,87	174,84	89,36	281,33	454,70	545,62	248,88	187,77	181,04	123,10	256,00
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	555,05	230,68	498,74	471,72	155,85	332,13	185,52	202,67	368,21	101,82	201,62	423,89	404,32	287,81	268,41	302,44	191,30	97,27	308,43	499,15	599,16	272,74	205,52	198,12	134,38	280,58
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	604,57	250,72	543,14	513,68	169,08	361,39	201,46	220,16	400,76	110,15	219,02	461,49	440,14	313,05	291,88	329,00	207,75	105,18	335,54	543,59	652,69	296,61	223,27	215,20	145,67	305,15
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	654,10	270,76	587,55	555,63	182,32	390,65	217,39	237,65	433,30	118,47	236,42	499,09	475,96	338,28	315,35	355,56	224,21	113,09	362,65	588,04	706,23	320,47	241,03	232,27	156,95	329,73
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	703,62	290,80	631,96	597,58	195,55	419,91	233,32	255,14	465,84	126,79	253,81	536,70	511,78	363,51	338,82	382,12	240,67	121,00	389,75	632,48	759,77	344,33	258,78	249,35	168,24	354,30
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	753,15	310,83	676,37	639,53	208,78	449,17	249,26	272,63	498,38	135,12	271,21	574,30	547,61	388,74	362,29	408,68	257,13	128,91	416,86	676,93	813,30	368,19	276,53	266,43	179,52	378,88
kg excedente ou fração	2,57	3,21	74,29	30,06	66,61	62,93	19,85	43,89	23,90	26,23	48,81	12,48	26,09	56,40	53,73	37,85	35,20	39,84	24,69	11,87	40,66	66,67	80,30	35,79	26,63	25,61	16,93	36,86

Origem: **Espírito Santo**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	61,93	32,43	56,80	54,34	25,64	41,65	28,32	29,92	44,93	20,73	29,80	49,99	48,23	37,64	35,86	38,95	28,85	20,30	39,51	56,84	65,93	36,25	30,14	29,49	23,67	36,97
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	113,60	54,60	103,34	98,43	41,01	73,05	46,39	49,54	79,61	31,19	49,34	89,73	86,19	65,01	61,47	67,65	47,44	30,35	68,76	103,42	121,60	62,25	50,03	48,70	37,10	63,68
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	165,26	76,78	149,89	142,52	56,39	104,45	64,46	69,17	114,29	41,65	68,87	129,47	124,15	92,38	87,07	96,35	66,04	40,40	98,00	150,00	177,27	88,25	69,92	67,91	50,52	90,39
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	216,92	98,96	196,43	186,61	71,76	135,85	82,53	88,80	148,97	52,11	88,40	169,21	162,11	119,74	112,68	125,05	84,63	50,44	127,24	196,58	232,95	114,25	89,81	87,13	63,94	117,10
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	268,58	121,13	242,98	230,70	87,13	167,25	100,61	108,42	183,65	62,57	107,94	208,95	200,07	147,11	138,28	153,75	103,23	60,49	156,49	243,16	288,62	140,25	109,70	106,34	77,36	143,81
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	320,24	143,31	289,52	274,79	102,50	198,64	118,68	128,05	218,33	73,03	127,47	248,69	238,03	174,48	163,89	182,45	121,83	70,54	185,73	289,75	344,29	166,25	129,59	125,56	90,78	170,53
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	371,91	165,48	336,07	318,88	117,87	230,04	136,75	147,67	253,00	83,49	147,00	288,43	275,99	201,85	189,50	211,15	140,42	80,59	214,97	336,33	399,97	192,25	149,47	144,77	104,20	197,24

Acima de 7 até 8	23,34	28,04	423,57	187,66	382,61	362,96	133,24	261,44	154,82	167,30	287,68	93,95	166,53	328,17	313,95	229,22	215,10	239,85	159,02	90,63	244,21	382,91	455,64	218,25	169,36	163,98	117,63	223,95
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	475,23	209,83	429,15	407,05	148,61	292,84	172,89	186,93	322,36	104,41	186,07	367,91	351,91	256,58	240,71	268,54	177,61	100,68	273,46	429,49	511,31	244,25	189,25	183,20	131,05	250,66
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	526,89	232,01	475,70	451,14	163,98	324,24	190,96	206,55	357,04	114,87	205,60	407,65	389,86	283,95	266,31	297,24	196,21	110,73	302,70	476,07	566,99	270,25	209,14	202,41	144,47	277,37
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	578,55	254,19	522,24	495,23	179,35	355,64	209,03	226,18	391,72	125,33	225,13	447,39	427,82	311,32	291,92	325,94	214,80	120,78	331,94	522,66	622,66	296,25	229,03	221,63	157,89	304,09
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	630,22	276,36	568,79	539,32	194,73	387,03	227,10	245,81	426,40	135,79	244,66	487,13	465,78	338,69	317,53	354,64	233,40	130,82	361,18	569,24	678,34	322,25	248,92	240,84	171,31	330,80
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	681,88	298,54	615,33	583,41	210,10	418,43	245,17	265,43	461,08	146,25	264,20	526,87	503,74	366,06	343,13	383,34	251,99	140,87	390,43	615,82	734,01	348,25	268,81	260,05	184,73	357,51
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	733,54	320,71	661,88	627,50	225,47	449,83	263,24	285,06	495,76	156,71	283,73	566,61	541,70	393,43	368,74	412,04	270,59	150,92	419,67	662,40	789,68	374,25	288,70	279,27	198,16	384,22
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	785,20	342,89	708,42	671,59	240,84	481,23	281,31	304,69	530,44	167,17	303,26	606,35	579,66	420,79	394,34	440,74	289,18	160,97	448,91	708,98	845,36	400,25	308,58	298,48	211,58	410,93
kg excedente ou fração	2,57	3,21	77,49	33,26	69,82	66,13	23,06	47,10	27,11	29,44	52,02	15,69	29,30	59,61	56,94	41,05	38,41	43,05	27,89	15,07	43,86	69,87	83,51	39,00	29,83	28,82	20,13	40,07

TARIFA - MALOTE

Origem: **Goiás** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**GO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	46,74	33,20	39,26	39,97	26,85	35,84	16,83	27,76	33,26	20,14	26,45	25,10	34,16	36,59	35,20	30,55	26,97	24,78	36,82	38,72	48,59	35,03	30,26	30,05	23,79	23,58
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	83,25	56,14	68,27	69,71	43,43	61,47	23,39	45,27	56,29	30,05	42,65	39,95	58,09	62,97	60,13	50,86	43,69	39,31	63,41	67,20	86,92	59,82	50,29	49,88	37,30	36,89
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	119,74	79,07	97,27	99,44	60,00	87,07	29,95	62,76	79,31	39,95	58,82	54,79	82,01	89,32	85,07	71,16	60,42	53,82	90,00	95,68	125,24	84,60	70,31	69,69	50,82	50,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	156,24	101,99	126,27	129,17	76,57	112,68	36,52	80,25	102,33	49,84	75,00	69,64	105,93	115,68	110,00	91,46	77,14	68,33	116,58	124,15	163,55	109,38	90,33	89,51	64,33	63,51
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	192,74	124,92	155,27	158,90	93,14	138,28	43,08	97,74	125,35	59,74	91,18	84,48	129,85	142,03	134,93	111,76	93,86	82,83	143,16	152,62	201,87	134,16	110,35	109,32	77,85	76,82
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	229,24	147,84	184,27	188,63	109,72	163,89	49,64	115,23	148,37	69,64	107,35	99,33	153,77	168,39	159,86	132,06	110,58	97,34	169,74	181,10	240,18	158,94	130,37	129,14	91,36	90,13
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	265,73	170,77	213,26	218,36	126,29	189,50	56,20	132,72	171,39	79,54	123,53	114,18	177,69	194,74	184,79	152,36	127,30	111,85	196,32	209,57	278,50	183,72	150,39	148,95	104,88	103,44
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	302,23	193,69	242,26	248,09	142,86	215,10	62,76	150,21	194,41	89,43	139,71	129,02	201,61	221,10	209,72	172,66	144,02	126,36	222,90	238,05	316,81	208,50	170,41	168,76	118,39	116,75
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	338,73	216,62	271,26	277,82	159,43	240,71	69,32	167,69	217,43	99,33	155,89	143,87	225,52	247,46	234,65	192,96	160,74	140,87	249,48	266,52	355,13	233,28	190,43	188,58	131,91	130,05
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	375,22	239,55	300,26	307,55	176,00	266,31	75,88	185,18	240,45	109,23	172,06	158,72	249,44	273,81	259,58	213,26	177,46	155,38	276,06	294,99	393,44	258,07	210,45	208,39	145,43	143,36
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	411,72	262,47	329,26	337,28	192,57	291,92	82,44	202,67	263,46	119,13	188,24	173,56	273,36	300,17	284,52	233,57	194,18	169,89	302,64	323,47	431,76	282,85	230,47	228,20	158,94	156,67
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	448,22	285,40	358,26	367,01	209,14	317,53	89,00	220,16	286,48	129,02	204,42	188,41	297,28	326,52	309,45	253,87	210,90	184,40	329,22	351,94	470,08	307,63	250,49	248,02	172,46	169,98
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	484,72	308,32	387,26	396,74	225,71	343,13	95,56	237,65	309,50	138,92	220,59	203,25	321,20	352,88	334,38	274,17	227,62	198,91	355,80	380,42	508,39	332,41	270,51	267,83	185,97	183,29
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	521,21	331,25	416,26	426,47	242,28	368,74	102,12	255,14	332,52	148,82	236,77	218,10	345,12	379,24	359,31	294,47	244,34	213,41	382,38	408,89	546,71	357,19	290,53	287,65	199,49	196,60
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	557,71	354,17	445,26	456,20	258,85	394,34	108,68	272,63	355,54	158,72	252,95	232,95	369,04	405,59	384,24	314,77	261,07	227,92	408,97	437,36	585,02	381,97	310,55	307,46	213,00	209,91
kg excedente ou fração	2,57	3,21	54,75	34,39	43,50	44,59	24,86	38,41	9,84	26,23	34,53	14,85	24,27	22,27	35,88	39,53	37,40	30,45	25,08	21,76	39,87	42,71	57,47	37,17	30,03	29,72	20,27	19,96

Origem: **Goiás**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**GO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	48,89	35,35	41,41	42,12	29,00	38,00	18,97	29,92	35,41	22,29	28,60	27,24	36,31	38,75	37,34	32,69	29,11	26,94	38,97	40,86	50,74	37,17	32,41	32,20	25,92	25,72
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	87,52	60,42	72,54	73,99	47,71	65,74	27,67	49,54	60,57	34,32	46,92	44,22	62,37	67,24	64,41	55,13	47,97	43,58	67,69	71,48	91,20	64,09	54,57	54,15	41,58	41,16
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	126,16	85,48	103,68	105,85	66,41	93,48	36,37	69,17	85,72	46,36	65,23	61,20	88,42	95,73	91,48	77,57	66,83	60,23	96,41	102,09	131,65	91,01	76,72	76,11	57,23	56,61
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	164,79	110,54	134,82	137,72	85,12	121,23	45,06	88,80	110,88	58,39	83,55	78,19	114,48	124,22	118,54	100,01	85,68	76,87	125,12	132,70	172,10	117,93	98,88	98,06	72,88	72,06
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	203,42	135,60	165,95	169,59	103,83	148,97	53,76	108,42	136,03	70,43	101,86	95,17	140,53	152,72	145,61	122,44	104,54	93,52	153,84	163,31	212,55	144,84	121,04	120,01	88,53	87,50
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	242,06	160,67	197,09	201,46	122,54	176,71	62,46	128,05	161,19	82,46	120,18	112,15	166,59	181,21	172,68	144,88	123,40	110,17	182,56	193,92	253,00	171,76	143,19	141,96	104,19	102,95
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	280,69	185,73	228,22	233,32	141,25	204,45	71,16	147,67	186,35	94,49	138,49	129,14	192,64	209,70	199,75	167,32	142,26	126,81	211,28	224,53	293,46	198,68	165,35	163,91	119,84	118,39
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	319,33	210,79	259,36	265,19	159,95	232,20	79,85	167,30	211,50	106,53	156,80	146,12	218,70	238,20	226,82	189,76	161,12	143,46	240,00	255,14	333,91	225,60	187,51	185,86	135,49	133,84
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	357,96	235,85	290,50	297,06	178,66	259,94	88,55	186,93	236,66	118,56	175,12	163,10	244,76	266,69	253,89	212,20	179,97	160,10	268,71	285,75	374,36	252,52	209,67	207,81	151,14	149,29
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	396,59	260,92	321,63	328,92	197,37	287,68	97,25	206,55	261,81	130,60	193,43	180,09	270,81	295,18	280,95	234,63	198,83	176,75	297,43	316,36	414,81	279,44	231,82	229,76	166,80	164,73
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	435,23	285,98	352,77	360,79	216,08	315,43	105,95	226,18	286,97	142,63	211,75	197,07	296,87	323,67	308,02	257,07	217,69	193,39	326,15	346,98	455,27	306,35	253,98	251,71	182,45	180,18
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	473,86	311,04	383,90	392,66	234,78	343,17	114,65	245,81	312,13	154,67	230,06	214,05	322,92	352,17	335,09	279,51	236,55	210,04	354,87	377,59	495,72	333,27	276,14	273,66	198,10	195,63
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	512,50	336,10	415,04	424,52	253,49	370,91	123,34	265,43	337,28	166,70	248,37	231,04	348,98	380,66	362,16	301,95	255,40	226,69	383,58	408,20	536,17	360,19	298,29	295,61	213,75	211,07
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	551,13	361,17	446,18	456,39	272,20	398,66	132,04	285,06	362,44	178,74	266,69	248,02	375,04	409,15	389,23	324,39	274,26	243,33	412,30	438,81	576,62	387,11	320,45	317,56	229,40	226,52
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	589,76	386,23	477,31	488,26	290,91	426,40	140,74	304,69	387,60	190,77	285,00	265,00	401,09	437,65	416,29	346,83	293,12	259,98	441,02	469,42	617,08	414,03	342,61	339,51	245,06	241,96
kg excedente ou fração	2,57	3,21	57,95	37,59	46,70	47,80	28,06	41,61	13,05	29,44	37,73	18,05	27,47	25,47	39,08	42,74	40,60	33,66	28,29	24,97	43,08	45,92	60,68	40,38	33,23	32,93	23,48	23,17

TARIFA - MALOTE

Origem: **Maranhão** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	52,88	28,66	37,39	30,64	31,24	19,81	33,70	42,78	33,26	40,57	48,42	40,51	18,87	28,37	28,66	18,47	50,88	45,53	26,37	45,59	39,80	59,44	54,38	29,68	46,80	40,97
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	95,53	47,07	64,54	51,02	52,24	29,35	57,14	75,34	56,29	70,91	86,62	70,78	27,50	46,51	47,07	26,71	91,53	80,81	42,48	80,92	69,38	108,65	98,52	49,13	83,34	71,70
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	138,15	65,48	91,68	71,40	73,24	38,90	80,57	107,88	79,31	101,24	124,81	101,04	36,12	64,63	65,48	34,94	132,17	116,09	58,58	116,24	98,94	157,83	142,65	68,57	119,88	102,42
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	180,78	83,88	118,83	91,78	94,23	48,44	104,00	140,42	102,33	131,57	162,99	131,29	44,74	82,76	83,88	43,17	172,81	151,37	74,68	151,56	128,50	207,02	186,78	88,01	156,41	133,15
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	223,41	102,29	145,97	112,15	115,23	57,98	127,43	172,96	125,35	161,90	201,17	161,55	53,37	100,89	102,29	51,40	213,45	186,65	90,78	186,87	158,06	256,21	230,90	107,45	192,94	163,87
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	266,03	120,70	173,11	132,53	136,22	67,52	150,86	205,50	148,37	192,23	239,36	191,80	61,99	119,01	120,70	59,63	254,09	221,93	106,89	222,19	187,62	305,40	275,03	126,89	229,48	194,59
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	308,66	139,11	200,26	152,90	157,22	77,06	174,29	238,05	171,39	222,56	277,54	222,06	70,61	137,14	139,11	67,86	294,73	257,20	122,99	257,50	217,18	354,59	319,16	146,33	266,01	225,32
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	351,29	157,52	227,40	173,28	178,21	86,60	197,72	270,59	194,41	252,89	315,73	252,31	79,24	155,27	157,52	76,09	335,37	292,48	139,09	292,82	246,74	403,77	363,28	165,76	302,55	256,04
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	393,91	175,92	254,54	193,66	199,21	96,14	221,16	303,13	217,43	283,22	353,91	282,57	87,86	173,39	175,92	84,32	376,01	327,76	155,19	328,14	276,31	452,96	407,41	185,20	339,08	286,77
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	436,54	194,33	281,69	214,03	220,20	105,69	244,59	335,67	240,45	313,55	392,09	312,82	96,48	191,52	194,33	92,55	416,65	363,04	171,29	363,45	305,87	502,15	451,54	204,64	375,62	317,49
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	479,17	212,74	308,83	234,41	241,20	115,23	268,02	368,21	263,46	343,88	430,28	343,08	105,10	209,65	212,74	100,77	457,29	398,32	187,40	398,77	335,43	551,34	495,66	224,08	412,15	348,21
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	521,79	231,15	335,97	254,79	262,19	124,77	291,45	400,76	286,48	374,21	468,46	373,33	113,73	227,77	231,15	109,00	497,93	433,60	203,50	434,08	364,99	600,52	539,79	243,52	448,69	378,94
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	564,42	249,56	363,11	275,16	283,18	134,31	314,88	433,30	309,50	404,54	506,65	403,59	122,35	245,90	249,56	117,23	538,57	468,88	219,60	469,40	394,55	649,71	583,92	262,96	485,22	409,66
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	607,05	267,96	390,26	295,54	304,18	143,85	338,31	465,84	332,52	434,87	544,83	433,84	130,97	264,03	267,96	125,46	579,21	504,15	235,70	504,72	424,11	698,90	628,04	282,40	521,76	440,38
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	649,67	286,37	417,40	315,91	325,17	153,39	361,75	498,38	355,54	465,20	583,02	464,10	139,60	282,15	286,37	133,69	619,85	539,43	251,81	540,03	453,67	748,09	672,17	301,84	558,29	471,11
kg excedente ou fração	2,57	3,21	63,94	27,61	40,71	30,56	31,49	14,31	35,15	48,81	34,53	45,49	57,28	45,38	12,93	27,19	27,61	12,34	60,96	52,92	24,15	52,97	44,34	73,78	66,19	29,16	54,80	46,08

Origem: **Maranhão**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	55,04	30,80	39,53	32,79	33,39	21,95	35,84	44,93	35,41	42,72	50,57	42,66	21,01	30,52	30,80	20,62	53,03	47,67	28,51	47,74	41,95	61,60	56,54	31,83	48,94	43,11
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	99,80	51,34	68,81	55,30	56,52	33,63	61,41	79,61	60,57	75,19	90,90	75,06	31,77	50,78	51,34	30,99	95,81	85,08	46,75	85,20	73,65	112,92	102,80	53,40	87,62	75,97
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	144,56	71,89	98,09	77,81	79,65	45,31	86,98	114,29	85,72	107,65	131,22	107,45	42,53	71,04	71,89	41,35	138,58	122,50	64,99	122,65	105,35	164,25	149,06	74,98	126,29	108,83
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	189,33	92,43	127,37	100,32	102,78	56,99	112,55	148,97	110,88	140,12	171,54	139,84	53,29	91,31	92,43	51,72	181,36	159,92	83,23	160,10	137,05	215,57	195,33	96,56	164,96	141,70
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	234,09	112,98	156,65	122,84	125,91	68,66	138,11	183,65	136,03	172,59	211,86	172,23	64,05	111,57	112,98	62,08	224,14	197,33	101,47	197,56	168,74	266,90	241,59	118,13	203,63	174,56
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	278,85	133,52	185,93	145,35	149,04	80,34	163,68	218,33	161,19	205,05	252,18	204,62	74,81	131,84	133,52	72,45	266,91	234,75	119,71	235,01	200,44	318,22	287,85	139,71	242,30	207,42
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	323,62	154,07	215,21	167,86	172,18	92,02	189,25	253,00	186,35	237,52	292,50	237,02	85,57	152,10	154,07	82,82	309,69	272,16	137,95	272,46	232,14	369,54	334,12	161,28	280,97	240,28
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	368,38	174,61	244,49	190,38	195,31	103,70	214,82	287,68	211,50	269,99	332,82	269,41	96,33	172,36	174,61	93,18	352,47	309,58	156,19	309,92	263,84	420,87	380,38	182,86	319,64	273,14
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	413,15	195,16	273,77	212,89	218,44	115,38	240,39	322,36	236,66	302,45	373,14	301,80	107,09	192,63	195,16	103,55	395,24	346,99	174,42	347,37	295,54	472,19	426,64	204,44	358,32	306,00
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	457,91	215,70	303,05	235,40	241,57	127,06	265,96	357,04	261,81	334,92	413,46	334,19	117,85	212,89	215,70	113,91	438,02	384,41	192,66	384,82	327,24	523,52	472,91	226,01	396,99	338,86
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	502,67	236,25	332,33	257,92	264,70	138,73	291,53	391,72	286,97	367,39	453,79	366,58	128,61	233,15	236,25	124,28	480,80	421,82	210,90	422,27	358,93	574,84	519,17	247,59	435,66	371,72
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	547,44	256,79	361,62	280,43	287,83	150,41	317,09	426,40	312,13	399,86	494,11	398,97	139,37	253,42	256,79	134,65	523,57	459,24	229,14	459,73	390,63	626,17	565,43	269,16	474,33	404,58
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	592,20	277,34	390,90	302,94	310,97	162,09	342,66	461,08	337,28	432,32	534,43	431,37	150,13	273,68	277,34	145,01	566,35	496,66	247,38	497,18	422,33	677,49	611,70	290,74	513,00	437,44
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	636,96	297,88	420,18	325,46	334,10	173,77	368,23	495,76	362,44	464,79	574,75	463,76	160,89	293,94	297,88	155,38	609,13	534,07	265,62	534,63	454,03	728,82	657,96	312,32	551,67	470,30
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	681,73	318,43	449,46	347,97	357,23	185,45	393,80	530,44	387,60	497,26	615,07	496,15	171,65	314,21	318,43	165,75	651,90	571,49	283,86	572,09	485,73	780,14	704,22	333,89	590,35	503,16
kg excedente ou fração	2,57	3,21	67,15	30,82	43,92	33,77	34,70	17,52	38,35	52,02	37,73	48,70	60,48	48,59	16,14	30,40	30,82	15,55	64,16	56,12	27,36	56,18	47,55	76,99	69,39	32,36	58,01	49,29

TARIFA - MALOTE

Origem: **Minas Gerais** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	53,57	32,76	50,65	49,90	25,12	39,95	19,14	18,58	20,14	40,57	23,83	32,07	43,53	37,59	36,47	35,84	22,95	18,74	39,20	48,17	58,21	31,24	24,76	30,08	18,87	29,16
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	96,89	55,28	91,05	89,58	39,98	69,64	28,04	26,92	30,05	70,91	37,42	53,91	76,80	64,95	62,68	61,47	35,67	27,24	68,16	86,08	106,17	52,24	39,27	49,92	27,50	48,08
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	140,21	77,79	131,42	129,25	54,85	99,31	36,93	35,24	39,95	101,24	50,99	75,73	110,05	92,30	88,89	87,07	48,38	35,73	97,10	123,98	154,12	73,24	53,76	69,75	36,12	67,00
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	183,53	100,31	171,80	168,91	69,71	128,99	45,81	43,56	49,84	131,57	64,56	97,55	143,31	119,65	115,10	112,68	61,09	44,22	126,04	161,88	202,07	94,23	68,25	89,58	44,74	85,91
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	226,86	122,82	212,18	208,58	84,58	158,66	54,70	51,89	59,74	161,90	78,13	119,37	176,56	147,00	141,30	138,28	73,80	52,71	154,99	199,79	250,02	115,23	82,74	109,42	53,37	104,82
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	270,18	145,33	252,55	248,24	99,44	188,33	63,58	60,21	69,64	192,23	91,70	141,19	209,82	174,35	167,51	163,89	86,51	61,20	183,93	237,69	297,97	136,22	97,23	129,25	61,99	123,74
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	313,50	167,84	292,93	287,91	114,31	218,01	72,47	68,53	79,54	222,56	105,27	163,01	243,07	201,70	193,71	189,50	99,22	69,69	212,87	275,59	345,93	157,22	111,72	149,08	70,61	142,65
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	356,82	190,36	333,31	327,57	129,17	247,68	81,35	76,86	89,43	252,89	118,84	184,83	276,32	229,05	219,92	215,10	111,93	78,19	241,81	313,50	393,88	178,21	126,21	168,91	79,24	161,57
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	400,14	212,87	373,69	367,24	144,04	277,35	90,24	85,18	99,33	283,22	132,42	206,65	309,58	256,40	246,13	240,71	124,64	86,68	270,76	351,40	441,83	199,21	140,70	188,75	87,86	180,48

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acima de 9 até 10	26,75	32,32	443,46	235,38	414,06	406,90	158,90	307,03	99,12	93,50	109,23	313,55	145,99	228,47	342,83	283,75	272,33	266,31	137,35	95,17	299,70	389,30	489,78	220,20	155,19	208,58	96,48	199,39
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	486,78	257,90	454,44	446,57	173,77	336,70	108,01	101,82	119,13	343,88	159,56	250,29	376,09	311,10	298,54	291,92	150,06	103,66	328,64	427,20	537,73	241,20	169,68	228,41	105,10	218,31
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	530,10	280,41	494,82	486,23	188,63	366,38	116,90	110,15	129,02	374,21	173,13	272,11	409,34	338,45	324,74	317,53	162,77	112,15	357,58	465,11	585,68	262,19	184,17	248,24	113,73	237,22
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	573,42	302,92	535,20	525,90	203,50	396,05	125,78	118,47	138,92	404,54	186,70	293,93	442,59	365,80	350,95	343,13	175,47	120,64	386,53	503,01	633,63	283,18	198,66	268,08	122,35	256,14
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	616,74	325,44	575,57	565,56	218,36	425,72	134,67	126,79	148,82	434,87	200,27	315,75	475,85	393,14	377,16	368,74	188,18	129,14	415,47	540,91	681,58	304,18	213,15	287,91	130,97	275,05
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	660,06	347,95	615,95	605,23	233,23	455,40	143,55	135,12	158,72	465,20	213,85	337,56	509,10	420,49	403,36	394,34	200,89	137,63	444,41	578,82	729,53	325,17	227,64	307,74	139,60	293,96
kg excedente ou fração	2,57	3,21	64,98	33,77	60,57	59,50	22,30	44,51	13,33	12,48	14,85	45,49	20,36	32,73	49,88	41,02	39,31	38,41	19,06	12,74	43,41	56,85	71,93	31,49	21,73	29,75	12,93	28,37

Origem: **Minas Gerais**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**MG**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	55,71	34,90	52,80	52,06	27,26	42,10	21,29	20,73	22,29	42,72	25,98	34,23	45,68	39,74	38,61	38,00	25,10	20,88	41,35	50,31	60,36	33,39	26,92	32,22	21,01	31,30
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	101,17	59,55	95,32	93,86	44,26	73,91	32,32	31,19	34,32	75,19	41,69	58,19	81,07	69,23	66,96	65,74	39,95	31,51	72,43	90,35	110,45	56,52	43,54	54,19	31,77	52,36
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	146,63	84,20	137,83	135,66	61,26	105,72	43,34	41,65	46,36	107,65	57,40	82,14	116,46	98,71	95,30	93,48	54,79	42,14	103,51	130,39	160,53	79,65	60,17	76,16	42,53	73,41
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	192,08	108,85	180,35	177,46	78,26	137,53	54,36	52,11	58,39	140,12	73,11	106,10	151,86	128,20	123,64	121,23	69,64	52,77	134,59	170,43	210,62	102,78	76,80	98,13	53,29	94,46
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	237,54	133,50	222,86	219,26	95,26	169,34	65,38	62,57	70,43	172,59	88,81	130,05	187,25	157,69	151,99	148,97	84,48	63,40	165,67	210,47	260,71	125,91	93,43	120,10	64,05	115,51
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	283,00	158,15	265,38	261,07	112,27	201,16	76,41	73,03	82,46	205,05	104,52	154,01	222,64	187,17	180,33	176,71	99,33	74,02	196,75	250,51	310,80	149,04	110,05	142,07	74,81	136,56
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	328,45	182,80	307,89	302,87	129,27	232,97	87,43	83,49	94,49	237,52	120,23	177,97	258,03	216,66	208,67	204,45	114,18	84,65	227,83	290,55	360,88	172,18	126,68	164,04	85,57	157,61
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	373,91	207,45	350,41	344,67	146,27	264,78	98,45	93,95	106,53	269,99	135,94	201,92	293,42	246,14	237,02	232,20	129,02	95,28	258,91	330,59	410,97	195,31	143,31	186,01	96,33	178,66
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	419,37	232,10	392,92	386,47	163,27	296,59	109,47	104,41	118,56	302,45	151,65	225,88	328,81	275,63	265,36	259,94	143,87	105,91	289,99	370,63	461,06	218,44	159,93	207,98	107,09	199,71
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	464,83	256,75	435,43	428,27	180,27	328,40	120,49	114,87	130,60	334,92	167,36	249,84	364,20	305,12	293,70	287,68	158,72	116,54	321,07	410,67	511,15	241,57	176,56	229,95	117,85	220,76
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	510,28	281,40	477,95	470,08	197,28	360,21	131,52	125,33	142,63	367,39	183,07	273,79	399,59	334,60	322,04	315,43	173,56	127,17	352,15	450,71	561,23	264,70	193,19	251,92	128,61	241,81
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	555,74	306,05	520,46	511,88	214,28	392,02	142,54	135,79	154,67	399,86	198,77	297,75	434,98	364,09	350,39	343,17	188,41	137,80	383,23	490,75	611,32	287,83	209,82	273,89	139,37	262,86
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	601,20	330,70	562,98	553,68	231,28	423,83	153,56	146,25	166,70	432,32	214,48	321,71	470,38	393,58	378,73	370,91	203,25	148,42	414,31	530,79	661,41	310,97	226,44	295,86	150,13	283,92
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	646,66	355,35	605,49	595,48	248,28	455,64	164,58	156,71	178,74	464,79	230,19	345,66	505,77	423,06	407,07	398,66	218,10	159,05	445,39	570,83	711,50	334,10	243,07	317,83	160,89	304,97
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	692,11	380,00	648,01	637,28	265,28	487,45	175,61	167,17	190,77	497,26	245,90	369,62	541,16	452,55	435,42	426,40	232,95	169,68	476,47	610,87	761,58	357,23	259,70	339,80	171,65	326,02
kg excedente ou fração	2,57	3,21	68,19	36,97	63,77	62,70	25,50	47,72	16,53	15,69	18,05	48,70	23,56	35,93	53,09	44,23	42,51	41,61	22,27	15,94	46,62	60,06	75,13	34,70	24,94	32,95	16,14	31,58

TARIFA - MALOTE

Origem: **Mato Grosso do Sul** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**MS**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	30,28	40,34	41,43	48,90	35,57	44,68	23,14	27,66	26,45	48,42	23,83	36,64	42,43	43,61	42,36	44,93	23,74	24,70	45,76	25,47	45,93	24,58	24,53	37,59	23,89	30,72
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	50,33	70,43	72,58	87,56	60,88	79,12	36,05	45,06	42,65	86,62	37,42	63,04	74,61	76,97	74,47	79,61	37,25	39,16	81,28	40,68	81,60	38,90	38,82	64,95	37,53	51,17
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	70,37	100,49	103,74	126,21	86,19	113,56	48,94	62,46	58,82	124,81	50,99	89,43	106,77	110,32	106,59	114,29	50,74	53,61	116,78	55,88	117,27	53,20	53,11	92,30	51,16	71,63
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	90,41	130,56	134,89	164,86	111,50	147,99	61,84	79,85	75,00	162,99	64,56	115,83	138,94	143,66	138,70	148,97	64,24	68,06	152,29	71,08	152,94	67,50	67,39	119,65	64,78	92,08
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	110,45	160,63	166,05	203,52	136,80	182,43	74,74	97,25	91,18	201,17	78,13	142,22	171,11	177,01	170,81	183,65	77,74	82,52	187,79	86,28	188,61	81,80	81,67	147,00	78,41	112,53
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	130,49	190,70	197,20	242,17	162,11	216,86	87,63	114,65	107,35	239,36	91,70	168,61	203,27	210,36	202,92	218,33	91,23	96,97	223,29	101,49	224,29	96,11	95,96	174,35	92,04	132,98
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	150,52	220,76	228,35	280,82	187,42	251,30	100,53	132,04	123,53	277,54	105,27	195,01	235,44	243,71	235,03	253,00	104,73	111,42	258,80	116,69	259,96	110,41	110,24	201,70	105,67	153,43
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	170,56	250,83	259,51	319,48	212,72	285,73	113,43	149,44	139,71	315,73	118,84	221,40	267,61	277,06	267,14	287,68	118,23	125,87	294,30	131,89	295,63	124,71	124,52	229,05	119,29	173,88
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	190,60	280,90	290,66	358,13	238,03	320,17	126,32	166,83	155,89	353,91	132,42	247,79	299,77	310,40	299,25	322,36	131,72	140,33	329,80	147,09	331,30	139,01	138,81	256,40	132,92	194,33
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	210,64	310,97	321,82	396,78	263,33	354,60	139,22	184,23	172,06	392,09	145,99	274,19	331,94	343,75	331,36	357,04	145,22	154,78	365,31	162,30	366,98	153,32	153,09	283,75	146,55	214,78
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	230,68	341,03	352,97	435,43	288,64	389,04	152,12	201,62	188,24	430,28	159,56	300,58	364,11	377,10	363,47	391,72	158,72	169,23	400,81	177,50	402,65	167,62	167,38	311,10	160,18	235,23
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	250,72	371,10	384,13	474,09	313,95	423,47	165,01	219,02	204,42	468,46	173,13	326,97	396,28	410,45	395,58	426,40	172,21	183,68	436,31	192,70	438,32	181,92	181,66	338,45	173,81	255,69
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	270,76	401,17	415,28	512,74	339,25	457,91	177,91	236,42	220,59	506,65	186,70	353,37	428,44	443,79	427,69	461,08	185,71	198,14	471,82	207,90	473,99	196,23	195,94	365,80	187,43	276,14
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	290,80	431,24	446,44	551,39	364,56	492,34	190,81	253,81	236,77	544,83	200,27	379,76	460,61	477,14	459,80	495,76	199,21	212,59	507,32	223,11	509,67	210,53	210,23	393,14	201,06	296,59
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	310,83	461,30	477,59	590,05	389,86	526,78	203,70	271,21	252,95	583,02	213,85	406,15	492,78	510,49	491,91	530,44	212,70	227,04	542,83	238,31	545,34	224,83	224,51	420,49	214,69	317,04
kg excedente ou fração	2,57	3,21	30,06	45,10	46,73	57,98	37,96	51,65	19,34	26,09	24,27	57,28	20,36	39,59	48,25	50,02	48,17	52,02	20,24	21,68	53,25	22,80	53,51	21,45	21,43	41,02	20,44	30,68

Origem: **Mato Grosso do Sul**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**MS**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	32,43	42,50	43,56	51,04	37,72	46,83	25,29	29,80	28,60	50,57	25,98	38,78	44,58	45,76	44,50	47,07	25,89	26,84	47,91	27,61	48,06	26,73	26,67	39,74	26,04	32,86
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	54,60	74,70	76,86	91,83	65,16	83,40	40,32	49,34	46,92	90,90	41,69	67,31	78,88	81,24	78,75	83,88	41,52	43,43	85,55	44,95	85,87	43,17	43,10	69,23	41,80	55,45
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	76,78	106,90	110,15	132,62	92,60	119,97	55,35	68,87	65,23	131,22	57,40	95,84	113,18	116,73	113,00	120,70	57,15	60,02	123,19	62,29	123,68	59,61	59,52	98,71	57,57	78,04
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	98,96	139,11	143,44	173,41	120,04	156,54	70,39	88,40	83,55	171,54	73,11	124,37	147,49	152,21	147,24	157,52	72,79	76,61	160,83	79,63	161,49	76,05	75,94	128,20	73,33	100,62
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	121,13	171,31	176,73	214,20	147,49	193,11	85,42	107,94	101,86	211,86	88,81	152,90	181,79	187,70	181,49	194,33	88,42	93,20	198,47	96,97	199,30	92,49	92,36	157,69	89,10	123,21
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	143,31	203,52	210,02	254,99	174,93	229,69	100,46	127,47	120,18	252,18	104,52	181,44	216,10	223,18	215,74	231,15	104,05	109,79	236,12	114,31	237,11	108,93	108,78	187,17	104,86	145,80
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	165,48	235,72	243,31	295,78	202,37	266,26	115,49	147,00	138,49	292,50	120,23	209,97	250,40	258,67	249,99	267,96	119,69	126,38	273,76	131,65	274,92	125,37	125,20	216,66	120,63	168,39

Acima de 7 até 8	23,34	28,04	187,66	267,93	276,61	336,57	229,82	302,83	130,52	166,53	156,80	332,82	135,94	238,50	284,70	294,15	284,23	304,78	135,32	142,97	311,40	148,99	312,73	141,81	141,62	246,14	136,39	190,98
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	209,83	300,13	309,90	377,36	257,26	339,40	145,56	186,07	175,12	373,14	151,65	267,03	319,01	329,64	318,48	341,60	150,96	159,56	349,04	166,33	350,54	158,25	158,04	275,63	152,16	213,56
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	232,01	332,33	343,19	418,15	284,70	375,97	160,59	205,60	193,43	413,46	167,36	295,56	353,31	365,12	352,73	378,41	166,59	176,15	386,68	183,67	388,35	174,69	174,46	305,12	167,92	236,15
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	254,19	364,54	376,48	458,94	312,15	412,55	175,62	225,13	211,75	453,79	183,07	324,09	387,61	400,61	386,98	415,23	182,22	192,74	424,32	201,01	426,16	191,13	190,88	334,60	183,68	258,74
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	276,36	396,74	409,77	499,73	339,59	449,12	190,66	244,66	230,06	494,11	198,77	352,62	421,92	436,09	421,23	452,04	197,86	209,33	461,96	218,34	463,96	207,57	207,30	364,09	199,45	281,33
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	298,54	428,95	443,06	540,52	367,03	485,69	205,69	264,20	248,37	534,43	214,48	381,15	456,22	471,57	455,47	488,86	213,49	225,92	499,60	235,68	501,77	224,01	223,72	393,58	215,21	303,92
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	320,71	461,15	476,36	581,31	394,48	522,26	220,73	283,73	266,69	574,75	230,19	409,68	490,53	507,06	489,72	525,67	229,12	242,51	537,24	253,02	539,58	240,45	240,15	423,06	230,98	326,51
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	342,89	493,36	509,65	622,10	421,92	558,83	235,76	303,26	285,00	615,07	245,90	438,21	524,83	542,54	523,97	562,49	244,76	259,10	574,88	270,36	577,39	256,89	256,57	452,55	246,74	349,09
kg excedente ou fração	2,57	3,21	33,26	48,31	49,94	61,18	41,16	54,86	22,55	29,30	27,47	60,48	23,56	42,80	51,46	53,23	51,37	55,22	23,45	24,88	56,46	26,01	56,71	24,66	24,63	44,23	23,65	33,88

TARIFA - MALOTE

Origem: **Mato Grosso** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**MT**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	32,76	46,01	33,82	44,61	40,59	46,65	24,70	47,84	25,10	40,51	32,07	36,64	38,03	49,07	48,97	39,18	30,10	35,32	45,90	28,58	42,45	36,70	34,09	43,26	31,76	31,82
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	55,28	81,77	57,42	78,95	70,95	83,06	39,16	85,46	39,95	70,78	53,91	63,04	65,81	87,88	87,67	68,10	49,96	60,42	81,54	46,92	74,66	63,15	57,92	76,27	53,29	53,39
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	77,79	117,51	81,00	113,30	101,30	119,46	53,61	123,06	54,79	101,04	75,73	89,43	93,59	126,68	126,36	97,03	69,81	85,50	117,18	65,25	106,87	89,60	81,75	109,28	74,81	74,94
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	100,31	153,26	104,58	147,64	131,65	155,87	68,06	160,67	69,64	131,29	97,55	115,83	121,38	165,48	165,05	125,95	89,66	110,58	152,81	83,58	139,07	116,05	105,57	142,30	96,33	96,50
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	122,82	189,01	128,16	181,98	162,00	192,27	82,52	198,27	84,48	161,55	119,37	142,22	149,16	204,29	203,74	154,87	109,51	135,66	188,45	101,92	171,28	142,50	129,40	175,31	117,85	118,06
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	145,33	224,76	151,74	216,32	192,34	228,67	96,97	235,87	99,33	191,80	141,19	168,61	176,94	243,09	242,43	183,80	129,36	160,74	224,08	120,25	203,48	168,95	153,22	208,32	139,37	139,61
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	167,84	260,50	175,32	250,66	222,69	265,08	111,42	273,47	114,18	222,06	163,01	195,01	204,72	281,89	281,12	212,72	149,21	185,82	259,72	138,58	235,68	195,40	177,05	241,33	160,89	161,17
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	190,36	296,25	198,91	285,00	253,04	301,48	125,87	311,08	129,02	252,31	184,83	221,40	232,50	320,69	319,81	241,65	169,06	210,90	295,35	156,92	267,89	221,85	200,87	274,34	182,41	182,73
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	212,87	332,00	222,49	319,34	283,39	337,88	140,33	348,68	143,87	282,57	206,65	247,79	260,28	359,50	358,50	270,57	188,91	235,98	330,99	175,25	300,09	248,30	224,70	307,35	203,93	204,29
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	235,38	367,74	246,07	353,69	313,74	374,29	154,78	386,28	158,72	312,82	228,47	274,19	288,06	398,30	397,19	299,49	208,77	261,07	366,62	193,58	332,30	274,75	248,52	340,36	225,45	225,84
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	257,90	403,49	269,65	388,03	344,09	410,69	169,23	423,89	173,56	343,08	250,29	300,58	315,84	437,10	435,88	328,42	228,62	286,15	402,25	211,92	364,50	301,20	272,35	373,37	246,97	247,40
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	280,41	439,24	293,23	422,37	374,44	447,09	183,68	461,49	188,41	373,33	272,11	326,97	343,62	475,90	474,57	357,34	248,47	311,23	437,89	230,25	396,71	327,65	296,18	406,38	268,49	268,96
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	302,92	474,99	316,81	456,71	404,79	483,50	198,14	499,09	203,25	403,59	293,93	353,37	371,40	514,71	513,26	386,26	268,32	336,31	473,52	248,58	428,91	354,10	320,00	439,39	290,01	290,51
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	325,44	510,73	340,40	491,05	435,13	519,90	212,59	536,70	218,10	433,84	315,75	379,76	399,18	553,51	551,95	415,19	288,17	361,39	509,16	266,91	461,12	380,55	343,83	472,40	311,53	312,07
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	347,95	546,48	363,98	525,39	465,48	556,30	227,04	574,30	232,95	464,10	337,56	406,15	426,96	592,31	590,65	444,11	308,02	386,47	544,79	285,25	493,32	407,00	367,65	505,41	333,05	333,63
kg excedente ou fração	2,57	3,21	33,77	53,62	35,37	51,51	45,52	54,60	21,68	56,40	22,27	45,38	32,73	39,59	41,67	58,20	58,03	43,39	29,78	37,62	53,45	27,50	48,31	39,67	35,74	49,52	32,28	32,34

Origem: **Mato Grosso**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**MT**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	34,90	48,16	35,97	46,75	42,74	48,79	26,84	49,99	27,24	42,66	34,23	38,78	40,17	51,21	51,12	41,31	32,24	37,47	48,04	30,72	44,59	38,84	36,23	45,40	33,91	33,97
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	59,55	86,04	61,69	83,23	75,22	87,33	43,43	89,73	44,22	75,06	58,19	67,31	70,09	92,15	91,95	72,38	54,23	64,69	85,82	51,19	78,94	67,43	62,20	80,55	57,57	57,66
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	84,20	123,92	87,41	119,71	107,71	125,87	60,02	129,47	61,20	107,45	82,14	95,84	100,01	133,09	132,77	103,44	76,22	91,91	123,59	71,66	113,28	96,01	88,16	115,70	81,22	81,35
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	108,85	161,81	113,13	156,19	140,20	164,41	76,61	169,21	78,19	139,84	106,10	124,37	129,92	174,03	173,60	134,50	98,21	119,13	161,36	92,13	147,62	124,60	114,12	150,84	104,88	105,05
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	133,50	199,69	138,85	192,66	172,68	202,95	93,20	208,95	95,17	172,23	130,05	152,90	159,84	214,97	214,43	165,56	120,19	146,34	199,13	112,60	181,96	153,19	140,08	185,99	128,54	128,74
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	158,15	237,58	164,56	229,14	205,17	241,50	109,79	248,69	112,15	204,62	154,01	181,44	189,76	255,91	255,25	196,62	142,18	173,56	236,90	133,07	216,30	181,77	166,05	221,14	152,19	152,44
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	182,80	275,46	190,28	265,62	237,65	280,04	126,38	288,43	129,14	237,02	177,97	209,97	219,68	296,85	296,08	227,68	164,17	200,78	274,67	153,54	250,64	210,36	192,01	256,29	175,85	176,13
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	207,45	313,35	216,00	302,10	270,14	318,58	142,97	328,17	146,12	269,41	201,92	238,50	249,59	337,79	336,91	258,74	186,16	228,00	312,45	174,01	284,98	238,95	217,97	291,43	199,51	199,82
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	232,10	351,23	241,72	338,58	302,62	357,12	159,56	367,91	163,10	301,80	225,88	267,03	279,51	378,73	377,74	289,80	208,15	255,22	350,22	194,48	319,33	267,53	243,93	326,58	223,16	223,52
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	256,75	389,11	267,44	375,06	335,11	395,66	176,15	407,65	180,09	334,19	249,84	295,56	309,43	419,67	418,56	320,86	230,14	282,43	387,99	214,95	353,67	296,12	269,89	361,73	246,82	247,21
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	281,40	427,00	293,16	411,53	367,59	434,20	192,74	447,39	197,07	366,58	273,79	324,09	339,35	460,61	459,39	351,92	252,12	309,65	425,76	235,42	388,01	324,71	295,86	396,87	270,48	270,91
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	306,05	464,88	318,88	448,01	400,08	472,74	209,33	487,13	214,05	398,97	297,75	352,62	369,26	501,55	500,22	382,98	274,11	336,87	463,53	255,89	422,35	353,29	321,82	432,02	294,13	294,60
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	330,70	502,77	344,59	484,49	432,57	511,28	225,92	526,87	231,04	431,37	321,71	381,15	399,18	542,49	541,04	414,05	296,10	364,09	501,30	276,36	456,69	381,88	347,78	467,17	317,79	318,29
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	355,35	540,65	370,31	520,97	465,05	549,82	242,51	566,61	248,02	463,76	345,66	409,68	429,10	583,43	581,87	445,11	318,09	391,31	539,08	296,83	491,03	410,47	373,74	502,32	341,45	341,99
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	380,00	578,54	396,03	557,45	497,54	588,36	259,10	606,35	265,00	496,15	369,62	438,21	459,02	624,37	622,70	476,17	340,08	418,53	576,85	317,30	525,37	439,05	399,71	537,46	365,10	365,68
kg excedente ou fração	2,57	3,21	36,97	56,83	38,58	54,72	48,73	57,81	24,88	59,61	25,47	48,59	35,93	42,80	44,88	61,41	61,24	46,59	32,98	40,83	56,66	30,70	51,51	42,88	38,94	52,72	35,48	35,54

TARIFA - MALOTE

Origem: **Pará** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	47,20	35,45	29,95	19,06	36,53	27,66	34,78	46,09	34,16	18,87	43,53	42,43	38,03	35,62	36,34	22,12	51,49	48,32	34,70	39,39	32,22	61,34	56,15	35,84	49,22	42,59
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	84,13	60,66	49,66	27,87	62,82	45,06	59,31	81,92	58,09	27,50	76,80	74,61	65,81	60,98	62,44	33,98	92,73	86,40	59,14	68,53	54,17	112,45	102,07	61,47	88,20	74,96
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	121,06	85,85	69,36	36,68	89,10	62,46	83,83	117,74	82,01	36,12	110,05	106,77	93,59	86,34	88,53	45,85	133,97	124,47	83,57	97,66	76,12	163,55	147,97	87,07	127,17	107,32
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	157,99	111,05	89,06	45,49	115,38	79,85	108,35	153,56	105,93	44,74	143,31	138,94	121,38	111,70	114,63	57,72	175,21	162,54	107,99	126,79	98,07	214,65	193,88	112,68	166,14	139,67
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	194,91	136,24	108,76	54,30	141,66	97,25	132,87	189,38	129,85	53,37	176,56	171,11	149,16	137,07	140,72	69,58	216,45	200,61	132,42	155,92	120,03	265,75	239,79	138,28	205,11	172,03
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	231,84	161,43	128,46	63,11	167,94	114,65	157,39	225,21	153,77	61,99	209,82	203,27	176,94	162,43	166,81	81,45	257,69	238,68	156,84	185,05	141,98	316,85	285,70	163,89	244,08	204,38
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	268,77	186,63	148,16	71,93	194,22	132,04	181,90	261,03	177,69	70,61	243,07	235,44	204,72	187,79	192,91	93,31	298,93	276,76	181,27	214,18	163,93	367,95	331,60	189,50	283,05	236,73
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	305,70	211,82	167,86	80,74	220,50	149,44	206,42	296,85	201,61	79,24	276,32	267,61	232,50	213,15	219,00	105,18	340,17	314,83	205,69	243,31	185,88	419,05	377,51	215,10	322,02	269,09
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	342,63	237,02	187,56	89,55	246,78	166,83	230,94	332,67	225,52	87,86	309,58	299,77	260,28	238,51	245,09	117,05	381,41	352,90	230,12	272,44	207,83	470,15	423,42	240,71	361,00	301,44
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	379,55	262,21	207,27	98,36	273,06	184,23	255,46	368,49	249,44	96,48	342,83	331,94	288,06	263,88	271,19	128,91	422,65	390,97	254,54	301,57	229,78	521,25	469,33	266,31	399,97	333,80
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	416,48	287,40	226,97	107,17	299,34	201,62	279,98	404,32	273,36	105,10	376,09	364,11	315,84	289,24	297,28	140,78	463,89	429,04	278,97	330,70	251,73	572,35	515,23	291,92	438,94	366,15
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	453,41	312,60	246,67	115,98	325,62	219,02	304,50	440,14	297,28	113,73	409,34	396,28	343,62	314,60	323,37	152,64	505,13	467,11	303,39	359,83	273,68	623,45	561,14	317,53	477,91	398,51
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	490,34	337,79	266,37	124,79	351,91	236,42	329,02	475,96	321,20	122,35	442,59	428,44	371,40	339,96	349,47	164,51	546,37	505,19	327,82	388,96	295,63	674,55	607,05	343,13	516,88	430,86
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	527,27	362,98	286,07	133,60	378,19	253,81	353,54	511,78	345,12	130,97	475,85	460,61	399,18	365,33	375,56	176,37	587,61	543,26	352,24	418,09	317,58	725,65	652,95	368,74	555,85	463,21
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	564,20	388,18	305,77	142,41	404,47	271,21	378,05	547,61	369,04	139,60	509,10	492,78	426,96	390,69	401,65	188,24	628,85	581,33	376,67	447,22	339,53	776,75	698,86	394,34	594,83	495,57
kg excedente ou fração	2,57	3,21	55,39	37,79	29,55	13,22	39,42	26,09	36,78	53,73	35,88	12,93	49,88	48,25	41,67	38,04	39,14	17,80	61,86	57,11	36,64	43,69	32,93	76,65	68,86	38,41	58,46	48,53

Origem: **Pará**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	49,34	37,60	32,09	21,20	38,67	29,80	36,93	48,23	36,31	21,01	45,68	44,58	40,17	37,75	38,48	24,26	53,63	50,46	36,85	41,54	34,36	63,49	58,30	38,00	51,36	44,74
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	88,40	64,93	53,93	32,15	67,09	49,34	63,58	86,19	62,37	31,77	81,07	78,88	70,09	65,25	66,71	38,26	97,01	90,67	63,41	72,81	58,45	116,73	106,34	65,74	92,47	79,24
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	127,47	92,26	75,77	43,10	95,51	68,87	90,24	124,15	88,42	42,53	116,46	113,18	100,01	92,75	94,94	52,26	140,38	130,88	89,98	104,07	82,53	169,96	154,39	93,48	133,58	113,73
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	166,53	119,59	97,61	54,04	123,92	88,40	116,90	162,11	114,48	53,29	151,86	147,49	129,92	120,25	123,17	66,26	183,76	171,09	116,54	135,34	106,62	223,20	202,43	121,23	174,69	148,22
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	205,60	146,93	119,44	64,99	152,34	107,94	143,55	200,07	140,53	64,05	187,25	181,79	159,84	147,75	151,41	80,27	227,14	211,30	143,10	166,61	130,71	276,44	250,47	148,97	215,80	182,71
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	244,66	174,26	141,28	75,94	180,76	127,47	170,21	238,03	166,59	74,81	222,64	216,10	189,76	175,25	179,64	94,27	270,51	251,50	169,66	197,87	154,80	329,67	298,52	176,71	256,90	217,20
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	283,73	201,59	163,12	86,88	209,18	147,00	196,86	275,99	192,64	85,57	258,03	250,40	219,68	202,75	207,87	108,27	313,89	291,71	196,23	229,14	178,89	382,91	346,56	204,45	298,01	251,69
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	322,79	228,92	184,96	97,83	237,60	166,53	223,52	313,95	218,70	96,33	293,42	284,70	249,59	230,25	236,10	122,28	357,27	331,92	222,79	260,41	202,97	436,15	394,61	232,20	339,12	286,18
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	361,86	256,25	206,80	108,78	266,01	186,07	250,17	351,91	244,76	107,09	328,81	319,01	279,51	257,75	264,33	136,28	400,64	372,13	249,35	291,68	227,06	489,38	442,65	259,94	380,23	320,68
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	400,92	283,58	228,64	119,73	294,43	205,60	276,83	389,86	270,81	117,85	364,20	353,31	309,43	285,25	292,56	150,28	444,02	412,34	275,91	322,94	251,15	542,62	490,70	287,68	421,34	355,17
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	439,99	310,91	250,47	130,67	322,85	225,13	303,49	427,82	296,87	128,61	399,59	387,61	339,35	312,75	320,79	164,28	487,40	452,55	302,47	354,21	275,24	595,86	538,74	315,43	462,45	389,66
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	479,05	338,24	272,31	141,62	351,27	244,66	330,14	465,78	322,92	139,37	434,98	421,92	369,26	340,25	349,02	178,29	530,77	492,76	329,04	385,48	299,32	649,09	586,78	343,17	503,55	424,15
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	518,12	365,57	294,15	152,57	379,69	264,20	356,80	503,74	348,98	150,13	470,38	456,22	399,18	367,74	377,25	192,29	574,15	532,97	355,60	416,75	323,41	702,33	634,83	370,91	544,66	458,64
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	557,18	392,90	315,99	163,51	408,10	283,73	383,45	541,70	375,04	160,89	505,77	490,53	429,10	395,24	405,48	206,29	617,53	573,17	382,16	448,01	347,50	755,57	682,87	398,66	585,77	493,13
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	596,25	420,23	337,83	174,46	436,52	303,26	410,11	579,66	401,09	171,65	541,16	524,83	459,02	422,74	433,71	220,29	660,90	613,38	408,72	479,28	371,59	808,80	730,92	426,40	626,88	527,62
kg excedente ou fração	2,57	3,21	58,60	41,00	32,76	16,42	42,63	29,30	39,98	56,94	39,08	16,14	53,09	51,46	44,88	41,25	42,35	21,00	65,06	60,31	39,84	46,90	36,13	79,85	72,07	41,61	61,66	51,74

TARIFA - MALOTE

Origem: **Paraíba** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	71,50	17,54	54,74	42,34	22,56	19,02	37,36	35,49	36,59	28,37	37,59	43,61	49,07	35,62	16,39	23,83	51,22	41,70	16,93	60,73	58,26	58,61	52,99	19,16	44,86	43,28
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	132,75	24,82	99,20	74,42	34,88	27,78	64,48	60,73	62,97	46,51	64,95	76,97	87,88	60,98	22,55	37,42	92,21	73,16	23,62	111,22	106,27	106,96	95,73	28,10	79,50	76,31
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	193,99	32,09	143,66	106,49	47,20	36,53	91,59	85,97	89,32	64,63	92,30	110,32	126,68	86,34	28,70	50,99	133,18	104,62	30,29	161,70	154,27	155,30	138,47	37,02	114,12	109,34
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	255,24	39,36	188,13	138,56	59,52	45,29	118,69	111,20	115,68	82,76	119,65	143,66	165,48	111,70	34,85	64,56	174,16	136,07	36,97	212,18	202,28	203,65	181,21	45,94	148,74	142,37
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	316,48	46,64	232,59	170,64	71,83	54,04	145,80	136,43	142,03	100,89	147,00	177,01	204,29	137,07	41,00	78,13	215,14	167,53	43,64	262,66	250,29	251,99	223,95	54,87	183,37	175,40
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	377,72	53,91	277,06	202,71	84,15	62,80	172,91	161,66	168,39	119,01	174,35	210,36	243,09	162,43	47,14	91,70	256,12	198,98	50,31	313,14	298,29	300,34	266,69	63,79	217,99	208,43
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	438,96	61,18	321,52	234,78	96,46	71,55	200,01	186,89	194,74	137,14	201,70	243,71	281,89	187,79	53,29	105,27	297,09	230,44	56,99	363,62	346,30	348,68	309,43	72,71	252,61	241,46
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	500,20	68,46	365,98	266,86	108,78	80,30	227,12	212,12	221,10	155,27	229,05	277,06	320,69	213,15	59,44	118,84	338,07	261,89	63,66	414,10	394,31	397,02	352,17	81,64	287,23	274,49
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	561,44	75,73	410,45	298,93	121,09	89,06	254,22	237,35	247,46	173,39	256,40	310,40	359,50	238,51	65,59	132,42	379,05	293,34	70,33	464,58	442,31	445,37	394,91	90,56	321,86	307,52

Acima de 9 até 10	26,75	32,32	622,68	83,00	454,91	331,00	133,41	97,81	281,33	262,58	273,81	191,52	283,75	343,75	398,30	263,88	71,74	145,99	420,03	324,80	77,01	515,06	490,32	493,71	437,65	99,48	356,48	340,55
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	683,92	90,28	499,37	363,08	145,73	106,57	308,43	287,81	300,17	209,65	311,10	377,10	437,10	289,24	77,89	159,56	461,00	356,25	83,68	565,55	538,33	542,06	480,39	108,40	391,10	373,57
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	745,16	97,55	543,84	395,15	158,04	115,32	335,54	313,05	326,52	227,77	338,45	410,45	475,90	314,60	84,03	173,13	501,98	387,71	90,35	616,03	586,33	590,40	523,12	117,33	425,72	406,60
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	806,40	104,82	588,30	427,22	170,36	124,07	362,65	338,28	352,88	245,90	365,80	443,79	514,71	339,96	90,18	186,70	542,96	419,16	97,03	666,51	634,34	638,75	565,86	126,25	460,35	439,63
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	867,64	112,10	632,77	459,30	182,67	132,83	389,75	363,51	379,24	264,03	393,14	477,14	553,51	365,33	96,33	200,27	583,93	450,62	103,70	716,99	682,35	687,09	608,60	135,17	494,97	472,66
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	928,89	119,37	677,23	491,37	194,99	141,58	416,86	388,74	405,59	282,15	420,49	510,49	592,31	390,69	102,48	213,85	624,91	482,07	110,37	767,47	730,35	735,43	651,34	144,09	529,59	505,69
kg excedente ou fração	2,57	3,21	91,86	10,91	66,70	48,11	18,47	13,13	40,66	37,85	39,53	27,19	41,02	50,02	58,20	38,04	9,22	20,36	61,47	47,18	10,01	75,72	72,01	72,52	64,11	13,38	51,93	49,54

Origem: **Paraíba**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**PB**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	73,65	19,68	56,87	44,48	24,71	21,16	39,51	37,64	38,75	30,52	39,74	45,76	51,21	37,75	18,54	25,98	53,37	43,84	19,08	62,87	60,40	60,75	55,13	21,31	47,01	45,42
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	137,03	29,09	103,47	78,69	39,16	32,05	68,76	65,01	67,24	50,78	69,23	81,24	92,15	65,25	26,82	41,69	96,48	77,44	27,89	115,49	110,54	111,23	100,01	32,37	83,77	80,59
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	200,41	38,50	150,07	112,90	53,61	42,94	98,00	92,38	95,73	71,04	98,71	116,73	133,09	92,75	35,11	57,40	139,60	111,03	36,70	168,11	160,68	161,72	144,88	43,43	120,53	115,75
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	263,78	47,91	196,68	147,11	68,06	53,84	127,24	119,74	124,22	91,31	128,20	152,21	174,03	120,25	43,39	73,11	182,71	144,62	45,51	220,73	210,83	212,20	189,76	54,49	157,29	150,92
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	327,16	57,32	243,28	181,32	82,52	64,73	156,49	147,11	152,72	111,57	157,69	187,70	214,97	147,75	51,68	88,81	225,82	178,21	54,32	273,34	260,97	262,68	234,63	65,55	194,05	186,08
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	390,54	66,73	289,88	215,53	96,97	75,62	185,73	174,48	181,21	131,84	187,17	223,18	255,91	175,25	59,97	104,52	268,94	211,80	63,13	325,96	311,12	313,16	279,51	76,61	230,81	221,25
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	453,92	76,14	336,48	249,74	111,42	86,51	214,97	201,85	209,70	152,10	216,66	258,67	296,85	202,75	68,25	120,23	312,05	245,39	71,94	378,58	361,26	363,64	324,39	87,67	267,57	256,42
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	517,29	85,55	383,08	283,95	125,87	97,40	244,21	229,22	238,20	172,36	246,14	294,15	337,79	230,25	76,54	135,94	355,17	278,99	80,75	431,20	411,40	414,12	369,26	98,73	304,33	291,58
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	580,67	94,96	429,68	318,16	140,33	108,29	273,46	256,58	266,69	192,63	275,63	329,64	378,73	257,75	84,82	151,65	398,28	312,58	89,56	483,82	461,55	464,60	414,14	109,79	341,09	326,75
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	644,05	104,37	476,28	352,37	154,78	119,18	302,70	283,95	295,18	212,89	305,12	365,12	419,67	285,25	93,11	167,36	441,40	346,17	98,37	536,43	511,69	515,08	459,02	120,85	377,85	361,92
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	707,43	113,78	522,88	386,58	169,23	130,07	331,94	311,32	323,67	233,15	334,60	400,61	460,61	312,75	101,39	183,07	484,51	379,76	107,19	589,05	561,83	565,56	503,89	131,91	414,61	397,08
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	770,81	123,19	569,48	420,79	183,68	140,96	361,18	338,69	352,17	253,42	364,09	436,09	501,55	340,25	109,68	198,77	527,62	413,35	116,00	641,67	611,98	616,04	548,77	142,97	451,37	432,25
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	834,18	132,60	616,08	455,00	198,14	151,86	390,43	366,06	380,66	273,68	393,58	471,57	542,49	367,74	117,96	214,48	570,74	446,94	124,81	694,29	662,12	666,53	593,64	154,03	488,13	467,41
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	897,56	142,01	662,68	489,21	212,59	162,75	419,67	393,43	409,15	293,94	423,06	507,06	583,43	395,24	126,25	230,19	613,85	480,54	133,62	746,91	712,26	717,01	638,52	165,09	524,89	502,58
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	960,94	151,42	709,28	523,42	227,04	173,64	448,91	420,79	437,65	314,21	452,55	542,54	624,37	422,74	134,53	245,90	656,97	514,13	142,43	799,52	762,41	767,49	683,40	176,15	561,65	537,75
kg excedente ou fração	2,57	3,21	95,07	14,11	69,90	51,31	21,68	16,34	43,86	41,05	42,74	30,40	44,23	53,23	61,41	41,25	12,43	23,56	64,67	50,39	13,22	78,93	75,22	75,72	67,31	16,59	55,14	52,75

TARIFA - MALOTE

Origem: **Pernambuco** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**PE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	66,63	16,87	54,78	43,11	20,66	19,62	36,43	33,72	35,20	28,66	36,47	42,36	48,97	36,34	16,39	24,03	49,24	39,51	18,06	64,17	59,30	57,61	50,97	19,02	43,61	42,13
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	123,01	23,49	99,33	75,96	31,10	28,98	62,63	57,19	60,13	47,07	62,68	74,47	87,67	62,44	22,55	37,85	88,23	68,78	25,89	118,11	108,35	104,97	91,66	27,78	76,97	74,01
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	179,37	30,10	143,87	108,80	41,52	38,33	88,81	80,66	85,07	65,48	88,89	106,59	126,36	88,53	28,70	51,64	127,22	98,04	33,70	172,04	157,39	152,32	132,36	36,53	110,32	105,87
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	235,74	36,72	188,41	141,64	51,94	47,69	115,00	104,13	110,00	83,88	115,10	138,70	165,05	114,63	34,85	65,44	166,21	127,30	41,52	225,97	206,42	199,67	173,06	45,29	143,66	137,74
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	292,11	43,34	232,95	174,48	62,37	57,04	141,19	127,60	134,93	102,29	141,30	170,81	203,74	140,72	41,00	79,24	205,20	156,56	49,34	279,90	255,46	247,03	213,75	54,04	177,01	169,61
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	348,47	49,96	277,49	207,32	72,79	66,40	167,38	151,07	159,86	120,70	167,51	202,92	242,43	166,81	47,14	93,03	244,19	185,82	57,15	333,83	304,50	294,38	254,45	62,80	210,36	201,47
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	404,84	56,57	322,02	240,16	83,21	75,75	193,56	174,54	184,79	139,11	193,71	235,03	281,12	192,91	53,29	106,83	283,18	215,08	64,97	387,76	353,54	341,73	295,14	71,55	243,71	233,34
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	461,21	63,19	366,56	273,01	93,63	85,10	219,75	198,01	209,72	157,52	219,92	267,14	319,81	219,00	59,44	120,63	322,17	244,34	72,79	441,70	402,57	389,08	335,84	80,30	277,06	265,21
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	517,58	69,81	411,10	305,85	104,05	94,46	245,94	221,48	234,65	175,92	246,13	299,25	358,50	245,09	65,59	134,42	361,17	273,61	80,60	495,62	451,61	436,43	376,54	89,06	310,40	297,08
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	573,94	76,42	455,64	338,69	114,48	103,81	272,12	244,94	259,58	194,33	272,33	331,36	397,19	271,19	71,74	148,22	400,16	302,87	88,42	549,56	500,65	483,78	417,23	97,81	343,75	328,94
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	630,31	83,04	500,18	371,53	124,90	113,16	298,31	268,41	284,52	212,74	298,54	363,47	435,88	297,28	77,89	162,02	439,15	332,13	96,24	603,49	549,69	531,13	457,93	106,57	377,10	360,81
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	686,68	89,66	544,72	404,37	135,32	122,52	324,50	291,88	309,45	231,15	324,74	395,58	474,57	323,37	84,03	175,81	478,14	361,39	104,05	657,42	598,72	578,48	498,62	115,32	410,45	392,68
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	743,04	96,28	589,26	437,21	145,74	131,87	350,69	315,35	334,38	249,56	350,95	427,69	513,26	349,47	90,18	189,61	517,13	390,65	111,87	711,35	647,76	625,83	539,32	124,07	443,79	424,54
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	799,41	102,89	633,80	470,06	156,17	141,23	376,87	338,82	359,31	267,96	377,16	459,80	551,95	375,56	96,33	203,40	556,12	419,91	119,69	765,28	696,80	673,18	580,02	132,83	477,14	456,41
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	855,78	109,51	678,34	502,90	166,59	150,58	403,06	362,29	384,24	286,37	403,36	491,91	590,65	401,65	102,48	217,20	595,11	449,17	127,51	819,21	745,84	720,53	620,71	141,58	510,49	488,28
kg excedente ou fração	2,57	3,21	84,55	9,93	66,81	49,26	15,63	14,03	39,28	35,20	37,40	27,61	39,31	48,17	58,03	39,14	9,22	20,69	58,48	43,89	11,72	80,90	73,56	71,03	61,04	13,13	50,02	47,80

Origem: **Pernambuco**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**PE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	68,78	19,01	56,93	45,25	22,81	21,76	38,58	35,86	37,34	30,80	38,61	44,50	51,12	38,48	18,54	26,19	51,38	41,65	20,21	66,32	61,45	59,76	53,11	21,16	45,76	44,28
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	127,28	27,76	103,60	80,23	35,37	33,25	66,90	61,47	64,41	51,34	66,96	78,75	91,95	66,71	26,82	42,12	92,51	73,05	30,16	122,39	112,62	109,25	95,94	32,05	81,24	78,28
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	185,78	36,52	150,28	115,21	47,93	44,74	95,23	87,07	91,48	71,89	95,30	113,00	132,77	94,94	35,11	58,05	133,63	104,45	40,11	178,45	163,80	158,73	138,77	42,94	116,73	112,28
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	244,29	45,27	196,96	150,19	60,49	56,24	123,55	112,68	118,54	92,43	123,64	147,24	173,60	123,17	43,39	73,99	174,76	135,85	50,07	234,52	214,97	208,22	181,60	53,84	152,21	146,29
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	302,79	54,02	243,63	185,17	73,05	67,73	151,87	138,28	145,61	112,98	151,99	181,49	214,43	151,41	51,68	89,92	215,89	167,25	60,02	290,59	266,15	257,71	224,44	64,73	187,70	180,29

Acima de 5 até 6	19,93	23,77	361,30	62,78	290,31	220,14	85,61	79,22	180,20	163,89	172,68	133,52	180,33	215,74	255,25	179,64	59,97	105,85	257,02	198,64	69,98	346,66	317,32	307,20	267,27	75,62	223,18	214,30
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	419,80	71,53	336,98	255,12	98,17	90,71	208,52	189,50	199,75	154,07	208,67	249,99	296,08	207,87	68,25	121,79	298,14	230,04	79,93	402,72	368,49	356,69	310,10	86,51	258,67	248,30
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	478,30	80,29	383,66	290,10	110,73	102,20	236,85	215,10	226,82	174,61	237,02	284,23	336,91	236,10	76,54	137,72	339,27	261,44	89,88	458,79	419,67	406,17	352,94	97,40	294,15	282,30
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	536,81	89,04	430,34	325,08	123,29	113,69	265,17	240,71	253,89	195,16	265,36	318,48	377,74	264,33	84,82	153,65	380,40	292,84	99,84	514,86	470,84	455,66	395,77	108,29	329,64	316,31
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	595,31	97,79	477,01	360,06	135,85	125,18	293,49	266,31	280,95	215,70	293,70	352,73	418,56	292,56	93,11	169,59	421,52	324,24	109,79	570,92	522,02	505,15	438,60	119,18	365,12	350,31
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	653,82	106,55	523,69	395,04	148,41	136,67	321,82	291,92	308,02	236,25	322,04	386,98	459,39	320,79	101,39	185,52	462,65	355,64	119,74	626,99	573,19	554,64	481,43	130,07	400,61	384,32
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	712,32	115,30	570,36	430,02	160,97	148,16	350,14	317,53	335,09	256,79	350,39	421,23	500,22	349,02	109,68	201,46	503,78	387,03	129,70	683,06	624,37	604,12	524,27	140,96	436,09	418,32
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	770,82	124,06	617,04	465,00	173,52	159,65	378,47	343,13	362,16	277,34	378,73	455,47	541,04	377,25	117,96	217,39	544,91	418,43	139,65	739,13	675,54	653,61	567,10	151,86	471,57	452,32
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	829,33	132,81	663,71	499,97	186,08	171,14	406,79	368,74	389,23	297,88	407,07	489,72	581,87	405,48	126,25	233,32	586,03	449,83	149,61	795,19	726,72	703,10	609,93	162,75	507,06	486,33
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	887,83	141,56	710,39	534,95	198,64	182,63	435,12	394,34	416,29	318,43	435,42	523,97	622,70	433,71	134,53	249,26	627,16	481,23	159,56	851,26	777,89	752,59	652,77	173,64	542,54	520,33
kg excedente ou fração	2,57	3,21	87,76	13,13	70,01	52,47	18,84	17,24	42,49	38,41	40,60	30,82	42,51	51,37	61,24	42,35	12,43	23,90	61,69	47,10	14,93	84,10	76,76	74,23	64,25	16,34	53,23	51,01

TARIFA - MALOTE

Origem: **Piauí** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**PI**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	54,07	26,49	40,07	29,24	26,62	18,22	30,74	36,80	30,55	18,47	35,84	44,93	39,18	22,12	23,83	24,03	47,13	41,34	22,72	47,30	43,93	55,67	50,67	33,70	43,43	37,51
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	97,91	42,76	69,90	48,21	42,98	26,19	51,23	63,38	50,86	26,71	61,47	79,61	68,10	33,98	37,42	37,85	84,03	72,43	35,22	84,35	77,60	101,09	91,10	57,14	76,59	64,78
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	141,73	59,01	99,72	67,18	59,35	34,13	71,72	89,94	71,16	34,94	87,07	114,29	97,03	45,85	50,99	51,64	120,93	103,51	47,71	121,39	111,27	146,51	131,52	80,57	109,75	92,04
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	185,56	75,26	129,55	86,15	75,71	42,08	92,21	116,50	91,46	43,17	112,68	148,97	125,95	57,72	64,56	65,44	157,82	134,59	60,19	158,43	144,94	191,93	171,93	104,00	142,91	119,29
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	229,39	91,51	159,37	105,12	92,08	50,03	112,70	143,06	111,76	51,40	138,28	183,65	154,87	69,58	78,13	79,24	194,71	165,67	72,67	195,48	178,60	237,35	212,35	127,43	176,07	146,55
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	273,21	107,77	189,20	124,09	108,44	57,98	133,18	169,63	132,06	59,63	163,89	218,33	183,80	81,45	91,70	93,03	231,60	196,75	85,16	232,52	212,27	282,77	252,76	150,86	209,23	173,81
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	317,04	124,02	219,02	143,06	124,81	65,93	153,67	196,19	152,36	67,86	189,50	253,00	212,72	93,31	105,27	106,83	268,49	227,83	97,64	269,56	245,94	328,19	293,18	174,29	242,39	201,06
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	360,87	140,27	248,84	162,03	141,17	73,87	174,16	222,75	172,66	76,09	215,10	287,68	241,65	105,18	118,84	120,63	305,38	258,91	110,13	306,60	279,60	373,61	333,59	197,72	275,56	228,32
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	404,69	156,52	278,67	181,00	157,54	81,82	194,65	249,31	192,96	84,32	240,71	322,36	270,57	117,05	132,42	134,42	342,27	289,99	122,61	343,64	313,27	419,03	374,01	221,16	308,72	255,57
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	448,52	172,77	308,49	199,97	173,90	89,77	215,14	275,87	213,26	92,55	266,31	357,04	299,49	128,91	145,99	148,22	379,16	321,07	135,10	380,68	346,94	464,45	414,42	244,59	341,88	282,83
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	492,34	189,03	338,31	218,94	190,26	97,72	235,63	302,44	233,57	100,77	291,92	391,72	328,42	140,78	159,56	162,02	416,05	352,15	147,58	417,72	380,60	509,87	454,84	268,02	375,04	310,08
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	536,17	205,28	368,14	237,91	206,63	105,67	256,12	329,00	253,87	109,00	317,53	426,40	357,34	152,64	173,13	175,81	452,94	383,23	160,07	454,76	414,27	555,29	495,25	291,45	408,20	337,34
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	580,00	221,53	397,96	256,89	222,99	113,61	276,61	355,56	274,17	117,23	343,13	461,08	386,26	164,51	186,70	189,61	489,83	414,31	172,55	491,80	447,94	600,71	535,67	314,88	441,36	364,60
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	623,82	237,78	427,79	275,86	239,36	121,56	297,09	382,12	294,47	125,46	368,74	495,76	415,19	176,37	200,27	203,40	526,72	445,39	185,03	528,84	481,60	646,13	576,08	338,31	474,52	391,85
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	667,65	254,04	457,61	294,83	255,72	129,51	317,58	408,68	314,77	133,69	394,34	530,44	444,11	188,24	213,85	217,20	563,61	476,47	197,52	565,88	515,27	691,55	616,49	361,75	507,68	419,11
kg excedente ou fração	2,57	3,21	65,74	24,38	44,74	28,45	24,55	11,92	30,73	39,84	30,45	12,34	38,41	52,02	43,39	17,80	20,36	20,69	55,34	46,62	18,73	55,56	50,50	68,13	60,62	35,15	49,74	40,88

Origem: **Piauí**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**PI**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	56,22	28,64	42,21	31,38	28,75	20,38	32,88	38,95	32,69	20,62	38,00	47,07	41,31	24,26	25,98	26,19	49,28	43,49	24,87	49,45	46,08	57,81	52,82	35,84	45,57	39,66
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	102,18	47,03	74,17	52,49	47,26	30,46	55,50	67,65	55,13	30,99	65,74	83,88	72,38	38,26	41,69	42,12	88,31	76,71	39,50	88,63	81,88	105,37	95,38	61,41	80,87	69,06
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	148,14	65,42	106,14	73,59	65,76	40,55	78,13	96,35	77,57	41,35	93,48	120,70	103,44	52,26	57,40	58,05	127,34	109,92	54,12	127,80	117,68	152,92	137,93	86,98	116,16	98,45
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	194,11	83,81	138,10	94,70	84,26	50,63	100,76	125,05	100,01	51,72	121,23	157,52	134,50	66,26	73,11	73,99	166,36	143,14	68,74	166,98	153,49	200,48	180,48	112,55	151,46	127,84
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	240,07	102,20	170,06	115,81	102,76	60,72	123,38	153,75	122,44	62,08	148,97	194,33	165,56	80,27	88,81	89,92	205,39	176,36	83,36	206,16	189,29	248,04	223,03	138,11	186,76	157,24
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	286,03	120,59	202,02	136,92	121,26	70,80	146,01	182,45	144,88	72,45	176,71	231,15	196,62	94,27	104,52	105,85	244,42	209,57	97,98	245,34	225,09	295,59	265,58	163,68	222,06	186,63
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	332,00	138,98	233,98	158,02	139,76	80,89	168,63	211,15	167,32	82,82	204,45	267,96	227,68	108,27	120,23	121,79	283,45	242,79	112,60	284,52	260,90	343,15	308,13	189,25	257,35	216,02
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	377,96	157,37	265,94	179,13	158,27	90,97	191,26	239,85	189,76	93,18	232,20	304,78	258,74	122,28	135,94	137,72	322,47	276,01	127,22	323,69	296,70	390,71	350,69	214,82	292,65	245,41
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	423,92	175,76	297,90	200,24	176,77	101,06	213,88	268,54	212,20	103,55	259,94	341,60	289,80	136,28	151,65	153,65	361,50	309,22	141,85	362,87	332,50	438,26	393,24	240,39	327,95	274,81
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	469,89	194,14	329,86	221,34	195,27	111,14	236,51	297,24	234,63	113,91	287,68	378,41	320,86	150,28	167,36	169,59	400,53	342,44	156,47	402,05	368,31	485,82	435,79	265,96	363,25	304,20
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	515,85	212,53	361,82	242,45	213,77	121,23	259,13	325,94	257,07	124,28	315,43	415,23	351,92	164,28	183,07	185,52	439,56	375,66	171,09	441,23	404,11	533,38	478,34	291,53	398,54	333,59
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	561,81	230,92	393,78	263,56	232,27	131,31	281,76	354,64	279,51	134,65	343,17	452,04	382,98	178,29	198,77	201,46	478,59	408,87	185,71	480,40	439,91	580,94	520,89	317,09	433,84	362,98
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	607,78	249,31	425,74	284,67	250,77	141,40	304,39	383,34	301,95	145,01	370,91	488,86	414,05	192,29	214,48	217,39	517,61	442,09	200,33	519,58	475,72	628,49	563,45	342,66	469,14	392,38
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	653,74	267,70	457,70	305,77	269,28	151,48	327,01	412,04	324,39	155,38	398,66	525,67	445,11	206,29	230,19	233,32	556,64	475,31	214,95	558,76	511,52	676,05	606,00	368,23	504,44	421,77
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	699,71	286,09	489,66	326,88	287,78	161,57	349,64	440,74	346,83	165,75	426,40	562,49	476,17	220,29	245,90	249,26	595,67	508,52	229,57	597,94	547,32	723,61	648,55	393,80	539,73	451,16
kg excedente ou fração	2,57	3,21	68,94	27,58	47,94	31,66	27,75	15,13	33,94	43,05	33,66	15,55	41,61	55,22	46,59	21,00	23,56	23,90	58,54	49,82	21,93	58,77	53,70	71,33	63,83	38,35	52,95	44,09

TARIFA - MALOTE

Origem: **Paraná** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	50,65	46,20	52,99	59,05	38,18	52,88	26,95	26,70	26,97	50,88	22,95	23,74	30,10	51,49	51,22	49,24	47,13	20,26	52,34	47,53	62,19	18,39	17,56	42,34	17,64	33,99
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	91,05	82,14	95,73	107,84	66,10	95,53	43,64	43,17	43,69	91,53	35,67	37,25	49,96	92,73	92,21	88,23	84,03	30,29	94,42	84,82	114,14	26,54	24,87	74,42	25,02	57,73
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	131,42	118,08	138,47	156,64	94,01	138,15	60,32	59,63	60,42	132,17	48,38	50,74	69,81	133,97	133,18	127,22	120,93	40,30	136,48	122,11	166,08	34,68	32,19	106,49	32,39	81,47
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	171,80	154,01	181,21	205,43	121,92	180,78	77,01	76,09	77,14	172,81	61,09	64,24	89,66	175,21	174,16	166,21	157,82	50,31	178,55	159,39	218,03	42,81	39,50	138,56	39,76	105,20
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	212,18	189,95	223,95	254,22	149,83	223,41	93,69	92,55	93,86	213,45	73,80	77,74	109,51	216,45	215,14	205,20	194,71	60,32	220,61	196,68	269,97	50,95	46,81	170,64	47,13	128,93
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	252,55	225,88	266,69	303,02	177,74	266,03	110,37	109,00	110,58	254,09	86,51	91,23	129,36	257,69	256,12	244,19	231,60	70,33	262,68	233,96	321,91	59,08	54,12	202,71	54,49	152,66
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	292,93	261,81	309,43	351,81	205,65	308,66	127,06	125,46	127,30	294,73	99,22	104,73	149,21	298,93	297,09	283,18	268,49	80,34	304,74	271,24	373,86	67,22	61,43	234,78	61,86	176,39
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	333,31	297,75	352,17	400,61	233,57	351,29	143,74	141,92	144,02	335,37	111,93	118,23	169,06	340,17	338,07	322,17	305,38	90,35	346,81	308,53	425,80	75,36	68,74	266,86	69,23	200,12
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	373,69	333,68	394,91	449,40	261,48	393,91	160,42	158,38	160,74	376,01	124,64	131,72	188,91	381,41	379,05	361,17	342,27	100,36	388,87	345,81	477,74	83,49	76,05	298,93	76,59	223,86
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	414,06	369,62	437,65	498,19	289,39	436,54	177,11	174,84	177,46	416,65	137,35	145,22	208,77	422,65	420,03	400,16	379,16	110,37	430,94	383,10	529,69	91,63	83,36	331,00	83,96	247,59
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	454,44	405,55	480,39	546,99	317,30	479,17	193,79	191,30	194,18	457,29	150,06	158,72	228,62	463,89	461,00	439,15	416,05	120,38	473,00	420,38	581,63	99,76	90,67	363,08	91,33	271,32
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	494,82	441,49	523,12	595,78	345,21	521,79	210,47	207,75	210,90	497,93	162,77	172,21	248,47	505,13	501,98	478,14	452,94	130,39	515,06	457,67	633,57	107,90	97,98	395,15	98,69	295,05
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	535,20	477,42	565,86	644,58	373,12	564,42	227,16	224,21	227,62	538,57	175,47	185,71	268,32	546,37	542,96	517,13	489,83	140,40	557,13	494,95	685,51	116,03	105,29	427,22	106,06	318,78
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	575,57	513,36	608,60	693,37	401,04	607,05	243,84	240,67	244,34	579,21	188,18	199,21	288,17	587,61	583,93	556,12	526,72	150,41	599,19	532,23	737,46	124,17	112,60	459,30	113,43	342,51
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	615,95	549,29	651,34	742,16	428,95	649,67	260,52	257,13	261,07	619,85	200,89	212,70	308,02	628,85	624,91	595,11	563,61	160,42	641,26	569,52	789,40	132,30	119,91	491,37	120,79	366,24
kg excedente ou fração	2,57	3,21	60,57	53,90	64,11	73,19	41,87	63,94	25,02	24,69	25,08	60,96	19,06	20,24	29,78	61,86	61,47	58,48	55,34	15,01	63,10	55,93	77,91	12,20	10,97	48,11	11,05	35,60

Origem: **Paraná**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	52,80	48,34	55,13	61,18	40,32	55,04	29,09	28,85	29,11	53,03	25,10	25,89	32,24	53,63	53,37	51,38	49,28	22,42	54,49	49,67	64,33	20,54	19,70	44,48	19,79	36,14
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	95,32	86,42	100,01	112,12	70,37	99,80	47,91	47,44	47,97	95,81	39,95	41,52	54,23	97,01	96,48	92,51	88,31	34,57	98,69	89,10	118,41	30,82	29,15	78,69	29,30	62,01
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	137,83	124,49	144,88	163,05	100,42	144,56	66,73	66,04	66,83	138,58	54,79	57,15	76,22	140,38	139,60	133,63	127,34	46,71	142,89	128,52	172,49	41,09	38,60	112,90	38,80	87,88
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	180,35	162,56	189,76	213,98	130,47	189,33	85,55	84,63	85,68	181,36	69,64	72,79	98,21	183,76	182,71	174,76	166,36	58,86	187,10	167,94	226,57	51,36	48,04	147,11	48,31	113,75
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	222,86	200,63	234,63	264,91	160,52	234,09	104,37	103,23	104,54	224,14	84,48	88,42	120,19	227,14	225,82	215,89	205,39	71,01	231,30	207,36	280,65	61,63	57,49	181,32	57,81	139,61
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	265,38	238,70	279,51	315,84	190,56	278,85	123,19	121,83	123,40	266,91	99,33	104,05	142,18	270,51	268,94	257,02	244,42	83,15	275,50	246,78	334,73	71,91	66,94	215,53	67,31	165,48
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	307,89	276,77	324,39	366,77	220,61	323,62	142,01	140,42	142,26	309,69	114,18	119,69	164,17	313,89	312,05	298,14	283,45	95,30	319,70	286,20	388,81	82,18	76,39	249,74	76,82	191,35
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	350,41	314,85	369,26	417,70	250,66	368,38	160,83	159,02	161,12	352,47	129,02	135,32	186,16	357,27	355,17	339,27	322,47	107,45	363,90	325,62	442,89	92,45	85,83	283,95	86,32	217,22
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	392,92	352,92	414,14	468,63	280,71	413,15	179,65	177,61	179,97	395,24	143,87	150,96	208,15	400,64	398,28	380,40	361,50	119,59	408,10	365,05	496,98	102,72	95,28	318,16	95,83	243,09
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	435,43	390,99	459,02	519,56	310,76	457,91	198,47	196,21	198,83	438,02	158,72	166,59	230,14	444,02	441,40	421,52	400,53	131,74	452,30	404,47	551,06	113,00	104,73	352,37	105,33	268,96
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	477,95	429,06	503,89	570,49	340,81	502,67	217,30	214,80	217,69	480,80	173,56	182,22	252,12	487,40	484,51	462,65	439,56	143,89	496,51	443,89	605,14	123,27	114,18	386,58	114,83	294,83
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	520,46	467,13	548,77	621,42	370,86	547,44	236,12	233,40	236,55	523,57	188,41	197,86	274,11	530,77	527,62	503,78	478,59	156,04	540,71	483,31	659,22	133,54	123,62	420,79	124,34	320,69
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	562,98	505,20	593,64	672,36	400,91	592,20	254,94	251,99	255,40	566,35	203,25	213,49	296,10	574,15	570,74	544,91	517,61	168,18	584,91	522,73	713,30	143,81	133,07	455,00	133,84	346,56
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	605,49	543,28	638,52	723,29	430,95	636,96	273,76	270,59	274,26	609,13	218,10	229,12	318,09	617,53	613,85	586,03	556,64	180,33	629,11	562,15	767,38	154,09	142,52	489,21	143,34	372,43
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	648,01	581,35	683,40	774,22	461,00	681,73	292,58	289,18	293,12	651,90	232,95	244,76	340,08	660,90	656,97	627,16	595,67	192,48	673,31	601,57	821,46	164,36	151,97	523,42	152,85	398,30
kg excedente ou fração	2,57	3,21	63,77	57,11	67,31	76,40	45,07	67,15	28,23	27,89	28,29	64,16	22,27	23,45	32,98	65,06	64,67	61,69	58,54	18,22	66,30	59,13	81,12	15,41	14,17	51,31	14,26	38,80

TARIFA - MALOTE

Origem: **Rio de Janeiro** Emissão: Vigência:

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,39	13,08	56,92	36,70	54,17	55,44	29,16	45,20	24,33	18,16	24,78	45,53	18,74	24,70	35,32	48,32	41,70	39,51	41,34	20,26	43,28	51,05	61,11	27,80	21,24	33,70	18,22	31,57
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	103,59	63,15	98,09	100,64	48,08	80,14	38,41	26,07	39,31	80,81	27,24	39,16	60,42	86,40	73,16	68,78	72,43	30,29	76,31	91,85	111,97	45,38	32,26	57,14	26,19	52,92
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	150,24	89,60	142,01	145,84	67,00	115,06	52,49	33,98	53,82	116,09	35,73	53,61	85,50	124,47	104,62	98,04	103,51	40,30	109,34	132,64	162,82	62,95	43,26	80,57	34,13	74,25
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	196,90	116,05	185,93	191,03	85,91	149,98	66,56	41,90	68,33	151,37	44,22	68,06	110,58	162,54	136,07	127,30	134,59	50,31	142,37	173,43	213,68	80,51	54,27	104,00	42,08	95,58
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	243,56	142,50	229,85	236,23	104,82	184,90	80,64	49,81	82,83	186,65	52,71	82,52	135,66	200,61	167,53	156,56	165,67	60,32	175,40	214,22	264,53	98,07	65,27	127,43	50,03	116,91
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	290,21	168,95	273,77	281,42	123,74	219,83	94,72	57,72	97,34	221,93	61,20	96,97	160,74	238,68	198,98	185,82	196,75	70,33	208,43	255,01	315,39	115,64	76,27	150,86	57,98	138,25
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	336,87	195,40	317,69	326,62	142,65	254,75	108,80	65,63	111,85	257,20	69,69	111,42	185,82	276,76	230,44	215,08	227,83	80,34	241,46	295,80	366,24	133,20	87,28	174,29	65,93	159,58
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	383,53	221,85	361,62	371,81	161,57	289,67	122,88	73,54	126,36	292,48	78,19	125,87	210,90	314,83	261,89	244,34	258,91	90,35	274,49	336,59	417,10	150,77	98,28	197,72	73,87	180,91
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	430,19	248,30	405,54	417,01	180,48	324,59	136,95	81,45	140,87	327,76	86,68	140,33	235,98	352,90	293,34	273,61	289,99	100,36	307,52	377,38	467,96	168,33	109,28	221,16	81,82	202,24
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	476,84	274,75	449,46	462,20	199,39	359,52	151,03	89,36	155,38	363,04	95,17	154,78	261,07	390,97	324,80	302,87	321,07	110,37	340,55	418,17	518,81	185,90	120,29	244,59	89,77	223,57
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	523,50	301,20	493,38	507,40	218,31	394,44	165,11	97,27	169,89	398,32	103,66	169,23	286,15	429,04	356,25	332,13	352,15	120,38	373,57	458,96	569,67	203,46	131,29	268,02	97,72	244,91
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	570,16	327,65	537,30	552,59	237,22	429,36	179,19	105,18	184,40	433,60	112,15	183,68	311,23	467,11	387,71	361,39	383,23	130,39	406,60	499,75	620,52	221,03	142,30	291,45	105,67	266,24
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	616,81	354,10	581,22	597,79	256,14	464,28	193,26	113,09	198,91	468,88	120,64	198,14	336,31	505,19	419,16	390,65	414,31	140,40	439,63	540,54	671,38	238,59	153,30	314,88	113,61	287,57

Acima de 13 até 14	33,57	40,86	663,47	380,55	625,14	642,98	275,05	499,21	207,34	121,00	213,41	504,15	129,14	212,59	361,39	543,26	450,62	419,91	445,39	150,41	472,66	581,33	722,24	256,15	164,30	338,31	121,56	308,90
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	710,13	407,00	669,06	688,18	293,96	534,13	221,42	128,91	227,92	539,43	137,63	227,04	386,47	581,33	482,07	449,17	476,47	160,42	505,69	622,12	773,09	273,72	175,31	361,75	129,51	330,24
kg excedente ou fração	2,57	3,21	69,99	39,67	65,88	67,79	28,37	52,38	21,12	11,87	21,76	52,92	12,74	21,68	37,62	57,11	47,18	43,89	46,62	15,01	49,54	61,18	76,28	26,35	16,50	35,15	11,92	32,00

Origem: **Rio de Janeiro**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**RJ**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	59,07	38,84	56,31	57,58	31,30	47,35	26,47	20,30	26,94	47,67	20,88	26,84	37,47	50,46	43,84	41,65	43,49	22,42	45,42	53,20	63,25	29,95	23,39	35,84	20,38	33,72
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	107,86	67,43	102,37	104,92	52,36	84,41	42,68	30,35	43,58	85,08	31,51	43,43	64,69	90,67	77,44	73,05	76,71	34,57	80,59	96,13	116,24	49,66	36,53	61,41	30,46	57,19
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	156,65	96,01	148,42	152,25	73,41	121,47	58,90	40,40	60,23	122,50	42,14	60,02	91,91	130,88	111,03	104,45	109,92	46,71	115,75	139,05	169,23	69,36	49,67	86,98	40,55	80,66
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	205,45	124,60	194,48	199,58	94,46	158,53	75,11	50,44	76,87	159,92	52,77	76,61	119,13	171,09	144,62	135,85	143,14	58,86	150,92	181,98	222,22	89,06	62,82	112,55	50,63	104,13
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	254,24	153,19	240,54	246,91	115,51	195,59	91,33	60,49	93,52	197,33	63,40	93,20	146,34	211,30	178,21	167,25	176,36	71,01	186,08	224,91	275,22	108,76	75,96	138,11	60,72	127,60
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	303,04	181,77	286,60	294,24	136,56	232,65	107,54	70,54	110,17	234,75	74,02	109,79	173,56	251,50	211,80	198,64	209,57	83,15	221,25	267,83	328,21	128,46	89,10	163,68	70,80	151,07
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	351,83	210,36	332,65	341,58	157,61	269,71	123,76	80,59	126,81	272,16	84,65	126,38	200,78	291,71	245,39	230,04	242,79	95,30	256,42	310,76	381,20	148,16	102,24	189,25	80,89	174,54
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	400,62	238,95	378,71	388,91	178,66	306,77	139,97	90,63	143,46	309,58	95,28	142,97	228,00	331,92	278,99	261,44	276,01	107,45	291,58	353,69	434,20	167,86	115,38	214,82	90,97	198,01
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	449,42	267,53	424,77	436,24	199,71	343,83	156,19	100,68	160,10	346,99	105,91	159,56	255,22	372,13	312,58	292,84	309,22	119,59	326,75	396,61	487,19	187,56	128,52	240,39	101,06	221,48
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	498,21	296,12	470,83	483,57	220,76	380,89	172,40	110,73	176,75	384,41	116,54	176,15	282,43	412,34	346,17	324,24	342,44	131,74	361,92	439,54	540,18	207,27	141,66	265,96	111,14	244,94
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	547,01	324,71	516,88	530,90	241,81	417,94	188,61	120,78	193,39	421,82	127,17	192,74	309,65	452,55	379,76	355,64	375,66	143,89	397,08	482,47	593,18	226,97	154,80	291,53	121,23	268,41
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	595,80	353,29	562,94	578,24	262,86	455,00	204,83	130,82	210,04	459,24	137,80	209,33	336,87	492,76	413,35	387,03	408,87	156,04	432,25	525,39	646,17	246,67	167,94	317,09	131,31	291,88
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	644,59	381,88	609,00	625,57	283,92	492,06	221,04	140,87	226,69	496,66	148,42	225,92	364,09	532,97	446,94	418,43	442,09	168,18	467,41	568,32	699,16	266,37	181,08	342,66	141,40	315,35
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	693,39	410,47	655,05	672,90	304,97	529,12	237,26	150,92	243,33	534,07	159,05	242,51	391,31	573,17	480,54	449,83	475,31	180,33	502,58	611,25	752,15	286,07	194,22	368,23	151,48	338,82
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	742,18	439,05	701,11	720,23	326,02	566,18	253,47	160,97	259,98	571,49	169,68	259,10	418,53	613,38	514,13	481,23	508,52	192,48	537,75	654,17	805,15	305,77	207,36	393,80	161,57	362,29
kg excedente ou fração	2,57	3,21	73,19	42,88	69,09	71,00	31,58	55,59	24,32	15,07	24,97	56,12	15,94	24,88	40,83	60,31	50,39	47,10	49,82	18,22	52,75	64,39	79,49	29,55	19,71	38,35	15,13	35,20

TARIFA - MALOTE

Origem: **Rio Grande do Norte** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**RN**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	68,56	18,87	53,13	40,80	23,91	18,14	37,99	37,36	36,82	26,37	39,20	45,76	45,90	34,70	16,93	18,06	22,72	52,34	43,28	71,21	56,71	58,69	54,96	22,24	47,53	44,84
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	126,89	27,50	96,01	71,36	37,58	26,02	65,74	64,48	63,41	42,48	68,16	81,28	81,54	59,14	23,62	25,89	35,22	94,42	76,31	132,17	103,17	107,13	99,71	34,25	84,82	79,46
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	185,20	36,12	138,88	101,92	51,25	33,89	93,48	91,59	90,00	58,58	97,10	116,78	117,18	83,57	30,29	33,70	47,71	136,48	109,34	193,13	149,62	155,55	144,43	46,24	122,11	114,06
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	243,52	44,74	181,75	132,47	64,91	41,76	121,23	118,69	116,58	74,68	126,04	152,29	152,81	107,99	36,97	41,52	60,19	178,55	142,37	254,09	196,08	203,97	189,16	58,24	159,39	148,67
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	301,84	53,37	224,62	163,03	78,58	49,64	148,97	145,80	143,16	90,78	154,99	187,79	188,45	132,42	43,64	49,34	72,67	220,61	175,40	315,05	242,53	252,39	233,88	70,24	196,68	183,27
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	360,15	61,99	267,49	193,58	92,25	57,51	176,71	172,91	169,74	106,89	183,93	223,29	224,08	156,84	50,31	57,15	85,16	262,68	208,43	376,01	288,98	300,81	278,61	82,24	233,96	217,88
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	418,47	70,61	310,37	224,14	105,91	65,38	204,45	200,01	196,32	122,99	212,87	258,80	259,72	181,27	56,99	64,97	97,64	304,74	241,46	436,97	335,43	349,22	323,34	94,23	271,24	252,48
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	476,79	79,24	353,24	254,69	119,58	73,26	232,20	227,12	222,90	139,09	241,81	294,30	295,35	205,69	63,66	72,79	110,13	346,81	274,49	497,93	381,88	397,64	368,06	106,23	308,53	287,08
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	535,10	87,86	396,11	285,25	133,24	81,13	259,94	254,22	249,48	155,19	270,76	329,80	330,99	230,12	70,33	80,60	122,61	388,87	307,52	558,89	428,33	446,06	412,79	118,23	345,81	321,69
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	593,42	96,48	438,98	315,80	146,91	89,00	287,68	281,33	276,06	171,29	299,70	365,31	366,62	254,54	77,01	88,42	135,10	430,94	340,55	619,85	474,78	494,48	457,52	130,22	383,10	356,29
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	651,74	105,10	481,85	346,36	160,57	96,88	315,43	308,43	302,64	187,40	328,64	400,81	402,25	278,97	83,68	96,24	147,58	473,00	373,57	680,81	521,23	542,90	502,24	142,22	420,38	390,90
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	710,05	113,73	524,72	376,91	174,24	104,75	343,17	335,54	329,22	203,50	357,58	436,31	437,89	303,39	90,35	104,05	160,07	515,06	406,60	741,77	567,68	591,32	546,97	154,22	457,67	425,50
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	768,37	122,35	567,59	407,47	187,90	112,62	370,91	362,65	355,80	219,60	386,53	471,82	473,52	327,82	97,03	111,87	172,55	557,13	439,63	802,73	614,13	639,74	591,69	166,21	494,95	460,10
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	826,69	130,97	610,46	438,02	201,57	120,49	398,66	389,75	382,38	235,70	415,47	507,32	509,16	352,24	103,70	119,69	185,03	599,19	472,66	863,69	660,58	688,16	636,42	178,21	532,23	494,71
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	885,00	139,60	653,33	468,58	215,23	128,37	426,40	416,86	408,97	251,81	444,41	542,83	544,79	376,67	110,37	127,51	197,52	641,26	505,69	924,65	707,03	736,58	681,15	190,21	569,52	529,31
kg excedente ou fração	2,57	3,21	87,47	12,93	64,31	45,83	20,50	11,81	41,61	40,66	39,87	24,15	43,41	53,25	53,45	36,64	10,01	11,72	18,73	63,10	49,54	91,44	69,68	72,63	67,09	18,00	55,93	51,91

Origem: **Rio Grande do Norte**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**RN**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	70,71	21,01	55,28	42,94	26,06	20,28	40,13	39,51	38,97	28,51	41,35	47,91	48,04	36,85	19,08	20,21	24,87	54,49	45,42	73,35	58,86	60,85	57,12	24,39	49,67	46,99
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	131,16	31,77	100,29	75,64	41,86	30,29	70,01	68,76	67,69	46,75	72,43	85,55	85,82	63,41	27,89	30,16	39,50	98,69	80,59	136,45	107,45	111,40	103,98	38,52	89,10	83,73
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	191,61	42,53	145,29	108,33	57,66	40,30	99,89	98,00	96,41	64,99	103,51	123,19	123,59	89,98	36,70	40,11	54,12	142,89	115,75	199,54	156,04	161,96	150,84	52,65	128,52	120,48
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	252,07	53,29	190,30	141,02	73,46	50,31	129,77	127,24	125,12	83,23	134,59	160,83	161,36	116,54	45,51	50,07	68,74	187,10	150,92	262,64	204,62	212,51	197,71	66,79	167,94	157,22
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	312,52	64,05	235,31	173,71	89,26	60,32	159,65	156,49	153,84	101,47	165,67	198,47	199,13	143,10	54,32	60,02	83,36	231,30	186,08	325,74	253,21	263,07	244,57	80,92	207,36	193,96
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	372,97	74,81	280,32	206,40	105,07	70,33	189,53	185,73	182,56	119,71	196,75	236,12	236,90	169,66	63,13	69,98	97,98	275,50	221,25	388,83	301,80	313,63	291,43	95,06	246,78	230,70
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	433,43	85,57	325,32	239,10	120,87	80,34	219,41	214,97	211,28	137,95	227,83	273,76	274,67	196,23	71,94	79,93	112,60	319,70	256,42	451,93	350,39	364,18	338,30	109,19	286,20	267,44
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	493,88	96,33	370,33	271,79	136,67	90,35	249,29	244,21	240,00	156,19	258,91	311,40	312,45	222,79	80,75	89,88	127,22	363,90	291,58	515,03	398,97	414,74	385,16	123,32	325,62	304,18
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	554,34	107,09	415,34	304,48	152,47	100,36	279,17	273,46	268,71	174,42	289,99	349,04	350,22	249,35	89,56	99,84	141,85	408,10	326,75	578,12	447,56	465,30	432,02	137,46	365,05	340,92
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	614,79	117,85	460,35	337,17	168,28	110,37	309,05	302,70	297,43	192,66	321,07	386,68	387,99	275,91	98,37	109,79	156,47	452,30	361,92	641,22	496,15	515,85	478,89	151,59	404,47	377,66

Acima de 10 até 11	28,45	34,45	675,24	128,61	505,35	369,86	184,08	120,38	338,93	331,94	326,15	210,90	352,15	424,32	425,76	302,47	107,19	119,74	171,09	496,51	397,08	704,32	544,74	566,41	525,75	165,73	443,89	414,40
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	735,70	139,37	550,36	402,55	199,88	130,39	368,81	361,18	354,87	229,14	383,23	461,96	463,53	329,04	116,00	129,70	185,71	540,71	432,25	767,41	593,33	616,96	572,61	179,86	483,31	451,14
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	796,15	150,13	595,37	435,25	215,68	140,40	398,69	390,43	383,58	247,38	414,31	499,60	501,30	355,60	124,81	139,65	200,33	584,91	467,41	830,51	641,91	667,52	619,48	193,99	522,73	487,88
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	856,60	160,89	640,38	467,94	231,49	150,41	428,57	419,67	412,30	265,62	445,39	537,24	539,08	382,16	133,62	149,61	214,95	629,11	502,58	893,61	690,50	718,08	666,34	208,13	562,15	524,62
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	917,06	171,65	685,38	500,63	247,29	160,42	458,45	448,91	441,02	283,86	476,47	574,88	576,85	408,72	142,43	159,56	229,57	673,31	537,75	956,70	739,09	768,63	713,20	222,26	601,57	561,37
kg excedente ou fração	2,57	3,21	90,68	16,14	67,51	49,04	23,70	15,01	44,82	43,86	43,08	27,36	46,62	56,46	56,66	39,84	13,22	14,93	21,93	66,30	52,75	94,64	72,88	75,83	70,29	21,20	59,13	55,11

TARIFA MALOTE

rigem: **Rondônia** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**RO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	18,91	58,46	21,70	46,15	54,46	54,65	40,01	54,69	38,72	45,59	48,17	25,47	28,58	39,39	60,73	64,17	47,30	47,53	51,05	71,21	30,47	52,30	51,49	56,86	46,05	46,09
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	27,56	106,68	33,14	82,09	98,69	99,07	69,79	99,14	67,20	80,92	86,08	40,68	46,92	68,53	111,22	118,11	84,35	84,82	91,85	132,17	50,71	94,34	92,73	103,49	81,86	81,92
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	36,20	154,89	44,58	118,00	142,91	143,48	99,56	143,59	95,68	116,24	123,98	55,88	65,25	97,66	161,70	172,04	121,39	122,11	132,64	193,13	70,93	136,39	133,97	150,11	117,66	117,74
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	44,84	203,10	56,01	153,92	187,13	187,88	129,32	188,03	124,15	151,56	161,88	71,08	83,58	126,79	212,18	225,97	158,43	159,39	173,43	254,09	91,16	178,44	175,21	196,73	153,47	153,56
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	53,48	251,32	67,45	189,83	231,35	232,29	159,09	232,48	152,62	186,87	199,79	86,28	101,92	155,92	262,66	279,90	195,48	196,68	214,22	315,05	111,38	220,48	216,45	243,35	189,27	189,38
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	62,12	299,53	78,88	225,75	275,57	276,70	188,86	276,92	181,10	222,19	237,69	101,49	120,25	185,05	313,14	333,83	232,52	233,96	255,01	376,01	131,61	262,53	257,69	289,97	225,07	225,21
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	70,76	347,74	90,31	261,67	319,79	321,11	218,63	321,37	209,57	257,50	275,59	116,69	138,58	214,18	363,62	387,76	269,56	271,24	295,80	436,97	151,84	304,57	298,93	336,59	260,88	261,03
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	79,40	395,96	101,75	297,58	364,01	365,51	248,39	365,81	238,05	292,82	313,50	131,89	156,92	243,31	414,10	441,70	306,60	308,53	336,59	497,93	172,06	346,62	340,17	383,21	296,68	296,85
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	88,05	444,17	113,18	333,50	408,23	409,92	278,16	410,26	266,52	328,14	351,40	147,09	175,25	272,44	464,58	495,62	343,64	345,81	377,38	558,89	192,29	388,66	381,41	429,83	332,48	332,67
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	96,69	492,38	124,62	369,41	452,45	454,33	307,93	454,70	294,99	363,45	389,30	162,30	193,58	301,57	515,06	549,56	380,68	383,10	418,17	619,85	212,51	430,71	422,65	476,45	368,29	368,49
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	105,33	540,60	136,05	405,33	496,67	498,74	337,70	499,15	323,47	398,77	427,20	177,50	211,92	330,70	565,55	603,49	417,72	420,38	458,96	680,81	232,74	472,76	463,89	523,07	404,09	404,32
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	113,97	588,81	147,49	441,25	540,90	543,14	367,46	543,59	351,94	434,08	465,11	192,70	230,25	359,83	616,03	657,42	454,76	457,67	499,75	741,77	252,97	514,80	505,13	569,69	439,90	440,14
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	122,61	637,02	158,92	477,16	585,12	587,55	397,23	588,04	380,42	469,40	503,01	207,90	248,58	388,96	666,51	711,35	491,80	494,95	540,54	802,73	273,19	556,85	546,37	616,31	475,70	475,96
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	131,25	685,23	170,36	513,08	629,34	631,96	427,00	632,48	408,89	504,72	540,91	223,11	266,91	418,09	716,99	765,28	528,84	532,23	581,33	863,69	293,42	598,89	587,61	662,93	511,50	511,78
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	139,90	733,45	181,79	548,99	673,56	676,37	456,77	676,93	437,36	540,03	578,82	238,31	285,25	447,22	767,47	819,21	565,88	569,52	622,12	924,65	313,65	640,94	628,85	709,55	547,31	547,61
kg excedente ou fração	2,57	3,21	12,96	72,32	17,15	53,87	66,33	66,61	44,65	66,67	42,71	52,97	56,85	22,80	27,50	43,69	75,72	80,90	55,56	55,93	61,18	91,44	30,34	63,07	61,86	69,93	53,70	53,73

Origem: **Rondônia**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**RO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	21,05	60,60	23,84	48,31	56,61	56,80	42,16	56,84	40,86	47,74	50,31	27,61	30,72	41,54	62,87	66,32	49,45	49,67	53,20	73,35	32,62	54,44	53,63	59,01	48,19	48,23
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	31,83	110,95	37,42	86,36	102,97	103,34	74,06	103,42	71,48	85,20	90,35	44,95	51,19	72,81	115,49	122,39	88,63	89,10	96,13	136,45	54,98	98,62	97,01	107,77	86,13	86,19
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	42,61	161,30	50,99	124,41	149,32	149,89	105,97	150,00	102,09	122,65	130,39	62,29	71,66	104,07	168,11	178,45	127,80	128,52	139,05	199,54	77,34	142,80	140,38	156,52	124,07	124,15
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	53,39	211,65	64,56	162,46	195,68	196,43	137,87	196,58	132,70	160,10	170,43	79,63	92,13	135,34	220,73	234,52	166,98	167,94	181,98	262,64	99,71	186,98	183,76	205,28	162,02	162,11
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	64,16	262,00	78,13	200,52	242,04	242,98	169,78	243,16	163,31	197,56	210,47	96,97	112,60	166,61	273,34	290,59	206,16	207,36	224,91	325,74	122,07	231,17	227,14	254,04	199,96	200,07
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	74,94	312,35	91,70	238,57	288,40	289,52	201,68	289,75	193,92	235,01	250,51	114,31	133,07	197,87	325,96	346,66	245,34	246,78	267,83	388,83	144,43	275,35	270,51	302,79	237,90	238,03
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	85,72	362,70	105,27	276,62	334,75	336,07	233,58	336,33	224,53	272,46	290,55	131,65	153,54	229,14	378,58	402,72	284,52	286,20	310,76	451,93	166,80	319,53	313,89	351,55	275,84	275,99
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	96,50	413,05	118,84	314,68	381,11	382,61	265,49	382,91	255,14	309,92	330,59	148,99	174,01	260,41	431,20	458,79	323,69	325,62	353,69	515,03	189,16	363,71	357,27	400,31	313,78	313,95
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	107,28	463,40	132,42	352,73	427,47	429,15	297,39	429,49	285,75	347,37	370,63	166,33	194,48	291,68	483,82	514,86	362,87	365,05	396,61	578,12	211,52	407,90	400,64	449,06	351,72	351,91
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	118,06	513,75	145,99	390,78	473,82	475,70	329,30	476,07	316,36	384,82	410,67	183,67	214,95	322,94	536,43	570,92	402,05	404,47	439,54	641,22	233,88	452,08	444,02	497,82	389,66	389,86
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	128,84	564,10	159,56	428,84	520,18	522,24	361,20	522,66	346,98	422,27	450,71	201,01	235,42	354,21	589,05	626,99	441,23	443,89	482,47	704,32	256,25	496,26	487,40	546,57	427,60	427,82
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	139,61	614,45	173,13	466,89	566,54	568,79	393,11	569,24	377,59	459,73	490,75	218,34	255,89	385,48	641,67	683,06	480,40	483,31	525,39	767,41	278,61	540,45	530,77	595,33	465,54	465,78
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	150,39	664,80	186,70	504,94	612,90	615,33	425,01	615,82	408,20	497,18	530,79	235,68	276,36	416,75	694,29	739,13	519,58	522,73	568,32	830,51	300,97	584,63	574,15	644,09	503,48	503,74
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	161,17	715,15	200,27	542,99	659,25	661,88	456,92	662,40	438,81	534,63	570,83	253,02	296,83	448,01	746,91	795,19	558,76	562,15	611,25	893,61	323,34	628,81	617,53	692,84	541,42	541,70
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	171,95	765,50	213,85	581,05	705,61	708,42	488,82	708,98	469,42	572,09	610,87	270,36	317,30	479,28	799,52	851,26	597,94	601,57	654,17	956,70	345,70	672,99	660,90	741,60	579,36	579,66
kg excedente ou fração	2,57	3,21	16,17	75,52	20,36	57,08	69,54	69,82	47,86	69,87	45,92	56,18	60,06	26,01	30,70	46,90	78,93	84,10	58,77	59,13	64,39	94,64	33,54	66,27	65,06	73,13	56,91	56,94

TARIFA - MALOTE

Origem: **Roraima** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**RR**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	35,24	58,51	20,35	38,76	57,55	50,38	49,03	63,77	48,59	39,80	58,21	45,93	42,45	32,22	58,26	59,30	43,93	62,19	61,11	56,71	30,47	73,52	66,88	56,71	61,59	54,07
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	60,23	106,75	30,46	67,26	104,84	90,52	87,82	117,33	86,92	69,38	106,17	81,60	74,66	54,17	106,27	108,35	77,60	114,14	111,97	103,17	50,71	136,82	123,51	103,17	112,94	97,91
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	85,22	154,99	40,56	95,75	152,14	130,65	126,61	170,86	125,24	98,94	154,12	117,27	106,87	76,12	154,27	157,39	111,27	166,08	162,82	149,62	70,93	200,11	180,14	149,62	164,28	141,73
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	110,20	203,22	50,67	124,24	199,43	170,79	165,39	224,40	163,55	128,50	202,07	152,94	139,07	98,07	202,28	206,42	144,94	218,03	213,68	196,08	91,16	263,39	236,77	196,08	215,63	185,56
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	135,19	251,45	60,77	152,74	246,73	210,92	204,17	277,94	201,87	158,06	250,02	188,61	171,28	120,03	250,29	255,46	178,60	269,97	264,53	242,53	111,38	326,67	293,40	242,53	266,97	229,39
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	160,18	299,68	70,88	181,23	294,02	251,06	242,96	331,47	240,18	187,62	297,97	224,29	203,48	141,98	298,29	304,50	212,27	321,91	315,39	288,98	131,61	389,96	350,03	288,98	318,31	273,21
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	185,17	347,91	80,98	209,72	341,31	291,19	281,74	385,01	278,50	217,18	345,93	259,96	235,68	163,93	346,30	353,54	245,94	373,86	366,24	335,43	151,84	453,24	406,66	335,43	369,66	317,04

Acima de 7 até 8	23,34	28,04	210,15	396,14	91,08	238,21	388,61	331,32	320,53	438,55	316,81	246,74	393,88	295,63	267,89	185,88	394,31	402,57	279,60	425,80	417,10	381,88	172,06	516,53	463,29	381,88	421,00	360,87
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	235,14	444,38	101,19	266,71	435,90	371,46	359,31	492,08	355,13	276,31	441,83	331,30	300,09	207,83	442,31	451,61	313,27	477,74	467,96	428,33	192,29	579,81	519,92	428,33	472,34	404,69
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	260,13	492,61	111,29	295,20	483,20	411,59	398,09	545,62	393,44	305,87	489,78	366,98	332,30	229,78	490,32	500,65	346,94	529,69	518,81	474,78	212,51	643,09	576,55	474,78	523,69	448,52
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	285,12	540,84	121,39	323,69	530,49	451,72	436,88	599,16	431,76	335,43	537,73	402,65	364,50	251,73	538,33	549,69	380,60	581,63	569,67	521,23	232,74	706,38	633,18	521,23	575,03	492,34
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	310,10	589,07	131,50	352,19	577,79	491,86	475,66	652,69	470,08	364,99	585,68	438,32	396,71	273,68	586,33	598,72	414,27	633,57	620,52	567,68	252,97	769,66	689,81	567,68	626,37	536,17
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	335,09	637,30	141,60	380,68	625,08	531,99	514,45	706,23	508,39	394,55	633,63	473,99	428,91	295,63	634,34	647,76	447,94	685,51	671,38	614,13	273,19	832,95	746,44	614,13	677,72	580,00
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	360,08	685,53	151,71	409,17	672,37	572,12	553,23	759,77	546,71	424,11	681,58	509,67	461,12	317,58	682,35	696,80	481,60	737,46	722,24	660,58	293,42	896,23	803,07	660,58	729,06	623,82
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	385,07	733,77	161,81	437,66	719,67	612,26	592,01	813,30	585,02	453,67	729,53	545,34	493,32	339,53	730,35	745,84	515,27	789,40	773,09	707,03	313,65	959,51	859,70	707,03	780,40	667,65
kg excedente ou fração	2,57	3,21	37,48	72,35	15,16	42,74	70,94	60,20	58,18	80,30	57,47	44,34	71,93	53,51	48,31	32,93	72,01	73,56	50,50	77,91	76,28	69,68	30,34	94,93	84,94	69,68	77,01	65,74

Origem: **Roraima**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**RR**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	37,38	60,66	22,49	40,90	59,68	52,52	51,17	65,93	50,74	41,95	60,36	48,06	44,59	34,36	60,40	61,45	46,08	64,33	63,25	58,86	32,62	75,67	69,02	58,86	63,73	56,22
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	64,50	111,03	34,73	71,53	109,12	94,79	92,10	121,60	91,20	73,65	110,45	85,87	78,94	58,45	110,54	112,62	81,88	118,41	116,24	107,45	54,98	141,10	127,79	107,45	117,21	102,18
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	91,63	161,40	46,98	102,16	158,55	137,07	133,02	177,27	131,65	105,35	160,53	123,68	113,28	82,53	160,68	163,80	117,68	172,49	169,23	156,04	77,34	206,52	186,55	156,04	170,69	148,14
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	118,75	211,77	59,22	132,79	207,98	179,34	173,94	232,95	172,10	137,05	210,62	161,49	147,62	106,62	210,83	214,97	153,49	226,57	222,22	204,62	99,71	271,94	245,32	204,62	224,17	194,11
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	145,88	262,13	71,46	163,42	257,41	221,61	214,86	288,62	212,55	168,74	260,71	199,30	181,96	130,71	260,97	266,15	189,29	280,65	275,22	253,21	122,07	337,36	304,09	253,21	277,65	240,07
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	173,00	312,50	83,70	194,05	306,84	263,88	255,78	344,29	253,00	200,44	310,80	237,11	216,30	154,80	311,12	317,32	225,09	334,73	328,21	301,80	144,43	402,78	362,85	301,80	331,14	286,03
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	200,12	362,87	95,94	224,68	356,27	306,15	296,70	399,97	293,46	232,14	360,88	274,92	250,64	178,89	361,26	368,49	260,90	388,81	381,20	350,39	166,80	468,20	421,62	350,39	384,62	332,00
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	227,25	413,24	108,18	255,31	405,70	348,42	337,62	455,64	333,91	263,84	410,97	312,73	284,98	202,97	411,40	419,67	296,70	442,89	434,20	398,97	189,16	533,62	480,39	398,97	438,10	377,96
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	254,37	463,61	120,42	285,94	455,14	390,69	378,54	511,31	374,36	295,54	461,06	350,54	319,33	227,06	461,55	470,84	332,50	496,98	487,19	447,56	211,52	599,04	539,15	447,56	491,58	423,92
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	281,50	513,98	132,66	316,57	504,57	432,96	419,46	566,99	414,81	327,24	511,15	388,35	353,67	251,15	511,69	522,02	368,31	551,06	540,18	496,15	233,88	664,46	597,92	496,15	545,06	469,89
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	308,62	564,35	144,90	347,20	554,00	475,23	460,38	622,66	455,27	358,93	561,23	426,16	388,01	275,24	561,83	573,19	404,11	605,14	593,18	544,74	256,25	729,89	656,68	544,74	598,54	515,85
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	335,75	614,71	157,14	377,83	603,43	517,50	501,30	678,34	495,72	390,63	611,32	463,96	422,35	299,32	611,98	624,37	439,91	659,22	646,17	593,33	278,61	795,31	715,45	593,33	652,02	561,81
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	362,87	665,08	169,38	408,46	652,86	559,77	542,23	734,01	536,17	422,33	661,41	501,77	456,69	323,41	662,12	675,54	475,72	713,30	699,16	641,91	300,97	860,73	774,22	641,91	705,50	607,78
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	390,00	715,45	181,62	439,09	702,29	602,04	583,15	789,68	576,62	454,03	711,50	539,58	491,03	347,50	712,26	726,72	511,52	767,38	752,15	690,50	323,34	926,15	832,98	690,50	758,98	653,74
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	417,12	765,82	193,86	469,72	751,72	644,31	624,07	845,36	617,08	485,73	761,58	577,39	525,37	371,59	762,41	777,89	547,32	821,46	805,15	739,09	345,70	991,57	891,75	739,09	812,46	699,71
kg excedente ou fração	2,57	3,21	40,69	75,55	18,36	45,94	74,15	63,41	61,38	83,51	60,68	47,55	75,13	56,71	51,51	36,13	75,22	76,76	53,70	81,12	79,49	72,88	33,54	98,13	88,15	72,88	80,22	68,94

TARIFA - MALOTE

Origem: **Rio Grande do Sul** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**RS**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	54,26	54,36	59,78	66,73	46,40	61,00	34,99	34,12	35,03	59,44	31,24	24,58	36,70	61,34	58,61	57,61	55,67	18,39	27,80	58,69	52,30	73,52	18,87	51,36	23,41	41,76
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	98,28	98,47	109,28	123,19	82,55	111,78	59,72	57,98	59,82	108,65	52,24	38,90	63,15	112,45	106,96	104,97	101,09	26,54	45,38	107,13	94,34	136,82	27,50	92,45	36,57	73,27
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	142,30	142,58	158,79	179,65	118,69	162,54	84,45	81,84	84,60	157,83	73,24	53,20	89,60	163,55	155,30	152,32	146,51	34,68	62,95	155,55	136,39	200,11	36,12	133,54	49,73	104,79
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	186,31	186,68	208,30	236,12	154,84	213,30	109,17	105,70	109,38	207,02	94,23	67,50	116,05	214,65	203,65	199,67	191,93	42,81	80,51	203,97	178,44	263,39	44,74	174,63	62,89	136,30
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	230,32	230,79	257,80	292,58	190,98	264,06	133,90	129,57	134,16	256,21	115,23	81,80	142,50	265,75	251,99	247,03	237,35	50,95	98,07	252,39	220,48	326,67	53,37	215,72	76,05	167,81
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	274,34	274,90	307,31	349,04	227,12	314,83	158,62	153,43	158,94	305,40	136,22	96,11	168,95	316,85	300,34	294,38	282,77	59,08	115,64	300,81	262,53	389,96	61,99	256,81	89,21	199,32
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	318,35	319,01	356,82	405,50	263,26	365,59	183,35	177,29	183,72	354,59	157,22	110,41	195,40	367,95	348,68	341,73	328,19	67,22	133,20	349,22	304,57	453,24	70,61	297,90	102,37	230,83
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	362,36	363,11	406,32	461,96	299,40	416,35	208,07	201,16	208,50	403,77	178,21	124,71	221,85	419,05	397,02	389,08	373,61	75,36	150,77	397,64	346,62	516,53	79,24	338,99	115,53	262,34
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	406,38	407,22	455,83	518,42	335,54	467,11	232,80	225,02	233,28	452,96	199,21	139,01	248,30	470,15	445,37	436,43	419,03	83,49	168,33	446,06	388,66	579,81	87,86	380,08	128,69	293,85
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	450,39	451,33	505,34	574,88	371,68	517,88	257,52	248,88	258,07	502,15	220,20	153,32	274,75	521,25	493,71	483,78	464,45	91,63	185,90	494,48	430,71	643,09	96,48	421,17	141,85	325,36
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	494,41	495,44	554,84	631,34	407,82	568,64	282,25	272,74	282,85	551,34	241,20	167,62	301,20	572,35	542,06	531,13	509,87	99,76	203,46	542,90	472,76	706,38	105,10	462,26	155,00	356,87
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	538,42	539,55	604,35	687,80	443,96	619,40	306,97	296,61	307,63	600,52	262,19	181,92	327,65	623,45	590,40	578,48	555,29	107,90	221,03	591,32	514,80	769,66	113,73	503,35	168,16	388,38
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	582,43	583,65	653,85	744,26	480,10	670,16	331,70	320,47	332,41	649,71	283,18	196,23	354,10	674,55	638,75	625,83	600,71	116,03	238,59	639,74	556,85	832,95	122,35	544,44	181,32	419,89
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	626,45	627,76	703,36	800,72	516,24	720,92	356,42	344,33	357,19	698,90	304,18	210,53	380,55	725,65	687,09	673,18	646,13	124,17	256,15	688,16	598,89	896,23	130,97	585,53	194,48	451,40
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	670,46	671,87	752,87	857,18	552,39	771,69	381,15	368,19	381,97	748,09	325,17	224,83	407,00	776,75	735,43	720,53	691,55	132,30	273,72	736,58	640,94	959,51	139,60	626,62	207,64	482,92
kg excedente ou fração	2,57	3,21	66,02	66,16	74,26	84,69	54,21	76,14	37,09	35,79	37,17	73,78	31,49	21,45	39,67	76,65	72,52	71,03	68,13	12,20	26,35	72,63	63,07	94,93	12,93	61,63	19,74	47,27

Origem: **Rio Grande do Sul**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**RS**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**SC**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	56,40	56,50	61,92	68,87	48,55	63,15	37,13	36,25	37,17	61,60	33,39	26,73	38,84	63,49	60,75	59,76	57,81	20,54	29,95	60,85	54,44	75,67	21,01	53,50	25,55	43,90
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	102,56	102,74	113,56	127,47	86,83	116,05	64,00	62,25	64,09	112,92	56,52	43,17	67,43	116,73	111,23	109,25	105,37	30,82	49,66	111,40	98,62	141,10	31,77	96,73	40,85	77,55
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	148,71	148,99	165,20	186,07	125,11	168,95	90,86	88,25	91,01	164,25	79,65	59,61	96,01	169,96	161,72	158,73	152,92	41,09	69,36	161,96	142,80	206,52	42,53	139,95	56,14	111,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	194,86	195,23	216,85	244,66	163,38	221,85	117,72	114,25	117,93	215,57	102,78	76,05	124,60	223,20	212,20	208,22	200,48	51,36	89,06	212,51	186,98	271,94	53,29	183,18	71,44	144,84
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	241,01	241,48	268,49	303,26	201,66	274,75	144,58	140,25	144,84	266,90	125,91	92,49	153,19	276,44	262,68	257,71	248,04	61,63	108,76	263,07	231,17	337,36	64,05	226,41	86,73	178,49
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	287,16	287,72	320,13	361,86	239,94	327,65	171,44	166,25	171,76	318,22	149,04	108,93	181,77	329,67	313,16	307,20	295,59	71,91	128,46	313,63	275,35	402,78	74,81	269,63	102,03	212,14
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	333,31	333,97	371,77	420,46	278,22	380,55	198,31	192,25	198,68	369,54	172,18	125,37	210,36	382,91	363,64	356,69	343,15	82,18	148,16	364,18	319,53	468,20	85,57	312,86	117,33	245,79

Acima de 7 até 8	23,34	28,04	379,46	380,21	423,42	479,05	316,50	433,45	225,17	218,25	225,60	420,87	195,31	141,81	238,95	436,15	414,12	406,17	390,71	92,45	167,86	414,74	363,71	533,62	96,33	356,09	132,62	279,44
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	425,61	426,46	475,06	537,65	354,77	486,35	252,03	244,25	252,52	472,19	218,44	158,25	267,53	489,38	464,60	455,66	438,26	102,72	187,56	465,30	407,90	599,04	107,09	399,31	147,92	313,08
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	471,76	472,70	526,70	596,25	393,05	539,25	278,89	270,25	279,44	523,52	241,57	174,69	296,12	542,62	515,08	505,15	485,82	113,00	207,27	515,85	452,08	664,46	117,85	442,54	163,22	346,73
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	517,91	518,94	578,35	654,85	431,33	592,14	305,75	296,25	306,35	574,84	264,70	191,13	324,71	595,86	565,56	554,64	533,38	123,27	226,97	566,41	496,26	729,89	128,61	485,77	178,51	380,38
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	564,06	565,19	629,99	713,45	469,61	645,04	332,62	322,25	333,27	626,17	287,83	207,57	353,29	649,09	616,04	604,12	580,94	133,54	246,67	616,96	540,45	795,31	139,37	528,99	193,81	414,03
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	610,22	611,43	681,63	772,04	507,88	697,94	359,48	348,25	360,19	677,49	310,97	224,01	381,88	702,33	666,53	653,61	628,49	143,81	266,37	667,52	584,63	860,73	150,13	572,22	209,10	447,67
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	656,37	657,68	733,28	830,64	546,16	750,84	386,34	374,25	387,11	728,82	334,10	240,45	410,47	755,57	717,01	703,10	676,05	154,09	286,07	718,08	628,81	926,15	160,89	615,45	224,40	481,32
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	702,52	703,92	784,92	889,24	584,44	803,74	413,20	400,25	414,03	780,14	357,23	256,89	439,05	808,80	767,49	752,59	723,61	164,36	305,77	768,63	672,99	991,57	171,65	658,67	239,70	514,97
kg excedente ou fração	2,57	3,21	69,23	69,37	77,46	87,90	57,42	79,35	40,29	39,00	40,38	76,99	34,70	24,66	42,88	79,85	75,72	74,23	71,33	15,41	29,55	75,83	66,27	98,13	16,14	64,84	22,94	50,47

TARIFA - MALOTE

Origem: **Santa Catarina** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**SC**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	53,94	47,74	57,21	62,50	40,41	55,55	30,57	27,99	30,26	54,38	24,76	24,53	34,09	56,15	52,99	50,97	50,67	17,56	21,24	55,34	51,49	66,88	18,87	44,55	17,68	37,03
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	97,63	85,23	104,17	114,78	70,58	100,87	50,91	45,76	50,29	98,52	39,27	38,82	57,92	102,07	95,73	91,66	91,10	24,87	32,26	100,08	92,73	123,51	27,50	78,86	25,14	63,83
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	141,30	122,73	151,11	167,04	100,74	146,18	71,23	63,51	70,31	142,65	53,76	53,11	81,75	147,97	138,47	132,36	131,52	32,19	43,26	144,81	133,97	180,14	36,12	113,16	32,58	90,61
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	184,98	160,22	198,04	219,30	130,90	191,48	91,55	81,26	90,33	186,78	68,25	67,39	105,57	193,88	181,21	173,06	171,93	39,50	54,27	189,53	175,21	236,77	44,74	147,47	40,02	117,40
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	228,65	197,71	244,98	271,56	161,06	236,79	111,87	99,01	110,35	230,90	82,74	81,67	129,40	239,79	223,95	213,75	212,35	46,81	65,27	234,26	216,45	293,40	53,37	181,77	47,46	144,19
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	272,33	235,20	291,92	323,82	191,22	282,10	132,19	116,76	130,37	275,03	97,23	95,96	153,22	285,70	266,69	254,45	252,76	54,12	76,27	278,99	257,69	350,03	61,99	216,08	54,90	170,98
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	316,01	272,69	338,86	376,09	221,38	327,40	152,51	134,52	150,39	319,16	111,72	110,24	177,05	331,60	309,43	295,14	293,18	61,43	87,28	323,71	298,93	406,66	70,61	250,38	62,35	197,76
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	359,68	310,18	385,80	428,35	251,54	372,71	172,83	152,27	170,41	363,28	126,21	124,52	200,87	377,51	352,17	335,84	333,59	68,74	98,28	368,44	340,17	463,29	79,24	284,68	69,79	224,55
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	403,36	347,67	432,73	480,61	281,70	418,02	193,15	170,02	190,43	407,41	140,70	138,81	224,70	423,42	394,91	376,54	374,01	76,05	109,28	413,16	381,41	519,92	87,86	318,99	77,23	251,34
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	447,04	385,16	479,67	532,87	311,86	463,33	213,47	187,77	210,45	451,54	155,19	153,09	248,52	469,33	437,65	417,23	414,42	83,36	120,29	457,89	422,65	576,55	96,48	353,29	84,67	278,12
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	490,71	422,65	526,61	585,13	342,03	508,63	233,79	205,52	230,47	495,66	169,68	167,38	272,35	515,23	480,39	457,93	454,84	90,67	131,29	502,62	463,89	633,18	105,10	387,60	92,11	304,91
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	534,39	460,14	573,55	637,40	372,19	553,94	254,11	223,27	250,49	539,79	184,17	181,66	296,18	561,14	523,12	498,62	495,25	97,98	142,30	547,34	505,13	689,81	113,73	421,90	99,56	331,70
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	578,07	497,63	620,49	689,66	402,35	599,25	274,43	241,03	270,51	583,92	198,66	195,94	320,00	607,05	565,86	539,32	535,67	105,29	153,30	592,07	546,37	746,44	122,35	456,20	107,00	358,48
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	621,74	535,12	667,43	741,92	432,51	644,56	294,75	258,78	290,53	628,04	213,15	210,23	343,83	652,95	608,60	580,02	576,08	112,60	164,30	636,80	587,61	803,07	130,97	490,51	114,44	385,27
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	665,42	572,61	714,36	794,18	462,67	689,86	315,07	276,53	310,55	672,17	227,64	224,51	367,65	698,86	651,34	620,71	616,49	119,91	175,31	681,52	628,85	859,70	139,60	524,81	121,88	412,06
kg excedente ou fração	2,57	3,21	65,51	56,24	70,41	78,39	45,24	67,96	30,48	26,63	30,03	66,19	21,73	21,43	35,74	68,86	64,11	61,04	60,62	10,97	16,50	67,09	61,86	84,94	12,93	51,46	11,16	40,18

Origem: **Santa Catarina**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**SC**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SE**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	56,09	49,88	59,37	64,65	42,55	57,70	32,73	30,14	32,41	56,54	26,92	26,67	36,23	58,30	55,13	53,11	52,82	19,70	23,39	57,49	53,63	69,02	21,01	46,69	19,83	39,18
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	101,90	89,51	108,44	119,05	74,85	105,14	55,19	50,03	54,57	102,80	43,54	43,10	62,20	106,34	100,01	95,94	95,38	29,15	36,53	104,35	97,01	127,79	31,77	83,13	29,41	68,10
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	147,71	129,14	157,52	173,45	107,15	152,59	77,64	69,92	76,72	149,06	60,17	59,52	88,16	154,39	144,88	138,77	137,93	38,60	49,67	151,22	140,38	186,55	42,53	119,58	38,99	97,03
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	193,53	168,76	206,59	227,85	139,45	200,03	100,10	89,81	98,88	195,33	76,80	75,94	114,12	202,43	189,76	181,60	180,48	48,04	62,82	198,08	183,76	245,32	53,29	156,02	48,57	125,95
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	239,34	208,39	255,67	282,25	171,74	247,47	122,56	109,70	121,04	241,59	93,43	92,36	140,08	250,47	234,63	224,44	223,03	57,49	75,96	244,94	227,14	304,09	64,05	192,46	58,15	154,87
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	285,15	248,02	304,74	336,65	204,04	294,92	145,01	129,59	143,19	287,85	110,05	108,78	166,05	298,52	279,51	267,27	265,58	66,94	89,10	291,81	270,51	362,85	74,81	228,90	67,73	183,80
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	330,97	287,65	353,82	391,05	236,34	342,36	167,47	149,47	165,35	334,12	126,68	125,20	192,01	346,56	324,39	310,10	308,13	76,39	102,24	338,67	313,89	421,62	85,57	265,34	77,31	212,72
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	376,78	327,27	402,89	445,44	268,64	389,81	189,93	169,36	187,51	380,38	143,31	141,62	217,97	394,61	369,26	352,94	350,69	85,83	115,38	385,53	357,27	480,39	96,33	301,78	86,88	241,65
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	422,59	366,90	451,97	499,84	300,94	437,25	212,38	189,25	209,67	426,64	159,93	158,04	243,93	442,65	414,14	395,77	393,24	95,28	128,52	432,40	400,64	539,15	107,09	338,22	96,46	270,57
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	468,41	406,53	501,04	554,24	333,23	484,70	234,84	209,14	231,82	472,91	176,56	174,46	269,89	490,70	459,02	438,60	435,79	104,73	141,66	479,26	444,02	597,92	117,85	374,66	106,04	299,49
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	514,22	446,16	550,12	608,64	365,53	532,14	257,30	229,03	253,98	519,17	193,19	190,88	295,86	538,74	503,89	481,43	478,34	114,18	154,80	526,12	487,40	656,68	128,61	411,10	115,62	328,42
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	560,03	485,78	599,19	663,04	397,83	579,59	279,75	248,92	276,14	565,43	209,82	207,30	321,82	586,78	548,77	524,27	520,89	123,62	167,94	572,99	530,77	715,45	139,37	447,54	125,20	357,34
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	605,85	525,41	648,27	717,44	430,13	627,03	302,21	268,81	298,29	611,70	226,44	223,72	347,78	634,83	593,64	567,10	563,45	133,07	181,08	619,85	574,15	774,22	150,13	483,98	134,78	386,26
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	651,66	565,04	697,34	771,84	462,43	674,47	324,67	288,70	320,45	657,96	243,07	240,15	373,74	682,87	638,52	609,93	606,00	142,52	194,22	666,71	617,53	832,98	160,89	520,43	144,36	415,19
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	697,47	604,67	746,42	826,24	494,73	721,92	347,12	308,58	342,61	704,22	259,70	256,57	399,71	730,92	683,40	652,77	648,55	151,97	207,36	713,58	660,90	891,75	171,65	556,87	153,94	444,11
kg excedente ou fração	2,57	3,21	68,72	59,44	73,61	81,60	48,45	71,17	33,68	29,83	33,23	69,39	24,94	24,63	38,94	72,07	67,31	64,25	63,83	14,17	19,71	70,29	65,06	88,15	16,14	54,66	14,37	43,39

TARIFA - MALOTE

Origem: **Sergipe** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**SE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	62,77	17,54	52,40	42,93	18,29	22,24	29,99	27,35	30,05	29,68	30,08	37,59	43,26	35,84	19,16	19,02	33,70	42,34	33,70	22,24	56,86	56,71	51,36	44,55	37,41	36,80
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	115,28	24,82	94,57	75,58	26,34	34,25	49,73	44,43	49,88	49,13	49,92	64,95	76,27	61,47	28,10	27,78	57,14	74,42	57,14	34,25	103,49	103,17	92,45	78,86	64,58	63,38
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	167,79	32,09	136,73	108,23	34,38	46,24	69,47	61,50	69,69	68,57	69,75	92,30	109,28	87,07	37,02	36,53	80,57	106,49	80,57	46,24	150,11	149,62	133,54	113,16	91,74	89,94
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	220,29	39,36	178,89	140,89	42,42	58,24	89,21	78,58	89,51	88,01	89,58	119,65	142,30	112,68	45,94	45,29	104,00	138,56	104,00	58,24	196,73	196,08	174,63	147,47	118,90	116,50
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	272,80	46,64	221,04	173,54	50,46	70,24	108,95	95,66	109,32	107,45	109,42	147,00	175,31	138,28	54,87	54,04	127,43	170,64	127,43	70,24	243,35	242,53	215,72	181,77	146,06	143,06
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	325,31	53,91	263,20	206,20	58,50	82,24	128,69	112,73	129,14	126,89	129,25	174,35	208,32	163,89	63,79	62,80	150,86	202,71	150,86	82,24	289,97	288,98	256,81	216,08	173,22	169,63
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	377,81	61,18	305,36	238,85	66,55	94,23	148,42	129,81	148,95	146,33	149,08	201,70	241,33	189,50	72,71	71,55	174,29	234,78	174,29	94,23	336,59	335,43	297,90	250,38	200,39	196,19
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	430,32	68,46	347,52	271,51	74,59	106,23	168,16	146,89	168,76	165,76	168,91	229,05	274,34	215,10	81,64	80,30	197,72	266,86	197,72	106,23	383,21	381,88	338,99	284,68	227,55	222,75

Acima de 8 até 9	25,04	30,18	482,82	75,73	389,68	304,16	82,63	118,23	187,90	163,96	188,58	185,20	188,75	256,40	307,35	240,71	90,56	89,06	221,16	298,93	221,16	118,23	429,83	428,33	380,08	318,99	254,71	249,31
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	535,33	83,00	431,84	336,82	90,67	130,22	207,64	181,04	208,39	204,64	208,58	283,75	340,36	266,31	99,48	97,81	244,59	331,00	244,59	130,22	476,45	474,78	421,17	353,29	281,87	275,87
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	587,83	90,28	473,99	369,47	98,71	142,22	227,38	198,12	228,20	224,08	228,41	311,10	373,37	291,92	108,40	106,57	268,02	363,08	268,02	142,22	523,07	521,23	462,26	387,60	309,03	302,44
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	640,34	97,55	516,15	402,12	106,75	154,22	247,12	215,20	248,02	243,52	248,24	338,45	406,38	317,53	117,33	115,32	291,45	395,15	291,45	154,22	569,69	567,68	503,35	421,90	336,20	329,00
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	692,84	104,82	558,31	434,78	114,80	166,21	266,86	232,27	267,83	262,96	268,08	365,80	439,39	343,13	126,25	124,07	314,88	427,22	314,88	166,21	616,31	614,13	544,44	456,20	363,36	355,56
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	745,35	112,10	600,47	467,43	122,84	178,21	286,60	249,35	287,65	282,40	287,91	393,14	472,40	368,74	135,17	132,83	338,31	459,30	338,31	178,21	662,93	660,58	585,53	490,51	390,52	382,12
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	797,86	119,37	642,63	500,09	130,88	190,21	306,34	266,43	307,46	301,84	307,74	420,49	505,41	394,34	144,09	141,58	361,75	491,37	361,75	190,21	709,55	707,03	626,62	524,81	417,68	408,68
kg excedente ou fração	2,57	3,21	78,76	10,91	63,24	48,98	12,06	18,00	29,61	25,61	29,72	29,16	29,75	41,02	49,52	38,41	13,38	13,13	35,15	48,11	35,15	18,00	69,93	69,68	61,63	51,46	40,74	39,84

Origem: **Sergipe**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**SE**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SP**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	64,91	19,68	54,55	45,06	20,43	24,39	32,13	29,49	32,20	31,83	32,22	39,74	45,40	38,00	21,31	21,16	35,84	44,48	35,84	24,39	59,01	58,86	53,50	46,69	39,55	38,95
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	119,56	29,09	98,84	79,85	30,61	38,52	54,00	48,70	54,15	53,40	54,19	69,23	80,55	65,74	32,37	32,05	61,41	78,69	61,41	38,52	107,77	107,45	96,73	83,13	68,85	67,65
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	174,20	38,50	143,14	114,65	40,79	52,65	75,88	67,91	76,11	74,98	76,16	98,71	115,70	93,48	43,43	42,94	86,98	112,90	86,98	52,65	156,52	156,04	139,95	119,58	98,15	96,35
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	228,84	47,91	187,43	149,44	50,97	66,79	97,76	87,13	98,06	96,56	98,13	128,20	150,84	121,23	54,49	53,84	112,55	147,11	112,55	66,79	205,28	204,62	183,18	156,02	127,45	125,05
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	283,48	57,32	231,73	184,23	61,15	80,92	119,63	106,34	120,01	118,13	120,10	157,69	185,99	148,97	65,55	64,73	138,11	181,32	138,11	80,92	254,04	253,21	226,41	192,46	156,75	153,75
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	338,13	66,73	276,02	219,02	71,33	95,06	141,51	125,56	141,96	139,71	142,07	187,17	221,14	176,71	76,61	75,62	163,68	215,53	163,68	95,06	302,79	301,80	269,63	228,90	186,05	182,45
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	392,77	76,14	320,32	253,81	81,50	109,19	163,38	144,77	163,91	161,28	164,04	216,66	256,29	204,45	87,67	86,51	189,25	249,74	189,25	109,19	351,55	350,39	312,86	265,34	215,35	211,15
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	447,41	85,55	364,61	288,60	91,68	123,32	185,26	163,98	185,86	182,86	186,01	246,14	291,43	232,20	98,73	97,40	214,82	283,95	214,82	123,32	400,31	398,97	356,09	301,78	244,64	239,85
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	502,06	94,96	408,91	323,39	101,86	137,46	207,14	183,20	207,81	204,44	207,98	275,63	326,58	259,94	109,79	108,29	240,39	318,16	240,39	137,46	449,06	447,56	399,31	338,22	273,94	268,54
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	556,70	104,37	453,20	358,18	112,04	151,59	229,01	202,41	229,76	226,01	229,95	305,12	361,73	287,68	120,85	119,18	265,96	352,37	265,96	151,59	497,82	496,15	442,54	374,66	303,24	297,24
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	611,34	113,78	497,50	392,98	122,22	165,73	250,89	221,63	251,71	247,59	251,92	334,60	396,87	315,43	131,91	130,07	291,53	386,58	291,53	165,73	546,57	544,74	485,77	411,10	332,54	325,94
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	665,98	123,19	541,79	427,77	132,40	179,86	272,76	240,84	273,66	269,16	273,89	364,09	432,02	343,17	142,97	140,96	317,09	420,79	317,09	179,86	595,33	593,33	528,99	447,54	361,84	354,64
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	720,63	132,60	586,09	462,56	142,58	193,99	294,64	260,05	295,61	290,74	295,86	393,58	467,17	370,91	154,03	151,86	342,66	455,00	342,66	193,99	644,09	641,91	572,22	483,98	391,14	383,34
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	775,27	142,01	630,38	497,35	152,76	208,13	316,51	279,27	317,56	312,32	317,83	423,06	502,32	398,66	165,09	162,75	368,23	489,21	368,23	208,13	692,84	690,50	615,45	520,43	420,44	412,04
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	829,91	151,42	674,68	532,14	162,93	222,26	338,39	298,48	339,51	333,89	339,80	452,55	537,46	426,40	176,15	173,64	393,80	523,42	393,80	222,26	741,60	739,09	658,67	556,87	449,74	440,74
kg excedente ou fração	2,57	3,21	81,96	14,11	66,44	52,19	15,27	21,20	32,81	28,82	32,93	32,36	32,95	44,23	52,72	41,61	16,59	16,34	38,35	51,31	38,35	21,20	73,13	72,88	64,84	54,66	43,95	43,05

TARIFA - MALOTE

Origem: **São Paulo** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**SP**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	54,36	40,68	52,96	55,98	33,14	47,90	23,33	21,54	23,79	46,80	18,87	23,89	31,76	49,22	44,86	43,61	43,43	17,64	18,22	47,53	46,05	61,59	23,41	17,68	37,41	30,76
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	98,47	71,10	95,69	101,73	56,03	85,57	36,42	32,82	37,30	83,34	27,50	37,53	53,29	88,20	79,50	76,97	76,59	25,02	26,19	84,82	81,86	112,94	36,57	25,14	64,58	51,29
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	142,58	101,52	138,41	147,47	78,92	123,23	49,51	44,11	50,82	119,88	36,12	51,16	74,81	127,17	114,12	110,32	109,75	32,39	34,13	122,11	117,66	164,28	49,73	32,58	91,74	71,79
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	186,68	131,95	181,14	193,21	101,81	160,89	62,59	55,39	64,33	156,41	44,74	64,78	96,33	166,14	148,74	143,66	142,91	39,76	42,08	159,39	153,47	215,63	62,89	40,02	118,90	92,30
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	230,79	162,37	223,86	238,95	124,69	198,55	75,67	66,68	77,85	192,94	53,37	78,41	117,85	205,11	183,37	177,01	176,07	47,13	50,03	196,68	189,27	266,97	76,05	47,46	146,06	112,81
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	274,90	192,79	266,58	284,68	147,58	236,21	88,76	77,96	91,36	229,48	61,99	92,04	139,37	244,08	217,99	210,36	209,23	54,49	57,98	233,96	225,07	318,31	89,21	54,90	173,22	133,32
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	319,01	223,22	309,30	330,42	170,47	273,87	101,84	89,25	104,88	266,01	70,61	105,67	160,89	283,05	252,61	243,71	242,39	61,86	65,93	271,24	260,88	369,66	102,37	62,35	200,39	153,82
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	363,11	253,64	352,02	376,16	193,36	311,53	114,93	100,53	118,39	302,55	79,24	119,29	182,41	322,02	287,23	277,06	275,56	69,23	73,87	308,53	296,68	421,00	115,53	69,79	227,55	174,33
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	407,22	284,07	394,74	421,90	216,25	349,19	128,01	111,82	131,91	339,08	87,86	132,92	203,93	361,00	321,86	310,40	308,72	76,59	81,82	345,81	332,48	472,34	128,69	77,23	254,71	194,84
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	451,33	314,49	437,46	467,64	239,13	386,85	141,10	123,10	145,43	375,62	96,48	146,55	225,45	399,97	356,48	343,75	341,88	83,96	89,77	383,10	368,29	523,69	141,85	84,67	281,87	215,35
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	495,44	344,91	480,18	513,38	262,02	424,51	154,18	134,38	158,94	412,15	105,10	160,18	246,97	438,94	391,10	377,10	375,04	91,33	97,72	420,38	404,09	575,03	155,00	92,11	309,03	235,85
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	539,55	375,34	522,90	559,12	284,91	462,16	167,26	145,67	172,46	448,69	113,73	173,81	268,49	477,91	425,72	410,45	408,20	98,69	105,67	457,67	439,90	626,37	168,16	99,56	336,20	256,36
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	583,65	405,76	565,62	604,85	307,80	499,82	180,35	156,95	185,97	485,22	122,35	187,43	290,01	516,88	460,35	443,79	441,36	106,06	113,61	494,95	475,70	677,72	181,32	107,00	363,36	276,87
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	627,76	436,18	608,34	650,59	330,69	537,48	193,43	168,24	199,49	521,76	130,97	201,06	311,53	555,85	494,97	477,14	474,52	113,43	121,56	532,23	511,50	729,06	194,48	114,44	390,52	297,37
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	671,87	466,61	651,06	696,33	353,57	575,14	206,52	179,52	213,00	558,29	139,60	214,69	333,05	594,83	529,59	510,49	507,68	120,79	129,51	569,52	547,31	780,40	207,64	121,88	417,68	317,88
kg excedente ou fração	2,57	3,21	66,16	45,63	64,08	68,61	34,33	56,49	19,63	16,93	20,27	54,80	12,93	20,44	32,28	58,46	51,93	50,02	49,74	11,05	11,92	55,93	53,70	77,01	19,74	11,16	40,74	30,76

Origem: **São Paulo**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**SP**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**TO**
Até 1	11,39	13,08	56,50	42,81	55,11	58,13	35,28	50,05	25,47	23,67	25,92	48,94	21,01	26,04	33,91	51,36	47,01	45,76	45,57	19,79	20,38	49,67	48,19	63,73	25,55	19,83	39,55	32,92
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	102,74	75,37	99,97	106,00	60,30	89,85	40,70	37,10	41,58	87,62	31,77	41,80	57,57	92,47	83,77	81,24	80,87	29,30	30,46	89,10	86,13	117,21	40,85	29,41	68,85	55,56
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	148,99	107,94	144,83	153,88	85,33	129,64	55,92	50,52	57,23	126,29	42,53	57,57	81,22	133,58	120,53	116,73	116,16	38,80	40,55	128,52	124,07	170,69	56,14	38,99	98,15	78,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	195,23	140,50	189,68	201,76	110,35	169,44	71,14	63,94	72,88	164,96	53,29	73,33	104,88	174,69	157,29	152,21	151,46	48,31	50,63	167,94	162,02	224,17	71,44	48,57	127,45	100,85
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	241,48	173,06	234,54	249,63	135,38	209,23	86,36	77,36	88,53	203,63	64,05	89,10	128,54	215,80	194,05	187,70	186,76	57,81	60,72	207,36	199,96	277,65	86,73	58,15	156,75	123,49
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	287,72	205,62	279,40	297,51	160,40	249,03	101,58	90,78	104,19	242,30	74,81	104,86	152,19	256,90	230,81	223,18	222,06	67,31	70,80	246,78	237,90	331,14	102,03	67,73	186,05	146,14
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	333,97	238,18	324,26	345,38	185,43	288,83	116,80	104,20	119,84	280,97	85,57	120,63	175,85	298,01	267,57	258,67	257,35	76,82	80,89	286,20	275,84	384,62	117,33	77,31	215,35	168,78

Acima de 7 até 8	23,34	28,04	380,21	270,74	369,11	393,26	210,45	328,62	132,02	117,63	135,49	319,64	96,33	136,39	199,51	339,12	304,33	294,15	292,65	86,32	90,97	325,62	313,78	438,10	132,62	86,88	244,64	191,43
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	426,46	303,30	413,97	441,13	235,48	368,42	147,24	131,05	151,14	358,32	107,09	152,16	223,16	380,23	341,09	329,64	327,95	95,83	101,06	365,05	351,72	491,58	147,92	96,46	273,94	214,07
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	472,70	335,86	458,83	489,01	260,50	408,22	162,46	144,47	166,80	396,99	117,85	167,92	246,82	421,34	377,85	365,12	363,25	105,33	111,14	404,47	389,66	545,06	163,22	106,04	303,24	236,72
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	518,94	368,42	503,69	536,88	285,53	448,01	177,69	157,89	182,45	435,66	128,61	183,68	270,48	462,45	414,61	400,61	398,54	114,83	121,23	443,89	427,60	598,54	178,51	115,62	332,54	259,36
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	565,19	400,98	548,54	584,76	310,55	487,81	192,91	171,31	198,10	474,33	139,37	199,45	294,13	503,55	451,37	436,09	433,84	124,34	131,31	483,31	465,54	652,02	193,81	125,20	361,84	282,00
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	611,43	433,54	593,40	632,63	335,58	527,60	208,13	184,73	213,75	513,00	150,13	215,21	317,79	544,66	488,13	471,57	469,14	133,84	141,40	522,73	503,48	705,50	209,10	134,78	391,14	304,65
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	657,68	466,10	638,26	680,51	360,60	567,40	223,35	198,16	229,40	551,67	160,89	230,98	341,45	585,77	524,89	507,06	504,44	143,34	151,48	562,15	541,42	758,98	224,40	144,36	420,44	327,29
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	703,92	498,66	683,12	728,39	385,63	607,20	238,57	211,58	245,06	590,35	171,65	246,74	365,10	626,88	561,65	542,54	539,73	152,85	161,57	601,57	579,36	812,46	239,70	153,94	449,74	349,94
kg excedente ou fração	2,57	3,21	69,37	48,84	67,29	71,81	37,54	59,69	22,83	20,13	23,48	58,01	16,14	23,65	35,48	61,66	55,14	53,23	52,95	14,26	15,13	59,13	56,91	80,22	22,94	14,37	43,95	33,97

TARIFA - MALOTE

Origem: **Tocantins** Emissão: Vigência:

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - CAPITAL**																									
Kg	**TO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**
Até 1	11,39	13,08	53,67	40,38	45,86	46,92	33,76	42,88	23,43	34,82	23,58	40,97	29,16	30,72	31,82	42,59	43,28	42,13	37,51	33,99	31,57	44,84	46,09	54,07	41,76	37,03	36,80	30,76
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	97,12	70,54	81,49	83,62	57,29	75,52	36,61	59,40	36,89	71,70	48,08	51,17	53,39	74,96	76,31	74,01	64,78	57,73	52,92	79,46	81,92	97,91	73,27	63,83	63,38	51,29
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	140,55	100,68	117,10	120,31	80,79	108,16	49,79	83,98	50,20	102,42	67,00	71,63	74,94	107,32	109,34	105,87	92,04	81,47	74,25	114,06	117,74	141,73	104,79	90,61	89,94	71,79
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	183,98	130,82	152,72	156,99	104,30	140,80	62,97	108,55	63,51	133,15	85,91	92,08	96,50	139,67	142,37	137,74	119,29	105,20	95,58	148,67	153,56	185,56	136,30	117,40	116,50	92,30
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	227,42	160,97	188,33	193,68	127,80	173,43	76,14	133,13	76,82	163,87	104,82	112,53	118,06	172,03	175,40	169,61	146,55	128,93	116,91	183,27	189,38	229,39	167,81	144,19	143,06	112,81
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	270,85	191,11	223,95	230,36	151,31	206,07	89,32	157,70	90,13	194,59	123,74	132,98	139,61	204,38	208,43	201,47	173,81	152,66	138,25	217,88	225,21	273,21	199,32	170,98	169,63	133,32
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	314,28	221,25	259,57	267,04	174,82	238,70	102,50	182,28	103,44	225,32	142,65	153,43	161,17	236,73	241,46	233,34	201,06	176,39	159,58	252,48	261,03	317,04	230,83	197,76	196,19	153,82
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	357,72	251,39	295,18	303,73	198,32	271,34	115,68	206,85	116,75	256,04	161,57	173,88	182,73	269,09	274,49	265,21	228,32	200,12	180,91	287,08	296,85	360,87	262,34	224,55	222,75	174,33
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	401,15	281,53	330,80	340,41	221,83	303,97	128,85	231,43	130,05	286,77	180,48	194,33	204,29	301,44	307,52	297,08	255,57	223,86	202,24	321,69	332,67	404,69	293,85	251,34	249,31	194,84
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	444,58	311,68	366,41	377,10	245,34	336,61	142,03	256,00	143,36	317,49	199,39	214,78	225,84	333,80	340,55	328,94	282,83	247,59	223,57	356,29	368,49	448,52	325,36	278,12	275,87	215,35
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	488,01	341,82	402,03	413,78	268,84	369,24	155,21	280,58	156,67	348,21	218,31	235,23	247,40	366,15	373,57	360,81	310,08	271,32	244,91	390,90	404,32	492,34	356,87	304,91	302,44	235,85
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	531,45	371,96	437,65	450,47	292,35	401,88	168,39	305,15	169,98	378,94	237,22	255,69	268,96	398,51	406,60	392,68	337,34	295,05	266,24	425,50	440,14	536,17	388,38	331,70	329,00	256,36
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	574,88	402,10	473,26	487,15	315,86	434,52	181,57	329,73	183,29	409,66	256,14	276,14	290,51	430,86	439,63	424,54	364,60	318,78	287,57	460,10	475,96	580,00	419,89	358,48	355,56	276,87
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	618,31	432,25	508,88	523,84	339,36	467,15	194,74	354,30	196,60	440,38	275,05	296,59	312,07	463,21	472,66	456,41	391,85	342,51	308,90	494,71	511,78	623,82	451,40	385,27	382,12	297,37
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	661,75	462,39	544,49	560,52	362,87	499,79	207,92	378,88	209,91	471,11	293,96	317,04	333,63	495,57	505,69	488,28	419,11	366,24	330,24	529,31	547,61	667,65	482,92	412,06	408,68	317,88
kg excedente ou fração	2,57	3,21	65,15	45,21	53,42	55,03	35,26	48,95	19,77	36,86	19,96	46,08	28,37	30,68	32,34	48,53	49,54	47,80	40,88	35,60	32,00	51,91	53,73	65,74	47,27	40,18	39,84	30,76

Origem: **Tocantins**

PESO	**Local**	**Estadual Divisa**	**CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR**																									
Kg	**TO**		**AC**	**AL**	**AM**	**AP**	**BA**	**CE**	**DF**	**ES**	**GO**	**MA**	**MG**	**MS**	**MT**	**PA**	**PB**	**PE**	**PI**	**PR**	**RJ**	**RN**	**RO**	**RR**	**RS**	**SC**	**SE**	**SP**
Até 1	11,39	13,08	55,82	42,53	48,01	49,07	35,92	45,03	25,57	36,97	25,72	43,11	31,30	32,86	33,97	44,74	45,42	44,28	39,66	36,14	33,72	46,99	48,23	56,22	43,90	39,18	38,95	32,92
Acima de 1 até 2	13,10	15,22	101,39	74,81	85,76	87,90	61,56	79,80	40,88	63,68	41,16	75,97	52,36	55,45	57,66	79,24	80,59	78,28	69,06	62,01	57,19	83,73	86,19	102,18	77,55	68,10	67,65	55,56
Acima de 2 até 3	14,81	17,36	146,96	107,09	123,51	126,72	87,20	114,57	56,20	90,39	56,61	108,83	73,41	78,04	81,35	113,73	115,75	112,28	98,45	87,88	80,66	120,48	124,15	148,14	111,20	97,03	96,35	78,20
Acima de 3 até 4	16,51	19,49	192,53	139,37	161,27	165,54	112,85	149,34	71,51	117,10	72,06	141,70	94,46	100,62	105,05	148,22	150,92	146,29	127,84	113,75	104,13	157,22	162,11	194,11	144,84	125,95	125,05	100,85
Acima de 4 até 5	18,22	21,63	238,10	171,65	199,02	204,36	138,49	184,12	86,83	143,81	87,50	174,56	115,51	123,21	128,74	182,71	186,08	180,29	157,24	139,61	127,60	193,96	200,07	240,07	178,49	154,87	153,75	123,49
Acima de 5 até 6	19,93	23,77	283,67	203,93	236,77	243,18	164,13	218,89	102,14	170,53	102,95	207,42	136,56	145,80	152,44	217,20	221,25	214,30	186,63	165,48	151,07	230,70	238,03	286,03	212,14	183,80	182,45	146,14
Acima de 6 até 7	21,63	25,91	329,24	236,21	274,52	282,00	189,78	253,66	117,46	197,24	118,39	240,28	157,61	168,39	176,13	251,69	256,42	248,30	216,02	191,35	174,54	267,44	275,99	332,00	245,79	212,72	211,15	168,78
Acima de 7 até 8	23,34	28,04	374,81	268,49	312,28	320,83	215,42	288,43	132,77	223,95	133,84	273,14	178,66	190,98	199,82	286,18	291,58	282,30	245,41	217,22	198,01	304,18	313,95	377,96	279,44	241,65	239,85	191,43
Acima de 8 até 9	25,04	30,18	420,38	300,77	350,03	359,65	241,06	323,21	148,09	250,66	149,29	306,00	199,71	213,56	223,52	320,68	326,75	316,31	274,81	243,09	221,48	340,92	351,91	423,92	313,08	270,57	268,54	214,07
Acima de 9 até 10	26,75	32,32	465,95	333,05	387,78	398,47	266,71	357,98	163,40	277,37	164,73	338,86	220,76	236,15	247,21	355,17	361,92	350,31	304,20	268,96	244,94	377,66	389,86	469,89	346,73	299,49	297,24	236,72
Acima de 10 até 11	28,45	34,45	511,52	365,33	425,54	437,29	292,35	392,75	178,72	304,09	180,18	371,72	241,81	258,74	270,91	389,66	397,08	384,32	333,59	294,83	268,41	414,40	427,82	515,85	380,38	328,42	325,94	259,36
Acima de 11 até 12	30,16	36,59	557,09	397,61	463,29	476,11	317,99	427,52	194,03	330,80	195,63	404,58	262,86	281,33	294,60	424,15	432,25	418,32	362,98	320,69	291,88	451,14	465,78	561,81	414,03	357,34	354,64	282,00
Acima de 12 até 13	31,87	38,73	602,66	429,89	501,04	514,93	343,64	462,30	209,35	357,51	211,07	437,44	283,92	303,92	318,29	458,64	467,41	452,32	392,38	346,56	315,35	487,88	503,74	607,78	447,67	386,26	383,34	304,65
Acima de 13 até 14	33,57	40,86	648,23	462,16	538,80	553,75	369,28	497,07	224,66	384,22	226,52	470,30	304,97	326,51	341,99	493,13	502,58	486,33	421,77	372,43	338,82	524,62	541,70	653,74	481,32	415,19	412,04	327,29
Acima de 14 até 15	35,28	43,00	693,80	494,44	576,55	592,58	394,93	531,84	239,98	410,93	241,96	503,16	326,02	349,09	365,68	527,62	537,75	520,33	451,16	398,30	362,29	561,37	579,66	699,71	514,97	444,11	440,74	349,94
kg excedente ou fração	2,57	3,21	68,35	48,42	56,63	58,23	38,46	52,16	22,97	40,07	23,17	49,29	31,58	33,88	35,54	51,74	52,75	51,01	44,09	38,80	35,20	55,11	56,94	68,94	50,47	43,39	43,05	33,97

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SERVIÇO DE MALOTE

Emissão: Vigência:

SERVIÇOS OPCIONAIS

Coleta/Entrega Programada

Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:

Programada:

- Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R$ 8,88 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R$ 8,88 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas acréscimo de R$ 17,75 por visita/percurso

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):
Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.

2. Remessa fora de freqüência: Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada

3. Indenização Automática: R$ 100,00
Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.
A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote:
Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a freqüência contratratada pelo cliente.

Observação:
Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:

Indenização Malote Médio (115100130): R$ 58,83 - Código Serviço: 5524-7
Indenização Malote Grande (115100148): R$ 73,55 - Código Serviço: 5525-5

Faixa de CEP de Tarifação Capital

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_II\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

Faixa de CEP de Tarifação Divisa

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_II\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

ANEXO II

Grupo I:
Argentina, Paraguai e Uruguai.
Grupo II (demais países da América do Sul):
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
Grupo III (Américas Central e do Norte):
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas; América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
Grupo IV (Europa):
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascenção, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.
(*) Republicar por ter saído sem as tabelas, republicada no DOU nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção I, pág. 25.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 147/2017

PROCESSO 53500.208422/2015-41 Interessado: Claro S.A., Porto Seguro Telecomunicacoes Ltda. - I. Determinar que a Porto Seguro Telecomunicações Ltda., nos termos do artigo 27, II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998, forneça os serviços de faturamento, cobrança e atendimento (faturamento conjunto) à Claro S.A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação das partes do teor da decisão; II. Determinar que a Porto Seguro Telecomunicações Ltda. comprove o cumprimento do item I à Superintendência de Competição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da disponibilização dos serviços elencados no artigo 27, II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; III. Autorizar a Claro S.A. a proceder a suspensão do tráfego com a Porto Seguro Telecomunicações Ltda., caso não seja cumprido o item I. A suspensão da interconexão deve ser realizada apenas após 5 (cinco) dias úteis contados da notificação à Porto Seguro Telecomunicações Ltda. acerca da intenção da Claro S.A de proceder a interrupção. Sendo que, a cópia da notificação dirigida à Porto Seguro Telecomunicações Ltda. deve ser enviada à Anatel, para que integre o presente processo; IV. Determinar que a Porto Seguro Telecomunicações Ltda., veicule na página inicial de seu sítio na internet, em 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação do item III, comunicado contendo a seguinte mensagem: A Porto Seguro Telecomunicações Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas destinadas à rede da Claro S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória. As chamadas destinadas à rede Claro S.A. serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. V. Enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, nos termos do artigo 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e VI.Notificar as partes do inteiro teor da decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 197/2017

PROCESSO 53500.208422/2015-41 Interessado: Claro S.A., Porto Seguro Telecomunicacoes Ltda. I. Conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A, uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, do Regimento Interno da Anatel.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 253/2017

PROCESSO 53500.030035/2014-11 Interessado: Telefônica Brasil S.A., Transit do Brasil S.A. a)Reconhecer que o modelo de negócio apresentado pela TRANSIT DO BRASIL LTDA é fundamentado na fraude de interconexão, caracterizada pela reoriginação de chamadas; b)DETERMINAR que a TRANSIT DO BRASIL LTDA. cesse a conduta de reoriginação do tráfego, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, a contar da notificação deste Despacho; c)AUTORIZAR a TELEFÔNICA BRASIL S.A. a proceder a suspensão do tráfego com a TRANSIT DO BRASIL LTDA, seja originado ou terminado em sua rede, em caso de não atendimento da alínea "b". A suspensão da interconexão deve ser realizada apenas após 5 (cinco) dias úteis contados da notificação à TRANSIT acerca da intenção da TELEFÔNICA de proceder a interrupção. Sendo que, a cópia da notificação dirigida à TRANSIT deve ser enviada à Anatel, para que integre o presente processo; d)DETERMINAR que, caso a TELEFÔNICA exerça a opção descrita na alínea "c", seja mantido o devido encaminhamento de chamadas de acesso aos serviços previstos no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15/03/2004; e)DETERMINAR que a TRANSIT DO BRASIL LTDA., caso a TELEFÔNICA exerça a opção descrita na alínea "c", veicule na página inicial de seu sítio na internet, em 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação do item c, comunicado contendo a seguinte mensagem: A TRANSIT DO BRASIL LTDA. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas destinadas e originadas na rede da TELEFÔNICA BRASIL S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória, considerando os diversos processos administrativos que apontam a ocorrência de fraude de interconexão provocada pela TRANSIT. As chamadas destinadas e originadas na rede TELEFÔNICA BRASIL S.A. serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. f)DETERMINAR que TRANSIT apresente, em até 15 (quinze) dias da notificação, novo planejamento técnico de interconexão à TELEFÔNICA, se comprometendo à entrega de tráfego em estrita conformidade com a regulamentação e com a Oferta de Referência de Produto de Atacado Interconexão em Redes Móveis homologada para a TELEFÔNICA; g)DETERMINAR a TELEFÔNICA BRASIL S.A. realize o restabelecimento da interconexão, mediante a conformidade da solicitação referida no item anterior. h)ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. i)NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 136/2018

PROCESSO 53500.208422/2015-41 Interessado: Claro S.A., Porto Seguro Telecomunicacoes Ltda. I. Conferir tratamento sigiloso às informações presentes no documento: SEI nº 1502242, com concessão de vistas/cópias apenas para Claro S.A. e Porto Seguro Telecomunicações Ltda. II. Notificar as partes da decisão.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 215/2018

PROCESSO 53500.013010/2015-25 Interessado: Nogueira & Dantas Ltda ME, TELEFÔNICA BRASIL S.A. I. Determinar que, nos Contratos de Interconexão Classes I e II celebrados entre NOGUEIRA E DANTAS LTDA. ME e TELEFÔNICA BRASIL S.A., as cláusulas objeto de arbitramento sejam firmadas conforme análise apresentada no item 4.8 do Informe nº 293/2018/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 3201018); II. Determinar que NOGUEIRA E DANTAS LTDA. ME e TELEFÔNICA BRASIL S.A. submetam à área competente da Anatel os Contratos de Interconexão decorrentes do presente processo para homologação; III. Atribuir sigilo ao documento SEI nº 0641210 de acordo com o previsto no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), com concessão de vistas/cópias apenas para NOGUEIRA E DANTAS LTDA. ME e TELEFÔNICA BRASIL S.A.; IV. Notificar as partes interessadas da presente Decisão e de que o presente processo passa a seguir o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 101 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013; e V. Arquivar os autos em razão do exaurimento de sua finalidade, conforme determina o artigo 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez finalizadas todas as fases processuais, inclusive a recursal.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 216/2018

PROCESSO 53500.002776/2013-12 Interessado: Tim Celular S/A, Fakland Tecnologia em Telecomunicações S.A. I. Determinar que, nos Contratos de Interconexão Classes I e II celebrados entre FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TIM CELULAR S.A., as cláusulas objeto de arbitramento sejam firmadas conforme análise apresentada no item 4.8 do Informe nº 295/2018/SEI/CPRP/SCP(SEI nº 3202418); II. Determinar que NOGUEIRA E DANTAS LTDA. ME e TELEFÔNICA BRASIL S.A. submetam à área competente da Anatel os Contratos de Interconexão decorrentes do presente processo para homologação; III. Notificar as partes interessadas da presente Decisão e de que o presente processo passa a seguir o procedimento estabelecido no art. 95 a 101 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013; e IV.ARQUIVAR os autos em razão do exaurimento de sua finalidade, conforme determina o artigo 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez finalizadas todas as fases processuais, inclusive a recursal.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 226/2018

PROCESSO 53500.006425/2018-95 Interessado: Claro S.A., Porto Seguro Telecomunicações Ltda., Grupo Telefônica (Vivo). I. Conhecer dos Recursos Administrativos cumulados com pedidos de efeito suspensivo interpostos por Telefônica Brasil S.A. e por Claro S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 229/2018

PROCESSO 53500.006421/2018-15 Interessado: Claro S.A., Algar Telecom S.A, Telefônica Brasil S.A. 1. Conhecer dos Recursos Administrativos cumulados com pedidos de efeito suspensivo interpostos por Telefônica Brasil S.A. e por Claro S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 258/2018

PROCESSO 53500.006426/2018-30 Interessado: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A.; EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. I. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 05/2018/SEI/CAI (SEI nº 2499763?) aplicam-se até 22/07/2018; II. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da EUTV Consultoria e Intermediação de Negócios S.A, em seu relacionamento de interconexão com a Claro S.A. e com a Telefônica Brasil S.A. seja o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A EUTV (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

III. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 259/2018

PROCESSO 53504.000872/2018-09 Interessado: América Net Ltda., TIM Celular S.A., TIM S.A., Telefônica Brasil S.A. I. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 1/2018/SEI/CAI (SEI nº 2484321?) aplicam-se até 22/07/2018; II. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da América Net em seu relacionamento de interconexão com a Tim Celular S.A., Tim S.A. e Telefônica Brasil S.A. seja o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A AMÉRICA NET (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

III. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 260/2018

PROCESSO 53500.006421/2018-15 Interessado: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., Algar Celular S/A. I. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 8/2018/SEI/CAI (SEI nº 2505579) aplicam-se até 22/07/2018. II. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da Algar Celular S.A., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A e com Telefônica Brasil S.A seja o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no ato Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A Algar Celular (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

III. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 265/2018

PROCESSO 53500.006423/2018-04 Interessado: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., Datora Mobile Telecomunicações S.A. I. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 9/2018/SEI/CAI (SEI nº 2513910) aplicam-se até 22/07/2018. II. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da Datora Mobile Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A. e com Telefônica Brasil S.A. seja o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A DATORA (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

III. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 266/2018

PROCESSO 53500.006425/2018-95 Interessado: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. I. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 4/2018/SEI/CAI (SEI nº 2494901) aplicam-se até 22/07/2018. II. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da Porto Seguro Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A. e com Telefônica Brasil S.A. seja o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A PORTO (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

III. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 271/2018

PROCESSO 53500.006180/2018-04 Interessado: Telefônica Brasil S.A., Claro S.A., TIM Celular S.A., TIM S.A., OI S.A., Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. I. Retificar o Despacho Decisório nº 10/2018/SEI/CAI (SEI nº 2514108) reconhecendo que as suas disposições aplicam-se à Oi Móvel S.A. II. Determinar que os valores cautelares previstos no item IV do Despacho Decisório nº 10/2018/SEI/CAI (SEI nº 2514108) aplicam-se até 22/07/2018. III. Determinar que, a partir de 23/07/2018, cautelarmente, os valores de VU-M da Nextel Telecomunicações Ltda., em seu relacionamento de interconexão com Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM Celular S.A., TIM S.A., Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A. e Oi S.A., é o maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, previstos no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, conforme se segue:
VALORES ARBITRADOS PARA A NEXTEL (valores líquidos de impostos)

REGIÃO DO PGA	RVU-M
REGIÃO I	0,02606
REGIÃO II	0,02815
REGIÃO III	0,04141

IV. Notificar as Partes acerca da presente decisão.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 327/2017

PROCESSO 53500.030035/2014-11 Interessado: Telefônica Brasil S.A., Transit do Brasil S.A. I. Conhecer do Recurso Administrativo interposto por Transit do Brasil S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 8.465 - LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 54.839.998/0001-41

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.459 - SÉRGIO HIROYUKI NAGANO, CPF nº 017.686.918-27;

Nº 8.466 - PAULO SWART E OUTROS, CNPJ nº 25.250.338/0001-22

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.460 - SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56;

Nº 8.472 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 8.162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AZENGLEVER AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 08.091.749/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 8.207, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL, CNPJ nº 00.058.163/0003-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 8.226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REFLORESTADORES UNIDOS S/A, CNPJ nº 88.647.896/0003-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.394 - Processo nº 53528.001835/2018-31. Expede autorização à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ nº 89784037000161, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.396 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO-ASPEUR, CNPJ nº 91.693.531/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.480 - Processo nº 53528.003368/2018-84. Expede autorização à GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 92193135000139, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.485 - Processo nº 53528.003047/2018-80. Expede autorização à CATIANE SIMON ANVERSA EIRELI, CNPJ nº 30832872000187, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.433, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 8.441, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização a FABIO HENRIQUE KILIAN, CPF nº 045.879.471-64 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 8.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências a CALCARIO BONITO LIMITADA, CNPJ nº 03.073.012/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.322, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.040625/2018-77. Outorga, a partir de 11/08/2018, autorização de uso de radiofrequência(s), à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7335 Processo nº 53500.043711/2018-31. Expede autorização à VERSTEN TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.268.020/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7336 Processo nº 53500.043266/2018-18. Expede autorização à WHD COMUNICACAO EM FIBRA OTICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.038.484/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7337 Processo nº 53500.040185/2018-58. Expede autorização à RR PROVEDOR DE ACESSO DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.010.045/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7338 Processo nº 53500.043270/2018-78. Expede autorização à SMNET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.982.901/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.340, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.043661/2018-92. Expede autorização à CAMARGO E MORAES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.934.236/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7495 Processo nº 53500.044301/2018-16. Expede autorização à W2A TELECOM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.853.275/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7496 Processo nº 53500.042019/2018-96. Expede autorização à SAT FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.306.414/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7507 Processo nº 53500.044113/2018-80. Expede autorização à NOVAREDE PROVEDORA DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 30.619.382/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.691, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.047063/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Passagem Franca/MA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7834 Processo nº 53500.047801/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Xinguara/PA.

Nº 7840 Processo nº 53500.047833/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ/MF nº 00.849.074/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 7842 Processo nº 53500.047836/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Capanema/PA.

Nº 7850 Processo nº 53500.047846/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 83.867.895/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brusque/SC.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7909 Processo nº 53500.048233/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ/MF nº 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lindóia/SP.

Nº 7921 Processo nº 53500.048302/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARCO ZERO LTDA, CNPJ/MF nº 01.105.259/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amapá/AP.

Nº 7923 Processo nº 53500.048305/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REPORTER LTDA, CNPJ/MF nº 90.726.639/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ijuí/RS.

Nº 7924 Processo nº 53500.048306/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iguape/SP.

Nº 7925 Processo nº 53500.048308/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piraju/SP.

Nº 7927 Processo nº 53500.048311/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Horizonte/SP.

Nº 7929 Processo nº 53500.048313/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mirandópolis/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7939 Processo Nº 53524.005138/2018-90. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 13.844.967/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7940 Processo Nº 53500.043405/2018-03. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.497.373/0001-10, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7946 Processo Nº 53500.043831/2018-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.346.446/0001-59, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7981 Processo Nº 53500.048688/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 7982 Processo Nº 53500.048690/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vila Flor/RN.

Nº 7983 Processo Nº 53500.048691/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arês/RN.

Nº 7984 Processo Nº 53500.048693/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos Novos/SC.

Nº 7985 Processo Nº 53500.048694/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 7986 Processo Nº 53500.048695/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 7987 Processo Nº 53500.048696/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Curitibanos/SC.

Nº 7989 Processo Nº 53500.048699/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maravilha/SC.

Nº 7990 Processo Nº 53500.048701/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 7993 Processo Nº 53500.015298/2018-15. Expede autorização à REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/MF Nº 88.594.544/0001-70, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, no município de Jóia/RS, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.049054/2018-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Buriti Bravo/MA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8224 Processo nº 53500.041884/2018-15. Expede autorização à ALPHA LINK LTDA, CNPJ/MF nº 24.420.576/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8238 Processo nº 53500.048152/2018-56. Expede autorização à OK VIRTUAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.711.493/0001-17, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.430, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.051078/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ/MF nº 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Mourão/PR.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos/SP, no período de 15/11/2018 a 13/01/2019.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.765, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031245/2013	Rádio E Televisão Bandeirantes Ltda	TV, FM, OM, OC	Brasília, São Paulo, Porto Alegre	DF, SP, RS	Multa	33.336,55	Art. 38, "b" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DECEF n° 5765 de 07/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 4.094, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.028372/2013-90, com fulcro na Nota Técnica nº 1200/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 3644/2015/SEI-MC, de 22 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2015, acatando o recurso administrativo interposto pela SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Maceió, estado do Alagoas, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.075542/2013	Rádio Excelsior S.A	FM, OM	Brasília e São Paulo	DF,SP	Multa	56.134,01	Art. 38 alínea "b" da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 1882 de 12/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.033088/2013	Tv Cidade Dos Príncipes S/C Ltda	TV	Joinville	SC	Multa	20.605,90	Art. 38 alínea "b e c" da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5185 de 12/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.005949/2015	Prefeitura Municipal De Quissama	RTV	Quissamã	RJ	Multa	2.337,66	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF n° 5540 de 13/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53520.001617/2015	Rádio E Tv Araucaria Ltda	TV	Lages	SC	Multa	23.755,96	Item II da Portaria MC nº 160/1987e art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/1963, c/c o art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF n° 5671 de 13/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.005759/2014	Fundacao Cultural Vale Veneto - Funvale	FME	Flores da Cunha	RS	Multa	3.838,22	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF n° 5563 de 13/11/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.599-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 24052/2018/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº01250.050910/2018-91, resolve:

Art. 1º Anular a PORTARIA nº 5120/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 24, de outubro de 2018, Seção 1, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.680, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035792/2018-91, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Maringá/PR, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.770-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.037232/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de PARANAPANEMA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 623-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012271/2017-85, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 7853/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de março de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tianguá, estado do Ceará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.051461/2018-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19408/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de agosto de 2018, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Assis Chateaubriand, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.128-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.007684/2017-48, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
L & R COMUNICAÇÕES LTDA	03.492.054/0001-00	Imperatriz/MA	25	48	P	Processo nº 53000.000778/2013-16 SEQ-R04358	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acimas relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço http://sistema.mc.gov.br/manifestacao, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.725-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027670/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VOTUPORANGA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 21691/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.737-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047848/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO NORTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RIO BRANCO, estado do ACRE, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 21738/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.797-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006578/2018-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ANANINDEUA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 22329/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.874-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.052939/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de OURINHOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 23097/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.875-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043091/2018-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23100/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.876-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037270/2018-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de IMPERATRIZ, estado do Maranhão, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 23069/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063976/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA ARARAQUARA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ARARAQUARA-SP, utilizando o canal n.º 298 (duzentos e noventa e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 24887/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.223-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0445 O ÚLTIMO QUINTAL.
Processo: 01416.001720/2016-49
Proponente: PONTE PRODUTORAS ASSOCIADAS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 22.543.352/0001-26
Valor total aprovado: de R$ 1.599.990,20 para R$ 2.320.744,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3243-3 conta corrente: 40420-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 249.990,69 para R$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0822 NARCISO RAP.
Processo: 01416.029231/2017-32
Proponente: BUDA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.332.925/0001-56
Valor total aprovado: de R$ 4.333.018,00 para R$ 3.200.474,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52996-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52999-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 235.800,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 53007-7
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0489 IMPUROS.
Processo: 01416.021846/2017-11
Proponente: FOGO CERRADO IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.762.421/0001-48
Valor total aprovado: de R$ 8.709.208,95 para R$ 9.211.372,21
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 8.273.748,95 para R$ 8.639.209,43
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2582-8
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0454 O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 - ANOS DAS SOMBRAS.
Processo: 01580.040810/2013-19
Proponente: PEQUI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.247.686/0001-04
Valor total aprovado: de R$ 1.400.000,00 para R$ 1.872.864,21
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.130.000,00 para R$ 1.579.221,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80164-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 85135-3
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 4º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0251 RIO HEROES - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.003411/2018-75
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 3.952.801,82 para R$ 4.000.842,37
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 275.209,70
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5869-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.760.374,32
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5908-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.239.625,68
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5870-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 479.952,03 para R$ 525.590,55
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5877-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 5º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais dos projetos audiovisuais relacionados abaixo para o exercício 2018.

16-0592 GERAÇÃO Z.
Processo: 01416.002160/2016-40
Proponente: MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.569.839/0001-89
15-0148 BIO.
Processo: 01580.020633/2015-16
Proponente: INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51

Art. 6º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 3097-E, de 25/10/2018, publicada no DOU nº 208, de 29/10/2018 na pág. 12, Seção 01, no que se refere à revisão orçamentária do projeto audiovisual "18-0251 RIO HEROES - 2ª TEMPORADA", da proponente RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO Nº 3.249-E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0439 GIGABLASTER.
Processo: 01416.001257/2016-35
Proponente: ESTRICNINA DESENHOS ANIMADOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.662.115/0001-53
Valor total aprovado: de R$ 5.544.518,20 para R$ 8.060.800,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 195.000,00
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8696-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7514-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1.607-E de 29/05/2018, publicada no DOU nº. 104 de 01/06/2018, Seção 1, página 53, em relação ao projeto "14-0425 EDUARDO E MÔNICA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22234-8
Leia-se:
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22237-2

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 3.260-E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

10-0264 NIMUENDAJÚ.
Processo: 01580.028406/2010-16
Proponente: ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 05.141.481/0001-79

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.248-E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "ARQUIPÉLAGO LTDA." para "EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0852 - JK NAS ALTURAS
Processo: 01416.013063/2016-82
Proponente: EDER SAN JÚNIOR CINEMATOGRÁFICA E ARTE LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 09.207.344/0001-40
Valor total aprovado: R$ 870.788,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 825.788,00
Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 68625-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade de "Dynamis Produções e Eventos Artísticos Ltda." para "C.A.C DE MELO PFLUEGER ME" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0348 - A Estrada
Processo: 01580.043144/2015-24
Proponente: C.A.C DE MELO PFLUEGER ME
Cidade/UF: São Luis/MA
CNPJ: 10.684.102/0001-27
Valor total aprovado: R$ 2.047.034,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 4323-0 conta corrente: 40476-4
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 4323-0 conta corrente: 40477-2
Prazo de captação: 31/12/2018

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 37-E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0083 ARCA DE NOÉ.
Processo: 01416.004577/2017-28
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R$ 13.058.862,09
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8563-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.600.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8313-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.401.961,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8314-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0019 ALZIRA E - AQUILO QUE EU NUNCA PERDI.
Processo: 01416.029356/2017-62
Proponente: PRATUVÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDIÇÃO DE IMAGENS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.548.028/0001-32
Valor total aprovado: R$ 649.904,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 617.408,80 para R$ 318.104,80
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 41593-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0296 PRÓ MATA.
Processo: 01416.004733/2018-31
Proponente: CJD SOLUÇÕES EM VÍDEO.
Cidade/UF: Viamão / RS
CNPJ: 18.812.258/0001-58
Valor total aprovado: R$ 305.631,58
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 60.000,00 para R$ 290.350,00
Banco: 001 - agência: 1248-3 conta corrente: 61201-4
Prazo de captação: até 31/12/2018.

12-0421 MADAME DUROCHER.
Processo: 01580.029362/2012-11
Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: R$ 5.049.514,05
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 215076-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 57.473,50 para R$ 1.057.473,50
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 215079-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.231.747,35
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 215080-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0395 PAGLIACCI.
Processo: 01416.022582/2017-12
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES SA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R$ 363.099,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 304.944,05 para R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5999-4
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0737 LADRÃO DE LIVROS.
Processo: 01416.010855/2018-67
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R$ 6.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 175.000,00 para R$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3272-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3270-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3273-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0771 BRAZIL.
Processo: 01416.010924/2018-32
Proponente: C R PRODUÇÕES FOTO CINE VÍDEO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.780.593/0001-70
Valor total aprovado: R$ 800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 10.000,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11048-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0682 A GODIVA DE IRAJÁ.
Processo: 01416.010322/2018-85
Proponente: DAMASCO FILMES SS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.626.923/0001-77
Valor total aprovado: R$ 9.252.507,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3243-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.432.507,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3246-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3244-1 Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3245-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.

18-0774 SONHOS DE UM BICHEIRO POETA.
Processo: 01416.010958/2018-27
Proponente: C R PRODUÇÕES FOTO CINE VÍDEO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 05.780.593/0001-70
Valor total aprovado: R$ 800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 10.000,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11047-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0373 CHORAR DE RIR.
Processo: 01580.028210/2013-74
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA SA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: de R$ 9.244.232,80 para R$ 9.099.698,10
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 554.653,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 110994-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109959-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109951-5
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 13-E, de 08/06/2018, publicada no DOU nº 110, de 11/06/2018 na pág. 06, Seção 01, no que se refere ao remanejamento de fontes do projeto audiovisual "13-0373 CHORAR DE RIR", da proponente CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do (s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175864 - 4ª POA JAZZ FESTIVAL
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R$ 158.800,00
Valor total atual: R$ 581.096,00

161357 - Som de Minas: Circuito de Bandas e Música (Ano 3)
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R$ 133.970,00
Valor total atual: R$ 458.970,00

PORTARIA Nº 713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154453 - Projeto Felicidade 2016
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: - SP- São Paulo
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 Humanidades
152585 - Nosso patrimônio, nossa historia: kits quebra cabeça das casas tombadas do Patrimônio histórico e Artístico Nacional de Antônio Prado?RS.
Fernando Roveda
CNPJ/CPF: 444.594.400-91
RS - Antonio Prado
Período de captação: 01/11/2018 a 31/12/2018

PORTARIA N° 714, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Como se livrar das dívidas em 12 hilárias prestações - PRONAC 182021, publicado na portaria n.º 130 de 06/0/2018, no D.O.U. de 09/12/2018:

Onde se lê: THIAGO ALVES FLORENTINO
CNPJ/CPF: 089.156.136-60
Leia-se: THIAGO ALVES FLORENTINO - PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.804.091/001-05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1° Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

181076 - 42ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
ABMIC Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 67.500,00
Valor total atual: R$ 5.997.480,00

180162 - NORDESTELAB 2018
VICENTE PAULO LINO FERREIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.729.607/0001-72
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 258.793,20
Valor total atual: R$ 155.746,80

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 683/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MORADA NOVA, situado no Município de Inhaúma, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900056/2016-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 684/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO SANTANDER, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900285/2017-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 685/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORQUILHA, situado no Município de Matrinchã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900532/2016-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 686/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto YBYTU, situado no Município de Sapucaí-Mirim, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900864/2017-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 687/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto URBANOVA, situado no Município de São José dos Campos, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67617.900567/2017-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 688/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARAGOATÁ, situado no Município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900036/2017-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 689/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO ADMINISTRATIVO RIO NEGRO, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900073/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 690/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CARAVELAS, situado no Município de Caravelas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900013/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 691/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGARASHI 3, situado no Município de Planaltina, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900607/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 692/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900736/2017-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 693/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CARAMURU, situado no Município de Inúbia Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900118/2015-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 694/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VACARIA NOVO, situado no Município Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900704/2016-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 695/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITTÓRIA, situado no Município Figueirópolis DOeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900184/2016-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 696/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DOUTOR JOÃO BATISTA DE ARAÚJO SILVA, situado no Município de Santa Ines, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900202/2017-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 697/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Auxílios a Navegação Aérea (PBPANA) para o Aeródromo SERAFIN ENOSS BERTASO, situado no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900321/2016-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 698/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA PIKATO, situado no Município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900226/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 699/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA KRÃNHÃMPARE, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900214/2017-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 700/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VISTA VERDE, situado no Município de Palmeira do Piauí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900451/2017-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 701/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LAGOA GRANDE, situado no Município de Iramaia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900355/2015-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 702/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA ALTA, situado no Município de Portel, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900340/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 703/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BOAVENTURA, situado no Município de Santarém, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900467/2016-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 704/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ZIRONDI, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900486/2016-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 705/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VISTA ALEGRE, situado no Município de Nova Horizonte do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900390/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 706/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900346/2016-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 707/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SULINA SEMENTES, situado no Município de Diamantino, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900626/2016-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 708/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHICO LEDUR, situado no Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900275/2017-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 709/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA REGINA, situado no Município de Itatinga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004215/2013-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 710/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARAMIRIM, situado no Município de Parnamirim, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.014295/2014-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 711/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA CERRO PORÃ, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.007618/2013-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 712/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no Município de Rio Maria, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900510/2016-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 713/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARINGÁ, situado no Município de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900241/2016-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 714/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO ZÉLIA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900940/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 715/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MATHEUS, situado no Município de Querência do Norte, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900246/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 716/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO CARLOS, situado no Município de Costa Rica, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900499/2017-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 717/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MONTANA, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900517/2016-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 718/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA CACHOEIRA, situado no Município de Jaraguari, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900724/2017-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 719/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PROMISSÃO, situado no Município União do Sul, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900498/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 720/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município Camapuã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900842/2016-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 721/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GUATAMBU PIAUÍ, situado no Município de Paranaguá, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900760/2016-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 722/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BUGIO, situado no Município de Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900868/2017-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 723/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MONTESION, situado no Município de Toledo, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900235/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 724/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAULISTA, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900869/2016-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 725/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CENTRAL, situado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900050/2017-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 726/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUZIA, situado no Município de Alto Paraíso, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901072/2017-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 727/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GERAIS, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900420/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 728/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERTANEJA, situado no Município de Ananás, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900440/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 729/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NEGO VELHO, situado no Município de Castanheira, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900520/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 730/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BELO HORIZONTE, situado no Município de Araças, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901425/2016-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 731/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA XV DE OUTUBRO, situado no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.901261/2016-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 732/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CENTÚRIA VITÓRIA, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900951/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 733/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CARATINGA, situado no Município de Ubaporanga, no Estado do Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900761/2016-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 734/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INMETRO, situado no Município de Duque de Caxias, no Estado de Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.007967/2014-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 735/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DEUS É AMOR, situado no Município de São Paulo, no Estado da São Paulo - SP. Processo nº 67617.901401/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 736/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TEIXEIRA DE FREITAS, situado no Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901125/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 737/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MINA CARÁIBA, situado no Município de Jaguarari, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900015/2018-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 738/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VISTA LINDA, situado no Município de Mucuri, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901224/2016-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 739/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ÓBIDOS, situado no Município de Óbidos, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67615.900209/2017-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 740/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CESARI, situado no Município de Cubatão, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67617.900187/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 741/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto 18 DO FORTE EMPRESARIAL, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901235/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 742/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRANSPORTADORA AMERICANA, situado no Município de São Paulo, no Estado da São Paulo - SP. Processo nº 67617.900213/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 743/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICENTRO BH, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900117/2016-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 744/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMETA VILA MARIA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900536/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 745/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WESSEL, situado no Município de Araçariguama, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901052/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 746/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICN, situado no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.901349/2016-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 747/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA VALE DAS ESTRELAS, situado no Município de Areal, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900041/2017-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 748/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED JUIZ DE FORA, situado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.901488/2016-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 749/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COMANDANTE NELINHO, situado no Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900011/2017-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 750/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BMR MEDICAL, situado no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900405/2016-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 751/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO NEGRO, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900049/2017-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 752/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MEU RANCHINHO, situado no Município de Pedro Gomes, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900540/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 753/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Gouvelândia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900631/2016-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 754/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PATROCÍNIO, situado no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900453/2016-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 755/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA REBOG, situado no Município de Cocalinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900394/2017-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 756/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PORUÍNA, situado no Município de Serranópolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900047/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 757/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BARRA GRANDE, situado no Município de Maraú, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900164/2018-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 758/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GUADALUPE, situado no Município de Guadalupe, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900322/2018-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 759/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMARES 2, situado no Município de Barreiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900810/2017-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 760/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARCEIRO, situado no Município de Corrente, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900824/2017-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 40/EMA, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 61074.008791/2018-84
Interessado: Embaixada dos EUA no Brasil.

Objetivo: Alteração do período da visita do USS "RAMAGE", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, ao porto de Recife-PE (Suape), de 15 a 21 para 14 a 20 de novembro de 2018. Este Despacho Decisório altera o de nº 38/2018, deste Estado-Maior.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Alte. MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 70-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Desvincula administrativamente o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva do Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 4º e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2018, o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 22ª Bda Inf Sl), CODOM 02464-6, do Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron-AP/34º BIS), CODOM 02188-1, ambos com sede na cidade de Macapá-AP, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Cmdo 22ª Bda Inf Sl, CODOM 02464-6, com sede na cidade de Macapá-AP.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa do Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva e vincula-o administrativamente ao Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 015, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, do Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron-AP/34º BIS), CODOM 02188-1, com sede na cidade de Macapá-AP, por motivo de sua reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, o Cmdo Fron-AP/34º BIS, CODOM 02188-1, ao Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 22ª Bda Inf Sl), CODOM 02464-6, ambos com sede na cidade de Macapá-AP.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da 24ª Circunscrição de Serviço Militar e designa como organização militar sucessora o Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 4º e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, da 24ª Circunscrição de Serviço Militar (24ª CSM), CODOM 01950-5, com sede na cidade de Natal-RN, por motivo de sua desativação e transformação em Base Administrativa da Guarnição de Natal.

Art. 2º Designar como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz), CODOM 02440-6, com sede em Natal-RN.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da 25ª Circunscrição de Serviço Militar e designa como organização militar sucessora o Comando da 10ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 4º e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, da 25ª Circunscrição de Serviço Militar (25ª CSM), CODOM 01960-4, com sede na cidade de Fortaleza-CE, por motivo de sua desativação e transformação em Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

Art. 2º Designar como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM), CODOM 02467-9, com sede em Fortaleza-CE.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Divulga a relação de estados, além do Distrito Federal, que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com os arts. 13 e 14 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os estados, além do Distrito Federal, que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 3 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros aos estados e ao Distrito Federal para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, para o pagamento da primeira parcela de recursos correspondentes ao ano de 2019, conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes à adesão de 2017 e de 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Repasse de Valores

UF	CNPJ	Número de matrículas	Valor total do repasse	Valor de capital do repasse	Valor de custeio do repasse
AC	04.033.254/000.1-67	5.993	R$ 3.394.755,43	R$ 0,00	R$ 3.394.755,43
AL	12.200.218/000.1-79	11.080	R$ 8.747.626,09	R$ 4.373.813,04	R$ 4.373.813,04
AM	04.312.419/000.1-30	12.830	R$ 9.064.262,18	R$ 7.251.409,74	R$ 1.812.852,44
AP	00.394.577/000.1-25	3.589	R$ 2.692.878,24	R$ 1.885.014,76	R$ 807.863,47
BA	13.937.065/000.1-00	14.282	R$ 8.151.923,09	R$ 4.891.153,85	R$ 3.260.769,23
CE	07.954.514/000.1-25	38.950	R$ 28.431.194,18	R$ 6.539.174,66	R$ 21.892.019,52
DF	00.394.676/000.1-07	4.700	R$ 2.802.699,36	R$ 2.522.429,42	R$ 280.269,94
ES	27.080.563/000.1-93	16.305	R$ 4.970.633,04	R$ 0,00	R$ 4.970.633,04
GO	01.409.705/000.1-20	15.120	R$ 10.144.777,79	R$ 4.057.911,12	R$ 6.086.866,67
MA	03.352.086/000.1-00	14.605	R$ 7.698.098,88	R$ 6.107.671,65	R$ 1.590.427,23
MG	18.715.599/000.1-05	39.680	R$ 24.309.192,50	R$ 14.585.515,50	R$ 9.723.677,00
MS	02.585.924/000.1-22	7.610	R$ 4.378.511,02	R$ 1.751.404,41	R$ 2.627.106,61
MT	03.507.415/000.8-10	7.680	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PA	05.054.937/000.1-63	10.880	R$ 8.018.500,65	R$ 5.199.716,73	R$ 2.818.783,92
PB	08.778.250/000.1-69	19.406	R$ 13.077.278,18	R$ 9.232.558,40	R$ 3.844.719,79
PE	10.572.071/000.1-12	30.000	R$ 21.505.442,10	R$ 6.451.632,63	R$ 15.053.809,47
PI	06.554.729/000.1-96	13.920	R$ 8.860.377,44	R$ 4.873.207,59	R$ 3.987.169,85
PR	76.416.965/000.1-21	4.790	R$ 2.888.313,92	R$ 1.660.491,67	R$ 1.227.822,25
RJ	42.498.659/000.1-60	21.840	R$ 13.643.535,70	R$ 11.110.852,06	R$ 2.532.683,64
RN	08.241.804/000.1-94	12.630	R$ 7.927.359,97	R$ 1.823.292,79	R$ 6.104.067,18
RO	04.564.530/000.1-13	4.745	R$ 3.297.977,18	R$ 1.319.190,87	R$ 1.978.786,31
RR	84.012.012/000.1-26	3.875	R$ 2.059.591,45	R$ 1.740.354,77	R$ 319.236,67
RS	92.941.681/000.1-00	4.917	R$ 3.366.567,59	R$ 1.346.627,04	R$ 2.019.940,55
SC	82.951.328/000.1-58	6.596	R$ 4.898.106,85	R$ 2.791.920,91	R$ 2.106.185,95
SE	13.128.798/001.4-18	16.870	R$ 11.219.699,58	R$ 3.926.894,85	R$ 7.292.804,73
SP	46.384.111/000.1-40	27.774	R$ 18.829.476,56	R$ 2.092.164,06	R$ 16.737.312,50
TO	25.053.083/000.1-08	6.360	R$ 4.865.221,04	R$ 4.228.175,88	R$ 637.045,17
Total Geral		377.027	R$ 239.244.000,00	R$ 111.762.578,42	R$ 127.481.421,58

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1641/16, de 26/09/2016, publicado no D.O.U. de 29/09/2016, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, onde se lê: ELIAS CARVALHO MAGALHÃES NETO; leia-se: ELIAS DE CARVALHO MAGALHÃES NETO. (considerando o Memorando Eletrônico nº. 42/2018 - DPC/SRH).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.432, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018610/2017-44/Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/12/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017, para a Matéria de Ensino "Teoria Política e Laboratório e Pesquisa em Relações Internacionais", homologado através da Portaria nº 1.881, de 20/12/2017, publicada no D.O.U. em 22/12/2017, seção 1, página 48.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

IARA MARIA CAMPELO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201606821	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, - CENTRO, LIMOEIRO, FEIRA DE SANTANA/BA

PORTARIA Nº 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC n° 23709.000005/2018-06.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.681, de 14 de abril de 2004, 2º, 5°, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 10, 11, 13, 45 a 48 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 132/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Engenharia de Produção (cód. 64660) ofertado na modalidade presencial pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (cód. 142), resolve:

Art. 1º Fica o curso reconhecido com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, ofertadas na Av. Nicomedes Alves dos Santos, 4545 - Gávea - CEP 38411-106 - município de Uberlândia - MG.

Art. 2º Seja aberto no Sistema e-MEC o processo para o Ato de renovação do seu reconhecimento, com a obrigatoriedade da avaliação in loco por Comissão de Especialistas a ser designada pelo INEP, após a publicação do CPC referente ao ano de 2017, ao final de 2018.

Art. 3º Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000005/2018-06.

Art. 4º Seja notificada a Instituição por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC n° 23000.017351/2011-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2°, 3° e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56, 59, 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 128/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a instituição INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO (cód. 2019), instituição mantida pela Sociedade Educacional, Cultural e Esportiva de Salgueiro (cód. 1326) - CNPJ 04.011.709/0001-43, sediada na Rua Profa. Maria Nita de Oliveira, nº 169 - Divino Espírito Santo - CEP 56000-000 - município de Salgueiro - PE, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho SERES/MEC n° 238, de 2011.

Art. 3º Seja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Seja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Fica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 806, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento ao Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000238/2016-39.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 123/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento ao Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017.

Art. 2º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do(s) curso(s), que será(ão) reconhecido(s) para fins de expedição e registro dos diplomas, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, observado o limite do quantitativo declarado no último Censo da Educação Superior.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 315, de 2018:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 4º A responsabilização da Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337) pela guarda e gestão do acervo acadêmico do Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 5º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e art. 43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 6º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 37 e seguintes da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 7º A identificação e o cancelamento imediato, Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º A publicização, pelo Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo de trinta dias, de comprovação do cumprimento desta medida.

Art. 9º Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação na IES em conformidade com os dados constantes da declaração do último Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Art. 10 A publicização da decisão de descredenciamento, pelo Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão do descredenciamento imposto por esta SERES/MEC, indicando o responsável pela IES, o

telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações. Igualmente, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, deverão apresentar à SERES/MEC os comprovantes dessas publicações a que está obrigada, igualmente sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, nos termos da legislação civil e penal.

Art. 11 A publicização da decisão de descredenciamento, pelo Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (código e-MEC nº 2033), mantido pela Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses.

Art. 12 A notificação do Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), e de sua mantenedora, Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000042/2018-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 110/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE ATUAL - FAAT (cód. 1877), mantida pela Motinha & Cia Ltda. - ME (cód. 3403) - CNPJ 06.173.834/0001-85, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000002/2018-64.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, e as razões expostas na Nota Técnica nº 106/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a Faculdade Fortium São Sebastião (cód. 1739), mantida pelo CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste LTDA - CNPJ 03.383.280/0001-52, que:

I - seja revogada a medida cautelar aplicada, por meio da Portaria SERES/MEC nº 147, de 2018;

II - seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20072965 para fins de Recredenciamento;

III - seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000002/2018-64; e

IV - seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000032/2018-71.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 138/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE SANT ANNA DE SALTO (cód. 1272), mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior (cód. 316) - CNPJ 62.881.099/0001-35, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000040/2018-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 130/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU (cód. 2677), instituição mantida pela Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda - ME (cód. 1740) - CNPJ 05.078.685/0001-02, que:

I. seja retomado o fluxo do Processo e-MEC n° 20077323 de seu recredenciamento institucional, nos termos da presente decisão;

II. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000040/2018-17, com fundamento expresso no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017; e

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011941/2017-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 20-12-2018 a 19-12-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 148/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 177/2017, de 19-12-2017, publicado no DOU de 20-12-2017, Seção 3, fl. 78.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.434, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.066249/2018-36, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30/11/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 110/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 173/2016-R, publicado no DOU de 30/11/2016, na parte referente à Área/Subárea: Administração/Mercadologia.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 18/2018-PROGEPE, DOU de 17/04/2018, resolve:

I Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1.1 - Concurso 01 - Processo nº. 23071.005383/2018-10 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDRÉ LUIS FERREIRA MIRANDA	8,59
2º	JENNIFER ALINE ZANELA	8,52
3°	FILIPE GABRIEL RIBEIRO FRANÇA	8,27
4º	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	8,22
5º	VICTOR LANA GONÇALVES	7,47

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 729, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035429/2017-27 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11 de dezembro de 2018, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Filosofia/História da Filosofia/História da Filosofia Moderna, objeto do Edital n° 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria n° 880/2017/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 31 de outubro de 2018.

1) Processo nº 44011.501195/2016-22
Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC
Decisão nº 40/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira
Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social
Relator: Carlos Alberto Pereira
Ementa: "Preliminar de nulidade pelo alegado cerceamento de defesa. Rejeitada. Prescrição. Inocorrência. Não aplicação do art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942/2003. No caso concreto demostrada a responsabilidade dos membros do comitê de investimento, por aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.
1. Embora seja inconteste que houve a juntada tardia das alegações finais nos autos (após a prolação da decisão recorrida), efetivamente, não ocorreu qualquer prejuízo à defesa em decorrência daquela falha processual, já que naquela peça o Recorrente se limitou a renovar todos os argumentos e pedidos apresentados na sua defesa, razão pela qual não merece acolhimento a preliminar de cerceamento de defesa suscitada.
2. Tendo prevalecido o entendimento de que ocorreu o marco interruptivo descrito no art. 33, II, do Decreto nº 4.942/2003, foi rejeitada a prejudicial de mérito da prescrição da pretensão punitiva, vencido o voto do Relator.
3. Constatada nas provisões contábeis, a existência de prejuízos financeiros decorrentes do investimento objeto da autuação, bem como a impossibilidade de regularizar as irregularidades apontadas, não há que se cogitar na aplicação do § 2º, do art. 22, do Decreto 4.942, de 30/12/2003.
4. Elaboração de tese de investimentos e deliberação pelo Comitê de Investimentos sem a competente análise de risco, contrariando diretrizes do CMN e normativos internos da entidade.
Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida a decisão nº 40/2017/DICOL/PREVIC. Procedente o Auto de Infração nº 5005/2016/PREVIC, de 29 de dezembro de 2016. "
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de cerceamento de defesa e da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os votos do Relator e dos Membros João Paulo Souza e Marcelo Sampaio Soares, que acolheram a prescrição. No mérito, tendo em vista o empate na votação dentre os membros presentes aptos a votar e por força do voto de qualidade do Sr. Presidente, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos do Relator e dos Membros João Paulo Souza e Marcelo Sampaio Soares, que votaram pela improcedência do Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC e alternativamente, pelo parcial provimento, para converter a penalidade de multa pecuniária em advertência. No julgamento ficou declarado o impedimento do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

2) Processo nº 44011.000707/2013-95
Auto de Infração nº 0017/13-28
Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Daniel Schimitt OAB/RJ nº 103.479
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: " Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. CCB. Falha no processo decisório. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do decreto nº 4.942/2003. Procedência do Auto de Infração.
1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.
2. A aquisição de Cédula de Crédito Bancário - CCB, sem a análise pormenorizada dos riscos envolvidos, viola o disposto no art.9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; e incisos I e IV do art. 4º, art. 9º e 30, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009.
3. Inaplicabilidade da prerrogativa estabelecida pelo § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, pela impossibilidade de correção da irregularidade. "
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição intercorrente, da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32.
No mérito, tendo em vista o empate na votação dentre os membros presentes e por força do voto de qualidade do Sr. Presidente, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos dos Membros João Paulo Souza, Carlos Alberto Pereira e Marcelo Sampaio Soares, que julgaram improcedente o Auto de Infração nº 0017/13-28. No julgamento ficou declarado o impedimento dos Membros Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto no 7.123, de 03 de março de 2010.

3) Processo nº 44011.000414/2016-51
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC, de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção 1, págs. 46 e 47.
Embargantes: Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva
Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº 122.733 e OAB/DF nº 1681-A
Entidade: SERPROS - Fundo Mutipatrocinado
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: "Embargos declaratórios. Inexistência dos vícios apontados. Os Embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. Embargos declaratórios rejeitados. "
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44011.000101/2016-01
Auto de Infração nº 0001/16-31
Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demósthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relator: Carlos Alberto Pereira.
Decisão: Julgamento sobrestado em razão do impedimento do Membro João Paulo de Souza, alegado em questão de ordem pela Procuradoria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e acolhida por deliberação da Câmara de Recursos da Previdência Complementar. Julgamento adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

5) Processo nº 44170.000012/2016-23
Auto de Infração nº 0032/16-64
Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes e Eloir Cogliatti
Procuradores: Ana Laura de Figueiredo Melo - OAB/DF nº 47.514, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Bruno Silva Navega OAB/RJ nº 118.948
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado
Relatora designada: Maria Batista da Silva.
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44011.000103/2016-91
Auto de Infração nº 0003/16-66
Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Mauricio Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relator: Carlos Alberto Pereira
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

7) Processo nº 44011.000172/2016-03
Auto de Infração nº 07/16-17
Decisão nº 10/2018/Dicol/Previc
Recorrido: Iran Sigolo de Queiroz
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira
Procurador: Matheus Corredato Rossi - OAB/SP nº 165.525
Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
Relator designado: Maurício Tigre Valois Ludgren/Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Processo retirado de pauta em virtude da declaração de impedimento do Relator Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara de Recursos

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, publicada no D.O.U nº 218 de 13/11/2018, Seção 1, pág. 25;
Onde se lê: "1) Processo nº 44011.000710/2013-17.... Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves...";
Leia-se: "1) Processo nº 44011.000710/2013-17.... Recorrentes: PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes e Naira de Bem Alves...", Recorrido: Josemar Pereira dos Santos".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DIRETORIA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421
Reg. Col. nº 9757/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação
Diretor Relator: Henrique Machado
Despacho
1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para manifestação formulado por Eike Fuhrken Batista (fls. 1.220), defiro o pedido e fixo o dia 30.11.18 como termo final para que todos os acusados se manifestem acerca dos despachos de fls. 1.043-1.044 e 1.203.
2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

DIRETORIA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12838
Reg. Col. nº 9756/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	
Reinaldo José Belotti Vargas	
Roberto Bernardes Monteiro	

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação
Diretor Relator: Henrique Machado
Despacho

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para manifestação formulado por Eike Fuhrken Batista (fls. 1526), defiro o pedido e fixo o dia 30.11.18 como termo final para que todos os acusados se manifestem acerca dos despachos de fls. 1.343-1.344 e 1.509.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

DIRETORIA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1954
Reg. Col. nº 9862/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
Luiz do Amaral de França Pereira	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Samir Zraick	
Gelson da Silva Batista	João Pedro B. do Nascimento (OAB/RJ 123.229)
Bernardo de Araújo Chaves Perseke	Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241)

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação
Diretor Relator: Henrique Machado
Despacho

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para manifestação formulado por Eike Fuhrken Batista (fls. 1.355-1.356), defiro o pedido e fixo o dia 30.11.18 como termo final para que todos os acusados se manifestem acerca dos despachos de fls. 1.263 e 1.322.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2018/342
(SEI 19957.007651/2018-97)
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. E FERNANDO WALDMAN VILLA

Objeto: Apurar as responsabilidades de Louis Dreyfus Company Brasil S.A. e Fernando Waldman Villa, pela violação ao disposto no item I, na forma da letra "d" do Item II, da Instrução CVM nº 08/1979.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Fernando Waldman Villa	Henrique de Rezende Vergara OAB/RJ 89.606
Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Henrique de Rezende Vergara OAB/RJ 89.606

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por Fernando Waldman Villa e Louis Dreyfus Company Brasil S.A., acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 18/12/2018 para todos os acusados.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 16327.910834/2011-43 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 16327.902046/2012-64 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 16327.909418/2011-01 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 16327.902055/2012-55 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10850.003238/2007-14 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10580.905139/2009-68 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 16366.000367/2009-61 (item 134) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 135 a 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 135 a 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10920.004705/2010-58 (item 158) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 159 a 193. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 159 a 193, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13819.903407/2008-83 (item 194) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 195 a 213. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 195 a 213, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

1 - Processo nº: 16327.910834/2011-43 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.909492/2011-19 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.909493/2011-63 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.910835/2011-98 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.910836/2011-32 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.910837/2011-87 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.910838/2011-21 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.910839/2011-76 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16327.910840/2011-09 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16327.910841/2011-45 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16327.910842/2011-90 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.910843/2011-34 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16327.910844/2011-89 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16327.910845/2011-23 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16327.910846/2011-78 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16327.910847/2011-12 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16327.902046/2012-64 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.902047/2012-17 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16327.902049/2012-06 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16327.902050/2012-22 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16327.902052/2012-11 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16327.902056/2012-08 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16327.902057/2012-44 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16327.909874/2011-42 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16327.909418/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16327.909419/2011-47 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16327.909833/2011-56 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16327.909834/2011-09 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16327.909835/2011-45 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16327.909836/2011-90 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16327.909837/2011-34 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.909838/2011-89 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.909839/2011-23 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16327.909840/2011-58 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16327.909841/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16327.909842/2011-47 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16327.909843/2011-91 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16327.909844/2011-36 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16327.909845/2011-81 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.909846/2011-25 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16327.909847/2011-70 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.909848/2011-14 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16327.909849/2011-69 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16327.909850/2011-93 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16327.902055/2012-55 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.901885/2012-65 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.902048/2012-53 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.902051/2012-77 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.902053/2012-66 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.902054/2012-19 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.909873/2011-06 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
52 - Processo nº: 10983.721917/2012-21 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10983.903442/2013-70 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11516.722280/2016-92 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10983.903447/2013-01 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11516.720832/2016-28 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11516.720840/2016-74 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10983.903448/2013-47 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11516.723710/2016-93 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.003238/2007-14 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
61 - Processo nº: 10850.003240/2007-93 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10850.003241/2007-38 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10850.003242/2007-82 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10850.003243/2007-27 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10850.003245/2007-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10850.003246/2007-61 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
67 - Processo nº: 13603.720275/2008-81 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: BM COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
68 - Processo nº: 10880.732547/2016-39 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10283.724982/2015-48 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Embargante: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
71 - Processo nº: 15586.720148/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11080.730049/2016-30 - Recorrente: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.904105/2014-19 - Recorrente: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13603.900115/2010-39 - Recorrente: CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.721137/2013-52 - Recorrentes: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10580.905139/2009-68 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
77 - Processo nº: 10580.905140/2009-92 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.905141/2009-37 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.905142/2009-81 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10580.905143/2009-26 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.905144/2009-71 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10580.905145/2009-15 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10580.905146/2009-60 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10580.905147/2009-12 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10580.905148/2009-59 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10580.905150/2009-28 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10580.905151/2009-72 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10580.905152/2009-17 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10580.905153/2009-61 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10580.905155/2009-51 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.905156/2009-03 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10580.905158/2009-94 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10580.905159/2009-39 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10580.905160/2009-63 - Recorrente: ATP CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
95 - Processo nº: 10768.720392/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
96 - Processo nº: 13807.005399/00-09 - Recorrente: FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10283.720200/2014-11 - Recorrente: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10283.902714/2010-69 - Recorrente: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10830.002698/2005-00 - Recorrente: ARCEL S/A EMPR E PARTICIPAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.720899/2006-70 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13896.907877/2016-11 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13896.907881/2016-71 - Recorrente: CATHO ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.720921/2007-62 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.926549/2013-44 - Recorrente: ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.926550/2013-79 - Recorrente: ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
106 - Processo nº: 16682.720069/2013-94 - Recorrentes: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16682.720393/2012-21 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16682.720391/2012-32 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16682.721015/2015-16 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16682.720392/2012-87 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16682.720390/2012-98 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16682.720397/2012-18 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16682.720389/2012-63 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16682.720383/2012-96 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16682.720382/2012-41 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16682.720384/2012-31 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16682.721682/2015-91 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 16682.720381/2012-05 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10882.721839/2011-11 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
120 - Processo nº: 16682.720732/2014-31 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
121 - Processo nº: 16349.720138/2012-70 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
122 - Processo nº: 16682.720734/2014-21 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16682.720731/2014-97 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
124 - Processo nº: 10314.720434/2015-34 - Recorrentes: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10314.724116/2015-42 - Recorrentes: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10280.900009/2013-08 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10280.900248/2014-31 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10280.902042/2014-45 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
129 - Processo nº: 16539.720014/2013-38 - Recorrente: OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16682.722324/2017-67 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10283.720417/2010-05 - Recorrente: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10283.907067/2009-48 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10283.907064/2009-12 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16366.000367/2009-61 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
135 - Processo nº: 16366.000368/2009-13 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16366.000379/2009-95 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16366.000380/2009-10 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 16366.000381/2009-64 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 16366.000382/2009-17 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 16366.000383/2009-53 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16366.000384/2009-06 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16366.000385/2009-42 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16366.720276/2011-60 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16366.720277/2011-12 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16366.720278/2011-59 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16366.720279/2011-01 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 16366.720319/2011-15 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 16366.720320/2011-31 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 16366.720321/2011-86 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 16366.720322/2011-21 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16366.720323/2011-75 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16366.720324/2011-10 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16366.720325/2011-64 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16366.720326/2011-17 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16366.720427/2013-41 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 16366.720458/2013-01 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
157 - Processo nº: 18471.001445/2008-91 - Recorrente: SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10920.004705/2010-58 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
159 - Processo nº: 10920.004706/2010-01 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10920.004707/2010-47 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10920.004708/2010-91 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10920.004709/2010-36 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10920.004710/2010-61 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10920.004711/2010-13 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10920.004712/2010-50 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10920.004713/2010-02 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10920.004714/2010-49 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10920.004715/2010-93 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10920.004716/2010-38 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10920.004717/2010-82 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10920.004718/2010-27 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10920.004719/2010-71 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10920.004720/2010-04 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10920.004721/2010-41 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10920.004722/2010-95 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10920.004723/2010-30 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10920.004724/2010-84 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10920.004725/2010-29 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10920.004726/2010-73 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10920.004727/2010-18 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10920.004728/2010-62 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10920.004729/2010-15 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10920.004730/2010-31 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10920.004731/2010-86 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10920.004732/2010-21 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10920.004733/2010-75 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10920.004734/2010-10 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10920.004735/2010-64 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10920.004736/2010-17 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10920.004737/2010-53 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10920.004738/2010-06 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10920.004739/2010-42 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10920.004740/2010-77 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
194 - Processo nº: 13819.903407/2008-83 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
195 - Processo nº: 13819.903409/2008-72 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13819.903410/2008-05 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13819.903432/2008-67 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13819.903434/2008-56 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13819.903442/2008-01 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13819.903443/2008-47 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13819.903444/2008-91 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13819.903456/2008-16 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13819.903457/2008-61 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13819.903458/2008-13 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13819.903460/2008-84 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13819.903461/2008-29 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13819.903462/2008-73 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13819.903463/2008-18 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13819.903464/2008-62 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13819.903465/2008-15 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13819.903466/2008-51 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13819.903467/2008-04 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13819.905360/2008-92 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
214 - Processo nº: 10875.002449/98-17 - Recorrente: TUBOCERTO INDUSTRIA DE TREFILADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
215 - Processo nº: 13896.908870/2012-85 - Recorrente: VOICETEL SERVICE CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13896.908869/2012-51 - Recorrente: VOICETEL SERVICE CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13878.000070/2002-61 - Recorrente: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10580.015489/99-25 - Recorrente: FELISA PRESAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10680.005340/00-61 - Recorrente: INVESTIMENTOS BEMGE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13133.000318/2002-05 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10735.722641/2011-49 - Recorrente: SOLA SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10735.723466/2012-98 - Recorrente: SOLA SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
223 - Processo nº: 10882.721810/2013-00 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11080.732743/2014-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPEMISA APLUB CAPITALIZACAO S/A

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
225 - Processo nº: 12585.000584/2010-59 - Embargante: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
226 - Processo nº: 13864.720118/2016-13 - Recorrente: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10380.904127/2011-97 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10380.904128/2011-31 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10380.904129/2011-86 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10380.904130/2011-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10380.904131/2011-55 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10380.904133/2011-44 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10540.720753/2017-38 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10935.900006/2010-71 - Recorrente: SIVIERO CEREAIS, INSUMOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3)Será submetida ao colegiado, proposta do Presidente da turma Dr. Winderley Morais Pereira, de retificação da ata Julho/2018, relativa aos processos 12466.722558/2014-65 e 12466.722.553/2014-32.

4) O julgamento do Processo nº 10980.932407/2009-10 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10855.720785/2010-13 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 a 37. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 a 37, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10467.900230/2012-99 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 16327.907775/2012-15 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13888.913719/2011-87 (item 67) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 68 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 68 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13888.000969/2005-15 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10980.932407/2009-10 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

2 - Processo nº: 10980.932406/2009-67 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10980.932408/2009-56 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.932409/2009-09 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10980.932410/2009-25 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10980.932411/2009-70 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10980.932412/2009-14 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.932413/2009-69 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.932414/2009-11 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.932415/2009-58 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.932416/2009-01 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.932417/2009-47 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10980.932418/2009-91 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10980.932419/2009-36 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10980.934225/2009-75 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10980.934226/2009-10 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10980.934227/2009-64 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10980.934228/2009-17 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

19 - Processo nº: 10855.720785/2010-13 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

20 - Processo nº: 10855.001264/2005-04 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10855.720786/2010-68 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10855.720787/2010-11 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.720794/2010-12 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10855.720795/2010-59 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10855.720796/2010-01 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10855.720798/2010-92 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10855.720803/2010-67 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10855.720804/2010-10 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10855.720806/2010-09 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10855.720808/2010-90 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10855.720829/2010-13 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10855.720831/2010-84 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10855.720832/2010-29 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10855.720833/2010-73 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10855.720837/2010-51 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10855.720840/2010-75 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10855.720841/2010-10 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

38 - Processo nº: 10467.900230/2012-99 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

39 - Processo nº: 10467.900231/2012-33 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10467.900232/2012-88 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10467.900337/2011-56 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10467.900338/2011-09 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10467.900339/2011-45 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10467.900997/2012-18 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10467.900998/2012-62 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10467.900999/2012-15 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10467.901000/2012-47 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

48 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13971.001036/2005-98 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13971.001475/2005-09 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN

51 - Processo nº: 16327.907775/2012-15 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

52 - Processo nº: 16327.907773/2012-18 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16327.907774/2012-62 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16327.907776/2012-51 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 16327.907777/2012-04 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16327.907778/2012-41 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16327.907779/2012-95 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.907780/2012-10 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16327.907781/2012-64 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16327.907782/2012-17 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.907783/2012-53 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16327.907784/2012-06 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16327.907785/2012-42 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16327.907786/2012-97 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16327.907787/2012-31 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16327.907788/2012-86 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

67 - Processo nº: 13888.913719/2011-87 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

68 - Processo nº: 13888.913721/2011-56 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13888.913723/2011-45 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13888.913726/2011-89 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13888.913732/2011-36 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13888.913733/2011-81 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13888.913735/2011-70 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13888.913736/2011-14 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13888.913740/2011-82 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13888.913742/2011-71 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13888.913749/2011-93 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13888.913751/2011-62 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13888.913753/2011-51 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13888.913760/2011-53 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13888.913767/2011-75 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13888.913769/2011-64 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13888.913770/2011-99 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13888.913772/2011-88 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13888.913785/2011-57 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

86 - Processo nº: 16682.720412/2012-10 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10925.001177/2005-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA
88 - Processo nº: 13502.720458/2015-64 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13646.000061/2010-11 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
91 - Processo nº: 11829.720023/2017-73 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10480.730388/2016-41 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10480.728764/2016-37 - Recorrentes: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA e FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10410.725407/2013-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
95 - Processo nº: 15504.720621/2017-66 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15563.720288/2016-18 - Recorrente: HNK BR BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15540.720069/2014-27 - Recorrentes: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15586.720020/2016-18 - Recorrentes: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12466.001361/2006-89 - Recorrentes: CHINABRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10314.720727/2016-01 - Recorrente: WIND INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E CICLOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10314.720726/2016-58 - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
102 - Processo nº: 13888.000969/2005-15 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
103 - Processo nº: 13888.000971/2005-86 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13888.001039/2005-71 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13888.001132/2005-85 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13888.001533/2005-35 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13888.001534/2005-80 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.001721/2010-21 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.001959/2010-56 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
110 - Processo nº: 14090.720754/2017-89 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15504.724596/2015-28 - Recorrentes: HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA e FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11070.000758/2004-72 - Recorrente: CAMERA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13830.001034/2005-11 - Recorrente: ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10320.902604/2012-75 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10320.902603/2012-21 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10320.901742/2012-37 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10320.900189/2014-87 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10320.900188/2014-32 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10320.900163/2014-39 - Recorrente: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
120 - Processo nº: 15586.720299/2016-21 - Recorrentes: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.721600/2016-54 - Recorrente: D. S. A. INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 19515.721733/2012-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16045.720020/2016-90 - Recorrente: CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12571.720093/2015-91 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10907.002547/2008-55 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10907.001685/2010-31 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13901.000048/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10920.000211/2006-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA
129 - Processo nº: 10880.728198/2016-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10932.720038/2015-20 - Recorrentes: LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10920.720220/2016-09 - Recorrente: DIOXYL REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 19515.000694/2004-45 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTIC FIN E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ARI VENDRAMINI
133 - Processo nº: 19647.012620/2005-37 - Recorrente: ARMANDO DA FONTE COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11065.001348/2009-22 - Recorrente: BINS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16327.000880/2001-61 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13888.720663/2008-13 - Recorrente: AGROPECUARIA VANGUARDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10840.004396/2003-87 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13054.001162/2004-13 - Recorrente: AMADEO ROSSI S A METALURGICA E MUNICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10830.910444/2010-16 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10830.924727/2009-10 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 10783.912698/2009-48 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 61. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 61, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6) O julgamento do Processo nº 12585.000094/2011-33 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
7) O julgamento do Processo nº 18186.725910/2012-85 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
8) O julgamento do Processo nº 11128.000042/2011-91 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 132. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 132, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
9) O julgamento do Processo nº 10880.675384/2009-51 (item 152) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 153 a 189. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 153 a 189, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
10) O julgamento do Processo nº 10880.693857/2009-00 (item 190) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 191 a 199. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 191 a 199, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
11) O julgamento do Processo nº 10530.900167/2013-61 (item 200) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 201 a 219. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 201 a 219, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
12) O julgamento do Processo nº 11516.000785/2009-73 (item 224) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 225 a 244. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 225 a 244, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: RETIRADAS E VISTAS
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
1 - Processo nº: 10660.720795/2014-60 - Recorrentes: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
2 - Processo nº: 16561.720088/2014-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
3 - Processo nº: 10882.721576/2017-36 - Recorrente: ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13005.721188/2017-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11065.721801/2017-21 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 14098.720052/2012-11 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Relator(a): WALKER ARAUJO
8 - Processo nº: 11065.724220/2012-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
9 - Processo nº: 16682.901004/2011-86 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
10 - Processo nº: 10880.022809/99-64 - Recorrente: CODEMIN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
11 - Processo nº: 10283.010207/2001-14 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
12 - Processo nº: 10925.002970/2007-56 - Embargante: POMI FRUTAS S/A

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: IPI/PIS/COFINS
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
13 - Processo nº: 10830.910444/2010-16 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
14 - Processo nº: 10830.910445/2010-61 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.910446/2010-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10830.910447/2010-50 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10830.910448/2010-02 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10830.910449/2010-49 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10830.910450/2010-73 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.910451/2010-18 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10830.912756/2009-21 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.912757/2009-75 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.912758/2009-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.912759/2009-64 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
25 - Processo nº: 10830.924727/2009-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
26 - Processo nº: 10830.905272/2010-69 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10830.924725/2009-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10830.924726/2009-67 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.924728/2009-56 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10830.924729/2009-09 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10830.924730/2009-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10830.924731/2009-70 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
33 - Processo nº: 13005.000622/2005-52 - Embargante: CALCADOS ANDREZA LTDA
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
34 - Processo nº: 10711.005086/2005-17 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
35 - Processo nº: 10925.002193/2009-10 - Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
36 - Processo nº: 10925.000206/2008-27 - Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA
37 - Processo nº: 10925.002182/2009-21 - Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA
38 - Processo nº: 10925.002186/2009-18 - Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
39 - Processo nº: 10283.006113/2002-13 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10283.724761/2015-70 - Recorrente: NOVACKI INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10283.724954/2016-10 - Recorrente: NOVACKI INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
42 - Processo nº: 10783.912698/2009-48 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
43 - Processo nº: 10783.912697/2009-01 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10783.913986/2009-10 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10783.913987/2009-64 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10783.914885/2009-66 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10783.914886/2009-19 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10783.916353/2009-63 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10783.916355/2009-52 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10783.916358/2009-96 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10783.916360/2009-65 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10783.916362/2009-54 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10783.916363/2009-07 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10783.916364/2009-43 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10783.916365/2009-98 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10783.916366/2009-32 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10783.916367/2009-87 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10783.916368/2009-21 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10783.916369/2009-76 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10783.916370/2009-09 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10783.916371/2009-45 - Recorrente: AZ PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
62 - Processo nº: 12585.000094/2011-33 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
63 - Processo nº: 12585.000095/2011-88 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12585.000096/2011-22 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12585.000097/2011-77 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12585.000098/2011-11 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12585.000099/2011-66 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12585.000100/2011-52 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12585.000101/2011-05 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12585.000102/2011-41 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12585.000103/2011-96 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12585.000104/2011-31 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12585.000105/2011-85 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12585.000106/2011-20 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12585.000107/2011-74 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12585.000108/2011-19 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12585.000109/2011-63 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12585.000110/2011-98 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12585.000111/2011-32 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12585.000112/2011-87 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12585.000113/2011-21 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12585.000114/2011-76 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12585.000115/2011-11 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 12585.000116/2011-65 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 12585.000117/2011-18 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
86 - Processo nº: 18186.725910/2012-85 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
87 - Processo nº: 18186.725911/2012-20 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 18186.725912/2012-74 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 18186.725913/2012-19 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 18186.725914/2012-63 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 18186.725915/2012-16 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 18186.725916/2012-52 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 18186.725917/2012-05 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 18186.725953/2012-61 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 18186.725954/2012-13 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 18186.725955/2012-50 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 18186.725957/2012-49 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 18186.725958/2012-93 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 18186.725959/2012-38 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
100 - Processo nº: 11128.000042/2011-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
101 - Processo nº: 11128.000043/2011-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11128.000044/2011-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11128.000045/2011-25 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11128.000046/2011-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11128.000047/2011-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.000048/2011-69 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11128.000049/2011-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 11128.000050/2011-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11128.000051/2011-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11128.000053/2011-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11128.000054/2011-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11128.000055/2011-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11128.000056/2011-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11128.000057/2011-50 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11128.000058/2011-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11128.000059/2011-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11128.000150/2011-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11128.000151/2011-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11128.000152/2011-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11128.000153/2011-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11128.000154/2011-42 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11128.000155/2011-97 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.000156/2011-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11128.000227/2010-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11128.000229/2010-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11128.000262/2010-34 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11128.007603/2010-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11128.007604/2010-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11128.007605/2010-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11128.722171/2011-34 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11128.722172/2011-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11128.722173/2011-23 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
133 - Processo nº: 10730.002738/98-99 - Recorrente: ORGANIZACAO CHAVE DE OURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13804.001279/2003-96 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 3: PIS/COFINS
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
135 - Processo nº: 19515.721277/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANONE LTDA
136 - Processo nº: 10925.722302/2016-30 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10925.720694/2016-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10925.720984/2016-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
139 - Processo nº: 10735.000891/2003-14 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13746.001220/2002-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
141 - Processo nº: 13746.001295/2002-30 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13746.000052/2003-65 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11610.020738/2002-00 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA I DE AZ ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
144 - Processo nº: 10283.720010/2009-36 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12448.730071/2013-93 - Recorrente: BANCO CLASSICO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16327.720306/2010-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
147 - Processo nº: 16327.000945/2010-69 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 4: PIS/COFINS
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
148 - Processo nº: 13502.720656/2012-85 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10768.003541/2010-51 - Recorrente: SOG - OLEO E GAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
150 - Processo nº: 13656.721196/2012-59 - Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
151 - Processo nº: 19515.720479/2013-55 - Recorrente: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
152 - Processo nº: 10880.675384/2009-51 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
153 - Processo nº: 10880.675377/2009-59 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10880.675378/2009-01 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.675379/2009-48 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.675380/2009-72 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.675381/2009-17 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.675382/2009-61 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.675383/2009-14 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.675385/2009-03 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.675386/2009-40 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.675387/2009-94 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.675388/2009-39 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10880.693844/2009-22 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10880.693845/2009-77 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10880.693846/2009-11 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10880.693847/2009-66 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10880.693848/2009-19 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10880.693849/2009-55 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10880.693850/2009-80 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10880.693851/2009-24 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10880.693852/2009-79 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10880.693853/2009-13 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10880.693854/2009-68 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10880.693855/2009-11 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10880.951717/2010-97 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10880.951718/2010-31 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10880.951719/2010-86 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10880.951721/2010-55 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10880.951722/2010-08 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10880.951723/2010-44 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10880.956228/2010-21 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10880.956229/2010-76 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10880.956231/2010-45 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10880.956232/2010-90 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.956234/2010-89 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.956235/2010-23 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10880.956236/2010-78 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10880.956237/2010-12 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
190 - Processo nº: 10880.693857/2009-00 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
191 - Processo nº: 10880.675389/2009-83 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10880.693856/2009-57 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10880.693858/2009-46 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10880.693859/2009-91 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10880.693860/2009-15 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.693861/2009-60 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10880.693862/2009-12 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10880.693863/2009-59 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10880.693864/2009-01 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
200 - Processo nº: 10530.900167/2013-61 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
201 - Processo nº: 10530.900168/2013-13 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10530.900169/2013-50 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10530.900170/2013-84 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10530.900171/2013-29 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10530.900172/2013-73 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10530.900173/2013-18 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10530.900174/2013-62 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10530.900175/2013-15 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10530.900176/2013-51 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10530.900177/2013-04 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10530.900178/2013-41 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10530.900179/2013-95 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10530.900180/2013-10 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10530.900181/2013-64 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10530.900182/2013-17 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10530.900183/2013-53 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10530.900184/2013-06 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10530.900185/2013-42 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10530.900186/2013-97 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
220 - Processo nº: 19515.720911/2013-16 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
221 - Processo nº: 10880.945024/2013-16 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 15173.720056/2017-26 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
223 - Processo nº: 10140.722662/2016-69 - Recorrente: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
224 - Processo nº: 11516.000785/2009-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
225 - Processo nº: 11516.000786/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 11516.000787/2009-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 11516.000788/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 11516.000789/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11516.000790/2009-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 11516.000791/2009-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 11516.000792/2009-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11516.000793/2009-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 11516.000794/2009-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 11516.000795/2009-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 11516.000796/2009-53 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 11516.000799/2009-97 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11516.000801/2009-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 11516.000804/2009-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11516.000805/2009-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11516.000806/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11516.000807/2009-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11516.000808/2009-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 11516.000809/2009-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 11516.000810/2009-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
245 - Processo nº: 11516.000800/2009-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 19740.000272/2006-78 - Recorrente: FUND DE ASSIST E PREV SOC DO BNDES-FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: ADUANA/II
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
247 - Processo nº: 11119.000019/98-78 - Recorrente: DOCEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 11119.000018/98-13 - Recorrente: DOCEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
249 - Processo nº: 10314.000146/2009-11 - Recorrente: G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 19675.000486/2006-75 - Recorrente: G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
251 - Processo nº: 19647.003715/2010-27 - Recorrentes: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
252 - Processo nº: 10611.002006/2010-67 - Recorrente: COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
253 - Processo nº: 10314.721685/2017-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEGURANCA TAXI AEREO LTDA
254 - Processo nº: 10907.001201/2009-11 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
255 - Processo nº: 10111.721404/2014-41 - Recorrente: POSONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
256 - Processo nº: 11762.720044/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 6: ADUANA/IOF
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
257 - Processo nº: 11077.000773/2006-12 - Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA
258 - Processo nº: 10909.006984/2008-28 - Recorrente: ALL-FREIGHT LOGISTICA E TRANS INTERN LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 11128.001038/2005-01 - Recorrente: LIBRA TERMINAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10907.002595/2008-43 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10909.004112/2010-40 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
262 - Processo nº: 12719.720377/2015-66 - Recorrente: MARIO BRANCO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
263 - Processo nº: 13433.720168/2013-10 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13433.720167/2013-75 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
Observações:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
Presidente da 1ª Turma Ordinária

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
1 - Processo nº: 13896.721289/2012-51 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13896.908239/2011-03 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13896.908240/2011-20 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13896.908241/2011-74 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13896.908242/2011-19 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13896.908243/2011-63 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15586.001457/2010-55 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.900827/2008-51 - Recorrente: MOTIVA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10882.001484/2005-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
10 - Processo nº: 15987.000315/2006-71 - Embargante: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA
11 - Processo nº: 11080.901913/2015-11 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
12 - Processo nº: 11516.006132/2008-17 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10865.720497/2014-73 - Recorrente: LIMER-STAMP ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16682.720852/2011-96 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
15 - Processo nº: 11050.000661/2002-36 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19647.018617/2008-70 - Recorrente: MB INDUSTRIA CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11060.000195/2005-12 - Recorrente: MOVEIS ROHDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
18 - Processo nº: 19311.720250/2015-79 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
19 - Processo nº: 13401.000008/98-19 - Recorrente: YARA AGROFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES LTDA
21 - Processo nº: 10865.902026/2013-09 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13161.720242/2009-69 - Recorrente: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
24 - Processo nº: 13807.010391/99-22 - Recorrente: NADIR FIGUEIREDO IND COM S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10410.004965/2003-54 - Recorrente: ATLANTICA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10783.902771/2008-92 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10783.901835/2006-76 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.901836/2006-11 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10783.902770/2008-48 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.012956/2006-84 - Embargante: ENEL BRASIL S.A
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
31 - Processo nº: 10070.001475/2007-28 - Recorrente: FUNDACAO GETULIO VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10830.007574/2004-21 - Embargante: Conselheiro CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DEMARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)
33 - Processo: 10830.007573/2004-87 - Embargante: Conselheiro CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DEMARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)
34 - Processo nº: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
35 - Processo nº: 10314.004181/2007-48 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11829.720054/2015-62 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10508.720607/2013-85 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10073.000940/2010-89 - Recorrentes: BRASCAN QUIMICOS E SOLDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
39 - Processo nº: 10611.720349/2017-83 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10314.008563/2007-41 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13839.001968/2005-65 - Recorrente: ADVANCE INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13884.000236/2005-11 - Recorrente: COMPSIS COMP.E SIST.IND.E COM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
43 - Processo nº: 10715.004874/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
44 - Processo nº: 11080.724128/2015-21 - Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.723524/2014-11 - Recorrente: DELSUR ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10907.721348/2017-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
50 - Processo nº: 18336.000261/00-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10909.720677/2015-82 - Embargante: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
52 - Processo nº: 10111.720342/2013-79 - Embargante: CAPITAL FILTROS E UTILIDADES PARA O LAR EIRELI - ME
53 - Processo nº: 11829.720036/2012-38 - Embargante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
54 - Processo nº: 19515.003636/2010-11 - Embargante: SILFER COM RCIO, IND STRIA E EXPORTA O DE ARTEFATOS DE PAP IS EIRELI

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
55 - Processo nº: 10830.903349/2013-17 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.903350/2013-33 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.903351/2013-88 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.727777/2014-18 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19311.720022/2015-07 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16692.720670/2016-19 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
61 - Processo nº: 10830.902488/2013-15 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.902489/2013-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.902490/2013-94 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10711.004287/2007-69 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10280.721871/2011-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15173.720004/2015-98 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19311.720224/2017-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
68 - Processo nº: 10860.904340/2011-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
69 - Processo nº: 19515.720160/2016-72 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11065.003021/2005-61 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
71 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10783.721404/2013-57 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFE STOCKL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
73 - Processo nº: 10380.007598/2004-26 - Recorrente: BERMAS INDUSTRIA COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16366.000625/2008-28 - Recorrente: MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.690054/2009-95 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10880.925640/2008-85 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10882.903377/2008-53 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10980.910586/2012-21 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10665.905569/2011-64 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64 a 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64 a 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10675.902622/2012-37 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10880.909051/2009-31 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10980.912662/2012-33 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 106 a 145. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 106 a 145, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.905413/2016-43 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 147 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 147 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10880.916217/2016-02 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 181 a 196. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 181 a 196, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10880.959884/2012-48 (item 197) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 198 a 212. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 198 a 212, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10280.901573/2013-30 (item 213) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 214 a 286. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 214 a 286, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10880.675272/2009-08 (item 287) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 288 a 303. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 288 a 303, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10830.901689/2014-86 (item 304) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 305 a 343. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 305 a 343, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
1 - Processo nº: 15563.720204/2013-95 - Recorrentes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

2 - Processo nº: 16682.723011/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.722899/2016-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16682.723012/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
5 - Processo nº: 10880.690054/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.690053/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.690055/2009-30 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.690056/2009-84 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.690058/2009-73 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.915065/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.915066/2009-38 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.915067/2009-82 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.915068/2009-27 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.915069/2009-71 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.915071/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.915072/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.930102/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
18 - Processo nº: 10880.925640/2008-85 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
19 - Processo nº: 10880.925641/2008-20 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.929599/2008-16 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.929600/2008-11 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.929601/2008-57 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.929602/2008-00 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.929603/2008-46 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.944832/2008-91 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.944833/2008-35 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.944834/2008-80 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.962641/2008-19 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.962642/2008-55 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.962643/2008-08 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.962644/2008-44 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.962645/2008-99 - Recorrente: JATAK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
33 - Processo nº: 10882.903377/2008-53 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
34 - Processo nº: 10882.903378/2008-06 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10882.903379/2008-42 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10882.903380/2008-77 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10882.903381/2008-11 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10882.903382/2008-66 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10882.903383/2008-19 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10882.903384/2008-55 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10882.903385/2008-08 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10882.903386/2008-44 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10882.903387/2008-99 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10882.903388/2008-33 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10882.903389/2008-88 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10882.903390/2008-11 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10882.903391/2008-57 - Recorrente: CORNETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
48 - Processo nº: 10980.910586/2012-21 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
49 - Processo nº: 10980.910588/2012-11 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.910589/2012-65 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10980.910592/2012-89 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10980.910594/2012-78 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10980.910599/2012-09 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.910600/2012-97 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.910610/2012-22 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.910612/2012-11 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.910614/2012-19 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.910616/2012-08 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10980.910619/2012-33 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10980.910621/2012-11 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.910628/2012-24 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.910630/2012-01 - Recorrente: COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
63 - Processo nº: 10665.905569/2011-64 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
64 - Processo nº: 10665.905571/2011-33 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10665.905572/2011-88 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10665.905573/2011-22 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10665.905574/2011-77 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10665.905579/2011-08 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10665.905581/2011-79 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10665.905582/2011-13 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10665.905583/2011-68 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10665.905584/2011-11 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10665.905585/2011-57 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10665.905586/2011-00 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10665.905589/2011-35 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10665.905590/2011-60 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10665.905592/2011-59 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
78 - Processo nº: 10675.902622/2012-37 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
79 - Processo nº: 10675.902623/2012-81 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10675.902624/2012-26 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10675.902625/2012-71 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10675.902626/2012-15 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10675.902627/2012-60 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10675.903578/2011-00 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10675.903580/2011-71 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10675.903584/2011-59 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10675.903592/2011-03 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10675.903594/2011-94 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10675.903595/2011-39 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10675.903598/2011-72 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10675.903600/2011-11 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10675.903606/2011-81 - Recorrente: MECANIZA-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
93 - Processo nº: 10880.909051/2009-31 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
94 - Processo nº: 10880.909049/2009-61 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.909050/2009-96 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.909052/2009-85 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.909053/2009-20 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.909054/2009-74 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.909055/2009-19 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.909056/2009-63 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.909057/2009-16 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.909058/2009-52 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.909059/2009-05 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.909060/2009-21 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
105 - Processo nº: 10980.912662/2012-33 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
106 - Processo nº: 10980.912663/2012-88 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10980.912664/2012-22 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10980.912665/2012-77 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10980.912666/2012-11 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.912667/2012-66 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.912668/2012-19 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10980.912669/2012-55 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.912670/2012-80 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.912671/2012-24 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.912672/2012-79 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10980.912673/2012-13 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10980.912674/2012-68 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.912675/2012-11 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10980.912676/2012-57 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.912677/2012-00 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10980.912678/2012-46 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.912679/2012-91 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.912680/2012-15 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10980.912681/2012-60 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.912682/2012-12 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.912683/2012-59 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.912684/2012-01 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.912685/2012-48 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.912686/2012-92 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.912687/2012-37 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.912688/2012-81 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.912689/2012-26 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.912690/2012-51 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10980.912691/2012-03 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10980.912692/2012-40 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10980.912694/2012-39 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10980.912695/2012-83 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.912696/2012-28 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.912697/2012-72 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10980.912698/2012-17 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10980.912699/2012-61 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10980.912700/2012-58 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10980.912701/2012-01 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10980.912702/2012-47 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10980.912703/2012-91 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
146 - Processo nº: 10880.905413/2016-43 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
147 - Processo nº: 10880.905414/2016-98 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10880.905415/2016-32 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10880.905416/2016-87 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10880.905417/2016-21 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.905418/2016-76 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10880.905419/2016-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.905420/2016-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10880.905421/2016-90 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.905422/2016-34 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.905423/2016-89 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.905424/2016-23 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.905425/2016-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.905426/2016-12 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.905427/2016-67 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.905429/2016-56 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.905430/2016-81 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.905431/2016-25 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10880.905432/2016-70 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10880.905433/2016-14 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10880.905434/2016-69 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10880.905435/2016-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10880.905436/2016-58 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10880.905437/2016-01 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10880.916235/2016-86 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10880.916236/2016-21 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10880.916237/2016-75 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10880.916238/2016-10 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10880.916239/2016-64 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10880.916240/2016-99 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10880.916241/2016-33 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10880.916242/2016-88 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10880.916243/2016-22 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10880.916244/2016-77 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
180 - Processo nº: 10880.916217/2016-02 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
181 - Processo nº: 10880.916218/2016-49 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10880.916219/2016-93 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10880.916220/2016-18 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10880.916222/2016-15 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10880.916223/2016-51 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.916224/2016-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.916225/2016-41 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10880.916226/2016-95 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10880.916227/2016-30 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10880.916228/2016-84 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10880.916229/2016-29 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10880.916230/2016-53 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10880.916231/2016-06 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10880.916232/2016-42 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10880.916234/2016-31 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.916952/2016-16 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
197 - Processo nº: 10880.959884/2012-48 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
198 - Processo nº: 10880.959888/2012-26 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10880.959889/2012-71 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10880.996933/2012-23 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10880.996934/2012-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10880.996935/2012-12 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10880.996936/2012-67 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10880.996937/2012-10 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10880.996938/2012-56 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10880.996939/2012-09 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10880.996940/2012-25 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.996941/2012-70 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10880.996942/2012-14 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10880.996943/2012-69 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10880.996944/2012-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10880.996945/2012-58 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
213 - Processo nº: 10280.901573/2013-30 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
214 - Processo nº: 10280.901570/2013-04 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10280.901571/2013-41 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10280.901572/2013-95 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10280.901574/2013-84 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10280.901575/2013-29 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10280.901576/2013-73 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10280.901577/2013-18 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10280.901578/2013-62 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10280.901579/2013-15 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10280.901580/2013-31 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10280.901581/2013-86 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10280.901582/2013-21 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10280.901583/2013-75 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10280.901584/2013-10 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10280.901585/2013-64 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10280.901586/2013-17 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10280.901587/2013-53 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10280.901588/2013-06 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10280.901589/2013-42 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10280.901590/2013-77 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10280.901591/2013-11 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10280.901592/2013-66 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10280.901593/2013-19 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10280.901594/2013-55 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10280.901595/2013-08 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10280.901596/2013-44 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10280.901597/2013-99 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10280.901598/2013-33 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10280.901599/2013-88 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10280.901600/2013-74 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10280.901601/2013-19 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10280.901602/2013-63 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10280.901604/2013-52 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10280.901605/2013-05 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10280.901607/2013-96 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10280.901608/2013-31 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10280.901609/2013-85 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10280.901610/2013-18 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10280.901611/2013-54 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10280.901612/2013-07 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10280.901613/2013-43 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10280.901614/2013-98 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10280.901615/2013-32 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10280.901616/2013-87 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10280.901617/2013-21 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10280.901618/2013-76 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10280.901619/2013-11 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10280.901620/2013-45 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10280.901621/2013-90 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10280.901622/2013-34 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10280.901623/2013-89 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10280.901624/2013-23 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10280.901625/2013-78 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10280.901626/2013-12 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10280.901627/2013-67 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10280.901628/2013-10 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10280.901629/2013-56 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10280.901630/2013-81 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10280.901631/2013-25 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10280.901632/2013-70 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10280.901633/2013-14 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10280.901634/2013-69 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10280.901635/2013-11 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10280.901636/2013-58 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10280.901637/2013-01 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10280.901638/2013-47 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10280.901639/2013-91 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10280.901640/2013-16 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10280.901641/2013-61 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10280.901642/2013-13 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10280.901643/2013-50 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10280.901644/2013-02 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10280.902975/2011-90 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
287 - Processo nº: 10880.675272/2009-08 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
288 - Processo nº: 10880.675274/2009-99 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10880.675275/2009-33 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10880.675276/2009-88 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10880.675277/2009-22 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10880.675278/2009-77 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10880.675279/2009-11 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10880.675280/2009-46 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10880.675281/2009-91 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10880.675282/2009-35 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10880.675283/2009-80 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10880.675284/2009-24 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10880.675285/2009-79 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10880.675286/2009-13 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10880.675287/2009-68 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10880.675288/2009-11 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10880.675289/2009-57 - Recorrente: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
304 - Processo nº: 10830.901689/2014-86 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
305 - Processo nº: 10830.901690/2014-19 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10830.901691/2014-55 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10830.901692/2014-08 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10830.901693/2014-44 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10830.901694/2014-99 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10830.901696/2014-88 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10830.901697/2014-22 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10830.901698/2014-77 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10830.901701/2014-52 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10830.901702/2014-05 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10830.901711/2014-98 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10830.901941/2015-38 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10830.901942/2015-82 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10830.901943/2015-27 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10830.901944/2015-71 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10830.901945/2015-16 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10830.901946/2015-61 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10830.901947/2015-13 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10830.901948/2015-50 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10830.901949/2015-02 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10830.901950/2015-29 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10830.901951/2015-73 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10830.901952/2015-18 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10830.901953/2015-62 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10830.901954/2015-15 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10830.901955/2015-51 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10830.901956/2015-04 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10830.901958/2015-95 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10830.901959/2015-30 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10830.901960/2015-64 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10830.901961/2015-17 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10830.901962/2015-53 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10830.901963/2015-06 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10830.901964/2015-42 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10830.901965/2015-97 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10830.901966/2015-31 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10830.902841/2014-48 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 10830.902842/2014-92 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10830.902843/2014-37 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.900049/2014-08 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 7 a 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 7 a 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10280.900095/2012-60 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10850.901549/2013-99 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10882.904939/2012-62 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 86 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 13851.902716/2012-16 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 106 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 106 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13851.902626/2016-59 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 122 a 161. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 122 a 161, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 13851.902629/2016-92 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10280.900097/2012-59 (item 207) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 208 a 229. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 208 a 229, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10980.913460/2012-17 (item 246) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 247 a 264. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 247 a 264, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 11080.720383/2013-32 (item 265) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 266 a 283. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 266 a 283, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1 - Processo nº: 16682.722898/2016-54 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
2 - Processo nº: 10907.721958/2016-53 - Recorrentes: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10907.721957/2016-17 - Recorrentes: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
4 - Processo nº: 10314.010132/2007-44 - Recorrente: GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
5 - Processo nº: 10925.000033/2009-28 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
6 - Processo nº: 10925.900049/2014-08 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
7 - Processo nº: 10925.900050/2014-24 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10925.900554/2014-44 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10925.900555/2014-99 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10925.903260/2013-93 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10925.903262/2013-82 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10925.903263/2013-27 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10925.905043/2013-38 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10925.905044/2013-82 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10925.905600/2013-11 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10925.905601/2013-65 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10925.905602/2013-18 - Recorrente: BUGIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
18 - Processo nº: 16682.720837/2014-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16327.720780/2016-31 - Recorrente: BANCO PINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
20 - Processo nº: 10480.009394/2002-30 - Recorrente: LEON HEIMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10480.720282/2010-43 - Recorrente: LEON HEIMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
22 - Processo nº: 10280.900095/2012-60 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
23 - Processo nº: 10280.900106/2012-10 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10280.904440/2011-53 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10280.904442/2011-42 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10280.905315/2011-61 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10280.905316/2011-13 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10280.905317/2011-50 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.905318/2011-02 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.905319/2011-49 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10280.905320/2011-73 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10280.905321/2011-18 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10280.905322/2011-62 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10280.905331/2011-53 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10280.905333/2011-42 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10280.905786/2011-79 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
37 - Processo nº: 11065.000715/2010-12 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11065.720572/2012-12 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
39 - Processo nº: 10909.004115/2008-69 - Recorrente: COPOBRAS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
40 - Processo nº: 10730.731468/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A.
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
41 - Processo nº: 13971.720003/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HC BRASIL TEXTIL LTDA

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
42 - Processo nº: 10715.007657/2009-41 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10715.008368/2009-60 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10715.008656/2009-14 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10715.008802/2009-10 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10715.004522/2010-68 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10715.004977/2010-83 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10715.005247/2010-08 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10715.005470/2010-47 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10715.005890/2010-23 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10715.006254/2010-19 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
52 - Processo nº: 16327.720993/2013-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
53 - Processo nº: 10850.901549/2013-99 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
54 - Processo nº: 10850.901548/2013-44 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10850.901550/2013-13 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10850.901551/2013-68 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10850.902220/2013-45 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10850.902221/2013-90 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10850.902222/2013-34 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.902223/2013-89 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10850.902224/2013-23 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10850.902225/2013-78 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10850.902226/2013-12 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10850.902227/2013-67 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10850.902228/2013-10 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10850.902229/2013-56 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10850.902230/2013-81 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10850.902231/2013-25 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10850.902232/2013-70 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10850.902233/2013-14 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10850.902234/2013-69 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10850.902235/2013-11 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10850.902236/2013-58 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10850.902238/2013-47 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10850.902239/2013-91 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10850.902240/2013-16 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10850.902241/2013-61 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10850.902242/2013-13 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10850.902243/2013-50 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10850.902244/2013-02 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10850.902245/2013-49 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10850.902246/2013-93 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10850.902247/2013-38 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10850.902248/2013-82 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
85 - Processo nº: 10882.904939/2012-62 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
86 - Processo nº: 10882.904940/2012-97 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10882.904941/2012-31 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10882.904942/2012-86 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10882.904943/2012-21 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10882.904944/2012-75 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10882.904950/2012-22 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10882.904951/2012-77 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10882.904952/2012-11 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10882.904953/2012-66 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10882.904954/2012-19 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10882.904955/2012-55 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10882.904956/2012-08 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10882.904957/2012-44 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10882.904964/2012-46 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10882.904965/2012-91 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10882.904967/2012-80 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10882.905499/2012-61 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10882.905500/2012-57 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10882.905501/2012-00 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
105 - Processo nº: 13851.902716/2012-16 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
106 - Processo nº: 13851.902717/2012-61 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13851.902718/2012-13 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13851.902719/2012-50 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13851.904389/2011-56 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13851.904390/2011-81 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13851.904391/2011-25 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13851.904392/2011-70 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13851.904393/2011-14 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13851.904394/2011-69 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13851.904395/2011-11 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13851.904396/2011-58 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13851.904397/2011-01 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13851.904398/2011-47 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13851.904399/2011-91 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13851.904400/2011-88 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
121 - Processo nº: 13851.902626/2016-59 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
122 - Processo nº: 13851.902627/2016-01 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13851.902697/2016-51 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13851.902698/2016-04 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13851.902699/2016-41 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13851.902700/2016-37 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13851.902701/2016-81 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13851.902702/2016-26 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13851.902703/2016-71 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13851.902704/2016-15 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13851.902705/2016-60 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13851.902706/2016-12 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13851.902707/2016-59 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13851.902708/2016-01 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13851.902709/2016-48 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13851.902710/2016-72 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13851.902711/2016-17 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13851.902712/2016-61 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13851.902713/2016-14 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13851.902714/2016-51 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13851.902715/2016-03 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13851.902716/2016-40 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13851.902717/2016-94 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13851.902718/2016-39 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13851.902719/2016-83 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13851.902720/2016-16 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13851.902721/2016-52 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13851.902722/2016-05 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13851.902723/2016-41 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13851.902724/2016-96 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13851.902725/2016-31 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13851.902726/2016-85 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13851.902727/2016-20 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13851.902728/2016-74 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13851.902729/2016-19 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13851.902730/2016-43 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13851.902731/2016-98 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13851.902732/2016-32 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13851.902733/2016-87 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13851.902734/2016-21 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13851.902735/2016-76 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
162 - Processo nº: 13851.902629/2016-92 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
163 - Processo nº: 13851.902631/2016-61 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13851.902633/2016-51 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13851.902635/2016-40 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13851.902637/2016-39 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13851.902639/2016-28 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13851.902641/2016-05 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13851.902643/2016-96 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13851.902644/2016-31 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13851.902645/2016-85 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13851.902646/2016-20 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13851.902647/2016-74 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13851.902648/2016-19 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13851.902649/2016-63 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13851.902650/2016-98 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13851.902651/2016-32 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13851.902652/2016-87 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13851.902653/2016-21 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13851.902655/2016-11 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13851.902656/2016-65 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13851.902658/2016-54 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13851.902660/2016-23 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13851.902662/2016-12 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13851.902663/2016-67 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13851.902664/2016-10 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13851.902665/2016-56 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13851.902666/2016-09 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13851.902667/2016-45 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13851.902668/2016-90 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13851.902670/2016-69 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13851.902672/2016-58 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13851.902673/2016-01 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13851.902674/2016-47 - Recorrente: ROMANOVA - PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
195 - Processo nº: 11060.001824/2007-93 - Recorrente: MOVEIS SRM - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 11080.903882/2013-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
197 - Processo nº: 10715.006592/2010-51 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10715.007593/2010-12 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10715.008586/2010-38 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10715.001387/2011-80 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10715.001391/2011-48 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10715.001399/2011-12 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10715.721343/2011-70 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10715.721964/2011-53 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10715.722069/2011-56 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10715.722295/2011-37 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
207 - Processo nº: 10280.900097/2012-59 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
208 - Processo nº: 10280.904424/2011-61 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10280.904438/2011-84 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10280.904439/2011-29 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10280.904441/2011-06 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10280.904444/2011-31 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10280.904445/2011-86 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10280.904446/2011-21 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10280.904447/2011-75 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10280.904971/2011-46 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10280.904972/2011-91 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10280.904973/2011-35 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10280.904974/2011-80 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10280.905325/2011-04 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10280.905326/2011-41 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10280.905330/2011-17 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10280.905332/2011-06 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10280.905784/2011-80 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10280.905785/2011-24 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10280.905787/2011-13 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10280.905790/2011-37 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10280.905803/2011-78 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10280.905804/2011-12 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
230 - Processo nº: 10680.721180/2013-31 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13971.720616/2015-50 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13971.724090/2015-87 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13971.721450/2016-70 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
234 - Processo nº: 16327.720223/2016-10 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
235 - Processo nº: 10830.002243/2009-18 - Recorrente: ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
236 - Processo nº: 10980.724566/2012-30 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10855.900548/2006-58 - Recorrente: TECSIS WIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
238 - Processo nº: 18293.000001/2008-37 - Recorrente: EDINAEL FERNANDES SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
239 - Processo nº: 13895.720198/2017-12 - Recorrentes: MONSANTO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
240 - Processo nº: 14112.720142/2015-29 - Recorrente: SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
241 - Processo nº: 13602.000296/2001-11 - Recorrente: ITAIPU DIST. BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
242 - Processo nº: 16327.720214/2017-18 - Recorrentes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
243 - Processo nº: 13308.000194/2001-20 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
244 - Processo nº: 10730.720858/2017-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORSKAN OFFSHORE LTDA
245 - Processo nº: 10730.721064/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORSKAN OFFSHORE LTDA
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
246 - Processo nº: 10980.913460/2012-17 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
247 - Processo nº: 10980.913459/2012-84 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10980.913461/2012-53 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10980.913468/2012-75 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10980.913469/2012-10 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10980.913471/2012-99 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10980.913472/2012-33 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10980.913473/2012-88 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10980.913474/2012-22 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10980.915797/2012-51 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10980.915798/2012-03 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10980.915799/2012-40 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10980.915800/2012-36 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10980.915801/2012-81 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10980.915802/2012-25 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10980.915803/2012-70 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10980.915804/2012-14 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10980.915805/2012-69 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10980.915806/2012-11 - Recorrente: VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
265 - Processo nº: 11080.720383/2013-32 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
266 - Processo nº: 11080.720390/2013-34 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 11080.720449/2013-94 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 11080.722613/2013-06 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11080.722614/2013-42 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11080.722615/2013-97 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11080.722616/2013-31 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 11080.722617/2013-86 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 11080.917069/2012-90 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 11080.917070/2012-14 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 11080.917072/2012-11 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 11080.917073/2012-58 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11080.917076/2012-91 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 11080.917077/2012-36 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 11080.917079/2012-25 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11080.917081/2012-02 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 11080.917083/2012-93 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 11080.917086/2012-27 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 11080.917087/2012-71 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
284 - Processo nº: 10166.720002/2008-45 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10283.901511/2013-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PETROLEO SABBA SA
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
286 - Processo nº: 10730.008171/2008-51 - Recorrente: CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
287 - Processo nº: 12457.004401/2007-34 - Recorrente: JOSE ALBERTO PAMPONET DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11762.720162/2014-76 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto e Penalidades/Multa Isolada
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
1 - Processo nº: 19311.720425/2014-67 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
2 - Processo nº: 10410.720734/2013-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
3 - Processo nº: 11065.721067/2013-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATENDE BEM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
4 - Processo nº: 13971.721307/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHARIA DIANA LTDA
TEMA 2: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Preliminar/Nulidade
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
5 - Processo nº: 14485.000207/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
6 - Processo nº: 16020.000057/2007-95 - Recorrentes: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
7 - Processo nº: 14337.000020/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
8 - Processo nº: 15936.000081/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIUA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
9 - Processo nº: 11522.001491/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
10 - Processo nº: 15868.000635/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARARAPES PREFEITURA
11 - Processo nº: 15375.003881/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA
12 - Processo nº: 12268.000400/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - ME
13 - Processo nº: 11831.001599/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA
14 - Processo nº: 10580.720506/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO COMUNITARIO BATISTA CLERISTON ANDRADE
15 - Processo nº: 10480.720117/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
16 - Processo nº: 37324.000088/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
17 - Processo nº: 37324.000087/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
18 - Processo nº: 10830.008151/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
TEMA 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Penalidades/Retroatividade Benigna
19 - Processo nº: 37324.000091/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
20 - Processo nº: 12268.000217/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSAS
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
21 - Processo nº: 19515.721429/2014-76 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11070.722083/2012-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
23 - Processo nº: 10167.001649/2007-83 - Recorrentes: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
24 - Processo nº: 18050.003335/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME
25 - Processo nº: 12898.000093/2008-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
26 - Processo nº: 16000.000693/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPI ENGENHARIA LTDA
27 - Processo nº: 10932.000323/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
28 - Processo nº: 10920.002676/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRE MOLDADOS AGHA LTDA - EPP
29 - Processo nº: 11080.728104/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE
TEMA 5: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
30 - Processo nº: 13984.000045/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIMIR LUIS SALVIN
31 - Processo nº: 11080.008990/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO ANTONIO SCHIRMER
32 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILTON ARAGAO DE ARAUJO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
33 - Processo nº: 10183.004361/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA TEREZINHA FERREIRA
34 - Processo nº: 10183.721446/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARY LEITE DE CAMPOS

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 6: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Salário indireto
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
35 - Processo nº: 16682.720906/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
36 - Processo nº: 16327.720473/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
37 - Processo nº: 10980.721823/2013-62 - Recorrentes: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10980.721824/2013-15 - Recorrentes: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
39 - Processo nº: 13888.003804/2010-54 - Embargante: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
40 - Processo nº: 13609.720205/2012-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
41 - Processo nº: 15504.000158/2008-41 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRPF - Decadência/Prescrição e Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
42 - Processo nº: 13808.000374/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
43 - Processo nº: 10215.000646/2002-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINEUDO FRANCISCO SOUZA
44 - Processo nº: 19515.004697/2003-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO BERNARD KUPERMAN
45 - Processo nº: 10070.100089/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUILHERME ANTONIO KRESS
46 - Processo nº: 10865.000738/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALEXANDRE DAHRUJ JUNIOR
47 - Processo nº: 10120.006761/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE RUBENS FERREIRA LOPES
48 - Processo nº: 19515.002527/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILSON DOS ANJOS SILVA
49 - Processo nº: 13558.001065/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO COELHO TEIXEIRA
50 - Processo nº: 14751.000455/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADALBERTO JUNIOR PRESTES ROCHA
51 - Processo nº: 13739.000641/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROUDINEZ ERBE DE SOUZA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
52 - Processo nº: 10803.000128/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAUSCEA REGINA VERONEZI
53 - Processo nº: 10882.001874/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENISSON MOURA DE FREITAS

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 8: IRPF - Decadência/Prescrição e Ganho de Capital
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
54 - Processo nº: 11610.010027/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASFALTOS CALIFORNIA S/A
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
55 - Processo nº: 10850.903730/2010-97 - Recorrente: ELIANA ZANCANER CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10850.905913/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURELIO ZANCANER
57 - Processo nº: 10850.905914/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURELIO ZANCANER
TEMA 9: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos e Ajuste/glosa
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
58 - Processo nº: 11080.010712/2006-12 - Recorrente: JORGE CRIPPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11516.003269/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAULO ISAIAS MARTINS
60 - Processo nº: 13884.000182/2002-32 - Recorrente: HAMILTON DA SILVA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
61 - Processo nº: 10830.006485/2006-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR
62 - Processo nº: 10909.000758/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILO AFONSO MACHADO

63 - Processo nº: 10909.005680/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILO AFONSO MACHADO
64 - Processo nº: 15971.001416/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ROBERTO DE CASTRO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
65 - Processo nº: 10166.007484/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JURACI BARBOSA DE MORAIS
66 - Processo nº: 10730.721340/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARGARETTE GARCIA MACHADO ROSA
67 - Processo nº: 10886.000009/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLUSIA CORREA DE SA

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 10: IRPF - Preliminar/Nulidade e Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
68 - Processo nº: 10803.000076/2010-23 - Recorrente: CID GUARDIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
69 - Processo nº: 10803.000055/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CID GUARDIA FILHO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
70 - Processo nº: 13639.000193/2004-86 - Recorrente: ZELIA BARROS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
71 - Processo nº: 10280.720361/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO MENEZES DE FARIA
72 - Processo nº: 10830.001335/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS TROMBETTA
73 - Processo nº: 10830.006261/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAURA STERIAN
74 - Processo nº: 10855.004696/2003-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVANI RODRIGUES LEITE VIEIRA
75 - Processo nº: 10935.001244/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIDELCINO TOLENTINO
76 - Processo nº: 19515.001056/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUSSA SCIAMA
77 - Processo nº: 19515.002989/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO MYUNG JIN CHOI
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
78 - Processo nº: 13629.001674/2010-76 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13629.000191/2010-54 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.009167/2002-97 - Recorrente: FRANCISCO STORILLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 11: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos e Preliminar/Nulidade
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
81 - Processo nº: 11080.006587/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DA GLORIA PAIVA BRANCO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
82 - Processo nº: 19515.721450/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVRAHAM MEIR MICHAAN
83 - Processo nº: 10384.004654/2006-01 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
84 - Processo nº: 10380.005123/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GEORGIANA JEREISSATI
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
85 - Processo nº: 11516.721888/2011-95 - Recorrentes: KATIA DE MENEZES NIEBUHR e FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13884.001279/2004-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURICIO BOSCHETTI
87 - Processo nº: 10245.001287/2005-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Maranhão, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 21, de 9 de novembro de 2018, publicado no DOU de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 46 e 47, na linha referente à unidade federada supracitada:

Onde se lê:

MA	*4,5020	5,7000	**3,5950	*3,7330	-	*5,0684	-	*3,6100	-	-	-	-

Leia-se:

MA	*4,5020	5,7000	*3,7330	*3,5950	-	*5,0684	-	*3,6100	-	-	-	-

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 680, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, instituídas pela da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018 e no art. 1º da Lei nº 13.729, de 08 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, fica acrescido de um parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As dívidas originárias de operações de crédito rural, inscritas ou encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de julho de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2017, poderão ser excepcionalmente pagas com redução dos seus valores, até 27 de dezembro de 2018, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de outubro de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pedido de adesão à liquidação com os descontos estabelecidos nesta Portaria deverá ser formulado exclusivamente através do portal "Regularize" do sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço eletrônico www.regularize.pgfn.gov.br, até o dia 27 de dezembro de 2018, através da opção "Parcelamento", modalidade "Liquidação Lei 13.340/2016".

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.750, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, e de contrabando ou descaminho, sobre representação para fins penais referente a crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 66 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, no inciso I do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 47 a 51 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - representação fiscal para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, e de contrabando ou descaminho;

II - representação para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e

III - representação referente a ilícitos que configuram, em tese, atos de improbidade administrativa de que tratam os arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, relacionados às atividades e competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO I
DO DEVER DE REPRESENTAR

Art. 2º A representação fiscal para fins penais deverá ser feita por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar fatos que configuram, em tese:

I - crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social; ou

II - crime de contrabando ou de descaminho.

§ 1º Se a constatação do fato a que se refere o caput se der em momento posterior ao da constituição do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais deverá ser formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do fato.

§ 2º Se o fato que configura crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social estiver relacionado a crédito tributário constituído por instrumento de confissão de dívida firmado perante a RFB, a representação fiscal para fins penais será formalizada de forma automatizada.

§ 3º Caso servidor da RFB que não seja competente para formalizar a representação fiscal para fins penais identifique fato que configure, em tese, os crimes a que se refere o caput, deverá comunicá-lo à chefia imediata, para posterior formalização por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A representação para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, deverá ser formalizada por servidor da RFB perante o titular da unidade à qual estiver vinculado.

Art. 4º A representação referente a ilícitos que configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, 1992, relacionados às atividades e competências da RFB, deverá ser formalizada por servidor da RFB perante o titular da unidade à qual estiver vinculado.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS
Seção I
Da Representação Fiscal para Fins Penais referente a Crimes contra a Ordem Tributária ou contra a Previdência Social

Art. 5º A representação fiscal para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou crimes contra a Previdência Social definidos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverá conter:

I - a identificação das pessoas físicas a quem se atribua a prática do delito penal, da pessoa jurídica autuada e, quando couber:

a) das pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica; e

b) dos gerentes ou administradores de instituição financeira que possam ter concorrido para abertura de conta ou movimentação de recursos sob nome falso, em nome de pessoa física ou jurídica inexistente ou de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular;

II - a descrição dos fatos caracterizadores do ilícito penal e o seu enquadramento legal; e

III - a identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, assim consideradas aquelas que tenham conhecimento do fato ou que, em razão de circunstâncias a ele relacionadas, deveriam tê-lo.

Parágrafo único. A representação fiscal para fins penais deve ser instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - o auto de infração ou a notificação de lançamento;

II - cópia atualizada do contrato social ou do estatuto social da pessoa jurídica autuada;

III - declarações ou escriturações apresentadas à RFB relacionadas ao lançamento;

IV - termos lavrados na ação fiscal de que resultou o lançamento, especialmente referentes a depoimentos, declarações, diligências e perícias; e

V - documentos com indícios de irregularidades apreendidos no curso da ação fiscal.

Art. 6º A representação fiscal para fins penais decorrente de procedimento fiscal executado unicamente com fundamento nos dados disponíveis nas bases de dados da RFB será formalizada mediante documento simplificado, o qual deverá:

I - conter as informações a que se referem a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 5º; e

II - ser instruída com os documentos a que se referem os incisos I e III do parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º A representação fiscal para fins penais decorrente de ato ilícito do sujeito passivo relacionado a crédito tributário constituído por confissão de dívida deverá conter as informações a que se referem a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 5º.

Parágrafo único. A representação fiscal para fins penais prevista no caput deverá ser instruída com:

I - documento de constituição do crédito tributário; e

II - termo de imputação de responsabilidade tributária, se for o caso.

Art. 8º A juntada de documento que deve instruir a representação fiscal para fins penais de que trata esta Seção poderá ser feita posteriormente à emissão desta, desde que:

I - o documento tenha sido produzido ou complementado após o encerramento do procedimento fiscal, ou

II - tenha sido necessário manter o documento original para a constituição do crédito tributário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II a unidade preparadora deverá indicar o número da folha do processo em que o documento havia sido anexado.

Art. 9º A representação fiscal para fins penais será formalizada em processo digital, desde que não contenha elementos passíveis de perícia ou que caracterizem falsidade material ou ideológica, hipótese em que a representação deverá ser formalizada em papel.

Art. 10. A representação fiscal para fins penais deverá permanecer no âmbito da unidade responsável pelo controle do processo administrativo fiscal até a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

§ 1º A representação fiscal poderá ser encaminhada ao órgão do Ministério Público Federal (MPF) ainda que pendente de decisão final em processo administrativo fiscal se ocorrer a hipótese prevista no inciso IV do art. 15.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, se o crédito tributário correspondente ao ilícito penal for integralmente extinto por decisão administrativa ou pelo pagamento, os autos da representação, juntamente com cópia da respectiva decisão administrativa, deverão ser arquivados.

Art. 11. A representação fiscal para fins penais deve ser formalizada inclusive quando o procedimento fiscal tenha sido instaurado com base em informações oriundas do MPF, sem prejuízo de também informá-lo via ofício acerca do procedimento efetuado.

Seção II

Da Representação Fiscal para Fins Penais referente a Crimes de Contrabando ou Descaminho

Art. 12. A representação fiscal para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes de contrabando ou descaminho, definidos nos arts. 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), deverá ser instruída com os documentos pertinentes à apreensão de bens sujeitos a pena de perdimento.

§ 1º À representação fiscal a que se refere o caput aplica-se, no que couber, o disposto no art. 5º.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput ao lançamento tributário relacionado, inclusive a multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida ou revendida.

§ 3º Na hipótese de não ser aplicada a pena de perdimento dos bens, a representação fiscal para fins penais será arquivada.

Art. 13. Nos processos referentes a bens sujeitos a pena de perdimento em que o valor do débito tributário evadido equivale a até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou quando houver conexão entre os fatos ou entre as pessoas citadas na representação, será formalizada versão simplificada da representação fiscal para fins penais, a qual deverá:

I - conter as informações a que se referem a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 5º; e

II - ser instruída com os documentos a que se referem os incisos I e III do parágrafo único do art. 5º, quando couber.

§ 1º Em caso de representações fiscais para fins penais formalizadas por conexão entre os fatos ou entre as pessoas representadas, elas serão vinculadas a um único processo.

§ 2º A versão simplificada da representação fiscal para fins penais não será aplicada em caso de lançamento tributário referente a multa equivalente ao valor aduaneiro de mercadoria não localizada ou que tenha sido consumida ou revendida, independentemente do seu valor.

Art. 14. À representação fiscal para fins penais de que trata esta Seção aplica-se também, no que couber, o disposto nos arts. 8º a 11.

Parágrafo único. O disposto no art. 10 não se aplica aos processos a que se refere o § 2º do art. 12.

Seção III

Do Encaminhamento da Representação Fiscal para Fins Penais

Art. 15. As representações fiscais para fins penais serão encaminhadas ao órgão do MPF competente para promover a ação penal, mediante ofício do titular da unidade responsável pela formalização da representação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data:

I - do encerramento do prazo legal para cobrança amigável, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário relacionado ao ilícito penal, sem que tenha havido o correspondente pagamento;

II - da decisão administrativa definitiva referente a auto de infração do qual não tenha resultado exigência de crédito tributário;

III - da decisão definitiva do chefe da unidade que aplicou a pena de perdimento, na hipótese prevista no art. 12;

IV - de formalização da representação fiscal, na hipótese prevista no § 2º do art. 12; ou

V - de exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento do crédito tributário.

§ 1º As representações fiscais para fins penais de que trata o art. 7º serão processadas em lote e encaminhadas ao MPF até o último dia do mês subsequente ao de seu processamento.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do caput, deverão ser juntadas à representação fiscal a ser encaminhada ao MPF cópia da decisão definitiva proferida no processo administrativo e a informação sobre o valor do crédito tributário exigível, se for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso V do caput, deverão ser juntada à representação fiscal para fins penais os documentos que instruíram o procedimento de exclusão do parcelamento.

Seção IV

Da Divulgação de Informações Relativas às Representações Fiscais para Fins Penais Encaminhadas ao MPF

Art. 16. A RFB divulgará, em seu sítio na Internet, as seguintes informações relativas às representações fiscais para fins penais, após o seu encaminhamento ao MPF:

I - número do processo referente à representação;

II - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos responsáveis pelos fatos que configuram o ilícito objeto da representação fiscal para fins penais ;

III - nome e número de inscrição no CNPJ das pessoas jurídicas relacionadas ao ato ou fato que ensejou a representação fiscal para fins penais;

IV - tipificação legal do ilícito penal objeto da representação fiscal para fins penais; e

V - data de envio ao MPF.

§ 1º As informações a que se refere o caput serão apuradas mensalmente e incluídas em lista a ser divulgada até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de sua extração.

§ 2º As informações relativas às representações fiscais para fins penais serão, no todo ou em parte, excluídas da lista a que se refere o § 1º nas seguintes hipóteses:

I - quando o crédito tributário a que se refere o processo de representação for extinto, inclusive mediante quitação de parcelamento;

II - quando, por decisão administrativa ou judicial, a pessoa deixar de ser considerada responsável ou corresponsável pelo fato que, em tese, configura o ilícito penal objeto da representação; ou

III - por determinação judicial.

§ 3º Quando ocorrer extinção integral do crédito tributário a que se refere o inciso I do § 2º ou extinção da punibilidade relativa ao ilícito penal objeto da representação, cabe à pessoa contra a qual a representação fiscal para fins penais foi formalizada solicitar a exclusão das informações.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIS

Art. 17. A representação para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos, previstos nos arts. 293, 294 e 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores definidos no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional e contra administração pública estrangeira, deverá ser formalizada e protocolizada por servidor da RFB no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que este tiver ciência do fato.

§ 1º A representação para fins penais de que trata este artigo deverá ser encaminhada pelo titular da unidade à qual estiver vinculada ao órgão do MPF competente para promover a ação penal no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua protocolização.

§ 2º O encaminhamento a que se refere o § 1º deverá ser feito ainda que eventual representação fiscal para fins penais com ela conexa não tenha sido remetida ao órgão do MPF por estar pendente de julgamento.

§ 3º A representação para fins penais deverá conter os elementos de que trata o caput do art. 5º, cujas disposições a ela se aplicam, no que couber.

§ 4º Não poderão ser incluídas na representação para fins penais de que trata este artigo informações sobre a situação econômica ou financeira, inclusive sobre a natureza e o estado de negócios ou atividades realizados pelo sujeito passivo ou terceiro contra os quais tenha sido formalizada.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO RELATIVA A ATO DE IMPROBIDADE

Art. 18. A representação referente a ilícitos que configuram, em tese, os atos de improbidade administrativa de que tratam os arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 1992, relacionados às atividades e competências da RFB, deverá ser formalizada em processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado do término do procedimento fiscal ou, na ausência deste, da data de identificação dos fatos.

§ 1º A representação de que trata este artigo:

I - deverá conter a descrição dos fatos caracterizadores do ato de improbidade, seu enquadramento legal e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas a quem se atribua a prática do ato de improbidade; e

II - deverá ser encaminhada pelo titular da unidade, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua protocolização:

a) ao MPF ou ao Ministério Público estadual, conforme a esfera governamental do órgão lesado pelo ato de improbidade administrativa;

b) ao tribunal ou conselho de contas competente.

§ 2º Não poderão ser incluídas na representação de que trata este artigo informações sobre a situação econômica ou financeira, inclusive sobre a natureza e o estado de negócios ou atividades realizados pelo sujeito passivo ou terceiro contra os quais tenha sido formalizada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o servidor que deixar de representar nos termos desta Portaria.

Art. 20. Verificada a ocorrência simultânea de crimes que imponham ritos diferentes para as representações pertinentes, estas deverão ser formalizadas em processos distintos.

Art. 21. Em caso de formalização de representação por unidade que não seja a de domicílio fiscal do sujeito passivo contra o qual é formalizada, deverá ser dado conhecimento da representação ao titular da unidade do seu domicílio fiscal.

Art. 22. As informações relativas às representações de que trata esta Portaria deverão ser permanentemente atualizadas pelos setores competentes nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 326, de 15 de março de 2005;

II - a Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010; e

III - a Portaria RFB nº 3.182, de 29 de julho de 2011.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 3 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda, o constante do processo nº 10111.720789/2018-52, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Rilton da Silva Ribeiro, CPF nº 029.567.881-08.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 273, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.730.625/2018-06, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica C&S ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 15.372.299/0001-82, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, II, IV e IX, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 10/04/2012, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADAS de ofício as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Códigos de Controle: 8A6B.449A.302B.1274, emitida em 29/08/2016, às 11:20:15; 9383.C068.7FB4.B383, emitida em 31/08/2016, às 16:11:08; F10A.1F6E.C173.5295, emitida em 05/09/2016,às 21:35:13; 8640.10D7.21A4.DA96, emitida em 16/09/2016, às 08:41:39; 6E40.E507.AF6B.D840, emitida em 03/10/2016, às 16:29:44; 8E69.52F3.F4F2.05F8, emitida em 04/10/2016, às 10:52:23; 3F2B.E8B0.62E1.79EE, emitida em 05/10/2016, às 15:22:47; 650D.DAAD.2821.8B2C, emitida em 24/10/2016, às 16:15:43; E7F9.C404.3685.46B0, emitida em 26/10/2016, às 1:56:08; 2B2D.0C5E.0C8D.E7C1, emitida em 09/11/2016, às 15:57:09; AEB1.3A56.A813.9BAA, emitida em 29/11/2016, às 09:51:43; F58D.77F6.F6DD.726A, emitida em 30/01/2017, às 11:06:54; 8A41.3A63.2477.C01D, emitida em 01/02/2017, às 15:51:22; 9F9A.6490.F07E.A270, emitida em 03/02/2017, às 15:39:20; 6BB1.0548.72A2.FC20, emitida em 18/08/2017, às 08:45:16; 6B1A.21B6.B5B5.FDDD, emitida em 03/01/2018, às 10:13:16; 6088.EC0F.9F54.8372, emitida em 11/01/2018, às 03:45:15; D418.5FA6.A750.940C, emitida em 08/05/2018, às 09:35:16 e a de Código de Controle 0C67.4356.D417.E477, emitida em 15/10/2018, às 14:20:34, todas via internet, e referentes à Pessoa Jurídica WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 05.421.585/0001-37.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADAS de ofício as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Código de Controle 2996.91D4.D078.DD8E emitida em 15/06/2018, às 15:39:16, no atendimento prestado pela RFB por meio do CAC, e a de Código de Controle D84B.C28F.04BF.6465, emitida em 22/11/2017, às 17:50:19, pela internet, ambas referentes à Pessoa Jurídica KB ASSESSORIA E REPRESENTACOES - EIRELI, CNPJ 01.570.477/0001-75.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03 e 04 Bloco O, Brasília/DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.295.114/0001-79
37.126.554/0001-40
03.586.294/0001-73
38.040.804/0001-97
01.093.033/0001-96
72.576.242/0001-39

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

DO ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO Nº 162 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 DA DRF/CBA/MT.

SEQ	PROCESSO	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720203/2018-81	13151.65572/2018
02	13150.720204/2018-26	13151.66377/2018
03	13150.720358/2018-18	13151.66862/2018
04	13150.720242/2018-89	13151.66623/2018
05	13150.720226/2018-96	13151.66976/2018
06	13150.720178/2018-36	13151.66221/2018
07	13150.720182/2018-02	13151.66322/2018
08	13150.720205/2018-71	13151.66164/2018
09	13150.720308/2018-31	13151.66671/2018
10	13150.720356/2018-29	13151.66847/2018
11	13150.720249/2018-09	13151.67073/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.721621/2017-45, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias mencionadas no EDITAL DE ABANDONO N.º 0227600/00018/2018, publicado em 27 de setembro de 2018, à fl. 39 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983 e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício no Setor de Vigilância e Repressão Aduaneira (SAREP) da Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e na Inspetoria da Receita Federal em Guajará-Mirim - RO, restringindo-se às suas áreas de atuação, aos processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes e às ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitado, também, o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para praticarem os seguintes atos:

I - Aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - declarar a revelia e lavrar o respectivo termo quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de que trata o Art. 774 do Decreto n° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;

III - Expedir declaração de abandono de mercadorias, veículos e moedas sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria;

IV - Aplicar a pena de perdimento, em favor da Fazenda Pública Federal, à mercadoria objeto de auto de infração e termo de apreensão e guarda-fiscal quando declarada a revelia;

V - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

VI - Proferir decisão formal, em processo, próprio, declaratória de definitividade de exigência discutida ou da decisão recorrida, se for o caso, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

Art. 2º As impugnações apresentadas e protocolizadas corretamente contra atos praticados pelos setores e unidades mencionados no art. 1º, caput, seja em sede de processo fiscal aduaneiro ou em qualquer outro procedimento sob a respectiva responsabilidade, serão apreciadas pelos Auditores-fiscais em exercício na IRF em Guajará-Mirim.

Art. 3º Delegar competência ao chefe da Seção de Vigilância e Repressão Aduaneira (SAREP) e ao Inspetor da Receita Federal em Guajará-Mirim para:

I - Emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1° e 2° do Art. 16 da Portaria Coana n° 35 de 2011;

II - Encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB n° 2.439, de 2010;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ por ter sido constatado vício no ato da inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 21.200.123/0001-46, pertencente a JOSE MARIA DE AMORIM LIMA, CPF 592.836.102/53, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento a Despacho Decisório da INSPETORIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC, constante do Processo nº 10232.720115/2017-09.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito(a) no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nome do Interessado	CPF/nº de Registro	Nº do Processo Administrativo
DELIANI MOREIRA DE FREITAS	014.626.702-88	10231.720148/2018-31

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui contribuintes do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, no endereço Rua Janúncio Ferreira, nº 680 - Centro - CEP: 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF/CNPJ dos contribuintes excluídos

00.839.616/0001-50	BBM - BARRA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA
40.950.925/0001-18	MOTORTRAFO ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA
08.992.679/0001-54	LOJAS CALCEBEM LTDA
41.129.248/0001-34	COLÉGIO PADRE ANCHIETA LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui contribuintes do Parcelamento Especial - Previdenciário (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial - Previdenciário (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, no endereço Rua Janúncio Ferreira, nº 680 - Centro - CEP: 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF/CNPJ dos contribuintes excluídos

08.522.294/0001-23	INSTITUTO SANTA ANA LTDA - ME
451.130.414-91	GESIRA SOARES DE ASSIS FLORENTINO
24.288.557/0001-38	GALDINO & MENDONÇA LTDA - ME
40.945.248/0001-40	EUROTEC ENGENHARIA LTDA - ME
40.950.875/0001-79	ESCOLA DE 1 GRAU PETRONIO FIGUEIREDO LTDA - ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No ADE nº.113, de 26/10/2018, publicado no DOU de 31/10/2018, Seção1, página 25:

Onde se lê: "Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora denominada EOL Ouro Branco 2, detalhado na Portaria nº 650, de 04 de dezembro de 2014, expedida pelo MME, e Resolução Autorizativa nº 7.031, de 22 de maio de 2018, expedida pela ANEEL, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 11 (onze) meses.";

Leia-se: "Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora denominada EOL Ouro Branco 2, que teve o enquadramento no REIDI através da Portaria nº 237, de 22 de julho de 2015, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, cujo projeto foi autorizado pela Portaria nº 650, de 04 de dezembro de 2014, expedida pelo MME, e Resolução Autorizativa nº 7.031, de 22 de maio de 2018, expedida pela ANEEL, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 11 (onze) meses."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Anula atos cadastrais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que incluíram pessoas físicas nos quadros societários das empresas que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 6 de maio de 2016, e alterações posteriores, declara:

Nº 18 - Art. 1º Anulado o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), realizado com base na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb), em 6/10/2016, que incluiu no quadro societário da pessoa jurídica Supermercado Compre Certo Ltda, CNPJ nº 10.547.953/0001-28, os sócios João Nascimento Cardoso, CPF nº 861.906.395-26, e Danilo Souza Lima, CPF nº 048.044.355-65, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 6 de maio de 2016, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.730969/2018-10.

Art. 2º Devem retornar ao quadro societário da empresa Supermercado Compre Certo Ltda, CNPJ nº 10.547.953/0001-28, as pessoas físicas Reinaldo Francisco da Silva, CPF nº 936.860.565-34, e Cleidiane Santos de Jesus, CPF nº 964.972.705-15, que eram os sócios que figuravam no quadro societário da pessoa jurídica, antes do ato cadastral que está sendo anulado.

Nº 19 - Art. 1º Anulado o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), realizado com base na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb), em 9/12/2016, que incluiu no quadro societário da pessoa jurídica Minimercado BR Ltda, CNPJ nº 07.996.406/0001-15, os sócios João

Nascimento Cardoso, CPF nº 861.906.395-26, e Danilo Souza Lima, CPF nº 048.044.355-65, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 6 de maio de 2016, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.730970/2018-36.

Art. 2º Devem retornar ao quadro societário da empresa Minimercado BR Ltda, CNPJ nº 07.996.406/0001-15, as pessoas físicas Gildete dos Santos Costa, CPF nº 975.011.155-91, e Giranildo da Paixão Silva, CPF nº 888.777.445-53, que eram os sócios que figuravam no quadro societário da pessoa jurídica, antes do ato cadastral que está sendo anulado.

Nº 20 - Art. 1º Anulado o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), realizado com base na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb), em 16/03/2017, que incluiu no quadro societário da pessoa jurídica Comercial de Alimentos Nilman Ltda, CNPJ nº 04.730.567/0001-74, os sócios João Nascimento Cardoso, CPF nº 861.906.395-26, e Edilson Ferreira Silva, CPF nº 986.033.105-72, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 6 de maio de 2016, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.730971/2018-81.

Art. 2º Devem retornar ao quadro societário da empresa Comercial de Alimentos Nilman Ltda, CNPJ nº 04.730.567/0001-74, as pessoas físicas Deisiane Santos de Jesus, CPF nº 048.349.545-01, e Marilza Silva Carvalho, CPF nº 824.704.805-15, que eram os sócios que figuravam no quadro societário da pessoa jurídica, antes do ato cadastral que está sendo anulado.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 70, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13557.720056/2018-77.

Declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 26.546.330/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANTONIO LINO HORA DE JESUS 13747606504, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 71, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13557.720058/2018-66.

Declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 23.477.935/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANTONIO LINO HORA DE JESUS 13747606504, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 72, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.720878/2018-48.

Declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 22.927.640/0001-84, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa JOSÉ RICARDO SOUZA SANTOS, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 73, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10840.721170/2018-21.

Declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 25.335.903/0001-54, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa THAIS NASCIMENTO BANDEIRA 75896370504, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 74, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10850.721302/2018-03.

declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 25.334.609/0001-28, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa WELIQUECIA DOS SANTOS 85937597508, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 75, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10952.720097/2018-11.

Declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 28.305.721/0001-29, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa JINÁRIO CONCEIÇÃO DIAS 04723722595, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

É possível a concentração, em uma única empresa, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo centralizados, para posterior rateio dos custos e despesas administrativos comuns entre empresas que não a mantenedora da estrutura administrativa concentrada.

Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis do IRPJ, exige-se que correspondam a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; que sejam calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

Relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, observadas as exigências estabelecidas no item anterior para regularidade do rateio de dispêndios em estudo: a) os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhadas como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns não integram a base de cálculo das contribuições em lume apurada pela pessoa jurídica centralizadora; b) a apuração de eventuais créditos da não cumulatividade das mencionadas contribuições deve ser efetuada individualizadamente em cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, com base na parcela do rateio de dispêndios que lhe foi imputada; c) o rateio de dispêndios comuns deve discriminar os itens integrantes da parcela imputada a cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico para permitir a identificação dos itens de dispêndio que geram para a pessoa jurídica que os suporta direito de creditamento, nos termos da legislação correlata.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N.º 23 - COSIT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispositivos Legais: arts. 251 e 299, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; art. 123 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); arts. 2o e 3o da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998; art. 1o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e art. 1o da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária, não alcançando questões de natureza procedimental.

Não produz efeitos a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB Nº 1.396, de 2013, art. 1º e art. 18, inciso II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.011, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

IMOBILIÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pelo regime do lucro presumido, será aplicado o percentual de 8% (oito por cento), de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, às receitas de juros e multa de mora decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas à comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias referentes a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; SC COSIT nº 151, de 2014.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

IMOBILIÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL pelo resultado presumido, será aplicado o percentual de 12% (doze por cento), de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, às receitas de juros e multa de mora decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas à comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; SC COSIT nº 151, de 2014.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. JUROS. MULTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Para fins de apuração da Cofins no regime cumulativo, os valores relativos aos juros de mora, multa de mora e às variações monetárias, quando calculados com base em índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, integram a receita bruta da venda de unidade imobiliária a prazo por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.

Dispositivos Legais: Lei 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Nota PGFN/CRJ nº 1.114/2012; Parecer PGFN/CAT nº 2.773, de 2007, IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. JUROS. MULTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo, os valores relativos aos juros de mora, multa de mora e às variações monetárias, quando calculados com base em índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, integram a receita bruta da venda de unidade imobiliária a prazo por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 41, DE 2017

Dispositivos Legais: Lei 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Nota PGFN/CRJ nº 1.114/2012; Parecer PGFN/CAT nº 2.773, de 2007, IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, a pessoa jurídica AVALON SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.092.365/0001-26, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2018, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo n° 10640.723782/2018-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF - a Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012 e considerando o que consta do processo MF n° 10831.720158/2018-16, declara habilitada no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado, em caráter precário, a Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Art. 1º A habilitação no RECOF é concedida, neste ato, ao estabelecimento matriz da Nissan do Brasil Automóveis Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.117/0008-42, localizado na Rua Acre, 15, 8º e 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º O estabelecimento da Nissan do Brasil Automóveis Ltda. autorizado a operar o RECOF é o inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, localizado na Avenida Nissan, nº 1500, Pólo Industrial, Resende, RJ.

Art. 3º A manutenção da Nissan do Brasil Automóveis Ltda. no RECOF está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da IN RFB nº 1.291/2012.

Art. 4º As posições da NCM as quais a Nissan do Brasil Automóveis Ltda. está autorizada a industrializar ao amparo do RECOF são 8703.21.00 e 8703.23.10.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10120.000227/1018-26, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BGM PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ (matriz) nº 29.496.603/0001-08, extensivo a todas as filiais, para atuar como OPERADORA, pelo prazo inicial de 90 (noventa dias), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A presente habilitação refere-se às operações executadas exclusivamente nas Áreas de Concessão (blocos exploratórios) denominadas ES-T-345 e ES-T-476, localizadas na Bacia do Espírito Santo, conforme Contratos ANP nº 48610.012630/2017-21 (ES-T-345_R14) e 48610.012628/2017-52 (ES-T-476_R14), às fls. 09/191 do dossiê em referência.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o fornecimento de 720 (setecentos e vinte) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador VLPS COMÉRCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS - EIRELI-ME, CNPJ 14.820.057/0001-41, situada na Rua Paula Barros, nº 47, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.221-420, inscrito no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 07109/0018, para esta selagem no exterior de uísques, de acordo com o dossiê digital nº 10120.009526/0818-84, com as informações descritas abaixo:

Fabricante no Exterior
ISLE OF ARRAN DISTILLERS LTD
OFFICES 4 & 5 TOCH BUSINESS PARK STIRLING FK8 3AQ - ESCOCIA

Marca Comercial	Características do produto	Caixas	Garrafas
Lochranza Reserve Single Malt Scotch	2410-1 Lochranza Reserve Malt 6 x 70cl 43% Gift Tube (LM/1001) x 6	30	180
Arran Single Malt Scotch Whisky 10 Years	2410-2 Arran 10 y/o Malt 6 x 70cl 46% Gift Tube (AT/1001) x 6	20	120
Arran Single Malt Scotch Whisky 18 Years	2410-3 Arran 18 y/o Malt 6 x 70cl 46% Gift Tube (AE/1001) x 6	15	90
Arran Port Finish Single Malt Scotch Whisky	2410-4 Arran Port Finish 6 x 70cl 50% Gift Tube (CF/1048) x 6	15	90
Arran Quarter Cask (Bothy 4) Single Malt Scotch Whisky	2410-6 Arran Quarter Cask (Bothy 4) 6 x 70cl 53,8% (QC/1010) x 6	15	90
Machrie Moor Single Malt Scotch Whisky	2410-7 Machrie Moor Malt 6 x 70cl 46% French / GT (MM/1023) x 6	15	90
Machrie Moor Cask Strength Single Malt Scotch Whisky	2410-8 Machrie Moor Cask Strength 6 x 70cl 56,2% GT (MM/1026) x 6	10	60
Total		120	720

Parágrafo Único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

(*) Republicado, por ter saído no DOU N°218, seção 1, p.32, de 13 de Novembro de 2018, com incorreção no original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a cessão de uso de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe confere o art. 272 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n? 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.722563/2018-97, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO dos bens constantes da DI nº 18/0150171-0 com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.007489/1217-11, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67 e suas filiais CNPJ 10.456.016/0003-29, 10.456.016/0005-90, 10.456.016/0006-71, 10.456.016/0007-52, 10.456.016/0024-53, 10.456.016/0042-35 e 10.456.016/0043-16, para atuar(em) como operadora(s), até o termo final consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE N° 18 de 28 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.007489/1217-11			
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	DOU DATA	TERMO FINAL
SF-T-80 R10	48610.001562/2009-65	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-81 R10	48610.001563/2009-18	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-82 R10	48610.001564/2009-54	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-83 R10	48610.001565/2009-07	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-93 R10	48610.001566/2009-43	06/07/2009	31/12/2040
BIJUPIRÁ	48000.003709/1997-81	09/12/1998	09/12/2028
SALEMA	48000.003710/1997-60	09/12/1998	09/12/2028
BM-S-54	48610.009184/2005-34	06/02/2006	06/02/2039
BC-10	48000.003552/1997-11	09/12/1998	09/12/2028
Sul Gato do Mato P2	48610.012965/2017-40	02/02/2018	31/12/2040
Alto de Cabo Frio Oeste P3	48610.012963/2017-51	02/02/2018	31/12/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo nº 10880.736.873/2018-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1° e 2º do Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1° ao 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: LATICINIOS CATUPIRY LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 61.087.367/0001-89
Período de Vigência do Projeto: 26/08/2016 a 31/08/2017

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720629/201827, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 12/11/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: JAIRO CRISPIM NASCIMENTO DA SILVA
CNPJ: 16.904.830/0001-83

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720632/2018-41, resolve:

I) declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 12/11/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: INFINITO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.221.014/0001-00

CAROLINE CEREZER SEGATTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel imune.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 122 de 26/07/18 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF n° 1817, de 20 de Julho de 2018:

Cancela, a pedido o Registro Especial de USUÁRIO UP08190/01204 concedido pelo ADE nº 01166/2010 de 16/06/10 publicado no DOU de 22/06/10 - Processo nº 18186.002240/2007-68 , para o estabelecimento da empresa CRONOPIOS EDITORA EIRELI inscrita no CNPJ 07.986.266/0001-02 estabelecida RUA APINAJES 930 - ap 62 - Sumaré CEP 05017-000.

O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 122 de 26/07/18 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa RFB n° 1817, de 20 de Julho de 2018, declara:

Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO - UP- 08190/01636 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da empresa SITURIS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 47.486.931/0001-05, localizado na Rua General Jardim, nº 60 - 4º andar conj.41-CEP 01223- 010 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.729235/2013-48.

O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
006.489.409/69	Maicon Antônio da Silva	12719.001558/2011-66

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218-000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 174.240 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.320	220	Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos.
2.640	220	Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos.
9.000	750	Ballantine's Restage	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
69.120	5.760	Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
92.160	7.680	Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SAFIS/DRF/JOI nº 4, de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 697.176 (seiscentos e noventa e sete mil e cento e setenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
14.472	1.206	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
313.560	26.130	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
286.548	23.879	Black &White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
8.472	1.412	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.276	1.046	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
67.848	5.654	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara prorrogada a habilitação para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação, para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.721473/2013-67, relativo ao contrato nº 5300.0107303.18.2 e seus anexos, com fulcro nos artigos 4º, 6º, 8º, e 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.415/2013, da pessoa jurídica Aspro do Brasil Sistemas de Compressão Ltda., CNPJ 03.131.884/0001-01, extensivo também à filial com CNPJ 03.131.884/0004-54, até 25/10/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/1119-57.

Art. 3°. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no artigo 33 da IN RFB 1.415/2013, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa por descumprimento do regime, prevista no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e de outras penalidades cabíveis, inclusive representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 187, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.018996/2018 e do Sistema Orquestra nº 1289988, resolve:

Autorizar, opcionalmente, a inclusão das estruturas mecânicas "guard rail", "guarda corpo" e "postes de sensores de posicionamento", nos instrumentos de pesagem não automáticos para pesagem de veículos rodoviários e/ou ferroviários, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 115, de 22 de julho de 2003, nº 120, de 28 de julho de 2005 e nº 264, de 18 de outubro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.011508/2018 e do sistema Orquestra nº 1212797, resolve:

Aprovar o instrumento de pesagem não automático modelo DHM 15, marca MC, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.009688/2018-65 e do sistema Orquestra nº 1203371, resolve:

Aprovar o modelo HC-075, de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Multilaser, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 194, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.100558/2017 e do sistema Orquestra nº 1026200, resolve:

Aprovar os modelos GLP-Wmaxx 80 e GLP-Wmaxx160 de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Bizerba, Classe III, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 0052600.013264/2018 e do sistema Orquestra nº 1255101, resolve:

Aprovar a família de modelos XxR... (XPR.../XSR...), de instrumentos de pesagem não automáticos, classes de exatidão I e II, marca Mettler Toledo, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 6/2002;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.004499/2018 e do sistema Orquestra nº 1156294, resolve:

Autorizar, em caráter precário e discricionário, o uso do modelo APS-AS-IV de bocal para etilômetro, marca APS, no etilômetro portátil modelo Alco-Sensor IV, marca Intoximeters, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa OSTERN PRIVATE LIMITED.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de

Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 1810176764 da empresa OSTERN PRIVATE LIMITED, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 3 de maio de 2018, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela OSTERN PRIVATE LIMITED, doravante denominada empresa produtora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas à base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou à base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de maio de 2018 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Índia no Brasil;

ii) a empresa OSTERN PRIVATE LIMITED, identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 20 de junho de 2018.

15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016

P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017

P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

16. No dia 5 de junho de 2018, a empresa OSTERN solicitou prorrogação de prazo para apresentação da resposta ao questionário, o qual foi concedido e o novo prazo passou a ser dia 2 de julho de 2018.

7. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

17. No dia 2 de julho de 2018, por tanto dentro do prazo estabelecido, a empresa protocolou a resposta ao questionário neste Ministério.

18. A análise da resposta ao questionário apontou a necessidade de alguns esclarecimentos, cujo prazo de resposta concedido foi dia 6 de agosto de 2018.

19. Primeiramente, constatou-se que a empresa não apresentou a descrição detalhada da mercadoria produzida, tampouco havia informado qual o critério de origem utilizava para considerar a mercadoria como originária.

20. Observou-se também que não foram apresentados o diagrama do processo produtivo, a relação dos fornecedores de insumos e a metodologia para o cálculo da capacidade instalada de produção.

21. No Anexo A foram apresentadas siglas para alguns insumos, sem identificação correspondente. Também não foram apresentados os coeficientes técnicos solicitados neste anexo. Solicitou-se também uniformizar as unidades de medidas informadas neste anexo.

22. Foram reportadas várias operações de compra de insumos no Anexo B para as quais não foram fornecidas as informações solicitadas, tais como número e data da fatura, quantidade em unidades, preço por unidade e valor total do insumo.

23. Foi solicitado também que a empresa esclarecesse a divergência entre as informações dos Anexos A e B: havia aquisições de insumos no Anexo B que não constavam no Anexo A.

24. Solicitou-se também que na coluna referente a quantidade do Anexo B fosse informado a unidade de medida das informações apresentadas.

25. No Anexo D, coluna "Quantidade em unidade de medida" e no Anexo E (Importações do Produto) solicitou-se uniformizar a unidade de medida.

26. No Anexo H (Estoque de Produto) solicitamos verificar os dados de estoque reportados neste anexo, tendo em vista as diferenças entre o estoque final de um período e o inicial do período seguinte. Observou-se também neste anexo, que na coluna de Compras de produto não havia informações para os períodos P1 e P2, enquanto no Anexo E observava-se compras no mercado interno nos três períodos analisados (P1, P2 e P3). Solicitou-se uniformizar as informações.

27. Também no Anexo H, solicitou-se confirmar se as importações do Anexo D se referiam a canetas esferográficas e efetuar a correção do Anexo H caso fosse necessário, tendo em vista que na coluna Importações não havia sido apresentada informação para nenhum período analisado, ao passo que no Anexo D constava importações de canetas esferográficas em todos os períodos (P1, P2 e P3).

28. Ainda no Anexo H solicitou-se efetuar a correção dos volumes de produção informados nesse anexo, tendo em vista que diferiam dos volumes de produção informados no Anexo C (Capacidade de Produção).

29. No dia 6 de agosto a empresa solicitou prorrogação de prazo para apresentar resposta ao pedido de informações complementares, o qual foi concedido e o novo prazo de resposta passou a ser dia 16 de agosto de 2018.

30. No dia 10 de agosto de 2018, portanto, tempestivamente, a empresa protocolou, neste Ministério, resposta ao pedido de informações complementares.

31. Registre-se que este Departamento identificou que houve equívoco na versão em inglês do questionário enviado à OSTERN e o período para coleta de dados saíra diferente da versão em português, na qual constava o período correto, abril de 2015 a março de 2018. Assim, sendo, foi solicitado que a empresa reapresentasse sua resposta do questionário considerando o período abril de 2015 a março de 2018, divididos em três períodos conforme já informado. O prazo concedido para resposta foi 31 de agosto de 2018.

32. No dia 30 de agosto de 2018, a empresa informou que ainda estava coletando os dados e por essa razão necessitava extensão de prazo. Em atendimento a essa solicitação, o prazo de resposta foi prorrogado para o dia 10 de setembro de 2018.

33. No dia 10 de setembro, portanto, tempestivamente, a empresa OSTERN protocolou, neste Ministério, a resposta completa ao questionário, conforme requisitado.

8. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

34. No período de 3 a 5 de outubro de 2018, foi realizada verificação in loco na empresa OSTERN PRIVATE LIMITED, com instalações localizadas na cidade de Kolkata - Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na subposição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia. Os procedimentos da visita técnica foram realizados por técnicos deste Departamento acompanhados por representantes da empresa produtora e empresa importadora.

35. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos questionaram os funcionários da OSTERN sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente. Os representantes da entidade afirmaram não haver qualquer retificação a ser feita.

36. Os funcionários da empresa informaram que a organização iniciou suas atividades em 1998. Em abril de 2017, foi contratado para a direção um experto no setor, que trabalhara por mais de 20 anos com a produção de pontas de caneta. Hoje a entidade emprega 450 funcionários, e produz não apenas canetas, como também contêineres plásticos para armazenar alimentos.

37. Com respeito à destinação dos produtos, 50% é direcionada ao mercado doméstico e 50%, ao exterior. A exportação é feita para mais de 20 países, como por exemplo Japão, Reino Unido, Indonésia e Brasil.

38. Na ocasião, os representantes da OSTERN entregaram aos técnicos do DEINT catálogo dos produtos, o organograma e um breve resumo das atividades da empresa. Por fim, esclareceu-se que a entidade não possui empresas relacionadas.

39. Registra-se que a OSTERN não conclui o processo produtivo em suas instalações. As partes são enviadas para diversas empresas montadoras, contratadas para fazer a montagem do produto final.

40. O processo de produção de canetas esferográficas por injeção começa com a produção dos seus componentes plásticos em máquinas injetoras. A equipe verificadora iniciou a visita à planta produtiva pela observação das máquinas injetoras.

41. Quanto à decoração da caneta, ocorre tanto por foiling (processo de decoração metálica) como por impressão tradicional (para produtos mais caros e elaborados). No caso da impressão, há dois sub-tipos: pad e screen (de melhor qualidade). Há também a aposição de etiqueta sobre o corpo das canetas.

42. Findada a observação da elaboração dos componentes plásticos, os técnicos do DEINT procederam ao acompanhamento da inserção da tinta e da ponta no tubo do refil. Na sequência, ocorre a centrifugação do produto resultante para a estabilização da tinta.

43. A etapa seguinte desse processo consiste em limpeza, contagem dos refis e no primeiro controle de qualidade, onde se verifica a quantidade de tinta no tubo do refil e a qualidade da escrita.

44. Concluída a produção, ocorre a contagem e o empacotamento das partes das canetas para remessa às empresas montadoras. Foram observados pacotes de partes que constituíam tanto canetas destinadas ao mercado doméstico como as destinadas ao exterior.

45. Na sequência, a equipe investigadora observou o segundo controle de qualidade da empresa, realizado com a observância de padrões internacionais da ISO - International Organization for Standardization com o objetivo de aferir a qualidade de partes das canetas produzidas, assim como a escrita do produto final, após a sua recepção das empresas montadoras.

46. Houve também a observação da estocagem dos insumos. Parte deles, destinados ao uso imediato (dia corrente ou dia seguinte, no máximo), estava localizada junto às máquinas extrusoras, enquanto que o remanescente encontrava-se alocado no piso inferior. Cabe registrar que, enquanto verificavam os estoques de insumos, os técnicos do DEINT puderam observar o armazenamento dos tips (pontas das canetas), não se constatando nenhuma irregularidade aparente (todas as embalagens observadas tinham fornecedores indianos e Índia como país de origem na etiqueta).

47. Inicialmente, os técnicos do DEINT solicitaram à OSTERN a confirmação dos números registrados no Anexo C apresentado, tendo em vista aparentes inconsistências (proximidade entre as capacidades nominal e efetiva, além da produção real). Após o esclarecimento dos significados desses conceitos por parte da equipe investigadora, a entidade constatou que os números não correspondiam à realidade e solicitaram reapresentar o referido Anexo.

48. Para validar a produção reportada no citado Anexo, os técnicos brasileiros solicitaram os registros informatizados da produção total de P3. Ao acessar o sistema contábil, constataram que a produção ali informada divergia daquela contida no Anexo C. Indagada a respeito, a OSTERN afirmou que a diferença dos dados contidos no sistema se justificava tendo em vista a soma total conter produtos rejeitados pelo controle de qualidade e aqueles que, na data de extração dos dados, estavam em reparo na área de produção.

49. Com relação à metodologia de cálculo da capacidade nominal, o representante da empresa informou que ela era aferida pela multiplicação do tempo de duração de um ciclo da "batida" do insumo na máquina pelo número de batidas por minuto e também pelo número de cavidades contidas no molde. Com isso, obtém-se a capacidade por minuto, que multiplicada por 60 minutos, 24 horas e 365 dias, se obtém o montante da capacidade nominal anual.

50. A capacidade efetiva, por seu turno, seria aferida considerando determinado número de dias úteis de trabalho por mês, operando 24 horas ao dia.

51. Indagada sobre a identificação do gargalo produtivo, a OSTERN afirmou não haver um, reconhecendo, no entanto, que a etapa mais "sensível" seria a inserção da tinta e da ponta no refil.

52. Em seguida, os técnicos do DEINT escolheram um dia de P3 para conciliar o registro da produção diária de partes com sua inserção no sistema contábil, não havendo nada a reportar.

53. Ato contínuo, a equipe selecionou uma saída de estoque específica de partes de caneta para uma montadora e uma entrada de caneta na OSTERN a fim de conciliar a informação registrada no sistema contábil com aquela constante do documento físico (recibo de envio e de recebimento, respectivamente), não havendo nada a reportar.

54. Na sequência, com o intuito de comprovar o mecanismo de envio pela OSTERN de partes do produto para os montadores e a respectiva devolução em forma de produto final (canetas), os técnicos do DEINT solicitaram a lista de componentes de determinado modelo de caneta e selecionaram o componente barrel (corpo externo da caneta) para a análise de P3. Destaca-se que cada modelo de caneta possui seu próprio molde, e um molde não é utilizado para mais de um modelo.

55. A equipe técnica pode observar no sistema contábil a movimentação de estoque de barrels: estoque de posse dos montadores em P2, envio aos montadores pela OSTERN em P3, a devolução com de canetas e o estoque final em P3 sob a posse dos montadores.

56. Constatou-se uma pequena diferença de barrels entre os estoques inicial e final de P3, e a empresa informou que o fato se deve aos envios de partes durante P2 cujas montagens ocorreram em P3 com devolução das canetas à OSTERN e a não devolução de canetas com partes enviadas às montadoras no final de P3.

57. Considerados esses fatos, a equipe do DEINT validou o procedimento de montagem descentralizado das canetas.

58. Importa mencionar ainda que o estoque de partes de canetas, assim como os estoques de produtos acabados recebidos dos montadores, estão armazenados em edifício fora da área de produção da OSTERN por questões logísticas.

59. Esse local também foi visitado pela equipe técnica. Na ocasião, pode-se identificar os pacotes de partes de canetas a serem enviados aos montadores, assim como as embalagens de produto final destinados ao mercado interno e para exportação. No local, houve a conciliação de uma ordem de produção da OSTERN com remessa de produtos semi-elaborados para o armazém e posteriormente para a empresa montadora, com o challan (recibo de pagamento ou entrega) do produto acabado recebido pela empresa, não havendo nada a reportar.

60. Na sequência, houve visita a uma montadora de canetas, ocasião em que os analistas do DEINT puderam observar os procedimentos de montagem de um modelo específico de caneta.

61. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza um sistema informatizado. Destaca-se que o ano fiscal indiano é de abril a março. Quanto aos relatórios contábeis do último ano fiscal (abril de 2016 a março de 2017), estes foram apresentados ao governo indiano auditados por empresa local.

62. Ato contínuo, a equipe do DEINT recebeu o Plano de Contas, ocasião em que os analistas técnicos solicitaram o relatório detalhado do sistema contábil de duas contas contábeis específicas, a fim de verificar inconsistências quanto ao conteúdo do sistema e as informações apresentadas em resposta ao questionário. Os dados entregues corresponderam às informações prestadas, não havendo nada específico a reportar.

63. Na sequência e de posse do último relatório contábil auditado, os técnicos do DEINT solicitaram esclarecimentos a respeito do valor de Importações estar divergente do informado no Anexo B. A empresa informou que o item Importações do relatório contábil contém dados de canetas e de contêineres plásticos para armazenar alimentos.

64. A fim de comprovar o valor de compras informado no Anexo B, empresa apresentou os relatórios referentes à aquisição de pontas, tintas, titânio, cera, polímeros e gel. A somatória dos valores coincidiu com o reportado no referido Anexo, sendo validado pela equipe.

65. Ato contínuo, decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de canetas", em P3, por ter consumo expressivo, simples validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

66. Inicialmente, validou-se os estoques inicial e final do insumo por meio das Fichas de Estoque geradas pelo sistema eletrônico da empresa.

67. Ato contínuo, deu-se início ao teste de insumos, avaliando-se o fluxo de pontas de canetas a partir da soma de estoque inicial em P3, das compras do insumo, do seu uso na fabricação de produtos finais e da quantidade remanescente no estoque final, considerando os dados constantes dos anexos A, B e C. Dessa forma, o estoque final do período de análise deveria ser igual ao estoque inicial do período somado às compras do período e deduzido da quantidade destinada à fabricação do produto final.

68. Realizado tal teste, encontrou-se diferença entre o volume do estoque final de pontas informado em P3 no Anexo A e o resultante do cálculo EI+C-Produção. A esse respeito, a empresa esclareceu que a diferença se deve à dedução do total de pontas incorporadas ao refil no Anexo A dos valores referentes a: a) devolução de pontas compradas a maior; b) baixa de pontas rejeitadas por qualidade; c) revenda de pontas; e d) destinadas ao uso de semi-elaborados.

69. Em prosseguimento, os técnicos do DEINT realizaram a conferência física de cinco faturas de compra de matéria-prima, ressaltando-se que três dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

70. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e total. Também foram obtidos da empresa os comprovantes de pagamento, frete, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

71. Todos os dados e documentos anexos as faturas foram conferidos, não havendo nada a comentar.

72. Em resposta ao questionário, a empresa informou que realizou compras de canetas no mercado doméstico no ano de 2018, período investigado referente a P3.

73. Questionada a respeito, a empresa informou que por questões de excesso de demanda, durante novembro de 2017 e maio de 2018 a OSTERN enviou seus moldes e vendeu o refil das canetas a uma empresa local. Neste período, a empresa local produziu canetas com o refil da OSTERN que, por sua vez, adquiriu o resultado da produção.

74. Com a finalidade de corroborar as informações, a equipe investigadora solicitou cópias de fatura de compra e de registro de pagamento dessa operação, não havendo nada a comentar.

75. Ato contínuo, a fim de validar a informação, a equipe DEINT, após identificar uma conta no Plano de Contas da OSTERN, solicitou acesso ao sistema informático na tela referente à essa conta específica. Verificou-se que o conteúdo da conta continha apenas referência à empresa local em questão e as transações correspondiam às relatadas no Anexo E, ficando, este, validado.

76. Em resposta ao questionário, a empresa reportou informações de vendas no mercado doméstico e exportações.

77. Diante disso, após a conferência da versão original dos demonstrativos financeiros auditados, buscou-se cotejar o valor de vendas internas de produtos finais constantes do referido relatório (com os valores constantes do Anexo G. Para tal, considerando que o demonstrativo contemplaria também as vendas externas, tal montante seria descontado do valor total para se apurar a monta de exportações.

78. No entanto, tendo em vista que o demonstrativo contemplava também as vendas da outra atividade da empresa - venda de embalagens de alimentos -, e levando-se em consideração que as contabilidades eram segregadas, não foi possível fazer tal conciliação.

79. Ato contínuo, a equipe investigadora solicitou então a geração de um relatório pelo sistema contábil da quantidade de vendas domésticas em P3, obtendo a mesma quantidade daquela constante do Anexo G.

80. De forma igual ao exercício para as vendas domésticas, a equipe do DEINT solicitou acesso ao sistema contábil para que fosse gerada uma lista de todas as exportações efetuadas em P3. Em seguida, para validar a quantidade exportada pela OSTERN, a equipe DEINT, de posse da lista de exportações, somou todas operações em P3, encontrando o mesmo quantitativo reportado no questionário.

81. Ainda, selecionou-se, aleatoriamente, duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque. Toda a documentação foi conferida, não havendo nada a reportar.

82. Por fim, foram cumpridos todos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos confidenciais do processo, e a visita foi dada por encerrada.

9. DA ANÁLISE

83. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

84. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

85. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, como não foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, é possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Conforme já demonstrado, há um único insumo que se classifica na mesma posição do produto final, as pontas de canetas, e ficou comprovado que esse insumo é originário. Dessa forma, constatou-se que não há insumos importados que se classificam em posição diferente da do produto final (SH 9608). Portanto, também há o cumprimento deste critério.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

86. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, fica evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 e, portanto, esse produto pode ser considerado originário da Índia.

87. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considera-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.101165/2018-19, cabendo notificar, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, contados da ciência da notificação, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora e exportadora; ii) a empresa importadora; iii) a Embaixada da Índia em Brasília; e iv) o denunciante.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

88. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX no 38, de 2015, em 10 de outubro de 2018 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 25 de outubro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 31 de outubro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

89. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

13. DA CONCLUSÃO FINAL

90. Com base na Lei no 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas;

c) não há insumos importados que se classificam na mesma posição tarifária da do produto final, e

d) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos;

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é OSTERN PRIVATE LIMITED, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 603, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 163 -CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 34.505.214/0001-31, Inscrição SUFRAMA: 20.0120.74-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 163/2018 -CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (código Suframa: 1533), para o gozo do incentivo previsto nos artigos 7° e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2° DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	98,322	103,238	108,400

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 171 - MDIC/MCTIC, de 1º de julho de 2016;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 128/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI 52710.012251/2018-61, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US$ 980,000.00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS) do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, código SUFRAMA 0077, aprovado pela Resolução nº 0084, de 30/04/2015, para o produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL- código SUFRAMA 1941, aprovado pela Resolução nº 0058, de 15/04/2016, em nome da empresa MK ELETRODOMÉSTICO MONDIAL S.A, com inscrição SUFRAMA nº 20.0115.99-5 e CNPJ nº 07.666.567/0007-36.

Art. 2º ESTABELECER que a MK ELETRODOMÉSTICO MONDIAL S.A apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação/atualização para o produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL, código SUFRAMA 1941, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 622, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência da empresa TWU TONER DO AMAZONAS LTDA. referente à dispensa de etapas do Processo Produtivo Bruto (PPB) tendo como contrapartida os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia Ocidental, previstos na Portaria Interministerial n° 269/2013 - MDIC/MCTI, relativo ao ano de 2016.

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, os incentivos fiscais concedidos às linhas do produto abaixo listado, da empresa TWU TONER DO AMAZONAS LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2° da Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme dispõe o art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº. 269, de 30 de agosto de 2013.

PRODUTO CÓDIGO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - NCM	PORTARIA
TONALIZADOR (COD. 0375)	REVELADORES A BASE DE NEGRO DE FUMO - NCM 37079021 OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS P/USO FOTOGRÁFICOS - NCM 37079090	Portaria nº 0405, de 02.10.2009

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.045, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73615, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO BATISTA GARCIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 070.490.647-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.046, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61494, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUILHERME PEREIRA CARNEVALE, inscrito no CPF sob o nº 507.273.117-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.047, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22731, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 032.126.532-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63838, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MACHADO LEANDRO, inscrito no CPF sob o nº 080.028.607-30.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.049, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51296, resolve:

Desprover o Recurso de REGINALDO ALVES DOS SANTOS post mortem, filho de ANTONIA FERREIRA DA CUNHA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22584, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ORDONES MORAES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 611.861.398-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22605, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ GONZAGA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 245.164.737-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11332, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALIELSON MENDES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 352.134.694-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22695, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROBSON PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 042.403.671-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50728, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARA REGINA LOBO DA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 256.303.420-53, em nome de PEDRO LUIZ DA CUNHA LOBO post mortem, filho de CAROLINA CUNHA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46859, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO NIRSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 157.134.154-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50326, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GILMAR SEBASTIÃO SOUSA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 090.308.402-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50438, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JEOVA ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 050.978.514-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22660, resolve:

Desprover o Recurso de JOSÉ GUILHERME SOARES MACIEL post mortem, inscrito no CPF sob o nº 002.697.192-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61505, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 769.310.808-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.060, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61078, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ BATISTA DA ROCHA post mortem, filho de MARIA DOS SANTOS ROCHA, formulado por MONICA ROSELI ROCHA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 011.921.697-35.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60002, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JORGE FERREIRA BAPTISTA post mortem, filho de ALTAIR BAPTISTA GOMES, formulado por ANA MARIA FELIX BAPTISTA, inscrita no CPF sob o nº 935.135.697-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.062, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61717, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de TOMAZ PEDRO DO COUTO post mortem, filho de TEREZA CALIXTA DE JESUS, formulado por DONIZETE PEREIRA DO COUTO, inscrito no CPF sob o nº 123.098.501-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22492, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 098.841.307-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.064, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60947, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MIGUEL DE DEUS DA SILVA AMADOR post mortem, filho de LEONTINA NAZARÉ DA SILVA AMADOR, formulado por MARILEIA DO SOCORRO GUIMARAES AMADOR, inscrita no CPF sob o nº 243.489.022-91.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.465 - Ato de Concentração nº 08700.006271/2018-21. Requerentes: Agro Competence Participações S.A. e Rech Agrícola Ltda. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Henrique de Farias Martins e Mateus Lopes da Silva Leite. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.468 - Ato de Concentração nº 08700.006321/2018-70. Requerentes: Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.; BP Energy do Brasil Ltda.; Total E&P Energia Ltda. e IBV Brasil Petróleo Ltda. Advogados: Luis Antonio Menezes da Silva, Anna Paula Stingelim Guimarães Lettiére, Patrícia Palhares Arruda, Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1482. Ato de Concentração nº 08700.006336/2018-38. Requerentes: Liberty Agrega Serviços de Atendimento Ltda. e Fácil Assist Serviços e Assistência 24 Horas Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido, José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.469 - Processo: nº 08700.003006/2017-18 Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda. Advogados: Ana Frazão Vieira de Mello, Ana Rafaela Medeiros e outros. Representado: Brasil Terminal Portuário S.A. Advogados: Marcelo de Lucena Sammarco e outros. Acolho a Nota Técnica 31/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público ("ABRATEC"), da Associação Brasileira dos Terminais Privados ("ATP") e da Associação Brasileira de Terminais Portuários ("ABTP") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem as manifestações que julgarem pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada. Adicionalmente, sugere-se o deferimento do prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração, nos termos do §10 do art. 104 do Código de Processo Civil.

Nº 1.470 - Ato de Concentração nº 08700.006323/2018-69. Requerentes: Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda., BP Energy do Brasil Ltda. e Total E&P Energia Ltda. Advogados: Luis Antonio Menezes da Silva, Anna Paula Stingelim Guimarães Lettiére, Rafael Rodrigues de Rezende e Patrícia Palhares Arruda. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.472 - Ato de Concentração nº 08700.005858/2018-12. Requerentes: Hypera S.A. e Herbarium Laboratório Botânico S.A. Advogados: João Paulo Mello de Macedo Costa e Juliana Aguinaga Damião Salem. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1. 483 - Procedimento Preparatório nº 08700.007396/2016-14. Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos. Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros. Representadas: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes e APM Terminals Itajaí S.A. Advogados: Flávio Bettega e Fernando Henrique C. Curi (Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes) e Guilherme A. Vezaro Eiras e Rafael Wallbach Schwind (APM Terminals Itajaí S.A.) Acolho a Nota Técnica nº 32/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público ("ABRATEC"), da Associação Brasileira dos Terminais Privados ("ATP") e da Associação Brasileira de Terminais Portuários ("ABTP") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem as manifestações que julgarem pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada. Adicionalmente, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração, nos termos do §10 do art. 104 do Código de Processo Civil.

Nº 1.486 - Procedimento Preparatório nº 08700.007396/2016-14Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros. Representadas: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes e APM Terminals Itajaí S.A. Advogados: Flávio Bettega e Fernando Henrique C. Curi (Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes) e Guilherme A. Vezaro Eiras e Rafael Wallbach Schwind (APM Terminals Itajaí S.A.). Acolho a Nota Técnica nº 32/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público ("ABRATEC"), da Associação Brasileira dos Terminais Privados ("ATP") e da Associação Brasileira de Terminais Portuários ("ABTP") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem as manifestações que julgarem pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada. Adicionalmente, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração, nos termos do §10 do art. 104 do Código de Processo Civil.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 3.525/2018

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: LAYAL ALASAAD
Processo: 08505.028720/2017-17

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Caput do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, bem como do Parágrafo único do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 389 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EMAD ALGHABRAH - G458305-B, natural da Arábia Saudita, nascido em 18 de março de 2012, filho de Hazim Alghabrah e de Marwa Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051453/2018-62);

FAUSTINO SHONGO ALEXANDRE SALVADOR - G374699-G, natural da Angola, nascido em 19 de agosto de 2011, filho de João Pedro Salvador e de Cecilia Tomo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053020/2018-41);

JULIO ALBERTO PIERRET REYES - V958607-P, natural da Venezuela, nascido em 17 de junho de 2010, filho de Julio Alberto Pierret Acosta e de Idania Yamileth Reyes Marquez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.005747/2018-95);

MOHAMED HLEWA - G079490-1, natural da Síria, nascido em 12 de junho de 2004, filho de Tarek Hlewa e de Iman Mlhem, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012071/2018-03);

MUSBAH SAFICLO - G393378-T, natural da Arábia Saudita, nascido em 01 de janeiro de 2012, filho de Ayham Safklou e de Nour Jamali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027829/2018-18);

RITAJ ABOU SIDO - G278833-P, natural do Líbano, nascido em 29 de maio de 2006, filho de Mohamad Abou Sido e de Rola Mohamad Hammad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.070130/2017-78);

TIEN CHING LAN - G123442-S, natural da China(Taiwan), nascido em 02 de junho de 2008, filho de Hsin Chieh Lan e de Yu Li Wu, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.017736/2017-93) e

YOHANI ANDREINA DE JESUS REVERON VELASQUEZ - V536519-Z, natural da Venezuela, nascida em 10 de julho de 2003, filha de Yumar Gilberto Reveron Fajardo e de Maria Rocio Velasquez Pulido de Reveron, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.015346/2018-52).

Nº 391 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DOLORES NIEVES GIL DE SOUZA - W380922-0, natural da Espanha, nascida em 14 de março de 1951, filha de Anselmo Gil Gil e de Marina Pajaro Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.032173/2017-74).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 392 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CORINA ELIZABETH SATLER - V395538-E, natural da Argentina, nascida em 14 de fevereiro de 1979, filha de Ramon Raul Satler e de Amalia Estela Bucci, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.017968/2017-34).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 393 Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

TATIANA PEREIRA, nascida em 07 de setembro de 1990, filha de Rita de Cássia Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.040497/2018-48).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 394 Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

BRUNO ANDRADE DE FREITAS, nascido em 13 de fevereiro de 1978, filho de Flávio Lúcio de Rezende Freitas e de Maria Auxiliadora Andrade Freitas, adquirindo a nacionalidade americana (Processo n° 08000.029699/2018-39) e

NATASHA MARQUES BEZERRIL, nascida em 17 de dezembro de 1997, filha de Antônio Carlos Silva Bezerril e de Vera Lúcia Marques Pantoja, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.029642/2018-30).

Nº 395 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALCIBIADES PARADA FERNANDEZ - V958478-A, natural de Cuba, nascido em 06 de maio de 1969, filho de Alcibiades Parada Ortiz e de Leyda Fernandez Macarti, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013836/2017-33);

EKATERINA KONOPLEVA - V586886-F, natural da Rússia, nascida em 30 de dezembro de 1978, filha de Victor Konoplev e de Natalia Khramushina, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006992/2018-36);

EMERSON ISIDRO LECKSSY SILVA GOMES - V421252-D, natural de Portugal, nascido em 26 de setembro de 1985, filho de Isidro Marcelino Silva Gomes e de Maria Cristina Leckssy Silva Gomes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020384/2017-46);

FABIO MANUEL MARTINS TRONCÃO - G075155-Z, natural de Portugal, nascido em 03 de março de 1989, filho de Marcos Antonio da Silva Troncão e de Palmira Maria Valente Martins, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.002353/2017-12);

GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS - V863510-T, natural de Portugal, nascido em 03 de junho de 1980, filho de Manuel Fernandes dos Santos e de Ana Maria M Rodrigues Fernandes dos Santos, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006591/2017-83);

ISRAA TANANI - V673967-T, natural do Líbano, nascida em 26 de setembro de 1986, filha de Hussein Tanani e de Sukna Khraibaini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002132/2017-27);

LARA HASSAN AWALA - V568349-6, natural do Líbano, nascida em 19 de agosto de 1986, filha de Hassan Awala e de Salma Awala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004216/2017-21);

ROCHENEL CAMILUS - V814432-B, natural da República do Haiti, nascido em 20 de julho de 1966, filho de Joseph Idormil Camilus e de Jesula Amilcar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.009999/2017-34);

SOFIANE DJOUDI - G155284-T, natural da Argélia, nascido em 08 de julho de 1984, filho de Amar Djoudi e de Horia Tabouri, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006005/2017-10);

SOW RAY AUGUSTO BAIO - V530455-S, natural da Guiné-Bissau, nascido em 10 de maio de 1986, filho de Sadjo Baio e de Catarina Augusto Baio, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011560/2017-78) e

TAMER ARDATI - V607268-3, natural do Líbano, nascido em 08 de junho de 1978, filho de Mohamad Nabih Ardati e de Hoda Almir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.302201/2016-59).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 396 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELHAM SAFKLOU - G393412-I, natural da Arábia Saudita, nascida em 28 de setembro de 2008, filha de Ayham Safklou e de Nour Jamali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027834/2018-21);

KAIS BADLEEH - G318557-F, natural da Arábia Saudita, nascido em 23 de dezembro de 2013, filho de Merdas Badleeh e de Salam Azizi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.063735/2017-11) e

YOUSEF YOUSEFAN - G325577-I, natural da Síria, nascido em 27 de setembro de 2008, filho de Mohamd Yosfan e de Doaa Dairani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055408/2018-87).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 197 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Programa: DANCING BRASIL 4 (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.036530/2018-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HOMELAND - 7ª TEMPORADA (HOMELAND - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2018)
Episódio(s): 01 A 12
Diretor(es): Lesli Link/Glatter/Daniel Attias
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037081/2018-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SHARP OBJECTS - 1ª TEMPORADA (SHARP OBJECTS - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2018)
Episódio(s): 01 A 08
Produtor(es): Blumhouse Productions/Eone Television
Diretor(es): Marti Noxon
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08000.038567/2018-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: VICTOR & LEO - O CANTOR DO SERTÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Vida Boa Shows e Eventos Ltda.
Diretor(es): Antonio Santiago Ferraz
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.039227/2018-94
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Filme: AS VIÚVAS (WIDOWS, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Steve Mcqueen
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08000.040608/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA PITADA DE SORTE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gláucia Camargos
Diretor(es): Pedro Antonio
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.042369/2018-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CIDADE SITIADA (CAPTIVE STATE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): David Crockett/Rupert Wyatt
Diretor(es): Rupert Wyatt
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Suspense/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.042657/2018-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NO PORTAL DA ETERNIDADE (AT ETERNITYS GATE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Iconoclast/Riverstone Pictures/SPK Pictures
Diretor(es): Julian Schnabel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.042661/2018-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O RETORNO DE BEN (BEN IS BACK, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Peter Hedges/Nina Jacobson/Teddy Schwarzman/Brad Simpson
Diretor(es): Peter Hedges
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.042662/2018-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SUPREMA (ON THE BASIS OF SEX, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Amblin Partners/Participant Media/Robert Cort Productions
Diretor(es): Mimi Leder
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.042663/2018-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (Brasil - 2017)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Fabiano Wicher
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.068596/2017-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOZES DE PARACATU E BENTO (Brasil - 2018)
Produtor(es): VideoFilmes Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Walter Salles
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001489/2018-05
Requerente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: O FANTÁSTICO PATINHO FEIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Caldo de Cana Filmes
Diretor(es): Denilson Félix
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001530/2018-35
Requerente: ELO COMPANY

Filme: MORTO NÃO FALA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Nora Goulart
Diretor(es): Dennison Ramalho
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001532/2018-24
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Filme: SUPER ORQUESTRA ARCOVERDENSE DE RITMOS AMERICANOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Aroma Filmes
Diretor(es): Sergio Oliveira
Distribuidor(es): INQUIETA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001567/2018-63
Requerente: INQUIETA CINEMA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Trailer: ONDE A MOEDA CAI EM PÉ - A HISTÓRIA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Canal Azul
Diretor(es): Alexandre Boechat/André Plihal/Pedro Jorge
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001574/2018-65
Requerente: ELO COMPANY

Filme: A VIDA EM SI (LIFE ITSELF, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Marty Bowen/Wyck Godfrey/Aaron Ryder/Dan Fogelman
Diretor(es): Dan Fogelman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo impactante
Processo: 08000.040337/2018-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BTS - BURN THE STAGE - THE MOVIE (BURN THE STAGE - THE MOVIE, Inglaterra - 2018)
Produtor(es): Trafalgar Releasing Ltd
Diretor(es): Jerome Robbins/Harald Lander/Park Jun Soo
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / TRAFALGAR
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.041663/2018-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.635, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000118017	249.924,00	0000	10302201520R40001
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000118023	222.000,00	0000	10302201520R40001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000118003	240.000,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	711.924,00		

PORTARIA Nº 3.636, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma NEONATAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000118011	219.960,00	0000	10302201520R40001
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000118007	219.600,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	439.560,00		

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 3.415/GM/MS, de 22 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 24 de outubro de 2018, Seção 1, página 31,

Onde se lê: Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia- se: Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de agosto de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25779.046234/2015-18	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.026622/2016-02	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.029131/2016-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.023341/2016-90	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.039852/2015-10	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)
25789.004340/2015-13	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.055806/2015-31	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 71 e 79 RN 124/2006	130.000,00 (centro e trinta mil reais)
33902.454731/2016-32	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.013366/2016-95	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.016601/2016-95	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.014994/2016-98	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.031368/2016-04	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.017376/2016-30	Advance Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25772.001364/2015-91	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.070423/2015-92	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037980/2015-00	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
25789.004377/2015-33	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.534832/2016-96	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.001741/2013-11	Bradesco saúde S.A	Art. 84 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.020616/2013-91	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.007161/2015-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 65-A e 65-B RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25780.011270/2015-21	Odontoprev s/a	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.020988/2016-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 82 RN 124/2006	196.597,89 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos)
25789.038004/2015-66	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.033493/2015-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.014984/2014-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais)
25772.017011/2016-94	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.009613/2017-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
25780.002385/2017-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012235/2016-91	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.034503/2016-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25773.009635/2017-17	Metlife Planos Odontológicos Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.015496/2015-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.018501/2016-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.009547/2014-64	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 20 RN 124/2006	Advertência
25789.059595/2016-96	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011113/2016-91	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.000170/2017-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.008680/2017-96	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25785.012679/2015-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.028480/2017-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.076787/2014-03	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 88 RN 124/2006	825.496,56 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)
25783.018263/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25780.007942/2015-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.019264/2016-98	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.024550/2015-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006943/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.088045/2016-84	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.003633/2017-05	Unimed Londrina Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.002471/2017-08	Unimed Sul do Para Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.065320/2016-91	Biovida Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.058656/2016-06	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.121312/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.022662/2016-36	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001109/2016-20	Unix Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25780.010446/2016-17	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012103/2016-89	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.014184/2016-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.001473/2017-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.006083/2016-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.008420/2016-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001478/2017-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 65 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25783.027977/2016-19	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001313/2017-22	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.042682/2017-70	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.003166/2017-03	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031660/2017-08	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25783.004685/2016-08	Esmale Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.006709/2016-35	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004388/2017-02	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.104648/2016-31	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005654/2016-85	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.047638/2017-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.031226/2017-02	Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.006127/2017-79	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039760/2017-74	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.006123/2017-71	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.028980/2017-72	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25789.002209/2017-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.000833/2017-78	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001030/2017-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33903.001532/2017-04	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.007355/2017-76	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.014719/2017-70	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001416/2017-72	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.002163/2017-73	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.055248/2017-75	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.028470/2017-03	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

33902.195951/2016-95	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.016358/2017-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.014740/2017-75	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25780.006619/2017-75	Proasa - Programa Adventista de Saúde	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.077076/2017-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.006840/2017-62	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.028509/2017-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016732/2017-89	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.001118/2017-01	Uniodonto Belém - Cooperativa de Assistência à Saúde Odontológica	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.001485/2017-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.001453/2017-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006241/2017-17	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.006796/2017-91	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014833/2017-75	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.008649/2015-93	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25779.030971/2015-07	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000962/2016-85	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25780.006827/2016-93	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.017075/2016-96	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002617/2016-14	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.012358/2014-60	Fundação de Saúde Itaiguapy	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.025956/2015-39	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25772.002447/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.029875/2016-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.012412/2016-29	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

33903.005797/2016-92	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.025729/2016-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.006779/2016-38	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.004121/2016-86	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 59 e 61-A RN 124/2006	94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
25779.024914/2016-61	Saúde Quality Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005445/2016-22	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 80 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.012570/2016-01	Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.514097/2016-02	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.030199/2016-04	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009567/2016-05	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010925/2016-03	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.002619/2016-03	Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Art. 77 e 84 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.054679/2015-52	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.017154/2016-77	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.082882/2015-19	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.038815/2015-86	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.018881/2016-00	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.014956/2015-73	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.016273/2016-11	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018550/2015-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.005972/2016-56	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25779.032180/2016-94	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009255/2016-93	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.514403/2016-01	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 65-A RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25782.015505/2014-53	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
25782.002240/2014-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.011860/2014-53	Fundação de Saúde Itaiguapy	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015414/2014-16	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.000872/2013-91	Plamed Plano de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.013751/2015-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.104998/2015-16	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.041972/2012-15	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.018487/2013-51	Social - Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 20 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.054981/2016-91	Unimed São Jose dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.010598/2017-11	Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (Apas)	Art. 57 RN 124/2006	47.652,63(quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
25773.003049/2016-70	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010944/2014-40	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.004565/2016-42	Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.011579/2015-00	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.073753/2015-30	Odontoprev s/a	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.100276/2014-10	H.B. Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.466331/2016-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005953/2015-40	Uniodonto Belém Cooperativa de Assistência à Saúde Odontológica	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.048983/2015-80	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.015476/2015-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.027922/2016-60	Benevix Administradora de Benefícios Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33903.002876/2014-80	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.003658/2017-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
25772.015322/2015-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.078002/2013-48	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.017089/2015-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009543/2015-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.019230/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.006835/2015-48	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007972/2015-18	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.011269/2016-68	Social - Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 82-A RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.015026/2016-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25785.008757/2016-68	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.003180/2017-68	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25780.008457/2017-18	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.001470/2017-18	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33903.015754/2016-15	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.012035/2016-47	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.564837/2016-43	Care Club Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.021190/2016-85	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.082039/2016-13	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.096801/2016-49	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.004820/2016-97	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.122182/2016-55	AllCare Administradora de Benefícios Ltda	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

25782.005522/2017-25	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002687/2017-45	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.000503/2017-11	Unimed Petrópolis -RJ Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.001515/2017-11	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.009613/2017-49	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.002467/2017-21	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.002930/2017-25	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25789.038417/2017-11	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.023769/2017-63	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)
33903.011025/2017-71	Pame - Planos de Assistência Médica	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.473928/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

25783.002398/2012-21	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.015439/2015-51	Good Life Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.076821/2014-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.040266/2016-71	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.022431/2014-61	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.007635/2014-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.012808/2017-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.012841/2016-11	Premium Saúde Eireli - Me	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.521106/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.015189/2016-71	Unilife Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.006255/2015-41	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.004999/2016-61	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.080802/2015-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.013695/2012-21	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.004690/2015-71	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.008563/2014-61	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 37, 55, 61-C e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais) + advertência
25773.017061/2015-81	Bradesco Saúde S.A	Art. 61-D RN 124/2006	45.585,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)
33903.025813/2013-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.030991/2016-51	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444588/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.014406/2016-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.007188/2016-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005658/2015-73	Unimed Seguro Saúde S/A	Art. 20, 74 e 88 RN 124/2006	548.540,63 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) + advertência
33902.455344/2016-13	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.047811/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.032427/2016-11	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.534903/2016-51	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.016895/2017-61	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.076593/2016-61	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.443057/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041733/2012-57	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 62-A, 62-E e 62-F RN 124/2006	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
25789.005865/2015-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25772.003857/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25782.005398/2016-17	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.033654/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 80 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.012812/2016-59	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.005632/2016-15	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005568/2015-82	Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.006021/2015-02	Independência Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.014535/2015-82	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.004222/2013-12	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25783.039554/2015-52	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25772.015161/2015-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017920/2015-62	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.019898/2015-12	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.564872/2016-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.047355/2017-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.016849/2017-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.098499/2015-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.000478/2017-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004227/2017-71	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048261/2017-78	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.027484/2017-86	Unimed Nova Friburgo-Soc.Coop.Serv.Med.Hosp.Ltda	Art. 57 RN 124/2006	56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)
25773.010213/2017-86	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.008683/2017-71	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007794/2017-74	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.002931/2017-70	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.072051/2017-85	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014831/2017-86	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.005203/2016-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.025307/2017-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007792/2017-85	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.092708/2014-01	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 88 RN 124/2006	411.930,00 (quatrocentos e onze mil novecentos e trinta reais)
25789.062722/2016-34	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25780.010810/2016-31	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.090894/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095297/2016-44	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.009192/2016-71	AllCare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	78.000,00 (setenta e oito mil reais)
25789.016050/2017-76	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.008203/2017-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 57 RN 124/2006	62.172,00 (sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais)
25780.001321/2017-79	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.001166/2017-71	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.019341/2017-76	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.062984/2017-80	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.575668/2016-77	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.033936/2017-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.024310/2017-87	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.017429/2017-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.009323/2017-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.025286/2017-88	Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

33903.007146/2017-18	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444893/2016-62	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.056458/2017-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25789.036312/2017-19	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.006455/2017-86	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.021979/2017-17	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.471306/2016-16	Plano Assistencial São Lucas Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.011078/2017-91	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25773.005796/2017-23	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.058064/2017-67	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.001875/2017-61	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.001495/2017-31	Unimed São José do Rio Preto - Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.043120/2017-69	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.009804/2016-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.507692/2016-83	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.120607/2016-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 78 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25789.035183/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.057970/2016-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33903.019204/2016-75	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.008612/2016-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.466683/2016-25	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.028524/2017-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.006772/2017-00	Odontoprev s/a	Art. 77 RN 124/2006	72.200,00 (setenta e dois mil reais)
25780.007148/2017-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.000959/2016-91	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017272/2014-13	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.005003/2014-14	Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.006290/2017-22	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.020814/2017-28	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.110000/2016-01	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.090835/2016-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.034637/2013-16	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.243406/2015-65	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 88 RN 124/2006	404.267,19 (quatrocentos e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)
33902.254541/2015-36	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.011961/2016-13	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 62 RN 124/2006	Advertência
25779.018003/2015-14	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003211/2017-41	Saúde Casseb Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.052538/2017-67	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058466/2017-61	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001815/2017-33	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.006646/2017-47	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.004869/2017-65	Bradesco Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25780.009602/2016-99	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25782.007699/2016-85	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25780.017170/2016-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.013529/2016-99	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.061358/2016-95	Adm Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.027974/2016-77	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)

33903.017849/2016-73	Saúde Sim Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.068415/2016-67	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.561141/2016-65	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.514175/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.022504/2016-67	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.900.00 (trinta e seis mil e novecentos reais)
25779.011100/2016-67	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.016630/2016-57	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25780.015773/2016-57	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.494767/2016-59	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.113297/2016-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	106.520,53 (cento e seis mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)
33903.016623/2016-55	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018702/2015-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25779.016210/2015-34	Vitallis Saúde S/A	Art. 61-A RN 124/2006	40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
25789.039323/2015-99	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.484701/2016-51	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.009653/2016-15	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.017626/2013-29	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.059499/2014-86	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.012576/2015-15	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.028830/2016-05	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 82-A RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.020485/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.035096/2015-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.009265/2015-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.013160/2015-54	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 78 RN 124/2006	36.000.00 (trinta e seis mil reais)
25785.009689/2015-73	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.002017/2016-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25789.101378/2016-14	Fundação Cesp	Art. 78 RN 124/2006	36.000.00 (trinta e seis mil reais)
25789.092558/2015-17	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 88 RN 124/2006	76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
25773.017587/2013-07	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.007291/2015-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014386/2017-54	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.001760/2017-31	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.031663/2017-33	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	Art.78 RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
33903.000838/2017-35	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.002916/2017-36	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.033533/2017-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.031656/2017-31	Green Life Plus Planos Medicos Ltda. -EPP	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quarto mil reais)
25785.004132/2016-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais)

25789.034872/2017-39	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.000378/2017-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	54.045,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais)
25783.014642/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.117184/2016-22	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.015497/2016-26	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
25789.100652/2016-20	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.013671/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.022608/2017-52	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.472241/2016-18	Idental Assistência Odontológica Ltda - ME	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.015471/2017-54	Visa Card S.A	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25772.006806/2017-58	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 78 RN 124/2006	36.000.00 (trinta e seis mil reais)
33902.045246/2017-52	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008712/2017-53	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.006235/2017-51	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25772.006926/2017-55	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001318/2017-54	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015774/2017-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.002167/2017-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.022325/2013-87	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 88 RN 124/2006	57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)
33902.026615/2017-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.045062/2017-16	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.006870/2017-10	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001516/2017-18	Odonto System Planos Odontologicos Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.016693/2017-10	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.008251/2017-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.022060/2016-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.031516/2016-67	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 74 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.002455/2017-15	Associação de Ajuda Mutua para Industria Comercio e Serviços do Estado do Rj	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.059879/2017-63	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.109667/2014-91	Santamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.044017/2015-93	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25780.020072/2015-59	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.473800/2016-15	Invest Health Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	Advertência + 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25785.001551/2017-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031936/2017-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000438/2017-24	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.014746/2017-42	Asben Administradora de Benefícios -Eirele	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001434/2017-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001576/2017-26	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.008967/2015-03	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.020200/2016-65	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014945/2015-93	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.145374/2016-14	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.036441/2016-26	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.003647/2017-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.022605/2017-19	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.019208/2016-53	Saúde Sim Ltda.	Art. 88-A RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.006557/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.081373/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	146.168,42 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.555984/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.003531/2016-18	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.063173/2016-15	Biovida Saúde Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.014431/2017-71	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33902.044985/2017-27	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25783.019541/2017-29	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.035275/2017-21	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.466348/2016-27	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.012006/2016-25	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.018208/2015-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.010943/2017-16	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.000910/2017-10	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.020164/2017-71	Plano do Hospital Samaritano Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.004882/2017-18	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

33902.522323/2016-11	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.027190/2016-73	Potencial Administração E Serviços Ltda	Art. 66 RN 124/2006	113.739,79 (cento de treze mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)
25773.002476/2017-11	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.698,00 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais)
33902.280110/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014627/2017-13	Unimed Saúde e Odonto S.A.	Art. 62 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.022912/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.032867/2016-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.521624/2016-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.000445/2017-26	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.024968/2015-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.001070/2016-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-F RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.092802/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.252517/2015-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017870/2015-13	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 20 e 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) + advertência
33902.906218/2014-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	813.786,56 (oitocentos e treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
33902.014704/2017-10	Fundação Saúde Itaú	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

25789.094207/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.009020/2016-10	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.012653/2015-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.007363/2017-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.016530/2015-44	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.018582/2014-55	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.025396/2016-69	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.073613/2015-61	HBC Saúde Ltda.	Art. 20 e 69 RN 124/2006	68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
25789.024295/2015-13	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.010619/2013-66	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.039841/2015-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	Art. 84 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25779.019965/2014-18	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.005387/2015-13	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.017948/2015-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015901/2015-81	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.014780/2012-05	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 64 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25782.014079/2014-31	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 20 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.021145/2014-88	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 88 RN 124/2006	45.785,26 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
25783.017762/2016-81	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.016840/2017-10	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.088113/2016-13	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33903.002365/2017-19	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.019620/2017-80	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25782.001478/2017-84	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33903.008122/2017-86	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais
33903.013633/2016-39	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 64 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.035642/2017-97	Odontoprev S/A	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25772.006654/2017-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.485982/2016-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.014216/2016-58	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017185/2016-58	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.019007/2016-56	Unimed Uberlandia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.004835/2016-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.016599/2016-54	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.010096/2016-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.016181/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.015179/2016-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.019486/2015-34	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.001187/2017-09	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017577/2017-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.026296/2017-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015404/2017-30	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.067270/2017-68	Unihosp Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.001522/2017-75	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.015450/2017-39	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.012125/2016-49	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.007460/2017-09	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.019941/2017-34	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.038023/2017-54	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25789.046275/2017-57	Coopus Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.013635/2016-11	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.008088/2017-40	Saúde Sim LTDA	Art. 82-A RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.006031/2016-20	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25780.005865/2017-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.053573/2017-01	Good Life Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.002924/2017-78	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.471627/2016-11	Porto Alegre Clínicas Ltda	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.471173/2016-70	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.014131/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)
25772.006545/2017-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.009826/2017-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

33903.006590/2017-16	Unimed de Dourados Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25780.008018/2017-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.471368/2016-10	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais) + advertência
33902.471689/2016-14	Doctor Clin - Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
33902.471070/2016-18	Dental Gold Assistência Odontológica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
25780.004655/2017-02	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.033516/2017-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.475084/2016-01	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 62 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.525247/2016-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006680/2016-11	Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.063920/2016-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.478035/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.007524/2017-68	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.024488/2016-47	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.010384/2016-95	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.031710/2016-87	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.443977/2016-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.017327/2016-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.521131/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.008244/2017-68	G2C Administradora de Benefícios Ltda - Me	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.006483/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	128.595,79 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)
33902.490356/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	127.982,11 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos)
33902.490379/2015-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	140.255,79 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)
33902.473737/2016-17	AllCare Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.473712/2016-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.021803/2017-15	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 74 e 78 RN 124/2006	68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
25782.002926/2017-67	Agemed Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33903.016908/2017-77	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
25772.016042/2016-28	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.062979/2017-77	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 76-A-D RN 124/2006	16.200.00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25782.008939/2017-40	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33902.474205/2016-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.454950/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.112935/2016-14	Biovida Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	Advertência
25789.108605/2016-24	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.109019/2014-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.000171/2015-13	Plamed Plano de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.444464/2016-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.520040/2013-91	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 e 78 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.055254/2017-22	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.002546/2016-41	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.013736/2015-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.007083/2015-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.007103/2015-86	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.023339/2016-11	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000580/2017-11	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

25783.020150/2017-57	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.032864/2016-27	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.016231/2015-10	E.X.M Brasil Saúde Ltda-Me	Art. 79 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.009891/2017-15	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.023343/2016-89	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005045/2017-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057765/2017-89	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006090/2017-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.049968/2017-86	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010055/2016-83	Samed - Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.020104/2017-82	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.454965/2016-80	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.009791/2017-75	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.008403/2017-39	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005316/2017-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.010918/2017-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.472744/2016-93	Associação Policial De Assistência À Saúde De Bauru	Art. 35 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.549062/2016-86	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33902.471277/2016-84	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	111.000,00 (cento e onze mil reais)
33902.471278/2016-29	Cooperativa de Cirurgiões Dentistas do Estado de Sergipe	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.474573/2016-37	Platinum Administradora de Benefícios	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.471467/2016-00	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25780.002475/2017-88	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002151/2017-89	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.034739/2017-82	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.471550/2016-71	AMENO Assistência Médica S/S LTDA	Art. 35 RN 124/2006	41.000,00 (quarenta e um mil reais)
25783.022453/2017-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.005066/2017-13	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003624/2017-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010603/2017-37	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.003454/2017-89	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.062643/2014-61	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 88 RN 124/2006	356.312,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)
25789.047969/2017-10	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.005428/2016-95	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.001913/2017-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 20-D e art. 82-A RN 124/2006	143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)
33903.007298/2016-30	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A.	Art. 20-D e art. 66 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.003809/2017-25	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.033051/2011-90	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 38 e art. 77 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.002160/2016-70	Bradesco Saúde S.A	Art. 88 RN 124/2006	111.010,53 (cento e onze mil e dez reais e cinquenta e três centavos
25783.007061/2017-15	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.014328/2017-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.005050/2017-19	Odontoprev S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.010678/2016-17	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.088104/2016-14	Associação da Santa Casa de Saúde de Ribeirão Preto	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.029374/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.009700/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009815/2016-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	121.00,00 (cento e vinte e um mil reais)

25772.007300/2016-85	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006933/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016468/2013-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 e art. 88 RN 124/2006	588.700,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)
25780.017151/2016-63	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.008562/2012-23	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25783.009656/2016-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.007582/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002273/2016-55	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
25782.001062/2014-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20-D e art. 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25789.026897/2017-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.022917/2015-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.017218/2016-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.007419/2014-67	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.114500/2016-12	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037221/2012-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.008214/2016-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010073/2016-65	Unimed do Abc Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.535357/2016-75	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.006740/2016-76	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.017142/2016-72	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.007302/2016-74	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.007127/2017-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.014165/2017-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.030584/2017-13	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 80 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.004673/2016-75	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014430/2017-26	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.017488/2017-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.007833/2016-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.060488/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.029806/2016-85	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015866/2016-11	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

25772.007536/2016-11	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.008157/2016-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.009075/2014-40	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 62-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.055743/2016-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.031601/2016-60	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.253312/2015-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.005438/2016-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017351/2016-16	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.021828/2016-05	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25772.005895/2017-15	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.104541/2014-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.019073/2014-17	Casa de Saúde São Bernardo S.A	Art. 88 RN 124/2006	61.980,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais)
25789.013391/2015-28	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.015475/2017-68	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.006816/2016-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.021976/2016-11	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005514/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.027285/2016-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

25782.000452/2017-19	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.065588/2015-42	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	Advertência
25789.084987/2012-60	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.006493/2014-66	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.051374/2015-99	Massa Falida de Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 88 RN 124/2006	43.128,42 (Quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
25773.010449/2009-11	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 20 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.022815/2012-71	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 88 RN 124/2006	43.480,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)
25789.041324/2014-12	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.090196/2013-50	S.P.A Saúde- Sistema de Promoção Assistencial	Art. 88 RN 124/2006	22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais)
25773.009153/2014-14	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 62-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.009966/2012-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 59 RN 124/2006	341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)
25772.014363/2013-45	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.056514/2015-15	Massa Falida de Assimédica Sistema de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25773.004208/2014-91	Good Life Saúde Ltda	Art. 20 e art. 88 RN 124/2006	187.173,75 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
25789.061012/2015-14	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.011786/2015-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.029731/2016-13	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.015710/2015-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002412/2017-11	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.015012/2014-11	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009326/2016-53	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.007618/2016-51	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.011262/2016-51	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.000746/2017-55	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.011221/2016-64	Jardim América Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.069731/2016-56	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.280646/2016-21	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais)
25789.033512/2017-10	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000512/2017-13	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.004094/2017-13	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.009634/2017-12	Medical Rio Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.001714/2015-10	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25779.042006/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 69 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.017055/2014-52	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.012228/2014-27	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000703/2017-14	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.004924/2017-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034363/2017-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.007308/2013-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.043078/2015-33	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.104131/2015-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.105442/2014-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.059027/2015-12	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.042882/2015-86	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.028987/2017-94	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 57 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
25779.000547/2017-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007191/2016-96	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.039542/2016-59	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027606/2017-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25789.053655/2017-67	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.115976/2016-62	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.019071/2014-10	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.008473/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.019734/2015-68	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.018873/2016-55	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009160/2014-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.028688/2014-15	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 57 e art. 61-A RN 124/2006	94.500,00 (noventa e quarto mil e quinhentos reais)
25779.020026/2014-16	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.014504/2015-92	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência e Saúde	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.001431/2015-99	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

25789.023348/2015-71	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.006501/2014-14	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.088298/2014-96	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.016886/2013-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001743/2016-01	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reias)
25780.011492/2015-44	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.007533/2016-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.002090/2017-10	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.007955/2017-13	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.096167/2015-63	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002631/2015-48	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.006132/2013-58	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.043388/2015-58	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.001701/2017-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.003211/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.025306/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.022281/2017-19	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25783.022311/2016-66	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.014639/2016-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.015717/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.008749/2016-11	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.032441/2016-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.015650/2016-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Arts.20-D e 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25789.044828/2015-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001972/2013-24	Medplan Assistência Medica Ltda	Art. 34 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.013123/2015-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.023612/2014-12	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.094988/2014-84	Lotus Operadora de Planos Odontológicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25783.018257/2013-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018229/2015-15	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.012901/2013-48	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002107/2017-24	Sompo Saúde Seguros S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.001023/2017-69	Agemed Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.001063/2017-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.003561/2017-98	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.003323/2017-97	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

25789.121822/2016-18	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.017569/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.073457/2016-10	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.012624/2016-16	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33903.005420/2017-14	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.013290/2015-15	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.002358/2017-17	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.040686/2014-96	Biovida Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.006041/2013-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.047508/2013-13	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 20 e art. 20-C RN 124/2006	63.540,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais)
25782.010144/2014-59	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho	Art. 42 RN 124/2006	14.000,00 (quatorze mil reais)
25780.002858/2017-56	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.002676/2013-10	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.052614/2013-19	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 37 e art. 61-A RN 124/2006	192.576,84 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e seis reais oitenta e quatro centavos)
25789.024896/2014-37	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011626/2015-66	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 e art. 88 RN 124/2006	45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais)
25783.032956/2016-15	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.043036/2015-83	Advance Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25785.005300/2015-11	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.001234/2017-14	Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33903.002166/2016-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.085854/2016-19	Medservice Operadora de Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.253530/2015-39	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.086034/2016-44	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.002633/2017-50	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.008613/2016-51	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.031941/2017-52	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.014048/2015-09	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.004303/2015-05	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.074661/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.006484/2017-18	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.011809/2016-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)
25783.008166/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.025232/2017-12	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.012122/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.092400/2016-10	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.466317/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.082023/2016-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25779.016845/2015-31	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.013020/2016-14	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.007832/2016-73	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013583/2016-75	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.027389/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001438/2017-52	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.090896/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.018803/2016-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.016725/2016-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25785.008815/2016-53	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33903.017662/2016-70	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.006628/2016-70	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055876/2016-70	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.008744/2017-17	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.009633/2017-10	Unihosp Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.011292/2016-61	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.017730/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25772.000810/2017-11	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.017384/2016-66	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.017158/2016-85	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.007996/2017-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25785.008281/2016-65	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000030/2017-83	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.013156/2017-18	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.019631/2017-60	Unimed São Jose dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.023925/2017-96	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.029024/2017-16	Green Life Plus Planos Medicos Ltda. -EPP	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.045227/2016-61	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.056967/2017-11	Green Life Plus Planos Medicos Ltda. -EPP	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.092680/2016-66	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25789.107748/2016-19	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)
33902.076838/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.009154/2017-12	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25772.015913/2016-96	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Arts. 66 e 78 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25772.009578/2016-97	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.001518/2017-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.008295/2016-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.007168/2017-93	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.034152/2016-10	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.032883/2016-12	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.008469/2017-14	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015745/2016-18	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Arts. 69 e 57 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.023334/2016-98	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.025162/2016-97	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.029275/2017-92	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.036321/2017-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 80 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.038679/2016-96	Cime Cirurgia e Medicina S/C Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.094121/2016-91	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.018421/2016-58	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.255481/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.474184/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.570775/2016-17	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.014033/2016-98	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001660/2015-11	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.046476/2015-10	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.004721/2013-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.014574/2014-10	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.077011/2017-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.049895/2017-22	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.070310/2013-25	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.046031/2015-21	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.012638/2015-68	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027091/2013-64	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006488/2015-64	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.004123/2016-75	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.016001/2015-91	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25789.003023/2014-91	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 19 e 77 RN 124/2006	135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.020390/2015-59	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.459330/2016-79	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.008168/2017-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.036764/2015-39	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.015701/2015-49	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.444798/2016-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.505556/2016-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.026612/2016-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25783.026256/2011-79	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 59 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25785.015434/2014-69	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.000774/2016-87	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.008299/2016-67	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.045327/2017-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.010929/2013-11	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 59 RN 124/2006	132.176,84 (cento e trinta e dois mil cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25783.017724/2017-18	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.026899/2017-58	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25783.017925/2015-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.016731/2015-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.009465/2014-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25772.008893/2014-35	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.023122/2014-63	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.012729/2016-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020391/2015-59	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.007039/2017-94	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.001448/2017-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006055/2017-60	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.002464/2017-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25783.017407/2017-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020038/2017-16	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25772.000715/2017-17	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.004597/2017-17	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020336/2017-14	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.002496/2017-98	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.006809/2017-91	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.008515/2017-90	Unimed Costa Verde RJ	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.008961/2017-90	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.047835/2017-91	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.051310/2017-50	Unimed Regional Jau Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.462598/2016-98	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013621/2016-90	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.016808/2016-74	Cooperativa Odontológica Região Sul da Bahia - Uniodonto	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.004879/2017-96	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.033637/2016-88	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

33902.026473/2017-89	Operadora de Planos Saúde Serra Imperial Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.544073/2016-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.018495/2016-84	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001864/2017-85	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.054098/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.001805/2017-15	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.015168/2016-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.013454/2015-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.090474/2016-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.074825/2017-11	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005524/2017-14	Agemed Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.027151/2015-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.021144/2017-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.047131/2016-37	Odontoprev S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.004121/2017-58	Fundação de Saúde Itaiguapy	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.011151/2016-59	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.033703/2016-51	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.040267/2016-16	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.514182/2016-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.031591/2016-62	Unimed Divinopolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 62-C RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.070395/2016-94	Green Line Sistema de Saúde LTDA	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.057037/2014-24	Ecole Serviços Médicos Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.024305/2017-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.008375/2016-64	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.027665/2013-54	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.091791/2015-74	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.014128/2014-44	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089590/2012-64	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.001717/2016-74	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.072019/2016-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.022467/2015-14	Santo André Planos de Assistência Médica	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.471315/2016-07	Irmandade Nossa Senhora das Merces de Montes Claros	Art. 35 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
25772.011231/2016-12	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.009327/2016-01	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.002093/2016-68	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.471289/2016-17	Interdental Odontológica Integrada Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	41.000,00 (quarenta e um mil reais)
25789.022065/2016-92	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.471227/2016-05	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Leme	Art.35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.472407/2016-04	Lima - Plano de Sáude Odontológico Ltda	Art.35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.472732/2016-69	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art.35 RN 124/2006	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25783.032641/2016-60	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005375/2012-19	Santa Saúde Clínicas Eireli -ME	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
25783.007733/2017-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000649/2017-67	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 82-A RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.016094/2017-56	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

25782.005329/2017-94	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009575/2016-53	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art.64 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.471681/2016-58	Sociedade Portuguesa de Beneficência	Art.35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.473801/2016-51	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos.	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.172050/2016-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.030419/2015-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.006089/2015-01	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 20 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.007286/2015-39	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.551235/2016-26	SVM - Serviços Médicos Ltda	Art.35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25779.006647/2017-21	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.012915/2017-25	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.016055/2016-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.019485/2015-91	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.015023/2015-74	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25772.005006/2015-58	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 e 78 RN 124/2006	51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
25783.001036/2015-66	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.031213/2017-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.450180/2014-76	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.008083/2017-22	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.443863/2016-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.010096/2016-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.021962/2016-06	Vitallis Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.013328/2015-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 58 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.551255/2016-05	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art.35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.514816/2016-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

33903.008103/2016-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.498250/2016-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.010375/2017-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.005237/2014-81	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006912/2016-51	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001437/2017-01	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004363/2017-09	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25780.006537/2015-69	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25783.009301/2015-54	Vitallis Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.010794/2015-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.003199/2017-25	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.066829/2015-71	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.029367/2012-68	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002514/2012-21	Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25779.041259/2015-25	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.007485/2015-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.006092/2015-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.031629/2015-16	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.009584/2015-14	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.098501/2015-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25773.009897/2015-10	Abs - assistência Bucal Serviços S/C Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25789.048297/2014-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.009611/2015-19	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 20 RN 124/2006	80.027,37 (oitenta mil vinte e sete reais e trinta e sete centavos)
25789.005875/2015-01	Atívia Serviços De Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.472417/2016-31	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art.35 RN 124/2006	61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)
33902.444821/2016-15	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.011484/2016-89	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065537/2017-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.000444/2017-72	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 74 RN 124/2006	15.885,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
33903.013410/2016-71	Saúde Sim Ltda	Art. 80 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33902.547719/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.038520/2017-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33903.009063/2017-63	Bradesco Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.052654/2017-61	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.043605/2017-37	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.020566/2017-75	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.008417/2017-67	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.071580/2017-87	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.013787/2015-13	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 88 RN 124/2006	67.350,00 (sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)
25772.005380/2017-15	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.012251/2016-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034591/2016-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.006704/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.027245/2016-11	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.026654/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.032145/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.103315/2017-15	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010172/2017-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 68 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25772.007354/2017-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003166/2017-24	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.070360/2016-55	Associação da Santa Casa de Saúde de Ribeirão Preto	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.001122/2017-55	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.000873/2017-54	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.043687/2016-54	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.002855/2017-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.001383/2017-51	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.003625/2017-51	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.124034/2016-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.505348/2016-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005970/2015-05	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006243/2015-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.008279/2015-55	Sanamed Saúde Santo Antônio Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.010856/2011-65	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 57 RN 124/2006	180.968,42 (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25785.000077/2015-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.020402/2015-45	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.010999/2015-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.017522/2015-25	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.015986/2015-05	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

25779.046126/2015-45	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.030122/2016-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.029379/2016-35	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 74 RN 124/2006	76.830,95 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)
25772.014724/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.009768/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015816/2017-55	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25783.022534/2012-08	Camed Operadora de Plano de Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.010508/2017-52	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

25789.096670/2015-19	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.073742/2015-50	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	Art. 59 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.020092/2015-40	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25782.008183/2015-77	União Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.025478/2016-29	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 58 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.097597/2011-79	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 20 e 88 RN 124/2006	372.721,88 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)
33902.454985/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015803/2017-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014076/2016-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003332/2017-82	Unimed Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.471358/2016-84	Uniodonto de Araraquara Cooperativa de Trabalho Odontológico	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.016718/2017-85	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25785.000849/2017-81	Pro Salute Serviços Para a Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33903.003572/2017-82	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.000824/2017-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.011979/2017-83	Saúde Goiânia Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.014795/2017-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006955/2017-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015845/2017-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25782.012769/2016-17	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Art. 66 RN 124/2006	22.685,05 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)
25789.056773/2017-16	H.B. Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.014314/2017-15	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.007144/2017-14	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005140/2017-11	Bradesco Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.001541/2015-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.046888/2015-41	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25773.002089/2016-02	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.012336/2015-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.044519/2015-03	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.022640/2016-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.030718/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 67-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.007828/2016-13	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.006731/2016-13	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.048124/2015-91	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25783.001018/2015-84	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.016135/2015-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.574192/2016-57	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.072283/2015-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.017770/2016-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

25779.015298/2015-77	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.006644/2017-58	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008871/2015-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25773.008133/2013-37	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.064265/2016-12	AllCare Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.018106/2016-11	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.027975/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.017184/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.030145/2016-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.113747/2016-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.015795/2016-10	Bradesco Saúde S/A	Art. 81 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008022/2011-20	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	ART. 82, 66, 81 e 71	307.044,00 (trezentos e sete mil e quarenta e quatro reais)
25783.005055/2013-08	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.016789/2013-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 59 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.026849/2013-47	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.090225/2013-83	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	Arts. 19, 81 e 82 RN 124/2006	149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)
33902.090743/2016-24	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25772.009601/2012-10	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 43 RN 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
25772.001055/2010-15	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 88 RN 124/2006	667.896,32 (seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.013741/2014-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	199.084,21 (cento e noventa e nove mil oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)
25785.006713/2014-31	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.006860/2014-46	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022470/2014-68	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.004874/2014-30	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004954/2014-76	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.033820/2016-83	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.041500/2016-88	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.114591/2016-88	Uniodonto de Marília Cooperativa Odontológica	Art. 77 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25783.019350/2016-86	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25779.030200/2016-92	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012621/2016-82	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.007498/2016-92	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.062714/2016-98	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.045671/2016-86	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.010352/2016-90	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.032163/2016-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.016640/2016-92	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.042712/2016-82	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.462245/2016-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.072975/2016-16	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.008917/2016-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.019260/2016-18	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002497/2016-04	Medical Rio Assistência Médica Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais)
25789.002595/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.036651/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013214/2016-10	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.499191/2016-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.111234/2016-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25789.071429/2016-68	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.025356/2016-92	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.011154/2016-92	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.023402/2016-88	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.149993/2016-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.815884/2013-18	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Art. 88 RN 124/2006	2.532.810,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais)
33902.311466/2012-75	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 61-A RN 124/2006	74.220,63 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos)
25783.034059/2016-38	Unilife Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.008417/2017-52	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.022472/2017-31	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.011866/2014-21	Elo Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.110504/2014-51	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.011971/2014-89	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.057895/2014-79	Tempo Saúde Participações S.A.	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33902.443997/2016-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.462588/2016-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.171931/2016-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.466310/2016-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.068391/2016-46	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.014301/2017-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.021838/2016-32	Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.063174/2016-60	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.107562/2016-60	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.017010/2016-40	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.032148/2016-40	Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.101364/2016-92	Fundação Saúde Itaú	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.061922/2016-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Arts. 5º e 57 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais) + advertência
25789.018695/2016-62	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25780.017223/2016-72	Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.029274/2016-86	Fundação São Francisco Xavier	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.088119/2016-82	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.034776/2016-18	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.027876/2016-30	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.033913/2016-16	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.047620/2015-27	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.038136/2015-15	Massa Falida dee Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.013923/2015-27	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
25785.010732/2015-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.019199/2015-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007819/2015-63	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.041739/2015-77	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.011628/2015-55	Vidaplan Saúde Ltda. - EPP	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.014104/2015-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.044173/2015-54	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.015868/2015-18	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.001157/2015-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.031282/2015-10	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)

25780.008980/2015-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003058/2015-90	Visio Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.008188/2015-08	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023309/2016-73	Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.111200/2016-73	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057587/2014-43	Amico Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.016292/2016-53	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	Art. 80 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.027537/2016-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.006149/2016-53	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.114211/2016-13	Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 74 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.018281/2016-33	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004951/2016-53	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.017275/2016-32	Omint Serviços de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.007464/2016-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005373/2017-13	Bradesco Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	49.747,50 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
25779.018509/2015-23	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 66-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.004309/2014-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.014573/2015-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.018378/2017-27	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000832/2017-23	Unimed Nordeste Rs Sociedade cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018008/2015-15	Unix - Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.000589/2017-22	Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008006/2017-61	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.031264/2014-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003258/2017-65	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.044930/2016-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.007466/2016-52	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.034241/2016-58	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.471062/2016-63	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.474592/2016-63	Usodonto Planos De Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.471476/2016-92	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.471249/2016-93	Unimed do Estado do Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 35 RN 124/2006	5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
33902.472399/2016-98	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.471243/2016-90	Associação dos Servidores Municipais Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
25773.001807/2017-04	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25782.006017/2017-06	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002381/2017-06	Associação Santa Casa Saúde De Sorocaba	Art. 57 RN 124/2006	18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois mil reais)
25782.002568/2017-92	Agemed Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, e trezentas e sessenta reais)
25782.000921/2017-08	Bradesco Saúde S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

25782.007635/2017-65	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.	Art. 81 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.065548/2017-62	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25773.007268/2017-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.047327/2015-60	Massa Falida De Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25783.028362/2016-00	Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.009565/2016-16	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais
33902.027238/2016-43	Adm Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

25780.002346/2016-17	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 57 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.016940/2013-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.034944/2016-67	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.514606/2016-99	GS Plano Global de Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25772.027116/2015-71	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.005541/2013-87	Casa de Saúde São Bernardo S.A	Art. 88 RN 124/2006	450.408,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oito reais)
25782.000463/2017-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
33903.002162/2016-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.074005/2016-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092674/2016-17	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016552/2016-03	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.018262/2016-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010657/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)
33903.004685/2017-03	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.020608/2017-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
25773.007540/2017-51	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.004178/2015-44	Massa Falida de Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.006726/2015-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 65 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.000961/2016-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.004932/2016-27	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.007223/2016-01	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.006704/2016-47	Platinum Administradora de Benefícios	Art. 66 e 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.029823/2016-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.100478/2016-08	Fundação Assistencial Dos Servidores Do Ministério Da Fazenda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.471216/2016-17	Prontoclínica E Hospitais Lucas S/A	Art. 35 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.034728/2016-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.006715/2016-12	Fundação São Francisco Xavier	Art. 59 RN 124/2006	192.884,21 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos)
25789.111226/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.494796/2016-11	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art.20-D 78 RN 124/2006	21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25772.007548/2016-46	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)

25789.034428/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.514049/2016-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.025154/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.010968/2014-38	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.038227/2013-61	Amico Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000071/2014-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000674/2014-06	Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalhos Médicos	Art. 20 e 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.030145/2014-18	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.015021/2014-02	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.045697/2013-81	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25772.014376/2013-14	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 80 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
25789.120258/2016-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.023338/2016-76	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.011637/2015-46	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.406613/2014-56	IBBCA 2008 Gestão Em Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.000559/2017-76	Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.009182/2017-16	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001408/2017-26	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25779.033983/2016-66	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.026890/2016-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.005046/2016-76	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.026996/2015-06	Massa Falida de Minas Centermed Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.048789/2016-66	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.462613/2016-06	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012660/2016-99	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25773.008748/2017-97	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.021520/2016-92	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
25783.003351/2017-90	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.004985/2017-84	Unimed de São José do Rio Preto	Art. 79 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25783.006300/2017-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
33902.444797/2016-14	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 74 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008055/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.019302/2017-19	Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG	Art. 62 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.018777/2016-81	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
25779.029387/2016-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
33903.007294/2017-32	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.010135/2015-15	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.052935/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.005422/2017-11	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.347814/2014-12	Invest Health Administradora De Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.018283/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25782.000936/2016-87	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médico	Art. 62-F e 66 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.020339/2017-40	Sul América Serviços De Saúde S.A	Art. 65-A e 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
33903.015875/2017-48	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010526/2017-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001698/2017-27	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.002338/2017-32	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.002199/2017-47	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 57 e 82 RN 124/2006	137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)
25782.008664/2017-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25780.010283/2017-45	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.017477/2017-41	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.010098/2017-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007704/2017-31	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.029805/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.466971/2016-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.759986/2011-84	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.489055/2015-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	990.809,37 (novecentos e noventa mil, oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos)
33903.004211/2016-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.009598/2017-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.011923/2015-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25785.003201/2017-66	Unimed - Cooperativa De Serviços De Saúde Dos Vales Do Taquari E Rio Pardo	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.005433/2016-06	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.031614/2012-46	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.010758/2016-15	All Care Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 e 78 RN 124/2006	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25789.045686/2016-44	Adm Administradora De Benefícios Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais) + advertência
25783.034057/2016-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.016698/2016-41	Unix - Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25772.013030/2016-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.011234/2016-48	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 62 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais
33903.019009/2016-45	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.103233/2016-40	SBC Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.123170/2016-48	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais) + advertência
25789.031639/2016-13	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.005476/2016-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058283/2014-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.004869/2017-51	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25779.004268/2017-05	Unimed Governador Valadares Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.096822/2016-64	Araça Planos De Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
25783.012486/2015-84	Odonto Card Assistência Odontológica Ltda - Epp	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.038211/2017-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25782.001410/2017-03	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.009671/2016-01	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.001548/2017-02	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.001796/2017-02	Sms - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001676/2017-05	Sms - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33903.019268/2016-76	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010995/2016-72	Caixa De Assistência Dos Servidores Fazendários Estaduais	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.023404/2016-77	Saúde Quality Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015747/2016-07	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.105430/2016-01	Unimed Pirassununga Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.050558/2014-51	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.017777/2015-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.006266/2015-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.045313/2015-10	Fundação Assistencial Dos Servidores Do Ministério Da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.046188/2015-57	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.025021/2015-52	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031295/2015-81	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.006303/2014-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.004711/2016-08	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.525488/2016-44	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.012684/2016-43	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.027778/2016-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.007446/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.033292/2015-62	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.026917/2015-59	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.004348/2014-51	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médico	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.214, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: companhia bandeirantes de armazens gerais CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25767.197600/2014-11 - AIS:0268755/14-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: DESTAR CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA EPP CNPJ/CPF: 02.373.109/0001-08
25759.193509/2008-11 - AIS:244951/08-0 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE CNPJ/CPF: 60.961.968/0001-06
25759.279429/2011-66 - AIS:388525/11-9 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de advertência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.574579/2013-31 - AIS:0822803/13-5 - GGPAF1/ANVISA
Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de advertência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.553575/2013-47 - AIS:0792437/13-2 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.650441/2013-51 - AIS:0931421/13-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA. CNPJ/CPF: 04.004.675/0001-60
25759.122145/2015-89 - AIS:0175236/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e DAR provimento total determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11
25757.605228/2008-34 - AIS:780660/08-4 - GGPAF1/ANVISA
Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 32.000,00 (trinta e DOis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0001-23
25759.484835/2005-91 - AIS:585127/05-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: PROVENCE COSMETICOS S.A (contem 1g s/a) CNPJ/CPF: 53.626.214/0001-34
25759.049432/2013-85 - AIS:0069911/13-0 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: PURAS DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 87.001.335/0059-29
25751.212077/2010-08 - AIS:279299/10-1 - CCASA/ANVI SA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 47.334.701/0001-20
25759.582956/2009-01 - AIS:757995/09-1 - PA-Viracopos-SP/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018

AUTUADO: STARKEY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.216.059/0001-72
25759.129305/2015-19 - AIS:0186576/15-5 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0011-77
25759.659538/2008-59 - AIS:849751/08-6 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0001-03
25759.091914/2011-78 - AIS:126904/11-6 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. (igefarma laboratórios s.a.) CNPJ/CPF: 61.517.397/0001-88
25759.189324/2006-40 - AIS:252539/06-9 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.114208/2007-58 - AIS:145813/07-2 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2018, de 23/10/2018.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 8º, § 1º, III, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando §4º do art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a notificação de evento adverso grave supostamente associado ao uso do produto CALTERLISS TRATAMENTO CATIÔNICO OXILISS, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar de todos os lotes do produto CALTERLISS TRATAMENTO CATIÔNICO OXILISS, fabricado por SOUZA & GARCIA COSMÉTICOS LTDA ME (CNPJ 23.677.191/0001-26).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 278, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10
25759.634702/2015-80 - AIS:0908019/15-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: CELEBRIM IMPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 13.272.983/0001-67
25759.311024/2015-80 - AIS:0446239/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CHI FU - COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.756.776/0001-24
25767.536940/2015-57 - AIS:0781108/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CHI FU - COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.756.776/0001-24
25767.716577/2015-43 - AIS:1018233/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.413.925/0001-64
25759.213276/2015-68 - AIS:0308675/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.230587/2015-55 - AIS:0332547/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.310461/2015-28 - AIS:0445317/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.310375/2015-41 - AIS:0445186/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP CNPJ/CPF: 05.215.461/0001-03
25759.514539/2014-89 - AIS:0717337/14-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.177.596/0001-98
25759.266623/2015-81 - AIS:0384711/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: GATE GOURMET LTDA CNPJ/CPF: 69.012.656/0001-20
25759.554323/2015-18 - AIS:0806486/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.780.468/0001-87
25759.304209/2015-19 - AIS:0436643/15-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA CNPJ/CPF: 61.150.447/0001-31
25767.801415/2016-24 - AIS:1146054/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: LBT LASER BRASIL TECNOLOGY, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.020.296/0001-51
25759.269746/2014-41 - AIS:0370901/14-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 30.280.358/0006-90
25759.019956/2015-24 - AIS:0030153/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 08.924.817/0001-68
25767.577741/2015-24 - AIS:0833047/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.365.816/0001-21
25759.266546/2015-98 - AIS:0384616/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: RAFFY MOSES CNPJ/CPF: 235.196.088-20
25759.633711/2015-75 - AIS:0906767/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GIANMARIA COMINATO FILHO CNPJ/CPF: 130.426.518-86
25759.664480/2015-12 - AIS:0946720/15-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MARCOS SIMONTON MEDES LINHARES CNPJ/CPF: 459.929.599-04
25759.303878/2015-66 - AIS:0436135/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25750.759661/2014-05 - AIS:1117676/14-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.780.468/0002-68
25351.539301/2015-39 - AIS:0784435/15-2 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.059093/2011-43 - AIS:082236/11-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência

AUTUADO: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 84.521.053/0005-71
25351.061663/2015-90 - AIS:0091198/15-4 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: 1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 48.113.906/0001-49
25351.499263/2015-51 - AIS:0724779/15-6 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Advertência

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.414, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

Delegar à Corregedora competências para:

2.1. Designar sindicantes e comissões de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em caráter transitório ou permanente para apurar irregularidades ocorridas em quaisquer dos órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Fiocruz, para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº.8112/90 e legislação complementar.

2.2. Julgar todos os processos apuratórios de sindicância, de PAD e Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR), cujas conclusões sinalizem para a aplicação das penalidades de advertência ou de suspensão, de até 30 dias, e, consequentemente, pedidos de reconsideração e recursos, observando, em qualquer hipótese, todas as disposições encerradas na Lei nº.8.112/90.

2.3. Encaminhar os autos do Processo Administrativo Disciplinar para à Presidente da Fiocruz, quando a pena a ser aplicada ficar compreendida entre 31 e 90 dias de suspensão, nos termos do inciso II do artigo 141 da Lei nº.8.112/90.

2.4. Encaminhar os autos do PAD ao/à Presidente da Fiocruz para que sejam redirecionados ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, para fins de julgamento, nos casos em que a penalidade a ser aplicada apontar para a demissão, a cassação de aposentadoria ou a disponibilidade do servidor, na conformidade do que dispõe o inciso I do artigo 141 da Lei nº.8.112/90.

2.5. Encaminhar cópia integral dos autos do PAD - Processo Administrativo de Sindicância ao Ministério Público Federal, quando a comissão processante concluir, em seu relatório final, desde que expressamente ratificado no julgamento proferido pela autoridade competente, que a infração administrativa praticada apresenta indícios que apontem, também, para a configuração de ilícito penal, para o fiel cumprimento das disposições encerradas no parágrafo único do artigo 154 da Lei nº.8.112/90.

2.6. Encaminhar cópia integral dos autos do PAD ao Ministério Público Federal, quando a infração administrativa também se configurar em um ilícito penal, desde que devidamente ratificado no julgamento pela autoridade competente, para cumprimento do que dispõe o artigo 171 da legislação de regência.

2.7. Acessar de forma irrestrita os assentamentos funcionais dos servidores do quadro da Fiocruz, inclusive com senhas de acessos aos sistemas: (i) Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE; e (ii) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; ou quaisquer outros sistemas e/ou meios de consulta que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares.

2.8. Analisar e arquivar representações e denúncias.

2.9. Promover ações preventivas na sua área de atuação.

3.0. DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. Além da garantia de quadro de pessoal permanente, a Corregedoria poderá requisitar, transitoriamente, servidores para atuarem como membros de comissão, sindicantes, defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos disciplinares por ela instaurados.

3.2. Caso necessário, a requisição será formalizada por meio de memorando à autoridade máxima da área em que o servidor estiver lotado podendo o chefe imediato do servidor se manifestar, fundamentadamente, sobre eventual prejuízo à

continuidade do serviço. Caso haja manifestação de prejuízo à continuidade do serviço, esta será encaminhada a Corregedoria, para análise e decisão quanto às razões apresentadas.

3.3. A designação de servidor para atuar como sindicante ou para integrar comissões de sindicância ou de PAD - Processo Administrativo Disciplinar é encargo de natureza obrigatória e, em princípio, irrecusável, independendo de prévia autorização do superior imediato do servidor convocado, nos estritos termos do subitem 9.6.10 do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União.

4.0. ASSESSORAMENTO TÉCNICO E COOPERAÇÃO

4.1. O titular da Corregedoria ou seu substituto eventual, prestará assessoramento técnico diretamente à Presidência, aos Vice-Presidentes, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, aos demais dirigentes integrantes da estrutura organizacional da Fiocruz, e, ainda, orientará os sindicantes, os membros das comissões de sindicância e, também, ao presidente e membros das comissões de PAD - Processo Administrativo Disciplinar, nos limites de sua órbita de competência.

4.2. Todos os dirigentes dos demais órgãos e Unidades da Fundação Oswaldo Cruz prestarão todo o apoio e colaboração necessários à plena consecução dos propósitos desta Portaria.

5.0. ELABORAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. A Corregedoria é o órgão responsável pela elaboração das portarias de designação e/ou redesignação de sindicantes, comissões de sindicância e, também, de PAD - Processo Administrativo Disciplinar -, nas suas diversas espécies, bem como suas eventuais prorrogações e respectivas alterações, além do seu encaminhamento à área competente para fins de publicação no Boletim da Corregedoria.

5.2. A Corregedoria é, também, o órgão responsável pela elaboração das portarias que apontem, especialmente, para a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, previstas nos incisos I e II do artigo 127 da Lei nº.8.112/90, devendo encaminhá-las tempestivamente para o órgão competente, para fins de publicação no Boletim da Corregedoria, independentemente de sua publicação em outros veículos oficiais de divulgação.

5.3. A Corregedoria encaminhará os autos do PAD - Processo Administrativo Disciplinar para a Presidência da Fiocruz, devidamente instruído com a respectiva portaria punitiva, sempre que a penalidade a ser aplicada estiver compreendida entre 31 e 90 dias de suspensão, nos termos do inciso II do artigo 141 da Lei nº.8.112/90. A publicação do respectivo ato se dará no Boletim da CORREG/FIOCRUZ, independentemente de sua eventual publicação em outros veículos oficiais de divulgação.

5.4 . No prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, deverá ser publicada Instrução Normativa Conjunta, Presidência/Corregedoria, dispondo sobre o gerenciamento administrativo e a padronização de procedimentos relacionados à atividade de correição no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

6.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O titular da Unidade Seccional de Correição da Fiocruz será o (a) Corregedor (a), com mandato de dois anos, devendo ser servidor(a) público (a) federal efetivo, estável, com nível de escolaridade superior e, preferencialmente, com formação em direito, indicado pela(o) Presidente e sendo esta indicação submetida à prévia apreciação da Controladoria-Geral da União, que referendará a indicação ou não, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

6.2. A Corregedoria está administrativamente subordinada a Presidente da Fiocruz obedecendo aos ditames normativos expedidos pelo CGU.

6.3. Fica extinta a Coordenação de Processos Administrativos - CPAD

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Cadastrar e descadastrar profissionais de saúde como Auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.187663/2018-98, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 347507

NOME	CPF	REGISTRO
Fernanda Tavares Frisso	055.190.061-05	COREN-RO 551.344
Isabele Ferreira Lisboa	023.990.222-03	COREN-RO 550.086
Monise Louise Vieira de Oliveira	926.816.892-87	COREN-RO 553.147

Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios - ANS 41913-3

NOME	CPF	REGISTRO
Cláudia Ramos de Miranda	981.801.691-20	CRM- DF 015771

Art. 2º - Descadastrar o profissional de saúde, como auditor da Operadora de Planos e Seguros de Saúde.

Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda - ANS 39332-1

NOME	CPF	REGISTRO
Aline de Souza Boechat	072.217.827-17	CRM- RJ 5268705-7

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 320, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR	PROCESSO DE DESLIGAMENTO
MARÍA CARIDAD MORALES GONZÁLEZ	G143160-Q	3502189	25000.071781/2015-32	25000.078422/2018-59
RAYMEE ARENCIBIA CUÑA	G325003-U	2301057	25000.016138/2017-16	25000.062062/2018-73
RAUL ALBERTO RODRIGUEZ GARCIA	V969401Y	5100039	25000.216386/2013-23	25000.078400/2018-99

Ministério da Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria GM-MSP nº 188, publicada na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2018, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Gestão Estratégica - SGE do Ministério da Segurança Pública com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança - CGov/MSP no tocante à implementação da gestão estratégica e planejamento estratégico do Ministério;

II - propor diretrizes estratégicas do Ministério;

III - propor ações visando o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do Ministério com as diretrizes estratégicas;

IV - prestar apoio à disseminação do plano de comunicação do planejamento estratégico;

V - prestar apoio no monitoramento dos objetivos, os indicadores, as metas e/ou as iniciativas que foram priorizados pelo Ministro de Estado da Segurança Pública;

VI - prestar apoio à ações para disseminação da cultura de gestão estratégica;

VII - elaborar minutas de resoluções necessárias para a implementação de diretrizes de gestão estratégica e planejamento estratégico;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 2º O Subcomitê de Gestão Estratégica será constituído por:

I - Subsecretário de Planejamento e Orçamento, que o coordenará;

II - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;

III - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; e

IV - representantes, um titular e um suplente, a serem designados formalmente pelos titulares dos cargos discriminados nos incisos de IV a VII do art. 3º da Portaria nº 188, de 6 de novembro de 2018, que institui o Comitê de Governança - CGov/MSP.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, o Subcomitê será presidido pelo Coordenador-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 3º A participação no Subcomitê será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 4º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do Subcomitê de Gestão Estratégica.

Art. 5º O Subcomitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento, bem como apresentar ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP a proposta de Processo de Planejamento Estratégico do Ministério.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS CAZETTA

PORTARIA Nº 611, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria GM-MSP nº 188, publicada na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2018, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRCIT, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a governança, gestão de riscos, controles internos e transparência no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRCIT:

I - propor estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos e transparência;

II - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos, controles internos e transparência da gestão dos órgãos do Ministério, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP;

III - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

IV - propor iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP;

VI - disseminar informações sobre leis, códigos, regulamentos, normas e padrões nas áreas de riscos, controles internos e transparência;

VII - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos, controles internos;

VIII - contribuir para a elaboração e a implementação de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações e transparência;

IX - adotar ações para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos nas áreas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

X - incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

XI - propor ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para institucionalização e comunicação da gestão de riscos, controles internos e transparência da gestão;

XII - apoiar os órgãos do Ministério no mapeamento e avaliação dos riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XIII - prestar suporte necessário à efetiva implementação da gestão de riscos e dos controles internos no órgão ou entidade;

XIV - auxiliar as unidades organizacionais do Ministério na definição de método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XV - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de riscos, controles internos e transparência da gestão;

XVI - reportar informações sobre gestão de riscos, que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público, para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVII - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública;

XVIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XIX - apoiar atividades de capacitação em gestão de riscos, controles internos e transparência;

XX - implementar ações para incentivar a disseminação da cultura de gestão de riscos, controles internos e transparência da gestão;

XXI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP nas áreas de governança, gestão de riscos e controles internos; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 3º O Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRCIT terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

II - um representante da Secretaria-Executiva;

III - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - um representante do Departamento Penitenciário Nacional

V - um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

VIII - um representante da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 1º - Os membros do Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRCIT serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, terão suplentes e serão todos designados por ato do titular da Secretaria-Executiva ou seu representante legal.

§ 2º - A indicação dos membros do Subcomitê representantes dos órgãos singulares recairá, necessariamente, sobre o titular ou substituto da área administrativa responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos do respectivo órgão, onde houver.

§ 3º - O Subcomitê será presidido pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e a função de secretaria-executiva será atribuída ao representante da Secretaria-Executiva do Ministério.

§ 4º - O Subcomitê de Governança, Riscos, Controles e Transparência - SGRCIT poderá convocar representantes das unidades do Ministério para participarem das reuniões, que detenham informações importantes ou cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

§ 5º - O Subcomitê poderá reunir-se em quórum mínimo de seis membros, presente, necessariamente, um dos representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI.

§ 6º - O Subcomitê será o canal de comunicação de necessidades, informações e demandas dos Núcleos de Gestão de Riscos ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP, a que se referem os art. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 4º Os titulares dos cargos discriminados nos incisos de IV a VII do art. 3º da Portaria nº 188, de 6 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, são os responsáveis pela Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, devendo criar Núcleos de Gestão de Riscos para implementação de ações relacionadas à política de gestão de riscos.

Art. 5º Compete aos Núcleos de Gestão de Riscos, no âmbito da unidade organizacional:

I - auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - subsidiar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

III - implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelo Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP, e avaliar os resultados;

IV - apoiar o monitoramento de riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão às instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão; e

VII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 6º O Subcomitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento, bem como apresentar ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP a proposta de Política de Gestão de Riscos do Ministério.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS CAZETTA

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria GM-MSP nº 188, publicada na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2018, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

§ 1º. O Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP terá a seguinte composição:

I - Corregedor-Geral do Ministério da Segurança Pública;

II - Ouvidor-Geral do Ministério da Segurança Pública;

III - um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Segurança Pública;

IV - um representante do Departamento de Polícia Federal;

V - um representante do Departamento Penitenciário Nacional;

VI - um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

VII - um representante da Comissão de Ética do Ministério.

§ 2º . O Subcomitê será presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério.

§ 3º. Será secretário-executivo do Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP o representante da Comissão de Ética do MSP.

Art. 2° É competência do Subcomitê de Integridade do Ministério da Segurança Pública - SIMSP:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional, focadas nos valores e no respeito às normas e aos princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - sugerir à alta administração que o provimento dos cargos de direção do Ministério ocorram a partir da identificação de perfis e capacitação adequados;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;

V - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública do Ministério com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta;

VI - promover o comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional do Ministério na manutenção de um adequado ambiente de integridade;

VII - definir políticas públicas adequadas, capazes de evitar fraudes e atos de corrupção;

VIII - orientar a interação entre os agentes públicos e privados, com foco nos serviços e relacionamentos com os cidadãos;

IX - promover a transparência de informações à sociedade;

XI - primar pela atuação da gestão;

XII - promover a participação e o controle social nos mecanismos de comunicação com o público externo, com objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

XIII - capacitar continuamente os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis, no tema de integridade;

XIV - efetuar o levantamento da situação das unidades, dos mecanismos e dos instrumentos de integridade;

XV - mapear e avaliar os riscos para a integridade e identificar as vulnerabilidades;

XVI - definir resposta aos riscos mapeados e estabelecer medidas de tratamento;

XVII - elaborar o Plano de Ação de Integridade - PAI;

XVIII - submeter o Plano de Ação de Integridade à apreciação do Comitê de Governança - CGov/MSP;

XIX - implementar e monitorar o Plano de Ação de Integridade - PAI;

XX - avaliar os resultados e revisar o Plano;

XXI - estabelecer e divulgar os valores institucionais;

XXII - estabelecer e disseminar padrões de ética e de conduta;

XXIII - implementar e desenvolver os instrumentos para o Programa de Integridade;

XXIV - promover capacitações e palestras sobre integridade;

XXV - implementar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

XXVI - disseminar os canais de denúncias, com garantia de privacidade do denunciante; e

XXVI I - dispor de outros atos de natureza operacional que se fizerem necessários.

Art. 3º O Subcomitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e seu funcionamento, bem como apresentar ao Comitê de Governança do Ministério da Segurança Pública - CGov/MSP a proposta de Programa de Integridade do Ministério.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS CAZETTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.072, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92085 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92086 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92089 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.111, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92092 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1728 (uma mil e setecentas e vinte e oito) Munições calibre 38

1032 (uma mil e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.158, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84305 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2219/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87410 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SSMCEMAX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.345.898/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2327/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83034 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0017-71 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2229/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91120 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.329, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96966 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.374, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80222 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2437/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.420, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95075 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA_S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.434, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97305 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.437, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97562 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15 para atuar em Sergipe.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97564 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa META DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 08.986.254/0001-32 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97687 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.445, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98829 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.458, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66986 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2484/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.461, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82600 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2391/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.463, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88115 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2470/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.464, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89757 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2464/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.465, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89921 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2465/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.470, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93637 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SQUARE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 23.394.011/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0002-06:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.485, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69093 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1923/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.486, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79314 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSERV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2497/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.495, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92376 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2457/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.498, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94436 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2480/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.535, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53649 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2351/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.540, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71407 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2299/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.546, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88323 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 08.938.496/0001-50:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.551, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96540 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97542 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.568, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99660 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP , CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

41144 (quarenta e uma mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

41144 (quarenta e um mil e cento e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.740, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29482/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/59617.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.742, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29484/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/60271.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.743, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29485/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/60278.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.745, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29487/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/63015.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29623/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/52551.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29624/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOSSOMIX DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ nº 04.396.265/0001-01, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/52553.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.764, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29625/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/52556 instaurado em desfavor de a ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, 11.456.999/0001-02, sediada em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.766, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29627/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/64349.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.767, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29628/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/64353.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.775, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29636/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/70149.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.791, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30037/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA , CNPJ nº 75.293.662/0001-04, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/54654.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.795, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30042/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HIPER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/65164.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.811, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30059/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/76850 instaurado em desfavor de a CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, 13.317.816/0001-95, sediada em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30718/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.488.517/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22603.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.868, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30730/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS E ADQUIRENTES DE CHACARAS DO EMPREENDIMENTO RIBEIRAO DA CACHOEIRA, CNPJ nº 05.198.782/0001-39, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/66612.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30731/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.782.071/0004-61, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/66620.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.019351/2018-95 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4626, publicado no D.O.U. de 12/12/2014, à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0002-77, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.316, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003015/2018-45 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 10239, publicado no D.O.U. de 22/03/2010, à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 09.605.717/0001-31, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.317, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.014974/2018-30 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2219, publicado no D.O.U. de 11/06/2014, à empresa NORTEC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.414.417/0001-29, localizada no Estado do CEARÁ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.318, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.021719/2018-85 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 459, publicado no D.O.U. de 19/02/2018, à empresa SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, CNPJ nº06.181.439/0001-44, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.319, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003016/2018-90 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 10658, publicado no D.O.U. de 17/06/2010, à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA, CNPJ nº 31.465.255/0001-53, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.323, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.009750/2018-18-DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.089.941/0003-29, localizada no Estado de RONDÔNIA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "REGULAÇÃO DO MERCADO PARA FINANCIAMENTO VERDE E TÍTULOS VERDES"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes")

considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

considerando que a cooperação técnica nas áreas prioritárias de "energias renováveis e eficiência energética" e "proteção e uso sustentável da floresta tropical" se reveste de especial interesse para as Partes,

com referência à Nota Verbal n.º WZ 440/380/2016, de 14 de dezembro de 2016

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Regulação do mercado para financiamento verde e títulos verdes" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, por orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

b) o Ministério da Fazenda (MF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1.contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores do MF a nível operacional e de gestão, instalações físicas e equipamentos, por parte do MF, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do MF ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2.conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3.acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2)Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1.contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 4.000.000 euros (quatro milhões de euros);

2.acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no Artigo 2º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes.

(4)As instituições executoras mencionadas no Artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por quatro (4) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 31 de outubro de 2018, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

GEORG WITSCHEL
Embaixador da República Federal da Alemanha

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.001614/2018-98, resolve:

Art. 1º As declarações de Necessidades, de que trata a Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018, deverão ser ratificadas ou retificadas até o dia 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005378/2018-22. Interessada: Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Folha Larga Fase 1 - Senhor do Bonfim II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.420, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005656/2013-37. Interessado: Campo Grande Bioeletricidade S.A. Objeto: Revoga a Portaria nº 45/2014, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.914.443/0001-00, a implantar e explorar a UTE Campo Grande, localizada no município de São Desidério, estado da Bahia A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.421, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000706/2018-02. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada por meio da emissão de Resolução que altere os Anexos da Resolução Autorizativa nº 7.185, de 24 de julho de 2018, alterando-se a Receita Anual Permitida - RAP total de R$ 2.881.295,37 para R$ 2.938.352,97, a preços de junho de 2017, bem como o prazo total de execução da obra, que passa de 24 meses para 30 meses.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.425 - Processo nº 48500.001446/2004-53. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.869, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cortês I, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 7.426 - Processo nº 48500.001449/2004-41. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.870, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cortês II, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 7.427 - Processo nº 48500.001452/2004-56. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.871, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cortês III, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Cortês, estado de Pernambuco.

Nº 7.428 - Processo nº 48500.001451/2004-93. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.872, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cachoeira da Prata, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Barra de Guabiraba, estado de Pernambuco.

Nº 7.429 - Processo nº 48500.001432/2004-49. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.873, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cachoeira da Onça, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Barra de Guabiraba, estado de Pernambuco.

Nº 7.430 - Processo nº 48500.001427/2004-17. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.874, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Cachoeira Alegre, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Gameleira, estado de Pernambuco.

Nº 7.431 - Processo nº 48500.001450/2004-21. Interessado: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.875, de 31 de março de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, a implantar e explorar a PCH Ilha das Flores, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada nos municípios de Cortês e Bonito, estado de Pernambuco.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.432, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002761/2018-29. Interessada: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 500/230/69 kV Marituba e estrada de acesso, localizadas no estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.433, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005381/2018-46. Interessada: Novo Estado Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Novo Estado Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2018- ANEEL, a área de terra que perfaz uma superfície de 63.978 metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação Miracema 500 kV, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.436, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005443/2018-10. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Guarapuava Oeste 230/138 kV - 500 MVA, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005465/2018-80. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação São José do Rio Preto 7 138-15 kV - 53,2 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.439, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005377/2018-88. Interessada: Quevedos Energética S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Quevedos Energética S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº 3.890, de 29 de janeiro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica, a área de terra de 20 metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Coletora Toropi - Santa Maria 3, circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 36 km de extensão, que interligará a Subestação Coletora Toropi à Subestação Santa Maria 3, localizada nos municípios de São Martinho da Serra e Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.442, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005442/2018-75. Interessada: Rincão São Miguel Energética S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV SE Rincão São Miguel - SE Toropi. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.445, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006322/2017-12. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. Objeto: (i) autorizar a Interligação Elétrica Pinheiros S.A., Contrato de Concessão nº 015/2008, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, também conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 831, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a revisão 2 do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta do Processo nº 48500.000306/2015-46 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 39/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2 do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.464, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001858/2018-14, decide conhecer e, no mérito, deliberar apenas quanto às Não-Conformidades NC.1, NC.3, NC.7, NC.10, NC. 11, NC.12, NC.13, NC.16, N. 21, N.C. 22 e NC. 23, para dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe em face do Auto de Infração nº 3/2015, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, para reduzir a multa, em valores históricos, relativamente a essas Não-Conformidades, para R$ 1.689.991,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 2.482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.04936/2018-32, decide conhecer o pedido de efeito suspensivo apresentado pela Enel Distribuição Rio, com vistas à não inclusão dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, com vencimento em 30 de setembro de 2018, dos efeitos decorrentes de interrupção de fornecimento de energia verificado entre o período de 18 de agosto de 2018 a 28 de agosto 2018 na localidade de Belém, município de Angra dos Reis, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004964/2018-50, decide: i) conhecer o pleito interposto pelo Grupo ENERGISA S.A. referente a quitação dos débitos da Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, no mérito, dar provimento parcial no sentido de: a) declarar perda de objeto do pedido de parcelamento dos débitos relacionados ao Mercado de Curto Prazo - MCP, incluindo os juros e atualização monetária, em razão da competência do Conselho de Administração da CCEE para autorizar o respectivo parcelamento, conforme já reconhecido pelo Despacho nº 2.354, de 2018; b) reconhecer a competência do Conselho de Administração da CCEE para autorizar o parcelamento de débitos referentes à Liquidação Financeira dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD; e c) autorizar o parcelamento das dívidas da CERON referentes ao pagamento das penalidades apuradas na CCEE em até 6 vezes, acrescidos de atualização monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês pro rata die; ii) conhecer o Requerimento Administrativo com Pedido de Medida Cautelar, interposto pelo Grupo ENERGISA S.A., sobre o processamento de MCSD específico para as distribuidoras pertencentes ao seu grupo econômico, incluindo as recém adquiridas (CERON e Eletrobrás Distribuição Acre - ELETROACRE) e, no mérito, negar provimento, como também: d) determinar que a CCEE processe as cessões de Energia Nova de que tratam as Tabelas 1 e 2, na forma de CCEAR_C, entre as distribuidoras designadas Boa Vista Energia e AMAZONAS ENERGIA para a distribuidora designada CERON, com vigência de janeiro a dezembro de 2018; e) determinar que a CCEE recontabilize as operações de compra e venda de energia entre janeiro e dezembro de 2018, considerando as cessões das distribuidoras designadas Boa Vista Energia e AMAZONAS ENERGIA para a distribuidora designada CERON, de que trata o item (d); e f) permitir que as distribuidoras CERON e Eletrobrás Distribuição Acre - ELETROACRE participem dos mecanismos de contratação de energia com início de suprimento a partir de 2019, desde que quitadas ou negociadas suas inadimplências.

Tabela 1 - Contratação Total da Boa Vista a ser cedida para a CERON para o ano de 2018 em MW médios.

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Anual (MWmédio)
29,74	31,24	31,34	32,42	36,13	37,33	36,11	36,11	38,65	38,65	38,58	38,65	35,43

Tabela 2 - Cessão de Energia da Amazonas Energia para a CERON para o ano de 2018 em MW médios.

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Anual (MWmédio)
46,20	49,50	49,50	49,50	49,50	49,50	16,50	9,90	16,50	16,50	16,50	26,40	32,86

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.05656/2013-37, decide (i) suspender temporariamente a Campo Grande Bioeletricidade S.A. do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo de 1 ano; (ii) aplicar multa à Campo Grande Bioeletricidade S.A. no valor de R$ 4.964.070,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e setenta reais); (iii) determinar que em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item "ii", a Garantia de Fiel Cumprimento referente a UTE Campo Grande será executada em valor suficiente para quitação da referida multa; e (iv) confirmado o devido pagamento da multa especificada em "ii", liberar a Garantia de Fiel Cumprimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 801, de 19.12.2017, constante do Processos nº 48500.002255/2017- 59 e nº 48500.002263/2011-18, D.O. de 27.12.2017, seção 1, p. 121, v. 154, n. 247 e o retificado no D.O de 06.03.2018, retifica-se:

(i) onde se lê: "Art. 36 (...) § 15 A ausência do protocolo tempestivo das informações previstas no § 8º implicará a imediata suspensão do pagamento de benefícios da CCC, devendo ser retomada imediatamente após o envio das informações.", leia-se: "Art. 36 (...) § 15 A ausência do protocolo tempestivo das informações previstas no § 9º implicará a imediata suspensão do pagamento de benefícios da CCC, devendo ser retomada imediatamente após o envio das informações."

(ii) onde se lê: "Art. 61 (...) § 5º Em caso de ocorrência de eventos que alterem significativamente os valores mensais de reembolso, tais como a interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a CCEE poderá estabelecer limite diverso do que trata o § 3º, para aplicação no primeiro mês subsequente ao evento, e utilizar a média dos reembolsos ocorridos a partir do evento, limitado a 3 (três) meses seguidos.", leia-se: "Art. 61 (...) § 5º Em caso de ocorrência de eventos que alterem significativamente os valores mensais de reembolso, tais como a interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, a CCEE poderá estabelecer limite diverso do que trata o § 4º, para aplicação no primeiro mês subsequente ao evento, e utilizar a média dos reembolsos ocorridos a partir do evento, limitado a 3 (três) meses seguidos."

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500. 002665/2018-68 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6 (alínea b) do Edital do Leilão de Transmissão nº 04/2018-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, COPEL-GT - Copel Geração e Transmissão S.A., ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S.A. não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

Os anexos I, II e III deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico http:// www.aneel.gov.br/biblioteca, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão, o número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 04/2018, e a relação das obras, objeto de Contratos de Concessão, consideradas no cálculo do anexo I.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.545, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000987/2007-71. Interessado: BP Bioenergia Itumbiara S.A. Decisão: alterar de 56.000 kW para 61.500 kW a potência instalada da UTE Itumbiara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.GO.030090-0.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.559, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005619/2018-33. Interessado: EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV EMTEP 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.BA.040848-4.01, com 85.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002117/2013-46. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 14 Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Umburanas 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033634-3.01, outorgada à Centrais Eólicas Umburanas 14 Ltda., por meio da Portaria do MME nº 328, de 02 de julho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.570, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003183/2014-14. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 15 Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Umburanas 19, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033635-1.01, outorgada à Centrais Eólicas Umburanas 15 Ltda., por meio da Portaria do MME nº 343, de 03 de agosto de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003184/2014-69. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 16 Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Umburanas 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033636-0.01, outorgada à Centrais Eólicas Umburanas 16 Ltda., por meio da Portaria do MME nº 342, de 03 de agosto de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.572, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003189/2014-91. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 18 Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Umburanas 23, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033637-8.01, outorgada à Centrais Eólicas Umburanas 18 Ltda., por meio da Portaria do MME nº 341, de 03 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.573, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003179/2014-56. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista XV Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Umburanas 25, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033639-4.01, outorgada à Centrais Eólicas Bela Vista XV Ltda., por meio da Portaria do MME nº 340, de 03 de agosto de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.578, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002406/2013-45. Interessado: Negocial Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa; e (ii) registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.858, de 13 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.587, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003134/2012-10. Interessado: Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.906, de 05 de junho de 2012, que autoriza a atuação da Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente-Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho a seguir para início de operação em teste a partir do dia 14 de novembro de 2018.

Processo nº 48500.000354/2017-04. Interessado: SPE Boa Vista 2 Energia S.A. Usina: PCH Boa Vista II. Unidade Geradora: UG3, de 9.967 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.598, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho a seguir para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2018.

Processo nº 48500.000186/2017-49. Interessado: Central Eólica Babilônia V S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Emília. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada uma, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.582, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005738/2018-96. Interessadas: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. e Santa Fé Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência do controle societário direto das Interessadas, que passará a ser detido pela Statkraft Energias Renováveis S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.583, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta do Processo nº 48500.000359/2017-29, resolve: homologar o valor suplementar de R$ 10.722.583,90 do empréstimo de 10 de novembro de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à ED Roraima.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 2.584, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005739/2018-31. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, Rio Grande Energia S.A. - RGE e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul. Decisão: anuir previamente ao contrato de prestação de serviços para inspeção de materiais e equipamentos, execução de atividades de gestão da qualidade de fornecedores entre as Interessadas e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo n. 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de SETEMBRO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de DEZEMBRO de 2018. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JANEIRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de DEZEMBRO de 2018. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000031/2018-93. Interessados: AES Tietê S.A. - AES TIETÊ. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 584.133,28 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1040/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001187/2017-19. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A - Light. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 609.106,62 (seiscentos e nove mil cento e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0085/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.586, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004738/2018-79. Interessado: Garça Branca Energética S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Garça Branca Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Garça Branca, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 150/2018 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº __186_/2018-SRM-SRG/ANEEL, de _12_/11/2018, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.155, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014222/2012-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA-DE-AÇÚCAR - AGROCAN, CNPJ nº 10.258.246/0001-11, localizada na Rua Grasiela, 50, Imbiribeira, Recife - PE.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO Nº 1.156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014222/2012-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA-DE-AÇÚCAR - AGROCAN, CNPJ nº 10.258.246/0002-00, com capacidade de produção de 280 m³/d de etanol hidratado e 270 m³/d de etanol anidro, localizada no Parque Industrial Usina Pumaty, BR 101 Sul, km 110, Zona Rural, Joaquim Nabuco - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 109, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013, e o Despacho do Superintendente nº 544, de 17/04/2015, publicado no DOU de 20/04/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.157, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.006360/2018-09 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0049-01, autorizada a construir um duto de interligação das linhas de óleo combustível no Terminal de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.162, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008632/2018-05, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20682-1.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.163, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.011359/2018-98, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20814-0.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.164, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010819/2018-61, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.795-1.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.158, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.204736/2018-31, autoriza a empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ n.º 31.856.288/0001-24, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

CESAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.159, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo n.º 48610.204882/2018-66, autoriza a empresa TW TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 30.107.836/0001-50, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.160, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.204881/2018-11, autoriza a empresa TW TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 30.107.836/0001-50, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.203336/2018-16, autoriza a empresa BUSCH DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 03.176.066/0001-25, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO DO CRISTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.572.294/0001-97, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial 5014582-84.2018.4.04.7001.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XVIII do caput do art. 2°, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei Criação da Agência Nacional de Mineração - ANM e Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), conforme interpretação fixada no PARECER n. 0033/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União em despacho de 21 de maio de 2018 (Processo n° 48390.000051/2018-59), resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 197/2018, de 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - DNPM nº 820.360/2013-VIEL & CIA LTDA EPP-ARGILA-Municipio(s) de TAMBAÚ/SP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 264/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

831.017/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA
831.894/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA
832.244/2009-MARCOS RAYMUNDO PEREIRA
830.409/2010-CARLOS JOSÉ GONÇALVES
860.083/2013-WALID EL KOURY DAOUD
860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
835.051/2007-TERRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. ME.
891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Prazo:a contar de 06/02/2002 e com término em 31/12/2020
810.476/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Prazo:a contar de 06/02/2002 e com término em 31/12/2020
815.473/2006-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Prazo:a contar de 28/08/2018 e com término em 28/08/2021
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
805.031/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A
812.501/1973-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-Água Mineral
812.501/1973-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário Calcítico e Dolomítico
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário Calcítico e Dolomítico
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Areia-PORTARIA DE LAVRA Nº 20/2013, DOU de 15/02/2013
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
840.202/1980-ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
890.570/1988-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.- Início:15/08/2017-Término:15/08/2021
Nega provimento ao recurso interposto(479)
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Despacho publicado(508)
805.031/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Acolhendo prposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, CONVALIDO a aprovação do relatório de reavaliação de reservas de fls. 604, datado de 09/05/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2018.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 265/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
860.968/2006-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
862.038/2008-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
862.041/2008-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
862.044/2008-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
862.045/2008-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
862.046/2008-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
826.090/2010-DIOMAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP
860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA
862.771/2011-PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA
848.445/2012-BRASCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
848.105/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
815.218/2006-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Despacho publicado(356)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Retifico o despacho de aprovação do relatório de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2017, Seção 1, Relação 237/07, página 63.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Areia-PORTARIA DE LAVRA Nº 323/2013, DOU de 26/03/2013
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
910.611/1977-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-Início:20/12/2006-Término:20/01/2019
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
811.936/1976-IRMÃOS RAMOS LTDA- Portaria N°717- DOU de 26/05/1982
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Areia
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1982)
821.958/1969-TEDESCO-INDUSTRIA E COM DE MINERIOS LTDA- Decreto de Lavra nº 79637/1977 - Bloqueado em 12/04/2007

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 266/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
860.968/2006-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA- Publicado DOU de 24/06/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA - Publicado DOU de 07/03/2013, Relação n° 15/2013, Seção 1, pág. 89- Onde se lê :''... município de Ipubi/PE, ...'', leia-se:' '... nos Municípios de Ipubi e Ouricuri/pe...''

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 267/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 014.923/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina N° 43.103/1936
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 005.425/1941-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 825.984/1972-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.548/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.549/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400098
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.550/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.551/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Requerimento de Lavra N° /
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina N° 46.109/1936
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina N° 46.111/1936
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 005.991/1937-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina N° 73.701/1937
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.165/1952-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 1272/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 000.831/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 926/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 000.832/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 980/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.777/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 999/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.778/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 1000/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.779/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 937/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 002.780/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 991/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 1617/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 1259/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 006.663/1960-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 998/1981
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 802.206/1978-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 1601/1984
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 810.089/1979-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Portaria de Lavra N° 807/1986
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Grupamento Mineiro N° 76/1987
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.733/2012-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Alvará de Pesquisa N° 1468/2013
Exequente:COQUE SUL BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 815.289/2014-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Alvará de Pesquisa N° 5160/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 186/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
870.687/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Defere pedido de reconsideração(262)
871.802/2015-PAULO CESAR DA SILVA
871.803/2015-PAULO CESAR DA SILVA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.649/2013-LINDINARK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE IPUPIARA LTDA ME-IPUPIARA/BA - Guia n° 128/2018-50.000t-Areia- Validade:01/11/2019
872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES VARJAO ME-JEREMOABO/BA - Guia n° 127/2018-50.000t-Areia- Validade:09/04/2019
870.552/2017-ESTRELA DA PAZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME-SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA - Guia n° 125/2018-50.000t-Areia- Validade:27/06/2019
870.709/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-CAMPO FORMOSO/BA, JAGUARARI/BA - Guia n° 129/2018-16.000t-Quartzito- Validade:24/04/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.872/2011-G 4 ESMERALDA- Área de 1.519,44ha para 703,43ha-ilmenita,rutilo,zirconita,monazita,cianita
870.873/2011-G 4 ESMERALDA- Área de 654,01ha para 334,67ha-ilmenita,rutilo,zirconita,monazita,cianita
870.875/2011-G 4 ESMERALDA- Área de 1.364,94ha para 592,48ha-ilmenita,rutilo,zirconita,monazita,cianita
870.998/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 998,76ha para 802,98ha-Mármore
872.793/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 103,22ha para 48,95ha-Areia
871.784/2015-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-Área de 993,43ha para 43,82ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.461/2014-INDUSTRIA E ENGARRAFAMENTO AYRES LTDA ME-Água Mineral
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
873.033/2015-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ N°7259/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.713/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°14621/2015
872.046/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-ALVARÁ N°3404/2016
872.383/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-ALVARÁ N°7245/2016
870.530/2016-MPA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°8895/2016
870.687/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8973/2016
870.719/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-ALVARÁ N°10602/2016
870.860/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-ALVARÁ N°10534/2016
871.450/2016-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°11171/2016
871.474/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ N°11721/2016
871.681/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ N°11958/2016
871.708/2016-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-ALVARÁ N°12341/2016
871.778/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ N°11964/2016
871.788/2016-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-ALVARÁ N°10957/2016
871.969/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ N°11777/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
874.601/2011-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-ALVARÁ N°9082/2015
870.484/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°10372/2015
872.045/2013-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°15119/2015
870.247/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ N°14571/2015
870.671/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ N°14472/2015
871.193/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°15141/2015
871.310/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°15148/2015
871.311/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°15149/2015
871.312/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°15150/2015
871.707/2014-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ N°15208/2015
871.708/2014-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ N°15209/2015
871.709/2014-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ N°15210/2015
871.937/2014-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ N°15255/2015
871.938/2014-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ N°15256/2015
870.132/2015-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15310/2015
870.133/2015-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15311/2015
870.447/2015-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°15382/2015
870.881/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5143/2015
870.900/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°13797/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Esmeralda Marca Nestlé Pureza Vital Embalagens de 510ml (com e sem gás) 1,5L e 6,3L- DIAS D'ÁVILA/BA
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte Tropical II e Nossa Senhora Aparecida Marca Maiorca Embalagens de 20L- DIAS D'ÁVILA/BA
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida Marca Cidade Santa Embalagem de 500ml(sem gás)- CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA- Fonte São Miguel de Alagoinhas Marca LÔA Embalagens de 330ml (sem gás), 500ml (sem gás) e 1,5L (sem gás)- ALAGOINHAS/BA
Aceita defesa apresentada(475)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.965/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-BOM JESUS DA LAPA/BA - Guia n° 126/2018-10.000t-Mármore- Validade:10/08/2021
871.390/2010-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES-OUROLÂNDIA/BA - Guia n° 130/2018-10.000t-Mármore- Validade:06/11/2020

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 138/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
André Luis Quintana Brum - 868048/17
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868371/16
Maria de Fatima Costa Campos - 868054/16
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868194/17
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868055/18, 868056/18, 868073/16, 868003/16, 868004/16

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 139/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868275/15 - Not.294/2018 - R$ 5.934,71

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 140/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cláudio da Silva Simião - 868234/10 - Not.293/2018 - R$ 3.326,51
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868275/15 - Not.295/2018 - R$ 6.653,02

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 434/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a r t Duarte me - 830285/18 - A.I. 493/18
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 831256/16 - A.I. 733/18
Admilson Gonçalves da Silva - 831025/17 - A.I. 667/18
Agrícola Rio Pardo Ltda - 830077/16 - A.I. 753/18
Agropecuária São Joaquim e Santana Eireli me - 831494/17 - A.I. 758/18
Alaece Lopes de Oliveira me - 830536/16 - A.I. 571/18
Alan Luedy Almeida - 831731/16 - A.I. 593/18
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - A.I. 567/18
Alcide Henrique da Silva - 833204/15 - A.I. 735/18
Alexandre Machado Pinto - 832128/17 - A.I. 705/18
Alfredo da Luz Júnior - 831950/16 - A.I. 598/18
Anamar Gonçalves Moreira de Aguiar - 832746/14 - A.I. 539/18
Anderson Santos Meister - 830860/16 - A.I. 739/18
Antônio Carlos Das Dores - 831690/13 - A.I. 547/18
Antonio Carlos de sa Meneghin - 831296/16 - A.I. 604/18, 830716/15 - A.I. 563/18
Araujo Mineração, Terraplanagem e Construção Ltda - 831691/17 - A.I. 693/18
Areeira Ramos Ltda me - 830349/18 - A.I. 499/18
Arístenes Giovanni Guimarães de Menezes - 831357/17 - A.I. 656/18
Arnaldo Manoel da Cunha - 832043/17 - A.I. 752/18
Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 832832/16 - A.I. 584/18
Bar e Mercearia do Lalá - 832693/15 - A.I. 566/18
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 831437/16 - A.I. 620/18
Breno do Couto Lauar - 831422/17 - A.I. 653/18
Bridge Participações - 830955/17 - A.I. 644/18
Cabe Patrimonial LTDA. - 831325/17 - A.I. 658/18
Caraibas Comercio de Madeiras Ltda me - 831245/16 - A.I. 721/18
Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 831223/17 - A.I. 659/18
Carlos Magno Dos Santos Gonçalves - 833017/14 - A.I. 536/18
Carmélio Edson Moreira Moura - 830074/16 - A.I. 605/18
Cbg Mineração s a - 832118/14 - A.I. 544/18, 830680/12 - A.I. 502/18, 830691/12 - A.I. 508/18, 830685/12 - A.I. 510/18, 830681/12 - A.I. 501/18, 830687/12 - A.I. 503/18, 830686/12 - A.I. 511/18, 830688/12 - A.I. 504/18, 833159/15 - A.I. 725/18, 830684/12 - A.I. 509/18, 830690/12 - A.I. 507/18, 832120/14 - A.I. 545/18, 832117/14 - A.I. 543/18, 830683/12 - A.I. 505/18, 830689/12 - A.I. 506/18
Ceramica Curvelo Ltda - 831378/16 - A.I. 585/18
Cerâmica Santana Souza Ltda - 832326/15 - A.I. 554/18
Cerâmica Sul de Minas Ltda - 830324/18 - A.I. 746/18
Ceramica Unida Ltda - 831318/16 - A.I. 615/18, 832293/16 - A.I. 731/18
Cesar Fernandes de Oliveira & Cia Ltda me - 833186/14 - A.I. 535/18
César Moreira Sampaio - 830928/16 - A.I. 573/18, 832113/17 - A.I. 706/18
Cidef do Brasil sa - 830337/13 - A.I. 546/18
Claudiano de Oliveira Silva me - 830080/17 - A.I. 682/18
Claudio Supeleto - 830423/17 - A.I. 671/18
Comilta Construção e Mineração Ltda me - 832959/15 - A.I. 729/18

Compare Construções e Serviços Ltda - 831067/16 - A.I. 600/18
Comparemix Concretos e Mineração Ltda Epp - 834107/12 - A.I. 516/18
Completa Empreendimentos Ltda me - 830947/17 - A.I. 646/18
Consesa Construtora Serra do Salitre Ltda Epp - 831027/16 - A.I. 621/18
Delcio da Silva - 830351/17 - A.I. 747/18
Donizete Aparecido Toledo - 831961/14 - A.I. 531/18
Dragagem Alves Teixeira Ltda me - 830948/17 - A.I. 645/18
Eco Seixo Mineradora Comércio Importação e Exportação Ltda - 831655/16 - A.I. 589/18, 831124/17 - A.I. 662/18, 830777/17 - A.I. 713/18, 833137/15 - A.I. 726/18
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - A.I. 568/18
Edmo de Lima Pires - 830915/16 - A.I. 609/18
Eduardo de Souza Martins - 830019/16 - A.I. 569/18
Elza Maria Dos Santos Pereira - 833259/14 - A.I. 756/18
Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832148/16 - A.I. 576/18
Emerson Tavares de Souza fi - 830364/17 - A.I. 672/18
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832746/15 - A.I. 565/18
Epna Consultoria Ambiental e Empresarial Ltda me - 830643/17 - A.I. 635/18
Espirito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 830980/16 - A.I. 611/18
Eugênio de Paula Alvim - 832584/16 - A.I. 582/18
Fabricio Augusto Gomes - 831475/16 - A.I. 587/18
Felipe de Souza Mota me - 831139/16 - A.I. 722/18
Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - A.I. 478/18
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830745/16 - A.I. 607/18
Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830429/16 - A.I. 631/18
Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17 - A.I. 679/18
Francisco de Sales Reis - 831506/12 - A.I. 515/18
Francisco Jose Fernandes Neto me - 830999/17 - A.I. 749/18
Francisco Peres Durães Neto - 830108/15 - A.I. 555/18
Gemma Brazil Quartzitos Ltda - 832155/15 - A.I. 553/18
Genival Cavalcanti de Sousa - 830546/17 - A.I. 640/18
Geodex Communications S.a - 831951/15 - A.I. 552/18
Gerais Exoticos Ltda me - 830008/17 - A.I. 684/18
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 832380/04 - A.I. 715/18
Gilson de Maio Reis - 830588/16 - A.I. 632/18
Gnx Mineração Ltda me - 830675/16 - A.I. 572/18
Golden Dragons Representações Ltda - 833297/15 - A.I. 742/18
Gonçalves & Oliveira jr Sociedade de Advogados - 830287/18 - A.I. 494/18
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - A.I. 624/18
Haydeney José de Assunção - 831207/17 - A.I. 660/18
Henrique Machado e Silva - 830514/11 - A.I. 512/18
Hilma Oliveira Dos Santos - 831359/17 - A.I. 655/18
Hotel Santorini Ltda me - 830342/18 - A.I. 497/18
Ideuvan de Souza Avelar - 830489/17 - A.I. 668/18
Império Mineração Ltda - 834299/08 - A.I. 728/18, 831257/05 - A.I. 526/18
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831483/10 - A.I. 754/18
Intercement Brasil s a - 830938/13 - A.I. 727/18
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831117/17 - A.I. 663/18, 832093/17 - A.I. 707/18, 831062/17 - A.I. 666/18
Israel Administração de Imóveis Ltda - 832737/16 - A.I. 583/18
Isrrael Ramos da Cruz - 831816/16 - A.I. 595/18
Ivanir Rodrigues da Silva - 831613/17 - A.I. 694/18
Jackson Veiga Spínola - 830225/17 - A.I. 678/18
Janete Soares Silva - 830097/16 - A.I. 626/18
Jarbas Soares Fernandes Filho me - 831759/17 - A.I. 690/18
Joabe Jose Barbosa - 832404/14 - A.I. 744/18
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - A.I. 541/18
João Paulo de Castro Oliveira Vital - 831333/15 - A.I. 561/18, 831332/15 - A.I. 562/18
João Viana Lelis - 831933/16 - A.I. 597/18
José Adion Carvalho Andrade - 832289/16 - A.I. 739/18
José Alves de Deus - 830824/17 - A.I. 649/18
José de Oliveira Filho - 833097/15 - A.I. 755/18
Jose Francisco Teixeira - 832433/16 - A.I. 580/18
Jose Geraldo Antenor - 830919/16 - A.I. 527/18
José Geraldo Vieira - 830910/17 - A.I. 648/18
Jose Henrique Costalonga - 830486/17 - A.I. 669/18
José Luiz Henriques de Oliveira - 832049/17 - A.I. 738/18
José Mário Paula Gama - 831282/16 - A.I. 622/18
Jose Marizan de Araujo - 830947/16 - A.I. 737/18, 831098/16 - A.I. 736/18
José Mateus Filho - 833805/11 - A.I. 523/18
José Vicente Veloso de Barros - 832141/14 - A.I. 533/18
Juliano de Almeida - 831694/17 - A.I. 692/18
Kim Comercio de Maquinas Ltda me - 830264/17 - A.I. 714/18
L.M.A. Mineração Ltda - 830641/17 - A.I. 636/18
ld Transportadora & Locadora Ltda - 830560/15 - A.I. 557/18
Leandro Cesar Barbosa Jardim - 831323/16 - A.I. 575/18
Leonardo Pimentel Torezani - 830228/16 - A.I. 627/18, 830229/16 - A.I. 628/18
lf Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16 - A.I. 586/18
Ligas de Alumínio S.a Liasa - 830292/18 - A.I. 496/18, 830290/18 - A.I. 495/18, 833378/13 - A.I. 548/18, 830797/15 - A.I. 559/18
Locadora Moreira Carvalho Ltda - 831557/17 - A.I. 695/18
Lourenço Miranda de Mendonça - 830073/16 - A.I. 570/18
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 830937/16 - A.I. 610/18
M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14 - A.I. 542/18
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 833685/10 - A.I. 724/18
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17 - A.I. 651/18
Mais Mineração LTDA. - 830199/15 - A.I. 556/18
Manoel Leandro da Silva - 831987/16 - A.I. 751/18
Manoelzito José Botelho - 830961/17 - A.I. 643/18
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831319/16 - A.I. 574/18, 831264/16 - A.I. 602/18, 831340/16 - A.I. 618/18
Marcelo Elias Dominato - 831727/16 - A.I. 591/18
Marcelo Molinari Elias - 832565/15 - A.I. 759/18
Marcelo Moreira de Melo Cpf 03385966663 me - 831799/17 - A.I. 688/18
Marciano de Almeida Freire - 830564/17 - A.I. 639/18
Marcio de Carvalho - 831123/16 - A.I. 723/18
Marcos Costa Aguilar - 830820/17 - A.I. 650/18
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - A.I. 538/18
Marfran Eireli - 831205/17 - A.I. 661/18
Maria Aparecida Vieira Barbosa - 831111/17 - A.I. 664/18
Maria Ignez Mendes de Paula - 830308/17 - A.I. 677/18
Maria Marta Carvalho - 831540/17 - A.I. 697/18, 831541/17 - A.I. 696/18, 831538/17 - A.I. 699/18, 831539/17 - A.I. 698/18
Marildo Dos Santos Souza - 830367/16 - A.I. 629/18
Marilha Ana de Oliveira - 832387/14 - A.I. 532/18
Mauricio Antonio de Avila Macedo - 830946/17 - A.I. 647/18
Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17 - A.I. 641/18
Maurício de Abreu Lima Campos me - 831263/16 - A.I. 743/18
Melquizedeque Galinari - 831012/12 - A.I. 513/18
mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832954/15 - A.I. 718/18, 832955/15 - A.I. 717/18, 830169/17 - A.I. 680/18, 832952/15 - A.I. 720/18, 832953/15 - A.I. 719/18, 832956/15 - A.I. 716/18
Micaela Katiussia Barbosa Anastacio - 831491/17 - A.I. 702/18
Miguel Coelho de Andrade - 830976/17 - A.I. 642/18
Milênio Mineradora Comércio e Industria LTDA. - 830591/17 - A.I. 637/18
Minas Goias Mineração Eireli me - 830989/16 - A.I. 613/18, 831730/16 - A.I. 592/18, 830988/16 - A.I. 612/18
Mineração Batalha e Participações Ltda me - 833184/14 - A.I. 537/18
Mineração Caracol LTDA. - 830098/14 - A.I. 712/18
Mineração e Agroindústria Fazenda da Praia Ltda me - 834238/11 - A.I. 522/18
Mineraçao Ferro Plus Ltda - 832138/17 - A.I. 704/18, 832397/16 - A.I. 579/18
Mineração Gonze Ltda me - 832211/14 - A.I. 732/18
Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 831567/16 - A.I. 588/18
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17 - A.I. 689/18
Mineração Lapa Vermelha LTDA. - 830683/01 - A.I. 525/18
Mineração Nautilus S.a - 831924/16 - A.I. 596/18, 830166/17 - A.I. 681/18, 830357/17 - A.I. 673/18, 830444/17 - A.I. 633/18, 833459/13 - A.I. 550/18, 830445/17 - A.I. 634/18, 832340/16 - A.I. 578/18
Mineração Pancieri Minas Ltda me - 833273/15 - A.I. 734/18
Mineração Rafaella Ltda - 833395/13 - A.I. 549/18
Mineradora Brito Junior Ltda - 831660/16 - A.I. 590/18
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831719/17 - A.I. 691/18, 831724/14 - A.I. 740/18
ms Diamonts Mineração Comercio Importação e Exportação Ltda - 831498/17 - A.I. 701/18
n & a Florestal Empreendimentos LTDA. - 831515/17 - A.I. 700/18
Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13 - A.I. 757/18
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - A.I. 708/18
Olidio Carlos Blanc Gomes - 831095/15 - A.I. 560/18
Orion Consultoria, Representações e Mineração Ltda - 830039/16 - A.I. 623/18, 832830/15 - A.I. 730/18, 830085/16 - A.I. 625/18
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 832143/16 - A.I. 741/18
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830882/16 - A.I. 608/18
Pedra Mineira Diamantina LTDA. me - 830070/17 - A.I. 683/18
Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17 - A.I. 638/18
r b da Silva Araujo me - 830043/16 - A.I. 614/18
Ralph Batista de Maulaz - 830823/12 - A.I. 514/18
Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830314/17 - A.I. 676/18, 830315/17 - A.I. 675/18
Ricardo Cruz Fonseca - 832276/16 - A.I. 616/18
Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17 - A.I. 710/18
Robson Teixeira de Araújo - 832935/14 - A.I. 760/18
Rocha Minas Mineraçao Ltda me - 831799/16 - A.I. 594/18
Rodolffo Rocha Arduini - 830352/17 - A.I. 674/18
Rodrigo Araújo Silva - 832765/14 - A.I. 540/18
Rodrigo Barbosa Mantovani - 830381/18 - A.I. 748/18
Ronialdo de Jesus Faria - 831489/17 - A.I. 750/18
Rosângela Sudário Rodrigues - 830352/18 - A.I. 500/18
Rosania Garcia da Silva - 830423/16 - A.I. 630/18
São Bartolomeu Empreendimentos e Participações Ltda - 830110/15 - A.I. 564/18
Savana Minas Mineração Ltda - 832579/16 - A.I. 581/18
Sergio Augusto Lanza me - 831106/17 - A.I. 665/18
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 832890/13 - A.I. 551/18
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17 - A.I. 711/18
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832807/12 - A.I. 518/18, 830561/13 - A.I. 529/18, 832808/12 - A.I. 520/18, 830560/13 - A.I. 530/18, 832803/12 - A.I. 519/18
Stone Fort Industria e Mineração Ltda me - 831334/16 - A.I. 617/18
Super Filito Eireli EPP. - 830345/18 - A.I. 498/18
Taquaril Mineração s a - 832190/17 - A.I. 703/18
Telio da Silva Costa - 830443/17 - A.I. 670/18
Ticiane Oliveira Moreira - 831261/16 - A.I. 601/18
Tonani Mineração Eireli me - 830742/16 - A.I. 606/18
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 832577/13 - A.I. 528/18
Trans Domingues Eireli me - 831375/16 - A.I. 619/18
Vanderly Dias de Carvalho - 830030/16 - A.I. 745/18
Vicente Paulo Salomão Nassif - 830695/15 - A.I. 558/18
Vinicius Henrique de Sousa Borges - 832414/14 - A.I. 534/18
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17 - A.I. 657/18
Vulcano Mineradora s a - 831961/17 - A.I. 686/18
Vulmar Ramos - 831969/16 - A.I. 599/18
Waldir Antonio da Silva - 832863/11 - A.I. 521/18
Wesley Arruda Spósito M.E. - 831412/17 - A.I. 654/18, 832254/16 - A.I. 577/18

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 166/2018/SC

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.536/2016 - Notificada: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. - CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 411/2016 - Valor: R$ 202.613,34
Processo de Cobrança nº 915.537/2016 - Notificada: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. - CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 412/2016 - Valor: R$ 1.119.146,61
Processo de Cobrança nº 915.538/2016 - Notificada: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. - CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 410/2016 - Valor: R$ 3.457.687,93

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2018

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- AI N° 1106/18-DFISC/DNPM/SP - 24.10.18
820.226/1985-ITAFONTE COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N° 1.092/2018-DFISC/DNPM/SP
821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME- AI N° 1088, 1089 e 1090/17-DFISC/DPM/SP - 18/10/18
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI N° 1109/18-DFISC/DNPM/SP - 24.10.18
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA- AI N° 1091/18-DFISC/DNPM/SP - 18/10/18
820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA- AI N° 1107 e 1108/18-DFISC/DNPM/SP - 24.10.18
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.148/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO-AI N°1.167/2018-DFISC/DNPM/SP
820.370/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°1.168/2018-DFISC/DNPM/SP
820.929/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-AI N°1.093/2018-DFISC/DNPM/SP
820.930/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-AI N°1.094/2018-DFISC/DNPM/SP
820.933/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1.095/2018-DFISC/DNPM/SP
820.937/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1.096/2018-DFISC/DNPM/SP
820.947/2010-RAUL SCHWINDEN JUNIOR-AI N°1.097/2018-DFISC/DNPM/SP
820.960/2010-MOACYR RODRIGUES DE WERNEK JUNIOR-AI N°1.098/2018-DFISC/DNPM/SP
820.992/2010-PIANCA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1.099/2018-DFISC/DNPM/SP
821.041/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-AI N°1.100/2018-DFISC/DNPM/SP
821.043/2010-RM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME-AI N°1.101/2018-DFISC/DNPM/SP
821.055/2010-BENEDITO EUCLIDES DE MELLO-AI N°1.102/2018-DFISC/DNPM/SP
821.077/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1.103/2018-DFISC/DNPM/SP
821.095/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-AI N°1.104/2018-DFISC/DNPM/SP
821.109/2010-MARISA MAURO ZANINI-AI N°1.151/2018-DFISC/DNPM/SP
821.123/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1.152/2018-DFISC/DNPM/SP
821.141/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-AI N°1.153/2018-DFISC/DNPM/SP
821.147/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI N°1.154/2018-DFISC/DNPM/SP
821.155/2010-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-AI N°1.155/2018-DFISC/DNPM/SP
821.170/2010-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-AI N°1.156/2018-DFISC/DNPM/SP
821.175/2010-EDSON KENJI TSUZUKI-AI N°1.157/2018-DFISC/DNPM/SP
821.182/2010-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°1.158/2018-DFISC/DNPM/SP
821.183/2010-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°1.159/2018-DFISC/DNPM/SP
821.188/2010-PAULO FLÁVIO DE MACEDO GOUVÊA-AI N°1.160/2018-DFISC/DNPM/SP
821.194/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-AI N°1.161/2018-DFISC/DNPM/SP
821.211/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI N°1.162/2018-DFISC/DNPM/SP
821.224/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI N°1.163/2018-DFISC/DNPM/SP
821.245/2010-HUMBERTO CARLOS CHAIM FILHO-AI N°1.164/2018-DFISC/DNPM/SP
821.252/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI N°1.165/2018-DFISC/DNPM/SP
821.253/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI N°1.166/2018-DFISC/DNPM/SP
Fase de Registro de Extração
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(2145)
820.792/2003-SETE BARRAS PREFEITURA- AI N°1.138/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.139/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.140/2018-DFISC/DNPM/SP
820.346/2005-PREFEITURA MUNIC DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO- AI N°1.120/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.121/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.122/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.123/2018-DFISC/DNPM/SP
820.391/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO- AI N°1.150/2018-DFISC/DNPM/SP
821.135/2008-MUNICÍPIO DE ASSIS- AI N°1.135/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.136/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.137/2018-DFISC/DNPM/SP
820.422/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO- AI N°1.110/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.111/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.112/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.113/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.114/2018-DFISC/DNPM/SP
820.054/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA- AI N°1.124/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.125/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.126/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.127/2018-DFISC/DNPM/SP
820.109/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- AI N°1.143/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.144/2018-DFISC/DNPM/SP
821.117/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR- AI N°1.115/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.116/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.117/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.118/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.119/2018-DFISC/DNPM/SP
820.550/2013-BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL- AI N°1.147/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.148/2018-DFISC/DNPM/SP
820.284/2014-MUNICIPIO DE BOCAINA- AI N°1.128/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.129/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.130/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.131/2018-DFISC/DNPM/SP
820.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- AI N°1.132/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.133/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.134/2018-DFISC/DNPM/SP
820.844/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI- AI N°1.141/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.142/2018-DFISC/DNPM/SP
820.002/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ- AI N°1.149/2018-DFISC/DNPM/SP
820.163/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA- AI N°1.145/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.146/2018-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.054/2018-PEDREIRA SÃO JOSE LTDA EPP-OF. N°279/2018
878.056/2018-JORGE CARLOS COSTA-OF. N°104/2018/SUPER-SE/DNPM
878.057/2018-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF. N°280/2018
878.058/2018-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. N°105/2018/SUPER-SE/DNPM
878.062/2018-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-OF. N°281/2018
878.072/2018-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°282/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
878.060/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
878.064/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
Indefere pedido de reconsideração(181)
878.033/2016-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA ME.
878.047/2018-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.106/2016-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME -Alvará N°13577/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.036/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°5891/2016
878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°5894/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.113/2011-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-ALVARÁ N°16.047/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.106/2016-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-AI N°61/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.028/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°187/2018-60 (sessenta) dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.082/2013-J A DE VASCONCELOS EXTRAÇÕES ME-OF. N°276/2018
Despacho publicado(756)
878.095/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 102/2018/SUPER-SE/DNPM
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA EPP-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 101/2018/SUPER-SE/DNPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.021/2018-GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA & MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença N° 163/2018 - Vencimento em 30/01/2028
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.070/2018-RODRIGO FONTES LOCAÇÕES LTDA EPP

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.325/2015-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. N°639/2018 - DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- Alvará n°10.444/2013 - Cessionario:864.262/2018;864263/2018-Mineracao Pirecal Calcario Ltda- CPF ou CNPJ 19.852.831/0001-10
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.239/2014-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.107/2010-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°787/2018 - DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.310/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:Raimundo Viana Dutra- CPF ou CNPJ 074.718.824-68- Alvará n°1.040/2018
864.231/2017-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- Cessionário:Engemid Construção e Mineração Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.834.277/0001-88- Alvará n°4.682/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.217/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-JAÚ DO TOCANTINS/TO - Guia n° 12/2018-16.000TONELADAS-GRANITO ORNAMENTAL- Validade:04/12/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.056/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7.594/2012
864.078/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7.600/2012
864.005/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N°5.878/2017
864.006/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N°5.879/2017
864.007/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N°5.880/2017
864.008/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N°5.881/2017
864.009/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N°5.882/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.355/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-AI N°214/2018 - DNPM/TO
864.011/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES-AI N°201/2018 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.243/2015-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP - AI N°137/2017 - DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.493/2012-B & R METAIS- Registro de Licença N° 23/2013 - Vencimento em 28/09/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
864.206/2017-MESSIAS ALVES MOREIRA

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 256, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003320/2018-44. Interessada: Energética Folha Verde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.165.581/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Licença de Instalação nº 22935, de 9 de junho de 2017, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Folha Verde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.PR.040811-5.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004946/2018-78. Interessada: CGH Aparecida Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.607.291/0001-86. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação nº 3983, de 9 de junho de 2016, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Aparecida, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.040815-8.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005584/2018-12. Interessada: Guaimbe IV Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.147/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Guaimbé 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.032329-2.01,

objeto da Portaria MME nº 260, de 11 de junho de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005585/2018-67. Interessada: Guaimbe V Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.973/0001-44. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Guaimbé 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.032330-6.01, objeto da Portaria MME nº 261, de 11 de junho de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254, de 12 de novembro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, referente ao Processo nº 48340.005583/2018-78, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, Seção 1, página 77, onde se lê: "Portaria nº 254, de 12 de novembro de 2018", leia-se: "Portaria nº 255, de 12 de novembro de 2018".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011532/2018-90
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: Meninos do Pedal
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 208.443,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13618-2
Período de Captação até: 07/11/2020

2 - Processo: 58000.117910/2017-67
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: The Color Run Fit
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.458.787,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13616-6
Período de Captação até: 28/05/2020

3 - Processo: 58000.117743/2017-54
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: ADF - Ciclismo
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 520.640,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13615-8
Período de Captação até: 07/11/2020

4 - Processo: 58000.118479/2017-76
Proponente: Associação Esportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Força Brasil
Registro: 02RJ101892012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 4.085.646,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1252-1
Período de Captação até: 06/03/2020

5 - Processo: 58000.011286/2018-76
Proponente: AMC - Automobile Motorsport Club
Título: Rallye Dakar
Registro: 02SP174762018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.307.073/0001-06
Cidade: Mogi Guaçu UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.533.099,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1172 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49062-8
Período de Captação até: 07/11/2020

6 - Processo: 58000.011130/2018-95
Proponente: Caldeirão Futebol Clube
Título: Buscando um Sonho
Registro: 02SP149932015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.993.028/0001-20
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 372.860,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3384 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27497-6
Período de Captação até: 07/11/2020

7 - Processo: 58000.117542/2017-57
Proponente: Federação Goiana de Rugby
Título: Educa Rugby
Registro: 02GO109482012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.701.215/0001-44
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 220.540,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12784-1
Período de Captação até: 05/09/2020

8 - Processo: 58000.011360/2018-54
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 11 - Programa de Esportes e Educação Campeões da Vida - 3 Núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 2.162.469,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72572-2
Período de Captação até: 22/03/2020

9 - Processo: 58000.118358/2017-24
Proponente: Instituto Irmãos Nogueira
Título: Mix Martial Arts South American Cup
Registro: 02RJ112672012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.880.632/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 4.085.646,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90807-X
Período de Captação até: 06/03/2020

10 - Processo: 58000.002684/2018-00
Proponente: Instituto Unimed Maringá de Sustentabilidade
Título: Copa Unimed
Registro: 02PR162032017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.874.323/0001-47
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 312.286,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 126217-3
Período de Captação até: 20/08/2019

11 - Processo: 58000.011318/2018-33
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Tennis Classic
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.662.759,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18064-5
Período de Captação até: 10/04/2019

12 - Processo: 58000.011283/2018-32
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Ano 3 Formando Um Verdadeiro Campeão
Registro: 02SP140692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 3.459.291,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24250-0
Período de Captação até: 07/11/2020

13 - Processo: 58000.011573/2018-86
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Copa Truck - Felipe Giaffone
Registro: 02SP1400692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.717.798,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24249-7
Período de Captação até: 07/11/2020

14 - Processo: 58000.011282/2018-98
Proponente: Maestro Esporte Clube
Título: Maestro da Bola - Excelência na Formação de Cidadãos
Registro: 02PR174292018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.592.200/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 626.563,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62675-9
Período de Captação até: 07/11/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.117275/2017-18.

No Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, na Seção 1, página 7 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1229/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100956-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24034-6.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as normas reguladoras para obtenção e renovação de porte, uso, cautela, descarte e destruição de material controlado no âmbito deste Instituto.

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 11.516, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União;

Considerando a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e Instrução Normativa nº 23/2005-DG/DPF, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm define crimes e dá outras providências; e

Considerando a legislação do Exército Brasileiro, a quem cabe dispor sobre as normas reguladoras de descarte/destruição de material controlado; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste regulamento, considera-se:

a) Psicólogo credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

b) Instrutor de armamento e tiro do ICMBio: é o servidor efetivo do ICMBio com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pelo DPF, que atenda aos requisitos de instrutor da CGPRO.

c) Material controlado: é aquele que exija cuidados especiais na sua guarda, manutenção e preservação para uso, aplicação ou funcionamento incluído em carga ou cautela e cuja descarga é controlada e homologada por este Instituto.

d) Colete balístico: qualquer vestimenta que utilize material balístico e ofereça proteção contra disparos de projéteis.

e) Cautela: documento que consiste na transmissão temporária de material controlado pertencente ao ICMBio para emprego exclusivamente na segurança do servidor, permanecendo sob sua responsabilidade.

f) Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

g) Carregador: artefato projetado e produzido especificamente para conter os cartuchos de uma arma de fogo, apresentar-lhe um novo cartucho após cada disparo e a ela estar solidário em todos os seus movimentos; pode ser parte integrante da estrutura da arma ou, o que é mais comum, ser independente, permitindo que seja fixado ou retirado da arma, com facilidade, por ação sobre um dispositivo de fixação

h) Munição: conjunto de artefatos completos, prontos para carregamento e disparo de uma arma de fogo;

i) Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

j) Equipamento de proteção individual: dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da atividade.

CAPÍTULO II

DOS MATERIAIS CONTROLADOS

Art. 2º São considerados materiais controlados:

Armamentos em geral, assim considerados por esse Instituto.

Carregadores;

Munição;

Coletes balísticos;

Formulários de fiscalização e/ou equipamento eletrônico de registro de infrações;

Documentos de identificação do agente de fiscalização;

Registro do armamento;

Demais equipamentos, assim definidos por ato da Coordenação de Fiscalização - COFIS.

Parágrafo único. Os demais equipamentos indicados no item h) serão definidos por portaria da CGPRO.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O ACAUTELAMENTO

DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 3º Os materiais controlados serão entregues mediante cautela ao proponente, sendo o seu uso pessoal e intransferível.

§ 1º Em casos especiais, poderá ser emitida cautela para terceiros para o envio de material, ou para servidores que não sejam agentes de fiscalização, sendo vedado qualquer uso de equipamento que exija treinamento específico para operação.

§ 2º A cautela temporária de que trata o §1º só poderá ser emitida a servidor do Instituto, com data de validade obedecendo a previsão de tempo necessária ao transporte do material ou do tempo da ação que irá demandar de tal cautela.

§ 3º A cautela e o recolhimento dos materiais controlados aos servidores são de total discricionariedade da administração.

§ 4º A cautela de equipamentos de proteção individual adquiridos e fornecidos pela CGPRO não pode ser recusada pela agente de fiscalização, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O material controlado será disponibilizado para uso exclusivo do servidor acautelado, que não se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratamento de saúde por questões de ordem psicológica, psiquiátrica e síndrome de dependência química; ou

II - respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

Art. 5º O detentor de material controlado deverá comunicar formalmente à COFIS, de imediato, nos casos de:

I - Quebra, defeito do material ou inutilização.

II - Acidente ou incidente envolvendo o material.

III - Extravio, furto ou roubo do material.

IV - Utilização de munições letais e artefatos controlados.

Art. 6º O detentor de material controlado devolverá o material sob sua responsabilidade, de imediato, entregando-o a Coordenação Regional responsável pela Unidade de Conservação de lotação do servidor, ou caso o servidor se encontre em localidade próxima à Sede do Instituto, entregando-o na - Coordenação de Fiscalização - COFIS quando:

I - No caso do item II do artigo anterior,

II - Nas situações de desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão, demissão ou licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

III - Respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

IV - Determinado pela CGPRO, em decorrência de uso indevido;

Art. 7º Até que se tenha mecanismos de sistema que permitam relacionar os dados pessoais aos da fiscalização, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP deverá comunicar à COFIS os seguintes casos em relação aos servidores portariados fiscais:

I - Mudança de lotação ou exercício;

II - Desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão ou demissão;

III - Licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

IV - Licença para tratar de assuntos pessoais;

V - Licença para capacitação, de curta média ou longa duração;

VI - Falecimento.

§1º A comunicação referente ao inciso I deverá ser feita com antecedência por meio de relatórios mensais e a comunicação referente aos incisos II, III, IV, V e VI deverá ser feita de forma imediata ao conhecimento por parte da administração.

§ 2º A CGPRO deverá guardar sigilo quanto ao item III, conforme Lei 12.527/11

Art. 8º Em caso de dano, extravio, furto ou roubo da carteira de identificação de fiscal com porte ou sem porte de arma de fogo, será exigida para a expedição de segunda via a seguinte documentação:

I - Apresentação do Termo de Relato de Ocorrência (Anexo II) devidamente preenchido pelo interessado.

III - Certidão da ocorrência lavrada na unidade policial mais próxima do local do fato.

CAPÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO E DESTRUIÇÃO

DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 9º O proponente que receber material controlado é obrigado a zelar pela conservação do material sob sua responsabilidade, sob pena de indenizar a União pelo uso indevido ou a perda do respectivo material.

Art. 10º O setor responsável pela gestão de materiais controlados deverá oferecer materiais e equipamentos com antecedência ao vencimento destes.

Art. 11º Os materiais controlados com prazo de validade expirado deverão ser restituídos pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 12º No caso de um colete balístico ser alvejado por disparo de arma de fogo ou por material cortante, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser restituído pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 13º A destruição dos coletes balísticos e formulários, deverá ser feita por picotamento ou por incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente.

Art. 14º A COFIS nomeará uma comissão composta por três servidores para supervisionar a destruição dos coletes e formulários.

§ 1º A Comissão elaborará um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos.

§ 2º Dentre outros, os dados mínimos que constarão do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série, forma de destruição, quantidade, e assinaturas da comissão.

§ 3º A Comissão terá de comunicar de imediato ao Exército Brasileiro e/ou órgão responsável fiscalizador, os dados dos coletes destruídos.

Art. 15º A destruição do material controlado será efetuada sob a responsabilidade da CGPRO, e/ou por empresas contratadas para este serviço.

Art. 16º Em caso de ausência de legislação vigente que trate sobre a destruição de qualquer tipo de material controlado, a CGPRO definirá a melhor forma de destruir cada tipo de material controlado.

CAPÍTULO V

DO PORTE DE ARMA

Art. 17º A autorização para o porte de arma de fogo é exclusiva para Agentes de Fiscalização do ICMBio, previsto em legislação própria, na forma do caput do art. 6o da Lei no 10.826/03, devendo o agente comprovar:

I - capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, e

II - aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Quando afastado para licença que vise tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou nos casos de desvios de conduta, quando assim determinado pela CGPRO, o servidor deverá, às suas custas, realizar novo teste de comprovação de aptidão psicológica, com psicólogo credenciado pela Polícia Federal, para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º Sempre que achar necessário e conveniente a CGPRO poderá exigir nova comprovação de capacidade técnica ou psicológica dos servidores detentores de porte de arma de fogo, através de ato da Coordenação Geral, e, na ausência de tal exigência, os portes expedidos se manterão em plena validade.

§ 3º No caso de recusa da comprovação ou reprovação, o porte será suspenso, podendo o servidor responder administrativamente.

Art. 18º O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível, nos termos da Lei nº 10.826/03, e do Decreto nº 5.123/04.

Art. 19º O porte de arma de fogo será concedido para defesa pessoal do Agente de Fiscalização, sendo autorizado aos servidores o porte ostensivo de arma de fogo somente quando designados para execução de ordem de missão e/ou ordem de atividade fiscalizatória deste ICMBio.

Art. 20º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo pelos Agentes de Fiscalização do ICMBio serão atestadas na forma prevista na legislação vigente pertinente ao assunto, cumpridos os requisitos mínimos, técnicos e psicológicos estabelecidos pelo Departamento da Polícia Federal, e complementado pelo Programa de capacitação da CGPRO.

Art. 21º Os testes de capacidade técnica de tiro somente deverão ser realizados após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica, atestado em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro do Departamento da Polícia Federal, ou por este credenciado.

Art. 22º O porte de arma terá validade enquanto o servidor estiver designado como agente de fiscalização Federal conforme previsão na legislação vigente, sendo ato discricionário do ICMBio sua manutenção.

Art. 23º A Coordenação de Fiscalização - COFIS deverá encaminhar a relação dos servidores aptos/autorizados a portar arma de fogo pelo Instituto ao Departamento da Polícia Federal, conforme disposto no § 3º do artigo 34 do Decreto nº 5.123/04.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 24º No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer material controlado, o agente de fiscalização deverá registrar imediatamente ocorrência em uma unidade policial, preferencialmente na Polícia Federal, situada no município onde ocorreu o fato ou em localidade próxima.

§ 1° No registro da ocorrência a que se refere o art. 1°, o agente de fiscalização deverá informar e especificar os dados do material controlado roubado, furtado ou extraviado, com elementos de identificação como o número de série da arma, do colete, dos projéteis ou outro número de série que facilite a localização desses materiais nos sistemas de segurança (Sugerimos especificar quais Sistemas).

§ 2º Além do registro de ocorrência, o servidor deverá preencher o Termo de Relato de Ocorrência, como documento de controle interno do setor responsável pela gestão do material controlado do Instituto;

§ 3º Após o registro da ocorrência, o agente de fiscalização deverá instruir processo com cópia do boletim de ocorrência e demais documentos comprobatórios e encaminhá-lo, de imediato, à unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio.

§ 4º Caso o boletim de ocorrência não tenha sido registrado junto à Polícia Federal, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio, após recebimento do processo de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar as providências cabíveis de comunicação àquele órgão policial federal.

Art. 25º Nos casos de furto, extravio, roubo de material controlado ou dano a ele causado, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no Instituto encaminhará processo, com a descrição dos fatos, à unidade do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade para eventual processo disciplinar.

§ 1° O juízo prévio de admissibilidade, citado no caput deste artigo, poderá recomendar:

a) a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme estabelecida na Instrução Normativa CGU n° 04, de 17 de fevereiro de 2009; e/ou

b) a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o ICMBio e o agente de fiscalização responsável pela cautela do material controlado, nos termos da Instrução Normativa CGU n° 2, de 30 de maio de 2017;

c) a instauração de um dos procedimentos disciplinares elencados no art. 3° da Portaria n° 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio n° 18, de 02 de abril de 2018, e que institui o fluxo das atividades de corregedoria no Instituto.

§ 2° A abertura dos procedimentos disciplinares indicados nas alíneas "b" e "c", do § 1° deste artigo, não afasta eventual restituição ao Erário do material controlado por parte do agente de fiscalização responsável pela cautela do referido material.

Art. 26º O uso de material controlado, pelo agente de fiscalização, será considerado inadequado quando observadas as seguintes condutas:

I - Portar material controlado em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do seu desempenho intelectual ou motor;

II - Utilizar-se de material controlado em locais que não sejam objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

III - Sacar arma de fogo, que não seja exclusivamente para a defesa do agente de fiscalização detentor do armamento ou da equipe do ICMBio, em locais objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

IV- Portar arma de fogo de forma ostensiva quando não estiver designado para execução/missão deste ICMBio;

V - Guardar ou manter material controlado no interior de qualquer veículo automotor;

VI - Quando assim considerado pela CGPRO, seja de forma geral ou relacionado ao caso específico;

VII - Der causa à utilização de material controlado por usuário (não autorizado) que não possuir sua cautela;

VIII - Usar material controlado sem cautela;

IX - Transferir material controlado a outro servidor sem prévia autorização da COFIS.

§ 1º Qualquer servidor ou autoridade do ICMBio que tomar conhecimento da ocorrência dos fatos descritos nos incisos I a VI deste artigo deverá encaminhar processo circunstanciado à unidade do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade descrito no art. 2° desta portaria.

§ 2° Até que haja a completa apuração dos fatos, o ICMBio poderá, cautelarmente, recolher de imediato o material controlado sob a cautela do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3° Como medida cautelar deste Instituto, o porte de arma de fogo do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo, será imediatamente suspenso, até que haja a completa apuração dos fatos.

§ 4° A apuração de que tratam o § 1° e o § 2° deste artigo ocorrerá por meio de uma das sindicâncias previstas no artigo 3° da Portaria n° 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio n° 18, de 02 de abril de 2018.

Art. 27º No caso do juízo de admissibilidade referido no inciso I do art. 2° e no § 1° do art. 3° recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), a autoridade responsável poderá avaliar a possibilidade de afastamento imediato do agente de fiscalização de suas funções de fiscalização a partir da data da eventual portaria de instauração da comissão apuratória do referido procedimento disciplinar.

Parágrafo único O porte de arma de fogo do agente de fiscalização será cassado quando o referido agente for condenado às penas de demissão ou de destituição do cargo em comissão, após o julgamento de PAD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A adoção de novos modelos de armas ou instrumentos de menor potencial ofensivo deverá ser precedido das seguintes etapas sucessivas:

I - Parecer técnico prévio, elaborado por comissão designada pela CGPRO e devidamente embasado, que ateste a importância da aquisição do material;

II - Utilização experimental em pequena escala, em locais e por período estabelecido pela CGPRO, onde o material será empregado nas condições mais exigentes possíveis dentre as atribuídas à atividade de fiscalização do ICMBio relacionadas ao material em teste;

III - Relatório de avaliação do material em teste, atestando a utilidade e importância da aquisição do material sob análise;

IV - Aprovação do relatório de avaliação pela CGPRO e pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN; e

V - Aprovação da adoção do material pelo Conselho Gestor do ICMBio.

Art. 29º Toda ação e conduta relacionada aos Agentes de Fiscalização do ICMBio deverão obedecer às diretrizes constantes na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 30º Esta norma será executada e coordenada pela Coordenação Geral de Proteção.

Art. 31º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018, que disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação Federais. Processo n° 02070.009456/2017-93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, da Lei n° 13.668, de 28 de maio de 2018, e considerando os elementos constantes do Processo nº 02070.009456/2017-93; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n° 9, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 25 .....:

.....;

V - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 26 .....:

.....;

VII - Conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Presidente da Comissão com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 27 .....;

.....;

VI - Conferir anualmente, o inventário patrimonial dos bens entregues e reversíveis da concessão e informar ao Presidente da Comissão;

VII - Acompanhar se os recursos humanos da concessionária atendem a quantidade e a qualificação profissional exigidas no contrato;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 28 .....;

.....;

IV - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 18;

II - o art. 24;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (processo SEI n. 02127.001054/2017-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, e

Considerando a proximidade física das Unidades de Conservação - UCs; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Paraná citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba;

II - Estação Ecológica de Guaraqueçaba;

III - Parque Nacional do Superagui; e

IV - Reserva Biológica Bom Jesus.

§ 1º O ICMBio Antonina-Guaraqueçaba se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Antonina-Guaraqueçaba deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Antonina-Guaraqueçaba poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Antonina-Guaraqueçaba.

Art. 7º O ICMBio Antonina-Guaraqueçaba será sediado em Antonina/PR.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Antonina-Guaraqueçaba dispõe da Base Avançada (BAV): BAV/Guaraqueçaba e das Bases Operacionais (BAP): BAP/Barra do Superagui, localizada na Ilha de Superagui e a BAP/Vila das Peças, localizada na Ilha das Peças, ambas no entorno do Parque Nacional.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 777, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 941, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Carajás, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Pará (processo SEI n. 02122.001499/2018-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física, as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Carajás, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;

II - Floresta Nacional de Carajás;

III - Floresta Nacional do Itacaiunas;

IV - Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri;

V - Parque Nacional dos Campos Ferruginosos; e

VI - Reserva Biológica do Tapirapé.

§ 1º O ICMBio Carajás se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus Conselhos.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Carajás serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Carajás:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Carajás;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Carajás se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Carajás deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Carajás poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Carajás, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

§ 2º O chefe do ICMBio Carajás designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Carajás.

Art. 7º O ICMBio Carajás será sediado em Parauapebas/PA.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Carajás dispõe de uma Base Avançada (BAV): BAV/Carajás, localizada no interior da Floresta Nacional de Carajás, no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas/PA.

§ 2º Enquanto estrutura de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Carajás dispõe das seguintes Bases Operacionais (BAP):

I - BAP/Pena Branca, localizada no interior da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, São Félix do Xingu/PA;

II - BAP/Bacaba, localizada no interior da Reserva Biológica do Tapirapé, Marabá/PA;

III - BAP/Água Claras, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Parauapebas/PA;

IV - BAP/Gavião Real, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Parauapebas/PA;

V - BAP/Bocaina, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Canaã dos Carajás/PA; e

VI - BAP/Marabá, localizada na zona urbana de Marabá/PA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional, e das Cidades, crédito suplementar, no valor de R$ 521.789.682,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional, e das Cidades, crédito suplementar, no valor de R$ 521.789.682,00 (quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							10.500.000
		Projetos							
05 151	2058 123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)							10.500.000
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional							10.500.000
			F	4	3	90	0	100	10.500.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							41.580.000
		Projetos							
18 544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água							8.500.000
18 544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional							8.500.000
			F	4	3	30	0	100	8.500.000
18 544	2084 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano							33.080.000
18 544	2084 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco							33.080.000
			F	4	3	90	0	100	33.080.000
TOTAL - FISCAL									41.580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.580.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							8.571.135
		Projetos							
20 607	2077 12FT	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí							3.000.000
20 607	2077 12FT 0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	3.000.000
20 607	2077 1692	Implantação do Projeto Público de Irrigação Salitre com 25.323 ha no Estado da Bahia							1.743.263
20 607	2077 1692 0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Salitre com 25.323 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.743.263
20 607	2077 5314	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia							3.150.000
20 607	2077 5314 0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	3.150.000
20 607	2077 5368	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Formoso com 11.751 ha no Estado da Bahia							377.872
20 607	2077 5368 0029	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Formoso com 11.751 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	377.872
20 607	2077 5370	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Gorutuba com 4.735 ha no Estado de Minas Gerais							300.000
20 607	2077 5370 0031	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Gorutuba com 4.735 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									8.571.135
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.571.135

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							9.342.666
		Projetos							
18 544	2084 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							9.342.666
18 544	2084 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	9.342.666
TOTAL - FISCAL									9.342.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.342.666

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							6.920.000
		Projetos							
20 607	2077 3770	Implantação do Projeto Público de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás							6.920.000
20 607	2077 3770 0052	Implantação do Projeto Público de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	30	0	100	6.920.000
TOTAL - FISCAL									6.920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.920.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							439.875.881
		Projetos							
15 451	2049 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários							20.000.000
15 451	2049 10S3 0001	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.000.000
		Operações Especiais							
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							204.875.881
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	F	5	3	90	0	100	204.875.881
28 846	2049 00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)							65.000.000
28 846	2049 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	65.000.000
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							150.000.000
28 846	2049 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	150.000.000
TOTAL - FISCAL									439.875.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									439.875.881

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							5.000.000
		Projetos							
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários							5.000.000
16 451	2049 10S6 0001	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional	F	4	3	30	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							10.500.000
		Operações Especiais							
05 722	2058 00P7	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC							10.500.000
05 722	2058 00P7 0001	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC - Nacional	F	5	3	90	0	100	10.500.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							48.500.000
		Projetos							
18 544	2084 12G6	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco							40.000.000
18 544	2084 12G6 0020	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	40.000.000
18 544	2084 14RM	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará							8.500.000
18 544	2084 14RM 0023	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									48.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							1.751.135
		Projetos							
20 607	2077 5348	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Mirorós com 2.160 ha no Estado da Bahia							377.872
20 607	2077 5348 0029	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Mirorós com 2.160 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	377.872
20 607	2077 5378	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Curaçá com 4.204 ha no Estado da Bahia							723.263
20 607	2077 5378 0029	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Curaçá com 4.204 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	723.263
20 607	2077 5442	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Maniçoba com 4.161 ha no Estado da Bahia							650.000
20 607	2077 5442 0029	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Maniçoba com 4.161 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	650.000
	2084	Recursos Hídricos							6.820.000
		Projetos							
18 544	2084 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica							2.670.000
18 544	2084 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	3	90	0	100	2.670.000
18 544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água							3.150.000
18 544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	90	0	100	3.150.000
18 544	2084 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí							1.000.000
18 544	2084 7G88 0022	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									8.571.135
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.571.135

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							9.342.666
		Projetos							
18 544	2084 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco							9.342.666
18 544	2084 14LA 0026	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							9.342.666
			F	4	3	90	0	100	9.342.666
TOTAL - FISCAL									9.342.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.342.666

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2049	Moradia Digna							444.875.881
		Operações Especiais							
28 845	2049 0EB3	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017)							444.875.881
28 845	2049 0EB3 0001	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017) - Nacional							444.875.881
			F	3	3	90	0	100	444.875.881
TOTAL - FISCAL									444.875.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.875.881

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto n. 7.191, de 31 de maio de 2010, e com o que consta no processo n. 04905.001529/2016-83, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos 40 (quarenta) cargos efetivos vagos de Analista Técnico de Políticas Sociais, relacionados no anexo desta Portaria, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei n. 12.094, de 19 de novembro de 2009, referentes à reserva técnica sob responsabilidade deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, constante do Anexo ao Decreto n. 7.191, de 31 de maio de 2010, para a Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

Código do Cargo	Cargo	De	Para	Códigos de Vaga
499 001	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	SIPEC	MP	0911285 a 0911324
Total				40

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.846, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a frustração na arrecadação de várias fontes de recursos, que ora financiam despesas finalísticas de diversas Unidades no âmbito do Ministério da Educação, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 13 - Contribuição do Salário-Educação, 50, 80 e 81 - Recursos de Convênios, para a execução dessas despesas;

Considerando a oportunidade de maximizar a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 63 e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, para a execução de despesas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, relacionadas à reposição de equipamentos de segurança e vigilância patrimonial e à aquisição de bens para a Casa de Apoio do HCPA;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é financiada pela fonte 13, incompatível com os objetos das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 81, que ora financia despesas com a ação de "Implantação do Sistema Amazônia - SAR", no âmbito do Ministério da Defesa, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 00 - Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Educação e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.309.952
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.309.952
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.309.952
			F	3	2	90	8	250	7.000.000
			F	3	2	90	8	280	309.952
TOTAL - FISCAL									7.309.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.309.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000

			F	3	2	90	8	650	1.300.000
			F	3	2	90	8	681	2.700.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							465.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							465.000
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							465.000
			F	3	2	90	8	681	265.000
			F	4	2	90	8	681	200.000
TOTAL - FISCAL									465.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.750
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.750
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							30.750
			F	3	2	90	8	250	30.750
TOTAL - FISCAL									30.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.750

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							10.000.000
			F	3	2	90	8	650	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							434.941
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							434.941
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							434.941
			F	4	2	90	8	280	434.941
TOTAL - FISCAL									434.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									434.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							116.307
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							116.307
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							116.307
			F	4	2	90	8	280	116.307
TOTAL - FISCAL									116.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.307

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.770.768
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							18.000
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000
			S	4	2	90	8	663	7.000
			S	4	2	90	8	696	11.000

12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.399.998
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.399.998
			S	3	2	90	8	250	611.434
			S	3	2	90	8	650	770.234
			S	3	2	90	8	680	18.330
		Projetos							
12 302	2080 148G	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre							4.352.770
12 302	2080 148G 0043	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul							4.352.770
			S	4	2	90	8	250	4.352.770
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.770.768
TOTAL - GERAL									5.770.768

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							128.613.343
		Atividades							
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							29.900.000
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							29.900.000
			F	3	2	90	8	113	29.900.000
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							55.853.343
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							55.853.343
			F	3	2	90	8	313	55.853.343
		Operações Especiais							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							29.900.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							29.900.000
			F	3	2	90	8	108	29.900.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							12.960.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							12.960.000
			F	3	2	30	8	313	12.960.000
TOTAL - FISCAL									128.613.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.613.343

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							447.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							447.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							447.000
			F	3	2	90	8	650	447.000
TOTAL - FISCAL									447.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							1.660.000
		Projetos							
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR							1.660.000
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte							1.660.000
			F	4	2	90	0	300	1.660.000
TOTAL - FISCAL									1.660.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.660.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.309.952
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.309.952
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.309.952
			F	3	2	90	8	281	7.309.952
TOTAL - FISCAL									7.309.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.309.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	3	2	90	8	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							465.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							465.000
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							465.000
			F	3	2	90	8	281	265.000
			F	4	2	90	8	281	200.000
TOTAL - FISCAL									465.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.750
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.750
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							30.750
			F	3	2	90	8	281	30.750
TOTAL - FISCAL									30.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.750

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							10.000.000
			F	3	2	90	8	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							434.941
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							434.941
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							434.941
			F	4	2	90	8	250	434.941
TOTAL - FISCAL									434.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									434.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							116.307
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							116.307

12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							116.307
			F	4	2	90	8	263	116.307
TOTAL - FISCAL									116.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.307

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.770.768
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							18.000
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							18.000
			S	4	2	90	8	250	18.000
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.399.998
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.399.998
			S	3	2	90	8	280	1.399.998
		Projetos							
12 302	2080 148G	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre							4.352.770
12 302	2080 148G 0043	Construção de Prédios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul							4.352.770
			S	4	2	90	8	246	4.352.770
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.770.768
TOTAL - GERAL									5.770.768

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							128.613.343
		Atividades							
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							29.900.000
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							29.900.000
			F	3	2	90	8	108	29.900.000
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							55.853.343
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							55.853.343
			F	3	2	90	8	293	55.853.343
		Operações Especiais							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							29.900.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							29.900.000
			F	3	2	90	8	113	29.900.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							12.960.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							12.960.000
			F	3	2	30	8	148	12.960.000
TOTAL - FISCAL									128.613.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.613.343

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							447.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							447.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							447.000
			F	3	2	90	8	250	447.000
TOTAL - FISCAL									447.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							1.660.000
		Projetos							
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR							1.660.000
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte							1.660.000
			F	4	2	90	0	181	1.660.000
TOTAL - FISCAL									1.660.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.660.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11.181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que o Processo nº 04997.000490/2017-86 , resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA à UNIÃO localizado em área urbana, na Rua Júlio Martinês Benevides, loteamento denominado Jardim Europa, município de Tangará da Serra/MT, com área de 1.350,00 m², com as seguintes confrontações: Frente: 30,00 metros para a Rua Júlio Martinez Benevides (11); Fundo: 30,00 metros para Área de Reserva V Remanescente A; Lado Direito: 45,00 metros para parte da Área de Reserva V; Lado Esquerdo: 45,00 metros para Área de Reserva V Remanescente B-2, registrado na matrícula 28.055 no cartório de registro de imóveis de 1º Ofício da Comarca de tangará da Serra., conforme lei municipal nº 4.535 de 24 de dezembro 2015, alterada pela lei 4.812 de 29 de junho de 2017.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a construção da sede da Agência da Receita Federal - Unidade Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

Ministério do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.151, Anexo II, publicada no DOU em 13 de novembro de 2017, e,

Considerando o artigo 7°, inciso XXII da Constituição Federal, que considera direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, segurança, higiene e segurança, e

Considerando o artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho que trata do embargo e da interdição, e

Considerando o artigo 18, inciso XI, do Decreto nº 4.552 de 27 de dezembro de 2002, que delega competência aos Auditores-Fiscais do Trabalho para determinar a adoção de medidas de imediata aplicação quando constatado grave e iminente risco para a saúde ou segurança dos trabalhadores, e Considerando a Norma Regulamentadora n° 3 do Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria Ministerial n° 6 de 9 de março de 1983, que estabelece situações em que empresas devem sofrer paralisação dos seus serviços no caso de interdição ou embargo, e

Considerando a necessidade de garantir a agilidade e efetividade das medidas que eliminem as situações de grave e iminente risco a integridade física e a saúde do trabalhador, resolve:

Art. 1º - Delegar, por prazo indeterminado, aos Auditores-Fiscais do Trabalho em exercício no Estado do Paraná e aos Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes dos Grupos Móveis de Fiscalização, a competência para interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, a que se referem o Artigo 161 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 3, aprovada pela Portaria Ministerial nº 6 de 09 de março de 1983.

§1° A delegação descrita no caput, se estende aos atos administrativos de levantamento de embargo e de interdição, previstos no § 5° do Art. 161 da CLT.

§2° As medidas de interdição ou de embargo serão adotadas quando, no desempenho de suas funções, o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador;

Art. 2° - A imposição do embargo ou da interdição e a respectiva suspensão devem seguir as disposições contidas em Portaria específica do Ministério do Trabalho, que disciplina os procedimentos administrativos do embargo ou da interdição;

Art. 3° - Contra os atos relativos a embargo ou interdição o empregador poderá interpor recurso nos termos e prazos previstos no § 3° do Art. 161 da CLT e em Portaria específica do Ministério do Trabalho, que disciplina os procedimentos administrativos do embargo ou da interdição;

Art. 4° - Quando constatado o descumprimento de embargo ou de interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá lavrar o auto de infração correspondente e apresentar relatório à chefia imediata, que o encaminhará às autoridades competentes, para os fins do § 4° do Art. 161 da CLT;

Art. 5° - A Seção de Inspeção do Trabalho disponibilizará ao Gabinete do Superintendente Regional do Trabalho, as informações referentes aos Termos de Embargo e Interdição lavrados;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3.621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina os procedimentos administrativos referentes à apuração de responsabilidade para ressarcimento ao erário e para aplicação da consequência prevista nos Editais de divulgação dos programas ou políticas públicas sob coordenação do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n. 281, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos referentes à apuração de responsabilidade obtenção de ressarcimento ao erário e para aplicação da consequência prevista nos editais destinados à divulgação dos programas ou políticas públicas sob coordenação do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são aplicadas as seguintes definições:

I - Aluno ou participante: pessoa ou profissional inscrito em programas ou políticas públicas sob coordenação do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

II - Instituição: autoridade governamental, aeródromo ou entidade responsável pela indicação dos alunos/participantes nos programas ou políticas públicas supracitadas.

III - Citação: é o ato pelo qual é dado conhecimento à parte de que existe um processo contra ela, com vistas a apurar suposto descumprimento do edital, de forma a possibilitar a apresentação de defesa.

IV - Intimação: é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

V - Processo Administrativo: conjunto de atos praticados com o objetivo de apurar responsabilidade para ressarcimento ao erário e aplicação da(s) consequência (s) prevista(s) nos editais destinados à divulgação dos programas ou políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DA(S) CONSEQUÊNCIA(S) PREVISTA(S) EM EDITAL

Art. 3º A verificação de hipótese de descumprimento do edital é de competência do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa, que instaurará processo administrativo específico com vistas a apurar o fato e a necessidade de aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital.

Parágrafo único. Havendo necessidade de aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) pelo descumprimento do Edital, o processo será enviado ao Subsecretário de Assuntos Administrativos, autoridade competente para a referida aplicação.

Art. 4º Na aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, o Subsecretário de Assuntos Administrativos levará em conta a gravidade da conduta e do prejuízo causado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com observância dos princípios elencados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

Art. 5º No processo administrativo deverá constar a defesa apresentada e o relatório dos fatos e, o qual será elaborado mediante análise da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros nomeados em Portaria específica pelo Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE EDITAL

Seção I

Do Procedimento Administrativo Referente ao Aluno

Art. 6º Verificada a hipótese de descumprimento do edital, será instaurado o processo administrativo específico com vistas a apurar a responsabilidade do aluno.

Parágrafo único. O aluno será aquele que, no ato da inscrição e/ou cadastro, aceitou os termos constantes no edital em questão, assim como o do termo de responsabilidade assinado, quando houver.

Art. 7º Instaurado o feito, o aluno será citado por meio de Ofício, com aviso de recebimento, com vistas a realizar o pagamento ou oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. No ofício deverá constar:

I - nome, endereço e qualificação da parte citada;

II - descrição das irregularidades constatadas e dispositivo do edital descumprido;

III - prazo e local para apresentação de defesa;

IV - possíveis consequências pelo descumprimento do Edital.

V - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias corridos, devendo informar o CNPJ ou CPF, o número do processo e o valor do débito para proceder com o pagamento do ressarcimento, quando for o caso, além do endereço para encaminhamento do comprovante de recolhimento.

Art. 8º Frustrada a comunicação por ofício, o aluno será citado por meio de publicação no Diário Oficial da União para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa.

Art. 9º Frustrada a comunicação pelo Diário Oficial da União, o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise da Comissão Julgadora.

Art. 10. Havendo apresentação da defesa por parte do aluno, a Comissão Julgadora elaborará o relatório dos fatos, e quando houver aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, enviará ao Subsecretário de Assuntos Administrativos que terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para ato decisório e demais providências cabíveis.

§1º Quando da análise da defesa, a Comissão Julgadora poderá solicitar outras informações julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, que deverá ser realizada por meio de Ofício, com aviso de recebimento.

§2º Caso não haja aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, o processo será arquivado e o aluno intimado.

Art. 11. Caso discorde da aplicação da decisão da Comissão Julgadora, o Subsecretário de Assuntos Administrativos, deverá fundamentar sua decisão, determinar o arquivamento dos autos e intimação do aluno.

Art. 12. No caso de aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, o aluno será intimado por meio de Ofício, com aviso de recebimento, para ressarcir ao erário, se for o caso, ou apresentar recurso, nos termos do art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. No ofício deverá constar:

I - decisão e seus fundamentos;

II - consequência aplicada pelo descumprimento do Edital;

III - prazo e local para apresentação de recurso; e

IV - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) com novo prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos, devendo informar o CNPJ ou CPF, o número do processo e o valor do débito para proceder com o pagamento do ressarcimento, quando for o caso, além do endereço para encaminhamento do comprovante de recolhimento.

Art. 13. Da decisão que aplicar as consequências previstas em Edital, caberá recurso ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação de que trata o art. 12.

Art. 14. Apresentado o recurso, o Secretário Executivo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, anular ou manter a aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital.

§1º Caso decida pela anulação, o Secretário Executivo deverá fundamentar sua decisão e, posteriormente, determinar o arquivamento do processo e a intimação do aluno.

§2º Mantida, o Secretário Executivo encaminhará o processo ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para ciência da decisão e tomada das providências cabíveis.

Art. 15. Da decisão de manutenção pelo Secretário Executivo não caberá recurso, devendo o aluno ser intimado por meio de Ofício com aviso de recebimento.

Art. 16. Caso o aluno não promova o recolhimento do valor devido no prazo previsto na GRU, o Subsecretário de Assuntos Administrativos adotará as providências necessárias para inscrição do aluno na Dívida Ativa da União, quando couber.

Art. 17. Realizado o pagamento, o Subsecretário de Assuntos Administrativos juntará aos autos cópia do comprovante de pagamento, informará o Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa sobre o fato, arquivará os autos e cientificará o aluno. Seção II Do procedimento Administrativo Referente à Instituição

Seção II

Do procedimento Administrativo Referente à Instituição

Art. 18. Verificada a hipótese de descumprimento do edital, será instaurado o processo administrativo específico com vistas a apurar a responsabilidade da instituição.

Parágrafo único. A instituição responsável será aquela que, no ato da inscrição e/ou cadastro, aceitaram os termos constantes no edital em questão, assim como do termo de responsabilidade assinado, quando houver.

Art. 19. Instaurado o feito, a Instituição será citada, na pessoa do seu representante legal, por meio de Ofício, com aviso de recebimento, com vistas a realizar o pagamento ou oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de seu recebimento. Parágrafo único. No Ofício deverá constar:

I - nome, endereço e qualificação da parte citada;

II - descrição das irregularidades constatadas e dispositivo do edital descumprido;

III - prazo e local para apresentação de defesa;

IV - possíveis consequências pelo descumprimento do Edital.

V - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias corridos, devendo informar o CNPJ ou CPF, o número do processo e o valor do débito para proceder com o pagamento do ressarcimento, quando for o caso, além do endereço para encaminhamento do comprovante de recolhimento.

Art. 20. Frustrada a comunicação por ofício, a instituição será citada, na pessoa do seu representante legal, por meio de publicação no Diário Oficial da União para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.

Art. 21. Frustrada a comunicação pelo Diário Oficial da União, o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise da Comissão Julgadora.

Art. 22. Havendo apresentação da defesa por parte da instituição, a Comissão Julgadora elaborará o relatório dos fatos, e quando houver aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, enviará ao Subsecretário de Assuntos Administrativos que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para ato decisório e demais providências cabíveis.

§1º Quando da análise da defesa, a Comissão Julgadora poderá solicitar outras informações julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, que deverá ser realizada por meio de Ofício, com aviso de recebimento.

§2º Caso não haja aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, o processo será arquivado e a instituição, na pessoa de seu representante legal, intimada.

Art. 23. Caso discorde da decisão da Comissão Julgadora, o Subsecretário de Assuntos Administrativos, deverá fundamentar sua decisão, determinar o arquivamento dos autos e a intimação da instituição.

Art. 24. No caso de aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital, a instituição será intimada, na pessoa de seu representante legal, por meio de Ofício, com aviso de recebimento, para ressarcir ao erário, se for o caso, ou apresentar recurso nos termos do art. 25 desta Portaria.

Parágrafo único. No ofício deverá constar:

I - decisão e seus fundamentos;

II - consequência aplicada pelo descumprimento do Edital;

III - prazo e local para apresentação de recurso; e

IV - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) com novo prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos, devendo informar o CNPJ ou CPF, o número do processo e o valor do débito para proceder com o pagamento do ressarcimento, quando for o caso, além do endereço para encaminhamento do comprovante de recolhimento.

Art. 25. Da decisão que aplicar as consequências previstas em Edital, caberá recurso ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação de que trata o art. 24.

Art. 26. Apresentado o recurso, o Secretário Executivo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, anular ou manter a aplicação da(s) consequência(s) prevista(s) em Edital.

§1º Caso decida pela anulação, deverá fundamentar sua decisão e, posteriormente, determinar o arquivamento do processo e a intimação da instituição, na pessoa de seu representante legal.

§ 2º Mantida, o Secretário Executivo encaminhará o processo ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para ciência da decisão e tomada das providências cabíveis.

Art. 27. Da decisão de manutenção pelo Secretário Executivo não caberá recurso, devendo a instituição, na pessoa de seu representante legal, ser intimada por meio de Ofício com aviso de recebimento para que efetue o pagamento, quando couber, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

Parágrafo único. Caso a instituição, na pessoa de seu representante legal, não promova o recolhimento do valor devido no prazo previsto na GRU, o Subsecretário de Assuntos Administrativos adotará as providências necessárias para inscrição da instituição no CADIN, no que couber.

Art. 28. Realizado o pagamento, o Subsecretário de Assuntos Administrativos juntará aos autos cópia do comprovante de pagamento, informará ao Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa sobre o fato, arquivará os autos e cientificará a instituição, na pessoa de seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata, inclusive para os cursos em andamento ou já realizados.

ALEXANDRE LIMA GUILHERME

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

No inciso V do art. 1º da Portaria nº 2.094, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, onde se lê: "(...) Instrução Suplementar nº 175-006, Revisão B (IS nº 175-006B) (...)", leia-se: "(...) Instrução Suplementar nº 175-006, Revisão C (IS nº 175-006C) (...)".

Na Instrução Suplementar nº 175-006 (IS nº 175-006), aprovada pela Portaria nº 2.094, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166:

I - no título e no cabeçalho, onde se lê: "IS nº 175-006 Revisão B", leia-se: "IS nº 175-006 Revisão C"; e

II - no item 2, onde se lê: "Esta IS substitui a IS nº 175-006 Revisão A", leia-se: "Esta IS substitui a IS nº 175-006 Revisão B".

No item 11.6 da Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão E (IS nº 175-002E), aprovada pela Portaria nº 2.094, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, onde se lê: "(...) exceto os itens 9.6.25 e Erro! Fonte de referência não encontrada., que passam (...)", leia-se: "(...) exceto os itens 9.6.25 e 9.6.26, que passam (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.487, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.530739/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 183-001, Revisão D (IS nº 183-001D), intitulada "Processo de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do exame de proficiência linguística da ANAC".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.480, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021598/2018-42, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 1997-09-0CAL-02-03, Revisão 03, emitido em 12 de novembro de 2018, em favor da sociedade empresária Aeromil Táxi Aéreo LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.034892/2018-14, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-4CHY-13-01 emitido em favor da sociedade empresária Premier Táxi Aéreo Ltda, a partir do dia 12 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos IV e XXIV do art. 19 do Regimento Interno, considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, bem como o que consta do Processo nº 50300.003843/2018-99 e tendo em vista o deliberado em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral competência para:

I - autorizar a realização de licitação, aprovar o edital, homologar o resultado, adjudicar o objeto e, quando for o caso, declarar a inexigibilidade ou dispensar licitação para compras e outros serviços até o limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), firmando os contratos e demais instrumentos legais decorrentes;

II - aprovar o edital, homologar o resultado, adjudicar o objeto e, quando for o caso, declarar a inexigibilidade ou dispensar licitação para a alienação, previamente autorizada pela Diretoria Colegiada, de bens móveis e materiais, firmando os contratos e demais instrumentos legais decorrentes; e

III - ratificar atos de dispensa e de declaração de inexigibilidade praticados pelo Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 2º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças competência para:

I - autorizar a realização de licitação, aprovar o edital, homologar o resultado, adjudicar o objeto e, quando for o caso, declarar a inexigibilidade ou dispensar licitação para compras e outros serviços até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - ratificar atos de dispensa e de declaração de inexigibilidade praticados pelo Gerente de Licitações e Contratos;

III - assinar apostilamento independente de valor; e

IV - aplicar multas e outras penalidades a prestadores de serviços e fornecedores em decorrência de infrações cometidas no âmbito das licitações, contratos e fornecimentos, de que tratam as alíneas anteriores.

Art. 3º Delegar ao Gerente de Licitações e Contratos as competências de que tratam os incisos "I" e "IV" do art. 2º até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a homologação das despesas de pequeno vulto realizadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 4º Os aditivos contratuais serão assinados pela mesma autoridade que assinou o contrato, desde que o valor seja mantido no limite de sua competência.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 03-ANTAQ, de 15/03/2002, e a Resolução nº 1.605-ANTAQ, de 11/02/2010.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda e, ainda, o que consta do Processo nº 50300.010078/2017-82, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Tabela I da Tarifa do porto organizado de Itajaí, cuja revisão foi aprovada por meio da Resolução nº 6.490-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25/10/2018, a qual passa a vigorar com os valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO

(Taxas devidas pelo Armador)

a) LONGO CURSO	
1.1- Por tonelada de carga geral movimentada	R$ 5,09
1.2- Por contêiner cheio	R$ 89,17
1.3- Por contêiner vazio	R$ 39,63
b) CABOTAGEM	
2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada	R$ 4,08
2.2 - Por contêiner cheio	R$ 71,33
2.3 - Por contêiner vazio	R$ 31,71
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de granéis líquidos, por tonelada	R$ 2,42
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	R$ 0,99

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 6.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010130/2018-81, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário direto da empresa FIBRIA CELULOSE S/A, titular do Contrato de Adesão nº 89/2015-ANTAQ e do Contrato de Arrendamento PRES/049.97, e indireto das empresas FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S/A, VERACEL CELULOSE S/A e PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, titulares do Contrato de Arrendamento nº 02/2016, do Contrato de Adesão nº 66/2015-ANTAQ e do Contrato de Adesão nº 106/2016-ANTAQ, respectivamente, para a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, com base no que preceitua o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq, de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002244/2013-4, resolve:

Autorizar a empresa SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ/MF nº 61.064.838/0081-18, com sede em Belém/PA, na Avenida Arthur Bernardes, s/n, Esquina do Tapanã, Bairro Icoraci, CEP 66825-000, a dar início à operação integral do Terminal de Uso Privado - TUP localizado no mesmo endereço, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 10/2018- MTPA, de 24 de julho de 2018.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 50612.000400/2018-22 - INTERESSADO: Construtora CAIAPÓ Ltda, inscrito no CPF/MF sob o nº 00.237.518/0001-43. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (1572110), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Goiás e Distrito Federal por meio do Despacho / SRE - GO/DF (1863493), e no Despacho nº 1770/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (2045023) da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Regimento Interno do Comitê Nacional do SINALID - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 64, de 29 de maio de 2018;

Considerando a instituição do Comitê Nacional do SINALID e suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018;

Considerando que o art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018 estabelece que "o Comitê Nacional do SINALID terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidente do CNMP a proposta de regulamentação necessária aos seus procedimentos e funcionamento";

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o cumprimento dos fins a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos - SINALID;

Considerando a necessidade de contar com instrumento regimental facilitador do desempenho de suas atividades;

Considerando reunião do Comitê Nacional do SINALID, realizada em 30 de outubro de 2018, na qual se aprovou minuta de seu regimento interno;

Considerando a premente necessidade de definir a organização do Comitê Nacional do SINALID, resolve:

Art. 1º Divulgar o Regimento Interno do Comitê Nacional do SINALID, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DO SINALID - SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Nacional do SINALID - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 64, de 29 de maio de 2018, é integrado pela representação paritária das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro integrantes do SINALID, na forma do disposto no art. 2º daquela portaria, por:

I - 01 Representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
II - 01 Representante do Ministério Público Federal;
III - 01 Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
IV - 01 Representante do Ministério Público Militar;
V - 01 Representante do Ministério Público do Trabalho;
VI - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Norte;
VII - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Nordeste;
VIII - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Centro-Oeste;
IX - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sudeste;
X - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sul.

Art. 2º A representação regional de que trata o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018, será exercida pelo período de 2 anos.

Parágrafo único. A cada 2 anos, em reunião nacional, serão eleitos (as) os (as) representantes regionais (titular e suplente) para o próximo período.

Art. 3º A designação para compor, como titular e suplente, o Comitê recairá sobre membros do ramo ou da unidade do Ministério Público integrantes do SINALID, indicados pelo respectivo Procurador-Geral.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na condição de gestor técnico do sistema, não concorrerá para a representação regional do Comitê, mantendo assento permanente.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 60 dias de modo presencial, preferencialmente na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Brasília - DF.

Parágrafo único. O CNMP criará grupo em aplicativo de comunicação social para troca de informações entre os (as) integrantes do Comitê Nacional.

Art. 6º Sempre que entender relevante aos fins a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, poderá o Comitê reunir-se na sede dos Ministérios Públicos que o integram, em todas as regiões geográficas nas quais haja representação, alternadamente.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Não serão objeto de deliberação propostas tendentes a gerar conflitos de atribuição entre a atuação do SINALID e demais órgãos do Ministério Público.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Comitê Nacional do SINALID.

Art. 9 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.878, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.75, de 20.5.1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU N° 1/2014, e tendo em vista manifestação prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA000982.2018.23.900/1, em sua 227ª Sessão Ordinária, bem como o que consta do PGEA 004609.2017.00.900/4, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria nº 242, de 12.4.2016, prorrogada pelas Portarias nºs 492, de 3.4.2017, e 695, de 3.5.2018, para redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/Barra do Garças, provido pelo Procurador do Trabalho Allysson FeitosaTorquato Scorsafava, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ªRegião, em Cuiabá/MT.

Art. 2°. A redistribuição temporária se dará pelo prazo de 1 (um)ano, prorrogável por igual período, limitada ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.909, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.75, de 20.5.1993, considerando o artigo 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU N°1/2014, a Portaria PGT nº 1230.2018, e tendo em vista manifestação prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 227ª Sessão Ordinária, bem como o que consta do PGEA 003565.2018.02.900/9,resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da PRT da 2ª Região para a Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes/PRT2ª Região.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	139	328	8	242	233
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	52	335	35	363	59
ANDRÉA ISA RÍPOLI	22	330	28	368	12
LUERCY LINO LOPES[1]	18	384	31	374	59
ABIAEL FRANCO SANTOS	49	432	29	455	56
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	34	436	20	405	85
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	0	430	21	359	92
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	1	338	10	346	3
DÉBORA MONTEIRO LOPES	85	429	15	439	89
ANDRÉ LACERDA	14	1	13	8	20
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	68	52	15	129	6
RODRIGO DE LACERDA CARELLI[2]	0	0	0	0	0
TOTAL	482	3.495	225	3.488	714

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observação: Última distribuição - 29/10/2018 - segunda-feira.
1 - Férias - 21/9 a 3/10/2018;
2 - Férias - 1 a 20/10/2018; Licença prêmio - 22/10 a 19/12/2018.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3.488
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3.495
Total de procedimentos deliberados no mês	2.964
Procedimentos em diligência na Secretaria	276

Brasília - DF, 31 de outubro de 2018.
SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora-Geral do Trabalho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SETEMBRO 2018

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	92	211	0	0	303	293	10
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS - LM 19/9 a 2/11	0	156	0	0	156	156	0
ANDRÉ LUIS SPIES	38	167	0	0	205	178	27
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO - CRJ	1	3	0	0	4	2	2
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE - CRJ - Férias 10 a 19/9	0	0	0	0	0	0	0
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES - LM 11 a 12/9 - Férias 19 a 28/9	0	121	0	0	121	108	13
EDELAMARE BARBOSA MELO - CRJ	0	1	0	0	1	0	1
ENÉAS BAZZO TORRES - CRJ	1	3	0	1	3	2	1
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	0	211	0	0	211	211	0
FÁBIO LEAL CARDODO	57	286	0	0	343	324	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	0	210	0	0	210	208	2
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	0	210	0	0	210	210	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	0	211	0	0	211	191	20
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	1	167	0	0	168	168	0
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	83	210	0	0	293	257	36
JOSE NETO DA SILVA	1	211	0	0	212	212	0
JÚNIA SOARES NADER	60	210	0	0	270	270	0
LUCINEA ALVES OCAMPOS - LM 3 a 14/9	0	112	0	0	112	110	2
LUIZ DA SILVA FLORES	23	214	0	0	237	202	35
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Vice Procurador-Geral	0	0	0	0	0	0	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO	1	1	0	0	2	2	0
MARIA APARECIDA GUGEL	1	2	0	0	3	3	0
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	0	0	0	0	0	0	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	0	211	0	0	211	211	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	8	210	0	0	218	218	0
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA - CRJ	1	2	0	1	2	1	1
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA	1	2	0	0	3	0	3
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT	71	106	0	0	177	119	58
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	115	211	0	0	326	326	0
SANDRA LIA SIMÓN	34	0	0	0	34	19	15
VERA REGINA DELLA POZZA REIS - CRJ	0	1	2	0	0	1	2
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	0	211	0	0	211	211	0
TOTAL	589	3871	2	2	4460	4213	247

Última distribuição em 24/09/2018 com 1.010 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
3.915	4.214	299

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/09/2018

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
44	0	247	291

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS								
ANDRÉ LUÍS SPIES								
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO				1		1		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	1							
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES								
EDELAMARE BARBOSA MELO						2		
ENÉAS BAZZO TORRES			1			3		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA								
FÁBIO LEAL CARDOSO						3		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS								
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						2		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						2		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				1				
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA						2		
JOSE NETO DA SILVA			2					
JÚNIA SOARES NADER						3		
LUCINEA ALVES OCAMPOS								
LUIZ DA SILVA FLORES	1				1		1	
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART								
MANOEL JORGE E SILVA NETO								1
MARIA APARECIDA GUGEL								1
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						3		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER				2				
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						2		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO								
RONALDO CURADO FLEURY								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
SANDRA LIA SIMÓN						2		
SORAYA TABET SOUTO MAIOR								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						1		
TOTAL	2		3	4	1	32	1	2

Brasília - DF, 5 de novembro de 2018
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e Marcos Bemquerer Costa, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 40, referente à sessão ordinária realizada em 17 de outubro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 304/2018, entre os dias 18 e 24 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 037.303/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 037.296/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 037.027/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 014.862/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º,da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.252/2016-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º,da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 023.816/2015-5
Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o colegiado que proferiu a deliberação recorrida, excluído o autor da respectiva deliberação. Inciso I do art. 154 do RITCU. Arts. 21 e 22 da Resolução-TCU nº 175/2005
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 030.741/2012-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o colegiado que proferiu a deliberação recorrida, excluído o autor da respectiva deliberação. Inciso I do art. 154 do RITCU. Arts. 21 e 22 da Resolução-TCU nº 175/2005
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 033.284/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º,da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 036.886/2018-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º,da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.398/1998-2/R001
Recorrente: Murilo Xavier Flores
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.584/2010-3/R007
Recorrente: Rita de Cássia Knabben
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.826/2010-9/R007
Recorrente: Francisca Tereza Correa de Souza Costa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 034.036/2011-3/R002
Recorrente: Hudson Henrique de Oliveira
José Luiz Vasconcellos
Lúcio Orlando Coser
Marco Antonio Barbosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.050/2014-5/R005
Recorrente: EUNICE CABRAL
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.408/2014-4/R001
Recorrente: Luis Carlos Uchoa Saunders
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.849/2014-4/R001
Recorrente: Mauro Nazif Rasul
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.849/2014-4/R002
Recorrente: Hildon de Lima Chaves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.028/2015-8/R001
Recorrente: Cristina Machado da Costa E Silva - Procuradora-Geral
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.345/2015-2/R001
Recorrente: Teodora Josefa Bezerra Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.824/2016-8/R001
Recorrente: Manoel Valdeci Machado Elias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.445/2016-1/R001
Recorrente: Evilásio Cavalcante de Farias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.204/2017-0/R002
Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 013.384/2017-1/R001
Recorrente: Engevix Engenharia e Projetos S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.384/2017-1/R002
Recorrente: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 026.523/2017-5/R001
Recorrente: Silvia Mariozi dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 027.635/2017-1/R001
Recorrente: Silmar Leite Fortes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Presença, em Plenário, de alunos dos cursos de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz) e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

Destaque, entre as fiscalizações iniciadas recentemente, para a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), objeto do TC 011.630/2018-3, para identificar irregularidades e mitigar riscos na aquisição de veículos por meio de transferências voluntárias, além de detectar fragilidades na concessão e no acompanhamento dessas transferências, fraudes e direcionamento em licitações, sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Publicada a Portaria-TCU 296, de 18 de outubro de 2018, que aprova a sistemática de análise das informações fornecidas por meio dos e-mails diários enviados pelo sistema "Alice".

Celebrado, no dia 18/10, Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para a capacitação de recursos humanos e a promoção cultural. Na mesma ocasião, foi inaugurada a exposição intitulada "Moradas do Brasil", pertencente ao acervo artístico da CAIXA e que conta a história da cultura do nosso País traduzida na construção de moradias de famílias brasileiras.

Assinada, no último dia 19/10, a Portaria-TCU 304/2018, que dispõe sobre critérios para a realização de sorteio de relatores, bem como o balanceamento da distribuição de processos a Ministro e Ministros Substitutos.

Promoção, no dia 18/10, do evento de Diálogo Público sobre o tema: "Materiais Betuminosos - Reflexos da Variação dos Preços nos Contratos Rodoviários", no Ed. Sede do TCU. Registro de que as conclusões oriundas do evento serão sintetizadas e encaminhadas às autoridades competentes e que o teor dos pronunciamentos poderá ser acessado no Portal do TCU.

Participação na abertura do seminário intitulado "A Evolução das Contas Anuais e o Relato Integrado", realizado no dia 19/10, no Instituto Serzedello Corrêa.

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões ao projeto de resolução que dispõe sobre a "Política de Governança e Gestão Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União", tratado no TC 003.450/2016-3. Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração da IN-TCU 67/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às declarações de Bens e Rendas 9DBR) a serem apresentados pelas autoridades e servidores/empregados públicos federais a que se referem as Leis 8429/92 e 8730/93, alterada pela IN-TCU 69/2012, objeto do TC 033.284/2018-0. Aprovada.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Realizada pela Corregedoria, no período de 08/08 a 28/09/2018, inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 2º semestre de 2018.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2409 a 2438.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.546/2009-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-033.217/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-031.342/2013-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-011.987/2005-0, TC-032.895/2013-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-015.077/2017-9, TC-017.255/2017-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-010.240/2017-9, TC-011.953/2018-7, TC-013.144/2016-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-006.542/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-026.468/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-010.441/2018-2, que trata de representação sobre possíveis irregularidades em contrato de empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Piauí no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, então convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC- 024.114/2006-6, que trata de recurso de revisão em face do acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas pela não comprovação das despesas de convênio celebrado no escopo do Programa Inclusão Digital, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Wagner de Souza Soares produziu sustentação oral em nome da Fundação Assis Gurgacz e de outros. Acórdão 2439

Na apreciação do processo TC-018.236/2010-3, que trata de recursos de reconsideração contra acórdão que aplicou multa a alguns recorrentes e condenou em débito outros em razão da não consecução dos objetivos pactuados e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha como objeto a implantação de 25 núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos produziu sustentação oral em nome de Wadson Nathaniel Ribeiro. Acórdão 2440

Na apreciação do TC-024.301/2018-3, que trata de processo de desestatização para acompanhar a 5ª rodada de concessões aeroportuárias. Análise do primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa TCU 27/1998, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Lucas Schwinden Dallamico e André Luís Garoni de Oliveira produziram sustentação oral em nome do Estado de Mato Grosso e do Estado do Espírito Santo, respectivamente. Acórdão 2462

Na apreciação do processo TC-025.547/2018-6, que trata de representação em face de supostas irregularidades em processo de licitação para concessão conjunta à iniciativa privada dos aeroportos de Vitória/ES e Macaé/RJ (Bloco Sudeste), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. André Luís Garoni de Oliveira produziu sustentação oral em nome do Estado do Espírito Santo. Acórdão 2463

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.258/2011-4, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das despesas realizadas com recursos de convênio que teve como objeto a conservação e recuperação de matas ciliares do Rio São Francisco, nos municípios de Porto da Folha, Gararu, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição à Ministra Ana Arraes. Acórdão 2441

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-024.114/2006-6 - Acórdão 2439

MINISTRA ANA ARRAES

TC-018.236/2010-3 - Acórdão 2440

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.258/2011-4 - Acórdão 2441

MINISTR O WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.916/2005-7 - Acórdão 2442

TC-010.915/2013-3 - Acórdão 2443

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Benjamin Zymler e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-020.003/2008-5 - Acórdão 2444

TC-034.162/2018-6 - Acórdão 2445

TC-036.335/2016-9 - Acórdão 2446

Os Ministros Bruno Dantas e Walton Alencar Rodrigues e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.285/2017-0 - Acórdão 2447

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-028.665/2017-1 - Acórdão 2448

TC-037.747/2011-8 - Acórdão 2449

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-015.308/2015-4 - Acórdão 2450

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-017.257/2018-2 - Acórdão 2451

TC-025.123/2017-3 - Acórdão 2452

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.506/2012-6 - Acórdão 2453

TC-013.063/2012-0 - Acórdão 2454

TC-016.602/2014-5 - Acórdão 2455

TC-016.838/2009-6 - Acórdão 2456

TC-016.939/2014-0 - Acórdão 2457

TC-023.134/2015-1 - Acórdão 2458

MINISTRA ANA ARRAES

TC-000.285/2018-8 - Acórdão 2459

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta da relatora foi aprovada por unanimidade.

TC-017.325/2018-8 - Acórdão 2460

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-025.542/2017-6 - Acórdão 2461

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU), os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Augusto Sherman Cavalcanti e o Ministro José Múcio Monteiro usaram da palavra para discutir a matéria.

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-024.301/2018-3 - Acórdão 2462

Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro usaram da palavra para discutir a matéria.

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo II desta Ata.

TC-025.547/2018-6 - Acórdão 2463

Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-011.797/2018-5 - Acórdão 2464

TC-011.950/2018-8 - Acórdão 2465 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-023.651/2018-0 - Acórdão 2466

TC-027.360/2012-1 - Acórdão 2467

TC-028.486/2017-0 - Acórdão 2468

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-025.551/2014-0 - Acórdão 2474

Os Ministros Bruno Dantas e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Bruno Dantas apresentou voto divergente quanto à prorrogação de indisponibilidade de bens, que foi acolhido pela maioria do Colegiado.

TC-005.406/2013-7 - Acórdão 2469

O Ministro Aroldo Cedraz solicitou, durante a sessão, a inclusão do registro de seu impedimento para votar no processo (v. Anexo IV desta Ata).

TC-029.260/2017-5 - Acórdão 2471 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.207/2018-7 - Acórdão 2470

TC-031.632/2016-5 - Acórdão 2472

TC-033.626/2018-9 - Acórdão 2473

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.737/2018-6 - Acórdão 2475 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-046.584/2012-9 - Acórdão 2476

O Ministro Aroldo Cedraz solicitou, durante a sessão, a inclusão do registro de seu impedimento para votar no processo (v. Anexo IV desta Ata).

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2409 a 2438, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2439 a 2476, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2409/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno, 59, VI, 61, 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, 12, § 3º, da Resolução TCU 234/2010 c/c o inciso II do art. 7º da IN TCU 63/2010, conhecer da solicitação, prorrogar até o dia 2 de outubro de 2018 o prazo para entrega das peças sob responsabilidade do controle interno, relativas às contas anuais da Fundação Universidade de Brasília (FUB), exercício de 2017, enviar cópia da decisão à Secretaria Geral de Controle Externo, dar ciência desta deliberação ao solicitante e encerrar o processo.

1. Processo TC-034.182/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.4. Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2410/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.735/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar em cumprimento, com prazo expirado, as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.857/2014-Plenário;

1.6.2. ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que, no prazo de 30 dias, encaminhe Plano de Ação para a conclusão do cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.857/2014-Plenário e da depuração dos benefícios citados no item 1.6.4 do Acórdão 1.389/2017-Plenário, objetivando prazo exíguo e contendo ações a serem adotadas, indicando os responsáveis pela implementação das medidas e os seus respectivos prazos para a implementação, sendo acompanhado da lista de todos os benefícios referenciados no Acórdão 1.857/2014-Plenário, com identificação individual e indicação da situação (revisado, não revisado, ativo, cessado, suspenso, dentre outras);

1.6.3. autorizar o oportuno arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2411/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.349/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.191/2018-Plenário;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6.2. determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU, sem prejuízo de que o Tribunal reanalise a questão tratada nos presentes autos, caso entenda pertinente.

ACÓRDÃO Nº 2412/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos que tratam de representação autuada por força do item 1.7.3 do Acórdão 2.689/2014-Plenário para a apuração de possível sobrepreço, além de outras irregularidades, nas obras de construção do Estaleiro e Base Naval (EBN) da Marinha no Município de Itaguaí/RJ.

Considerando que a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear da Marinha do Brasil ingressou com expediente intitulado *"pedido de reconsideração"* contra o item 9.4 do Acórdão 1.297/2018-Plenário, o qual indeferiu *"pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça 287, para o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário, diante da ausência de justificativa válida"*;

Considerando o caráter meramente interlocutório do item 9.4 do Acórdão 1.297/2018-Plenário, porquanto voltado à solução de questão preliminar desta etapa do processo, cujo mérito é o cumprimento ou não determinação e, se for o caso, a eventual aplicação de sanção;

Considerando que o recurso de reconsideração e o pedido de reexame constituem espécies recursais dirigidas à decisão definitiva em prestação ou tomada de contas, no primeiro caso, e à decisão de mérito em processo concernente a ato sujeito a registro e à fiscalização de atos e contratos, no segundo, conforme os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU;

Considerando o direito subjetivo de qualquer interessado de requerer prorrogação de prazo das determinações que lhe são dirigidas pelo Tribunal e de pedir reapreciação de eventual negativa de requerimento anterior, com base no direito constitucional de petição, estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição;

Considerando que a apreciação do mérito de petições dessa natureza compete ao relator a quo, que avaliará a existência de justificativa plausível e, se for o caso, avaliará a conduta subjetiva do requerente no sentido de cumprir a determinação do Tribunal, para fins, inclusive, de aplicação de eventual sanção;

Considerando que, diferentemente do alegado pelo titular da Serur, o Tribunal decidiu, no Acórdão 844/2006-Plenário, nos termos do voto do relator, no sentido de que não houve *"sucumbência da recorrente na deliberação contestada"*, a qual havia indeferido pedido de prorrogação de prazo;

Considerando que, na aludida decisão, o TCU não conheceu do expediente apresentado pela interessada como recurso, mas sim como novo pedido de prorrogação de prazo, nos termos de seus itens 9.1 e 9.2; e

Considerando o disposto no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, no sentido de que poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às câmaras, os processos em que o relator acolha pareceres convergentes ou, na inexistência destes, formule proposta de deliberação acerca de adoção de medida saneadora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em receber o documento apresentado pela Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear da Marinha do Brasil como mera petição e em remeter o pedido de prorrogação de prazo à apreciação do Exmo. Ministro Relator a quo; em dar ciência desta deliberação ao interessado; e em sobrestar a análise do pedido de reexame da Construtora Norberto Odebrecht S.A. até a solução desta questão interlocutória.

1. Processo TC-030.171/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 025.312/2015-4 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn).
1.3. Recorrente: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn).
1.4. Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador)
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.9. Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa; Marcos Jose Santos Meira (35.560/OAB-BA) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2413/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1553/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 11/7/2018, inserido na Ata nº 26/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.9, onde se lê: "Representação legal: Nilo Mendes Figueiredo Junior e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.", leia-se: "Representação legal: Adelson Moura Rolim (54189/OAB-RJ) e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo Junior, curador de Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.108/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 012.051/2016-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (42.255.075/0001-63); Nilo Mendes Figueiredo (049.512.477-04).
1.3. Recorrente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (42.255.075/0001-63).
1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.9. Representação legal: Adelson Moura Rolim (54189/OAB-RJ) e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo Junior, curador de Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de monitoramento quanto ao cumprimento dos comandos constantes do item 9.3 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal expediu determinações à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) para correção e aperfeiçoamento do normativo que regula o instituto do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a contratação de prestação de serviços afetos às atividades-fim da referida empresa pública,

Considerando que, por intermédio do item 9.3 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário, o Tribunal deliberou por expedir as seguintes determinações à EBC:

"9.3.1. informe, no próximo Relatório de Gestão a ser remetido ao TCU, as medidas adotadas para cumprimento dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6 e 1.6.1.10 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário, levando-se em consideração as observações emitidas no relatório precedente [peça 46 do TC 015.886/2013-1];

9.3.2. exclua a previsão disposta no item 5.5 da NOR 225, diante da contrariedade ao art. 27 da Lei 11.652/2008, ao inc. I do Anexo I da IN SLTI/MP 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 852/2010-TCU-Plenário e 1.150/2013-TCU-Plenário);

9.3.3. ajuste o item 9 - Edital de Credenciamento de modo que preveja expressamente que os editais de credenciamento serão regidos pela Norma de Credenciamento - NOR 225 e, ainda, que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual deve estar estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/1993;

9.3.4. ajuste a NOR 225 de modo a prever o estabelecimento de critérios técnicos de aceitação do pedido de credenciamento, de modo a atender, no que couber, ao art. 44 e 45 da Lei 8.666/1993, ao art. 3º da Lei 10.520/2002 e ao princípio da impessoalidade;

9.3.5. ajuste a NOR 225 de forma a prever o processo de recebimento das propostas, com esclarecimento de eventuais dúvidas pela comissão, registro específico no caso de inabilitação de interessado, responsabilidades relativas à homologação do resultado final, publicidade dos atos, tendo como modelo o art. 38, caput, e incisos I a XII, da Lei 8.666/1993 (parágrafo 41, b, desta instrução) [parágrafo 41, b, do relatório, peça 46 do TC 015.886/2013-1];

9.3.6. inclua no subitem 9.5 da NOR 225, que se refere aos documentos que constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e ao subitem 1.6.1.6 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário;

9.3.7. inclua, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, a possibilidade de os usuários denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bem como a fixação de regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.8. fixe, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.9. ajuste a NOR 225 de modo a definir o conceito de cada tipo de demanda, quais sejam: demanda vinculada, demanda derivada e demanda complementar, estabelecendo o que segue, com vistas a evitar eventual ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade:

9.3.9.1. a relação entre as demandas, se for o caso;

9.3.9.2. critérios objetivos para acatar uma demanda não incluída na solicitação inicial, entre eles a definição de percentual máximo de acréscimo de uma demanda em termos de valores, como prevê o art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.9.3. a necessidade de justificativa para todas as demandas;

9.3.9.4. a sistemática de distribuição da demanda que não é principal;

9.3.9.5. critérios objetivos para atribuir uma demanda não principal ao executor da demanda principal, sem que incorra em beneficiamentos financeiros desarrazoados";

Considerando a conclusão da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) (item 59 da instrução de peça 11) quanto a considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário e parcialmente cumprida as determinações objeto dos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 da referida deliberação;

Considerando que a determinação constante do subitem 9.3.1 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário remete a outras cinco determinações do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário, as quais a SecexAdministração considerou cumpridas as determinações objeto dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.5; parcialmente cumpridas as determinações objeto dos subitens 1.6.1.4, 1.6.1.6, 1.6.1.10; nos termos da tabela que sintetiza o atendimento das determinações ora monitoradas (item 59 da instrução da unidade técnica de peça 11);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 11 a 13), em: (i) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário, Min. Augusto Nardes; e (ii) considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário, Min. Augusto Nardes; sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-011.833/2018-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. que, no prazo de 60 dias, comprove a este Tribunal o ajuste da NOR 225 às determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 do Acordão 704/2016-TCU-Plenário, Min. Augusto Nardes, no tocante a:
1.6.1.1. publicação das atas e eventuais termos exarados no processamento do sistema;
1.6.1.2. condições e periodicidade para revisão, repactuação e reequilíbrio dos preços fixados/contratados;
1.6.1.3. estipular expressamente que as tabelas referenciais de valores serão fixadas levando em consideração, além dos preços de mercado, as pesquisas feitas preliminarmente na fase interna do procedimento, devidamente demonstrado no âmbito do processo, e que serão divulgadas no instrumento convocatório, além de vedar expressamente o pagamento de sobretaxas ou valores além do previsto nas tabelas adotadas;
1.6.1.4. prever a possibilidade de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
1.6.1.5. previsão de condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
1.6.1.6. consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
1.6.1.7. estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
1.6.1.8. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
1.6.1.9. prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
1.6.1.10. fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco);
1.6.1.11. não considerar qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
1.6.1.12. não admitir proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
1.6.1.13. previsão do esclarecimento de eventuais dúvidas pela comissão, no processo de recebimento das propostas;
1.6.2. alertar aos responsáveis da Empresa Brasil de Comunicação que a reincidência no descumprimento de determinação do TCU poderá ensejar a aplicação de multa, conforme inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c inciso VIII do art. 268 do Regimento Interno do TCU (RITCU);
1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 11 à Empresa Brasil de Comunicação S.A.

ACÓRDÃO Nº 2415/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 15), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Fórmula Serviços e Construções Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-034.817/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE e à representante o inteiro teor desta deliberação;
1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2416/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador (Abradecont) CNPJ 04.213.923/0001-82, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-036.553/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Fernandes Figueira - MS
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar o inteiro teor desta deliberação à representante e ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente - Fernandes Figueira (IFF);
1.6.2. Arquivar os presentes autos, autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2417/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e nos termos da Resolução-TCU 215/2008, art. 15, II, e §2º, em prorrogar por noventa dias o prazo para atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional, a contar da ciência desta deliberação, tendo em vista a necessidade de finalização da adequada instrução processual do TC 014.687/2017-8, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-011.242/2018-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos; Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o inteiro teor desta deliberaçãio, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2418/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, incisos II, III e IV, da IN - TCU 27/1998, em considerar regulares, sob o ponto de vista formal, os procedimentos relativos aos segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão - Aneel 1/2017, comunicando ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Aneel acerca desta decisão e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.060/2017-2 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apensos: 014.730/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
1.6. Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida as determinações constantes dos subitens 9.3 do Acórdão 1.887/2017 - TCU - Plenário e 9.4 do Acórdão 1444/2018 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-016.990/2012-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.252/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgãos/Entidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992; c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la procedente, determinando o seu arquivamento após a expedição das comunicações referentes às determinações adiante consignadas.

1. Processo TC 002.968/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Autor da Representação: Arthur da Purificação Freitas Lopes (CPF082.024.534-88).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Santana do Mundaú-AL (CNPJ 12.332.979/0001-84).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Alagoas (Secex/AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que, nos termos do art. 23 do Decreto 7.827, de 16/10/2012, adotem as medidas administrativas de suas respectivas competências com vistas à(ao):
1.7.1. aferição da real situação das obras de ampliação das Unidades Básicas de Saúde no Centro de Saúde de Munguba e da Unidade de Saúde da Família de Barro Branco, ambas no Município de Santana do Mundaú-AL, financiadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), objeto das Propostas 27081.0272053/11-0555 e 27081.0558961/41-0548, respectivamente, e habilitadas pela Portaria GM/MS 1.170, de 5/6/2012;
1.7.2. caracterização e elisão de débitos que porventura venham a ser constatados, inclusive com a instauração das respectivas tomadas de contas especiais, se for o caso;
1.7.3. encaminhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da presente decisão, de informação acerca das medidas adotadas, bem como cópia da documentação produzida para dar cumprimento às duas determinações precedentes;
1.8. Determinar à Secex-AL que:
1.8.1. monitore o cumprimento das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação;
1.8.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução da peça 22 deste processo, ao Município de Santana do Mundaú-AL, à Diretoria-Executiva do FNS e ao Denasus, encaminhando, ainda, no caso desses dois últimos destinatários, cópia da peça 1;
1.8.3. providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2421/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em razão de indícios de irregularidades na execução do Convênio 44/2013 (Siconv 797354), firmado entre o então Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Município de Bananeiras/PB, cujo objeto é a construção, naquele Município, de Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe.

Considerando que, por em face de proposta preliminar da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB) (Peça 18 e 19), o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, então relator do feito, proferiu determinação cautelar para suspender os repasses ao Município de Bananeiras (PB), referentes ao Convênio 44/2013 (Siconv 797354), combinada com notificações e oitivas de entidades e agentes identificados, por meio de despacho singular juntado em 4/5/2016 (Peça 20).

Considerando que este despacho veio a ser retificado pelo Acórdão 831/2017-Plenário (Peça 40) por inexatidão material decorrente de mudanças nas estruturas administrativas do poder executivo federal que alteraram a titularidade das funções e responsabilidades dos órgãos destinatários das oitivas e determinações na esfera federal (conforme instrução à Peça 33).

Considerando que, apesar da retificação mencionada, no curso das tentativas de promover as comunicações processuais pertinentes, outra reforma ministerial foi feita, por meio do Decreto 9004, de 13/3/2017, que transferiu a Secretaria de Aquicultura e Pesca para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, trazendo a necessidade de redirecionar a oitiva determinada no item 10.2.3 do Acórdão 831/2017-Plenário, ao Sr. Dayvson Franklin de Souza, então Secretário de Aquicultura e Pesca, do MDIC (ver instrução e pronunciamento às peça 57 e 58, respectivamente).

Considerando que as comunicações pertinentes foram efetivadas conforme segue:

a) comunicação da cautelar, por meio do Ofício 1005/2017-TCU/SECEX-PB (Peça 45), com ciência em 11/7/2017 (peça 50). Em resposta, o então Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento comunicou o encaminhamento do referido ofício ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, tendo em vista a transferência da Secretaria de Aquicultura e Pesca a esse ministério, remetendo em anexo o Ofício 790/2017/SE-MAPA, de 12/7/2017 (Peça 52);

b) oitiva do Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, Prefeito de Bananeiras/PB, por meio do Ofício 525/2016-TCU/SECEX-PB (Peça 23), com ciência em 11/5/2016 (Peça 26), complementado pelo 1007/2017-TCU/SECEX-PB (Peça 46), com ciência em 13/7/2017 (Peça 53);

c) oitiva do Sr. Dayvson Franklin de Souza, Secretário de Aquicultura e Pesca, do MDIC, por meio do Ofício 1759/2017-TCU/SECEX-PB (Peça 59), com ciência em 29/9/2017 (Peça 60);

Considerando que no Exame Técnico procedido conforme itens 12 a 50 da instrução à Peça 63, a Secex-PB concluiu que: i) os indícios de irregularidades apurados no presente processo não foram elididos com os elementos apresentados pelo Prefeito de Bananeiras (itens 16.3, 16.4, 16.6 a 16.10 e 19); ii) há indícios de prejuízos ao erário, somados ao não saneamento das irregularidades apontadas, o que recomenda a manutenção da medida cautelar anteriormente adotada (item 39); iii) não se tem notícia da apuração, pelo órgão concedente, das constatações da CGU consignadas no relatório de auditoria anual de contas 201406269 do exercício de 2013 da Secretaria-Executiva do MPA - SE/MPA, relacionadas ao Convênio 797354/2013 (itens 46 a 49); iv) que há necessidade de saneamento dos autos, mormente em relação às novas evidências de análise sobre a viabilidade ou não do convênio produzidas pelo órgão concedente;

Considerando que em vista do apurado a unidade técnica propõe a realização de determinações à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, vinculada à Presidência da República, para apresentação de manifestação conclusiva sobre as irregularidades e de informações e documentos atuais (itens 39.1 a 39.3), procedência ou não das constatações feitas pela Controladoria Geral da União (CGU) no relatório de auditoria anual de contas 201406269 (item 50), bem como a comprovação das medidas já adotadas ou a adotar para evitar, mitigar ou ressarcir eventual dano ao erário (item 39.4) e, por último, a fim de agilizar as medidas para o ressarcimento do dano ao erário, em caso de confirmação deste, tem por pertinente determinar a instauração de tomada de contas especial, no mesmo prazo de 90 dias, com a apuração da responsabilidade dos causadores do dano, incluindo os agentes do próprio órgão concedente (item 39.5), conforme constante na Peça 63, que teve a anuência do corpo dirigente da unidade às Peças 64 e 65.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, alínea s, e 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) manter a medida cautelar determinada por este Tribunal, conforme o item 10.1 do despacho singular datado de 4/5/2016 (peça 20), retificado pelo Acórdão 831/2017-Plenário (peça 40), informando do seu teor à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, vinculada à Presidência da República;

b) determinar à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, vinculada à Presidência da República, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

b.1) remeta a este Tribunal manifestação conclusiva sobre a viabilidade técnica, econômica e jurídica do empreendimento descrito no Convênio 044/2013 (Siconv 797354) e do modelo de gestão proposto (se for o caso), levando em conta todos os elementos apresentados pelo convenente e as diligências efetuadas até então, indicando expressamente os seguintes pontos, juntamente com cópia da documentação que deu suporte às conclusões:

b.1.1) se foi apresentada proposta de modelo de gestão para o Complexo de Abate de Peixes objeto do Convênio 044/2013 (Siconv 797354), firmado entre o município de Bananeiras/PB e o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

b.1.2) se foram apresentadas as informações complementares ao Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do citado empreendimento, em especial os itens destacados no Memorando 78/2015 - AECI/MPA, de 18/9/2015, a saber: despesas estimadas, os custos operacionais diretos e indiretos previstos, receita estimada, preços de referência base de cálculo da taxa interna de retorno, do valor presente líquido, e demais demonstrações financeiras;

b.1.3) os resultados e documentos produzidos pelo grupo de trabalho constituído por meio da Portaria 1.189, de 18/7/2017 (DOU, de 19/7/2017, Seção 2, p. 53), e respectivos desdobramentos;

b.1.4) procedência ou não das constatações feitas pela Controladoria Geral da União (CGU) no relatório de auditoria anual de contas 201406269 do exercício de 2013 da Secretaria-Executiva do MPA - SE/MPA, relativas aos orçamentos da obra do Convênio 797354/2013, consoante o item 49 da presente instrução;

b.1.5) informação acerca do estágio atual das obras e do convênio, remetendo cópia da respectiva documentação comprobatória;

b.2) comprove as medidas já adotadas ou a adotar para evitar, mitigar ou ressarcir eventual dano ao erário, seja em razão da inviabilidade do empreendimento objeto do Convênio 044/2013, inclusive no aspecto do seu modelo de gestão (ou na ausência deste), seja em razão das constatações feitas pela Controladoria Geral da União (CGU) mencionadas na alínea "d" do subitem precedente;

b.3) se confirmado o dano e não for possível obter o ressarcimento por outras medidas, instaure a tomada de contas especial, se ainda não o fez, apurando a responsabilidade dos causadores do dano, incluindo, entre outros, os agentes que procederam à emissão de pareceres favoráveis ao mérito e à aprovação do plano de trabalho, bem como aqueles que deram causa à liberação da 2ª parcela do Convênio 044/2013 apesar da ciência da ausência de modelo de gestão do empreendimento e de estudo que assegurasse de forma consistente a viabilidade do empreendimento, encaminhando o processo a este Tribunal no prazo de 180 dias contados da sua instauração, nos termos dos arts. 5º, caput e parágrafo único, e 11, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

b.4) encaminhe cópia integral do processo de celebração, acompanhamento da execução e liberação de parcelas do Convênio 044/2013 (Siconv 797354);

c) dar ciência da presente deliberação à Prefeitura de Bananeiras/PB.

1. Processo TC-011.424/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 021.180/2018-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Douglas Lucena Moura de Medeiros (055.431.254-96)
1.3. Interessado: Eumar Roberto Novacki (781.595.981-49)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.8. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB e Douglas Lucena Moura de Medeiros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, inciso VI, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.132/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (Caixa), Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges-MP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest-MP), Senado Federal, Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União (AGU).
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar cumprida a determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) constante do subitem 9.3 do Acórdão 589/2016-TCU-Plenário (TC 025.512/2015-3);
1.6.2. dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (Caixa), Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges-MP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest-MP), Senado Federal, Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União (AGU).

ACÓRDÃO Nº 2423/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno, e com o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como revogar a medida cautelar adotada pelo item 9.2 do Acórdão 1763/2018 - TCU - Plenário, por perda superveniente dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.460/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Amazonpostes Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (06.065.624/0001-73).
1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (2819/OAB-AM), representando Amazonpostes Industria de Artefatos de Concreto Ltda.; Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (12170/OAB-AL) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Camila Ferreira Lucio Henrique Pereira (8417/OAB-AM), representando Arcoma da Amazônia Ind e Com Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Amazonpostes Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. e Arcoma da Amazônia Ind e Com Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2424/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os artigos 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, e com o art. 87, § 1º, da Lei 13.303, de 30/6/2016, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, assim como sua solicitação para que fosse admitido no processo como parte interessada, e arquivando os presentes autos após o cumprimento das determinações adiante consignadas.

1. Processo TC-027.617/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Autor da Representação: Amauri Feres Saad (CPF 215.760.038-84).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações à Selog:
1.7.1. informe ao autor desta Representação que lhe foi autorizada a obtenção de vista e cópia das peças não sigilosas deste processo, bastando apresentar requerimento nesse sentido após tomar ciência deste Acórdão;
1.7.2. providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2425/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Infotec Consultoria e Planejamento Ltda. (29.884.632/0001-47), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.148/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Isabel Gomez Garcia (96.037/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Petrobras Distribuidora S.A. e a Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2426/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os artigos 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, e com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando os presentes autos após o cumprimento das determinações adiante consignadas.

1. Processo TC-029.958/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Autor da Representação: Sandech Consultoria em Engenharia e Gestão Ltda. (CNPJ 09.364.566/0001-77).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações à Selog:
1.7.1. dê ciência desta decisão à autora desta Representação e à Petrobras Distribuidora S.A.;
1.7.2. providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2427/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável ouvido em audiência e determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das determinações adiante consignadas.

1. Processo TC 033.370/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (CPF262.706.923-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União no Ceará (SPU/CE), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações à SecexAdmin:
1.7.1. dê ciência desta decisão ao responsável em epígrafe, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e à sua Superintendência no Estado do Ceará (SPU/CE);
1.7.2. providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2428/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno, e com o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.485/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (78.870/OAB-MG), representando Trivale Administração Ltda.;
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Trivale Administração Ltda.

RELAÇÃO Nº 38/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2429/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.090/2018-Plenário, prolatado na Sessão de 5/9/2018, Ata nº 34/2018, relativamente aos itens 9.5, 9.6 e 9.9, para que, onde se lê "MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.", leia-se "MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-003.643/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-015.019/2009-2 (Representação)

1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Famor - Fabricação e Montagem de Equipamentos Industriais e Representações Ltda. (04.184.837/0001-99); G&A Nobre Ltda. (03.553.201/0001-04); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logística Comercial e Representações Ltda. (04.463.080/0001-72); MCC - Manutenção, Construção e Comércio Ltda. (00.400.963/0001-82); MR Engenharia Ltda. (03.066.245/0001-00); Pratica Engenharia e Construções Ltda. (01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda. (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda. - ME (03.924.817/0001-44); Tacofer Comercial Ltda. (02.993.357/0001-43); Terceirizadora Santa Clara Ltda. - ME (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34)

1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL), representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (5798/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda. - ME; Yves Maia de Albuquerque e outros, representando Gilmar Cavalcante Costa; Fabrício Silva Ramos e outros, representando Clodomir Batista de Albuquerque; Aristenio de Oliveira Juca Santos (3148/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005, ACORDAM emtornar insubsistente a multa aplicada a Raimundo Antônio Rego Gomes (CPF 012.301.403-44), por meio do item 9.3 do Acórdão 1.995/2013 - Plenário, considerando o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da referida decisão:

1. Processo TC-009.411/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.208/2014-8 (Cobrança Executiva); 002.211/2014-9 (Cobrança Executiva); 010.136/2011-8 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Aldenor Geraldo Santos Ribeiro (101.000.403-49); Carlos Roberto Jansen Pereira (040.211.423-04); Nyedja Aragão Lima (256.048.133-20); Orlete Rêgo Pereira (476.267.043-04); Raimundo Antônio Rêgo Gomes (012.301.403-44); Samuel Fonseca (197.474.623-20); Sidney Randhall Barros Gomes (586.114.953-49)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo estipulado no item 9.1 do Acórdão 1.270/2018-Plenário de 180 (cento e oitenta) dias para até 31/3/2019, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.940/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-008.379/2018-1 (solicitação)

1.2. Responsáveis: Ana Paula Vitali Janes Vescovi (862.654.587-87); Gleisson Cardoso Rubin, (605.814.921-53); Daniel Sigelmann, (021.484.577-05) e Jorge Antônio Deher Rachid (637.985.907-10)

1.3. Unidade: Ministério da Fazenda

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Fazenda

RELAÇÃO Nº 37/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2432/2018 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.175/2018 - Plenário (peça 54).

Considerando a complexidade da matéria, eis que a determinação em questão demanda do Inep o "aperfeiçoamento da regulação dos cursos de graduação, em especial a construção de uma nova metodologia de avaliação do ensino superior, que considere uma série de requisitos definidos na auditoria (subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.3);"

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, pelo deferimento do prazo adicional;

considerando que, presentes os autos no gabinete da relatora para análise da solicitação do Inep, o Ministério da Educação protocolou, em 09/10/2018 (peça 60), pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações e da recomendação objeto dos subitens 9.2 e 9.3, respectivamente, do citado acórdão 1.175/2018 - Plenário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 183, do Regimento Interno, em deferir as solicitações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Ministério da Educação e prorrogar até 17/12/2018 o prazo para atendimento das determinações dos subitens 9.1 e 9.2 e da recomendação do subitem 9.3 do Acórdão 1.175/2018 - Plenário; e em dar ciência desta deliberação ao Inep e ao Ministério da Educação.

1. Processo TC-010.471/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Ministério da Educação.

1.3. Unidades: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres/MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2018 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação constante do item 1.8 do Acórdão 939/2018 - Plenário (peça 29).

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, pelo deferimento do prazo adicional;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 183, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e conceder-lhe mais 60 (sessenta) dias contados do término do prazo anteriormente concedido, para atendimento da determinação do item 1.8. do Acórdão 939/2018 - Plenário; e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-027.605/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR/PI e Unidade Técnica do Crédito Fundiário no Estado do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2434/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório sob o ângulo jurídico;

Considerando a inexistência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Samia Leite de Aquino (peça 406) contra o Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário, dando-se ciência deste acórdão à recorrente, juntamente com a instrução (peça 412), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.829/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 022.277/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.728/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 022.276/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.078/2001-0 (REPRESENTAÇÃO); 015.432/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Aguinaldo José Teixeira (058.071.328-82); Alderico Jefferson da Silva Lima (046.346.241-68); Anilma Lage Pessoa (661.450.317-00); Antônio Carlos de Assis Silva (759.024.277-20); Antônio Felipe Sanchez Costa (061.900.227-15); Arrenaldo Bonavita Teixeira (353.347.707-04); Augusto Santiago Du Pin Calmon (379.539.827-49); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Celso Marcelo Farias Carriço (008.551.427-66); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Conservadora Santa Clara Ltda - Me (12.847.430/0001-22); César Augusto Santiago Dias (226.032.201-87); Elpídio de Menezes Andrade (383.693.207-59); G e Construções e Manutencao Industrial Ltda (03.692.861/0001-76); Iran Nunes Medeiro (456.467.914-72); J.l.s. Tecnologia, Comercio e Representacoes Ltda (04.064.552/0001-14); J.s. Costa & Cia. Ltda. (04.536.353/0001-61); Jenner Melo de Souza (000.796.184-72); José Augusto Braga Moreira (463.266.007-82); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Dias da Silva Filho (720.074.867-68); José Eduardo Madeira Magalhães (332.047.727-72); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Santana de Vasconcellos Moreira (011.154.216-20); Libra Comunicacao Ltda - Me (00.209.789/0001-95); Log Logistica Comercial e Representacoes Ltda (04.463.080/0001-72); Luiz Carlos de Souza (033.357.127-49); Luiz Carlos de Souza (127.623.934-34); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Mauricio Cardoso Oliva (566.252.780-68); Mcc - Manutencao, Construcao e Comercio Ltda (00.400.963/0001-82); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20); Nélida Ester Zacarias Madela (004.605.831-15); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro (714.510.567-53); Rivaldo Pinheiro Dantas (004.078.441-04); Silva & Cavalcante Ltda - Me (03.924.817/0001-44); Tecman - Tecnologia da Manutencao Ltda (03.841.283/0001-92); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34); Vip Construcao e Manutencao Ltda (02.975.932/0001-85); Élcio Loureiro Dias Gonçalves (143.806.091-20)

1.3. Recorrente: Samia Leite de Aquino (266.450.923-34)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.9. Representação legal: Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL) e outros, representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Pedro Ferreira de Faria (12.904/OAB-PE), representando Conservadora Santa Clara Ltda - Me; Saulo Lima Brito (9737/OAB-AL), representando José Carlos Lopes de Souza; Ricardo Nobre Agra (3.595/OAB-AL), representando Bergson Aurélio Farias e Clodomir Batista de Albuquerque; Bruna Sales Moura (11.875/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda - Me; Glauco de Castelo Branco Junior (10586/OAB-CE), representando J.l.s. Tecnologia, Comercio e Representacoes Ltda; Maria Edite Barretto Fantini (14070-D/OAB-PE), representando José Zilto Barbosa Júnior; Maristella Barbosa de Sampaio (724/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 2.259/2018-TCU-Plenário, de forma que onde se lê "Recol Distribuição e Comércio Ltda. (047.439.382-87)", leia-se "Recol Distribuição e Comércio Ltda. (04.598.413/0001-70)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.659/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.924/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.932/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.665/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); 006.895/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.900/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.922/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.913/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.934/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.898/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.908/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.926/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.911/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.906/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.928/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.935/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.915/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.148/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.936/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.905/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.901/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.914/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.923/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.896/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.912/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.899/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.929/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.931/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.921/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.907/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.927/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.916/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.892/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.910/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: a C G Comércio e Representações Ltda (05.377.775/0001-02); Antonio Airto de Carvalho (091.271.002-00); Carlos Augusto Beyruth Borges (047.439.382-87); Ely de Souza Santos (035.884.912-87); F F Maciel Me - Grafica Imperial Comercio e Representações (63.593.644/0001-50); F. C. Carvalho Filho - Comercial São Lucas

(00.569.473/0001-04); Francisco Cândido de Carvalho Filho (096.159.032-72); Francisco Fernandes Maciel (195.993.822-34); G S Silveira - Me (84.313.923/0001-93); Giomar Conegundes Mesquita (045.017.132-91); Greice Helionay Freitas dos Passos (183.213.052-53); J a F de Souza (84.308.444/0001-89); José Antonio Ferreira de Souza (216.615.962-15); José Ribamar Pinheiro de Almeida (028.424.402-34); M. M. Maciel (me) - Comergraf (00.531.602/0001-75); Mariléia Morais Maciel (095.943.882-34); Mauri Sérgio Moura de Oliveira (028.193.332-49); Paulo Charles Costa Barbosa (308.655.222-00); Paulo Henrique F Monteiro (809.970.238-72); Recol Distribuicao e Comercio Ltda (04.598.413/0001-70); Roberto Alves Moura (025.938.232-91); Rosalvo Rodrigues da Silva (604.085.532-00); Rosalvo Rodrigues da Silva - Impersoma Distribuidora (01.872.016/0001-57); W G Fernandes - Me (14.412.688/0001-21); William Manoel Gomes Fernandes (196.679.572-68)

1.3. Recorrente: Recol Distribuicao e Comercio Ltda (04.598.413/0001-70)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.9. Representação legal: Eliana Pinheiro Santiago de Almeida, representando José Ribamar Pinheiro de Almeida; Marco Antonio Mourao de Oliveira (2426-A/OAB-AC) e outros, representando Recol Distribuicao e Comercio Ltda, Recol Distribuicao e Comercio Ltda e Paulo Charles Costa Barbosa; Ferdinando Farias Araujo Neto (2517/OAB-AC), representando Ely de Souza Santos; Paulo Luiz Pedrazza (1917/OAB-AC), representando Carlos Augusto Beyruth Borges; Silvio Ferreira Lima (2435/OAB-AC), representando J a F de Souza.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2436/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso XV, e art. 258, inc. II, ambos do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.399/2018-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Comunicar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e à Companhia Docas da Paraíba (Docas-PB) que, dentro do escopo delimitado na presente análise de 1º estágio de fiscalização regulamentada pela IN-TCU 27/1998, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório dos terminais portuários denominados AE10, AE11 e AI01, localizados no Porto de Cabedelo/PB, destinado à movimentação de graneis líquidos;

1.7. Enviar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 22), à Antaq, à EPL, à Docas/PB, à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (SPPI) e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural deste Tribunal de Contas da União (SeinfraPetróleo).

ACÓRDÃO Nº 2437/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016 e no art. 169, V, do RITCU, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir o pedido de dilação de prazo para entrega dos processos de Tomada de Contas Especial relativas aos contratos PG-094/2001 e PG- 095/2001-99, conforme solicitado pelo Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil, e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.664/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 43/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2438/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 17 destes autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera parte*, formulado pela sociedade empresária JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência, ao município de Baixa Grande/BA, acerca das seguintes ocorrências, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie em futuros certames patrocinados com recursos federais:

c.1) a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, cumulada com apresentação de garantia da proposta, está em desacordo com o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993, assim como com a jurisprudência desta Corte de Contas (Enunciado 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU);

c.2) a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do instrumento convocatório afronta o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

d) dar ciência deste Acórdão ao município de Baixa Grande/BA e à representante, fazendo-o acompanhar de cópia da instrução à peça 17 destes autos;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.948/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME (CNPJ 10.764.432/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2439/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.114/2006-6.

1.1. Apensos: 044.114/2012-5; 032.304/2017-0; 044.115/2012-1; 044.119/2012-7; 044.134/2012-6; 044.111/2012-6; 044.138/2012-1; 044.136/2012-9; 044.132/2012-3; 044.121/2012-1; 044.139/2012-8; 044.130/2012-0; 044.108/2012-5; 044.110/2012-0; 044.118/2012-0; 044.129/2012-2; 016.529/2010-3; 044.117/2012-4; 044.126/2012-3; 044.131/2012-7; 044.125/2012-7; 044.127/2012-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Assis Gurgacz (presidente, CPF 055.858.319 04); Assis Marcos Gurgacz (tesoureiro, CPF 787.523.379 87); Fundação Assis Gurgacz (CNPJ 02.203.539/0001-73); e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (diretora administrativa, CPF 603.093.859 20)

4. Unidade: Fundação Assis Gurgacz

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR)

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF); Charles Pereira Lustosa Santos (33280/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial convertida de representação, agora em fase de análise de recurso de revisão contra o Acórdão 2.456/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto por Assis Gurgacz, Assis Marcos Gurgacz, Fundação Assis Gurgacz e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2440/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.236/2010-3

1.1. Apensos: TC 030.346/2017-7 e TC 015.292/2014-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Júlio César Monzú Filgueira (CPF 118.407.288-41), Marília Fonseca Cerqueira (CPF 718.355.391-49), Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88), Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49) e Wadson Nathaniel Ribeiro (CPF 033.330.476-40).

4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatores das deliberações recorridas: ministros Aroldo Cedraz e Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272) e outros representando Wadson Nathaniel Ribeiro; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23.119) e outros representando Rafael de Aguiar Barbosa; Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/DF 25.097) representando Milena Carneiro Bastos, Gianna Lepre Perim e Marília Fonseca Cerqueira; André Luiz Figueira Cardoso representando João Dias Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Júlio César Monzú Filgueira, Gianna Lepre Perim, Milena Carneiro Bastos, João Ghizoni, Marília Fonseca Cerqueira, Rafael de Aguiar Barbosa e Wadson Nathaniel Ribeiro contra os acórdãos 3.124/2013 e 377/2016, ambos do Plenário, que lhes aplicaram multas em razão da prática de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de Rafael de Aguiar Barbosa e conhecer dos demais recursos;

9.2. dar provimento aos recursos de Milena Carneiro Bastos, Gianna Lepre Perim e Marília Fonseca Cerqueira e afastar as multas aplicadas a essas recorrentes pelo subitem 9.4 do acórdão 3.124/2013-Plenário;

9.3. negar provimento aos recursos de Júlio César Monzú Filgueira, João Ghizoni e Wadson Nathaniel Ribeiro;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Esporte e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2441/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.258/2011-4

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC (CNPJ 07.837.437/0001-23); Centro de Capacitação Canudos - Cecac (CNPJ 00.336.154/0001-59); Edmundo Vieira da Costa - ME (CNPJ 15.615.297/0001-77); Instituto Patativa do Assaré (CNPJ 07.126.173/0001-08); Manoel Antônio de Oliveira Neto (Coordenador-Geral do Cecac, CPF 555.953.595-87); e Paulo Carvalho Viana (Superintendente da Codevasf, CPF 051.443.295-00)

4. Unidade: Centro de Capacitação Canudos - Cecac

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: Hans Weberling Soares (3839/OAB-SE), representando Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado de Sergipe - Codevasf/SE, em razão da não aprovação das despesas realizadas com recursos do Convênio 0.03.05.0046/00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 58 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", 267, 268 e 271 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Manoel Antônio de Oliveira Neto, do Centro de Capacitação Canudos - Cecac e de Edmundo Vieira da Costa - ME, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Codevasf, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Manoel Antônio de Oliveira Neto solidariamente com o Centro de Capacitação Canudos - Cecac:

DATA	Valor (R$)
22/12/2005	58.519,35

9.1.2 Manoel Antônio de Oliveira Neto solidariamente com o Centro de Capacitação Canudos - Cecac e com Edmundo Vieira da Costa - ME:

DATA	Valor (R$)
30/1/2007	149.574,20

9.2 aplicar a Manoel Antônio de Oliveira Neto, Centro de Capacitação Canudos - Cecac e Edmundo Vieira da Costa - ME, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multas individuais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3.aplicar a Manoel Antônio de Oliveira Neto e Paulo Carvalho Viana, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento;

9.4. declarar a inidoneidade do Instituto Patativa do Assaré e do Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro para participar, pelo período de 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.5.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de transferir a gestão de recursos públicos ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por meio de organizações vinculadas a este, sem justificativa e sem avaliação da capacidade técnica das entidades;

9.7.remeter cópia deste acórdão:

9.7.1. aos responsáveis;

9.7.2. à Procuradoria da República no Estado de Sergipe;

9.7.3. à 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);

9.7.4. aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, em razão da penalidade aplicada no subitem 9.4 acima, para as providências pertinentes.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2442/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.916/2005-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União; Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (144.415.428-10)

3.2. Responsáveis: Bernardo Lucídio de Caldas Brito (002.288.851-91); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Maria de Nazare Pedroza (484.385.531-68); Ministério da Cultura; Vera Lúcia Coelho Carrijo (145.830.031-53)

3.3. Recorrente: Maria de Nazare Pedroza (484.385.531-68).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Jaime Ferreira (15766/OAB-DF), representando Maria de Nazare Pedroza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Maria de Nazare Pedroza contra o Acórdão 1.743/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e a condenou ao pagamento de débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c o art. 15, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria de República no Distrito Federal, explicitando tratar-se de decisão referente ao ICP 1.16.000.001168/2005-30 e aos processos judiciais mencionados no voto.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2443/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.915/2013-3.

1.1. Apenso: TC 031.632/2011-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andre Luiz Zanola (911.388.417-49); Fernando Luiz Menna Barreto (321.751.407-68); Hélcio de Freitas Martins (569.166.807-25); Hope Recursos Humanos S.A. (31.880.164/0001-84); Jamil Megid Júnior (500.216.807-87); Robésio da Costa Vaz (449.603.607-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Robison de Oliveira Mello, representando Ministério da Defesa (vinculador) e Centro de Controle Interno da Marinha;

8.2. Maurício Muriack (10928/OAB-CE) e outros, representando Fernando Luiz Menna Barreto.

8.3. Annalina Cavicchiolo Trigo (24152/OAB-RS), representando Helcio de Freitas Martins, Fernando Luiz Menna Barreto e Robesio da Costa Vaz;

8.4. Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Guilherme Fregapani de Almeida.

8.5. Douglas Wallison dos Santos (14.632/E/OAB-DF) e outros, representando Guilherme Fregapani de Almeida e Hope Recursos Humanos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda de conversão de processo de representação, determinada pelo Acórdão 832/2013-TCU-Plenário (TC 031.632/2011-4, apenso), em razão de indícios de superfaturamento na execução do Contrato 78/2011-COLOG, firmado entre o Comando Logístico do Exército Brasileiro e a empresa Hope Consultoria de Recursos Humanos S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão integrada de governança e hotelaria das Vilas Olímpicas Militares, no âmbito dos V Jogos Mundiais Militares .

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **julgar regulares com ressalva** as contas de Jamil Megid Júnior, Hélcio de Freitas Martins, Fernando Luiz Menna Barreto, André Luiz Zanola, Robésio da Costa Vaz e da empresa Hope Consultoria de Recursos Humanos S.A, expedindo-lhes quitação, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208, 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. **revogar medida cautelar** exarada no item 9.3 do Acórdão 832/2013-TCU-Plenário;

9.3. **dar ciência** ao Comando Logístico do Comando do Exército Brasileiro de que foi verificado, no procedimento administrativo que alicerçou os Pregões Eletrônicos 3/2011-COLOG e 20/2011-COLOG e, por consequência, o Contrato 78/2011-COLOG, realização de pesquisa de mercado inconsistente, contendo orçamento-base não-detalhado, e inclusão de termo de referência genérico, sem o estabelecimento da composição dos custos unitários e do quantitativo dos itens, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso II, c/c art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 9º, inciso II, e § 2º do Decreto 5450/2005, e Instrução Normativa2/2008 SLTI/MPOG, à época vigente;

9.4. **encaminhar cópia** deste acórdão ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, ao Comando do Exército e à Secretaria de Controle Interno do

Comando do Exército.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2444/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.003/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração em tomada de contas simplificada - Exercício: 2004

3. Recorrentes: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87); André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34); Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87); Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53); Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91); J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ 02.703.181/0001-48); PPA Comercial Ltda. (CNPJ 84.540.905/0001-44); P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80); Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças (CNPJ 02.106.579/0001-05); J C Ferreira (CNPJ 34.510.180/0001-73); SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90); Júlio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00); Cotrar Comércio Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24); João José Araújo Amorim (CPF 205.835.912-72); Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03); Nancy Lemos Ramos (CPF 622.952.682-49); Patrícia de Oliveira Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74); Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68); Raimunda Ramos Balbi (CPF 043.510.532-91); Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68); Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34); Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91); Aline do Nascimento Silva (CPF 043.267.842-53); Edmilson Lima de Aragão (CPF 021.964.842-53); Francisca Maia Ramos (CPF 1379.240.72-72); Graciete Limeira Ribeiro (CPF 136.240.082-34); Irmãs Leite Ltda. (CNPJ 63.704.324/0001-20); José Ribamar Duarte (CPF 276.466.702-78); e Luciene Ximenes dos Reis (CPF 373.178.223-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Gilbert Di Angellis da Silva Alves (54.386/OAB-DF) e outros, representando Francisco Caninde Fernandes de Macedo.

8.2. Erik Franco de Sá (3.786/OAB-AM), representando André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Patrícia Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva, Cotrar Comércio Transportes e Representações Ltda. e Granito Construtora Ltda. - ME;

8.3. David Azulay Benayon (8.688/OAB-AM), representando Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças;

8.4. Luiz José Lopes Pessoa (1.075/OAB-AM), representando P. R. B. Pessoa;

8.5. Afrania Balbino de Oliveira (9.319/OAB-AM) e Reginaldo Souza de Oliveira (8310/OAB-AM), representado PPA Comercial Ltda.;

8.6. Léo da Silva Alves (7.621/OAB-DF), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro;

8.7. José Carlos Cavalcanti Júnior (3.607/OAB-AM), representando Joao Jose Araujo Amorim;

8.8. Antonio Azevedo de Lira (5474/OAB-AM) e outros, representando Antonio da Silva Araújo.

8.9. Joao Soares Gomes (2.545/OAB-AM), representando E. Gomes Trindade e M. M. B. de Freitas;

8.10. Jean Cleuter Simões Mendonça (3.808/OAB-AM), representando Ermindo Pinatto, André Pinatto;

8.11. Izabelle Lima Assem (6.075/OAB-AM), representando Oseias Alves de Souza;

8.12. Joao Pontes Rocha Filho (15.087/OAB-CE), representando Jose Edson Rodrigues de Souza;

8.13. Tatiane Medina Oliveira (6.336/OAB-AM), representando Liomar Guimaraes Azevedo - ME;

8.14. Diego Antônio Cardoso de Almeida, Defensor Público Federal no Amazonas, representando Nancy Lemos Ramos, Patrícia de Oliveira Marques, Paulo Milton Ferreira da Silva, Raimunda Ramos Balbi, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves, Roner Freire Alves, Aline do Nascimento Silva, Edmilson Lima de Aragão, Francisca Maia Ramos, Graciete Limeira Ribeiro, Irmãs Leite Ltda., José Ribamar Duarte e Luciene Ximenes dos Reis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 531/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, não conhecer dos recursos interpostos pelas empresas Cotrar Comércio Transportes Ltda. e Granito Construtora Ltda. e pelo sr. João José Araújo Amorim;

9.2. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos demais recursos de reconsideração de forma a:

9.2.1. negar provimento aos recursos interpostos pelos srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Francisco Pereira da Rocha, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Patrícia Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva, Nancy Lemos Ramos, Patrícia de Oliveira Marques, Paulo Milton Ferreira da Silva, Raimunda Ramos Balbi, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves, Roner Freire Alves, Aline do Nascimento Silva, Edmilson Lima de Aragão, Francisca Maia Ramos, Graciete Limeira Ribeiro, José Ribamar Duarte e Luciene Ximenes dos Reis e empresa Irmãs Leite Ltda.;

9.2.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelas empresas PPA Comercial Ltda., J. Anchieta da Silva Representações, P. R. B. Pessoa e Só Telecomunicações e Segurança e Eletrônica Ltda. e provimento total ao recurso interposto pela empresa Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças de forma a atribuir a seguinte redação aos subitens 9.8.30, 9.8.32, 9.8.33 e 9.13. do Acórdão 531/2016-Plenário:

"9.8.30. 30ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Edson Rodrigues de Souza.

Histórico do débito - 30ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R$)	Empresa emissora de NF
20/07/2004	0031	900349	200382	8.000,00	P. P. A. Comercial Ltda.
12/01/2004	1952	000044	200382	7.484,93	SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos
28/06/2004	1493	900261	200382	2.348,87	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
01/09/2004	1507	900578	200382	1.177,15	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
14/04/2004	1470 1468 1467 1466	900058	200382	4.948,53	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
20/08/2004	0010	900438	200382	6.000,00	Santana Pinheiro e Silva
18/05/2004	0312	900140	200382	4.000,00	Santana Pinheiro e Silva
16/06/2004	0009	900213	200382	6.200,00	Santana Pinheiro e Silva
21/06/2004	0017	900225	200382	7.400,00	João Luiz Peres Basdão
17/06/2004	0517	900214	200382	8.000,00	P. A. D. Comércio e Distribuidora Ltda.
02/04/2004	0694	900009	200382	7.575,00	Francesão Materiais de Construção
12/05/2004	0698	900128	200382	7.980,00	Francesão Materiais de Construção
08/06/2004		900196	200382	7.986,00	Francesão Materiais de Construção
30/07/2004	0713	900368	200382	8.000,00	Francesão Materiais de Construção
16/08/2004	0715	900412	200382	7.977,50	Francesão Materiais de Construção
21/09/2004	0718	900810	200382	7.977,00	Francesão Materiais de Construção
05/07/2004	0708	900365	200383	7.258,50	Francesão Materiais de Construção
17/06/2004	0100	900215	200382	3.990,00	Macedo & Cia Ltda.
01/07/2004	0122 0123	900308	200382	2.491,20	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
16/08/2004	0148	900412	200382	8.000,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				124.794,68	

9.8.32. 32ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Aline do Nascimento Silva.

Histórico do débito - 32ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R$)	Empresa emissora de NF
31/12/2004	0358	901643	200382	7.000,00	Constrec - Construção Civil Ltda.
31/12/2004	0019	901641	200382	8.000,00	João Luiz Peres Basdão
31/12/2004	0317	901641	200382	7.000,00	Francesão Materiais de Construção
31/12/2004	0211	901643	200382	7.400,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				29.400,00	

9.8.33. 33ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes.

Histórico do débito - 33ª Cadeia de Responsabilidade Solidária

Data	NF	OB	UG	Valor (R$)	Pessoa/Empresa recebedora de pagamento
06/05/2004		900109	200382	3.685,58	José Mário Braga Domingues
23/08/2004	0148	900461	200382	5.900,00	J. A. Fernandes & Cia Ltda.
14/12/2004	3060	901427	200382	1.620,00	P. R. B. Pessoa
12/01/2004	03	000048	200382	7.532,00	Constrec - Construção Civil Ltda
15/10/2004	1514	901059	200382	1.303,92	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
25/11/2004	1521	901353	200382	1.865,33	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
29/12/2004	1525	901621	200382	1.014,16	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
30/12/2004	0321	901632	200382	6.920,00	Santana Pinheiro e Silva
18/10/2004	0314	901095	200382	6.480,00	Santana Pinheiro e Silva
08/11/2004	0720	901185	200382	7.964,00	Francesão Materiais de Construção
15/10/2004	0719	901060	200382	7.950,00	Francesão Materiais de Construção
08/11/2004	0288	901182	200382	7.865,00	Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio
15/10/2004	0285	901060	200382	7.996,00	Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio
29/09/2004	0030	900887	200382	3.800,00	R da Costa Pinho
04/11/2004	0182	901177	200382	6.640,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				78.535,99	

9.13. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade das seguintes empresas:

9.13.1 para participar, por cinco anos, de licitação na administração pública federal: J R Duarte; R M Duarte; José Veríssimo da Silva - ME; E. Gomes Trindade; M. M. B. de Freitas; A. Rogério P. da Silva; Granito Construtora Ltda.; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Liomar Guimarães Azevedo; R. F. Alves; M. Glaudimar Almeida; P. de O. Marques; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; C. G. M. Silva; André Pinatto - ME; P. H. D. Comércio e Distribuidora Ltda.; Constrec - Construção Civil Ltda.; SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos; João Luiz Peres Basdão; José Lucinaldo Ferreira de Souza; Elo - Comércio Ltda.; V M da Silveira Ribeiro; DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.; João Batista Brandão e Silva; Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda.; Raquel Serruya Freire - Apollo Comércio e Serviços; Ama - Comércio e Distribuição Ltda.; Guilherme Moreira da Silva - Comserv; Amazon Minas Comercial Ltda.; Movimaq - Comércio e Representação Ltda.; J. Campos; R. da Costa Pinho; Santana Pinheiro e Silva; Joana Darc Sousa Severo Cardoso; Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda.; R. Freire da Silva; M. M. de Lima; José Martins Filho; J. L. M. Ramos; J. A. Fernandes & Cia Ltda.; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Francesão Materiais de Construção; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Macedo & Cia Ltda.;

9.13.2. para participar, por dois anos, de licitação na administração pública federal: PPA Comercial Ltda., J. Anchieta da Silva Representações, P. R. B. Pessoa e Só Telecomunicações e Segurança e Eletrônica Ltda."

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2445/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.162/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação subscrita pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, encaminhada por meio do Aviso 201/2018/GM/CGU, de 13/9/2018, para prorrogação do prazo para disponibilização das peças de responsabilidade do Ministério referentes à Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho (SE/MTb), exercício 2017, via sistema e-Contas, por mais 30 (trinta) dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, com fulcro no art. 7º da IN/TCU nº 63/2010, autorizar a dilação do prazo final de manifestação do Órgão de Controle Interno nas contas ordinárias do exercício de 2017 da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho, via Sistema e-Contas, conforme solicitado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para 3/11/2018;

9.2. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2446/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.335/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (34.308/OAB-DF) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que tratam de representação autuada, de forma apartada ao processo TC 016.119/2016-9, com o objetivo de apurar a participação Construções e Comércio Camargo Correa S/A em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE (Rnest),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, a apreciação da participação Construções e Comércio Camargo Correa S/A na fraude ocorrida nas licitações para a contratação das Tubovias de Interligações, da Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), da Unidade de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDT), da Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH) e da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) e das obras de Terraplenagem, da Rnest, admitida pela empresa, até a demonstração de que a sociedade cumpriu suas obrigações no Termo de Compromisso de Cessação de Prática homologado pelo Cade, em 19/8/2015, e no Acordo de Leniência firmado com o Ministério Público Federal, em 17/8/2015;

9.2. suspender a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com relação aos fatos designados em análise neste processo, até que haja manifestação dos órgãos signatários dos acordos de colaboração especificados no item anterior quanto ao cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, com fulcro no subitem 9.1.5 do Acórdão 1.441/2016-Plenário;

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. promova o acompanhamento periódico dos atos processuais relativos aos compromissos designados no subitem 9.1, realizando as diligências que entender cabíveis junto aos órgãos competentes; e

9.3.2. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

9.4. dar ciência desta deliberação à sociedade empresária Construções e Comércio Camargo Correa S/A, à Petróleo Brasileiro S.A., ao Ministério Público Federal, à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba e ao titular da 13ª Vara Federal de Curitiba.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2447/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.285/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria-Geral de Administração e Consultoria Jurídica.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta pela Secretaria-Geral de Administração, com o objetivo de esclarecer procedimentos de perícia médica oficial nos casos em que servidores inativos do Tribunal de Contas da União solicitam isenção do imposto de renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei 11.052, de 29/12/2004, e regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, parágrafos 4º e 5º do Decreto 3.000, de 26/3/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração que, à luz dos princípios da isonomia e da eficiência, adeque os normativos relativos a perícias médicas às orientações da PGFN constantes dos Atos declaratórios nº 3, de 2016, e nº 5, de 2016, conforme e no que couber incorporando os esclarecimentos discriminados na Nota Técnica nº 4.907/2018, do Ministério do Planejamento; e

9.3. provocar a Advocacia-Geral da União, por meio da Consultoria Jurídica desta Corte, para apresentação de eventuais ações judiciais cabíveis com vistas à pacificação da jurisprudência quanto à constitucionalidade do art. 30, §1º, da Lei Lei 9.250/1995, que impõe a necessidade de que os laudos periciais contenham prazo de validade em caso de moléstia passível de controle.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2448/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.665/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Denes Helena Regis de Arruda (416.029.279-87); Denise da Silva Silveira (264.805.300-04); Dyrce Maria de Andrade Coelho Moreira (221.663.511-15); Edi Maria Marcon Travessini (432.839.509-20); e Edro Spigarollo (951.820.128-53)

3.2. Recorrentes: Dyrce Maria de Andrade Coelho Moreira (221.663.511-15); Edi Maria Marcon Travessini (432.839.509-20); Denes Helena Regis de Arruda (416.029.279-87); e Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita (37.116.985/0001-25).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Amanda Maria Domingues Silva (16.431/E/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita.

8.2. Alessandra Damian Cavalcanti (17.717/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, Denes Helena Regis de Arruda e Edi Maria Marcon Travessini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 2.767/2017-TCU- Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria dos recorrentes e expediu determinação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina para cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 aos interessados neste processo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes recursos e dar-lhes provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 2.767/2017-TCU-Plenário enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal e, em caso de decisão desfavorável aos recorrentes e aos demais interessados nestes autos, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do acórdão 2.767/2017-TCU-Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2449/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.747/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Recorrente: Rufino Jose de Castro Filho (663.476.967-20).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Matheus Feitosa Gomes de Oliveira e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Rufino José de Castro Filho contra o Acórdão 881/2017-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal aplicou multa de R$ 5 mil ao responsável, ao ter julgado procedente a presente representação, destinada a apurar indícios de falhas na gestão do Sistema do Fundo de Compensação de Variações Salariais (SICVS), sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal (Caixa), a partir de notícias iniciais que apontavam prejuízo potencial de aproximadamente R$ 1 bilhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2450/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.308/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) e Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de alteração das Resoluções-TCU 259/2014 e 175/2005, que visa a aperfeiçoar os procedimentos para a constituição de processo apartado e para a definição de relatoria de processo dessa natureza no Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

9.1. apensar o TC-023.118/2018-0 ao presente processo;

9.2. determinar à Segecex que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a consolidação, a adaptação e os ajustes das propostas de projeto de alteração das Resoluções TCU 259/2014 e 175/2005 tratadas no presente processo e no processo apensado.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2451/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.257/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsável: Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Presidente do Senado Federal, nos termos de requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Senador Otto Alencar e aprovado pelo Plenário daquela Casa Legislativa, com o fito de que sejam encaminhadas informações sobre o acordo firmado entre a Petrobras e investidores norte-americanos para encerrar a ação coletiva (**class action**) movida na Corte Federal de Nova Iorque, Estados Unidos da América - EUA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal que:

9.2.1. a Petrobras, por ser a signatária do ajuste objeto do Requerimento n. 325/2018, conta com informações primárias detalhadas e atualizadas sobre o acordo firmado entre a estatal e os investidores norte-americanos para encerrar a **class action** movida na Corte Federal de Nova Iorque nos EUA, conforme anunciado ao mercado em 3/1/2018;

9.2.2. a Petrobras divulga sistematicamente informações sobre o acordo, a exemplo dos dados constantes das Demonstrações Financeiras 2017 (exercício findo em 31/12/2017) e dos comunicados ao mercado de 3/1/2018, 1º/3/2018 e 25/6/2018;

9.2.3. encontra-se em instrução nesta Corte o TC 002.779/2018-8, que trata de acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Petrobras com o fito de obter ressarcimento pelos danos causados à companhia decorrentes do ajuizamento da ação coletiva norte-americana, incluindo em seu escopo o exame dos motivos determinantes para a tomada de decisão da Petrobras em realizar o acordo;

9.2.4. em 31/1/2018, foi prolatado o Acórdão 175/2018-TCU-Plenário, por intermédio do qual não foi conhecida a representação de que trata o TC 000.845/2018-3, que tinha como objeto solicitação de "instauração de procedimento de investigação com vistas a apreciar a legalidade, a legitimidade e a conveniência do acordo firmado pela Petrobras junto à Corte Federal de Nova York, nos Estados Unidos da América", encontrando-se o referido processo encerrado e apensado ao TC 002.779/2018-8;

9.2.5. ser-lhe-á dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser adotada no TC 002.779/2018-8;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao Senado Federal e à Petrobras; e

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2452/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.123/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:
8.1. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 2/2017, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), disposto em 11 (onze) lotes, com obras nos estados da Bahia, Ceará, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Tocantins;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1998, c/c os arts. 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 169, inciso V, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos do segundo, do terceiro e do quartoestágios da outorga previstos no art. 7º, incisos II, III e IV, e no art. 8º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Aneel;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2453/2018 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC 003.506/2012-6
2.Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3.Solicitante: Senado Federal
4.Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidade Técnica: Secob-4
8.Advogado constituído nos autos: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pelo Plenário do Senado Federal, para a realização de auditoria nos contratos de obras e manutenção das rodovias federais que receberam recursos, para as operações denominadas 'tapa-buracos', no período de 2006 a 2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e arts. 4º, inciso I, alínea "a", e 17, § 1º, inciso II, da Resolução TCU215/2008, em:
9.1.conhecer da presente solicitação;
9.2.comunicar ao Senado Federal acerca da inviabilidade operacional da execução integral, nos moldes requeridos, da auditoria objeto da solicitação, por implicar incremento no esforço de fiscalização incompatível com a atual capacidade operacional desta Corte de Contas;
9.3.dar conhecimento ao Senado Federal das seguintes ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União relacionadas com os objetos e o objetivo da auditoria pretendida na presente solicitação:
9.3.1realização de fiscalização em 148 (cento e quarenta e oito) contratos de manutenção rodoviária do Dnit, no âmbito dos planos anuais de fiscalização de obras do TCU de 2006 a 2011;
9.3.2expedição das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU 1.999/2009-Plenário, visando dotar o Dnit - autarquia legalmente incumbida de administrar a infraestrutura rodoviária federal - de adequada estrutura de fiscalização, cujo cumprimento está sendo acompanhado no TC 016.511/2010-7 (monitoramento);
9.3.3incorporação de tecnologia ao processo de fiscalização do Tribunal de Contas da União, possibilitando a análise qualitativa de obras públicas, inclusive rodoviárias, conforme descrito no capítulo VII do relatório do Acórdão TCU 2.877/2011-Plenário, relativo à consolidação das fiscalizações de obras para subsidiar o Congresso Nacional (Fiscobras 2011);
9.3.4realização de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, abrangendo um total de dez contratos, com o objetivo de avaliar a qualidade das obras rodoviárias, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades, a qual culminou na expedição de determinações ao Dnit, mediante o Acórdão 1.097/2014-Plenário, tendentes ao aprimoramento da atuação do órgão, sobretudo no tocante à definição do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário objeto das obras de manutenção;
9.3.5realização de auditoria nos contratos de supervisão de obras firmados pelo Dnit, que envolvendo quantias da ordem de R$3,5 bilhões, destinadas a 350 avenças dessa natureza, com vistas à avaliação das condições para a contratação e para a realização dos trabalhos, que culminou na expedição de determinações ao Dnit, nos termos do Acórdão 1.694/2014-Plenário, com vistas à eliminação das deficiências identificadas e uma melhor avaliação da conformidade do trabalho desenvolvido pelas empresas supervisoras;
9.4.encaminhar, em anexo à referida comunicação:
9.4.1cópia desta deliberação, acompanhada do respectivo relatório e voto;
9.4.2quadro que compõe a peça 6 dos autos, listando os 148 (cento e quarenta e oito) contratos de manutenção rodoviária do Dnit fiscalizados nos Fiscobras de 2006 a 2011, bem como cópias dos acórdãos ali relacionados, com seus respectivos relatórios e votos;
9.4.3cópia dos Acórdãos TCU 1.999/2009-Plenário, 2.877/2011-Plenário, 1.097/2014-Plenário e 1.694/2014-Plenário, bem assim dos correspondentes relatórios e votos;
9.5.considerar atendida a presente solicitação e encerrar o processo.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2454/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.063/2012-0.
1.1. Apensos: TC 033.119/2016-3; TC 033.112/2016-9; TC 033.118/2016-7; TC 033.113/2016-5; TC 014.034/2010-7; TC 033.115/2016-8; TC 033.116/2016-4; TC 033.111/2016-2; TC 033.117/2016-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho, ex-Secretária de Saúde (CPF 132.685.204-30).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Alves de Oliveira, representando Francisco de Assis de Melo; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho; Paulo Roberto Tavares da Silva (149-A/OAB-PE) e outros, representando Comercial Itambé Ltda.; Fabricio Beltrao de Britto (16253-B/OAB-PB) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima; Marcos Antônio Souto Maior Filho (13338-B/OAB-PB) e outros, representando Fausto Alves de Sousa Neto - ME; Fábio Santos Ramos (22166/OAB-PE), representando Cirulabor Ltda - Epp; e Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros, representando Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatos e discutidos esses autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de revisão interposto por Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho, ex-Secretária de Saúde do Município Solânea/PB, contra o Acórdão1.168/2015-1ª Câmara, o qual lhe aplicou multa individual de R$ 5.000,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 280 e 281 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho para, no mérito, dar-lhe provimento, estendendo seus efeitos a Maria de Fátima Lima Pontes Diniz, afastando-lhes as multas impostas pelo subitem 9.6 do Acórdão 1.168/2015-1ª Câmara, excluindo-as da relação processual e mantendo-se inalterado o restante da deliberação; e
9.2. comunicar à recorrente e aos demais responsáveis o teor desta deliberação.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2455/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.602/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
3. Recorrente: Elilde Mota de Menezes (ex-superintendente adjunto de planejamento e desenvolvimento regional, CPF 041.485.092-00)
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: Romulo Sarmento dos Reis (OAB/AM 5.435)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de auditoria, agora em fase de análise de pedido de reexame, interposto por Elilde Mota de Menezes, contra o Acórdão 2.786/2017 - Plenário, que lhe aplicou sanção de multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; 33 e 48, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Elilde Mota de Menezes, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos originais da deliberação recorrida; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2456/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.838/2009-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Cellofarm Ltda. (CNPJ 02.433.631/0001-20)
4. Unidade: Secretaria de Saúde no Estado de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Bernardo de Freitas Ramos (OAB/RJ 175.791) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1964/2018-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pela Cellofarm Ltda. contra o Acórdão 3007/2016-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Cellofarm Ltda. e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2457/2018 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC 016.939/2014-0
1.1. Apenso: TC 027.736/2007-8
2.Grupo II - Classe I - Agravo (em Tomada de Contas Especial)
3.Agravante: Direcional Engenharia S.A.
4.Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1.Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: não atuou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400127
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.Unidade Técnica: não atuou

8.Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros,

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de agravo interposto contra despacho que indeferiu pedido apresentado pela Direcional Engenharia S.A. para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos relacionados a serviços de avaliação de imóvel requisitados ao Banco do Brasil, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no **caput** do art. 289, § 1º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer do agravo e rejeitá-lo;

9.2.referendar a requisição de serviços ao Banco do Brasil feita por meio do despacho agravado à peça 89, cujos trechos principais estão transcritos no relatório que precede este acórdão, para a elaboração de laudo avaliativo do imóvel tratado nestes autos, conforme ali definido, bem como as demais providências complementares do mesmo expediente;

9.3.dar ciência desta deliberação à agravante;

9.4. restituir os autos à SeinfraUrbana para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2458/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.134/2015-1

1.1. Apensos: TC 031.812/2015-5, TC 031.815/2015-4 e TC 033.162/2015-8

2. Grupo I - Classe: V - Desestatização

3. Responsáveis: não há

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Ministério da Fazenda (MF) e Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Representantes legais constituídos nos autos: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam da análise dos 2º, 3º e 4º estágios de que trata a Instrução Normativa 27/1998 referente ao Leilão - Aneel 12/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, dando ciência desta deliberação ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2459/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.285/2018-8

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CNPJ 01.263.896/0001-64).

3.1. Responsável: Délcio Antônio Goergen (CPF 649.663.720-20).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desfavor de Délcio Antônio Goergen, ex-gerente da agência dos Correios de Doutor Ricardo/RS, em decorrência de prejuízo causado à entidade por participação em simulação de roubo, com subtração de valores para posterior reparte entre o empregado e outros envolvidos na ação delituosa, além de atos de gestão ilegal e infrações às normas regulamentares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Délcio Antônio Goergen;

9.2. julgar irregulares as suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da quantia de R$ 111.074,63 (cento e onze mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 25/11/2016 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. considerar grave a infração cometida e inabilitar Délcio Antônio Goergen para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2460/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.325/2018-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Ilan Goldfajn (CPF 980.031.607-82), Jorge Antônio Deher Rachid (CPF 637.985.907-10), George Alberto de Aguiar Soares (CPF 524.233.011-20) e Mansueto Facundo de Almeida Júnior (CPF 423.667.393-20).

4. Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ambas concernentes ao ano de 2018, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 95/2016 no tocante ao 2º bimestre de 2018.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 250, incisos II e III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, estabeleça as medidas necessárias com vistas a finalizar o estudo que dispõe sobre a metodologia de riscos para atingimento das estimativas de receitas e despesas primárias com elevado grau de incerteza, não derivadas de parâmetros econômicos, que apresentem variação, ano após ano, imprevisível e/ou irregular;

9.2. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com os Ministérios da Saúde e da Educação, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 9º, incisos II e V, do Decreto 9.035/2017, que realize estudo fundamentado no sentido de aprimorar os critérios para reclassificação das despesas obrigatórias na elaboração e execução do orçamento, observados os gastos mínimos previstos na Constituição Federal para ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

9.3. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informação acerca das medidas que forem adotadas com vistas a implementar as recomendações dos subitens 9.1 e 9.2 acima;

9.4. considerar em implementação a recomendação do subitem 9.1 do Acórdão 746/2017-Plenário e em cumprimento a determinação do subitem 9.3 do Acórdão 1.712/2017-Plenário;

9.5. considerar implementadas as recomendações do subitem 9.3 do Acórdão 2.783/2017 e do subitem 9.4 do Acórdão 1.712/2017, ambos do Plenário;

9.6. considerar cumpridas as determinações do subitem 9.1 do Acórdão 747/2017 e subitem 9.2 do Acórdão 803/2017, ambos do Plenário;

9.7. dar ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, de que:

9.7.1. o Resultado Primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das Empresas Estatais Federais (Programa de Dispêndios Globais - PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 2º bimestre de 2018, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), modificada pela Lei 13.480/2017;

9.7.2. o Resultado Primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das Empresas Estatais Federais (Programa de Dispêndios Globais - PDG) realizado até o mês de abril foi inferior (déficit de R$ 4,0 bilhões) ao déficit máximo estabelecido para o primeiro quadrimestre pelo Decreto 9.323/2018 (déficit de R$ 27,9 bilhões) e encontra-se compatível com a meta de resultado primário do Governo Federal estabelecida para o 1º quadrimestre de 2018;

9.7.3. não houve necessidade de contingenciamento para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 2º bimestre de 2018 (item 94).

9.8. autorizar o encaminhamento de cópia deste acórdão aos Ministérios da Fazenda, da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, informando-lhes que o inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no portal do TCU na internet (www.tcu.gov.br/acordaos);

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2461/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.542/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO.

3.1. Responsável: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2018, com o objetivo de atender ao disposto no art. 119, inciso II, da Lei 13.473/2017 (LDO 2018).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 120, inciso II, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), em:

9.1. autorizar a retirada das obras constantes da Tabela 2 e a inclusão das listadas na Tabela 3 do relatório antecedente, relativamente ao rol de objetos auditados no âmbito do Fiscobras 2018;

9.2. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das seguintes informações em mídia digital, atualizadas até a Sessão Plenária de 17/10/2018, bem como material impresso com o seguinte conteúdo:

9.2.1. lista dos processos de fiscalizações;

9.2.2. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP);

9.2.3. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação detectados em fiscalizações de 2018, ainda pendentes de confirmação por decisão monocrática ou colegiada (pIGP);

9.2.4.relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR);

9.2.5. relatórios sintéticos das fiscalizações de obras de 2018, juntamente com os respectivos votos e acórdão proferidos, contendo os dados previstos no §2º do art. 121 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019).

9.2.6. relatórios referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao §1º do art. 121 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019);

9.3. encaminhar cópia da mesma documentação, acompanhada desta deliberação, aos Presidentes (i) da Câmara dos Deputados; (ii) da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; (iii) da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e (iv) da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; (v) ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e (vi) à Procuradora-Geral da República;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, considerando o seu papel supervisor previsto nos artigos 19 a 21 do Decreto-Lei 200/1967, em função da recorrência, nos últimos dez anos, do achado projeto deficiente ou desatualizado nas fiscalizações realizadas por este Tribunal no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, possibilitando que atue conjuntamente com a autarquia para a identificação das causas e adoção das providências com vista à mitigação da irregularidade identificada;

9.5. encerrar os presentes autos com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, visto que cumpriu os objetivos para os quais foi constituído.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2462/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.301/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - Presidência da República.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento do processo de desestatização referente à quinta rodada de concessões de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração de 12 (doze) aeroportos brasileiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SAC/MTPA, com fulcro no art.43, inc.I, da Lei8.443/1992, c/c o art.250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de publicar o edital da quinta rodada de concessão dos aeroportos, antes de efetuar os ajustes requeridos nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), a seguir listados, os quais comporão o referido instrumento convocatório, bem como de disponibilizar os estudos atualizados em seu banco de informações (*data room*) para acesso dos interessados:

9.1.1. adequação do *layout* proposto para o aeroporto de Cuiabá (SBCY), de forma a evitar dificuldades operacionais do aeroporto em decorrência das obras a serem realizadas (itens 146 e 147 da instrução à peça 33);

9.1.2. reavaliação dos custos de infraestrutura da rede elétrica do aeroporto de Cuiabá (SBCY), uma vez que não há disponibilidade de fornecimento de energia elétrica para o referido aeródromo em uma tensão de 69kV (itens 148 e 149 da instrução à peça 33);

9.1.3. correção do *layout* do sistema de pistas do aeroporto de Vitória (SBVT), de forma a adequá-lo à situação atual do aeroporto, efetuando as adequações necessárias nas planilhas de Capex do SBVT, em decorrência do aludido reparo (itens 150 a 151 da instrução à peça 33);

9.1.4. exclusão, das planilhas do Capex do aeroporto de Vitória (SBVT), dos seguintes itens de serviço, os quais já foram executados por ocasião das obras realizadas no referido aeroporto (itens 152 a 160 da instrução à peça 33):

9.1.4.1. provisão de sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras da pista de pousos e decolagens 02-20 (pista nova);

9.1.4.2. implantação de áreas de segurança de fim de pista (RESA) nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem 06/24 nos termos da seção 154.209, do RBAC 154 vigente;

9.1.4.3. disponibilização de nova área para as instalações de carga e manutenção ao sul do sítio aeroportuário, próxima ao novo terminal de cargas, com área de 11.000m^2;

9.1.4.4. construção de um reservatório de água com volume de 3.000 m^3;

9.1.4.5. implantação de cercas operacional e patrimonial, bem como a implantação de portões de controle e acesso;

9.1.4.6. construção de central de resíduos sólidos.

9.1.5. exclusão, das planilhas de Capex do aeroporto de Macaé (SBME), dos serviços que já são objeto do Contrato 0044-EG/2018/0064, de responsabilidade da Infraero, cujo objeto é a execução dos serviços de recuperação e adequações do sistema de pistas daquele aeroporto (itens 167 a 171 da instrução à peça 33);

9.1.6. inclusão de detalhamento e justificativa das soluções propostas para o tratamento dos solos moles existentes nos locais onde serão construídas a Pista de Pouso e Decolagem - PPD e a pista de táxi no aeroporto de Macaé (SBME), tendo em vista a materialidade e relevância dos referidos itens no orçamento dessas obras (itens 172 a 178 da instrução à peça 33);

9.1.7. reavaliação das despesas alocadas à gestão e monitoramento de obra, constantes no Capex Ambiental do aeroporto de Macaé (SBME), de forma a refletir adequadamente o impacto ambiental das obras a serem realizadas naquele aeroporto (itens 180 a 199 da instrução à peça 33);

9.2. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, com fulcro no art.250, inc.III, do Regimento Interno do TCU, que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.2.1. em relação ao instituto da proposta apoiada, defina por meio de regulamentação superveniente ou disposição contratual as linhas gerais sobre o que constitui um nível adequado de transparência das informações da concessionária perante as demais partes interessadas, para fins de dar legitimidade ao processo de consulta aos usuários, evitando principalmente a assimetria de informação entre a concessionária e as empresas aéreas;

9.2.2. efetue análise do potencial impacto do mecanismo de revisão extraordinária por meio de cláusula relevante no fluxo de caixa das concessões, de forma prévia e concomitante ao processo, levando em consideração também eventuais alternativas regulatórias e a experiência de outros setores regulados de infraestrutura, para fins de controle desse impacto na concorrência e aprimoramento da matriz de risco do processo;

9.3. negar o pedido da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - para ingresso nos autos como interessada, ante a ausência de demonstração de razão legítima para intervir no processo, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. enviar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Aviação Civil, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos;

9.5. restituir os autos à SeinfraRodoviaAviação para que prossiga no acompanhamento do presente processo, nos termos do art. 7º, incisos II a IV, da Instrução Normativa-TCU27/1998.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2463/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.547/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Governo do Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30).

4. Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Alexandre Nogueira Alves (OAB/ES 7.030), Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, e Luiz Henrique Miguel Pavan (OAB/ES 14.943), Procurador do Estado do Espírito Santo, representando o Estado do Espírito Santo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Estado do Espírito Santo, com pedido de medida cautelar, em face de processo de licitação previsto para ser realizado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com vistas à concessão conjunta à iniciativa privada dos aeroportos de Vitória/ES e Macaé/RJ (Bloco Sudeste).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts.235e237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo estado do Espírito Santo, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Aviação Civil, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao representante;

9.4. apensar os presentes autos ao TC024.301/2018-3.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2464/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.797/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1, no município de São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080, de 2/1/2015 (LDO/2015), apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 1/2012-SPObras, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1 - São Paulo/SP, e que, assim, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e

9.3. apensar estes autos ao processo TC 019.151/2015-2.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2465/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.950/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.2. Responsáveis: Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Pedro Pereira Evangelista (066.607.528-03).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, no âmbito do Fiscobras, realizada nas obras de implantação do Corredor Leste - Aricanduva, em São Paulo/SP, o qual conecta a Avenida Radial Leste à Praça Felisberto Fernandes da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. com fulcro no art. 18, §1°, da Resolução-TCU n° 280/2016, referendar a medida adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 96 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão; e
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP).
10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2466/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.651/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); e Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (Seirhmact/PB).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea, no estado da Paraíba, no âmbito do Fiscobras 2018.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encerrar estes autos por apensamento definitivo ao processo TC 010.240/2017-9, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014 c/c 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (Seirhmact/PB).
10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2467/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.360/2012-1.
1.1. Apensos: 009.135/2013-8; 015.527/2016-6; 031.247/2011-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Walter Antônio Adão (428.190.836-68); Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07).
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
8.1. Fabrício Souza Duarte (94.096/OAB-MG) e outros, representando Walter Antônio Adão.
8.2. Thiago da Silva Santos de Moura (146.253/OAB-MG) e outros, representando Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC;
8.3. Luciana Lage Costa (19.951/OAB-DF) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Walter Antônio Adão, Deivson Oliveira Vidal, Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC e Carlo Roberto Simi, em face do Acórdão 2.619/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa aos recorrentes, julgou as contas irregulares e condenou em débito e multa os três primeiros responsáveis, bem como aplicou multa ao último responsável,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.619/2016-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2468/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.486/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Maria Valesca Martel (238.732.640-72); Marinês Menti Moura (452.584.140-00); Marlene Marchisio Crispim (132.562.970-72); Marta Inês Dornelles Macedo (406.087.430-20); Neiva Boscarin Mocelin (094.188.570-49).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410) e outros, representando Maria Valesca Martel, Marinês Menti Moura, Marlene Marchisio Crispim, Marta Inês Dornelles Macedo e Neiva Boscarin Mocelin.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Maria Valesca Martel, Marinês Menti Moura, Marlene Marchisio Crispim, Marta Inês Dornelles Macedo e Neiva Boscarin Mocelin contra o Acórdão 2.880/2017-TCU-Plenário, por intermédio do qual este Tribunal considerou legais os atos de aposentadoria das interessadas e determinou a exclusão da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade dos seus proventos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial aos presentes pedidos de reexame;
9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.880/2017-TCU-Plenário enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas no âmbito dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500, em trâmite no âmbito do Supremo Tribunal Federal;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que acompanhe os Mandados de Segurança referidos no subitem anterior e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa das carreiras dos interessados, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.880/2017-TCU-Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.
10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2469/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.406/2013-7.
1.1. Apensos: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 035.022/2014-0; 010.198/2014-8; 007.595/2013-1; 008.532/2014-1; 019.916/2013-2; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 011.824/2015-8; 016.535/2016-2; 007.624/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00), Ildo Luís Sauer (265.024.960-91), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Luís Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (302.612.879-15) e Renato de Souza Duque (510.515.167-49).
4. Entidades: Petrobras America Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Representação legal: Iuri Estácio Machado de Souza (OAB/RJ 209.099-E) e outros, representando Luis Carlos Moreira da Silva; Carlos Rafael Lima Macedo (OAB/RJ 133.206) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918) e outros, representando Nestor Cunat Cerveró; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque; Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Antônio Carlos Mendes (OAB/SP 28.436) e outros, representando Ildo Luis Sauer; Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petrobras America Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União (MPTCU) acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, iniciado no exercício de 2006 e consumado em 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 44, § 2º da Lei 8.443/1992, c/c art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, manter a cautelarprolatada nos termos dos subitens 9.1 e 9.2. do Acórdão 387/2018-Plenário;
9.2. excluir do objeto da medida cautelar determinada pelo item 9.1 do Acórdão 387/2018-TCU-Plenário os bens financeiros necessários à subsistência dos responsáveis, aí incluídos os tratamentos de saúde própria e dos familiares deles dependentes;
9.3. dar ciência desta deliberação à Petrobras e aos responsáveis.
10. Ata n° 42/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-42/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2470/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.207/2018-7
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP, com pedido de adoção de medida cautelar suspensiva do Pregão Eletrônico 19/2018, conduzido pelo Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG objetivando a contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de cartão magnético ou dispositivo eletrônico de captura de dados para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos da referida entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação, conhecida mediante o Acórdão 1842/2018 - Plenário, no mérito, procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar suspensiva do Pregão Eletrônico 19/2018 - Crea/MG, adotada mediante o referido Acórdão1842/2018 - Plenário, com sua consequente perda de objeto, em face da anulação de ofício do referido pregão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (Crea/MG) após a ciência da medida acautelatória adotada e das irregularidades indicadas nesta representação;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais - Crea/MG de que:

9.3.1. a exigência de apresentação de rede credenciada, em serviços similares ao ora examinado nesta representação, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame;

9.3.2. consoante o enunciado constante da Súmula 272 da jurisprudência deste Tribunal *"no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato";*

9.3.3. a inclusão, no edital do Pregão Eletrônico 19/2018, da exigência de habilitação constante nos itens 9.8, "b" e "b.1" e 9.1 do Termo de Referência, compreendeu violação ao disposto no art. 3º, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, afrontando o entendimento sumulado por esta Corte (Súmula 272), e diversos precedentes julgados deste Tribunal em matéria semelhante (e.g. os Acórdãos 2.581/2010, 1.884/2010, 3.156/2010, 307/2011, 1.194/2011, 1.632/2012, 683/2013, 1.718/2013, 2.212/2017, todos do Plenário);

9.3.4. à vista da resposta encaminhada em atendimento à oitiva realizada nestes autos remanesce afronta ao entendimento desta Corte nas alterações das condições de habilitação pretendidas no ato convocatório em elaboração nesse conselho (PE 024/2018), haja vista que as exigências afetas à execução contratual propriamente dita não podem ser demandas na fase de credenciamento/habilitação do certame;

9.4. determinar à Secex/MG o acompanhamento do lançamento de futuro edital de licitação que vier a ser publicado visando à substituição do Pregão Eletrônico 19/2018, nos termos do art. 242, incisos I, alínea "b", e II, do RI/TCU, representando a este Tribunal em caso de reincidência ou não correção das irregularidades aqui observadas;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Crea/MG e à representante, e

9.6. arquivar este processo, com fundamento no art. 169 do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2471/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.260/2017-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessada/Responsável:

3.1. Responsável: Marly Paulino Fagundes (604.833.189-49).

4. Entidade: Município de Pinhais/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Luís Boaventura Goulart Júnior (OAB/PR 55.167) e outros, representando Prefeitura Municipal de Pinhais/PR; Bruna Lacorte (OAB/PR 56.314) e outros, representando Sial Construções Civis Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para a verificação da regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte, mediante termo de compromisso 0426271-90/2014, firmado em 14/5/2014, ao município de Pinhais/PR, para a transferência e remontagem do velódromo do Rio de Janeiro/RJ para o referido município, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;

9.2. dar ciência deste acórdão ao município de Pinhais/PR.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2472/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.632/2016-5

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1.Responsável: José da Silva Tiago, Diretor-Geral do Dnit (CPF089.172.641-15).

3.2. Interessado: Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon (CNPJ 21.529.271/0001-09).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (SR/ES-Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secex/ES e SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal:

8.1. Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB/ES), representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES).

8.2. Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon.

8.3. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/ES, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do RI/TCU, a respeito de possíveis irregularidades na implementação do Termo de Sub-rogação 461/2017, referente à elaboração de projetos e à execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, categoria IA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar, em caráter excepcional, a emissão de ordem de serviço das obras objeto do Contrato 081/2014-DER/ES (atualmente Termo de Sub-rogação 461/2017), limitada à execução dos caminhos de serviço, por meio da execução de aterros de conquista sobre os terrenos brejosos, devendo ser alertado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Consórcio Contractor/ Pelicano/ Sul Catarinense/ Enecon que, caso se venha a constatar a impossibilidade de aproveitamento desses serviços em decorrência de incompatibilidade com o novo projeto básico:

9.1.1. tais serviços não poderão ser faturados à conta do erário federal; e

9.1.2. a inobservância ao impedimento referido no item 9.1.1. supra ensejará a responsabilização de quem deu causa ao dano resultante;

9.2. com fundamento no art. 276, *caput*, do RI/TCU, determinar, cautelarmente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que se abstenha de autorizar, ou caso já autorizado, suspenda a execução dos serviços não abrangidos por aqueles referenciados no item 9.1 supra até que ocorram os seguintes eventos:

9.2.1. a aprovação da integralidade do projeto básico da obra, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei 12.462/2011 e no art. 7º da Lei 8.666/1993, o qual deve contemplar soluções técnicas, sobretudo aquelas destinadas à transposição dos trechos em solos moles, iguais ou superiores às soluções previstas no anteprojeto em termos qualitativos, definidos em função de parâmetros técnicos objetivos, como, por exemplo, a incidência ou o nível de recalques residuais, o impacto ambiental e o tempo de execução da solução (influência no cronograma da obra), entre outros, ressaltando-se que, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, a futura execução dos serviços deverá ser precedida da aprovação da parcela correspondente do projeto executivo, bem como da respectiva anuência expressa dos órgãos ambientais competentes; e

9.2.2. a assinatura de termo aditivo ao contrato que contemple a adoção de providências que promovam a adequação do faturamento das medições aos custos dos serviços realizados, de modo a garantir a minimização do desequilíbrio inicialmente aventado e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade da aplicação dos recursos públicos;

9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do Consórcio Contractor/ Pelicano/ Sul Catarinense/ Enecon, para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se, se assim o desejarem, sobre os fundamentos e os fatos que ensejaram a adoção da medida cautelar constante do item 9.2 supra;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo de quinze dias, contados a partir da aprovação do novo projeto básico e da assinatura do termo aditivo ao contrato, encaminhe os elementos comprobatórios pertinentes, incluindo pareceres técnicos, projetos e planilhas, ao Tribunal para análise;

9.5. determinar à SeinfraRodoviaAviação que, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento dos elementos referidos no item 9.4 supra, manifeste-se conclusivamente a respeito da matéria.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2473/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.626/2018-9.

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Agravo (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa (08.334.896/0001-57); Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA (05.058.441/0001-68).

3.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA (05.058.441/0001-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananindeua/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originalmente de representação formulada pela Secex/PA referente a possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA na "contratação de empresa/instituição especializada na prestação de serviços de Trabalho Social (TS) e de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), situados no Município de Ananindeua, Estado do Pará", na presente oportunidade apreciando-se Agravos interpostos pelas partes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Agravos interpostos pelo Município de Ananindeu/PA e pela Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa, para, no mérito, acatá-los, parcialmente, revogando a medida cautelar referendada pelo Acórdão 2.222/2018-Plenário;e

9.2. dar ciência aos Agravantes.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2474/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.551/2014-0.

1.1. Apenso: 016.015/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luís Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luís Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Rafael Mauro Comino; Aurélio Oliveira Telles; Cézar de Souza Tavares; Thales Rezende Rodrigues de Miranda; Antônio Palocci Filho; Claudio Luiz da Silva Haddad; Dilma Vana Roussef; Fábio Colletti Barbosa; e Gleuber Vieira.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Isabella Ribeiro da Costa Fernandes e outros, representando Claudio Luiz da Silva Haddad; Gabriel Guratti do Nascimento (OAB/SP 407.934) e outros, representando Fábio Colletti Barbosa; Luisa Saraiva de Araujo e outros, representando Antonio Palocci Filho; Luisa Angelica Mendes Mesquita (OAB/SP 406.894) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Marcia Dinis (OAB/RJ 56.466) e outros,

representando Rafael Mauro Comino e Luis Carlos Moreira da Silva; Matheus Ian Telles Freitas (OAB/BA 42.822) e outros, representando Aurélio Oliveira Telles; Natasha Amaral Rojtenberg e outros, representando Cézar de Souza Tavares; Haislan Gomes Frota (OAB/DF43.154), representando Gleuber Vieira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada para apurar danos relativos à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, em cumprimento aos itens 9.3 e 9.7 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a cautelarprolatada nos termos dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.284/2017-TCU-Plenário, excluindo-se o responsável José Sérgio Gabrielli de Azevedo, em observância à decisão proferida no âmbito do mandado de segurança MS 34.233 do Supremo Tribunal Federal, deixando de prorrogá-la além do prazo previsto no art. 44, § 2.º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir do objeto da medida cautelar determinada pelo item 9.3 do Acórdão 2.284/2017-TCU-Plenário os bens financeiros necessários à subsistência dos responsáveis, aí incluídos os tratamentos de saúde própria e dos familiares deles dependentes;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ que adote as medidas necessáriasà conclusão doexame das alegaçõesde defesa de todos os responsáveis arroladosno presente processono prazo de 45 dias, conforme requeridona peça 1132 destes autos, para posterior manifestaçãodo MinistérioPublico junto ao TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação a todos os responsáveis arrolados nestes autos, à Petrobras e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Redator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2475/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.737/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de conformidade realizada no bojo do Fiscobras/2018 no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs com vistas a verificar a regularidade das obras complementares de recuperação e adequação da Barragem Jucazinho, localizada no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 73 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à sociedade empresarial Construtora Sucesso S. A.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2475-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2476/2018 - TCU - Plenário

1.ProcessoTC-046.584/2012-9.

2.Grupo: I; Classe de Assunto: IV-Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Antonio Osorio (003.796.897-15); Carla Christina Fernandes Pinheiro (008.970.047-36); Daniele Paraiso de Andrade Schneider (037.368.607-22); Eduardo Diniz França Santana (561.263.791-87); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Gil Roberto da Silva e Castro (280.278.927-91); Gilberto Neder Amendoeira (182.394.717-49); Henrique Mendes Junior (025.638.647-12); João Gualberto Sousa Gouveia (473.044.484-15); Jorge Marão Filho (099.326.077-20); José Macena da Silva (173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (239.017.137-00); Julio Cesar Gomes Pedro (932.821.847-00); Julio Cezar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (331.351.857-53); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Manoel Martins Meireles (265.607.637-49); Manoel dos Santos Amado (128.887.107-49); Marcos Ernesto Coelho Vignal (895.230.087-49); Nayana Maia Peixoto (914.567.037-49); Nilton Pereira (046.374.297-49); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Pedro de Araujo Braz (056.558.547-91); Roberto Ferreira da Silva (273.429.567-91); Rodolfo Bernardes Roquette (354.805.131-68); e Vania Lucia Ribeiro de Carvalho (531.391.867-20).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal: Bruno Francisco de Figueiredo, OAB/RJ 181.778; Adriana de Lourdes Ancelmo, OAB/RJ 83846; Amanda Barros Seabra Pereira; Vinícius Silva Conceição; Benjamin Caldas Gallotti Beserra, OAB/DF 14.967; Paula Menna Barreto Marques, OAB/RJ 165.772; Bruno Francisco de Figueiredo, OAB/RJ 181.778; Marcelo Rossi Nobre, OAB/SP 138.971; Fabio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Ubiratan Diniz de Aguiar, OAB/CE 3.625; Mateus Henrique Chaves Pereira; Vinícius Silva Conceição; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior, OAB/PE 14.265; Antonio Perilo Teixeira, OAB/DF 21.359, Vinícius Casqueiro Lemos, OAB/BA 23.460 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ, referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Eduardo Diniz França Santana, Vânia Lúcia Ribeiro de Carvalho, Daniele Paraiso de Andrade Schneider, Henrique Mendes Junior, Rodolfo Bernardes Roquette, Marcos Ernesto Coelho Vignal, João Gualberto Sousa Gouveia, Nayana Maia Peixoto, Luso Soares da Costa, Antônio Osório, Júlio Cezar Rezende de Freitas, Etevaldo Bastos, Luiz Edmundo Vargas de Aguiar, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Gilberto Neder Amendoeira, Roberto Ferreira da Silva, João Batista Porto Cursino de Moura, Pedro de Araújo Braz, Jorge Marão Filho, Nilton Pereira, José Macena da Silva, Manoel dos Santos Amado, Antônio Henrique de Albuquerque Filho, Gil Roberto da Silva e Castro, Manoel Martins Meireles e Luiz Edmundo Quintanilha de Barros, conferindo-lhes quitação plena;

9.2. nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, promover a citação solidária dos responsáveis a seguir discriminados, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contado do recebimento dos correspondentes expedientes que lhes forem endereçados, apresentem alegações de defesa e/ou recolham ao Senac/ARRJ as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

9.2.1. Srs. Orlando Santos Diniz e Júlio Cesar Gomes Pedro solidariamente com as empresas Tryx Eventos Ltda. - ME (CNPJ 10.506.235/0001-03), e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. - EPP (CNPJ 00.883.861/0001-65):

9.2.1.1. em decorrência das irregularidades abaixo relacionadas, verificadas na prestação de contas do **17º Senac Rio Fashion Business** e do **Senac Rio Fashion Business Tech**:

9.2.1.1.1. a empresa contratada pelas patrocinadas, **Very Eventos e Promoções 2009 Ltda.**,

não foi encontrada pela equipe da Controladoria-Geral da União no endereço constante dos documentos fiscais apresentados e informou, por meio do documento "Comunicação de Alteração em Documentos Fiscais", a alteração de seu endereço, destacando que este, bem como o CNPJ informado, pertencem à empresa Max Distribuidora Ltda.;

9.2.1.1.2. as empresas patrocinadas anexaram à prestação de contas do Sesc/ARRJ

(e também do Senac/ARRJ) diversos documentos fiscais e apresentaram, em substituição, a NF 2 da empresa Escala Montagens e Promoções Ltda., que tinha, à época, um sócio em comum da empresa Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda., referente à prestação de serviços de montagem da Ajo Rio, não havendo como asseverar, mesmo com as fotos anexadas, que os serviços a ela associados foram prestados, de fato, na organização do evento patrocinado:

Data	Valor (R$)
27/1/2011	819.500,00
27/1/2011	27.000,00

9.2.1.2. em face das irregularidades abaixo especificadas, constatadas na prestação de contas do **18º Senac Rio Fashion Business** e do **Senac Rio Fashion Business Tech**:

9.2.1.2.1. a empresa contratada pelas patrocinadas, R2 Projeções e Eventos Ltda., cancelou o documento fiscal após a emissão e o substituiu por um outro, que já havia sido emitido anteriormente;

9.2.1.2.2.a empresa contratada pelas patrocinadas, **Doall Serv. Montagem e Eventos Ltda**., cancelou o documento fiscal após a emissão e não o substituiu por um outro; e

9.2.1.2.3. as empresas patrocinadas anexaram à prestação de contas do Sesc/ARRJ

(e também do Senac/ARRJ) diversos documentos fiscais e apresentaram, em substituição, a NF 9 da empresa Escala Montagens e Promoções Ltda., que tinha, à época, um sócio em comum da empresa Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda., referente à construção da fachada para o evento, incluindo o pórtico de entrada, não havendo como asseverar, mesmo com as fotos anexadas, que o serviço a ela associado foi prestado, de fato, na organização do evento patrocinado:

Data	Valor (R$)
6/6/2011	9.000,00
6/6/2011	655.126,60
6/6/2011	19.600,00

9.2.1.3. em decorrência das irregularidades infra, apuradas na prestação de contas do **Brite Brazil Internacional Tourism Exchange**:

9.2.1.3.1. a empresa contratada pela patrocinada, **Very Eventos e Promoções 2009 Ltda.**,

não foi encontrada pela equipe da Controladoria-Geral da União no endereço constante dos documentos fiscais apresentados e informou, por meio do documento "Comunicação de Alteração em Documentos Fiscais", a alteração de seu endereço, destacando que este, bem como o CNPJ informado, pertence à empresa Max Distribuidora Ltda.;

9.2.1.3.2. as empresas patrocinadas anexaram à prestação de contas do Sesc/ARRJ

(e também do Senac/ARRJ) diversos documentos fiscais e apresentaram, em substituição, a NF 5 da empresa Escala Montagens e Promoções Ltda., que tinha, à época, um sócio em comum da empresa Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda., referente à montagem do restaurante para o evento, incluindo o piso elevado, não havendo como asseverar, mesmo com as fotos anexadas, que os serviços a ela associado foram prestados, de fato, na organização do evento patrocinado;

9.2.1.3.3. a empresa contratada pela patrocinada, Editora Impressão Rio Gráfica Ltda., emitiu documento fiscal em data incompatível com a realização do evento e não apresentou qualquer justificativa;

9.2.1.3.4. a empresa contratada pela patrocinada, **X Side Confecções e Comércio Ltda**., cancelou o documento fiscal após a emissão e, diferentemente do que foi informado, não o substituiu por um outro; e

9.2.1.3.5. as empresas contratadas pela patrocinada, Pedregal Empreendimentos e Participações Ltda. e **Doall Serv. Montagem e Eventos Ltda**., cancelaram os documentos fiscais após a emissão e não os substituíram por outros:

Data	Valor (R$)
28/4/2011	140.000,00
28/4/2011	151.553,96
28/4/2011	16.000,00
28/4/2011	68.000,00
28/4/2011	501.000,00

9.3. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, promover a citação do Sr. Júlio Cesar Gomes Pedro, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contado da ciência do recebimento do expediente que lhe for endereçado, apresente alegações de defesa e/ou recolha ao Senac/ARRJ, a quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, em decorrência da autorização concedida por meio do Memorando Direg 8/2011, para pagamento de despesas com hospedagem dos participantes da missão internacional, realizada nos Estados Unidos, no período de 16 a 27/5/2011, à empresa **Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda**., que excedeu o limite previsto no art. 5º, § 1º, da Resolução CR 11/2009:

Data	Valor (R$)
30/6/2011	74.173,89

9.4. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução/TCU 259/2014,com vistas promover a citação solidária dos responsáveis a seguir discriminados, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contado do recebimento dos correspondentes expedientes que lhes forem endereçados, apresentem alegações de defesa e/ou recolham ao Senac/ARRJ as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, tendo em vista as irregularidades que deram origem a débito, constatadas na execução dos convênios firmados pelo Senac/ARRJ com as sociedades empresárias Tryx Eventos Ltda. - ME e

Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. - EPP, realizados em exercícios diversos de 2011, a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos:

9.4.1. Sr. Orlando Santos Diniz solidariamente com as empresas Tryx Eventos Ltda. - ME e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. - EPP:

9.4.1.1. em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, decorrente da ausência de apresentação da prestação de contas do **15º Senac Rio Fashion Business**:

Data	Valor (R$)
17/12/2009	2.427.102,83
8/1/2010	1.826.858,60
22/1/2010	1.829.503,00

9.4.1.2. em vista da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, decorrente de irregularidade verificada na prestação de contas do **16º Senac Rio Fashion Business** e **Senac Rio Fashion Business Tech**, referente às empresas patrocinadas que anexaram à prestação de contas do Sesc/ARRJ (e também do Senac/ARRJ) diversos documentos fiscais e apresentaram, em substituição, a NF 1497 da empresa CAS Pires Promoções e Eventos Ltda., que tem os mesmos sócios de uma das empresas patrocinadas, relativa à prestação de serviços de coordenação e gerenciamento, incluindo hospedagem de convidados e compradores do evento, não havendo como asseverar que os serviços a ela associado foram prestados, de fato, na organização do evento patrocinado, ante a ausência de relação de hóspedes, indicando nome, hotel, período de hospedagem e relação com o evento, bem como menção a outro evento, Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatologia:

Data	Valor (R$)
31/5/2010	290.707,00

9.5. com fundamento no art. 8º daResoluçãodo TCU265/2014, determinar:

9.5.1. ao Senac/ARRJ que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, documentação comprobatória da efetiva apuração dos fatos considerados irregulares, verificados na prestação de contas do convênio celebrado com as empresas Tryx Eventos Ltda. - ME e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. - EPP para realização do **19° Senac Rio Fashion Business** e **Senac Rio Fashion Business Tech**, bem como as medidas adotadas para obter o devido ressarcimento, caso necessário;

9.5.2. à Administração Nacional do Senac - Conselho Fiscal que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a apurar os valores devidos pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro ao Departamento Regional do Senac/RJ, desde o início da relação contratual com a sociedade empresária APSA Administração Predial e Negócios Imobiliários S.A., relativos à utilização de áreas do Condomínio Casa do Comércio, cujos gastos com despesas gerais foram suportados pela referida administração regional, considerando como paradigma as quotas predefinidas e a metragem, e adotar as medidas para que seja ressarcida;

9.6. com base no art. 8º daResoluçãodo TCU265/2014, determinar à Secex/RJ que proceda à verificação do cumprimento dos comandos consignados nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 42/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2476-42/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 19 horas e 15 minutos, e, às 19 horas e 12 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de outubro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 43, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 39 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas 41 e 42, referentes à sessão extraordinária destinada à entrega do Grande-Colar do Mérito do TCU e à sessão ordinária realizada em 24 de outubro, respectivamente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 304/2018, entre os dias 25 e 31 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 039.184/2018-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 037.721/2018-6
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 033.278/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.
Relator sorteado: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 039.205/2018-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º,da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.850/2001-3/R001
Recorrente: Universidade Federal do Paraná
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 017.775/2008-0/R001
Recorrente: Jade Soares Macieira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.851/2008-0/R001
Recorrente: Maria Luiza de Jesus
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 034.453/2011-3/R001
Recorrente: Cláudio Bezerra Saraiva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 034.453/2011-3/R002
Recorrente: A & M Construções e Serviços Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 044.773/2012-9/R001
Recorrente: Luiz Carlos Oliveira Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.659/2014-6/R002
Recorrente: Mardes Lima Monteiro de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 004.139/2014-3/R001
Recorrente: Risoneide de Lima Santana
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 004.139/2014-3/R002
Recorrente: Joelina de Nazare Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.541/2014-5/R001
Recorrente: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 024.434/2014-0/R001
Recorrente: João Batista Leal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 031.897/2014-2/R001
Recorrente: Antonio Carlos de Santana Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.021/2014-7/R001
Recorrente: José Barbosa de Andrade
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 033.268/2014-2/R001
Recorrente: Valéria Maria Souza de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.261/2015-4/R002
Recorrente: Francisco Adalberto Leite de Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.661/2015-0/R001
Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.153/2015-2/R001
Recorrente: Pedro Ferreira da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.872/2015-0/R001
Recorrente: Clevanildo Brito de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.396/2015-5/R001
Recorrente: Elydio Santoro de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.744/2015-2/R002
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serv Comp, Inform Tec. Inform e Trab Process Dados, Serv Comp, Inform e Tec Inform Esp
Antônio Fernandes dos Santos Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.951/2015-8/R001
Recorrente: Euclides Sérgio Costa de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 030.175/2015-1/R001
Recorrente: Ema Flora Barboza de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 031.057/2015-2/R001
Recorrente: João Eudes Machado Tenório
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.042/2015-9/R001
Recorrente: Silvio Liberato de Moura Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.042/2015-9/R002
Recorrente: R M dos Santos Eireli
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.042/2015-9/R003
Recorrente: Jean Paul Rodriguez Sanchez
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.055/2016-7/R001
Recorrente: Suzana Maria Rabelo Pereira Forte
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 008.334/2016-1/R001
Recorrente: Carlos César Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.199/2016-1/R001
Recorrente: Clidenor Simões Plácido Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 013.199/2016-1/R002
Recorrente: Carlos Jansen Mota Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 013.613/2016-2/R001
Recorrente: Rosidalva Lopes Feitosa da Paz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.018/2016-9/R001
Recorrente: José Abelardo Guimarães Camarinha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.958/2016-1/R001
Recorrente: Joaquim Ferreira da Cruz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 004.246/2017-9/R001
Recorrente: Sergio Barreto de Miranda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 004.246/2017-9/R002
Recorrente: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.658/2017-3/R001
Recorrente: Maura Sehnem Slaviero
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.658/2017-3/R002
Recorrente: Lucia Helena de Liz Martins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.094/2017-6/R001
Recorrente: Eli Serra Sêca Carvalho de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.343/2017-3/R001
Recorrente: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.919/2017-7/R001
Recorrente: Moris Arditti
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.483/2018-7/R001
Recorrente: Verônica Gonçalves da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

COMUNICAÇÕES (v. Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Registro de que ocorreu, no dia 31 de outubro, encontro interinstitucional no gabinete da Presidência com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Dias Toffoli, no intuito de uma maior interação entre a Suprema Corte e o TCU. Na oportunidade, o Presidente Toffoli solicitou que o TCU apresente lista dos processos que entenda mais sensíveis e relevantes para o TCU em trâmite no Supremo Tribunal.

Participação, no dia 25 de outubro, do diálogo interinstitucional promovido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, que também contou com a participação de presidentes de Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Fábio Túlio Nogueira, para discutir questões afetas à paralização de obras no País. Na oportunidade, ficou decidida a constituição de "Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas", composto por representantes do CNJ, dos Tribunais de Contas e da ATRICON, a fim de aprofundar estudos e buscar soluções sobre a questão das obras paralisadas, por meio de acordo de cooperação entre os aludidos órgãos.

Celebrado, no dia 29 de outubro, o Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, para intercâmbio de dados e informações e para capacitação dos respectivos corpos técnicos. Registro de que foi autuado processo de Representação (TC 039.205/2018-5), sendo sorteado o Ministro Augusto Nardes como relator, com a finalidade de aprovar resolução do TCU para disciplinar a sistemática de execução da referida parceria no âmbito interno desta Corte. O processo foi apreciado nesta sessão, 31 de outubro, tendo sido aprovada a Resolução TCU Nº 301. Acórdão 2495.

Acompanhamento, no dia 28 de outubro, a convite da Presidente do TSE. Ministra Rosa Weber, da totalização de votos para presidente da República e governadores no segundo turno das Eleições Gerais de 2018, no Tribunal Superior Eleitoral.

Destaque, entre as fiscalizações iniciadas recentemente, para o acompanhamento do planejamento governamental com foco no PPA 2020-2023 (TC 037.320/2018-1), da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

Presença no TCU, no dia 25 de outubro, de representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), do Ministro de Estado Esteves Conalgo e do Secretário-Executivo Gleison Rubin, para apresentação do projeto de transição presidencial 2018.

Entrega do aplicativo e-TCU Mobile, para uso em tablets e smartphones, e que oferece acesso às principais funcionalidades da plataforma e-TCU, resultante de parceria entre a área de Tecnologia da Informação e usuários dos diversos recursos do sistema e-TCU.

Participação, no dia 25 de outubro, da entrega do "Prêmio Reconhe-Ser 2018", na Sede do TCU.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Determinada, por despacho, a oitiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para manifestação acerca do relatório de auditoria constante dos autos do TC-002.275/2018-0, que trata do financiamento às exportações brasileiras de doze empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica. Compartilhamento, com o Plenário, das conclusões do trabalho realizado e as providências adotadas, diante da relevância dos achados constatados.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2517 a 2542.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC- 003.957/2014-4 e TC-036.886/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-033.061/2010-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-009.206/2017-5, TC-010.163/2015-8, TC-013.515/2013-6, TC-026.039/2010-9 e TC-030.236/2016-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.218/2018-7 e TC-034.718/2018-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-010.240/2017-9 e TC-034.611/2016-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-007.460/2017-1, TC-011.060/2018-2, TC-015.399/2018-4, TC-016.063/2016-3, TC-020.089/2018-0, TC-021.696/2013-6 e TC-033.980/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

O TC-005.218/2018-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, foi excluído antes da produção da sustentação oral requerida pelo Dr. Murilo Muraro Fracari, em nome da Caixa Econômica Federal.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-003.852/2013-0, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de fraudes realizadas na folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton de Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo IV desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-043.927/2012-2, que trata de recursos de reconsideração contra determinações exaradas no processo de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) referente ao exercício de 2011, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-022.9812018, que trata de representação em face de possíveis irregularidades na celebração de acordo de parceria entre as empresas Telebras e Viasat, que prevê o compartilhamento de receitas oriundas da prestação de serviços de conexão à internet, com utilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Celso Cintra Mori, Lucas Sant'anna, Marcelo Lindoso Baumann, Luís Justiniano Fernandes produziram sustentação oral em nome de Visat Incorporatiom, Viasat Brasil, Telebras e Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações, respectivamente, tendo sido este último admitido na condição de *amicus curiae*. Acórdão 2488

Em relação ao pedido formulado pelo Dr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, representante das empresas Via Direta Telecomunicações por Satélite e Internet Ltda. e Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., a Presidência esclareceu que as requerentes não foram habilitadas como parte nos autos, razão pela qual o pleito foi indeferido, de acordo com o art. 168, *caput*, do Regimento Interno.

Na apreciação do processo TC-023.481/2018-8, que trata de trata de representação e agravos, com pedido de cautelar, referente à contratação da Telebras pelo MCTIC para a execução dos programas GESAC e Internet para Todos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luís Inácio Lucena Adams produziu sustentação oral em nome do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SinditeleBrasil. Acórdão 2487

Na apreciação do processo TC-043.927/2012-2, que trata recursos de reconsideração contra determinações exaradas no processo de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), exercício de 2011, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes declinou de produzir sustentação oral em nome do Governo do Distrito Federal. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Na apreciação do processo TC-005.629/2013-6, constante da relação do Ministro Vital do Rêgo, que trata de monitoramento de determinação para que o Ministério da Justiça adotasse providências com vistas à edição de normativo que delimite as atividades/atribuições que devem ser enquadradas como "estritamente policial", bem como orientasse os órgãos sob a sua jurisdição a procederem à revisão das aposentadorias especiais já concedidas e ainda não disponibilizadas no Sisac, à luz do entendimento dado no dispositivo legal mencionado, o Dr. Pedro Henrique Rodrigues declinou de produzir sustentação oral em nome da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais. Acórdão 2531

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-031.342/2013-2, que trata de representação contra decisão do Poder Executivo emanada no Decreto s/nº de 7/10/2013, que teria estipulado a contratação direta da fundação Geap Autogestão em Saúde como plano de saúde dos servidores públicos federais, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro. Acórdão 2491

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-010.441/2018-2, que trata de representação sobre possíveis irregularidades em contrato de empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Piauí no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. Acórdão 2490

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-023.481/2018-8, que trata de representação e agravos, com pedido de cautelar, referente à contratação da Telebras pelo MCTIC para a execução dos programas GESAC e Internet para Todos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor, o Ministro Bruno Dantas. Acórdão 2487

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-039.205/2018-5 - Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão 2495.

RESOLUÇÃO TCU Nº 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - "Disciplina a sistemática de solicitação de dados e informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas da União. "

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.313/2018-0 - Acórdão 2486

Os Ministros Vital do Rêgo e Benjamin Zymler e o Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-023.784/2018-0 - Acórdão 2505 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-023.481/2018-8 - Acórdão 2487

O Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Representante do Ministério Público, Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado, o Ministro Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, Augusto Sherman Cavalcanti e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-022.981/2018-7 - Acórdão 2488

Os Ministros Bruno Dantas e Walton Alencar Rodrigues, o Representante do Ministério Público, Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado, o Ministro Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, Augusto Sherman Cavalcanti e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-021.533/2017-2- Acórdão 2489

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.441/2018-2 - Acórdão 2490

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-031.342/2013-2 - Acórdão 2491

Antes da apreciação do mérito, a Presidência (art. 107 do RITCU) submeteu ao Plenário proposta para desapensar, dos autos, os processos de consulta (TC 007.780/2012-5 e TC-020.408/2012-9). Aprovada.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou o voto revisor que foi vencido pela maioria do colegiado.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-005.792/2017-7 - Acórdão 2492

O Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-031.836/2018-6 - Acórdão 2547

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-033.217/2016-5 - Acórdão 2493

TC-033.356/2013-0 - Acórdão 2494

TC-039.205/2018-5 - Acórdão 2495

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra, com fundamento no art. 107 do RITCU, para elogiar a rapidez com que o relator apresentou a matéria ao Plenário e, com base no art. 84 do RITCU, propôs a dispensa do prazo para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de decisão normativa, que foi aprovada pelo Colegiado.

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-044.365/2012-8 - Acórdão 2496

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.332/2017-2 - Acórdão 2497

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para discutir a matéria.

TC-021.210/2018-7 - Acórdão 2498

TC-034.684/2018-2 - Acórdão 2499

TC-035.433/2017-5 - Acórdão 2500

Os Ministros Vital do Rêgo e Augusto Nardes usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-005.062/2014-4 - Acórdão 2501

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-011.953/2018-7 - Acórdão 2502

TC-029.339/2017-0 - Acórdão 2503

TC-029.802/2016-4 - Acórdão 2504

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-003.099/2001-5 - Acórdão 2506

TC-012.647/2018-7 - Acórdão 2508

TC-013.876/2012-0- Acórdão 2509

TC-023.484/2018-7 - Acórdão 2510

TC-036.513/2018-0 - Acórdão 2511

TC-006.011/2014-4 - Acórdão 2507

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-023.148/2018-7 - Acórdão 2512

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-034.623/2016-7 - Acórdão 2513

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.166/2017-3 - Acórdão 2514

TC-027.491/2017-0 - Acórdão 2515

xEm atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-036.132/2016-0 - Acórdão 2516

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2517 a 2542, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2486 a 2516 e 2543, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2517/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da realização de curso de MBA em Gestão Hospitalar, no qual foi constatado prejuízo aos cofres da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando que o Sr. Samuel Cogan efetuou o recolhimento do débito solidário imputado aos responsáveis por meio do subitem 9.2 do Acórdão 766/2018-Plenário, sessão ordinária de 11/4/2018, Ata n° 12/2018-Plenário;

Considerando que o Sr. Samuel Cogan também realizou o pagamento integral da multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que lhe foi aplicada mediante o subitem 9.3 da mesma decisão;

Considerando que ainda estão pendentes de pagamento as multas aplicadas à empresa PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda. e ao Sr. Paulo Roberto de Souza Falcão, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada responsável, prevista no item 9.3 do Acórdão 766/2018-Plenário;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (peça 130) e do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 134);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em:

a) dar quitação do débito imputado pelo subitem 9.2 do Acórdão 766/2018-Plenário à empresa PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda. (08.210.941/0001-61), bem como aos Srs. Samuel Cogan (000.945.607-49) e Paulo Roberto de Souza Falcão (289.821.937-15);

b) dar quitação da multa aplicada pelo subitem 9.3 do Acórdão 766/2018-Plenário exclusivamente ao Sr. Samuel Cogan (000.945.607-49);

c) dar ciência desta deliberação, enviando cópia dos pareceres que a fundamentam, aos responsáveis e à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

d) dar continuidade ao processo, uma vez que restam pendentes o pagamento da multa aplicada à empresa PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda. e ao Sr. Paulo Roberto de Souza Falcão, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada responsável, prevista no item 9.3 do Acórdão 766/2018-Plenário;

e) após a efetivação das comunicações processuais, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Falcão (peça 133).

1. Processo TC-007.822/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.766/2009-1 (Denúncia)

1.2. Responsáveis: PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda. (08.210.941/0001-61), Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira (023.630.207-82), Samuel Cogan (000.945.607-49) e Paulo Roberto de Souza Falcão (289.821.937-15)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: Vera Lúcia Assad (28292/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto de Souza Falcão; Roberto de Bastos Lellis (18.435/OAB-RJ) e outros, representando Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Tamara Lepca Maia (CPF 253.436.889-34), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3.3 do Acórdão 916/2014 - Plenário, sessão de 9/4/2014, conforme Ata 11/2014.

Sra. Tamara Lepca Maia (CPF 253.436.889-34):
Valor original da multa: R$ 6.000,00 Data de origem da multa: 9/4/2014
Valor recolhido: R$ 7.326,45 Data do último recolhimento: 22/8/2018
Memória do recolhimento:
Data Valor
23/09/2015 185,83
22/10/2015 186,84
24/11/2015 186,84
22/12/2015 192,32
20/01/2016 192,08
23/02/2016 194,52
17/03/2016 196,27
15/04/2016 197,12
19/05/2016 197,12
24/06/2016 199,91
21/07/2016 200,61
23/08/2016 201,65
22/09/2016 202,54
24/10/2016 202,70
17/11/2016 203,23
13/12/2016 203,60
24/01/2017 204,21
22/02/2017 204,98
27/03/2017 205,66
24/04/2017 206,17
23/05/2017 206,46
20/06/2017 207,10
19/07/2017 206,62
21/08/2017 207,12
20/09/2017 207,52
19/10/2017 207,85
24/11/2017 208,72
27/12/2017 209,30
22/01/2018 210,22
19/02/2018 210,84
23/03/2018 211,51
23/04/2018 211,70
21/05/2018 212,16
20/06/2018 213,02
24/07/2018 215,70
22/08/2018 216,41

1. Processo TC-012.885/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 030.967/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.143/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Danilo Cesar Strapasson (041.312.259-05); Ernesto Sperandio Neto (319.477.519-72); Flávio Zanette (070.548.669-91); J. Mendes Engenharia Civil Ltda - Epp (07.716.972/0001-26); Marcos Eduardo Moser (023.008.709-40); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Simetrica Engenharia de Obras Ltda (00.087.038/0001-43); Tamara Lepca Maia (253.436.889-34)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: João Ribeiro de Loyola Neto (49.905/OAB-PR) e outros, representando Ernesto Sperandio Neto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 768/2018-TCU-Plenário, Ata 12/2018, Sessão de 11/04/2018 - Ordinária, para fins de correção de inexatidão material verificada nos subitens 9.1 e 9.2.1 da referida

deliberação, de forma que, onde se lê "*Contratos 007/2008, 008/2008, 009/2009 e 010/2010*", leia-se "*Contratos 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008*", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-014.919/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 013.325/2014-0 (Solicitação); 000.282/2014-6 (Solicitação); 017.813/2014-0 (Solicitação); 016.984/2015-3 (Solicitação); 025.241/2012-5 (Solicitação); 018.921/2016-7 (Solicitação); 011.859/2016-4 (Solicitação); 005.290/2013-9 (Solicitação); 025.629/2016-6 (Solicitação); 005.178/2015-0 (Solicitação); 000.027/2016-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. (40.450.769/0001-26); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); José Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: André Luís Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (44.764/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (35900/OAB-DF) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial; João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, autorizar seu arquivamento e dar ciência a respeito ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA):

1. Processo TC-014.917/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Luciano Guedes (418.309.626-04)

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2521/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2108/2018-Plenário, prolatado na Sessão de 12/9/2018, inserido na Ata nº 35/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "(...); Maria Bernadete Braz Pereira (015.440.147-16); (...)", leia-se: "(...); Maria Bernadete Braz (818.197.907-97); (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-025.709/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aurelice Vieira Souza (727.517.117-15); Dayana Mara dos Santos Silva Bizi (900.060.701-91); Gustavo Maioli Tostes (800.415.157-49); Jose Roberto Macedo Fontes (641.102.576-20); Maria Bernardete Braz (CPF: 818.197.907-97); Orly Gomes da Silva (342.924.467-68); Otavio Junior Rodrigues Postay (122.915.567-89); Pedro Jadir Bonna (474.796.127-53); Rogério Feitani (031.761.907-19).

1.2. Órgão/Entidade: Municípios do Estado do Espírito Santo (78 Municípios); Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação à Sra. Luciana de Andrade Gallan (856.860.181-20), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 1.229/2016 - TCU - Plenário, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 144) nos autos.

1. Processo TC-026.099/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Luciana de Andrade Gallan (856.860.181-20); Valdir Mendes Barranco (616.746.301-82); Willian César Sampaio (378.780.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: Cesar Henrique de Almeida Sampaio (20712/OAB-MT), representando Willian César Sampaio; Elvis Antonio Klauk Junior (15462/OAB-MT), representando Valdir Mendes Barranco.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, e de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica em considerar atendidas as medidas previstas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.956/2018- TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.174/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar que o Ministério da Integração Nacional encaminhe ao TCU os estudos realizados pela equipe de planejamento e o cronograma das etapas seguintes do certame que substituirá o Pregão Eletrônico 3/2018 (incluída a audiência pública), tão logo sejam concluídos;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao representante;

1.6.3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2524/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, formulada por BK Consultoria e Serviços, para considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por BK Consultoria e Serviços, tendo em vista a existência de periculum in mora ao reverso e encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e à representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-029.848/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) sobre a seguinte impropriedade constatada no Pregão Eletrônico 194/2018:

1.6.1.1.exigência, para efeito de habilitação técnica, de que seja comprovada "a prestação de serviços com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) de cada (grifo nosso) categoria exigida" no Termo de Referência do certame, afrontando assim o disposto no art. 30, inc. II, e seu § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como o entendimento mais recente do TCU a respeito do tema, exemplificado no Acórdão 1767/2018 - Plenário, segundo o qual, "nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização", os atestados porventura exigidos "devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada".

RELAÇÃO Nº 39/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2525/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que realize o desconto integral ou parcelado, em folha de pagamento, do valor do saldo devedor relativo à multa individual aplicada ao servidor Plínio Ivan Pessoa da Silva no Acórdão 1.203/2011-TCU-Plenário, Sessão de 11/5/2011, observando-se o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e os valores do demonstrativo atualizado da dívida a ser encaminhado pela Secex/AM, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.459/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda. (63.679.351/0001-90)

1.2. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); San Marino-locação de Veículos e Transportes Ltda. (26.995.290/0001-44)

1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros, representando San Marino-locação de Veículos e Transportes Ltda. e Flávia Skrobot Barbosa Grosso.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º; e 105, caput e parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer como representação a documentação apresentada, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-se o processo e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.245/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2527/2018 - TCU - Plenário

Considerando que não se confirmaram os indícios de que o consultor do Senado Federal Humberto Lucena Pereira da Fonseca tenha cometido irregularidades, por ocasião da realização do curso de medicina na Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal - ESCS, entre janeiro/2005 e dezembro/2010, bem como durante a acumulação do seu cargo na Casa Legislativa com o de médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no interregno de 26/01/2012 a 03/03/2016;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação ao representante, juntamente com a instrução (peça 10), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.633/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Antonio Carlos Machado (294.854.011-91), tendo em vista o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo 434/2016-TCU-Plenário, bem como considerar prejudicadas as determinações constantes nos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão 434/2016-TCU-Plenário (inabilitação para cargo/função na administração federal e registro dessa penalidade pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), em razão do falecimento do responsável José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.309/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Antonio Carlos Machado (294.854.011-91); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Pedro Alcantara Soares Morel (173.820.251-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.6. Representação legal: Ricardo Youssef Ibrahim (4.660/OAB-MS) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Alexandre Janólio Isidoro Silva (15.656/OAB-MS) e outros, representando Antonio Carlos Machado; Marta Ariana Souza Dias Garcia (17.984/OAB-MS) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni; Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2529/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Armando da Veiga Cruz e Elza Maria Magaldi Machado, contra os itens 9.2, 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4, 9.4.2.5, 9.4.2.6, 9.5 e 9.7 do Acórdão 2.912/2012-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas da Sra. Elza Maria Magaldi Machado e de outros responsáveis, imputando débito e multa aos ora recorrentes (peça 150).

Considerando que a Sra. Elza Maria Magaldi Machado foi regularmente notificada, em 19/5/2017 (peça 439), das seguintes deliberações: Acórdão 2.912/2012-TCU-Plenário (peça 150); Acórdão 962/2013-TCU-Plenário (peça 154); Acórdão 2.661/2013-TCU-Plenário (peça 169); Acórdão 2.987/2013-TCU-Plenário (peça 186); Acórdão 783/2014-TCU-Plenário (peça 193) e Acórdão 1.943/2014-TCU-Plenário (peça 264), comparecendo aos autos somente em 1/6/2017, oportunidade em que protocolizou embargos de declaração (peça 451);

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a suspensão que incidiu *in casu*, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º, do RITCU;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a primeira notificação da responsável (19/5/2017) e a oposição dos embargos de declaração (1/6/2017) totalizaram 10 dias;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos (7/6/2018) e a interposição do presente recurso foi de 18 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 25/6/2018, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2ª Câmara);

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, e entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição do presente recurso, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação deste apelo;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, ademais, que os argumentos trazidos aos autos pela recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, porque inclusive já foram objeto de análise quando da prolação do Acórdão 752/2017-TCU-Plenário (peça 398), razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando, por fim, o exame de admissibilidade formulado pela Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 520), em relação à defesa do Sr. Armando da Veiga Cruz (peça 517);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Armando da Veiga Cruz, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4.2.5, 9.4.2.6, 9.5 e 9.7 do Acórdão 2.912/2012-TCU-Plenário, em relação ao recorrente;

b) com relação ao efeito suspensivo mencionado na alínea anterior, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente;

c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Elza Maria Magaldi Machado, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

d) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado por Armando da Veiga Cruz;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, aos recorrentes; e

f) encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para análise de mérito do recurso interposto por Armando da Veiga Cruz (peça 517), após a adoção das medidas especificadas nas alíneas "d" e "e" supra.

1. Processo TC-005.737/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Armando da Veiga Cruz (025.110.703-59); C. P. Serra Neto (hidrocomp) (01.158.788/0001-21); Elza Maria Magaldi Machado (406.025.243-34); Engecopi Comercio de Materiais de Construção Ltda. (07.483.654/0001-62); F. C. M. Araújo - Só Móveis (34.972.844/0001-16); Fabiano Lima da Silva (756.089.443-72); Gilberto de Brito Serejo (175.966.023-04); Herbert de Paula Silva (269.583.923-53); Hidroserra Pocos e Sondagens Ltda. - ME (12.114.914/0001-62); José Machado Vilar (043.777.613-15); João Valzindo Pinto Leão (043.760.212-53); Marlene de Souza Lima (253.779.303-04); Proagua Perfurações Ltda. (09.580.440/0001-30); Raimundo Pinheiro Junior (178.509.243-04).
1.2. Recorrentes: Armando da Veiga Cruz (025.110.703-59) e Elza Maria Magaldi Machado (406.025.243-34).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI 4.885); João Henrique Maciel Gago Araujo (OAB/MA 8.214); Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5.652); Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI 4.717); Francisco das Chagas de Oliveira Bispo (OAB/MA 6.259); Lana Mara Ferreira Fernandes e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de Acompanhamento autuado a partir de Comunicação ao Plenário, abordando a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no processo de venda da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (Cedae).

Considerando as notícias veiculadas na mídia no dia 20/7/2017, que apontavam que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) teria participação ativa na venda da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (Cedae) pela injeção de recursos na referida Companhia, tornando-se sócio dela e elevando sua atratividade junto ao mercado;

Considerando que na Sessão Plenária de 27/7/2017 realizei comunicação ao Plenário reportando tal situação, oportunidade em que foi aprovada a expedição de orientação à Segecex para que acompanhasse a atuação do BNDES no processo de venda da Cedae e que, caso identificasse indícios de irregularidades, representasse ao Tribunal;

Considerando que, até o presente momento, o BNDES declarou inexistir proposta formalizada no sentido de estabelecer ou prever uma aquisição de participação acionária do BNDES na Cedae;

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica 16.2.0569.14, pactuado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo elaborar o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização que visa à identificação dos serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência;

Considerando que a participação do BNDES no processo de venda da Cedae tem se limitado à condução dos estudos técnicos realizados para permitir a modelagem da desestatização da Companhia;

Considerando o Pregão Eletrônico 49/2017, realizado pelo BNDES com vistas a selecionar empresa para a realização da referida modelagem;

Considerando o teor do Contrato OCS 004/2018, celebrado entre o BNDES e o consórcio vencedor Fator/Concremat/VG&P - Saneamento Rio de Janeiro, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projeto de desestatização dos serviços de água e esgoto prestados pela Cedae;

Considerando que a análise inicial do Contrato OCS 004/2018 pela SecexEstatais, conforme instruções às peças 24, 25 e 27, aponta a necessidade de acompanhamento das ações do BNDES adotadas no curso do mencionado ajuste;

Considerando, ainda, a informação mais recente trazida pelo BNDES (peça 26) de que os produtos elaborados no âmbito do citado contrato estão em processo de avaliação e revisão, tanto pelo próprio Banco, quanto pelo Estado do Rio de Janeiro, pela Cedae e pelo Consórcio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) autorizar a autuação de novo processo de acompanhamento com vistas a dar prosseguimento na análise das ações empreendidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no sentido de subsidiar o Governo do Estado do Rio de Janeiro na tomada de decisão quanto ao processo de venda da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (Cedae);

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ, à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro-Agenersa e à Agência Nacional de Águas-ANA, para a adoção das medidas que porventura entenderem cabíveis, no que concerne ao acompanhamento da execução do Contrato OCS 4/2018, fruto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico, 49/2017; e

c) autorizar o apensamento dos presentes autos ao novo processo de acompanhamento que vier a ser autuado, consoante art. 169, inciso I do RITCU.

1. Processo TC-025.093/2017-7 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.5. Representação legal: Bernardo Faustino Clarkson.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia formulada junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na concessão de aposentadoria especial aos servidores policiais.

Considerando que o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.829/2014-TCU-Plenário (peça 25), com nova redação dada pelo Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário (peça 55), encontra-se expirado, após sucessivas prorrogações;

Considerando que, para atendimento da aludida determinação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, propuseram a edição de Decreto Presidencial (MPSP 00206 2017 MP) para regulamentar o exercício de atividade de natureza estritamente policial das carreiras policiais do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (peça 154, p.9);

Considerando que, decorridos mais de nove meses desde do envio dessa minuta normativa à Casa Civil da Presidência da República, o aludido decreto ainda não foi publicado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) reiterar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.829/2014-TCU-Plenário (peça 25), com nova redação dada pelo Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário (peça 55) de modo que, no prazo de sessenta dias, regulamente as atividades/atribuições que devem ser enquadradas como estritamente policial, observando as orientações delineadas no Voto do Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário (peça 55), sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Casa Civil da Presidência da República, à Procuradoria da República no Distrito Federal - 30º Ofício, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos demais interessados arrolados nos autos.

1. Processo TC-005.629/2013-6 (DENÚNCIA)
1.1. Interessados: ANSADPRF (03.099.319/0001-04); Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (03.658.044/0001-00); Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do Paraná - SINDPF/PR (68.740.778/0001-70); Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no DF (02.780.133/0001-53); Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Paraná (40.444.416/0001-13).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Raul Canal (OAB/DF 10.308); Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rejane Maria da Rosa e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada em Transferências Voluntárias (FOC TV) 2017, que tem por objetivo fiscalizar as obras de pavimentação, recapeamento e construção de calçadas em vias do município de Sena Madureira/AC, vinculadas à execução do Contrato de repasse Siconv 772617.

Considerando que já foi realizada a oitiva do Município de Sena Madureira, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da Construtora Milandi Júnior Ltda.;

Considerando que apenas o Ministério das Cidades apresentou manifestação e que os esclarecimentos trazidos aos autos não foram suficientes para elidir os fatos;

Considerando os indícios de prejuízo ao erário;

Considerando que as ciências propostas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre poderão ser melhor fundamentadas e direcionadas após a apuração dos fatos, quando do julgamento de mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, e no arts. 143, inciso III e inciso V, alínea "g", e 252 do Regimento Interno/TCU, em:

a) converter os presentes autos em tomada de contas especial, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis por eventuais prejuízos apontados na execução do Contrato de Repasse Siconv 772617/2012;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao Município de Sena Madureira/AC, à Caixa Econômica Federal e ao Ministro das Cidades, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RITCU; e

c) apensar os presentes autos à TCE a ser constituída.

1. Processo TC-029.199/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Osmar Serafim de Andrade (349.798.242-34).
1.2. Interessado: Congresso Nacional.
1.3. Órgão: Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2533/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 5/11/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1.874/2018-TCU-Plenário.

1. Processo TC-029.573/2017-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alberto Barreto de Paula Avelino (692.740.371-04); Erico Stevan Goncalves (003.944.799-55); Sandra Martins (482.430.001-00).
1.2. Órgãos: Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2534/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276 todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - Minas Gerais (SRPRF/MG); e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.014/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/mg - MJ.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2535/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista o cancelamento do certame;

c) dar ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) que a ausência de requisitos de qualificação técnica, afronta o disposto nos arts. 27, 30, 31 e 32 da Lei 8.666/93, bem como jurisprudência deste Tribunal, vide Acórdãos TCU 891/2018 e 965/2018, ambos do Plenário.

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao MPDFT e à empresa representante; e

e) arquivar os presente autos, com suporte no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.080/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2536/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar sem oitiva prévia da parte, formulada pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., na condição de interessada em participar do Pregão Eletrônico 241/2018, realizado pelo município de Belo Horizonte/MG, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes agudos e crônicos, incluindo fornecimento de ambulâncias, condutores, manutenção, abastecimento, guarda, limpeza e desinfecção dos veículos, ao custo estimado de R$ 20.194.765,08.

Considerando que a unidade técnica, na instrução à peça 9, adequadamente afastou os indícios de irregularidades relacionados às seguintes ocorrências relatadas pela representante: previsão de apresentação de atestado de capacidade técnica em percentual mínimo desproporcional ao objeto licitado; exigência, como condição de participação, de emplacamento de veículos no município de Belo Horizonte/MG; estabelecimento de prazo exíguo para início da prestação dos serviços; falta de estipulação de exigência de comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina como prova de qualificação técnica; e exigência de apresentação de planilha de composição de custos por ocasião da assinatura do contrato;

Considerando que as dúvidas suscitadas pela Secex/MG acerca de eventual restrição ilegal à participação de empresas apenadas com suspensão do direito de licitar foram suficientemente dirimidas pela própria unidade técnica no âmbito da representação autuada sob o número TC 036.445/2018-5 (instrução à peça 5, p. 3-5);

Considerando que a unidade técnica concluiu que o único indício plausível de irregularidade relatado pela representante se consubstancia na alegação de que o edital exige indevidamente que o atestado de capacidade técnica tenha exata identidade (e não seja apenas correlato ou similar) com o serviço a ser contratado, qual seja, o "transporte de pacientes agudos ou crônicos";

Considerando que não há qualquer indicativo de que a menção, no item 13.1.1.1 do edital, a pacientes "agudos e crônicos" implique a desclassificação de empresas que apresentarem atestados de qualificação técnica de realização de transporte de pacientes que não contenham expressamente aquela terminologia, uma vez que o transporte por meio de ambulâncias destina-se, por princípio, a pacientes que apresentem alguma situação de saúde aguda ou crônica;

Considerando, assim, que não subsistem motivos apontados na representação que reclamam a oitiva do município; e

Considerando, por fim, que a unidade técnica não fundamentou suficientemente a necessidade de realização de oitiva do município para que apresentasse a metodologia utilizada para formação dos preços, sem apontar quaisquer indícios de irregularidades com relação ao tópico;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à entidade; e

d) arquivar o processo, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-036.761/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Medicar Emergências Médicas Ltda. (68.322.411/0001-37).
1.2. Entidade: Município de Belo Horizonte/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: Bernardo Pavan Mamed e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2537/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente solicitação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao solicitante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-002.401/2018-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessados: João Alberto Rodrigues Capiberibe (278.805.754-72).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 44/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2538/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de deliberações deste Tribunal decorrentes de um conjunto de fiscalizações, iniciadas em 2008, versando sobre o Tema de Maior Significância "Segurança energética" (TC-021.247/2008-5) - Acórdãos 1.196/2010, 1.171/2014, 184/2015 e 994/2015, todos do Plenário desta Corte, cujos objetivos foram o de avaliar a Segurança Energética do País (ou seja, avaliar as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, as quais poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia elétrica) e, ainda, avaliar a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais;

Considerando a prolação do Acórdão 1631/2018-TCU-Plenário, o qual determinou, em seu item 9.4, que o Ministério de Minas e Energia, apresentasse ao TCU, "no prazo de noventa dias, plano de ação, acompanhado de cronograma, contendo medidas adicionais para correção do desequilíbrio estrutural que persiste no sistema, considerando que: (i) a redução da garantia física, vigente a partir de 2018, foi de apenas 1.317 MW médio, sendo que há 4.885 MW médio em contratos de energia de reserva, correspondentes a nove leilões de energia de reserva, com custo estimado em R$ 116 bilhões; (ii) a revisão de garantia física atual contemplou apenas variáveis econômicas, não tendo sido alterados os estudos essenciais para a completa revisão das garantias físicas, tais como, usos consuntivos da água, produtibilidade das usinas e curvas cota-área-volume dos reservatórios, essenciais ao adequado recálculo das garantias físicas";

Considerando o recebimento do Ofício 334/2018/SE-MME (peça 471), mediante o qual o Ministério de Minas e Energia solicita prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para atendimento do item 9.4 do Acórdão 1631/2018-TCU-Plenário;

Considerando a razoabilidade da proposta de unificar o respectivo prazo com aquele estipulado por meio do item 9.5 do mesmo *decisum*,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em prorrogar, por trinta dias, o prazo para atendimento do item 9.4 do Acórdão 1631/2018-TCU-Plenário, nos termos do Ofício 334/2018/SE-MME.

1. Processo TC-019.228/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 010.017/2015-1 (MONITORAMENTO)
1.2. Interessado: Procuradoria da União/ES - AGU/PR (26.994.558/0024-10)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - Ons; Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.7. Representação legal: Willian Nunes Campos e outros, representando Procuradoria da União/ES - AGU/PR; José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Alexandre de Sá Chiganer (143.095/OAB-RJ) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Antonio Carneiro Maia Neto (138278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

ACÓRDÃO Nº 2539/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2339/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 10/10/2018, Ata 39/2018-Plenário, como a seguir:

- onde se lê "R$ 4.000,00 (sete mil reais)"
- leia-se "R$ 4.000,00 (quatro mil reais)"

1. Processo TC-046.095/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco Humberto de Carvalho Júnior (135.713.383-91); Geraldo Bandeira Accioly (013.710.373-53); João Luiz Ramalho de Oliveira Filho (003.408.123-20).

1.2. Requerente: Francisco Humberto de Carvalho Júnior (135.713.383-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair e outros, representando Caixa Econômica Federal; Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Geraldo Bandeira Accioly e Francisco Humberto de Carvalho Júnior.

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2540/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação à Sra. Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15), diante do recolhimento integral do débito solidário, com a multa legal, imputado pelo Acórdão 65/2012 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Extraordinária Reservada do dia 18/01/2012 (Ata nº 1/2012), a partir da redução dos valores do débito e da multa pelo Acórdão 3.560/2014 proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Extraordinária de 9/12/2014 (Ata nº 49/2014), sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

i) Valor original do débito: R$ 12.000,000 / Data de origem do débito: 9/2/2001

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ ... 3.325,19	27/01/2015
R$ 3.325,19	27/02/2015
R$ ... 3.325,19	26/03/2015
R$ 3.325,19	24/04/2015
R$ ... 3.325,19	27/05/2015
R$ 3.325,19	25/06/2015
R$ ... 3.325,19	23/07/2015
R$ 3.325,19	24/08/2015
R$ ... 3.325,19	23/09/2015
R$ 3.325,19	27/10/2015
R$ ... 3.325,19	26/11/2015
R$ 3.325,19	18/12/2015
R$ ... 3.325,19	22/01/2016
R$ 3.325,19	26/02/2016
R$ ... 3.325,19	18/03/2016
R$ 3.325,19	22/04/2016
R$ ... 3.325,19	18/05/2016
R$ 3.325,19	23/06/2016
R$ ... 3.325,19	14/07/2016
R$ 3.325,19	25/08/2016
R$ 11.310,00	26/10/2017

ii) Valor original da multa: R$ 2.000,00 / Data de origem da multa: 9/12/2014

Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ ...2.000,00	26/01/2015

1. Processo TC-016.763/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis. (CPF 04.613.669/0001-00); Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda. (CNPJ 03.634.040/0001-83); Aquarela Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda. (CNPJ 04.220.280/0001-02); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Brilhantes Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.820.017/0001-83); C M C Costa Comércio e Serviços (CNPJ 02.340.433/0001-11); C. Pimenta Comércio (CNPJ 04.143.331/0001-31); C.M.A. de Souza (CNPJ 04.682.459/0001-73); Compeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda. (CNPJ 02.453.417/0001-35); Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 02.865.068/0001-69); Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.205.433/0001-34); Construserv Construções e Servicos Ltda. (CNPJ 01.609.265/0001-54); Construtora Fabril Ltda. (CNPJ 03.772.773/0001-84); Construtora Maquette Ltda. - ME (CNPJ 07.143.464/0001-04); E. G. Ribeiro Comércio (CNPJ 01.631.088/0001-02); G. S. Guerra Comércio (CNPJ 02.011.122/0001-09); Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 02.096.094/0001-70); I. N. Moraes Comércio e Representação (CNPJ 04.445.683/0001-41); I. R. M. Soares Distribuidora (CNPJ 02.951.512/0001-69); Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF 769.240.503-44); Leciles C Soares Reis (CPF 02.583.247/0001-03); Leciles Cesar Soares Reis (CPF 754.782.503-68); Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 35.104.017/0001-73); M R Silva Viana (CNPJ 04.093.437/0001-78); Madeireira Sião Ltda. (CNPJ 10.340.123/0001-25); Master Treinamentos e Concursos Ltda. (CNPJ 01.727.378/0001-54); Metalúrgica Fortaleza Comércio e Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.598.626/0001-30); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.124.480/0001-00); Murilo Mário Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04); Município de Turiaçu - MA (CNPJ 63.451.363/0001-63); R. Gonzaga Mendes (CNPJ 04.206.651/0001-93); Reviver Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.044.836/0001-13); Rogerio Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49); S. Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40); Servcon - Construção e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 02.344.225/0001-90); Sociedade Porvir Científico (CNPJ 92.741.990/0001-37); Suprinutri Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.549.529/0001-10); Tecgrafica Indústria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 69.389.005/0001-54); Texmar Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.856.314/0001-16); Tiago Madeiras Ltda. (CNPJ 41.623.984/0001-44) e V. de Jesus (CNPJ 03.797.791/0001-10)

1.2. Entidade: Município de Turiaçu - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex - MA).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323) e outros, representando Irosélia Soares Rodrigues;

1.6.2. Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914) e outros, representando Murilo Mário Alves dos Santos e Aldenir Ferreira Chagas;

1.6.3. Walter de Sousa Barros, representando Rogerio Fonseca Cavalcante, a Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto;

1.6.4. Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494), representando Leciles Cesar Soares Reis e Ivone Reis Moreira Soares.

1.7. Determinar à Secex-MA que adote as seguintes medidas:

1.7.1. informe à Sra. Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15) que, em face do recolhimento a maior da sua dívida relativa ao débito sob o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) imputado pelo Acórdão 65/2012-TCU-Plenário, subsistiria o crédito em seu favor perante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb sob o valor de R$ 4.439,53 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 02/10/2018, podendo ser requerida a repetição do aludido indébito ao TCU por meio da correspondente petição administrativa;

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Sra. Irosélia Soares Rodrigues, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2541/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a recomendação expedida à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), por meio do item 9.3 do Acórdão 2.820/2016 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC-013.623/2016-8, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.633/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1 Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex-TO que adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), para ciência; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-013.623/2016-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 2542/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Wagner de Campos Rosário, como Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio do Aviso nº 187/2018/GM/CGU, com vistas à prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ordinária da Agência Nacional de Cinema (Ancine) para o exercício de 2017 (Peça 1);

Considerando que o solicitante fundamentou o seu pedido pela "*necessidade de aprofundamento dos exames em curso pela Controladoria Regional no Estado do Rio de Janeiro*", requerendo a concessão de prazo adicional até o dia 1º/11/2018;

Considerando que, em relação à Agência Nacional de Cinema (Ancine), o prazo originalmente fixado para a aludida manifestação do controle interno pela Decisão Normativa (DN) TCU n.º 163, de 2017, expiraria em 31/7/2018;

Considerando que, ao estabelecer as normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares integrantes dos processos de contas da administração federal para o julgamento pelo Tribunal de Contas da União, o art. 7º da Instrução Normativa (IN) TCU nº 63, de 2010, definiu que os prazos estabelecidos nas decisões normativas e no art. 6º da aludida IN TCU podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, a partir de fundamentada solicitação formulada pelas seguintes autoridades:

"(...) *I. Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;*

II. Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III. Procurador-Geral da República;"

Considerando, pelo exposto, que, nos termos do art. 7º, II, da referida IN TCU nº 63, de 2010, o presente solicitante tem legitimidade para o aludido pleito perante este Tribunal;

Considerando dessa forma, que, diante da motivação apresentada pelo solicitante, não se vislumbra qualquer óbice ao deferimento do pedido acostado à Peça 1;

Considerando, por fim, que é nesse sentido o parecer da Secex-RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas daUnião, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art.169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU, no art. 59, inciso VI, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, e no art. 7º, caput e inciso II, da IN TCU n.º 63, de 2010, em conhecer da solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Wagner de Campos Rosário, como Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, e conceder a prorrogação de prazo pleiteada, ficando o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) autorizado a apresentar, até o dia 1º de novembro de 2018, as peças sob a sua responsabilidade tendentes a compor a prestação de contas da Agência Nacional de Cinema (Ancine) para o exercício de 2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.701/2018-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1 Solicitante: Exmo. Sr.Wagner de Campos Rosário, como Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União.

1.2. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine-MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex-RJ adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Agência Nacional de Cinema (Ancine), ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-RJ) e ao Ministério da Cultura, bem assim à Secretaria Geral do Controle Externo (Segecex);

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e à Diretoria de Normas e Gestão de Contas, para ciência e adoção dos devidos ajustes no sistema e-Contas; e

1.7.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2486/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.313/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal:

8.1. Michael Gleidson Araujo Cunha e outros, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento dos Acórdãos 989/2017-TCU-Plenário e 2.092/2017-TCU-Plenário, decorrentes de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar os atos e procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e pelas Autoridades Portuárias para a prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos portuários e para a fiscalização de seu cumprimento, em consonância com as deliberações do Acórdão TCU nº 2.200/2015 - Plenário e com os demais normativos aplicáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.2.3 do Acórdão 989/2017-TCU-Plenário;

9.2. considerar não cumprida a determinação do item 1.6 do Acórdão 2.092/2017-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação as recomendações dos itens 9.4.2.1 e 9.4.2.2 do Acórdão 989/2017-TCU-Plenário;

9.4. considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 989/2017-TCU-Plenário;

9.5. determinar cautelarmente à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenham de assinar novas prorrogações antecipadas de contratos de arrendamento portuários, até ulterior deliberação do TCU, fixando em 15 dias o prazo para o pronunciamento previsto no § 3º do referido disposto regimental;

9.6. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.6.1. informe a este Tribunal, em 30 dias, as medidas adotadas até o momento com vistas à apuração de responsabilidades e aplicação das sanções eventualmente cabíveis em razão dos atrasos verificados na implementação dos investimentos de responsabilidade das arrendatárias ADM, Ageo, Ageo Norte, Libra Terminais, Santos Brasil, Ponta do Félix - TPPF, Congonhas Minérios (CSN), Triunfo e Tecon Salvador, conforme informado no Ofício 100/2018/DG-Antaq;

9.6.2. encaminhe, em 30 dias, plano de ação contendo prazos, responsáveis e etapas intermediárias das ações a serem tomadas com vistas à conclusão da apuração das responsabilidades para cada uma das arrendatárias mencionadas.

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.7.1. consolide em normativo as atribuições dos diferentes órgãos setoriais relacionadas à fiscalização dos contratos de arrendamento, prevendo mecanismos para a harmonizar a sua atuação, tendo em vista as sobreposições e fragilidades existentes, no prazo de 180 dias;

9.7.2. consolide, nas próximas prorrogações contratuais, o termo aditivo ao contrato original e torne público documento que traga todas as cláusulas que deverão ser observadas pela arrendatária a partir da prorrogação;

9.7.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, esclarecimentos sobre a validade do termo aditivo firmado com a arrendatária Santos Brasil.

9.8. autorizar, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a autuação de processo apartado para apurar as responsabilidades pelo descumprimento dos itens 40.3 e 40.4 do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários, aprovado pela Resolução-Antaq 5.408/2017;

9.9. autorizar, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, a autuação de processo apartado para apurar as responsabilidades pelo descumprimento da determinação do item 1.6 do Acórdão 2.092/2017-TCU-Plenário;

9.10. autorizar a realização de fiscalizações nos processos de prorrogações antecipadas de contratos do setor portuário, utilizando-se de amostragem para a seleção dos objetos;

9.11. enviar cópia deste acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente do Congresso Nacional, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal;

9.12. apensar os presentes autos ao seu processo originário (TC 022.268/2017-0), conforme item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2486-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2487/2018 - TCU - Plenário

1. Processo: TC nº 023.481/2018-8.

2. Grupo II - Classe VII - Representação com pedido de cautelar.

3. Unidades jurisdicionadas: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

4. Responsáveis: Gilberto Kassab (CPF nº 088.847.618-32), Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, e Jarbas José Valente (CPF nº 184.059.671-68), Presidente da Telebras.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A.;

8.2. Luís Inácio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros representando o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; e

8.3. José Affonso de Albuquerque Netto, advogado da União, e outros representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação com pedido de cautelar formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil), tendo em vista irregularidades supostamente praticadas na contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) - Contrato MCTIC 02.0040.00/2017, visando à prestação de serviços destinados ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nas razões expostas pelo Relator e nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 45 da Lei 8.443/1992 e 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a cautelar anteriormente concedida, por meio do Acórdão 1.692/2018 - Plenário, que suspendeu a execução do Contrato MCTIC 02.0040.00/2017;

9.3. declarar a perda de objeto dos agravos interpostos pela Telebras e pela Advocacia-Geral da União - AGU contra o mencionado Acórdão 1.692/2018 - Plenário;

9.4. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que:

9.4.1. tendo em vista as dúvidas existentes sobre a economicidade do contrato firmado com a Telebras e a possibilidade de obtenção de condições mais favoráveis para a prestação dos serviços avençados com a estatal, avalie a conveniência e a oportunidade de negociar a redução do prazo contratual de forma a permitir que a redução de preços projetada, decorrente da evolução tecnológica e da entrada em operação de novos satélites, seja captada em um novo contrato;

9.4.2. alternativamente, se o Ministério considerar adequado, a vigência do contrato poderá ser mantida em cinco anos, desde que, uma vez ocorrida a redução de preços mencionada no item 9.4.1. deste acórdão, o MCTIC avalie se há necessidade de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência do surgimento de opções mais baratas de prestação dos serviços contratados com a Telebras. Se houver essa necessidade, o Ministério deverá adotar, com espeque no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, as medidas necessárias para alterar as cláusulas econômicas e promover o citado reequilíbrio, na forma que esse órgão entender cabível. Após a implementação dessa mudança, poderá ocorrer a continuidade da prestação de serviços pela estatal até o término da vigência do contrato em tela;

9.4.3. caso a Telebras apresente óbices jurídicos à aplicação do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993 ao caso vertente, alegando, por exemplo, que não ocorreu nenhum fato superveniente imprevisível, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações deverá avaliar a rescisão dessa avença por razões de interesse público, nos termos do art. 78, XII, da Lei 8.666/1993. Nessa hipótese, deverá haver o pagamento de indenização pelos danos emergentes e pelas despesas de desmobilização, consoante disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.5. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que:

9.5.1. no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal quais providências estão sendo adotadas em relação ao pedido formulado pela Telebras no sentido de alterar o cronograma de execução do objeto do contrato MCTIC 02.0040.00/2017, prolongando os prazos anteriormente fixados;

9.5.2. no prazo de 30 dias, informe ao TCU se ocorreram atrasos injustificados na execução do Contrato MCTIC 02.0040.00/2017. Caso tais atrasos tenham efetivamente acontecido, deverão ser informadas as providências adotadas visando à aplicação das sanções eventualmente cabíveis;

9.5.3. caso entenda que a infraestrutura implementada no programa Gesac é passível de compartilhamento com terceiros, estabeleça, por meio de ato formal e público a ser encaminhado ao TCU, no máximo trinta dias após a tomada dessa decisão, os critérios que definem de que forma se dará a autorização para o compartilhamento, considerando necessariamente:

9.5.3.1. os procedimentos necessários para a escolha do terceiro que usufruirá da infraestrutura de rede do programa;

9.5.3.2. como será garantida a isonomia na escolha de um terceiro dentre os demais interessados;

9.5.3.3. qual o valor devido à União caso o compartilhamento de infraestrutura resulte em obtenção de receitas por terceiros a partir do uso da capacidade de transmissão de dados e dos equipamentos compartilhados; e

9.5.3.4. qual instrumento jurídico formalizará o acordo;

9.5.4. no futuro, quando realizar contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de serviços destinados à execução de políticas públicas, avalie o atendimento aos requisitos técnicos e financeiros indispensáveis para o cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada, principalmente quando se tratar de contratações com alta materialidade e grande impacto social; e

9.5.5. nas próximas contratações de serviços, em especial aqueles voltados à implementação de políticas públicas, assegure que, no processo de pesquisa de preços e de manifestação de interesse do mercado que antecedem à contratação, sejam ofertados aos potenciais concorrentes as mesmas especificações técnicas e contratuais e as mesmas condições de prestação do serviço, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

9.6. determinar à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que promovam ajustes no contrato MCTIC 02.0040.00/2017, de forma a prever que, caso ocorra o compartilhamento da infraestrutura a ser implementada no âmbito do programa Gesac, conforme previsão na cláusula 7.4.6 do referido contrato, ele será oneroso nos casos em que a rede e seus elementos sejam utilizados em atividades com fins lucrativos;

9.7. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que:

9.7.1. avalie a conveniência e a oportunidade de consultar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) sobre a ampliação dos efeitos do Convênio ICMS 141/2007, com vistas a minimizar os riscos vinculados à expansão das isenções fiscais do programa Gesac com a criação da modalidade Internet para Todos;

9.7.2. quando realizar pesquisas de preços previamente à contratação de serviços destinados ao atendimento de políticas públicas, encaminhe o termo de referência às principais empresas do mercado, em especial quando há a intenção de realizar uma contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, com vistas a obter melhores referências quanto aos preços de mercado e para se certificar da impossibilidade da prestação do serviço por outros fornecedores;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. e ao representante;

9.9. determinar a classificação das peças 1 a 6, 11, 16, 17, 20 a 22, 33, 73, 86 e 95 do presente processo com o grau de sigilo "reservado", nos termos dos arts. 23, VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 6º, I, 7º, VIII, e 8º da Resolução TCU 254/2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente ao titular da Segecex e da SeinfraCom, bem como aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas ao conteúdo das referidas peças; e

9.10. determinar o retorno destes autos à SeinfraCom, para que essa unidade técnica monitore o cumprimento das determinações acima relacionadas.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2487-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2488/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.981/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda (27.001.440/0001-10) e Viasat Inc. (11.092.132/0001-07).

4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Netto Bianchi (17.309/OAB-DF) e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.

8.2. Heloísa Figueiredo Ferraz (344.764/OAB-SP) e outros, representando Viasat Inc.

8.3. Lucas de Moraes Cassiano Sant Anna (234.707/OAB-SP) e outros, representando Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom), em face de possíveis irregularidades na celebração do acordo de parceria celebrado pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) e pela empresa estadunidense Viasat Inc., por meio de sua representante no Brasil, a

empresa Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda. (Viasat), com o fito de estabelecer o compartilhamento da receita decorrente da utilização da capacidade do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas (SGDC), com possível afronta aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 28, §§ 3º e 4º, da Lei 13.303/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nas razões expostas pelo Relator e nos arts. 45 da Lei 8.443/1992 e 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Telebras que:

9.2.1. no prazo de 90 dias, renegocie com a Viasat as condições econômicas do contrato, visando reduzir o valor previsto contratualmente para ser pago mensalmente pela Telebras para a Viasat por Vsat ativa de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos);

9.3. determinar à Telebras que, no prazo de 90 dias, negocie com a empresa Viasat:

9.3.1 a ampliação do percentual de compartilhamento de receitas repassado pela Viasat para a Telebras, visando aperfeiçoar o equilíbrio econômico-financeiro da avença em tela, informando ao TCU o resultado dessas negociações e justificando o percentual ao final acertado;

9.3.2. a exclusão dos serviços referentes ao art. 4º, III e IV, do Decreto 7.175/2010 da condição de "projetos especiais", nos termos da cláusula 4.6 do contrato, os quais passarão a integrar o rol de serviços que podem ser livremente prestados aos clientes Telebras;

9.3.3. a alteração da redação da cláusula 5.3 (a) (ii), no sentido de passar a prever, em consonância com o art. 81, VI, da Lei das Estatais, a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos de um contratado e a retribuição a ser paga pelo outro, visando à justa remuneração do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos do príncipe, como, por exemplo, a alteração de alíquotas de impostos;

9.4. determinar à Telebras que, no prazo de 90 dias:

9.4.1. adote as providências necessárias para anular a cláusula 5.3 (a) (iii) do contrato firmado com a empresa Viasat;

9.4.2. negocie os termos da possível renovação do contrato sob exame, prevista na cláusula 11.2, visando estabelecer como condição resolutiva para a prorrogação contratual a demonstração da respectiva vantajosidade para a Telebras, a qual deverá ser objeto de monitoramento por parte da unidade técnica;

9.4.3. negocie com a empresa Viasat a substituição das cláusulas que tratam do pagamento de sanções relacionadas ao atendimento de nível de serviço pelas empresas parceiras, descritas no item 5 do Anexo 6.2(a)-II do contrato, de forma a tornar equitativas entre as partes as regras referentes à aplicação de penalidades;

9.4.4. negocie com a empresa Viasat a apresentação de garantia financeira no valor de R$ 50 milhões, pelo prazo mínimo de três anos;

9.5. determinar à Telebras que, no prazo de 90 dias, negocie com a empresa Viasat a inclusão no contrato sob exame de cláusulas que estabeleçam:

9.5.1. um regime diferenciado de pagamento relativo às Vsats desativadas, com o intuito de descontar do valor a ser pago os custos estritamente relacionados à operação dos pontos desativados, os quais deixarão de ocorrer;

9.5.2. padrões de desempenho financeiro que garantam à Telebras um recebimento mínimo anual, cujo valor deverá ser fixado com base no percentual de repasse das receitas compartilháveis, a partir do terceiro ano do contrato, reajustado pela inflação a partir da assinatura do contrato, independentemente da receita auferida pela Viasat, de modo a mitigar os riscos de que a Telebras não seja devidamente compensada pela cessão de uma parte da banda satelital para sua parceira;

9.6. determinar à SeinfraCom que monitore o cumprimento das determinações acima relacionadas, representando ao Relator caso haja a inobservância de prazos ou do teor dessas deliberações;

9.7. dar ciência deste acórdão:

9.7.1. à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras;

9.7.2 às empresas Viasat Brasil e Viasat Inc.;

9.7.3. ao Supremo Tribunal Federal;

9.7.4. ao Ministério Público Federal;

9.7.5. à Casa Civil da Presidência da República;

9.7.6. ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

9.7.7. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.8. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.7.9. às Comissões de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

9.7.10. à 1ª Vara da Justiça Federal do Amazonas; e

9.7.11. ao Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicação por Satélite - Sindisat.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2488-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2489/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.533/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68)

3.2. Recorrente: Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Luiz Sérgio Nogueira contra o Acórdão 2.295/2018-Plenário, que tratou do exame da oitiva do embargante quanto à indisponibilidade de bens decretada pelos Acórdãos 1.601/2017-Plenário e 2.310/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Sérgio Nogueira, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2489-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2490/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.441/2018-2

1.1. Apenso: TC 012.655/2018-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante: Deputado Federal Rodrigo Martins

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal, e Plínio Clêrton Filho (2206/OAB-PI), Procurador-Geral do Estado do Piauí

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pelo Deputado Federal Rodrigo Martins, acerca de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Financiamento 0482.405-71, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada pelo Acórdão 966/2018 - Plenário;

9.3. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que:

9.3.1. na condição de instituição financiadora, deve tomar as medidas cabíveis para garantir que os recursos aplicados no âmbito do Finisa respeitem a finalidade do programa;

9.3.2. com relação aos valores já repassados no âmbito da primeira parcela do Contrato de Financiamento 0482.405-71, firmado com o Estado do Piauí, deve ser reconhecida, em caráter excepcional e em razão das circunstâncias específicas do caso, a permissão para o reembolso de despesas pretéritas à sua assinatura, desde que efetuadas dentro do escopo pactuado e realizadas entre o recebimento da carta consulta e a assinatura do contrato, estando vedada a aludida permissão para as demais parcelas, tendo em vista a ausência de autorização legal e contratual;

9.4. dar ciência desta decisão ao representante, ao Governo do Estado do Piauí e à Caixa.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2490-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2491/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.342/2013-2.

1.1. Apensos: TC 007.780/2012-5; TC 020.408/2012-9; TC 003.038/2015-7; TC 030.286/2015-8; TC 026.170/2006-4 e TC 016.076/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Plenário.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Geap Autogestão em Saúde (CNPJ 03.658.432/0001-82).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Gabriela Schiffler Senna Goncalves (33.347/OAB-DF), Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB/DF 23.067), Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF 24.923), Ana Raquel Japiassú Albuquerque (OAB/DF 9.273), Daniel Rebello Baitello (24.622), Eraldo Campos Barbosa (OAB/DF 34.482), Rafael D'Alessandro Calaf (OAB 17.161), Silvio Guimarães da Silva (OAB/DF 38.442), representando Geap Autogestão em Saúde;

8.2. Daniel Pereira de Franco (114.463/OAB-RJ) e outros, representando a AGU;

8.3. José Rodolfo Alves da Silva (OAB/DF 15.809), representante legal da Geap no âmbito do TC-016.076/2010-0.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly contra decisão do Poder Executivo emanada no Decreto s/n de 7/10/2013, que teria estipulado a contratação direta da Fundação Geap Autogestão em Saúde como plano de saúde dos servidores públicos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que verifique junto à Agência Nacional de Saúde e à Geap Autogestão em Saúde a possibilidade de criação de mecanismos que tornem acessíveis aos possíveis interessados (notadamente aos beneficiários e participantes do plano) as informações necessárias para o acompanhamento da gestão dos recursos repassados, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas;

9.3. não conhecer da petição apresentada nestes autos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9.4. considerar improcedente a Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, com o fim de apurar possível descumprimento, por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 458/2004-TCU-Plenário, tratada no TC 016.076/2010-9;

9.5. considerar regular a ação objeto do monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 996/2006-TCU-Plenário, que impôs ao Ministério de Minas e Energia (MME) a realização de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de assistência à saúde de seus servidores, tratado no âmbito do TC 026.170/2006-4;

9.5.1. informar o Ministério de Minas e Energia que, em razão do entendimento adotado em relação à matéria tratada nesta Representação, resta regular a ação objeto do monitoramento de que trata o item 9.5 retro;

9.6. desapensar a Consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tratada no âmbito do TC 007.780/2012-5;

9.7. desapensar a Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tratada no âmbito do TC-020.408/2012-9;

9.8. considerar a perda de objeto da determinação expedida por meio do item 9.2 do Acórdão 363/2015-Plenário, monitorada no âmbito do TC 030.286/2015-8;

9.9. comunicar ao representante, à Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Geap Autogestão em Saúde e ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. e ao Ministério das Cidades o conteúdo da presente deliberação;

9.10. determinar à Segecex que realize estudo visando a orientar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no aprimoramento do controle do convênio e equalização do passivo apurado nas operações da Geap Autogestão em Saúde, devendo inclusive verificar a possibilidade de se incluir a avaliação das medidas a serem tomadas nas contas anuais da unidade do Ministério responsável pelo controle do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec);

9.11. autorizar a habilitação e acesso eletrônico aos autos do presente processo requerido pela Advocacia-Geral da União, por meio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX, para todos os Membros da Coordenação de Contencioso Administrativo da entidade, relacionados à Peça 117;

9.12. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a recomendação acima proposta.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2491-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.4. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.6. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2492/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.792/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria

3. Interessados: Mario Mannrich (601.616.128-49); Sônia Bezerra Tavares (120.345.251-91).

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Edgard Rodrigo de Amorim Rocha, OAB/DF 39.785, e outra, representando Mário Mannrich.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Ministério das Relações Exteriores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria da sra. Sônia Bezerra Tavares, ordenando seu registro;

9.2. ordenar, em caráter excepcional, nos termos do item 9.2.1 do Acórdão 2.126/2018-Plenário, o registro do ato de aposentadoria do sr. Mario Mannrich.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2492-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2493/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.217/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício de ato de concessão de pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Isaura Cosme de Figueiredo (114.095.331-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do ato de concessão de pensão civil instituída por Washington Luiz de Figueiredo em favor de Isaura Cosme de Figueiredo, benefício apreciado pela legalidade mediante o Acórdão 915/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 915/2017-TCU-1ª Câmara, para passar a considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Washington Luiz de Figueiredo em favor de Isaura Cosme de Figueiredo, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos do enunciado da Súmula n° 106 de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade responsável pelas quantias pagas após essa data, ante o exposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. oriente à interessada no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960 e de outros dispositivos legais aplicáveis, comprovando eventual opção aos respectivos órgãos concedentes, cabendo então, nesse caso, ao órgão de origem emitir novo ato de pensionamento para ser oportunamente apreciado pelo TCU;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no subitem 9.1 deste Acórdão tomou ciência da presente deliberação; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2493-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2494/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.356/2013-0.

1.1. Apensos: 006.402/2016-0; 019.974/2013-2; 012.308/2016-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte (26.989.350/0011-98).

3.2. Responsável: José do Prado Franco Sobrinho (085.529.405-15).

3.3. Recorrente: José do Prado Franco Sobrinho (085.529.405-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal:

8.1. José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656 e OAB/DF 2.603) e outros, representando José do Prado Franco Sobrinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José do Prado Franco Sobrinho contra o Acórdão 1.772/2017-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas atinentes ao Convênio 2047/2001 (Siafi 440188), que tinha por objeto a construção de 441 melhorias sanitárias domiciliares no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com repasse de recursos federais da ordem de R$ 222.110,00 dos R$ 440.220,00 previstos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2494-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2495/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.205/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de resolução dispondo sobre sistemática de solicitação de dados e informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 88, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno, aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2495-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2496/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.365/2012-8.

1.1. Apensos: 004.437/2014-4; 044.366/2012-4; 044.370/2012-1; 044.369/2012-3; 044.367/2012-0; 044.371/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Halpher Luiggi Mônico Rosa (CPF 069.128.177-77)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) contra o Acórdão 3.170/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ao subitem 9.1.1 do Acórdão 3.170/2016-TCU-Plenário a seguinte redação, com vistas à uniformização de determinações exaradas nestes autos e no TC-024.950/2014-9, em benefício à eficiência administrativa do Dnit, mantendo em seus exatos termos os demais itens recorridos (9.1.3 e 9.1.4);

"9.1.1. se ainda não o fez em obediência ao subitem 9.1.1 do Acórdão 2.725/2016-TCU-Plenário, inclua em norma específica sobre os atos preparatórios das licitações no regime de contratação integrada do RDC a exigência de justificativa para que a obra seja licitada por esse regime, em conformidade com o art. 9º, incisos I, II e III da Lei 12.462/2011, bem como a exigência de indicação de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas, caso a condição escolhida tenha sido a possibilidade de execução com diferentes metodologias, em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011 c/c Art. 74, § 2º, do Decreto 7.581/2011;" e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Dnit.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2496-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2497/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.332/2017-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de avaliar a eficiência na recuperação dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda que:

9.1.1. avalie a viabilidade, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de migrar os parcelamentos especiais de créditos da PGFN, mas controlados por sistemas da RFB, para o Sispar (PGFN), visto que esse sistema é capaz de vincular a arrecadação às respectivas inscrições;

9.1.2. altere o mecanismo de comprovação de regularidade fiscal, reduzindo o prazo de validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), ainda que de forma gradual, em observância ao princípio de isonomia tributária e de forma a prevenir distorções na ordem econômica e na livre concorrência;

9.1.3. aprimore os sistemas de informação responsáveis pela liberação de certidão de regularidade fiscal, com o intuito de reduzir a necessidade da emissão manual de certidões, a fim de mitigar possíveis riscos de ocorrência de erros e fraudes nessa modalidade de emissão;

9.1.4. disponibilize em seu portal, o conjunto de certidões de regularidade fiscal emitidas mensalmente, em formato eletrônico, aberto e legível por máquina, em observância ao art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a fim de propiciar uma maior participação e controle sociais;

9.1.5. coordene a implementação do monitoramento patrimonial de todos os processos considerados prioritários, conforme regulado pelo artigo 27 do Decreto 70.235/72, preferencialmente de forma automatizada, a partir de recursos às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ), de forma que as alienações de bens cheguem a conhecimento da PGFN ainda nessa fase do processo administrativo fiscal, para evitar a alienação de bens dos devedores;

9.1.6. elabore medidas de gerenciamento dos riscos ao projeto do Novo Modelo de Cobrança, já identificados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SE/MF 956/2016;

9.2. recomendar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que:

9.2.1. implemente melhorias nos registros do Relatório de Ocorrências do Sida, de forma a incluir quais ocorrências já foram verificadas, o procurador responsável e o resultado ou ateste dessa verificação, em observância aos princípios de transparência e accountability;

9.2.2. aperfeiçoe a identificação e os controles das tipologias de risco sobre alterações nos registros da dívida ativa, considerando as proposições dispostas no relatório de Monitoramento de Transações Sensíveis da Cojed, aprimorando a governança sobre os créditos inscritos em dívida, previdenciária e não previdenciária;

9.2.3. aprimore a disponibilização das informações referentes à Dívida Ativa da União em seu portal, para permitir a exportação de relatórios detalhados em formato eletrônico, aberto e legível por máquina, bem como prover dados analíticos, notas e pareceres de interesse coletivo em local de fácil acesso, em observância ao art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.2.4. estude realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa da União com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão, previstos no planejamento estratégico 2017-2020;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda;

9.4. determinar à SecexFazenda que proceda ao monitoramento do cumprimento das providências acima elencadas; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2497-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2498/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.210/2018-7
2. Grupo II, Classe VII - Representação
3. Representante: Spread Sistemas e Automação Ltda.
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal
8.2. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando a Spread Sistemas e Automação Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., em razão de irregularidades supostamente cometidas no Pregão Eletrônico 53-7066/2017, conduzido pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e nos arts. 169, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que não renove o contrato celebrado com a empresa Globalweb Outsourcing do Brasil S/A;

9.4. recomendar à Caixa Econômica Federal que adote providências no sentido de aprimorar os mecanismos de detecção e contenção de uso de software de remessa automática de lances nos certames que realiza por meio do sistema Licitações Caixa-SICVE;

9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes irregularidades para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. desclassificação da licitante Spread Sistemas e Automação Ltda. no Pregão Eletrônico 53-7066/2017, mesmo após a empresa ter ajustado sua planilha de composição de preço para adequar-se ao fator de produtividade de 15h/PF;

9.5.2. fixação de produtividade máxima de 15 horas por ponto de função para fins de aferição da exequibilidade das propostas do Pregão Eletrônico 53-7066/2017, não concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta caso conseguisse ter produtividade melhor;

9.6. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e à representante;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2498-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2499/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.684/2018-2
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria do Tesouro Nacional
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das transferências constitucionais concernentes ao primeiro semestre de 2018 feitas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que estão em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam da matéria os valores distribuídos por beneficiário no primeiro semestre de 2018 para as seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa TCU 159/2017;

9.1.2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa TCU 162/2017;

9.1.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa TCU 160/2017;

9.1.4. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa TCU 158/2017 (repasse de janeiro de 2018), a Decisão Normativa TCU 165/2018 (repasse de abril de 2018 aos municípios) e a Decisão Normativa TCU 166/2018 (repasse de abril de 2018 aos estados e ao Distrito Federal);

9.1.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 10/2017;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil S.A;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2499-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2500/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-035.433/2017-5
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal
4. Unidades: Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexPrevidência
8. Representante legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pelo 1º Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal, por meio da qual se informa ao Presidente do TCU da disponibilidade, na internet, do relatório final da comissão, ressaltando a existência de recomendações a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232 do Regimento Interno do TCU e no art. 17, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 considerar integralmente atendida a solicitação objeto deste processo;

9.2 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que a acompanham, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Comissão Especial da PEC 187/2017 - Reforma da Previdência, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Previdência, ambas do Ministério da Fazenda;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2500-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2501/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.062/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cheff Grill Refeições Express Ltda. (03.890.497/0001-59); Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73); Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06); Alceu Edison Torres (168.558.769-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal:
8.1. Silvio Dias Pereira Junior (18.921/OAB-MS) e outros, representando Health Nutrição e Serviços Ltda.
8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por determinação do Acórdão 3.103/2013 - TCU -Plenário, nos autos do TC 018.967/2013-2, com a finalidade de avaliar supostas irregularidades referentes à contratação da empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. pelo Núcleo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (NHU/FUFMS), por meio do processo de Dispensa de Licitação 20/2012, para o fornecimento de refeições a pacientes, acompanhantes, funcionários e médicos do hospital;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com base nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. rejeitar nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por (pela):
9.2.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (CPF 368.454.421-34), ex-Diretor-Geral do NHU/UFMS, no que tange às irregularidades constantes nos itens 6.1. a 6.4. do voto;
9.2.2. Alceu Edison Torres (168.558.769-00), ex-Administrador do Serviço de Nutrição e Dietética, no que tange às irregularidades constante nos itens 6.1. a 6.7. do voto;
9.2.3. empresa Health Nutrição e Serviço Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06).
9.3. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por (pela):
9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, (368.454.421-34), ex-Diretor-Geral do NHU/UFMS, no que tange à irregularidade constante no item 6.6. do voto;
9.3.2. empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda. (03.890.497/0001-59);
9.3. declarar a extinção da punibilidade de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, em razão do seu falecimento em 11/3/2018, *ex vi* do art. 5º, XLV, da Constituição Federal;
9.4. aplicar ao responsável Alceu Edison Torres (168.558.769-00), multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, conforme legislação em vigor;
9.6. alertar o responsável que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;
9.8. considerar graves as infrações cometidas por Alceu Edison Torres (168.558.769-00);
9.9. inabilitar Alceu Edison Torres (168.558.769-00) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por cinco anos;
9.10. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidônea a empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (07.361.085/0005-06) para participar de licitação na Administração Pública Federal por dois anos;
9.11. dar ciência ao Núcleo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUMAP/EBSERH, de que a falta de juntada de mensagens entre servidores e fornecedores na fase de cotação de preços de mercado nos procedimentos administrativos para contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, incluindo os de dispensa de licitação, atenta contra o princípio da publicidade de que trata o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93;
9.12. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2501-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2502/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.953/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); e Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB/DF 44.279/) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras do Corredor de Ônibus M'Boi Mirim - Cachoeirinha, localizado no município de São Paulo/SP, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência ao Ministério das Cidades, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a seleção do Corredor de Ônibus M'Boi Mirim - Cachoeirinha, localizado no município de São Paulo/SP, pela pasta ministerial para receber aportes de recursos federais não foi realizada com a sustentação técnica necessária, tendo sido formalizada sem o atendimento a critérios mínimos de enquadramento e em desrespeito à exigência de motivação constante no art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999 e ao princípio constitucional da eficiência; e
9.2. enviar cópia deste acórdão ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de São Paulo/SP.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2502-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2503/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.339/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. (CNPJ 00.113.691/0001-30).
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB/DF 7.383), Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707), Luís Eduardo Correia Serra (OAB/DF 13.070), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros, representando Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. (CNPJ 00.113.691/0001-30) (peça 1, p. 31)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no lote 15 do pregão eletrônico 168/2016, conduzida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que tem por objeto a contratação de empresa especializada ou consórcio para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, em relação ao certame licitatório referente ao lote 15 do pregão eletrônico 168/2016, exija a prestação de garantia adicional por parte da licitante Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A., calculada segundo os critérios do artigo 48 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, nos termos da Decisão 1.713/2002 - Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2503-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2504/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.802/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Relatório de Monitoramento
3. Responsáveis: Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Antônio Idilvan de Lima Alencar (381.675.653-00); Gastão Dias Vieira (011.965.533-00); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Rodrigo de Oliveira Santos Rossi (043.816.135-11), representando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de monitoramento de determinações desta Corte dirigidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio dos Acórdãos 2.600/2013, 2.242/2014, 2.580/2014, 3.469/2014 e 608/2015, todos do Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante a as razões expostas pelo Relator em:
9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que adote as medidas descritas a seguir e, no prazo de 90 dias, remeta a este Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas:
9.1.1. priorize a instauração das tomadas de contas especiais relativas aos processos em que haja omissão do dever de prestar contas por prazo superior a cento e oitenta dias, em cumprimento à IN-TCU 71/2012, modificada pela IN-TCU 76/2016, exceto para as obras contratadas com as empresas relacionadas no subitem 9.2;
9.1.2. apresente plano de ação que contemple medidas para a retomada e conclusão das 314 obras relativas ao programa Proinfância, contratadas junto às empresas Casa Alta Construções, Construtora Ferraz Ltda., Kofar Indústria e Comercio de Produtos Metalúrgicos Ltda., J.L.A. Construções e Comercio Ltda., Construtora Venâncio Ltda. e JGA Engenharia Ltda., contendo, no mínimo, as medidas a serem implementadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;
9.2. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com base no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.2.1. oriente todos os entes recebedores de recursos federais que firmaram contrato com as empresas Casa Alta Construções, Construtora Ferraz Ltda., Kofar Indústria e Comercio de Produtos Metalúrgicos Ltda., J.L.A. Construções e Comercio Ltda., Construtora Venâncio Ltda., JGA Engenharia Ltda. e MVC Plásticos S.A., cujas obras se encontram atrasadas, paralisadas ou abandonadas, a fim de que adotem, se ainda não o tiverem feito, medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para:
9.2.1.1. obter o ressarcimento de prejuízos causados aos cofres públicos;
9.2.1.2. preservar o patrimônio público eventualmente em situação de risco, adotando medidas de vigilância e proteção para evitar depredações;

9.2.1.3. aplicar as sanções devidas às empresas;

9.2.2. emita e publique, em seu sítio eletrônico, relatórios mensais com uma situação geral do programa, apresentando dados relacionados a termos financeiros e ao avanço físico das obras, separando as obras por município, pela data de última atualização das obras e pela quantidade de meses em que não há avanços físicos apresentados;

9.3. considerar cumpridos os subitens 9.4 do Acórdão 2.600/2013-TCU-Plenário, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.7.1, 9.2.7.2, 9.2.7.3 e 9.2.7.8 do Acórdão 2.580/2014-TCU-Plenário, e 9.2 (9.2.1 e 9.2.2), 9.3.1 e 9.3.6 do Acórdão 608/2015-TCU-Plenário;

9.4. considerar parcialmente cumprido o subitem 9.3.2 do Acórdão 608/2015-TCU-Plenário;

9.5. considerar prejudicado o monitoramento dos subitens 9.3 do Acórdão 2.242/2014-TCU-Plenário, 9.2 do Acórdão 3.469/2014-TCU-Plenário e 9.2.6 e 9.2.7.7 do Acórdão 2.580/2014-TCU-Plenário;

9.6. autorizar a SeinfraUrbana a monitorar o presente acórdão no processo que vier a ser constituído para monitorar a implementação do plano de ação de que trata o subitem 9.1 do Acórdão 608/2015-TCU-Plenário, conforme determinado no subitem 1.6.2 do Acórdão 1071/2018-TCU-Plenário;

9.7. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2505/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.784/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Construtora Ferreira Guedes S.A. (61.099.826/0001-44); Secretaria de Infraestrutura do Governo (03.503.868/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal:

8.1. Giuseppe Giamundo Neto (234412/OAB-SP) e outros, representando Construtora Ferreira Guedes S.A.

8.2. Aline Saldanha de Lima Ferreira (12575/OAB-CE), representando Secretaria de Infraestrutura do Governo.

8.3. Marcio Christian Pontes Cunha (14471/OAB-CE) e outros, representando Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza formado pelas empresas Acciona Construcción S/A e Construtora Marquise S/A, em razão de supostas irregularidades verificadas na tramitação da Concorrência Pública 20180001/SEINFRA/CCC, em curso no Estado do Ceará, para execução de obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com recursos públicos da União Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo relator:

9.1. nos termos do art. 276, § 1º, do RI/TCU, referendar a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, por meio do despacho contido na peça 56 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. juntar cópia deste Acórdão, juntamente com o relatório e o acórdão que o fundamentam, ao TC 014.957/2018-3, que trata de representação formulada pela Construtora Queiroz Galvão S.A., com pedido de medida cautelar, em decorrência de irregularidades na Concorrência Pública 20180001/Seinfra/CCC, a fim de subsidiar a análise daqueles autos.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2505-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2506/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.099/2001-5.

1.1. Apenso: TC 020.148/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Órgão: Departamento de Qualificação - Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-titular da Secretária de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, contra o Acórdão 1.314/2009-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento e manter inalterados os dispositivos do Acórdão 1.314/2009-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2507/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.011/2014-4.

1.1. Apensos: 014.815/2018-4; 014.814/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).

4. Entidade: Município de Ipojuca/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.117/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU negou conhecimento a recurso de revisão do embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, antes às razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Serafim de Souza Filho em face do Acórdão 2.117/2018-TCU-Plenário, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2508/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.647/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsável: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (23.951.916/0001-22).

4. Entidade: Município de Pouso Alegre/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual é submetido ao Tribunal, pelo Exmo. Deputado Roberto de Lucena, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, requerimento para que seja realizada fiscalização com o objetivo de examinar a regularidade na aplicação dos recursos federais recebidos pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. recomendar ao município de Pouso Alegre/MG, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento regular e adequado da comissão de acompanhamento instituída por aquele município conforme o Decreto 4.295/2014 c/c os Decretos 4.434/2015 e 4.768/2017 e a Portaria 21/2018, responsável por acompanhar, controlar e avaliar a execução do Termo de Contratualização 152/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso VII, e 32, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, c/c a cláusula 6ª do referido termo de contratualização;

9.1.2. observe, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS, o disposto nos arts. 14, parágrafo único, 26, inciso IV, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, ou o normativo que venha a substituí-la, quanto à necessidade de prever:

9.1.2.1 no instrumento formal de contratualização, cláusula que informe o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza no caso de contratualização de hospitais privados sem fins lucrativos; e

9.1.2.2. no documento descritivo do instrumento formal de contratualização, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento da avença;

9.2. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade para incluir em seu plano de fiscalização a realização de auditoria no Termo de Contratualização 152/2014, firmado entre a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e o município de Pouso Alegre/MG, haja vista que as fragilidades apontadas na execução daquele termo de contratualização podem prejudicar a boa e regular gestão dos recursos federais repassados àquela fundação, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;

9.3. dar ciência à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de que o regime de contabilização dos efeitos decorrentes de despesas está regulamentado pela Interpretação ITG 2002 aprovada pela Resolução 1.409/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 171/2014, de autoria do Deputado Ademir Camilo, (Ofício 31/2018/CFFC-P, de 25/4/2018), ao município de Pouso Alegre/MG e à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, para ciência e adoção das providências pertinentes;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2509/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.876/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Denúncia).

3. Recorrentes: Estevão Sampaio Romcy (623.594.793-34); Roberto Rodrigues Costa (202.880.263-49).

4. Entidade: Município de Fortaleza/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Estevão Sampaio Romcy e Roberto Rodrigues Costa, em face do Acórdão 41/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU aplicou-lhes multa em função de irregularidades identificadas nas obras do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO (Frotinha da Parangaba), localizado no município de Fortaleza/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. levantar o sigilo dos presentes autos, com fundamento no art. 236, § 1ª, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2510/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.484/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos: Secretaria de Transporte do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Secretaria dos Transportes/RS, com vistas a verificar a regularidade do Edital RDC 1/2018, destinado à contratação integrada de projeto básico e executivo, execução das obras de engenharia aeroportuária e serviços complementares para o Aeroporto de Passo Fundo/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Nacional de Aviação Civil, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que providenciem os recursos orçamentários suficientes à execução integral do objeto do Termo de Compromisso 005/2017 anteriormente à assinatura do contrato resultante da licitação RDC 001/2018, em consonância ao disposto no inciso III do §2º do art. 7º da Lei 8.666, de 21/6/1993, e ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4/5/2000, encaminhando a este Tribunal cópias do aditamento ao Termo de Compromisso e do contrato firmado com a licitante vencedora;

9.2. dar ciência à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as impropriedades a seguir relacionadas, relativas ao orçamento estimativo da contratação, as quais violam o disposto no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei 12.462, de 4/8/2011, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. ausência de divulgação do detalhamento dos itens: 1.4. Administração local; 9. Projetos Executivos de Infraestrutura; 10. Projetos de Zoneamento dos Auxílios de Proteção à Navegação; 12. *As built* e 13. Ações ambientais;

9.2.2. duplicidade de aplicação de BDI relativo ao serviço "13. Ações ambientais";

9.2.3. ausência de divulgação do detalhamento do BDI diferenciado;

9.2.4. incidência do BDI diferenciado em somente parcela dos equipamentos constantes da parte A da curva ABC do orçamento;

9.2.5. indicação equivocada acerca da classe da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) constante da composição do serviço CR2089.

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. encerrar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2511/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.513/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate), em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 40/2018 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem por objeto o serviço de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016;

9.2. deferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela representante, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para a adoção da referida medida;

9.3. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal:

9.3.1. a suspensão de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 40/2018 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em atenção à decisão judicial proferida no processo 1005332-18.2018.4.01.3400 da 22ª Vara Federal Cível da SJDF, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria em apreço; e

9.3.2. caso algum contrato já tenha sido firmado, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação definitiva desta Corte de Contas;

9.4. promover, com fundamento no art. 276, § 3º, c/c o art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie, especialmente, quanto à regularidade da continuidade do Pregão Eletrônico 40/2018 ante a decisão liminar concedida pela 22ª Vara Federal Cível da SJDF e acerca dos demais apontamentos tratados no relatório que fundamentou esta decisão;

9.5. diligenciar, com fundamento nos arts. 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao contrato vigente de serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador:

9.5.1. informe qual o percentual da taxa de administração adotada no contrato;

9.5.2. informe a sua vigência e se há possibilidade de prorrogação;

9.5.3. encaminhe cópia do contrato e, se houver, dos aditivos firmados;

9.5.4. designe formalmente interlocutor para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

9.6. dar ciência desta deliberação à representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2512/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.148/2018-7.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Acompanhamento.

3. Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Congresso Nacional; Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Defensoria Pública da União; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Roraima; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado de Minas Gerais; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos aturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Cultura; Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta); Ministério da Saúde; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; Ministério do Esporte; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério Público da União; Petróleo Brasileiro S.A.; Presidência da República; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Secretaria de Educação Superior; Secretaria de Gestão; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria-Geral da Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal:

8.1. Vinicius Camargo Araújo, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

8.2. Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.3. Marcos Antonio Marques Machado (121.538/OAB/RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.4. Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade acompanhamento visando à produção de Relatório Sistêmico sobre Transparência Pública (Fisc. Transparência);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no inciso III do artigo 250 do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. promova ações para disseminar, junto às organizações públicas federais, o modelo de dados abertos, como forma de aprimoramento da transparência ativa exigida pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assim como a disponibilização, sempre que possível, de recursos flexíveis de pesquisa, análise e exportação dos dados, permitindo reduzir a assimetria entre agentes públicos e cidadãos, e fomentar o controle social e a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

participação da sociedade nas escolhas públicas, informando ao TCU as medidas adotadas em 365 dias;

9.1.2. oriente os órgãos e as entidades públicas sobre a necessidade de fortalecimento dos mecanismos internos de governança e de qualificação do processo decisório, em conformidade com o art. 4º, incisos VIII e X, e com o art. 6º, *caput* e inciso III, do Decreto 9.203/2017 (Decreto sobre Governança Pública na Administração Federal), a fim de assegurar a transparência e a rastreabilidade das decisões, fortalecer as manifestações de natureza técnica e tornar os agentes públicos mais responsivos à sociedade, informando ao TCU as medidas adotadas em 365 dias;

9.1.3. promova ações, em conjunto com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para capacitar as organizações públicas federais e seus agentes para a classificação adequada das informações tratadas com relação ao sigilo, de modo a evitar que o sigilo das informações seja a regra, quando deveria ser uma exceção, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), informando ao TCU as medidas adotadas em 365 dias;

9.2. determinar à Segecex que:

9.2.1. avalie a conveniência e a oportunidade de utilizar, nas fiscalizações sobre transparência na Administração Pública Federal, métodos e critérios que permitam verificar não somente o cumprimento de requisitos formais da legislação, mas a inteligibilidade, a compreensibilidade e a real utilidade da informação para os usuários, considerando os principais interessados nas informações das organizações públicas, em conformidade com o art. 3º da Lei 12.527/2011;

9.2.2. avalie a conveniência e oportunidade de realizar fiscalizações acerca da realização, pelos órgãos Administração Pública Federal, da avaliação dos serviços de acesso à informação prestados, sob aspectos de satisfação do usuário, qualidade do atendimento, cumprimento de compromissos e prazos, quantidade de manifestação dos usuários e medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço, conforme disposto na Lei 13.460/2017;

9.3. enviar cópia, às Instituições Federais de Ensino Superior das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, do Acórdão 1.943/2018-TCU-Plenário, acompanhado dos elementos pertinentes, a fim de dar ciência dos encaminhamentos adotados pelo Tribunal quanto ao cumprimento dos requisitos de transparência ativa e de transparência passiva a que estão obrigados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Lei 12.527/2011; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 2513/2018 - TCU - Plenário

1. Processo 034.623/2016-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade realizada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto no Ministério da Cultura - MinC, objetivando verificar a conformidade da aplicação de recursos públicos em projetos culturais incentivados mediante renúncia fiscal concedida pela Lei 8.313/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Cultura, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, a contar do recebimento deste Acórdão:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, faça constar no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic análises detalhadas realizadas por parecerista credenciado e pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura relativas aos custos indicados nas propostas para captação de recursos da Lei 8.313/1991, com base em elementos como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas, instrumentos matemáticos elaborados pelo MinC e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região e com os limites de gastos impostos pelo MinC, em atendimento ao disposto no art. 6º, caput c/c § 3º, do Decreto 5.761/2006 (item III.1.6);

9.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, antes de aprovar propostas de projetos culturais que já possuam outra fonte pública de renda, exija do proponente o plano de trabalho e a respectiva planilha de custos referente à aplicação de recursos estaduais e/ou municipais, de modo a certificar-se e a comprovar que a solicitação para captação de recursos incentivados pela Lei 8.313/1991 não irá se sobrepor à solicitação realizada a outros entes federativos (item III.2.6);

9.1.3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, analise conclusivamente as prestações de contas dos projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac 5.4674, 16.2180, 15.4225, 09.6277, 12.9046, 10.12458, 13.5253, 12.7212, 10.7097, 11.9806, 13.9298, 14.10875 e, para tanto, leve em consideração as impropriedades/irregularidades mencionadas pela equipe de fiscalização do TCU relacionadas no Quadro-Resumo dos achados de auditoria anexo ao Relatório de Fiscalização (peça 73, p. 95-97), bem como os principais aspectos descritos como achados de auditoria em cada projeto cultural auditado, constante do Anexo A do referido documento (itens III.4.6; III.5.6; III.6.6; III.7.6; III.8.6; III.9.6; III.10.6; III.11.6 do Relatório de Fiscalização);

9.1.4. no prazo de 30 (trinta) dias, normatize a exigência para que a documentação comprobatória da execução financeira do projeto (notas fiscais, faturas etc) seja emitida pelo fornecedor do produto/prestador do serviço com a devida identificação do projeto cultural e seu respectivo número Pronac, de modo a evitar que uma mesma documentação comprobatória seja apresentada na prestação de contas de projetos culturais distintos (item III.4.6 do Relatório de Fiscalização);

9.1.5. no prazo de 30 (trinta) dias, normatize a exigência de que os proponentes dos projetos culturais incentivados com recursos da Lei 8.313/1991, enquanto não for efetivamente implementada a utilização do cartão magnético para a movimentação de recursos financeiros da Lei Rouanet, apresentem mensalmente ao Ministério da Cultura, por meio do Salic: i) os extratos das contas bancárias específicas dos projetos culturais incentivados emitidos por instituição financeira oficial referente à movimentação dos recursos executada no mês imediatamente anterior ao envio da documentação exigida; ii) as documentações comprobatórias (faturas, notas fiscais etc.) dos débitos lançados nos referidos extratos bancários; e iii) a conciliação bancária entre os mencionados extratos bancários e as documentações comprobatórias dos débitos (item III.12.6);

9.1.6. no prazo de 30 (trinta) dias, defina critérios objetivos por meio dos quais possa conferir, quando da análise das prestações de contas, se os valores praticados pelos proponentes na execução de projetos culturais financiados com recursos da Lei 8.313/1991 a título de remuneração para captação de recursos são compatíveis com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região (item III.13.6);

9.1.7. no prazo de 30 (trinta) dias, normatize a exigência para que os proponentes de projetos culturais do tipo "Plano Anual" e equivalentes, apresentem a documentação comprobatória da execução do "subprojeto" realizado dentro do plano anual, de modo que a documentação relativa a prestação de contas seja apresentada por intermédio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic em até 30 dias após a realização do evento cultural e disponibilizada para consulta pública na internet (item IV.1.6);

9.1.8. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, insira no portal www.versalic.cultura.gov.br toda a documentação comprobatória (notas fiscais, faturas, extratos bancários etc.) apresentada pelos proponentes relativa à execução de todos os projetos culturais das entidades objeto da presente auditoria - Instituto Festival de Música de Santa Catarina, Instituto Tomie Ohtake, Instituto Itaú Cultural, Base Sete Projetos Culturais Ltda., JWAP Promoções e Eventos Ltda., NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas, Fundação Roberto Marinho (item IV.1.6);

9.1.9. no prazo de 365 dias, insira no portal www.versalic.cultura.gov.br toda a documentação comprobatória (notas fiscais, faturas, extratos bancários etc) da execução dos projetos culturais financiados pela Lei 8.313/1991 que não compõem o chamado "passivo de prestações de contas do Ministério da Cultura pendentes de análise", referente aos projetos incentivados pela Lei 8.313/1991 (item IV.1.6);

9.1.10. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprove perante ao TCU que houve a restituição aos cofres do Fundo Nacional de Cultura de valores relativos a pagamentos indevidos de tarifas bancárias (item III.9 do Relatório de Fiscalização);

9.2. determinar ao Ministério da Cultura, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe ao TCU o momento de início da efetiva utilização do Cartão de Pagamento do Incentivo Fiscal por parte dos proponentes dos projetos culturais incentivados pela Lei 8.313/1991, e evidencie se o novo modelo de pagamento permite a identificação do destinatário final (nome, CPF/CNPJ) dos recursos públicos aplicados na execução dos projetos culturais incentivados mediante análise dos extratos bancários da conta única do projeto incentivado (item item III.12 do Relatório de Fiscalização);

9.3. recomendar ao Ministério da Cultura, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. antes de aprovar propostas de projetos culturais, certifique-se que seus objetos estão suficientemente detalhados, a fim de permitir a identificação do nexo de causalidade entre os dispêndios realizados e os objetos aprovados (item III.2.6).

9.3.2. analise em conjunto as prestações de contas dos projetos do tipo "itinerante", a fim de facilitar a identificação de possíveis duplicidades na documentação comprobatória das despesas (item III.2.6);

9.3.3. adote medidas junto às secretarias estaduais e municipais de cultura ou órgãos equivalentes, a fim de analisar de maneira conjunta os projetos culturais incentivados com recursos públicos originários de mais de uma esfera federativa e, ao final da avaliação, publique no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic os pareceres conclusivos de cada órgão incentivador quanto à aplicação dos recursos públicos (item III.2.6);

9.3.4. normatize a exigência para que os proponentes de projetos incentivados pela Lei 8.313/1997 apresentem à pasta ministerial, quando da prestação de contas dos recursos captados, relação de seu quadro de pessoal administrativo que atuou na execução do projeto cultural por meio de documentação hábil capaz de comprovar o vínculo empregatício entre o funcionário e o proponente, tal como Relação Anual de Informações Sociais ou contrato de prestação de serviços (item III.3.6);

9.3.5. normatize a exigência para que os proponentes dos projetos culturais incentivados com recursos da Lei 8.313/1991, ao prestarem contas da aplicação dos recursos captados, segreguem a documentação comprobatória das despesas em dois grupos: 1) despesas finalísticas, dividindo-as em: i) remuneração do proponente e de pessoas vinculadas ao proponente (art. 11 da IN MinC 4/2017), ii) remuneração de terceiros sem vínculo com o proponente; e, 2) despesas não finalísticas, separando-as em: i) despesas administrativas (art. 26, Decreto 5.761/06 e art. 10 da IN MinC 4/17), ii) remuneração para captação de recursos (art. 25, Decreto 5.761/06 e art. 8º da IN MinC 4/17), iii) custos de divulgação (art. 9º da IN MinC 4/17), iv) destinação de produtos resultantes do projeto cultural ao patrocinador, v) custos com direitos autorais (art. 13 da IN MinC 4/2017), de modo que o MinC possa certificar-se e comprovar que esses tipos de despesas ocorreram dentro dos limites legais, bem como torne-se mais eficiente o processo de análise de prestação de contas realizado pelo Ministério da Cultura (item III.3.6);

9.3.6. elabore documento orientador que exemplifique aos proponentes de projetos culturais incentivados com recursos da Lei 8.313/1991 e ao setor do MinC responsável pela análise de prestação de contas acerca de como devem ser apresentadas as documentações comprobatórias das despesas realizadas pelos proponentes, a fim de conter informações suficientes para comprovar a adequada prestação dos serviços (item III.4.6);

9.3.7. comunique os proponentes dos projetos culturais aptos a captarem recursos financeiros oriundos da Lei 8.313/1991 acerca das vedações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à aplicação dos valores incentivados (item III.9.6);

9.3.8. ao analisar as prestações de contas dos projetos incentivados pela Lei 8.313/1991, exija dos proponentes que realizaram pagamentos em espécie a seus fornecedores justificativas a respeito das dificuldades que os impediram de realizar o pagamento por meio do cartão ou transferência bancária, assim como documentação comprobatória que permita identificar de forma inequívoca o beneficiário final dos recursos públicos, conforme os valores sacados (item IV.3.6);

9.3.9. adote providências junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a fim de obter informações suficientes para dar cumprimento às fiscalizações do art. 27 da Lei 8.313/1991 e apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, o resultado dessa ação (item III.7.6 do Relatório de Fiscalização);

9.3.10. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, com base nos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da equidade entre o pequeno e o grande produtor cultural, avalie a conveniência e oportunidade de implementar critérios diferenciados para despesas com remuneração para captação de recursos entre os proponentes, de modo a levar em consideração o histórico de captação de recursos, a capacidade do proponente em atrair patrocínios com base no seu histórico de execução de projetos culturais, o porte do proponente, o know-how histórico para captação de recursos junto ao mercado e o histórico de patrocinadores do proponente, a exemplo da definição de limite regressivo para valores admitidos como remuneração para todo aquele que realize a captação de recursos para projetos a serem incentivados pela Lei 8.313/1991 (item III.13.6);

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Ministério da Cultura para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, manifeste-se quanto:

9.4.1. à legalidade do art. 3º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura 34, de 30/11/2017, que instituiu o chamado "Plano Plurianual de Atividades" com período de execução superior ao prazo anual estipulado pelo art. 24 do Decreto 5.761/2006, com possível desrespeito ao princípio da hierarquia das normas (item IV.2.6);

9.4.2. à razoabilidade da implementação do chamado "Plano Plurianual de Atividades" (art. 3º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura 34, de 30/11/2017), uma vez que as fiscalizações recentes realizadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e pelo TCU apontaram para a falta de transparência na execução dos planos anuais e a ampliação do prazo de execução desses projetos tende a aumentar a falta de transparência desse tipo de projeto cultural (item IV.2.6);

9.4.3. à legalidade do art. 42 da Instrução Normativa do Ministério da Cultura 4, de 30 de novembro de 2017 que, ao criar a possibilidade da transferência de recursos remanescentes oriundos de renúncia fiscal não utilizados para outro projeto cultural aprovado pelo MinC em favor do mesmo proponente não encontra amparo legal na Lei 8.313/1991 (item IV.4.6);

9.5. recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de incluir em seu planejamento a realização de auditoria para avaliar o atingimento dos objetivos propostos para o Pronac, previstos no art. 1º da Lei 8.313/1991;

9.6. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis quanto ao fato de as entidades Instituto Tomie Ohtake, CNPJ: 00.984.768/0001-47 (Pronac 15.4225), Base Sete Projetos Culturais Ltda., CNPJ: 05.155.740/0001-10 (Pronac 09.6277 e Pronac 12.9046), e NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas, CNPJ: 03.377.377/0001-52 (Pronac 13.5253), terem apresentado documentação comprobatória idêntica para justificar débitos duplicados em projetos culturais por elas executados com recursos oriundos da Lei 8.313/1991;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados - CSPCCO, em resposta à Solicitação do Congresso Nacional constante do TC 033.011/2016-8, assim como ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2514/2018 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 009.166/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 07.038.881/0001-89).

4. Entidade: Município de Fortim - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por força do item 9.12 do Acórdão 314/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no bojo do TC 007.406/2014-2, ao apurar as irregularidades na execução do Convênio nº 412/2018 celebrado entre o Município de Fortim - CE e o Ministério do Turismo para apoiar a implementação de "Festejos Juninos em Fortim-CE" sob o montante de R$ 263.640,00 com o aporte de R$ 250.000,00 em recursos federais e de R$ 13.640,00 em recursos da contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME, nos termos do arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento da quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde a data de 24/7/2008 até a efetiva quitação, em adicional solidariedade com os demais responsáveis já condenados no bojo do TC 007.406/2014-2 pelo Acórdão 314/2017-TCU-Plenário, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar em desfavor da GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. declarar a inidoneidade da GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME para participar, pelo período de 5 (cinco) anos, de licitação e contratação no âmbito da administração federal e no âmbito das administrações estaduais, distrital e municipais, mas com recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.7.1.1. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.7.1.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para a adoção da providências inerentes ao cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.6 deste Acórdão; e

9.7.2. promova o apensamento do presente processo ao TC 007.406/2014-2, devendo promover, ainda, por intermédio do MPTCU, a juntada do presente Acórdão ao correspondente processo de cobrança executiva do Acórdão 314/2017-TCU-Plenário com o intuito de melhor assegurar a necessária efetividade à solidariedade imputada pelas respectivas condenações dos responsáveis.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-43/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2515/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.491/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Donizete Rodrigues Barbosa (CPF 212.351.633-34); Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34); José Batista Barros (CPF 001.610.393-91); Manoel Barbosa dos Santos (CPF 042.936.223-49).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Aglezio de Brito (OAB-CE 2.199) e outros, representando Donizete Rodrigues Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte - CE contra o Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz, diante da fraude perpetrada pelo então servidor público a partir da irregular concessão de benefícios previdenciários com o subsequente dano ao erário sob o valor original de R$ 565.863,69;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Francisco Ricardo Lima Cruz e Manoel Barbosa dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz, nos termos dos arts. 16, III, alínea "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurados nestes autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da correspondente dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. responsabilidade individual do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz pela indevida concessão de benefícios ao Sr. Manoel Genésio de Menezes pelos seguintes valores:

Valor (R$)	Data
218,05	10/8/2001
363,42	13/9/2001
363,42	10/10/2001
447,07	13/11/2001
13,94	13/11/2001
447,07	12/12/2001
223,53	12/12/2001
447,07	11/1/2002
447,07	14/2/2002
447,07	12/3/2002
447,07	10/4/2002
447,07	13/5/2002
447,07	12/6/2002
485,29	10/7/2002
485,29	12/8/2002
485,29	11/9/2002
485,29	10/10/2002
485,29	12/11/2002
485,29	11/12/2002
485,29	11/12/2002
485,29	13/1/2003
485,29	13/2/2003
485,29	14/3/2003
485,29	10/4/2003
485,29	13/5/2003
485,29	11/6/2003
580,94	14/7/2003
580,94	12/8/2003
580,94	10/9/2003
580,94	10/10/2003
580,94	12/11/2003
580,94	10/12/2003
580,94	10/12/2003
580,94	13/1/2004
580,94	11/2/2004
580,94	10/3/2004
580,94	6/4/2004
580,94	5/5/2004
607,25	7/6/2004
607,25	5/7/2004
607,25	4/8/2004
607,25	8/9/2004
607,25	5/10/2004
607,25	5/11/2004
607,25	3/12/2004
607,25	3/12/2004
607,25	5/1/2005
607,25	3/2/2005
607,25	3/3/2005
607,25	5/4/2005
607,25	4/5/2005
645,84	3/6/2005
645,84	5/7/2005
645,84	3/8/2005
645,84	5/9/2005
645,84	5/10/2005
645,84	4/11/2005
645,84	5/12/2005
645,84	5/12/2005
645,84	4/1/2006
645,84	3/2/2006
645,84	3/3/2006
645,84	5/4/2006
678,13	4/5/2006
678,13	5/6/2006
678,13	7/7/2006
678,13	3/8/2006
678,13	5/9/2006
339,06	5/9/2006
678,19	4/10/2006

678,19	6/11/2006
678,19	5/12/2006
339,13	5/12/2006
678,19	4/1/2007
678,19	5/2/2007
678,19	5/3/2007
678,19	5/4/2007
700,57	4/5/2007
700,57	5/6/2007
700,57	4/7/2007
700,57	6/8/2007
700,57	5/9/2007
350,28	5/9/2007
700,57	3/10/2007
700,57	6/11/2007
700,57	5/12/2007
350,29	5/12/2007
700,57	7/1/2008
700,57	8/2/2008
700,57	7/3/2008
735,59	7/4/2008
735,59	6/5/2008
735,59	6/6/2008
735,59	7/7/2008

9.2.2. responsabilidade individual do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz pela indevida concessão de benefícios ao Sr. Pedro Antônio dos Santos pelos seguintes valores:

Valor (R$)	Data
1.007,94	13/8/2002
1.007,94	13/8/2002
1.007,94	2/9/2002
1.007,94	1º/10/2002
1.007,94	1º/11/2002
1.007,94	2/12/2002
587,96	2/12/2002
1.007,94	2/1/2003
1.007,94	3/2/2003
1.007,94	5/3/2003
1.007,94	1º/4/2003
1.007,94	2/5/2003
1.007,94	2/6/2003
1.206,60	1º/7/2003
1.206,60	1º/8/2003
1.206,60	1º/9/2003
1.206,60	1º/10/2003
1.206,60	3/11/2003
1.206,60	1º/12/2003
1.206,60	1º/12/2003
1.206,60	2/1/2004
1.206,60	2/2/2004
1.206,60	1º/3/2004
1.206,60	1º/4/2004
1.206,60	3/5/2004
1.261,25	1º/6/2004
1.261,25	1º/7/2004
1.261,25	2/8/2004
1.261,25	1º/9/2004
1.261,25	1º/10/2004
1.261,25	1º/11/2004
1.261,25	1º/12/2004
1.261,25	1º/12/2004
1.261,25	3/1/2005
1.261,25	1º/2/2005
1.261,25	1º/3/2005
1.261,25	1º/4/2005
1.261,25	2/5/2005
1.341,40	1º/6/2005
1.341,40	1º/7/2005
1.341,40	1º/8/2005
1.341,40	1º/9/2005
1.341,40	3/10/2005
1.341,40	1º/11/2005
1.341,40	1º/12/2005
1.341,40	1º/12/2005
1.341,40	2/1/2006
1.341,40	1º/2/2006
1.341,40	1º/3/2006
1.341,40	3/4/2006
1.408,47	2/5/2006
1.408,47	1º/6/2006
1.408,47	3/7/2006
1.408,47	1/8/2006
1.408,47	1º/9/2006
704,23	1º/9/2006
1.408,60	2/10/2006
1.408,60	1º/11/2006
1.408,60	1º/12/2006
704,37	1º/12/2006
1.408,60	2/1/2007
1.408,60	1º/2/2007
1.408,60	1º/3/2007
1.408,60	2/4/2007
1.455,08	2/5/2007
1.455,08	1º/6/2007
1.455,08	2/7/2007
1.455,08	1º/8/2007
1.455,08	3/9/2007
727,54	3/9/2007
1.455,08	1º/10/2007
1.455,08	1º/11/2007
1.455,08	3/12/2007
727,54	3/12/2007
1.455,08	2/1/2008
1.455,08	1º/2/2008
1.455,08	3/3/2008
1.527,83	1º/4/2008
1.527,83	2/5/2008
1.527,83	2/6/2008
1.527,83	1º/7/2008
1.527,83	1º/8/2008
1.527,83	1º/9/2008
763,91	1º/9/2008
1.527,83	1º/10/2008
1.527,83	3/11/2008
1.527,83	1º/12/2008
763,92	1º/12/2008
1.527,83	2/1/2009
1.527,83	2/2/2009
1.618,27	2/3/2009
1.618,27	1º/4/2009
1.618,27	4/5/2009
1.618,27	1º/6/2009
1.618,27	1º/7/2009
1.618,27	3/8/2009
1.618,27	1º/9/2009
809,13	1º/9/2009
1.618,27	1º/10/2009
1.618,27	3/11/2009
1.618,27	1º/12/2009
809,14	1º/12/2009
1.618,27	4/1/2010
1.717,63	1º/2/2010
1.717,63	1º/3/2010
1.717,63	1º/4/2010
1.717,63	3/5/2010
1.717,63	1º/6/2010
1.717,63	1º/7/2010
1.743,20	2/8/2010
1.743,20	1º/9/2010
871,60	1º/9/2010
1.743,20	1º/10/2010
1.743,20	1º/11/2010
1.743,20	1º/12/2010
871,60	1º/12/2010
1.743,20	3/1/2011
1.854,93	1º/2/2011
1.854,93	1º/3/2011
1.854,93	1º/4/2011
1.854,93	2/5/2011
1.854,93	1º/6/2011
1.854,93	1º/7/2011
1.854,93	1º/8/2011
1.855,98	1º/9/2011
927,99	1º/9/2011
1.968,82	16/2/2012
2.783,97	16/2/2012
1.968,82	1º/3/2012
1.968,82	2/4/2012
1.968,82	2/5/2012
1.968,82	1º/6/2012
1.968,82	2/7/2012
1.968,82	1º/8/2012
1.968,82	3/9/2012
984,41	3/9/2012
1.968,82	1º/10/2012
1.968,82	1º/11/2012
1.968,82	3/12/2012
984,41	3/12/2012
1.968,82	2/1/2013
2.090,88	1º/2/2013
2.090,88	1º/3/2013
2.090,88	1º/4/2013
2.090,88	2/5/2013
2.090,88	3/6/2013
2.090,88	1º/7/2013
2.090,88	1º/8/2013
2.090,88	2/9/2013
1.045,44	2/9/2013
2.090,88	1º/10/2013
2.090,88	1º/11/2013
2.090,88	2/12/2013
1.045,44	2/12/2013
2.090,88	2/1/2014
2.207,13	3/2/2014
2.207,13	6/3/2014
2.207,13	1º/4/2014
2.207,13	2/5/2014
2.207,13	2/6/2014
2.207,13	1º/7/2014
2.207,13	1º/8/2014
2.207,13	1º/9/2014
1.103,56	1º/9/2014
2.207,13	1º/10/2014
2.207,13	3/11/2014
2.207,13	1º/12/2014
1.103,57	1º/12/2014
2.207,13	2/1/2015
2.344,63	2/2/2015
2.344,63	2/3/2015
2.344,63	1º/4/2015
2.344,63	4/5/2015

9.2.3. responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz em solidariedade com o Sr. José Batista Barros, nos termos do art. 16, § 2°, da Lei 8.443, de 1992, pela indevida concessão de benefícios pelos seguintes valores:

Valor (R$)	Data
1.771,11	18/6/2002
478,68	18/6/2002
492,84	16/7/2002
492,84	21/8/2002
492,84	16/9/2002
492,84	18/10/2002

492,84	18/11/2002
492,84	17/12/2002
492,84	17/12/2002
492,84	17/1/2003
492,84	18/2/2003
492,84	19/3/2003
492,84	16/4/2003
492,84	16/5/2003
492,84	27/6/2003
589,97	18/7/2003
589,97	18/8/2003
589,97	19/9/2003
589,97	15/10/2003
589,97	14/11/2003
589,97	16/12/2003
589,97	16/12/2003
589,97	15/1/2004
589,97	16/2/2004
589,97	15/3/2004
589,97	8/4/2004
589,97	7/5/2004
616,69	8/6/2004
616,69	7/7/2004
616,69	6/8/2004
616,69	8/9/2004
616,69	7/10/2004
616,69	8/11/2004
616,69	7/12/2004
616,69	7/12/2004
616,69	7/1/2005
616,69	9/2/2005
616,69	7/3/2005
616,69	7/4/2005
616,69	6/5/2005
655,88	7/6/2005
655,88	7/7/2005
655,88	5/8/2005
655,88	8/9/2005
655,88	7/10/2005
655,88	8/11/2005
655,88	7/12/2005
655,88	7/12/2005
655,88	6/1/2006
655,88	7/2/2006
655,88	7/3/2006
655,88	7/4/2006
688,67	8/5/2006
688,67	7/6/2006
688,67	7/7/2006
688,67	7/8/2006
688,67	8/9/2006
344,33	8/9/2006
688,73	6/10/2006
688,73	8/11/2006
688,73	7/12/2006
324,40	7/12/2006
688,73	8/1/2007
688,73	7/2/2007
688,73	7/3/2007
688,73	9/4/2007
711,45	8/5/2007
711,45	8/6/2007
711,45	6/7/2007
711,45	7/8/2007
711,45	10/9/2007
355,72	10/9/2007
711,45	9/10/2007
711,45	12/11/2007
711,45	10/12/2007
415,73	10/12/2007
711,45	10/1/2008
711,45	12/2/2008
711,45	10/3/2008
747,02	8/4/2008
747,02	9/5/2008
747,02	9/6/2008
747,02	8/7/2008
747,02	8/8/2008
747,02	8/9/2008
373,51	8/9/2008

9.2.4. responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz em solidariedade com o Sr. Manoel Barbosa dos Santos, nos termos do art. 16, § 2°, da Lei 8.443, de 1992, pela indevida concessão de benefícios pelos seguintes valores:

Valor (R$)	Data
1.166,71	27/1/2003
1.166,71	27/1/2003
194,45	27/1/2003
1.166,71	12/2/2003
1.166,71	14/3/2003
1.166,71	10/4/2003
1.166,71	13/5/2003
1.166,71	11/6/2003
1.328,64	10/7/2003
1.328,64	12/8/2003
1.328,64	10/9/2003
1.328,64	10/10/2003
1.328,64	12/11/2003
1.328,64	10/12/2003
1.328,64	10/12/2003
1.328,64	13/1/2004
1.328,64	11/2/2004
1.328,64	10/3/2004
1.328,64	5/4/2004
1.328,64	5/5/2004
1.388,82	3/6/2004
1.388,82	5/7/2004
1.388,82	4/8/2004
1.388,82	3/9/2004
1.388,82	5/10/2004
1.388,82	4/11/2004
1.388,82	3/12/2004
1.388,82	3/12/2004
1.388,82	5/1/2005
1.388,82	3/2/2005
1.388,82	3/3/2005
1.388,82	5/4/2005
1.388,82	4/5/2005
1.477,07	3/6/2005
1.477,07	5/7/2005
1.477,07	3/8/2005
1.477,07	5/9/2005
1.477,07	5/10/2005
1.477,07	4/11/2005
1.477,07	5/12/2005
1.477,07	5/12/2005
1.477,07	4/1/2006
1.477,07	3/2/2006
1.477,07	3/3/2006
1.477,07	5/4/2006
1.550,92	4/5/2006
1.550,92	5/6/2006
1.550,92	5/7/2006
1.550,92	3/8/2006
1.550,92	5/9/2006
775,46	5/9/2006
1.551,06	4/10/2006
1.551,06	6/11/2006
1.551,06	5/12/2006
775,60	5/12/2006
1.551,06	4/1/2007
1.551,06	5/2/2007
1.551,06	5/3/2007
1.551,06	4/4/2007
1.602,24	4/5/2007
1.602,24	5/6/2007
1.602,24	4/7/2007
1.602,24	3/8/2007
1.602,24	5/9/2007
801,12	5/9/2007
1.602,24	3/10/2007
1.602,24	6/11/2007
1.602,24	5/12/2007
801,12	5/12/2007
1.602,24	4/1/2008
1.602,24	8/2/2008
1.602,24	5/3/2008
1.682,35	3/4/2008
1.682,35	6/5/2008

9.2.5. responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz em solidariedade com o Sr. Donizetti Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 16, § 2°, da Lei 8.443, de 1992, pela indevida concessão de benefícios pelos seguintes valores:

Valor (R$)	Data
1.280,66	21/5/2002
640,33	21/5/2002
640,33	12/6/2002
652,30	10/7/2002
652,30	12/8/2002
652,30	11/9/2002
652,30	10/10/2002
652,30	12/11/2002
652,30	12/12/2002
597,94	12/12/2002
652,30	13/1/2003
652,30	12/2/2003
652,30	13/3/2003
652,30	10/4/2003
652,30	13/5/2003
652,30	11/6/2003
780,66	10/7/2003
780,66	12/8/2003
780,66	10/9/2003
780,66	10/10/2003
780,66	12/11/2003
780,66	10/12/2003
780,86	10/12/2003
780,66	13/1/2004
780,66	11/2/2004
780,66	10/3/2004
780,66	5/4/2004
780,66	5/5/2004
816,23	3/6/2004

816,23	5/7/2004
816,23	4/8/2004
816,23	3/9/2004
816,23	5/10/2004
816,23	4/11/2004
816,23	3/12/2004
816,23	3/12/2004
816,23	5/1/2005
816,23	3/2/2005
816,23	3/3/2005
816,23	5/4/2005
816,23	4/5/2005
868,10	3/6/2005
868,10	5/7/2005
868,10	3/8/2005
868,10	5/9/2005
868,10	5/10/2005
868,10	4/11/2005
868,10	5/12/2005
868,10	5/12/2005
868,10	4/1/2006
868,10	3/2/2006
868,10	3/3/2006
868,10	5/4/2006
911,50	4/5/2006
911,50	5/6/2006
911,50	5/7/2006
911,50	3/8/2006
911,50	5/9/2006
455,75	5/9/2006
911,58	4/10/2006
911,58	6/11/2006
911,58	5/12/2006
455,83	5/12/2006
911,58	4/1/2007
911,58	5/2/2007
911,58	5/3/2007
911,58	4/4/2007
941,66	4/5/2007
941,66	5/6/2007
941,66	4/7/2007
941,66	3/8/2007
941,66	5/9/2007
470,83	5/9/2007
941,66	3/10/2007
941,66	6/11/2007
941,66	5/12/2007
470,83	5/12/2007
941,66	4/1/2008
941,66	8/2/2008
941,66	5/3/2008
988,74	3/4/2008
988,74	6/5/2008
988,74	4/6/2008
988,74	3/7/2008
988,74	5/8/2008
988,74	3/9/2008
494,37	3/9/2008
988,74	3/10/2008
988,74	5/11/2008
988,74	3/12/2008
494,37	3/12/2008
988,74	6/1/2009
988,74	4/2/2009
1.047,27	4/3/2009
1.047,27	3/4/2009
1.047,27	6/5/2009
1.047,27	3/6/2009
1.047,27	3/7/2009
1.047,27	5/8/2009
1.047,27	3/9/2009
523,63	3/9/2009
1.047,27	5/10/2009
1.047,27	5/11/2009
1.047,27	3/12/2009
523,64	3/12/2009
1.047,27	6/1/2010
1.111,57	3/2/2010

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido aresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Francisco Ricardo Lima Cruz, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar o Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz, pelo período de 6 (seis) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.10. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.11. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.9 deste Acórdão; e

9.12. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2516/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.132/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Embargante: Construtora OAS S/A (CNPJ 14.310.577/0001-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Camila Batista Rodrigues Costa (OAB-DF 46.475) e outros, representando a Construtora OAS S.A. (em recuperação judicial).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Construtora OAS S/A em face do item 9.3.2 do Acórdão 1.982/2018 proferido pelo Plenário do TCU para determinar a adoção de medidas inerentes ao acompanhamento da cautelar para a indisponibilidade dos bens da aludida empresa a partir da prolação do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 023.266/2015-5, ao julgar a tomada de contas especial autuada para a apuração dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT-101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Construtora OAS S/A em face do item 9.3.2 do Acórdão 1.982/2018-TCU-Plenário, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora embargante.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-43/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2543/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.836/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização, que, nos termos da Instrução Normativa-TCU 27, de 2/12/1998, tratam do primeiro estágio do Leilão 4/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente à licitação para concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), disposto em 18 lotes, com obras nos estados do Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, a Aneel atendeu aos requisitos previstos nos arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 27, de 2/12/1998, para a desestatização de que trata o Leilão 4/2018 da referida agência;

9.2. considerar cumpridos os subitens 9.3.1 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2.832/2016-TCU-Plenário, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.442/2017-TCU-Plenário e 9.2.1 e 9.3.1 do Acórdão 1.039/2018-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Aneel que condicione a inclusão, no edital definitivo do leilão Aneel 4/2018, dos Lotes 10 a 13 da minuta de edital proposta na Audiência Pública 43/2018, à publicação da portaria que eventualmente declarar a caducidade e respectiva extinção do Contrato de Concessão nº 1/2015;

9.4. conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Aneel conclua os estudos relacionados aos subitens 9.3.2 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário e 9.3.2 do Acórdão 1.039/2018-TCU-Plenário;

9.5. restituir o presente processo à SeinfraElétrica para continuidade do acompanhamento do Leilão Aneel 4/2018, nos termos da Instrução Normativa-TCU 27/1998.

10. Ata n° 43/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2543-43/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 7 de novembro, logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 18 horas e 57 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 7 de novembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e do Representante do Ministério Público Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 39 referente à Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.823/2018-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-034.434/2018-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-003.968/2013-8, TC-006.518/2014-1, TC-006.722/2013-0, TC-007.484/2015-1, TC-012.490/2013-0, TC-013.264/2013-3, TC-013.295/2016-0, TC-020.550/2017-0, TC-029.677/2010-6, TC-029.835/2018-6, TC-029.875/2018-8, TC-030.136/2008-5, TC-030.913/2010-1, TC-031.988/2018-0, TC-032.300/2014-0, TC-030.819/2018-8, TC-034.999/2018-3, TC-035.335/2018-1, TC-035.389/2018-4, TC-035.555/2018-1, TC-035.686/2018-9, TC-035.690/2018-6, TC-035.814/2018-7, TC-035.815/2018-3, TC-035.817/2018-6, TC-035.820/2018-7, TC-035.822/2018-0, TC-035.825/2018-9, TC-035.848/2018-9, TC-035.864/2018-4, TC-036.020/2018-4, TC-036.026/2018-2, TC-036.027/2018-9, TC-036.058/2018-1 e TC-041.486/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-006.882/2014-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-023.919/2013-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Thiago Vilardo Loes Moreira - OAB/DF nº 30.365, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Academia Brasileira de Ciências, de Eduardo Moacyr Krieger, de Francisco de Paula Storino, de Jacob Palis Junior e de Paulo de Goes Filho.

Na apreciação do processo nº TC-003.639/2014-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Moneiro, o Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite - OAB/AP nº 3.442, apresentou sustentação oral em nome de Pedro Paulo Dias de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 13755 a 14037:

RELAÇÃO Nº 33/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 13755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.634/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Papazian (138.941.531-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.366/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelir Silva (336.358.547-00); Sueli Barbosa Thomaz (300.740.967-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.399/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Riemke de Souza (212.260.597-91); Maria da Conceicao Gomes Valle (351.716.187-04); Marlene de Mello Malafaia (336.504.467-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à esta Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac de Marlene de Mello Malafaia, CPF 336.504.467-15, e Edna Riemke de Souza, CPF 212.260.597-91, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 13758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.635/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roseli Isidoro (403.281.809-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.647/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laura Gomes da Silva Pires (032.650.647-00); Luiz Carlos Tomaz Moreira (550.956.827-53); Luiza Angelina Renault dos Santos (349.661.027-15); Maria Gloria da Silva (239.323.097-15); Rita Alves da Silva Lima (770.867.677-00); Solange Maria Sabino (489.449.477-91); Tania Regina Gomes Dias (880.877.437-68); Valencia Mateus Nogueira (704.206.107-15); Vera Maria Fontana (348.130.717-91); Vilobaldo Pereira (180.126.127-04)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.890/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vânia Aparecida Isquierdo de Fraga (390.547.050-00); Vilson Tadeu Silva dos Santos (382.770.420-00); Vilson Villa (315.900.550-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.709/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Leite (269.508.203-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.710/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Antonio da Silva (012.377.993-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.713/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz Ana Loner (221.094.710-34); Norberto Marba Lisboa (006.802.490-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.717/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Divino Rodrigues (284.302.206-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constants deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.730/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jonas Pereira Limão (048.462.903-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.734/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Romao do Nascimento (221.760.804-59); Marieta Francisca de Medeiros (096.038.834-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.735/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Moraes (073.081.750-49); Claudio Luiz da Silva Metzler (378.552.470-68); Clovis Antonio Perazzolo (002.294.400-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.738/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelson Ivan Petzold (001.161.300-91); Nelson Ivan Petzold (001.161.300-91); Nelson Ivan Petzold (001.161.300-91); Nelson Ivan Petzold (001.161.300-91); Nelson Ivan Petzold (001.161.300-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.739/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Norival Hermeto Nunes Saucedo (154.120.400-04); Raul Gastão Seibel (001.492.840-04); Rubens Penha Rodrigues (001.416.740-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.742/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heron Cecil Coelho Agne (178.977.770-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.743/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hilton Machado Magalhaes (478.575.798-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.032/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz de Jesus Cavalcante (075.843.505-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.038/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Indira de Souza Santana (374.776.415-00); Ines dos Santos Rios (226.762.795-72); Joao Dantas Paiva Vieira (053.305.995-04); Joao Jorge de Olveira Chacha (090.830.065-49); Joilson Moreira de Oliveira (115.428.105-15); Jonas Abuchacra de Barros (076.729.185-91); Jose Augusto dos Santos (056.399.995-00); Jose Raulino dos Santos Paixão (109.980.205-91); Jusciley Narcizo de Carvalho (174.707.655-49); Luis Rodrigues da Costa (135.652.305-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.048/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudir Schmidlin (319.039.249-87); Zita Castro Machado (257.582.689-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.053/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rui Kleber do Vale Martins (208.860.633-53); Tereza Lucia Lima Fontele (230.283.943-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.141/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lossian Barbosa Bacelar Miranda (240.621.113-49); Osvaldo Pereira dos Santos Júnior (133.931.463-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.146/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augusto Vanizelos Periera Prestes (067.839.880-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.150/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Diniz Ferreira Filho (012.607.153-53); Edson Garrido dos Santos Jacintho (296.803.017-53); Erico de Oliveira Junqueira Ayres (027.556.963-20); Erivaldo Antonio de Araujo (050.194.513-04); Joao Lazaro Freitas Silva (022.137.703-44); Jose Maria Ayres Maia (011.922.723-15); Jose Ribamar Moraes (064.639.083-04); Jose Romao da Silva (004.351.713-72); Maria da Graca Pereira da Silva (176.255.643-04); Maria de Fatima Gonzalez Leite (121.176.171-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.154/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Correa da Silva (366.402.041-34); Ilton Guenhiti Shinzato (226.154.157-00); Milca Lopes de Oliveira (280.669.879-00); Rita Maria Baltar Van Der Laan (108.188.121-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.158/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Celenza (367.795.638-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.164/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sirlea Abreu de Oliveira (588.528.597-72); Teresinha de Jesus Espirito Santo da Silva (508.264.767-91); Valmir dos Santos Ceccopieri (474.600.597-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.169/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Graça Rodrigues Barbosa (791.779.807-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.226/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ajax Lopes Sampaio Pedreira (017.988.045-49); Carlos Alberto Gentil Marques (018.313.485-00); Celeste Maria de Oliveira Santana (049.582.335-04); Eliana de Santana Pinheiro (141.320.015-04); Emília Helena Portella Monteiro de Souza (131.917.135-49); Gildo Ramos Pimentel (003.324.105-87); Hagamenon Rodrigues da Silva (019.067.635-34); Helito Mascarenhas Bittencourt (001.200.065-53); Ivaldo Nídio Sitonio Trigueiro (080.843.354-72); Jandira Rodrigues da Silva (149.490.595-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente à servidora Maria Laura Silveira Nogueira (418.017.411-15), para cumprimento das medidas propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.657/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Domingues (006.577.460-45); Claudio Luis Moura da Silva (012.669.810-47); Jaciara Jorge (002.772.640-14); Lenine Alves dos Santos (385.192.911-04); Miriam Cristiane Alves (907.147.410-00); Veronica Perazza Mandagara André (023.714.060-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, no âmbito do processo apartado, realize diligência na Fundação Universidade Federal de Pelotas - Ufpel - e na Prefeitura Municipal de Pelotas, com o fito de que, em relação à servidora Maria Laura Silveira Nogueira (418.017.411-15):
1.7.1. seja verificado se é procedente a acumulação de três vínculos públicos na Ufpel e na Prefeitura Municipal de Pelotas, conforme pesquisa realizada na base Rais - ano base 2017;
1.7.2. seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos de médica exercidos pela interessada, especificando-se a escala de horário diária e semanal a que a interessada está submetida em cada vínculo.

ACÓRDÃO Nº 13785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.736/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Raquel Moura de Sousa (007.602.201-31); Paulo Henrique Seabra Bittencourt (017.329.661-09); Regina Gonçalves Andrade (048.468.636-46); Renato das Neves Iwakawa (910.612.291-49); Rogerio da Silva Hamada (601.740.301-00); Sabrine da Silva Araujo (024.759.581-03); Thaina Caroline Barbosa Pereira (018.396.541-80); Tito Oliveira Fraga (053.819.179-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.213/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Guzman Graça Junior (010.777.513-11); Carlos Eduardo Gomes Tavares (395.963.383-15); Carlos Eduardo Pinheiro Lucio Filho (650.088.713-15); Carlos Raimundo dos Santos (586.005.406-82); Carolina Cardoso Maia (374.063.373-53); Cesar Augusto Ibanhes (023.495.731-09); Christiano Andrade Souza (039.154.746-14); Cid Padua Aguirre (031.066.746-10); Cinthia Maria do Nascimento Silva (007.771.033-97); Cinthya Leal Araujo (651.270.213-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.778/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Lucia da Silva (298.525.791-34); Claudia Regina Falcão (097.673.018-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.483/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Santana Francisco (009.471.557-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RJ para que adote, em relação ao servidor Henrique Santana Francisco, medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidos no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao seguinte dispositivo legal: "Art. 117. Ao servidor é proibido: XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho."

ACÓRDÃO Nº 13789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.481/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Trindade Messias (025.694.233-19); Daniely Veronica Viana Cardoso (000.045.993-30); Eliane Silva Araujo (010.756.113-18); Hedvan Fernandes Pinto (022.302.463-56); Ismael Carlos Braga Alves (058.992.173-83); Klessia Maria Freitas Costa (027.512.633-13); Luiz Aurelio Batista Neto (881.579.893-53); William Christian Balbino Penha (600.471.243-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.566/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Herick Talles Queiroz Lemos (051.565.434-56); Luis de Freitas Araujo (068.835.014-36); Luiz Eduardo Vieira de Arruda (073.852.154-08); Marcio Cesar de Oliveira Quirino (059.422.904-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.826/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dario Trevisan de Almeida (210.774.600-15); Felipe Turchetto (021.579.960-79); Maira Lara Couto (829.708.310-15); Rodrigo Varella Tambara (005.731.300-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.830/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ericson Norberto Alves Santos (007.696.454-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.837/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Pereira Freitas Teixeira (032.618.093-10); Jonathas Carlos Freitas Nascimento (026.589.443-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.839/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Adonis Hartmann (036.348.460-46); Samuel Muller Forrati (008.428.270-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.841/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marilia da Silva Fortes (044.734.485-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.844/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur de Sousa Mendes (052.373.893-50); Claudilene Amorim da Silva (044.012.464-62); Crislene Benicy Silva de Souza (065.521.324-41); Evellyn dos Santos Penha (013.727.743-19); Flaviano Bezerra Silva (074.013.554-69); Franciane da Silva Furtado (092.113.886-51); Javier Adolfo Adriazola Gamez (314.429.860-34); Lisiane Knopf Virago (806.221.430-34); Luiz Fernando Weber (260.901.200-49); Onadja Benicio Rodrigues (035.262.904-58)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.849/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brunna Nunes Pascoal (101.621.577-03); Clarice Faller Becker (540.244.550-87); Deisiane dos Santos Fernandes da Visitação (027.243.375-65); Eliana Cristina Guimarães Pereira da Fonseca (006.423.327-89); Fabio Alves Schneider (983.876.349-72); Gelza Bezerra de Santana (966.152.304-53); Juliano Bertollo Dettoni (055.680.887-80); Lhyvia Andrade da Silva (114.732.307-05); Sergio Virginio da Silva (287.348.998-71); Wedson Lima Ribeiro (015.350.793-47)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.856/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Gomes Aguiar (900.874.373-68); Angelica Trindade Fagundes (762.060.410-34); Bárbara Beatriz Santos Castanheira (128.508.277-03); Caroline Sombra Aguiar (668.336.803-10); Cristina Medeiros Pessoa (634.450.773-04); Debora Carolina Barros da Silva (644.760.573-49); Debora Mendes Rodrigues (005.406.850-97); Dharlene Giffoni Soares (000.423.053-14); Katiuscia Andaia Firme Duarte (022.948.750-52); Vinícius Silveira Fonseca (073.465.266-60)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.862/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Valeria Carregosa Silva (004.436.795-33); Aline Sousa de Araujo (067.905.794-35); Dirleandra Franco de Oliveira da Silva (285.102.458-27); Isabella Gerin de Oliveira (293.000.438-03); Izabela da Silva de Oliveira (062.489.554-84); Jussiana Carrilho Rocha (056.620.334-04); Leandro Bezerra Gomes (076.680.844-01); Lubenis Euzebio Corsino (009.695.664-09); Marcello Maciel Nogueira (983.159.272-72); Raquel Malhas Miranda Uchoa (035.879.943-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.865/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Cunha Machado (979.990.750-00); Andrea de Paula (047.826.116-09); Andreia Cintrão de Oliveira Pereira (009.276.420-77); Dennise Araujo Lima (532.680.405-00); Fabiany Lago Barbosa Hollen (929.310.572-15); Fidelia Lima de Moraes (409.201.275-68); José Gustavo Monteiro Penha (600.056.583-65); José Luciano Prestes Machado (691.430.480-72); Marcelo Dias das Neves (617.040.320-91); Pollyana Maria Ferreira dos Santos Barbosa (023.246.574-65)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.872/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Mendes (691.062.070-49); Caroline Kroning Feijó (008.454.630-12); Cássia Gisele Larroque Silva da Rosa (005.063.570-07); Deise Reis Mackedanz (746.757.020-15); Jaqueline Rodrigues Dutra (013.273.350-18); Luciana Duarte Pinheiro (620.658.660-04); Ludmila Alessandra de Souza Lage (047.520.846-35); Maria Artunilda Bezerra Pinho (643.347.323-72); Maria Auricelia de Sousa Mota (847.049.773-15); Vinicius Peron da Silva (227.484.958-70)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.877/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Rodrigues Borelli (002.419.591-01); Clarissa Silva Martins (063.463.266-35); Jucilane Lima Henklain Ferruzzi (918.989.275-53); Juliana Alves Simões (049.192.594-84); Leticia dos Reis Silva Hirahata (888.818.571-20); Liane de Rosso Giuliani (780.620.470-91); Raquel Borges de Barros Primo (024.233.255-25); Renato Guilherme Silveira Correa Silva (290.428.718-30); Vander Caetano Vieira (518.574.721-87); Victor Jorge Guerreiro (870.684.001-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.882/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abby Rene Aragones Junior (108.500.767-73); Ana Paula Matias dos Santos (054.036.304-90); Carlos Alberto Teixeira (046.251.546-00); Giselle Bernardo de Oliveira Paiva (095.603.894-83); Helida Suzana Batista Araujo e Sá Gonçalves (052.090.374-95); Karina Ferreira da Costa (055.526.396-77); Lucas Coelho Belfort Lustosa (051.668.244-07); Michelle Nogueira de Souza Barros (038.665.154-05); Pamela Eny da Silva (077.974.566-31); Wildmar de Oliveira Corrêa (308.583.211-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.884/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jean Santos Ramalho (664.032.946-87); Cristina Gonçalves Rodrigues (040.327.366-85); Fernanda Rodrigues Francisco (079.743.757-60); Hingrid Helen Oliveira do Nascimento (100.227.614-46); Ivana Lafayette de Mendonça Rodrigues do Nascimento (047.639.294-29); Marcelo Afonso de Andrade (055.821.016-32); Renata Abilio Diniz Leite Medeiros (039.751.964-83); Rizia Florencio Gama (023.573.384-90); Samara Isabel Tiengo (096.834.486-07); Sonia Maria da Silva (058.911.964-84)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.890/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Desidera Santo André (334.381.038-00); Bruno da Silva Nogueira (987.413.301-53); Danielle Clementino de Mendonça (764.221.351-49); Elizabete de Morais (897.347.261-53); Fabiana Ferreira Souza (808.880.115-04); Fernando de Jesus Pinto Mey Vidal (360.455.848-48); Hermeto Macario Amin Paschoalick (309.346.948-18); Juliano Vanz (651.085.400-78); Patricia Schidolski (065.513.299-69); Paulo Henrique Ribas (722.712.801-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.893/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cidáia Dondoni Vieira (090.914.457-50); Franco Luis Campos de Farias (130.128.807-12); Gabriela Alves Lugon (127.086.207-38); Gisleide Pinheiro Souza (087.178.666-42); Ivo Machado Silva Junior (500.987.644-20); Jainne da Costa Vaz Nunes (051.605.433-33); João Paulo de Oliveira e Silva (020.884.121-07); Jossiane Teixeira de Oliveira (118.949.697-66); Patricia de Bitencourt Liziardi (015.323.760-06); Yuri Martins Almeida (826.773.520-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.901/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleide Jane Santos Bomfim (888.511.415-68); Danielle Arcanjo Sales dos Santos (069.325.394-03); Edna dos Santos (666.196.021-34); José Amaro de Souza Filho (001.575.231-36); Marcelo Alves dos Santos (905.587.746-87); Marlize Blank Buchert Fonseca (970.482.910-87); Maysa Rafaela Brito Cutrim da Silva (659.582.843-04); Mirian Correia Lemos Conrado (035.478.206-18); Rosangela Niederauer (288.147.540-04); Roseli Pungilo dos Santos (001.573.621-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.905/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Louis Dostoievsky Gomes Tabosa (117.763.627-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.274/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabel Cristina Moreira de Aguiar (573.020.301-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.305/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sander da Silva Azevedo (835.370.311-49); Andriela Backes Ruoff (083.038.499-56); Antonio Sormani da Silva (011.457.594-08); Bruno Carvalho Sobrinho (954.937.433-53); Danielle Teixeira de Castro (673.878.532-15); Djeane Kathe Mascote Leite (431.257.352-20); Eliana D Anjour de Souza (030.091.854-21); Ilnahra Araruna de Farias (058.179.294-73); Iris de Moraes Prestes (453.612.312-15); Isadora Woltmann (987.715.400-59)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.310/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Enezilene Pereira da Silva Dantas (051.863.483-33); Gabriela Cristina Alves Rodrigues (073.968.574-06); Indira Jardim de Araujo (044.039.891-60); Ingrid Emanuelle Ribeiro Serafim Mendes (006.534.963-62); Jariomar Ferreira Conceicao Junior (021.071.035-77); Kelly Auzeni Machado Braga (820.182.513-68); Luis Filipe Assed de Almeida Senna (076.603.747-96); Maria Raquel de Oliveira Ramos (081.049.447-70); Paula Salgado Castilho de Almeida (113.582.257-37); Rodrigo Vieira Rodrigues Trindade (036.702.395-45)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.316/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldalecio Vital Pereira (052.179.764-03); Carlos Leandro Lovato (688.317.810-49); Elisangela Braga de Azevedo (928.807.464-34); Fabiola Lamego Rautha Murta (074.010.427-62); Juliana Rocha Araujo (027.961.665-11); Kallyne Vieira Lopes (012.282.334-62); Maria Celsa Morais Lira Rodrigues (033.524.854-37); Sara Goncalves Pereira (353.512.288-07); Sergio Murilo Barbosa Cardoso (889.592.015-53); Tanyres Alves Tavares (032.563.355-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.318/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adivanete Pedrozo de Barros (017.620.261-71); Aline de Oliveira Santos (986.485.605-78); Daniele Teles Lima (026.348.015-13); Dayane Alves Nascimento (026.830.275-83); Denise dos Santos Acioly (711.607.875-49); Emanuella Conceicao Franca (027.629.055-08); Fernanda Pereira Lima (029.252.605-94); Gilvania Piedade Santos (011.042.265-10); Jemima Santos Silva (027.423.945-08); Luana Rodrigues Santos (007.302.735-98)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.325/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Silva de Moraes (742.410.012-20); Claudianara Alves do Nascimento (036.997.285-60); Italo Antunes Franca Barbosa (349.689.798-86); Raimunda Helena Ferreira Feio (213.235.688-24); Simone Batista de Araujo (069.442.156-16); Simone de Oliveira Domingos Queiroz (007.949.285-10); Tamires Santos de Oliveira (840.199.135-87); Thais Cristina Borges Farias (012.484.232-16); Vanessa Brito de Pinho (021.518.605-23); Victor Daniel Gaia Santos dos Santos (024.947.842-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.332/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldinelyson de Lima Fernandes (000.219.354-08); Ana Maria Goncalves dos Santos (703.003.803-72); Avelino Missialdes Dutra Junior (723.918.803-59); Driele Alves dos Santos (015.437.195-54); Eline Aparecida Vendas Righetti (000.697.021-44); Gabriella Fetter Costa (008.693.460-08); Luciola Galvao Gondim Correa Feitosa (879.088.593-72); Max Joffily de Souza (027.924.124-02); Nicole Cardoso de Melo Moreira (055.284.984-73); Valdson Vieira (652.998.415-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.564/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecio Cristino Evangelista Santos Barcelos (050.178.966-94); Cristilene Bispo Galvao (804.824.815-87); Eline Vieira Cruz de Andrade (005.627.725-37); Rosangela Ferreira Freitas (935.802.313-91); Waleria Ferraz Lima (815.041.603-04); Wysmar Vieira Freitas da Silva (345.940.353-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.581/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vania das Gracas Silva Machado (019.213.137-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.587/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio Cesar de Oliveira Santana (009.919.501-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.588/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ailton Conde Jussani (041.623.528-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.601/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Floriano de Moura (003.507.323-37); Arthur Maia Camelo (026.852.023-23); Bruno Diego de Resende Castro (013.691.753-45); Glauber Jonny e Silva (003.080.163-00); Josenir Teixeira Camara (626.067.783-91); Leandro Cardoso Lages (490.132.543-49); Marcelo Moreno da Silva (054.800.773-09); Rafael de Souza Miranda (963.574.523-00); Tairon Pannunzio Dias e Silva (030.581.763-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.603/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Bezerra de Menezes (998.689.973-72); Susan Martins Lage (063.981.666-55); Viviane da Silva Borges Barbosa (069.791.396-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.611/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ernesto Lippi Neto (034.895.946-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.952/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Fonseca Coelho (033.931.181-96); Antonio Junior Moraes Ribeiro (017.195.613-38); Bernard Silva Araujo Wermuth de Carvalho (055.921.221-60); Brandow Luz da Paz (010.141.421-80); Camilla Martins Malta (025.981.541-18); Carine de Oliveira Nunes (004.355.731-79); Cintia Ribeiro de Souza (692.658.602-00); Clodes Santos Filho (154.390.892-68); Cícero Italiano Sobrinho (631.479.802-78); Dalcivania Pereira de Negreiros (789.002.391-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.956/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Pascoal de Morais (090.821.624-66); Joedna Silva Cruz (035.157.564-26); Kalita Fernandes da Silva Fonteles (700.746.831-44); Kelinne de Oliveira Guimarães (016.901.643-95); Laila Maia Rodrigues (024.692.141-22); Laécio Vieira dos Santos Junior (024.326.821-14); Leila Caroline Coelho Rodrigues (031.990.811-93); Leonardo Alves Machado (041.630.351-09); Leonardo Brasil Carvalho (891.320.923-34); Leticia Candido Moreira (039.763.201-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.960/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio Rodrigues Lima de Araujo (695.048.651-00); Rômulo Bezerra de Almeida (786.215.772-91); Sammuel Pinheiro Torres (002.046.191-73); Saturnina Soares de Carvalho (029.852.131-85); Selvania Maria Ferreira Nunes (007.815.034-50); Sergio Silva de Sousa (026.891.691-85); Simeia Carvalho de Oliveira Marinho (024.794.041-02); Stephanny Loren Carvalho Goncalves (867.851.332-20); Swellen Danuza Coqueiro Feitoza da Silva (026.863.243-09); Tercino Pinto Belem (022.229.581-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.962/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ismar Batista Teles (039.906.768-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.963/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Diniz Machado (009.117.570-40); Camila Vessozi da Silva (026.484.480-71); Edson Roberto Bueno (656.008.780-87); Jair Roberto Gallina (277.566.290-00); João Miguel Erig Bohn (038.351.880-62); Luciano Cardoso (538.860.540-04); Maiara Juliane Faust (026.042.980-58); Marilia da Rosa Goularte (016.022.370-93); Marziléia Aparecida Selle da Rosa (014.641.570-14); Pedro Paulo Pereira (745.999.689-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.964/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Henrique Rampanelli (020.794.950-62); Richard Roos Cechin (854.739.790-68); Rodrigo Meazzi (956.096.790-87); Rogério Koglin (017.548.280-27); Sidia Tecchio (962.817.150-04); Valéria Scheffer da Costa (973.114.990-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.968/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Rafagnin Martins (057.365.049-79); Izaias Batista dos Santos (050.629.249-52); Jacinto Roberto Vieira de Lima (696.270.619-72); Jair da Silva Peixe Filho (018.388.859-60); Jeovane Pichuski (069.560.709-01); Joao Ricardo Jurgensen Hellinger (081.588.529-63); Jonatan William Daniel (017.397.990-46); Jose Lucas de Andrade Gomes (075.874.959-75); Juliano Suardi Kaesemodel (312.043.228-80); Kelly Linai da Costa (069.973.489-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.969/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kléria Maria Souza Marques (057.354.666-58); Lais Leopoldo Dantas (007.446.223-79); Larissa Morais Vanzela (101.906.119-79); Lieberti Marcucci de Araujo (076.297.609-81); Linidelly Rocha Mendes (035.606.711-40); Luis Fernando Firmino Demetrio (044.619.629-03); Luiz Carlos Vaz Rodrigues (068.855.899-26); Luiz Felipe Skora (567.120.069-53); Maicon Rodrigues (050.850.679-40); Maria Vitória Carvalho Rossa (035.437.729-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.976/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Fernando dos Anjos Rodrigues (089.708.646-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.978/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Felipe dos Santos Moraes (051.574.643-63); Antônio Rairon Moura Arrais (609.689.083-06); Antônio Rhonnielle de Lima Silva (039.600.433-41); Aparecida Hidenária Medeiros do Carmo (054.993.423-50); Bruno Fernandes Abreu (897.853.473-20); Danielle de Oliveira Santos (992.987.243-49); Denise Brito Silva (018.196.363-99); Edivam Soares da Conceição (048.891.393-46); Enio de Vale Sales (003.665.723-93); Francisca Luicelena Novais de Paula (044.374.453-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.982/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gracielle Ribeiro Santos (294.913.318-50); Patricia Maciel da Silva (666.666.351-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.986/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovani Zandonai (003.588.700-11); William Pletsch dos Santos (080.537.469-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.060/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Almeida Dani (699.456.246-87); Aline Camilla Romão Mesquita (970.315.771-87); Ana Aparecida Chaves dos Santos (884.846.021-68); Ana Carolina Bezerra de Melo Costa (813.141.085-49); Ariele Cristina Borges Leal (028.480.991-86); Candice Raniero Fonseca Naoum (713.266.341-00); Carolina Menna Soares Pinto (080.083.007-52); David de Sousa Alves Raposo (004.296.481-46); Edivar Ferreira de Noronha Junior (066.354.366-50); Elaine Cristina Carlos Bertechini (266.970.988-56)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.061/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Luiz Braz da Silva (209.582.186-68); Fabiana Miqueletti (255.413.268-26); Felipe Campos de Oliveira (030.113.271-22); Fernanda Teixeira Frade Almeida (505.320.811-53); Filipe Rocchetti Girardi (006.402.441-57); Filipe Tan de Melo (022.789.471-50); Francirley dos Santos Oliveira (868.296.371-04); Frederico Azevedo de Oliveira (784.523.091-04); Gesuina de Fatima Elias Leclerc (383.774.701-87); Helena Maria Tonet (570.836.228-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.064/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Santana Lima (717.865.621-20); Mariana de Albuquerque Borges (950.513.841-53); Paula Mara de Melo (027.519.566-02); Paulo Cezar Barbosa Brito (563.881.286-53); Raimundo Sotero Couto Rodrigues Neto (747.807.272-00); Raquel Ribeiro Martins (295.030.878-30); Renata Simplicio Xavier (023.974.451-90); Ricardo Allan de Carvalho Rodrigues (698.274.601-10); Ricardo Jose Alves (045.756.546-20); Rodrigo de Almeida Marfan (704.026.201-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.069/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Trindade Ferreira (107.603.586-80); Eveline Ramos (331.753.088-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.073/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldovar de Melo Freire Filho (020.497.124-13); Ana Paula Silva (063.168.334-82); André de Macedo Medeiros (048.107.664-62); Diego Henrique Bandeira Bezerra (078.531.294-32); Isadora Oliveira do Nascimento (017.549.764-84); Jackeline Carminda Cabral de Freitas (013.606.084-60); Raimunda Leticia do Nascimento (008.258.223-86); Ravena Cibelle Nunes Silva (034.960.953-50); Rodrigo Holanda Ribeiro (061.194.074-48); Rogerio Cavalcante Regis (019.437.003-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.079/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivanildo Lima Bandeira (059.022.623-13); José Francisco Brandão de Sousa (012.747.994-57); Josiann Sousa Sá (041.799.683-71); Juaceli Soares da Costa Junior (930.500.203-00); Luana Andrade da Costa (036.567.583-01); Luciano Castro Saraiva (049.180.053-30); Lízia Barbosa Rocha (040.060.093-56); Marcelo Borges de Almeida (769.331.563-20); Marly Carvalho Oliveira (036.582.121-79); Murilo de Sousa Soares (052.620.253-07)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.081/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner Veras Meneses (027.781.893-19); Washington de Oliveira Lima (022.091.593-85)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.103/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airan Santos Barbosa de Sousa (004.940.881-09); Celio Teixeira de Paula (762.875.561-53); Eduardo Garcia Arantes (033.099.301-14); Fernanda Santana de Souza (024.121.261-86); Gildevan dos Santos Palacio (029.436.551-63); Maria Regina dos Santos Alencar Sasaki (713.548.321-91); Maysa Dalarmi de Medeiros (982.937.611-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.108/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Matos da Silva (219.959.558-76); Antonio Koodi Kato (561.608.951-68); Bianca Rodrigues Acacio (103.535.306-70); Carolina Turatti Oliveira (013.447.241-16); Celso Sabanae (045.654.928-57); Diana Katia de Lima Ferreira (008.541.051-90); Eduardo Rodrigues (045.162.121-29); Ezio João Stranieri Junior (964.999.151-49); Gismayra dos Santos Oliveira (014.260.461-54); Higor Henrique Picoli Nucci (355.220.808-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.110/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Elisa Bertin (117.539.126-36); Mariana Rezende Fragoso (041.359.391-63); Mauro Amorim Silva (007.148.271-77); Mylene Priscilla de Oliveira de Souza (040.324.631-82); Pedro Henrique Borin (026.159.331-59); Rafael Pinheiro de Andrade (037.556.091-26); Ricardo Massao Takaoka (031.235.441-09); Stefani Cristina Gressler (039.408.001-71); Tiago da Silva Santos (017.125.181-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.117/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Gularte Peres (832.424.220-15); Lauricio Antonio Tissot dos Santos (533.937.240-53); Leandro Silva Barroco (981.088.750-72); Leticia Peres de Simone Farias (029.224.330-80); Luciana de Souza Vargas (814.653.190-34); Marcelo Garcia (756.157.700-15); Marcus Vinicius Munchow (016.657.140-77); Marcus Vinicius Rosa Coutinho (002.675.010-48); Maristela Barnes Rodrigues Cerqueira (965.229.920-00); Matheus Blaas Bastos (020.338.900-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.121/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Clara Nunes de Matos (091.998.196-86); Monica Silva Segatto (103.384.796-86); Priscilla Vitoria Nunes Ferreira (114.448.776-58); Tabiane Luiza da Silva Barale (084.502.596-14); Viviane de Sousa (030.225.216-93); Wesley dos Reis Gouveia (047.876.536-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.174/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Amaral Baptista da Silva (055.023.957-07); Renan Januario (132.410.477-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.313/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Otavio Cabral Neto (042.973.226-09); Pablo Andres Alvarez Gomez (233.637.638-59); Patricia Andrade Figueira (872.020.341-15); Paulo Reis Nunes (006.916.651-09); Plinio Cardoso de Oliveira (003.628.921-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.316/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rossini Soffa da Cruz (611.148.201-72); Samuel Nepomuceno Ferreira (101.929.236-92); Sandra José Soares Mateus (918.787.301-00); Sônia Eduardo de Morais (964.478.691-20); Taiom Nunes Faleiro (027.351.591-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.322/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Minussi Pereira Dau (015.464.170-79); Ariane Mello Silva Avila (018.662.440-94); Bruno Brogni Uggioni (072.524.109-86); Bruno Bueno Pinto Leites (008.130.620-20); Bruno Canal (012.575.340-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.325/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Pereira Tarrago (003.509.880-56); Dieison Soares Silveira (007.460.160-18); Diomar Caríssimo Selli Deconto (832.328.260-91); Edenilse Gopinger (011.904.830-25); Eliane Salete Bazegio (010.070.229-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.344/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josiane Maria Candido Gomes da Silva (029.725.589-44); Luciana Conci Macedo (039.525.759-09); Luiz Henrique Rubens Pastore Alves de Oliveira (368.747.928-57); Luiz Henrique de Moraes (054.023.409-51); Luiza Dri Bagesteiro (026.856.420-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.349/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tamires Alves Sanchez de Moraes (080.665.709-02); Tania Mara Baldissera (070.044.769-52); Uiliam Nelson Lendzion Tomaz Alves (010.256.529-59); Yasmin Fabris (071.055.349-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.354/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Lobato Rabelo Filho (017.856.173-89); Joanne Lwouyse Silva Rodrigues (035.159.953-31); José Saulo Nogueira dos Santos (972.253.473-49); Juliana Lima Silva (025.265.253-30); Kênia Barros Almeida (000.785.103-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.367/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Campos Silva (310.183.308-60); Lovane Klein Fagundes (978.792.580-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.383/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilbran Scarpone Salem (484.895.146-15); Igor Jose Mendes Lemes (096.985.946-55); Luciana Giarolla de Matos (014.999.656-05); Wander Gustavo Rocha Vieira (071.427.826-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.391/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Queiroz da Silva Oliveira (003.400.693-17); Paulo Henrique Araujo Bezerra (013.981.174-55); Pedro Thiago Valerio de Souza (082.944.304-55); Regina Celia Fernandes Rufino Campelo (617.526.903-97); Sergio Lins Pessoa (010.596.134-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.393/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wildoberto Batista Gurgel (761.557.574-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.396/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Etiele de Azevedo Perleberg (788.557.720-15); Gabriel Santin (941.061.180-68); Gabriel de Vasconcelos Vieira (004.567.020-08); Giordano de Andrades Lima (834.906.800-06); Guilherme Alfredo Genehr (998.725.790-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.397/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Alberto Ludwig (933.155.620-91); Helena dos Santos Kieling (013.866.360-29); Ivana Caldeira Siqueira (008.074.570-94); Jader Rodrigues Pereira (015.908.100-90); Janaina Galho Borges (637.472.000-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.401/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valter Henrique Diedrich (005.567.730-47); Vania Elisabeth Selzlein Sommermeyer (288.028.100-87); Virginia Caetano Baumhardt (003.741.150-01); Yve Eligier Alves Gadelha (054.810.014-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.403/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anangela Ravena da Silva Leal (031.668.583-69); André Luiz Pessoa Medeiros de Lima (040.104.901-95); Ariadna Rodrigues Probo Amaral (666.574.073-00); Bruno Leonardo Almeida Viana (818.974.723-15); Débora Lima e Silva (053.630.193-02)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.406/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Antonio Mendes de Mesquita Araujo (003.337.753-76); Marcello Holanda de Andrade (013.362.853-11); Olívia Fernandes Martins (008.321.353-80); Paul Symon Ribeiro Rocha (033.508.463-00); Pedro Henrique Alves Ribeiro (050.710.473-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.407/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael José Pio Barbosa Teixeira (029.328.783-01); Raizza Pinheiro Luz (041.722.933-01); Rogério Pinto de Sousa (004.748.743-70); Rosa Carolinne de Melo Borges (038.010.423-75); Whéllyson Pereira Araújo (058.030.694-18)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.414/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Pires (073.825.998-50); Amanda Ferreira de Lima (379.213.058-06); Ana Carolina Bueno Borges (286.059.298-98); Ana Claudia Molina Zaqueu Xavier (365.930.228-70); Andrea Maria Abreu Borges (617.859.383-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.415/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Carnielli Biazolli (338.564.738-07); Cédrick Bamba Nsimba (011.438.819-90); Daniela de Andrade Santos (352.865.428-75); Danielle de Moraes Brandão (422.775.948-06); Draylson Micael de Souza (353.327.638-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.419/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Priscila de Abreu Reis (052.277.626-43); Nestor Reinoldo Muller (060.232.405-00); Paulo Sergio Torquato Vanucci (268.343.988-13); Regina Paiva Melo Marin (632.012.083-53); Sergio Willians Ponteli (095.104.928-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.421/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle do Socorro Nunes Campinas (708.253.602-00); Erick Fonseca de Castilho (317.882.112-00); Walace de Sousa Elias (015.676.236-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.424/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Farley Carvalho Araujo (073.285.126-28); Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto (058.965.914-62); Frederico Lopes Alves (989.610.556-15); Frederico Pelli Seabra (013.076.456-66); Janaina Martins Andrade (058.215.056-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.426/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Borges Peixoto (011.985.876-28); Antonio Carlos Evangelista (089.093.546-74); Leandro de Resende Yamamoto (083.766.666-06); Mario Sergio Silva Gomes Caetano (863.397.706-06); Priscila Maitara Avelino Ribeiro (098.053.426-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.429/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Feller Martha (659.784.390-87); Vivian Caetano Bochi (000.968.110-80); Viviane Rodrigues Botelho (834.723.040-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.432/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anapaula Martins Mendes (005.709.699-64); Diego Moura de Araujo (999.103.223-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.437/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Cristina Ciccone Giacon (310.442.198-66); Gislene Figueiredo Ortiz Porangaba (302.730.618-95); Glauce Taís de Oliveira Sousa Azevedo (839.154.605-59); Hugo Alexandre de Paula Santana (069.119.286-30); Paulo Eduardo Teodoro (038.790.881-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.440/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jacques Gabriel Alvares Horta (071.389.226-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.450/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Magalhães Linhares (019.490.933-60); Claudinei Reis Pereira (023.731.273-50); Cornelia Janayna Pereira Passarinho (793.119.973-15); Cyjara Orsano Machado (729.420.373-34); Deodato Narciso de Oliveira Castro Neto (001.125.993-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.455/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larisse Pinheiro Fontinele (852.937.683-87); Leonardo Fonseca Maia (579.280.703-59); Linardy de Moura Sousa (673.130.863-34); Luana Maria Gomes de Alencar (026.383.703-39); Lucas Reis da Silva (042.240.103-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.489/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Paulo Batista Machado (099.722.207-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.998/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Angelo Cardoso de Oliveira (339.612.968-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.004/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Medeiros (752.384.704-87); Andre Albuquerque Silveira (051.531.214-29); Andre Avarese de Figueiredo (179.897.078-37); Andre Felipe Brescovici Nunes (029.591.285-59); Andre Luiz Gomes Tardin de Siqueira (030.949.197-58); Andre Luiz Lima Noberto (032.453.444-22); Andre de Souza Cavalcanti (025.545.784-78); Andrea Doria Batista (013.877.557-57); Andrea de Fatima Dantas Layme de Moura (665.908.924-15); Andreia das Gracas Silva de Moraes (800.389.641-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.009/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibele Velleda dos Santos (830.095.740-53); Cicera Eugenia Pereira da Silva (459.221.443-91); Cinthia Conrado Pereira (712.923.903-44); Cinthia Kogempa Cavalcanti (052.622.849-06); Cinthia Mendes Rodrigues (320.345.468-81); Cintia Machado Dutra (005.543.666-81); Cintia de Paula Cesario (049.087.894-60); Clarice dos Santos Mottecy (280.856.200-49); Clarissa Lucena Gomes de Souza (010.193.064-08); Clarissa Vasconcelos Silva (003.494.465-63)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.013/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clayton da Costa Omido (944.895.801-34); Cristiani Fachinello Simoes (605.245.102-53); Cristiano Leonardo dos Santos (056.812.066-37); Cristina Pereira das Virgens da Silva (065.986.026-02); Cristina Teixeira Leite (165.862.258-84); Dailza Severina de Freitas Almeida (528.550.661-15); Daniel Aguiar Dias (667.548.443-53); Daniel Borges Matias (052.215.786-62); Daniel Camara Alves de Medeiros (043.221.454-26); Daniel Carvalho de Figueiredo (781.546.931-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.020/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Ferreira de Moraes (004.294.543-76); Diogo Luis Costa Mieto (701.672.301-15); Diogo Resende Guedes (057.020.736-30); Diogo Sales de Souza Vidal (010.091.794-11); Diogo Silveira Castilho (045.216.349-82); Diogo Stinguel Thomazini (108.358.827-30); Diogo de Santana Silva (040.201.023-09); Dione Cecilia da Silva Lima (067.555.374-11); Dione Lima Braz (922.127.940-53); Djaname Erlaine Fernandes dos Santos (034.987.224-41)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.025/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana Menezes de Araujo (004.814.115-18); Eliana Oliveira Coelho (459.351.810-53); Eliane Alice Santos de Oliveira (011.605.014-40); Eliane Aparecida de Souza (075.586.687-86); Eliane Borges Fernandes (617.268.340-34); Eliane Cristina Souza Lima (032.513.136-81); Eliane Fraga Viana Catrinque (956.578.945-53); Eliane Lima da Silva (252.108.478-61); Eliane Maria de Moraes Queiroz (198.765.304-10); Eliane dos Santos Silva (034.374.725-18)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.031/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Askisasck Calmon (009.873.997-21); Elizabeth Cristina Gomes Tomaz de Oliveira (035.738.394-01); Elizabeth Nogueira (626.960.846-53); Elizabeth Rezende Rodrigues (014.076.476-36); Elizabeth da Silva Bandeira (072.280.934-45); Elizama Araujo da Cruz (022.598.094-05); Elizandra Quintana Nizoli (001.138.870-60); Elizangela Mendonça Godoy (000.697.401-51); Elizangela Souza Silva (706.049.402-20); Elizete Oliveira dos Reis Souza (073.148.486-02)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.032/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizeu Ferreira da Silva (769.311.531-53); Ellen Souza Ribeiro (020.409.631-62); Elmira Valéria Carvalho Amorim (014.542.385-93); Eloina Machado Nunes (022.536.181-79); Eloísa Almeida Curvo (622.028.471-20); Eloyde Ferreira Machado Palácio (366.914.701-25); Eloysa Mendes Neves dos Santos (688.930.781-04); Elson José de Almeida Junior (776.960.931-34); Elton Falcão Soares (060.677.814-41); Elton Jonh Freitas Santos (010.282.883-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.039/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Costa de Mesquita Souza (003.117.383-70); Fernanda Cristina Rocha (066.101.286-77); Fernanda Enéas da Silva (728.223.411-68); Fernanda Flores da Fonseca (010.666.321-62); Fernanda Gomes Coqueiro (019.473.605-90); Fernanda Guilherme de Medeiros Costa (089.330.694-02); Fernanda Horner de Oliveira Mendes (011.085.070-00); Fernanda Kelly Oliveira de Albuquerque (056.093.964-76); Fernanda Larissa Luciano da Costa (082.811.674-16); Fernanda da Silva (905.259.811-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.044/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Nunes Matos (717.090.701-10); Fernando Pereira Marinho Junior (979.107.833-53); Fernando Rocha Weber (018.649.570-69); Fernando Sandro da Silva Alves (020.639.785-22); Fernando Silva Botelho (085.855.237-00); Fernando Tetsuo Goya (882.680.711-68); Filipe Andrade Siqueira (070.627.956-58); Filipe Andrade de Correa (020.605.540-47); Filipe Augusto Lins Martins (016.277.441-93); Filipe Cunha Reges da Costa (034.705.024-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.050/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Jovita de Oliveira Veras Albuquerque (999.151.033-87); Francisca Lorena Leôncio Juca (026.982.563-03); Francisca Márcia Tomé de Sousa Silva (772.811.103-59); Francisca Meiriane Braga de Morais (672.058.953-91); Francisca Menezes Ferreira Braga (768.706.261-20); Francisca Nathalia Medeiros da Nóbrega (036.462.594-50); Francisca Noberto da Silva Oliveira (873.130.654-34); Francisca Roseli de Alcântara Madeiro (635.455.433-15); Francisco Allisson de Souza Bandeira (081.741.784-22); Francisco Américo Silveira Marcelino (026.351.378-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.055/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francykelly Lourenço Silva (057.338.964-00); Frank Sena Calderaro (920.937.442-87); Frank da Silva Torres (580.207.642-91); Frederic Freitas Frota (839.947.423-15); Frederico Camargo Cavalcante (067.743.436-78); Frederico Dallis Fonseca de Toledo (031.570.826-39); Frederico José da Silva Vital (515.095.042-49); Frederico Nóbrega Tomas (039.715.106-39); Fredilson de Jesus Carvalho Lopes (744.764.593-15); Gabriel Alves Ferreira Dias (090.037.566-35)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.060/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gemisson de Andrade Loiola (891.695.735-49); Genice Oliveira de Souza (786.790.011-04); Genilton Rodrigues da Silva (008.738.203-20); Genivaldo Carnaúba Vitorino (451.645.764-49); Gennissa Medeiros de Araujo (079.592.014-80); Geomone Santos dos Reis (027.733.655-42); George Augusto Batalha Contreiras Santos (013.403.495-31); George Chaves Nunes (914.462.443-34); George Guimarães Ávila (010.760.283-06); George Rios Chian (786.802.475-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.066/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gina Carla Barboza da Silva (830.891.524-87); Giovana Aparecida do Espírito Santo (065.550.906-26); Giovana Giacomin Bozi (087.977.507-60); Giovane Luís Ullerich (987.678.010-72); Giovani Barbosa Pedro Junior (027.164.564-45); Giovani Bernardo Costa (070.282.916-18); Giovani Carlos da Silva Geraldo (060.018.106-56); Giovanna Gusmão Zenaide Nóbrega Albuquerque (449.768.955-72); Giovanna Santana Petterle (078.763.927-33); Giovanni Silvério da Silva (097.719.406-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.069/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giselle Nascimento de Paula (116.904.226-02); Giselle Oliveira Mascarenhas (831.192.485-68); Giselly Carvalho Portela Soares da Silva (726.599.631-34); Giselly Veríssimo de Miranda (013.934.774-70); Giselma de Brito Gama (775.669.044-34); Gisely Juliane Barbosa de Albertim (012.797.724-41); Gislândia Brito de Jesus (939.690.585-20); Gislane Ladeia Boa Sorte Borges (004.891.615-37); Giuliana Garavaglia Assis de Souza (726.073.865-00); Giulya da Silva Ribeiro (031.948.310-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.075/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Greika Regina Escobar Naban (636.691.101-00); Guadalupe Del Corso (269.639.768-64); Gualter Braga de Aguiar Neto (704.542.802-20); Guilherme Augusto Cruz Machado (014.282.666-90); Guilherme Costa Cipriani (056.157.116-39); Guilherme Henrique de Paiva Fernandes (016.049.431-14); Guilherme Jaernevay da Silveira (045.294.766-93); Guilherme Lopes Weis (975.667.800-34); Guilherme da Silva Matos (032.736.717-26); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti Mendes (008.293.284-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.076/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Luiz Trevizan (921.630.849-49); Guilherme Nunes do Rego e Silva (013.959.923-12); Guilherme Pereira Costa (066.967.176-25); Guilherme Porto dos Reis (091.918.236-41); Guilherme Santos Brito (784.576.375-68); Guilhermo Guerra Guimaraes (055.173.557-06); Gustavo Almeida Fortunato (910.144.255-49); Gustavo Carvalho (204.066.928-07); Gustavo de Castro Vivas (082.777.787-67); Gustavo de Paula Andriolo (005.936.931-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.080/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helania Virginia Dantas dos Santos (064.449.424-70); Helcio Fonteles Tavares da Silveira (755.379.313-20); Helde Lemos (344.826.952-20); Helder Nunes Lopes (074.494.064-89); Helder de Matos Carvalhal (870.802.904-06); Helen Pinheiro (219.903.968-44); Helena Gomes de Carvalho (021.815.805-02); Helena Pereira Ferreira (772.472.803-87); Helena Rojas Maciel (799.040.331-53); Helena Souza Van Der Laan (008.039.150-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.083/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henri Bromberg (141.946.388-83); Henrique Abreu da Cruz (386.176.171-87); Henrique Carvalho Rocha (057.336.536-98); Henrique Juliao Bacelar Borba Filho (793.617.734-53); Henrique Rodrigues Pires (055.213.706-50); Henrique do Nascimento Ricardo (044.360.179-82); Henryque Tenorio Cavalcante de Miranda (062.343.344-31); Herbert Linhares Junior (060.335.045-34); Herivelto Alves (025.995.477-25); Herivelto de Oliveira Martins Filho (596.311.127-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.089/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilana Leila Barbosa de Lima (289.288.493-49); Ilana Pereira Cunha (008.865.345-50); Ilana Rodrigues Santos (226.240.665-00); Ildeney de Sousa Barbosa (000.183.691-97); Ildinea de Souza Lima Santana (042.410.497-02); Ili Breda Nishihira (011.205.071-97); Ilka Maria de Santana (045.952.674-01); Ilma Francisco da Conceicao (928.509.441-49); Ilma dos Santos Viana (912.355.295-68); Iluska Andrade Agra (794.468.685-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.093/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabel Teresa Costa Fernandes (008.694.521-18); Isabela Almeida dos Santos (777.255.815-53); Isabela Atem Goncalves Camarco (019.443.543-10); Isabela Christian da Silva Amaral (965.933.775-20); Isabela Cristiane Marinho de Faria (088.402.056-83); Isabela Protasio Santos (002.546.915-01); Isabele Gouveia Muniz (050.748.664-13); Isabelice Tigresa Vieira Cavalcante (063.968.189-14); Isabella Silva Coimbra (017.969.983-03); Isabelle Adjanine Borges de Lima (053.599.044-88)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.097/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana de Moura Leal Coelho (781.820.345-15); Ivanaldo Vicente do Nascimento Junior (038.030.704-90); Ivaneide Felix Barbosa da Silva (966.168.654-87); Ivaner Oliveira Rodrigues (059.184.396-09); Ivanir Ribeiro da Silva (024.625.971-07); Ive Wanderley Oliveira dos Santos (971.307.375-49); Ivellise Costa de Sousa (018.864.345-14); Ivete Borges dos Santos Jacinto (907.885.324-72); Ivi Machado de Amarante (828.772.110-53); Ivo Ferreira Pamplona (640.614.933-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.107/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Luiz dos Santos Filho (619.456.251-04); Joao Marcelo Ancilon Cavalcante de Albuquerque (568.053.573-49); Joao Monteiro Neto (004.125.273-08); Joao Paulo Borges da Silveira (017.830.131-09); Joao Paulo Franca Gomes (857.983.983-15); Joao Paulo Lima (872.600.853-04); Joao Paulo Lobo Brandao (687.977.453-91); Joao Paulo Morais de Oliveira (081.065.474-18); Joao Paulo Sampaio Alves (809.450.660-15); Joao Pedro Xavier (031.520.691-89)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.110/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelma Maria Araujo de Oliveira (720.876.173-68); Joelma Marques Barbosa (886.474.394-49); Joelma Rodrigues de Lima (009.481.474-07); Joelson Vitoriano dos Santos Lima (044.893.285-75); Joelson de Medeiros Venceslau (062.570.784-23); Joemy Lopes Palhano (054.563.813-54); Johhathan Cabral Teixeira (054.235.983-97); John Carlos Macedo (015.074.385-83); Johnny Ewertton Leite do Nascimento (044.886.034-16); Johny Batista Nunes (003.428.863-55)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.114/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Augusto Dias (956.672.705-44); Jose Bastos de Oliveira Silva (057.883.774-98); Jose Benedito de Araujo (605.921.174-72); Jose Carlison Santos de Oliveira (431.719.315-91); Jose Claudio Gemaque da Silva (800.892.247-87); Jose Domingos Carvalho Filho (275.275.816-20); Jose Elias Faustino da Silva (816.805.384-20); Jose Fabio Pedrosa (947.672.706-34); Jose da Cunha Silveira (539.906.500-25); Jose de Souza Rosa Filho (377.902.421-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.121/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josue Henrique Pinto Nunes (072.763.917-01); Josue Joao de Oliveira (695.513.081-15); Joyce Letice Barros Gomes (058.737.824-74); Joyce Schiemann Miyasato Leite (935.480.521-34); Joyce Siqueira Tavares Lessa (098.000.637-65); Joyce dos Santos Carvalho (028.814.515-19); Juan Pablo Borges Rodrigues Maricevich (008.752.934-33); Juan Pablo de Sousa Costa (010.643.023-86); Juciana Neves Dourado (947.475.555-87); Juciane Pimentel Pavao (007.491.003-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.124/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Dantas Andrade (803.410.805-78); Juliana Dantas de Lira Gondim Freire (049.738.724-74); Juliana de Almeida Ramos (912.434.911-91); Juliana de Brito Cadena (057.455.854-39); Juliana de Brito Seixas Neves (002.053.081-12); Juliana de Menezes Bezerra (726.825.741-49); Juliana de Oliveira Marcelli (816.279.631-20); Juliana de Souza Bechara (037.474.066-61); Juliana de Souza Couto Eckert (783.599.101-20); Juliana do Carmo Mangueira Celestino (034.036.681-85)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.129/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jurema Martirena (348.953.610-04); Jusane Santos Duailibe (635.840.501-20); Jussamea Sanzia Evangelista Nogueira Barros (702.627.723-53); Jussara Gomes dos Santos Caetano (883.319.621-68); Jussara Lea Santos Silva (020.920.454-07); Jussara Ribeiro Chaves Silva (004.405.293-60); Jussiara da Silva Santos (991.020.645-53); Juvenal Rodrigo Padilha (312.272.118-05); Juvenuce Lopes Pereira (833.817.163-87); Kaisa Valeria Macedo da Silva (066.332.484-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.131/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karen Barbosa de Oliveira (155.458.348-93); Karen Mickaele Vale de Queiroga Sarmento (036.065.773-70); Karen Shirley dos Reis Rangel (068.367.507-94); Karen Tiemi Ueda (005.608.011-57); Kariane Christine Barbosa Aires (880.620.903-53); Karilin Tereza Santiago de Oliveira (010.659.684-50); Karina Cestari de Oliveira (282.249.018-07); Karina Felix de Vilhena Santoro Xerfan (339.377.318-65); Karina Junqueira de Souza (035.400.046-29); Karina Marques de Mendonca (875.575.173-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.133/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine Silva Santos (037.705.136-57); Karla Alessandra Guedes do Nascimento (066.045.264-29); Karla Andreia da Costa Carvalho (007.151.753-78); Karla Biscotto Lucarelli Oliveira (700.292.026-04); Karla Galletti Stroppa Nascimento (037.368.456-85); Karla Leticia Maldonado Melgarejo (883.321.361-72); Karla Mendonca Rodrigues (943.864.715-53); Karla Neves Leite (041.137.674-83); Karla Oliveira Castro (058.772.676-80); Karla de Alexandre Sanches Martins (101.253.627-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.134/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karla Pimentel de Araujo (613.757.993-04); Karla Virginia Pontes de Souza (659.217.043-34); Karllen Caroline Gomes Silva (025.790.443-37); Karolina Freitas Andrade (948.414.625-20); Karoline Petricio Martins (041.117.049-05); Karson Danyllo Leite de Almieda (013.977.324-07); Karulina Borges da Silva Tonioli (884.338.971-87); Karyne Vilanova Andrade (652.879.673-49); Kassia Lorena Laureano de Macedo Bezerra (956.191.193-00); Katarina Perpetua Alves da Silva (889.522.583-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.138/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelvis Lima Almeida (009.956.311-82); Kely Cristina Vieira Ceve Dias (654.435.869-04); Kely Luiza Valdez (978.431.131-34); Kelyane Alexandrina de Sousa (018.017.153-43); Kenia Belem Telles (008.843.440-02); Kenia Lopes Nazario (904.148.371-34); Kenia Soraya Lima Gomes (616.818.903-30); Kenia Vieira Careli (088.788.786-42); Kenia Vieira de Oliveira (043.733.485-61); Kercia Pollyana Abraão de Sousa (958.107.653-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.144/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Schmatz Mallmann (002.068.500-93); Larissa Sorayane Bezerra Soares (647.053.663-87); Larissa Souza Mario Bueno (054.989.997-98); Larissa Vieira Pinto Menezes (032.157.515-69); Larisse Calou Pinheiro de Melo (017.006.983-

46); Larisse Maria Ribeiro Carvalho (001.449.663-10); Laryssa Karolyne da Costa Dantas (090.298.764-09); Laura Cristina de Carvalho Noleto Siqueira (597.305.281-87); Laura Cyrineu Munhoz e Silva (149.666.158-36); Laura Deize Arguelho dos Reis de Souza (822.438.671-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.147/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Cassol (506.398.891-15); Leandro Dias Lopes (071.988.937-59); Leandro Eric Oshiro (975.548.801-44); Leandro Lazaro Costa de Oliveira (033.191.145-06); Leandro Luiz Barroncas Alves (977.224.212-53); Leandro Marcel Freitas e Santos (059.247.806-86); Leandro da Silva (003.124.571-46); Leandro de Mello Azevedo (009.381.865-31); Leandro de Oliveira Mariano (958.154.491-72); Leandro dos Santos da Silva (849.793.135-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.151/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Brito Marques da Afonseca (023.114.931-08); Leonardo Bruno Campos Duarte (036.321.754-11); Leonardo Campagnani da Silva Ferreira (110.927.567-60); Leonardo Dachi dos Santos (831.293.160-00); Leonardo Dantas da Silva (067.638.064-69); Leonardo David Carvalho de Queiroz (765.208.975-15); Leonardo Esteves Ramos (047.553.286-40); Leonardo de Figueiredo e Silva (732.719.424-04); Leonardo de Oliveira Palmeira (900.850.355-72); Leonardo do Prado Lima (070.426.796-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.152/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos (020.669.231-50); Leonardo Ferreira Viana (127.492.987-33); Leonardo Henrique de Carvalho Barbosa (039.887.506-54); Leonardo Lima Santos (006.141.541-38); Leonardo Lira Brito (011.742.753-59); Leonardo Majdalani Sacramento e Nascimento (031.903.035-09); Leonardo Marques Soares de Oliveira (114.585.026-00); Leonardo Tiradentes Costa (047.695.066-00); Leoneide Lira dos Santos (100.603.832-91); Leonilda Farias Paula de Lima (022.539.804-47)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.156/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Licia Assuncao Cogo (015.302.620-03); Licia Caroline Birino Ferreira (892.513.933-20); Licia Pereira Lima Bastos (357.818.235-49); Lidia Aparecida Couto Dantas Mendes (292.811.708-33); Lidiane Bruna Rocha do Prado (104.860.216-88); Lidiane Gardenia Rocha Dantas (053.671.894-66); Lidiane Glaciele Cerezer (000.117.860-19); Lidiane da Silva Cardoso (034.491.764-98); Lidiane da Silva Dallmann (962.730.540-53); Lidiane de Araujo Lima (047.925.364-13)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.157/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Gomes Cardoso (905.714.105-10); Lidiane Gomes Tavares da Silva (896.830.721-00); Lidiane Leal de Oliveira (060.225.874-09); Lidiane Maria de Araujo (055.793.064-23); Lidiane Pozza Costa (011.622.370-74); Lidieine Goncalves Kataguiri (064.423.576-43); Liduina de Sousa Lima (345.129.004-97); Ligia Batista Lobo (269.031.208-58); Ligia Bayma Torres Araujo (868.923.553-15); Ligia de Sousa Silva (026.833.273-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.161/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Cardoso Marques dos Reis (070.793.419-22); Livia Caroline Costa Luce (061.170.676-82); Livia Christina Alves da Silva (061.181.724-12); Livia Christina do Prado Lui (916.242.313-49); Livia Franco Pereira dos Santos (069.552.716-95); Livia Maria Alves de Oliveira (033.414.075-70); Livia Maria Fernandes (019.371.481-73); Livia Maria Marques Bonomo (113.559.427-99); Livia Maria Santos Soares (072.648.844-57); Livia de Oliveira Costa (586.316.315-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.163/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Marcal Costa Argolo (005.631.555-40); Lorena Rauedys Leite da Cruz (022.091.545-88); Lorena Rocha Santos (050.434.705-50); Lorena Rodrigues Ferreira Guimaraes Santos (974.860.193-53); Lorena Rogaciano Santana Ribeiro (851.792.725-72); Lorena de Araujo Menezes (012.519.175-85); Lorenna Campos Mariz (075.903.386-21); Lourdes Eduarda Gloria Rios (996.994.860-15); Lourival Bezerra da Silva (318.825.523-34); Luan de Mascarenhas dos Santos (014.144.914-41)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.166/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucimary Cavalcante Gurgel (725.604.103-97); Lucinaldo Lobato Gomes (332.531.613-15); Lucio Claudio de Sousa Santos (008.856.861-01); Lucy Ana Santos Fonseca (074.014.326-33); Lucy Ferreira dos Santos (576.627.036-49); Lucycelia Martins Rodrigues (787.267.943-49); Lucyo Flavio Bezerra Diniz (000.464.173-62); Ludimila Goncalves Sant Ana (094.271.647-78); Ludmila Fabrini Cruz (069.798.556-38); Ludmila de Souza e Mascarenhas Marques (075.293.656-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.167/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludmila Feitosa Arrais Martins (913.659.613-20); Ludmila Magda Varella de Azevedo Fernandes (033.913.124-16); Ludmila Remígio de Almeida (019.753.785-55); Ludmila Silva Teixeira (106.728.466-40); Ludmila Thommen Teles (955.891.471-15); Ludmila Wanbergna Nogueira Félix (658.091.653-20); Luenil Zairone de Freitas Schurig (800.768.311-91); Luigi Rodrigues Brianez (857.820.331-34); Luigui Rafael Sousa Farias (012.182.991-00); Luís Antonio Queiroz (020.523.155-19)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.171/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Cláudia Macedo de Morais (074.209.404-95); Luiza Miranda Milagres Larcher (080.344.166-57); Luna Mayra da Silva e Silva (024.500.873-03); Luna Normand de Assis Rocha (073.348.686-09); Lunnara Saldanha Gomes de Sousa (025.402.104-22); Lupércio Faria e Silva (011.868.466-31); Lus Mário da Silva Pereira (725.959.903-06); Marcelo da Silva Lima (542.286.895-15); Marcelo de Medeiros Chaves França (882.020.386-34); Marcelo de Oliveira Melo (028.527.736-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.173/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Matheus (822.614.075-72); Marcelo Palhano de Salles (308.396.371-87); Marcelo Renato do Carmo Pereira Filho (837.995.083-68); Marcelo Simoes Rocha (027.186.913-52); Marcelo Suzart Alves de Mattos (956.153.265-49); Marcelo Vieira Sousa (630.161.093-87); Marcelo Vignoli Federman (407.848.606-10); Marcia Andrea Lial Sertao (756.689.983-04); Marcia Borges de Lima Felix (471.653.756-00); Marcia Carolina Franco Ferreira (055.314.236-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.176/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Wietecheschy Braga (009.715.877-10); Marciana Helena da Conceicao Silva (022.056.445-05); Marcilene Alves de Sousa (000.207.743-46); Marcilene Augusta Nunes de Souza (052.199.674-01); Marcilene Silva de Souza Medeiros (027.691.174-16); Marcio Alves Xavier (011.701.866-02); Marcio Arcanjo Oliveira (693.763.105-78); Marcio de Araujo Santos (036.690.187-78); Marcio de Castro Fonseca (025.777.894-24); Marcio de Moura Gromato (782.936.506-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.179/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Soares Junior (029.227.911-65); Marcos Artur Pereira de Carvalho Queiroz (048.677.014-16); Marcos Aurélio Silva Costa (657.185.343-49); Marcos Carvalho dos Santos (031.590.286-82); Marcos Cruz Pereira Filho (098.648.707-42); Marcos Eugênio Ramalho Bezerra (054.034.534-23); Marcos Fonseca Chaves (490.191.205-49); Marcos Gonçalves Magalhães (042.464.646-35); Marcos José Costa Ferreira (647.035.173-53); Marcos José Fonseca dos Santos (037.276.525-43)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.181/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Uira de Oliveira Correa Mochel (027.500.573-96); Marcos Vinicius Rocha (036.370.646-18); Marcus Alexandre Lucas Santanna (705.151.581-00); Marcus Vinicius Correia Pereira Lira (064.978.604-10); Marcus Vinicius Costa Paes (006.734.305-88); Marcus Vinicius Oliveira de Genaro (277.939.258-40); Marcus Vinicius Santos Neri (312.193.495-34); Marcus Vinicius Santos Patriarcha (009.695.375-65); Marden Junior Vaz Soares (104.592.256-00); Mardson Pereira dos Santos (082.213.694-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.183/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Gomes (355.180.901-10); Maria Aparecida Gomes da Silva Andrade (033.126.474-95); Maria Aparecida Nascimento Machado (012.865.573-99); Maria Aparecida de Castro Batista (664.765.006-78); Maria Aparecida de Jesus Ramos (008.036.895-60); Maria Aparecida de Souza (026.507.254-94); Maria Ecilene de Sousa Moura Unias (565.594.293-34); Maria Edivane da Silva (989.166.704-97); Maria Edivone Rodrigues de Souza (025.268.884-84); Maria Edna Fonceca Moura (347.723.401-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.188/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria José Abigail Mendes Araujo (961.120.933-91); Maria José Bandeira Paz (372.320.453-87); Maria José Bastos (154.610.685-53); Maria José Ferreira de Melo (398.024.344-34); Maria José Pereira Silva (511.978.985-49); Maria José Rodrigues (805.023.001-59); Maria José de Sousa Medeiros (024.593.113-97); Maria Joseane de Melo Silva (009.684.764-65); Maria Joselita Santos (573.906.225-04); Maria Júlia Pinheiro Lopes (225.376.431-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.189/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Lindomar Mendes (203.442.523-53); Maria Lucia Mota Henrique (674.877.774-72); Maria Lucia de Azevedo (424.337.624-72); Maria Luciana Brasil de Lima Souza (027.034.804-23); Maria Luciene Alves de Amorim Santos (919.241.974-72); Maria Lucineide de Barros (867.596.804-30); Maria Luisa Nogueira Dantas (727.164.441-53); Maria Luzineide Bizarria Pinto (020.371.594-20); Maria Luzinete dos Santos (058.403.004-54); Maria Madalena Boregio de Paula (480.791.701-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.191/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Rita Leal Ghisleni (002.212.250-80); Maria Roberta Melo Pereira Soares (031.306.324-92); Maria Rosângela Neves (908.225.443-34); Maria Rosângela de Lima Medeiros (030.471.714-24); Maria Rosineide de Sousa Freitas (002.911.251-66); Maria Rubenilda Sousa Rego Loesch (462.139.531-91); Maria Silva Alencar (606.328.951-87); Maria Solange Cordeiro Soares (178.681.063-87); Maria Solange de Araujo (346.374.194-68); Maria Sueli Cisne (575.760.503-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.193/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Bueno de Sousa (012.543.206-28); Mariana Carvalho da Costa (009.709.624-52); Mariana Filgueira (028.019.804-39); Mariana Furtado Meinberg (061.658.216-18); Mariana Guerra Duarte Rosa de Lima (047.742.116-48); Mariana de Almeida Abreu (072.273.874-96); Mariana de Almeida Lima (019.901.055-21); Mariana de Braga Lima Carvalho Canesso (059.903.236-70); Mariana de Menezes Pereira (834.613.295-68); Mariana dos Santos Dias (046.703.521-05)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.196/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marielle Ribeiro Feitosa (969.948.513-20); Marielly Bastos Cavalcante (058.428.174-97); Marijane dos Santos Ferreira (029.941.091-90); Marilda Soares de Brito (735.527.989-00); Marilde Abreu Diniz (832.322.573-72); Marilene Rodrigues Santana (328.276.285-20); Marili da Conceição Pereira de Souza (038.796.394-42); Marília Ávila Acioly (010.832.634-98); Marília Flávia Lopes Ramos (039.569.344-66); Marília Izabel de Araujo Gomes (053.530.234-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.198/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Garcia de Souza Borges (083.917.796-88); Marina Mariz Medeiros (107.492.917-96); Marina Pereira Correia das Neves (058.094.624-05); Marinaldo Cavalcanti e Melo Junior (616.664.323-34); Marinalva Maria de Jesus (988.972.417-00); Marines Pereira Goulart da Rosa (167.647.448-07); Marinethe Pereira Pinto (575.240.417-72); Mario Brasil Nascimento (052.319.947-31); Mario Cerqueira Silva Filho (040.234.695-56); Mario Cesar Fernandes Ramos (012.388.891-31)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.202/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlinalda Silva dos Santos (978.566.143-15); Marlo Adolfo Nardes (664.119.129-04); Marlon Lyrio Libarde (127.517.037-47); Marlon Oliveira Maurício (014.740.665-00); Marluce Cabral dos Santos (002.919.165-38); Marly José da Silva (768.960.721-72); Marta Alonso de Carvalho (633.641.825-15); Marta Auxiliadora dos Santos (067.697.038-90); Marta de Aguiar Ribeiro Santos (088.269.137-65); Marta de Carvalho Garcia Moreno Passos (648.639.645-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.207/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayara Santana Pereira (029.242.121-46); Maycon Ramom Campelo Martins (006.762.593-24); Mayenne Myrcea Quintino Pereira Valente (915.671.303-72); Mayrla Lima Pinto (050.477.244-92); Maysa de Oliveira Silva Caliman (098.548.047-55); Meg Tatiany Torres Santos (033.928.474-96); Meire Moreno Flores (144.460.968-85); Meire Tássia da Cunha (484.313.383-34); Meirionice Rodrigues da Silva (825.023.311-53); Melanny Bernardino de Lima Carvalho (126.795.537-64)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.242/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cezar Reis (013.201.156-59); Paulo Dani Zanetti Neves (012.299.040-42); Paulo Eduardo da Silva Aguiar (042.375.623-01); Paulo Henrique Barbosa Leal (052.282.641-59); Paulo Henrique Muleta Andrade (036.767.169-73); Paulo Henrique Oliveira Costa (015.634.503-05); Paulo Henrique de Assis (009.922.443-74); Paulo Henrique de Assis (958.744.706-97); Paulo Henrique de Oliveira Linhares (015.909.771-14); Paulo do Val Rezende (028.823.826-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.248/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pollyana Santos de Assis (727.635.741-49); Polyana Boninsenha Foreque (089.008.027-55); Polyana de Sousa Almeida (017.689.523-02); Polyanna Thamires Rocha da Silva (077.437.724-03); Pricila Lima dos Santos (936.426.441-04); Pricilla Cerqueira da Rocha (084.840.717-23); Priscila Ananias Silva (055.687.287-80); Priscila Andrea dos Santos (078.164.924-21); Priscila Antunes Moutinho (975.262.070-15); Priscila Barreto de Oliveira (013.443.985-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.253/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Carneiro da Costa (963.243.093-04); Rafael Fernandes Vanderlei Vasco (048.073.554-90); Rafael Fernandes de Souza (725.155.381-34); Rafael Ferreira da Silva (816.675.075-91); Rafael de Andrade Lins (039.781.614-60); Rafael de Souza (988.046.500-87); Rafael de Souza Cunha (003.352.993-00); Rafael de Souza Matos (086.193.196-39); Rafael dos Santos Araujo (088.555.424-86); Rafael dos Santos Lopes (027.326.183-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.259/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Braga Gomes (018.696.323-89); Raquel Braga dos Santos (003.398.971-04); Raquel Caires Coelho (004.148.003-11); Raquel Ferreira de Moura (033.307.466-10); Raquel Formozina Rodrigues de Lima (051.240.834-33); Raquel Guimaraes Nobre (007.153.833-02); Raquel Henriques Jacomo (989.834.901-87); Raquel Luciana Angela Marques Tauro (006.270.041-30); Raquel de Abreu Bonamigo (021.795.761-70); Raquel de Souza Santos (006.546.452-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.260/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Matos Montezano (946.890.590-04); Raquel Miranda Leite (619.052.753-15); Raquel Pacheco Nunes Almondes (025.970.063-01); Raquel Pereira Diniz (818.719.293-34); Raquel Pinto Sales (011.552.543-25); Raquel Reis Aibe (022.613.715-51); Raquel Rodrigues Martins (002.896.706-24); Raquel Teixeira Sa (858.907.581-87); Raunete de Lurdes Silva (039.268.107-26); Ravena Santos Raulino (066.705.916-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.262/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regia Rubia Oliveira (072.541.316-69); Regiane Maria Caetano Barros (447.589.603-72); Regiane Silva das Chagas (043.063.551-60); Regilene Monteiro de Araujo Bordin (029.161.399-31); Regina Coeli Dias (132.063.238-60); Regina Karla Morais de Paiva Costa Pistori (670.383.104-10); Regina Marcia Faria de Moura (039.914.956-27); Regina Maria Nazareth (093.371.317-73); Regina Meira Lima de Souza (010.588.304-22); Reginaldo Alves Paulo (285.969.228-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.263/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reginaldo Freitas Ferreira (040.244.585-66); Reginaldo Martello (349.953.749-49); Reginaldo da Silveira Benevides Torres (608.715.551-15); Regis Barreto Aguiar Fonteles (628.642.973-53); Reijane Sousa Veiga Gama (020.562.063-90); Reijane de Sousa Gomes (643.071.233-87); Reinaldo de Oliveira Morais (701.916.381-53); Rejane Brahm Araujo (620.939.240-72); Rejane Lessa Semiao e Silva (648.470.204-72); Rejane Nina Martins (637.054.942-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.270/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Vidigal Guimaraes (051.069.686-40); Renata Villas Boas Andrade Lima (909.887.105-44); Renato Augusto da Cruz Pereira (019.264.373-81); Renato Barros Garcia (039.220.073-25); Renato Brandao Dias (816.805.382-68); Renato Correia de Melo Filho (077.478.286-24); Renato Esdra Barros Lopes (856.898.823-72); Renato Ferreira de Almeida Zanre (033.804.991-61); Renato Lima de Morais (063.004.003-60); Renato de Almeida Maximo (015.256.347-47)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.272/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Riane Samagaio Timo de Oliveira (784.094.701-87); Ricardo Afonso Silva (035.664.684-01); Ricardo Andrade Barreto (035.830.885-22); Ricardo Baliana Zamprogno (031.450.387-02); Ricardo Dias Martins (380.805.348-88); Ricardo Edilson Siqueira de Melo (000.170.561-01); Ricardo Evangelista Marrocos de Aragao (416.899.843-68); Ricardo Gabriel Esquivel Reis (678.740.705-00); Ricardo da Cruz Lage (906.330.756-04); Ricardo de Mattos Paixao (279.018.906-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.275/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita Gilmara de Castro Valente (001.136.672-99); Rita Luiza Ferreira Facundo (527.732.563-87); Rita Marina Soares de Castro Duarte (036.276.964-84); Rita de Cassia Rodrigues Pereira (492.936.640-20); Rivania Glenda Martiniano Matos (345.326.368-50); Robert Graham Sarmento Rodrigues (049.535.524-07); Robert Wexlei Mendes Lopes (103.028.036-37); Roberta Alves Carvalho Santos (013.464.516-21); Roberta Borelli de Souza (049.675.454-83); Roberta Cardoso Lima (004.920.575-75)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.277/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Ribeiro Coelho (511.472.463-00); Roberta Ribeiro de Moura (031.045.345-35); Roberta Souza da Costa Pinto Meneses (767.248.404-49); Roberto Antonio Cescon (018.511.660-41); Rosana Miranda de Araujo (845.162.323-91); Rosana Ramos Bacha (051.766.478-00); Rosane Antunes Carreiro Chaves (722.942.561-15); Rosane da Costa Gomes (533.339.770-87); Rosane de Castro Goncalves (954.133.596-91); Rosangela das Neves Collares (464.735.300-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.279/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roseana Silveira Leite (164.666.671-20); Roseane Melo dos Santos (023.337.175-30); Rosecler Neuci Farias (018.631.919-33); Roselaine Broqua Carvalho (001.029.170-94); Roselaine de Lurdes Godinho dos Santos (015.096.151-05); Roselene da Silva Souza (630.020.600-97); Roseli Alves Loureiro (093.444.518-42); Roseli Pereira de Lima (027.384.374-51); Roselia Tarciana Nogueira Sousa (821.419.243-91); Roselma Barbosa Fernandes (075.312.726-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.283/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruan Menezes Santos (029.778.815-90); Rubem Cercato (198.651.200-20); Rubem Silva Oliveira (391.317.183-53); Rubenilson Silva Monteiro (052.339.803-47); Rubia Daniela dos Santos (050.562.136-32); Rubia Maria Borges dos Santos (950.588.005-78); Rubia Rosa Ferreira (080.191.886-30); Rubia Salete Castro da Silva Seabra (809.729.424-91); Rubiane Maciel Pureza (007.658.580-88); Rudivania do Nascimento Ribeiro (517.258.355-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.285/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruty Emiko Murata (474.748.581-34); Ruy Rotheman Machado Ortega (614.652.671-15); Sabina Bastos Maia (003.568.853-05); Sabrina Ferreira de Araujo (023.029.923-77); Sabrina Holanda Padilha Pimentel (011.636.144-16); Sabrina Lucas Monteiro Silva (076.976.367-78); Sabrina Rodrigues Vasconcelos (061.422.756-92); Sabrina Siqueira Casado (007.990.124-75); Sabrina Versuti Nunes (079.615.876-24); Sahmy Ferreira de Melo (531.697.194-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.286/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saimon Rumennigue Xavier Mendes (072.013.676-84); Saionara Leal Ferreira (009.069.825-88); Salusa Edith Dettmam Loss (001.825.777-16); Samanta Bastos Maagh (009.624.280-94); Samara Batista Viana Costa (045.451.283-00); Samara Kelly Macedo de Azevedo (094.871.454-94); Samara Neves Pinto (057.955.554-28); Samara Xavier Paiva de Sousa (076.706.184-50); Samara Zuriel Lima da Silva Sousa (007.583.263-19); Samara da Silva Souza Oliveira (615.083.651-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.288/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Marques da Costa Filho (018.527.773-03); Samuel Nobrega de Aquino (050.910.134-82); Samuel Pereira Santos de Deus (027.738.115-00); Samuel Pires Ribeiro (035.108.703-60); Samuel Ramalho Avelino (067.338.356-30); Samuel Trindade Menezes (540.464.089-87); Samyr Santos Delfino (008.713.174-94); Samyra Francisco Silva (087.947.736-96); Sanara Cely Alves dos Santos Silva Teixeira (030.986.914-50); Sanches Antony Marcelino Gomes de Freitas (048.661.594-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.292/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sara Melo do Amaral Oliveira (005.852.405-31); Sara Nobrega de Macedo Gomes (043.792.274-05); Sara da Costa Sandes (963.659.785-53); Sildeny Vasconcelos Cruz (645.189.733-72); Silma Santos Melonio (453.258.803-06); Silvana Alves Menezes (653.227.625-15); Silvana Barbosa de Oliveira (022.147.591-58); Silvana Cristina Alves (098.753.536-63); Silvana Domingues (036.443.339-63); Silvana Ferreira de Santana Almeida (096.977.377-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.294/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvia Cristina Pereira Teles Quevedo (463.694.143-87); Suellida Mangueira de Lima (064.424.384-81); Suely Farias Souza Cunha (694.852.675-68); Suely Lima Barbosa (836.293.003-91); Suely Lima Bezerra (031.087.304-52); Suely da Silva Simoes (007.298.653-04); Sulayne Janayna Araujo Guimaraes (026.917.503-29); Sulene Ferreira da Costa (517.400.366-20); Suzan Nouwa Gomes de Gomes (341.687.738-17); Suzana Mafra Marinho (027.843.794-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.299/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tania Lula Santos (475.962.793-68); Tania Maria Flores Pinheiro (666.245.330-72); Taniara Andrade Barcelos Ferreira (115.377.997-89); Tanniellen Figueiredo Porto (007.314.485-10); Tarciana Felix da Silva (008.691.494-40); Tarcisio Silveira de Santana (017.875.795-06); Tarique Vieira Ramos (139.857.417-19); Tassia Daniele Lima Almeida (013.417.984-61); Tassia Pereira de Freitas (020.522.195-52); Tassia Ribeiro Soares (014.292.230-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.323/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Virginia Maria Castro Ribeiro Guedes (469.767.795-15); Virginia Marta Sousa Batista (684.588.193-68); Virginia Moreira Bruno Lourenco (056.109.887-56); Virginia Serpa Correia Lima (808.485.673-15); Wanaline Fonseca (019.942.601-57); Wellington Silva de Almeida (973.403.671-87); Williene de Cassia Sousa (040.762.266-74); Wilson Faglioni Junior (838.808.366-04); Yadja do Nascimento Goncalves Pinheiro (638.908.603-20); Yamilie de Lima Martins (571.272.632-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.324/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yuri Correa Luzio (464.532.371-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.331/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Menezes de Almeida (008.059.622-39); Helves Belmiro da Silveira (674.018.642-15); Hugo Pereira Kuribayashi (776.436.152-68); Hully Thacyana da Costa Coelho (009.110.672-99); Jamildo dos Santos Carvalho (788.449.592-91); Jean Carneiro da Silva (458.320.642-91); Jordelson Santiago Maciel (023.476.632-83); Joseani Torres de Souza (005.111.562-00); Jucivaldo Luz Vaz (020.311.052-80); Katerine da Cruz Leal Sonoda (110.794.197-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.336/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Paz Godoy (025.817.500-14); Angelica Gonçalves Peter (026.663.300-52); Carla Tourem Argemi (942.818.820-49); Laura Maciel Tadeo (028.115.030-30); Marisane Machado Ilha (997.302.940-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.339/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alba Valeria Neiva Rodrigues (011.447.045-61); Ana Julia Paulina de Oliveira (338.434.225-91); Barbara Tatiana Nunes de Sousa (808.180.305-00); Beatriz Rocha de Oliveira (020.217.505-74); Esdras Oliveira de Souza (030.825.445-76); Everaldo dos Santos Gonçalves (729.172.535-68); Fernando Macedo Lopes (082.020.296-78); Gilberto Souza Couto Junior (018.484.245-07); Gisseli Souza Valasques (018.950.505-29); Helder Alves Oliveira (005.858.335-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.344/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirella Pereira de Souza Marinho (046.185.885-19); Monica Ribeiro Peixoto do Nascimento (024.281.795-51); Patrícia Natália Ribeiro Soares (001.730.915-80); Patrícia Oliveira dos Santos (019.346.255-90); Paulo Ricardo da Silva Barbosa (034.479.095-95); Petry Rocha Lordelo (793.972.045-72); Phelipe Sena Oliveira (008.449.655-02); Rafael Jose Soares Santos Dutra (032.261.695-64); Ravel Rodrigues Ribeiro (024.749.755-00); Renato Pereira Aurélio (052.673.176-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.349/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo José Madaloz (950.560.680-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.355/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Bruno Alves Bispo dos Santos (824.405.065-91); Bárbara Josefina de Sousa Quirino (871.001.506-04); Deivd Andrade Porto (010.085.514-81); Elenilson Nobre Veras (061.627.654-07); Francisco Manoel Xavier (298.476.484-68); Joselmo Silva dos Santos (544.068.704-15); José Gledyson da Silva (008.367.655-40); Lademir Carlos Boareto (228.696.112-34); Luilson Vieira Martins (052.681.384-99); Manoel Fernandes da Costa (130.107.194-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.361/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Nilo Pureza Pacheco (761.814.052-91); Jose Otaviano Travassos Sarinho (019.141.792-00); Josiel da Silva Lima (000.785.972-42); Keila Diniz Campos (777.055.212-53); Luis Ricardo Ravagnani (289.252.588-89); Marcio Rangel da Veiga (409.945.702-87); Marcio Roberto Almeida Pina (772.838.642-53); Maria Albenize Farias Malcher (715.870.712-15); Marina Luiz Tavares (338.935.196-53); Mychal Thalles Alberto Ribeiro (026.615.482-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.366/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stela Perne Santos (990.324.061-91); Viviane Cavalcante Andrade (913.738.591-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.369/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emmanuelle Pinto Borges (997.695.223-68); Eric Gaspar Lopes dos Santos (067.368.524-12); Evaneide de Brito Feitosa Aguiar (010.424.173-00); Felipe Silva e Silva (606.206.783-05); Fernando Augusto Penha Castro (001.328.623-44); Flávio Brito Viveiros (031.759.173-80); Francimaura Rocha de Sousa (919.098.563-04); Fábio Maikel Pereira Alves (628.465.313-15); Fátima Maria de Souza Pereira (913.334.153-20); Érica da Costa Monção (958.952.213-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.376/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana dos Santos Almeida (015.385.472-36); Ailey Rodrigues Rocha (980.156.722-87); Aldeni Araujo de Almeida (001.857.562-55); Alexandre Rufino Cunha (702.368.792-00); Alyne Alencar da Silva Aguiar Quaresma (868.629.792-72); Amanda Eloy Barbosa (394.421.218-55); Arturo Bernard Nascimento Gama (001.240.142-08); Deiziane da Silva Aguiar (007.329.142-05); Dionatam Pinto Alves (008.174.082-40); Ederson de Souza Costa (527.863.232-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.381/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michelle Ayres Abreu (757.857.492-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.388/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marlene Madalena de Lima Correa Vinholte (180.789.312-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.402/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Rodrigo Pinto (011.813.976-26); Renata Macedo Marques Pereira (080.989.817-97); Yascara Fabrina Fernandes da Costa e Silva (082.181.954-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.409/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Batista Medeiros de Assis (090.313.614-70); Anikele Frutuoso (084.068.494-01); Antonio Nei Nogueira Martins Junior (011.916.764-63); Carlos Alberto de Albuquerque Silva (981.365.424-49); Marconi Sandro Franco de Oliveira (664.374.584-53); Rodolfo Rodrigues Medeiros (074.131.014-75); Tales Augusto de Oliveira (009.738.924-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.414/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Magnania Cristiane Pereira da Costa (981.824.124-04); Verna de Carvalho Braz (060.034.586-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.425/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Sergio Cordeiro Piedade (993.367.409-97); Elisangela Maria de Amorim (551.559.791-53); Fernanda Neris Passadore de Arruda e Sa (006.289.401-30); Mauro Luiz Barbosa Siqueira (880.542.841-87); Renan Cassio Sales Gomes (021.858.711-29); Ricardo de Sousa Carneiro (961.598.981-91); Welton Roney Neves de Lima (005.602.721-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.428/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cassia Fernanda dos Santos Silveira (484.140.690-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.433/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elson Longo da Silva (207.538.968-34); Leonardo Bertanha (274.821.938-47); Priscila Helena da Silva Macedo (222.704.488-80); Tania Regina Micheletti (775.184.209-10); Virginia Custodia da Silva (059.654.396-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.440/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudir Lopes da Silva (662.506.410-68); Cleusa Dornelles de Abreu (499.832.020-34); Deyse Borges (000.792.260-43); Pamella Marino Alves (004.153.870-60)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.458/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana dos Reis Ponce Rossi (093.849.347-71); Fabiana da Silva Pereira (037.158.426-44); Fabio Adao Amaral (073.429.586-38); Raquel Saar Rodrigues (103.999.786-40); Stephane Lima Calixto (117.529.246-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Bernardo Faustino Clarkson (16045/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.462/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deibi Solano de Araujo Dantas (081.403.844-10); Suzianne Ruth Hosanah Lima (024.239.564-36); Tiago Rodrigues Brito (936.908.353-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.487/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina da Cunha Fonseca (077.396.246-83); Daniele Bueno Goldinho Ribeiro (848.704.861-72); Marcos José Pereira Barros (017.380.441-14); Mauro Torres Siqueira (271.479.418-10); Roberta Mara de Oliveira Vergara (852.578.691-87); Wellington Mota de Sousa (006.278.331-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.504/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciene Freitas Mota (030.451.195-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.509/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André da Cruz França Lema (145.499.978-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.513/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brehme Dnapoli Reis de Mesquita (885.459.112-20); Bruno Nogueira Barbosa Medeiros (999.735.613-68); Caio Brandão e Vasconcelos (013.796.023-94); Canuto Diógenes Saldanha Neto (035.915.153-10); Cristiane Italiano Cordeiro (021.273.383-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.514/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damaris Rebeca Soares da Silva Carvalho (004.324.203-04); Daniele Lavra Vieira (905.517.453-04); Danielle Priscilla Sousa Oliveira (035.003.533-47); Denisvalda de Sousa Costa (850.942.693-72); Elisabeth Regina Alves Cavalcanti (077.867.314-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.518/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leovegildo Branco Dominice Neto (919.161.603-44); Luciana Mendonça da Silva (923.448.013-91); Magda Solônia Floriano de Sousa (470.945.323-34); Magnucia Bezerra Soeiro dos Santos (643.414.023-15); Marcel Soares Lima (527.710.912-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.519/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Moreira Cronemberger Santos (039.363.593-77); Marinelma Costa Meireles (466.852.433-68); Mario Renato Nunes Crispim da Silva Chaves Lima (047.429.923-69); Milton Soares da Silva Júnior (034.389.083-60); Márcia Maria da Conceição de Carvalho (918.188.423-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.523/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José dos Santos Silva Junior (632.212.332-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13984/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.524/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Djolse Nascimento Dantas (010.784.175-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13985/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.528/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliana Batista Vieira (068.705.596-27); Luís Fernando Lopes de Oliveira (045.932.566-31); Marcelo Moreira da Silva (040.273.716-40); Márcio Abondanza Vitiello (168.065.958-80); Márcio de Oliveira Pereira (676.793.826-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13986/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.529/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalino Neves da Silva (922.764.746-53); Natália Garcia de Oliveira (062.512.206-27); Neidimila Aparecida Silveira (057.175.816-96); Pollyanna Francielli de Oliveira (082.543.776-85); Rodrigo Antônio Samprogna (345.712.268-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13987/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.533/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rebeca Maciel Pereira (107.305.707-03); Sergio Mateus Brandao (808.954.411-87); Zilka dos Santos de Freitas Ribeiro (019.624.905-80)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13988/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.535/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Antonio Prata Junior (452.464.596-91); Maira Ferreira do Amaral (062.807.726-24); Raquel Annoni (029.353.389-01); Roberto Filipe Santos Borges (099.553.766-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13989/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.538/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Avelino Gambim Junior (005.431.140-31); Brenda Farias da Silva (016.241.202-96); Daniel Silva da Fonseca (524.779.832-53); Elayne da Silva Ramos Cantuaria (266.914.002-59); Eliane Marcia Barbosa da Costa (639.117.602-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13990/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.541/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanna Augusto Merli (089.627.416-01); João Henrique Ferreira Lima (595.529.486-49); Julia da Costa Oliveira (090.522.796-40); Juliana Cristina Silva (100.221.766-08); Ícaro Sena Silva (406.592.028-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13991/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.543/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kelen Zardini dos Santos Freitas (030.527.146-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13992/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.548/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Telma Rosa de Andrade (068.203.536-00); Vicente de Oliveira Pinto (909.143.506-25); Victor Augusto da Costa Silva (038.460.721-76); Vitor Silva Rodrigues (975.692.591-49); Wagner Dias Alves de Souza (096.658.446-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13993/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.681/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elizabeth Hernandez Zubeldia (701.910.311-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13994/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.308/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marisa Silva Pessis (040.077.308-22)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.797/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iolanda Francisco do Nascimento Coutinho (739.149.674-04); Luzinete dos Santos Costa (137.114.904-68); Marcos Coutinho da Costa Filho (052.894.694-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.840/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Isis Póvoa Castello Branco de Paiva (315.010.107-78); Therezinha de Nazareth Pequeno de Paiva (178.278.092-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.892/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Macedo Oliveira (086.648.045-59); Emanuel Santos Marinho (065.072.815-73); Emanuelle Santos Marinho (065.072.725-82); Henife Santos Macedo Oliveira (014.649.255-26); Lucivania Maria dos Santos (342.473.355-53); Maria Andrade Marinho (235.759.485-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.016/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eny Martins Nunes (383.179.310-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.065/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Cristina Suassuna de Mello Freyre (666.371.714-68); Maria José Belo do Espírito Santo (974.212.194-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.148/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Nubia Soares Silva (077.066.264-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 14001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.768/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca da Silveira dos Santos (027.573.889-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.769/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Dores Andrade de Vasconcelos e Almeida (630.357.406-82)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.782/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Etelvina Soares Correa (247.710.018-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.784/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Iracema de Oliveira (037.546.296-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14005/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.785/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Juscelino Lopes da Silva (702.057.071-22); Maria Lopes de Sousa Rodrigues (552.028.021-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14006/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.796/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Venancio Jacinto (902.542.606-91); Renato de Almeida Cunha Ferreira (015.508.116-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14007/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.797/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irênio Alves dos Anjos (020.344.334-91); Palmira dos Santos Souza (992.288.664-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.800/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nadir Barreiro Edelweiss (370.966.480-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.801/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almerinda Lopes Flores (632.454.770-15); Almerinda Lopes Flores (632.454.770-15); Beatriz Pio de Almeida Seibel (806.685.690-34); Catarina Ribeiro Rodrigues (700.948.100-87); Catarina Ribeiro Rodrigues (700.948.100-87); Cláudio Luiz da Silva Metzler (378.552.470-68); Frederico Cesar Maciel de Marco Ferreira (785.878.240-15); Gustavo Maciel de Marco Ferreira (785.877.430-15); Kauan Martins Braga (035.917.980-02); Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues (001.416.740-91); Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues (335.087.040-68); Maria Aracy Asinelli Schifino (671.678.960-04); Maria Irena Quadros Ferreira (020.545.930-79); Regina Otilia Figueira Maciel de Marco Ferreira (316.816.970-68); São Marcos Soares Peres (251.608.930-91); Tainá Martins Braga (028.923.930-35); Vaunilde de Lima Saucedo (017.748.082-34); Walter Osny Koeche (006.815.200-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.804/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cely Helena Garcia Frassetto (803.204.300-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.928/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Estelinda de Oliveira Martins Fernandes Miranda (374.962.631-68); Luci Helena de Lourdes Costa (040.081.891-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.935/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Antonia de Souza Justino (468.558.151-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.939/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Victoria Barros Machado (871.320.877-20); Roberta Barros Sampaio (152.674.987-42); Tania Maria Carneiro de França (800.997.857-49); Vilma da Silva (059.684.947-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.982/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Massino D Ayala Valva (469.582.401-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.984/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Helena Goncalves Matias (809.519.376-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.989/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aglaé de Oliveira Pianca (675.763.890-87); Ambrosina Pereira Machado (042.603.420-10); Aristotelina Pinheiro Viegas (640.874.920-87); Carmem Eneida Dora Matte (253.243.490-20); Cleonice Elizete de Oliveira Carvalho (262.586.760-49); Francisca Alves dos Santos Vidal (902.819.770-20); Marlene Kuhn Silva (292.224.510-15); Marta Eskeff Dutra (953.719.820-00); Vania Lizete Farias dos Santos (320.223.600-87); Vany Charocze (009.739.710-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da denúncia formulada sobre supostas irregularidades no desempenho das funções ocupadas por Jeancarlo Fernandes Cavalcante junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), haja vista indícios de acumulação indevida de cargos públicos, em afronta ao que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, para dar ciência dos fatos trazidos nestes autos ao reitor da UFRN, e fazer as determinações abaixo:

1. Processo TC-015.899/2018-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
1.8.1. providencie a apuração da procedência dos fatos noticiados nesta denúncia e, caso necessário, adote as medidas previstas nos artigos 133 e 143 da Lei 8.112/1990;
1.8.2. no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal o resultado da apuração acima determinada, as providências efetivamente adotadas com vistas à regularização de eventual acumulação ilegal e os respectivos resultados.

ACÓRDÃO Nº 14018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-021.147/2018-3, que se refere a acompanhamento das medidas adotadas pelo MEC e FNDE a respeito das irregularidades imputadas ao Grupo Uniesp no âmbito do Fies, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-002.413/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Financiamento Ao Estudante do Ensino Superior
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre supostas impropriedades na execução do execução do Termo de Compromisso PAC-2 7749/2013 e do Termo de Compromisso PAR 23370/2013, ambos celebrados com o município de Palmas/TO, para considerá-la parcialmente procedente; dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre as questões apresentadas no item 1.6; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-TO (peças 16-18):

1. Processo TC-027.754/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre os seguintes aspectos:
1.6.1. de acordo com a Lei 11.578/2007, as ações do Programa de Aceleração do Crescimento devem ser executadas por meio de 'transferência obrigatória', após a aprovação formal do respectivo termo de compromisso;
1.6.2. a implementação dos termos de compromisso associados ao Plano de Ações Articuladas, celebrados sob a égide da Lei 12.695/2012, não pode ser prejudicada por descompassos entre a execução física, a cargo dos entes compromissários, e as liberações financeiras do FNDE, devendo ser observado o cronograma e diretrizes fixados no art. 9º, da Resolução CD/FNDE 24/2012 (com a redação da Resolução CD/FNDE 34/2012);
1.6.3. o monitoramento e a liberação de recursos necessários ao cumprimento dos termos de compromisso supracitados devem intentar a conclusão célere dos empreendimentos, em especial quando não se verificam omissões, falhas, erros ou irregularidades graves no curso da execução, devendo ser ultimados esforços para evitar paralizações desnecessárias, ainda que temporárias, tornando remota a hipótese de abandono das obras inconclusas;
1.6.4. a utilização de dotações orçamentárias e de recursos financeiros do Orçamento Fiscal da União nos projetos aprovados por meio de termos de compromisso são prioritários, haja vista o previsto nos arts. 5º, § 5º, e 45 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a não previsão desses empreendimentos escolares no Plano Plurianual do quadriênio 2016-2019 (Lei 13.249/2016);

1.6.5. em que pese tratar-se de compromissos assumidos desde 2013, da relevância desses empreendimentos escolares, da avançada fase de execução das obras e, ainda, considerando o montante já aplicado, deve-se atentar para que tais ações não componham o rol de obras públicas incompletas ou inacabadas, como se depreende dos Acórdãos 1.188/2007 e 2.451/2017, ambos do Plenário do TCU;

1.6.6. caso se verifique, no futuro, o abandono e/ou prejuízo relacionado às obras objeto dos termos de compromisso tratados neste processo, isso poderá ser considerado como agravante na aferição da culpabilidade da gestão do FNDE, assim como na dosimetria de eventual sanção.

ACÓRDÃO Nº 14020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nestes autos de representação, formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 26/2018, cujo objeto foi a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação das áreas internas e externas de bens móveis e imóveis da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 e art. 237, VII, do RI/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que o Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) declarou, à peça 5, que o Pregão Eletrônico 26/2018 foi revogado, a fim de evitar dano ao Erário ou aos licitantes que porventura tiveram suas propostas recusadas em razão de análise técnica com formalismo excessivo;

Considerando que a revogação do certame implica perda de objeto desta representação;

Considerando que a representante, empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., não demonstrou o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, do RI/TCU;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, III; 237, parágrafo único; e 250 do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar a análise de mérito prejudicada, indeferir o ingresso da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. como parte nestes autos, emitir a orientação abaixo à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), e arquivar estes autos, dando ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 6) à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.745/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF) e outros, representando G&e Serviços Terceirizados Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) de que, em atenção ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, configura formalismo excessivo a desclassificação de licitante quando for possível a realização de diligências para apurar indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou solicitar esclarecimentos complementares, observada a vedação contida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 14021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo da determinação e da ciência abaixo indicadas, com posterior encaminhamento desta deliberação e do despacho que a fundamenta à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural de Marabá/PA - IFPA/Marabá, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA.

1. Processo TC-036.813/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Representação legal:

1.6.1 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural de Marabá/PA - IFPA/Marabá que providencie junto à empresa Magalhães e Lima o envio de nova proposta de preços, ajustada aos valores de lance constantes da Ata de Realização do Pregão, com o intuito de que a Ata de Registro de Preços seja devidamente utilizada pelos possíveis interessados, sem o risco de que haja prática de "jogo de planilha", conforme itens 17 e 18 da instrução anexa e subitem 11.2 do Edital;

1.6.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural de Marabá/PA - IFPA/Marabá de que, em se promovendo certame licitatório, a exemplo do tratado nestes autos, quando da fase de apreciação da intenção de recurso manifestada pelos licitantes, o pregoeiro abstenha-se julgar de antemão o mérito das razões recursais apresentadas, permitindo o contraditório e resguardando a ampla defesa dos interessados, de acordo com os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, c/c art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, c/c item 16.3.1 do edital, c/c a jurisprudência do TCU.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 14022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes no item 1.7 do Acórdão 6.959/2016 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o arquivamento deste processo, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.246/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: André Silva Reis (CPF: 482.507.675-00); Ariston Matos Rocha (CPF: 482.405.405-20); Carlos Romeu Silva Queiroz (CPF: 105.303.805-44); Cláudio Barreto Souza (CPF: 432.174.195-53); Cristiano Ribeiro Sampaio (CPF: 547.693.535-53); Edson Fiel Filho (CPF: 311.288.405-10); Gean Barreto de Melo (CPF: 321.723.542-87); Gladistom Matos Silva (CPF: 254.836.255-87); Guilherme Campana Peleteiro (CPF: 076.849.807-42); Juliano Cardoso de Souza Lapa (CPF: 793.440.115-91); Luciano Freitas Maciel (CPF: 549.235.655-00); Manoel Luiz Coutinho Machado (CPF: 090.536.895-91); Marileide de Faro Valverde (CPF: 058.485.985-68); Marlton Caldas de Souza (CPF: 489.428.475-87); Miguel Castro dos Santos Junior (CPF: 490.264.615-34); Raimundo Pires de Santana Filho (CPF: 467.396.705-44); Raphael Albuquerque de Souza (CPF: 027.963.817-57) e Rodrigo da Silva Salles Nascimento (CPF: 513.020.475-15)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal (SRRF05)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 14023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 1.629/2015 e 2.198/2015 - 1ª Câmara, prolatados, respectivamente, nas Sessões de 17/03/2015 e 28/04/2015, Atas 7 e 12/2015, relativamente aos itens abaixo indicados, mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Acórdão 1.629/2015 - 1ª Câmara, Ata 7/2015:

Itens 3, 9, 9.1 e 9.2, onde se lê: "(...) Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (...)" leia-se: "(...) Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA (...)";

- Acórdão 2.198/2015 - 1ª Câmara, Ata 12/2015:

Itens 1.1 e 1.2, onde se lê: "(...) Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (...)" leia-se: "(...) Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA" (...).

1. Processo TC-011.600/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho (CPF: 493.206.373-34), ex-presidente da ASSIJV; Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA (ASSIJV - CNPJ: 04.826.908/0001-00) e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME (CNPJ: 05.214.046/0001-27)

1.2. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA (ASSIJV)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA

1.6. Advogados constituídos nos autos: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 14024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Município de Encruzilhada do Sul/RS, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.3, Acórdão nº 1879/2015 - 1ª Câmara, Sessão de 7/4/2015, Ata nº 10/2015.

Valor original do débito R$ 64.820,03		Data do débito: 29/11/2007	
Valor recolhido R$:	Data do recolhimento	Valor recolhido R$:	Data do recolhimento
4.315,47	23/07/2015	5.019,76	20/02/2017
4.349,57	11/08/2015	5.060,30	14/03/2017
4.377,95	15/09/2015	5.112,68	11/04/2017
4.410,08	29/10/2015	5.146,10	23/05/2017
4.480,37	10/12/2015	5.189,78	14/06/2017
4.517,83	14/01/2016	5.227,50	14/07/2017
4.554,45	23/02/2016	5.264,46	22/08/2017
4.618,88	04/04/2016	5.301,43	28/09/2017
4.621,33	27/04/2016	5.329,48	24/10/2017
4.654,10	25/05/2016	5.357,14	22/11/2017
4.688,73	22/06/2016	5.379,97	14/12/2017
4.761,10	04/08/2016	5.408,48	26/01/2018
4.761,10	24/08/2016	5.418,97	28/02/2018
4.803,19	23/09/2016	5.458,12	27/03/2018
4.843,34	21/10/2016	5.501,43	21/05/2018
4.883,13	28/11/2016	5.474,72	30/05/2018
4.922,52	13/12/2016	5.393,33	20/06/2018
4.971,69	30/01/2017	5.646,32	05/10/2018

1. Processo TC-012.582/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-003.004/2017-1 (Solicitação); TC-027.879/2015-1 (Solicitação); TC-025.736/2016-7 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Conceição Deromar Krusser (ex-prefeito, CPF 194.586.309-91) e Município de Encruzilhada do Sul/RS (CNPJ 89.363.642/0001-69)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Nestor Langassner Rosa (OAB/RS 84.936) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18.811), representando Conceição Deromar Krusser.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14025/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.016/2011-3 Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

2. Recorrente: Álvaro Costa Bravo Filho (196.639.944-87)

3. Unidade: Caixa Econômica Federal

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Eliah Duarte (2259/OAB-PE) e outros, representando Álvaro Costa Bravo Filho

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de "recurso de reconsideração" (peça 319) interposto contra o Acórdão 3.565/2018 - 1ª Câmara.

Considerando que a decisão definitiva da tomada de contas especial foi proferida por meio do Acórdão 5.739/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do ex-gestor, com a imputação de débito;

Considerando que o recorrente Álvaro Costa Bravo Filho já apresentou recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.739/2016 - 1ª Câmara, tendo-lhe sido negado provimento mediante o Acórdão 10.020/2017 - 1ª Câmara;

Considerando que o Acórdão 3.565/2018 - 1ª Câmara, além de rejeitar alegação de nulidade, negou conhecimento aos embargos de declaração opostos ao Acórdão 10.020/2017 - 1ª Câmara;

Considerando que, de acordo com o art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU, o recurso de reconsideração pode ser interposto apenas uma vez e contra decisão definitiva em processo de contas;

Considerando que, embora presente o princípio da instrumentalidade das formas, também não é possível conhecer da peça em apreço como embargos de declaração (sequer se alega omissão, obscuridade ou contradição) ou recurso de revisão (além de não questionar a decisão definitiva, não cumpre os requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992 e no art. 288 do Regimento Interno do TCU);

Considerando que, mesmo que o alvo da atual irresignação do responsável fosse o mencionado Acórdão 10.020/2017 - 1ª Câmara, a peça em análise não poderia ser conhecida como recurso de reconsideração, em decorrência da vedação do art. 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a peça foi denominada "recurso de reconsideração", tendo sido feita referência expressa ao art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, que prevê essa espécie impugnatória;

Considerando que, diante do exposto, o recurso em apreciação não cumpre requisitos de admissibilidade previstos no art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU e também não pode ser conhecido como outro tipo recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 278, §§ 2º e 4º, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração;

9.2. notificar o recorrente.

ACÓRDÃO Nº 14026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.634/2015 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/3/2015, Ata 7/2015, relativamente ao subitens abaixo relacionados, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) subitem 9.4, para que, onde se lê "aplicar aos responsáveis Suluene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias na notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento", leia-se "aplicar aos responsáveis Suluene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor"; e

b) subitem 9.5, para que, onde se lê "aplicar à responsável Suluene Santana da Silva Sousa multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU", leia-se "aplicar à responsável Suluene Santana da Silva Sousa multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 dias (quinze dias) a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor".

1. Processo TC-020.075/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara (333.906.653-15); Suluene Santana da Silva Sousa (487.157.193-91); Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão - ODSAI (05.045.306/0001-88)

1.2. Unidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão - ODSAI (05.045.306/0001-88)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 14027/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.001/2014-5 Pedido de Reexame (em Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: TC-033.098/2017-4 (Cobrança Executiva); TC-033.096/2017-1 (Cobrança Executiva); TC-033.097/2017-8 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrentes: Fiel José Cavalcante dos Santos (374.751.695-53) e Agnaldo Oliveira Lopes (128.397.365-00)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.8. Representação legal: Nivaldo da Silva Santos Junior (OAB/BA 27.791) e outros, representando Fiel José Cavalcante dos Santos e Agnaldo Oliveira Lopes.

1.9. Acordão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de "pedido de reexame" (peça 87) interposto contra o Acórdão 8.824/2017 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou recurso de reconsideração.

Considerando que, de acordo com o art. 286 do Regimento Interno do TCU, cabe pedido de reexame apenas contra decisão de mérito em processos que tratam de ato sujeito a registro e de fiscalização de atos e contratos, o que não se verifica no presente caso, haja vista se tratar de tomada de contas especial;

Considerando que, conforme o art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU, o recurso cabível contra decisão definitiva em processo de contas é o recurso de reconsideração, que somente pode ser interposto uma vez;

Considerando que está caracterizada a preclusão consumativa, tendo em vista que os recorrentes Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos já apresentaram recurso de reconsideração contra a decisão definitiva desta tomada de contas especial, o Acórdão 3.370/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com a imputação de débito solidário e multa;

Considerando que, ainda que se aplicasse o princípio da instrumentalidade das formas, também não seria possível conhecer dessa peça como embargos de declaração (sequer se alega omissão, obscuridade ou contradição) ou recurso de revisão (além de não questionar a decisão definitiva, tampouco alega o cumprimento dos requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992 e no art. 288 do Regimento Interno do TCU);

Considerando que, diante do exposto, o recurso em apreciação não cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no art. 286 do Regimento Interno do TCU, tampouco pode ser excepcionalmente conhecido como outro tipo recursal, visto que sequer atende as exigências do art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU, pois já ocorreu a preclusão consumativa em relação à apresentação de recurso de reconsideração;

Considerando ser mais harmônico com a legislação não conhecer do recurso, em vez de receber a peça como mera petição;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 285, caput, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

1.9.1. não conhecer do pedido de reexame;

1.9.2. notificar os recorrentes.

ACÓRDÃO Nº 14028/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão 635/2014 - 1ª Câmara, em Sessão de 18/2/2014, Ata 4/2014.

Valor original do débito: R$ 209.62034		Data da origem: 08/05/1999	
Valor recolhido (R$)	Data do recolhimento	Valor recolhido (R$)	Data do recolhimento
38.048,33	20/08/2014	46.433,47	16/02/2017
38.216,34	30/09/2014	46.433,47	16/02/2017
38.456,56	30/10/2014	46.433,47	16/02/2017
38.791,12	05/12/2014	46.714,23	20/03/2017
39.277,36	02/02/2015	47.081,92	15/05/2017
39.950,73	24/03/2015	47.356,84	15/05/2017
40.376,12	23/04/2015	48.098,89	21/07/2017
41.124,87	20/07/2015	48.098,89	21/07/2017
41.594,55	19/08/2015	48.449,75	17/08/2017
41.781,16	29/10/2015	48.777,87	29/09/2017
43.725,40	04/11/2015	49.020,51	25/10/2017
42.762,86	23/12/2015	49.790,67	05/02/2018
45.424,67	22/02/2016	50.130,38	22/02/2018
45.769,70	28/03/2016	50.127,57	16/03/2018
46.081,40	12/05/2016	50.226,89	24/04/2018
46.398,17	24/05/2016	50.236,18	16/05/2018
46.761,08	14/07/2016	49.994,19	19/06/2018
49.692,11	15/08/2016	49.994,19	25/06/2018
46.433,47	16/02/2017	---	

1. Processo TC-032.086/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Gonçalves Soares (124.618.736-15) e Município de Teófilo Otoni/MG (18.404.780/0001-09)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/MG

1.6. Representação legal: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14029/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-042.139/2012-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Apenso: TC-013.541/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

3. Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-prefeito (569.642.423-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

7. Representante do Ministério Público: não atuou

8. Unidade Técnica: Serur

9. Representação legal: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros

10. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina recurso de reconsideração apresentado por Antônio Marcos Bezerra Miranda (peça 187) em face do Acórdão 6.026/2014-1ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 6.026/2014-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito (peça 37);

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração (peça 138) contra o Acórdão 6.026/2014-1ª Câmara;

Considerando que o recurso de reconsideração foi conhecido e desprovido pelo Acórdão 8.045/2017-1ª Câmara;

Considerando que Antônio Marcos Bezerra Miranda opôs embargos de declaração, que foram rejeitados por meio do Acórdão 9.480/2018-1ª Câmara;

Considerando que, nesta oportunidade, o recorrente interpõe novo recurso de reconsideração (peça 187), em que pugna pela reforma do Acórdão 6.026/2014-1ª Câmara;

Considerando que não há como receber o recurso de reconsideração por ter-se operado a preclusão consumativa no uso dessa modalidade recursal, na forma do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não é possível receber o expediente como recurso de revisão;

Considerando que a Serur opina pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 8º da Resolução-TCU 265/2014, ACORDAM em considerar em cumprimento, com prazo vencido, a determinação constante do item 1.8.1 do Acórdão 2.211/2018 - 1ª Câmara e parcialmente cumpridas as determinações expedidas pelos itens 1.7 do Acórdão 7.518/2016-1ª Câmara e 1.8.2 do Acórdão 2.211/2018-1ª Câmara, dar ciência à Fundação Nacional do Índio (Funai) do teor da instrução constante da peça 28 e promover o oportuno apensamento destes autos às contas da Funai relativas ao exercício de 2018, determinando-se à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT) que, naquelas contas, dê prosseguimento ao monitoramento em curso:

ACÓRDÃO Nº 14030/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.549/2017-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 14031/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 8º da Resolução-TCU 265/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.207/2016 - 1ª Câmara, adotar as providências a seguir relacionadas, apensar estes autos ao TC 045.700/2012-5 e dar ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ao Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-011.412/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RN

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ultime todas as ações necessárias, inclusive com a apreciação pelos órgãos competentes, para subsidiar a edição de decreto autorizativo de incorporação, ao capital social da Codern, do saldo da reserva de capital, referente a créditos recebidos da União a título de investimentos na Unidade de Maceió, nos moldes propostos pelo Conselho de Administração - Deliberação 13/2017, no Parecer do Conselho Fiscal de 30/10/2017 e na proposição do Diretor Presidente 9/2017, de 16/10/2017;

1.8. Determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que, após a publicação do decreto autorizativo, procedam, no prazo de 60 (sessenta) dias, à realização da Assembleia Geral de Acionistas, em obediência à Lei 6.404/1976, para incorporação do capital.

ACÓRDÃO Nº 14032/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III e V, alínea "b", 217 e 218 do Regimento Interno/TCU, com relação às multas aplicadas no item 9.3 do Acórdão 1.722/2015-1ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 4.227/2017-1ª Câmara, ante o recolhimento integral do valor imputado a Rubens José Pereira, Geraldo Donizete Alexandre, Marcelo José Ribeiro e Junice Siqueira de Melo, e considerando as solicitações de parcelamento do valor feitas por João David dos Reis, Ari Moreira de Melo, Ney Carlos Batista Pereira, Marco Antônio de Melo e Itamar Xavier da Silva Júnior, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências, bem como dar quitação aos responsáveis abaixo relacionados, relativa ao item 9.3, Acórdão nº 4.227/2017 - 1ª Câmara, em Sessão de 6/6/2017, Ata nº 19/2017:

Rubens José Pereira
Valor original da multa: 7.500,00 data de origem: 6/6/2017
Valor recolhido: 7.500,00 data do recolhimento: 25/07/2017

Junice Siqueira de Melo
Valor original da multa: 6.000,00 data de origem: 6/6/2017
Valor recolhido: 6.000,00 data do recolhimento: 25/07/2017

Geraldo Donizete Alexandre
Valor original da multa: 1.500,00 data de origem: 6/6/2017
Valor recolhido: 1.500,00 data do recolhimento: 27/07/2017

Marcelo José Ribeiro
Valor original da multa: 4.500,00 data de origem: 6/6/2017
Valor recolhido: 4.500,00 data do recolhimento: 27/07/2017

1. Processo TC-008.526/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ari Moreira de Melo (119.104.536-68); Geraldo Donizette Alexandre (535.363.476-49); Itamar Xavier da Silva Junior (049.382.306-90); João de Melo Silva (094.769.976-72); José Ricardo de Melo (273.645.856-72); João David dos Reis (191.856.006-44); Junice Siqueira de Melo (366.351.626-15); Marcelo José Ribeiro (597.023.706-04); Marco Antônio de Melo (932.129.176-87); Ney Carlos Batista Pereira (030.060.416-58); Rubens José Pereira (183.230.066-87)

1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: Beatriz Santana Duarte (137.988/OAB-MG) e outros, representando José Ricardo de Melo; Antônio Côrtes de Almeida (119285/OAB-MG), representando Ari Moreira de Melo, Geraldo Donizette Alexandre, Itamar Xavier da Silva Junior, João David dos Reis, Junice Siqueira de Melo, Marcelo José Ribeiro, Marco Antonio de Melo, Ney Carlos Batista Pereira e Rubens José Pereira.

1.8. Autorizar o pagamento das dívidas de João David dos Reis, Ari Moreira de Melo, Ney Carlos Batista Pereira, Marco Antônio de Melo e Itamar Xavier da Silva Júnior em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.9. Alertar esses responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. Determinar à Secex/MG que, concluído os recolhimentos com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitações;

1.11. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 14033/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.292/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altaide Thomas da Silva (136.188.062-72); Hiran Manuel Gonçalves da Silva (149.971.692-34); José Francisco da Silva e Souza (201.411.902-30); Josivaldo Vieira Gonçalves (074.747.922-49); Newton Reis dos Santos (188.704.492-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14034/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.804/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Geraldo Vasconcelos (068.859.003-97); Manoel de Mesquita Pimentel (017.756.932-87); Maria Madalena Martins dos Reis (199.725.712-20); Milva Maria Monego Lima (366.586.180-20); Waldemar Autran da Costa (017.803.872-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14035/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.002/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcina Fatima do Patrocínio Cardoso (139.037.801-20); Marilia Rezende de Melo (012.791.206-14).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14036/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Cezar Luiz Busto de Souza (CPF 835.425.589-15); Delano Cerqueira Bunn (CPF 931.292.545-87); Fernando Durán Poch (CPF 052.521.628-67); Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva (CPF 036.175.676-30); José Alberto de Freitas Iegas (CPF 117.189.618-20); José Jair Wermann (CPF 297.801.360-53); Julio Cesar Kern (CPF 335.700.780-00); Leandro Daiello Coimbra (CPF 450.277.730-72); Luiz Cravo Dorea (CPF 363.483.335-15); Luiz Roberto Ungaretti de Godoy (CPF 255.962.978-01); Marcos Aurelio Pereira de Moura (CPF 598.552.236-91); Oslain Campos Santana (CPF 067.960.378-63); Rogerio Augusto Viana Galloro (CPF 102.735.048-86); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (CPF 273.930.462-53), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a determinação constante do item 1.7;

c) dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) limitação da acessibilidade no edifício sede do órgão, ocorrência descrita no Relatório nº 201503652 da Secretaria Federal de Controle Interno, o que afronta o disposto na Lei 10.098/2000;

c.2) ausência de informação do período de efetiva substituição de titulares de subunidades do órgão, identificada no processo de contas de 2014, o que afronta o disposto no art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, c/c o art. 6º, § 4º, da Decisão Normativa-TCU 140/2014;

d) considerar cumpridos pelo Departamento de Polícia Federal os itens 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 137/2014-TCU-Plenário, os itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 1.303/2014-TCU-2ª Câmara, o item 9.2.2 do Acórdão 3.139/2010-TCU-Plenário e o item 9.6 do Acórdão 794/2014-TCU-Plenário;

e) considerar cumpridos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública os itens 9.5 e 9.7 do Acórdão 2.840/2014-TCU-Plenário;

f) considerar não cumpridos pelo Departamento de Polícia Federal os itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.139/2010-TCU-Plenário e os itens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 2.840/2014-TCU-Plenário;

g) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

h) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.939/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Cezar Luiz Busto de Souza (835.425.589-15); Delano Cerqueira Bunn (931.292.545-87); Fernando Duran Poch (052.521.628-67); Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva (036.175.676-30); Jose Alberto de Freitas Iegas (117.189.618-20); Jose Jair Wermann (297.801.360-53); Julio Cesar Kern (335.700.780-00); Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Luiz Cravo Dorea (363.483.335-15); Luiz Roberto Ungaretti de Godoy (255.962.978-01); Marcos Aurelio Pereira de Moura (598.552.236-91); Oslain Campos Santana (067.960.378-63); Rogerio Augusto Viana Galloro (102.735.048-86); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que informe no próximo relatório de gestão as providências adotadas para dar cumprimento:

1.7.1. aos itens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 2.840/2014-TCU-Plenário; e

1.7.2. aos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.139/2010-TCU-Plenário, conforme referenciado no item 9.6 do Acórdão 794/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 14037/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, no que se refere às possíveis irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba concernentes às obras das unidades básicas de saúde dos bairros de Brejinho e Três Meninas, no município de Brejo do Cruz/PB, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-027.121/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 14038 a 14065, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 14038/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.639/2014-2

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Elpídio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15), Odanete das Neves Duarte Biondi (CPF 163.600.602-72), Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87) e Rosália Maria de Freitas Figueira (CPF 252.395.542-34), ex-Secretários de Saúde do Estado do Amapá; e Mecon Comércio e Servicos Ltda. (CNPJ 14.536.957/0001-61)

3.2. Recorrentes: Elpídio Dias de Carvalho, Pedro Paulo Dias de Carvalho e Mecon Comércio e Servicos Ltda.

4. Unidade: Secretaria da Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Douglas Luzzatto (OAB/AP 1771), Elynando Pantoja Cardoso (OAB/AP 1803), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A) e Roberth Wyllames de Freitas Moreno (OAB/AP 2528), representando Elpídio Dias de Carvalho e Pedro Paulo Dias de Carvalho; Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3442), representando Pedro Paulo Dias de Carvalho; Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480), representando Elpídio Dias de Carvalho; Aline Coelho Barbosa (OAB/AP 1211) e outros, representando Mecon Comércio e Servicos Ltda.; Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21099), representando Rosália Maria de Freitas Figueira

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Elpídio Dias de Carvalho e Pedro Paulo Dias de Carvalho e pela empresa Mecon Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 7.755/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. receber como mera petição o documento à peça 128, juntado por Pedro Paulo Dias de Carvalho;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14038-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14039/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.682/2010-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Aposentadoria)

3. Embargante: Marília Fonseca (CPF 004.059.301-00)

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Leandro Madureira Silva (OAB/DF 24.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de novos embargos de declaração opostos por Marília Fonseca contra o Acórdão 5.731/2017-TCU-1ª Câmara, que rejeitou os embargos por ela manejados na busca de reverter o julgamento pelo desprovimento de seu pedido de reexame e manutenção da decisão desta Corte de considerar ilegal a aposentadoria da interessada, em razão de pagamento indevido de rubrica de plano econômico (URP) e utilização de tempo prestado como aluna bolsista, sem comprovação das respectivas contribuições previdenciárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos não impedirá o trânsito em julgado do Acórdão 769/2013-TCU-1ª Câmara, podendo, assim, ser implementadas as determinações decorrentes da negativa de registro do ato de aposentadoria de Marília Fonseca;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14039-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14040/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.936/2013-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrentes: Câmara dos Deputados e Ministério Público junto ao TCU

3.1. Interessados: Hamilton Balão Cordeiro (CPF 002.251.341-87), Heitor Duprat de Britto Pereira (CPF 000.279.361-04), Herminia Mendonça Munhoz (CPF 436.366.596-34), Iran Miranda Lima (CPF 046.657.831-87), Joaquim Miguel de Faria Neto (CPF 147.159.451-34), José Eduardo Bocayuva (CPF 009.183.851-72), José Lyra Barroso de Ortegal (CPF 001.618.961-20), José Rômulo Cordeiro (CPF 001.525.601-49), José de Oliveira Maria (CPF 000.477.401-91), João Viana da Costa (CPF 112.834.081-04), João dos Reis (CPF 074.573.911-34), Júlia da Costa Ribeiro Pessôa (CPF 000.619.567-91), Lourdinete Honório Paiva Oliva (CPF 003.909.091-49), Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva (CPF 001.447.201-59) e Lúcio Soares Pereira (CPF 008.635.481-72)

4. Unidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos pela Câmara dos Deputados e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 3.595/2013-TCU-1ª Câmara (Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues), que considerou legais os atos de concessão de aposentadoria contidos no presente processo e expediu determinação acerca da observância do teto remuneratório no cálculo dos proventos dos inativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14040-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14041/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.858/2013-6

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Câmara dos Deputados

3.1. Interessados: Paulo Henrique Ferreira Silva (CPF 59.673.171-04), Regina Alves de Sousa Kramer (CPF 116.840.621-87), Roldão de Oliveira (CPF 042.250.661-34), Romeu José de Araújo (CPF 057.207.881-15), Sebastião Augusto Machado (CPF 000.588.231-15), Tasmânia Maria de Brito Guerra (CPF 000.534.731-91), Teresinha Dragaud Ribeiro Bezerra (CPF 068.492.293-20), Valdevino Porfírio de Souza (CPF 019.189.311-00), Vandir da Silva Ferreira (CPF 004.709.101-00), Vando Nazário de Oliveira (CPF 001.438.201-68), Vera Regina Ferreira (CPF 003.251.471-91), Veraluce Barbosa Viegas (CPF 101.728.071-15) e Vicente Alves Pereira (CPF 001.494.111-20)

4. Unidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 3.792/2013-TCU-1ª Câmara (Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues), que considerou legais os atos de concessão de aposentadoria contidos no presente processo e expediu determinação acerca da observância do teto remuneratório no cálculo dos proventos dos inativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14041-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14042/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.011/2015-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Maria de Fátima Almeida (CPF: 187.747.846-68), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Botumirim/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Campos Corrêa (OAB/MG 100.411) e Leonardo Silva Quintino (OAB/MG 70.957)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por José Maria de Fátima Almeida, ex-prefeito de Botumirim/MG, contra o Acórdão 2.817/2016 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito, em consequência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 2.036/2001, celebrado com o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e material permanente para consultórios médico-odontológicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Maria de Fátima Almeida para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14042-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14043/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.108/2011-7

1.1. Apenso: TC-016.497/2013-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Alfredo Américo Gadelha (CPF: 074.676.132-53), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Alfredo Américo Gadelha, ex-prefeito de Bonfim/RR, contra o Acórdão 10.024/2017 - 1ª Câmara, que deu provimento parcial ao seu recurso de reconsideração, reduzindo o débito e a multa impostos em decorrência da inexecução parcial do Convênio 1.798/2000, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de sistemas de abastecimento de água simplificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Alfredo Américo Gadelha para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar, de ofício, a ocorrência de prescrição parcial da pretensão punitiva do Tribunal em relação às irregularidades aqui apuradas e, em consequência, alterar o valor das multas individuais impostas pelo item 9.4 do Acórdão 2.035/2013 - 1ª Câmara para R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14043-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14044/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.256/2011-6
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de declaração
3. Embargante: Marcos Robert Silva Costa (ex-prefeito, CPF 797.125.843-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756)
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4138/2016-1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração contra o Acórdão nº 4313/2015-1ª Câmara, proferido no sentido de negar provimento ao recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar o embargante de que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, além de não suspender a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara;

9.3. notificar o embargante.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14044-40/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14045/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.950/2011-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Embargos de declaração)
3. Embargante: Francisco de Assis Maciel Carvalho - ex-presidente (CPF 020.254.693-49)
4. Unidade: Associação Beneficente Deputado José Mário de Araujo Carvalho - São Luís/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566) e outros, representando Francisco de Assis Maciel Carvalho
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Maciel Carvalho, ex-presidente da Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho - São Luìs/MA, contra o Acórdão 2.797/2016-1ª Câmara, que conheceu e acolheu parcialmente, sem efeitos infringentes, embargos interpostos também pelo ora embargante contra o Acórdão 7.892/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Maciel Carvalho e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao embargante que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil, além de não suspender a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 147/2014-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14045-40/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14046/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.402/2013-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Rubens Alves Toledo (ex-secretário municipal de saúde, CPF 149.050.001-49); Agnaldo Roque de Sousa (ex-secretário municipal de saúde, CPF 517.610.681-72) e Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Sergio Raimundo Tourinho Dantas (4219/OAB-BA) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.
8.2. Giselle Fernandes de Paula (29.361/OAB-GO) e outros, representando o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO e Agnaldo Roque de Sousa
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam, nesta fase, recursos de reconsideração interpostos por Rubens Alves Toledo, Agnaldo Roque de Sousa e pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO contra o Acórdão 2.290/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 26, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e arts. 212 e 217 do RI/TCU, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás/GO;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Rubens Alves Toledo e Agnaldo Roque de Sousa contra o Acórdão 2.290/2016 - 1ª Câmara e dar-lhes provimento parcial para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 da referida deliberação:

9.2. julgar irregulares as contas de Agnaldo Roque de Sousa e de Rubens Alves Toledo, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Responsável: Agnaldo Roque de Sousa	
VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
2.000,00	*26/02/2010*
3.000,00	*01/04/2010*
2.000,00	*22/04/2010*

Responsável: Rubens Alves Toledo	
VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
4.000,00	*03/03/2009*
4.000,00	*31/03/2009*
4.000,00	*09/04/2009*
4,000,00	*11/05/2009*
4.000,00	*12/06/2009*
4.000,00	*10/07/2009*
4.000,00	*14/08/2009*
4.000,00	*14/09/2009*
4.000,00	*19/10/2009*
4.000,00	*23/11/2009*
4.000,00	*17/12/2009*
2.000,00	*25/01/2010*

9.3. aplicar a Agnaldo Roque de Sousa e a Rubens Alves Toledo multa individual nos valores respectivos de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 38.333,33 (trinta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. autorizar o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária e juros de mora;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14046-40/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14047/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.528/2017-3
2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Martins Cardoso Filho, ex-prefeito (CPF 038.234.402-25)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO)
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 7.449/2017 - 1ª Câmara, em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos em 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Martins Cardoso Filho, condenando-o ao pagamento de R$ 104.187,50 (cento e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14047-40/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14048/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.329/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3. Recorrentes: Silvano da Silva Pereira (076.615.411-49); José Sérgio de Souza (119.686.211-72); Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 33.680), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza;
8.2. Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho.
8.3. Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (OAB/DF 36.504), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília.
9. Acórdão:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Silvano da Silva Pereira, José Sérgio de Souza e Francisco Cassiano Sobrinho, contra o Acórdão 1.854/2017-TCU-1ª Câmara, mantido em sede de embargos declaratórios pelo Acórdão 4.980/2017-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, ao apreciar representação do Ministério Público junto ao TCU, aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. negar conhecimento ao recurso apresentado por Francisco Cassiano Sobrinho, por não atender aos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza, em razão de observarem os requisitos de admissão tratados no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14048-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14049/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.435/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72).

4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042) e outros, representando Valdir Vicente de Barros e Instituto Cultural do Trabalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Cultural do Trabalho (ICT) e por Valdir Vicente de Barros, ex-diretor geral daquele Instituto, em face do Acórdão 10.830/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14049-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14050/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.178/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades.

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Ramos de Faria (814.625.146-34); Evandro Nery (529.973.756-49).

4. Entidade: Município de Santos Dumont/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Carlos Alberto Ramos de Faria e Evandro Nery, ex-prefeitos de Santos Dumont/MG, em razão da ausência de funcionalidade do objeto parcialmente executado por meio do Contrato de Repasse 3010.901-51/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Evandro Nery (CPF 529.973.756-49) e Carlos Alberto Ramos de Faria (CPF 814.625.146-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis mencionados no subitem anterior, em solidariedade, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
27/9/2011	24.541,23
25/10/2011	5.875,05
5/3/2012	58.395,80

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Evandro Nery (CPF 529.973.756-49) e Carlos Alberto Ramos de Faria (CPF 814.625.146-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14050-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14051/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.453/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04).

4. Entidade: Município de Extremoz/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Enilton Batista da Trindade, ex-Prefeito, em razão da impugnação total das despesas realizadas pelo Município de Extremoz/RN com recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
382,50	2/3/2005
382,50	31/3/2005
382,50	29/4/2005
382,50	1/6/2005
382,50	1/7/2005
382,50	29/7/2005
382,50	27/8/2005
382,50	1/10/2005
382,50	1/11/2005
382,50	7/12/2005
7.926,00	2/3/2005
7.926,00	31/3/2005
7.926,00	29/4/2005
9.511,20	1/6/2005
9.511,20	1/7/2005
9.511,20	29/7/2005
9.511,20	27/8/2005
9.511,20	1/10/2005
9.511,20	1/11/2005
9.511,20	7/12/2005

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento da dívida ora culminada, na forma prescrita no art. 217 do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da lei; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14051-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14052/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.919/2013-2.

1.1. Apenso: TC 003.396/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Academia Brasileira de Ciências (33.856.964/0001-95); Eduardo Moacyr Krieger (015.326.428-49); Francisco de Paula Storino (003.606.517-04); Humberto Ribeiro de Oliveira (337.552.137-53); Jacob Palis Junior (044.718.307-91); Paulo de Goes Filho (219.028.107-59); resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda. (00.327.711/0001-75).

4. Entidade: Academia Brasileira de Ciências - ABC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Campos Valentim (OAB/RJ 209.102-E) e outros, representando Academia Brasileira de Ciências.

8.2. Paulo Octavio de Paula Lima e outros, representando resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda.

8.3. Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros, representando Gustavo Andere Cruz, Jacob Palis Junior, Paulo de Goes Filho, Eduardo Moacyr Krieger, Francisco de Paula Storino e Academia Brasileira de Ciências.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada por determinação do Acórdão 1.885/2013-TCU-2ª Câmara, decorrente de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 93/2010, no âmbito do TC 003.396/2010-0 (apenso), acerca da execução dos Convênios 01.06.0167.00-Finep/Apoio/2006 e 01.08.0161.00-Finep/Apoio/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda. e o Sr. Humberto Ribeiro de Oliveira;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Academia Brasileira de Ciências - ABC (CNPJ 33.856.964/0001-95); dos Srs. Jacob Palis Junior (CPF 044.718.307-91) e Eduardo Moacyr Krieger (CPF 015.326.428-49), ex-presidentes da ABC; do Sr. Paulo de Goes Filho (CPF 219.028.107-59), ex-coordenador do contrato firmado com a empresa resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda.; do Sr. Francisco de Paula Storino (CPF 003.606.517-04), então responsável pelas autorizações de pagamentos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência à Academia Brasileira de Ciências - ABC acerca da necessidade de exigir o detalhamento do componente LDI/BDI nas propostas de licitantes em certames conduzidos com vistas a selecionar empresas fornecedoras de mão de obra;

9.4. determinar à Secex/RJ que promova o desapensamento e a reabertura do TC 003.396/2010-0, nos termos do art. 38 da Resolução TCU 259/2014, fazendo incluir no referido processo cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, e realize nova instrução de mérito com relação às irregularidades adicionais atribuídas ao Sr. Eduardo Moacyr Krieger, com relação à contratação direta da empresa resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda., e aos Srs. Eduardo Moacyr Krieger e Humberto Ribeiro de Oliveira, a respeito da infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade na gestão de recursos públicos, em virtude da atuação do proprietário e sócio-gerente da empresa resolver Ltda. na gerência de atividades da ABC;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Academia Brasileira de Ciências - ABC.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14052-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14053/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.897/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91).

4. Entidade: Município de Penalva/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Nauro Sérgio Muniz Mendes, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Penalva/MA por meio do Convênio 800.184/2005 (Siafi 529129);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Nauro Sérgio Muniz Mendes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R$)
29/12/2005	169.509,78

9.3. aplicar a Nauro Sérgio Muniz Mendes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14053-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14054/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.988/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (857.650.908-34); Município de São Sebastião/SP (46.482.832/0001-92)

3.2. Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi (857.650.908-34).

4. Entidade: Município de São Sebastião/SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Roque Festa (106.774/OAB-SP) e outros, representando Ernane Bilotte Primazzi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ernane Bilotte Primazzi contra o Acórdão 6.834/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14054-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14055/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.650/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: José Bonifácio Mourão (069.597.256-15).

4. Entidade: Município de Governador Valadares/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Karina Kristian de Azevedo (OAB/MG 122.174), peça 57.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra José Bonifácio Mourão, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Governador Valadares/MG a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social nos exercícios de 2005 a 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de José Bonifácio Mourão;

9.2. julgar irregulares as contas de José Bonifácio Mourão, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
12/04/2005	13.000,00
12/04/2005	13.000,00
25/04/2005	13.000,00
11/05/2005	13.000,00
13/06/2005	13.000,00
20/07/2005	13.000,00
15/09/2005	13.000,00
26/09/2005	13.000,00
03/11/2005	13.000,00
21/11/2005	13.000,00
08/12/2005	8.434,96
07/04/2006	13.000,00
11/05/2006	13.000,00
08/06/2006	13.000,00
11/07/2006	13.000,00
09/08/2006	13.000,00
12/09/2006	13.000,00
09/10/2006	13.000,00
09/11/2006	5.632,01
11/05/2006	9.000,00
12/06/2006	9.000,00
10/07/2006	3.990,36
22/01/2007	13.000,00
22/02/2007	13.000,00
09/03/2007	13.000,00
10/04/2007	13.000,00
14/05/2007	13.000,00
12/06/2007	13.000,00
12/07/2007	13.000,00
15/08/2007	13.000,00
13/09/2007	8.158,05
22/02/2007	9.000,00
09/03/2007	2.825,27
10/04/2007	9.000,00
10/05/2007	9.000,00
12/06/2007	9.000,00
12/07/2007	9.000,00
20/08/2007	4.217,21

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14055-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14056/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.263/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (03.446.371/0001-90); Maria Rosa Viegas (149.054.343-00).

4. Órgão/Entidade: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (03.446.371/0001-90).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão em virtude de não apresentação da prestação de contas final do convênio 701313/2008/Siconv;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revéis Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas para todos os efeitos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas, condenando-os, em solidadariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
2/6/2009	241.776,21
15/4/2010	75.000,00
15/6/2010	100.604,61
31/12/2010	175.604,61
16/6/2011	140.645,14
2/2/2012	175.536,15
2/2/2012	68,46
14/5/2012	34.959,46
14/5/2012	175.536,15

9.3. aplicar a Ethos - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável e Maria Rosa Viegas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14056-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14057/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.677/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: José Wilson de Oliveira (054.594.863-00).

4. Entidade: Município de São Roberto/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Cristovão Elói Ximenes de Sousa Barros Segundo (OAB/MA 11.382), peça 9

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra José Wilson de Oliveira, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Roberto/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel José Wilson de Oliveira, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Wilson de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R$)
18/2/2008	9.000,00
14/3/2008	9.000,00
8/4/2008	9.000,00
12/5/2008	9.000,00
6/6/2008	9.000,00
1/7/2008	9.000,00
12/8/2008	9.000,00
4/9/2008	9.000,00
17/10/2008	9.000,00
7/11/2008	9.000,00
19/12/2008	9.000,00
15/2/2008	1.276,50
14/3/2008	1.276,50
22/4/2008	1.276,50
8/5/2008	1.276,50
5/6/2008	1.276,50
2/7/2008	1.276,50
7/8/2008	1.276,50
4/9/2008	1.276,50
3/12/2008	1.276,50
23/12/2008	1.276,50
30/12/2008	1.276,50
21/12/2008	2.120,00
20/3/2008	2.120,00
15/5/2008	2.060,00
11/6/2008	2.060,00
1/7/2008	2.000,00
15/8/2008	1.980,00
15/8/2008	1.980,00
13/10/2008	1.960,00
12/11/2008	1.920,00
1/7/2008	2.512,50
19/8/2008	2.512,50
10//9/2008	2.512,50
15/10/2008	2.512,50
13/11/2008	2.512,50
16/12/2008	2.512,50
22/12/2008	2.500,00

9.3. aplicar a José Wilson de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14057-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14058/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.124/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (05.510.958/0001-46)

3.2. Responsáveis: Federação Rondoniense de Mulheres (01.173.906/0001-70); Helena da Costa Bezerra (638.205.797-53)

3.3. Recorrentes: Federação Rondoniense de Mulheres (01.173.906/0001-70); Helena da Costa Bezerra (638.205.797-53).

4. Entidade: Município de Porto Velho/RO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal:

8.1. Lauro Fernandes da Silva Junior (6.797 OAB/RO), representando Federação Rondoniense de Mulheres e Helena da Costa Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Federação Rondoniense de Mulheres e por Helena da Costa Bezerra contra o Acórdão 1.310/2016-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14058-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14059/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.500/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87).

4. Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Loren Shellen Galvão Gomes (OAB/MA 17.673), peça 11.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra José Creomar de Mesquita Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel José Creomar de Mesquita Costa, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Creomar de Mesquita Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R$)
17/1/2011	4.500,00
24/2/2011	4.500,00
15/3/2011	4.500,00
27/4/2011	4.500,00
31/5/2011	4.500,00
9/6/2011	4.500,00
14/7/2011	4.500,00
15/8/2011	4.500,00
13/9/2011	4.500,00
19/10/2011	4.500,00
11/11/2011	4.500,00
22/12/2011	4.500,00
24/2/2011	4.500,00

28/3/2011	4.500,00
9/5/2011	4.500,00
2/6/2011	4.500,00
7/6/2011	4.500,00
15/7/2011	4.500,00
18/10/2011	4.500,00
18/10/2011	4.500,00
20/10/2011	4.500,00
13/12/2011	4.500,00
16/12/2011	4.500,00

9.3. aplicar a José Creomar de Mesquita Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14059-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14060/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.892/2005-3.

1.1. Apensos: 003.871/2004-2; 003.024/2000-6; 006.582/2005-1; 005.810/2003-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Aderbalde Medeiros da Silva (108.455.424-00); Ailton Francisco da Silva (340.911.901-97); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Alfredo de Oliveira Junior (012.083.727-77); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Amauri Nascimento da Silva (306.460.064-87); Ana Liduina de Santana (241.113.501-78); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Angela Figueiredo (177.449.111-72); Antonio Carlos Barbosa Lima (065.562.398-10); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Antonio Jose de Ribamar Monteiro (285.836.552-00); Aparecida Ferre Conde (200.077.951-49); Aristides Jose Ortiz (048.422.398-40); Arnaldo Simões Filho (075.232.383-00); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Carlos Alberto de Almeida (349.054.641-53); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78); Carlos Roberto Assis Davis (337.830.207-00); Carlos do Patrocinio Silveira (068.522.621-20); Carlson Queiroz Barbosa de Paiva (310.854.151-04); Carlucio Goncalves Lara (291.620.336-20); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Cesar Augusto da Costa (460.674.347-68); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Cloves Trindade Silva (506.250.715-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Darlinda Rego da Silva (026.647.392-04); Decimo Primeiro Filho (217.725.333-00); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Dejones Nascimento da Silva (135.938.892-34); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Eliane Jose Bezerra Pires (546.627.617-00); Enilza Maria Tavares Lins (330.200.004-91); Erley Katleen Souza da Silva (476.487.162-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Everson Casagrande (416.345.009-20); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Flavio Pereira Leitao (720.741.597-49); Francisco Eduardo Saraiva de Farias (276.481.762-20); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Gaspar Francisco Hickmann (381.729.250-34); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Geraldo Cleto Magalhaes (286.430.972-68); Gerluce Alves Pontes da Silva (283.108.614-00); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Gil Carlos Aquino Maciel (452.192.907-97); Gilvan de Jesus Santos (201.998.645-00); Giomario Alves Vasconcelos (137.470.454-72); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Haroiso Ferreira de Oliveira (360.542.401-53); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Helio Joao Martins e Silva (184.146.302-78); Henrique Campos dos Santos (116.854.842-04); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Idio Nemesio de Barros Neto (615.522.671-72); Iedo Flavio de Andrade (139.817.734-20); Inaldo Montenegro da Silva (414.294.434-72); Ipojucan Carneiro da Costa (077.457.962-53); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jaezer de Lima Dantas (215.821.652-20); Jaime Rosalino (516.671.930-15); Janiovaldo Alves Barbosa (104.494.932-53); Joao Medeiros e Silva (falecido) (003.235.004-04); Joao Pereira da Silva (169.692.352-20); Jordania Brito de Lima Barbosa (200.597.872-87); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Elias da Silva (390.674.757-34); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Jose Dilton Uchoa da Silva Menezes (064.490.692-87); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Joao Matos (064.601.003-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Luiz Oliveira (438.897.519-20); Jose Welington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); Jossy Soares Santos da Silva (544.876.174-72); José Edson Pessoa Evangelista (001.013.033-00); José Henrique Leite (208.523.041-53); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); João Manes (721.830.207-68); João Pires Moreira (533.188.117-34); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); João do Nascimento Rodrigues (307.860.452-72); Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87); Julio Cesar Eutropio Siqueira de Souza (495.712.147-87); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Lazaro Sarmento Rocha (146.216.222-34); Lilian Fatima Barbosa Marinho (068.431.232-87); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Lucia Regina Antony (224.847.102-59); Lucio Gemaques Fiqueira (058.502.312-34); Luis Carlos Tavares da Silva (233.970.472-34); Luis Eduardo Martin (704.664.407-15); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (664.744.188-34); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Luzimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Manoel Luiz da Cunha Ribeiro (378.077.147-00); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Marcelo Libanio Coutinho (279.102.456-53); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Esner Musafir (425.415.577-87); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria Alice Pires Monteiro (123.044.092-53); Maria Cristina Monice (189.990.932-04); Maria Cristina de Frias Oliva Ramos (446.778.122-68); Maria Fatima de Oliveira Franco (041.377.362-00); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria Rita Gomes da Silva (074.693.812-87); Maria Salete Marquesi Genovez (296.785.879-04); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Maria das Dores Duarte Melo (036.722.202-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (287.384.112-53); Marinesio Pereira Braz (146.456.704-25); Marli Teresinha Vettorello Braum (553.882.999-53); Milles Zaniolo Bertagnoli (799.358.509-00); Monica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilton Goncalves de Miranda (103.420.601-04); Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20); Oswaldo Antonio Santos Palhares (161.273.909-15); Paulo Cesar Barros Ferreira (748.795.887-68); Paulo Eduardo de Campos Sant Anna (536.135.460-00); Paulo Espindola de Souza (268.419.591-91); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Israel Tavares Martins (180.282.502-97); Raimundo Jorge Pinto Freire (049.148.482-87); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Ricardo Jose Moroni Valenca (128.492.784-91); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Roberto Facanha Magalhaes (209.308.102-44); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ronaldo Pereira do Nascimento (246.259.149-49); Roseli Paulina de Avila (288.539.701-20); Rosymary Neves Teixeira (375.715.402-91); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Sadi Coutinho Filho (265.827.757-15); Sebastiao Francisco de Sousa (583.690.076-00); Sebastiao de Souza Nunes (130.564.252-04); Sergio Henrique Allemand Motta (518.054.647-87); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Sidner Kafler (793.561.507-10); Sonia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Teresinha Martins da Silva (147.647.921-68); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Valmiro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Alves Feitosa (130.432.184-34); Vinicius Reali Parana (022.799.029-31); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Nacional de Saúde relativa ao exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. levantar o sobrestamento determinado no item 1.6.1 do Acórdão 1.652/2011-TCU-Primeira Câmara;

9.2. julgar regulares as contas de Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e João Medeiros e Silva, com fulcro no art. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares, com a ressalva descrita no voto, as contas de Valdi Camarcio Bezerra, com fulcro no art. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e dar-lhe quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Zenildo Oliveira dos Santos, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14060-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14061/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.657/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Davinópolis - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Francisco Pereira Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao município de Davinópolis (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), nos exercícios de 2008 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Francisco Pereira Lima, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Pereira Lima e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
15/2/2008	12.063,00
21/2/2008	2.560,00
14/3/2008	12.063,00
20/3/2008	2.560,00
18/4/2008	2.540,00
22/4/2008	12.063,00
8/5/2008	12.063,00
15/5/2008	2.560,00
5/6/2008	12.063,00
11/6/2008	2.440,00
1º/7/2008	6.840,00
2/7/2008	12.063,00
7/8/2008	12.063,00
12/8/2008	4.500,00
15/8/2008	2.340,00
4/9/2008	16.563,00
10/9/2008	2.320,00
13/10/2008	2.320,00
17/10/2008	4.500,00
7/11/2008	4.500,00
12/11/2008	2.200,00
3/12/2008	12.063,00
19/12/2008	4.500,00
22/12/2008	3.000,00
23/12/2008	12.063,00
30/12/2008	12.063,00
4/2/2009	12.063,00
6/2/2009	7.500,00
20/2/2009	7.500,00
9/3/2009	12.063,00
10/3/2009	3.000,00
23/3/2009	16.563,00

13/4/2009	3.000,00
14/4/2009	16.563,00
13/5/2009	12.063,00
14/5/2009	3.000,00
15/5/2009	4.500,00
8/6/2009	16.563,00
16/6/2009	3.000,00
13/7/2009	3.000,00
17/7/2009	16.563,00
17/8/2009	3.000,00
19/8/2009	4.500,00
20/8/2009	12.063,00
15/9/2009	7.500,00
1º/10/2009	12.063,00
13/10/2009	3.000,00
15/10/2009	4.500,00
6/11/2009	6.281,25
17/11/2009	24.126,00
18/11/2009	3.000,00
19/11/2009	6.281,25
24/11/2009	4.500,00
30/12/2009	29.613,00

9.3. aplicar a Francisco Pereira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 752.460,17 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14061-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14062/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.949/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: João Batista Cantanhede Martins (022.089.543-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de João Batista Cantanhede Martins, ex-Prefeito do Município de Bequimão - MA, em razão da impugnação das despesas realizadas do Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE), cujos recursos foram repassados no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, àquele ente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel João Batista Cantanhede Martins para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de João Batista Cantanhede Martins, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar João Batista Cantanhede Martins ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R$	DATA
59.421,00	21/7/2006
1.304,20	1/8/2006

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14062-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14063/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.151/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Henrique de Araújo Silva (216.418.973-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monção - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Henrique de Araújo Silva, ex-prefeito do Município de Monção/MA, em razão de impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados na modalidade fundo a fundo em 2006 e 2007, respectivamente, àquele Ente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Henrique de Araújo Silva para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Henrique de Araújo Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar José Henrique de Araújo Silva ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R$	DATA
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	1/6/2006
37.479,16	4/7/2006
37.479,16	31/7/2006
37.479,16	2/10/2006
37.479,16	10/11/2006
37.479,16	1/12/2006
37.479,16	7/12/2006
37.479,24	27/12/2006

9.4. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, exclusivamente quanto à gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recebidos pelo município de Monção/MA no exercício de 2007, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II do art. 6º e o caput do art. 19 da Instrução Normativa (IN) TCU 71/2012;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14063-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14064/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.237/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: João Teixeira Noronha (021.889.963-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Paulo Ramos - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de João Teixeira Noronha, ex-Prefeito do Município de Paulo Ramos - MA, (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), cujos recursos foram repassados àquele Município no exercício de 2005, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel João Teixeira Noronha para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de João Teixeira Noronha, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar João Teixeira Noronha ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R$	DATA
17.829,90	22/03/2005
17.829,90	25/04/2005
17.800,50	16/05/2005
21.406,60	23/05/2005
13.994,90	20/06/2005
21.406,60	21/06/2005
21.382,00	25/11/2005
3,00	24/06/2005
3,00	5/08/2005
3,00	5/08/2005
3,00	5/09/2005
3,00	5/09/2005
3,00	3/10/2005
3,00	3/10/2005
12.246,99	24/06/2005
4.083,00	5/0/8/2005
4.077,00	5/08/2005
4.083,00	5/09/2005
4.078,00	5/09/2005

2.060,00	3/10/2005
6,100,00	3/10/2005
4.080,00	1/11/2005

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14064-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14065/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.317/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Antônio Eliberto Barros Mendes, ex-prefeito do município de Palmeirândia/MA, em virtude da impugnação total das despesas realizadas durante a execução do Convênio 866/2010 (Siafi/Siconv 738472), que foi firmado entre o MTur e aquele Município, com o objetivo de incentivar o turismo, por meio da realização do Projeto intitulado "Festa Junina", no período de 25 a 26/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antônio Eliberto Barros Mendes para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Eliberto Barros Mendes, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Antônio Eliberto Barros Mendes ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R$	DATA
100.000,00	18/05/2011

9.4. aplicar a Antônio Eliberto Barros Mendes a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14065-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 8 de novembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e na Portaria n. 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018,

resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R$ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							40.700.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF							40.700.000
			S	1	1	90	0	100	40.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.700.000
TOTAL - GERAL									40.700.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							40.700.000
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Ativos Civis da União							40.700.000
02 122	0568 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							40.700.000
			F	1	1	90	0	100	40.700.000
TOTAL - FISCAL									40.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.700.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a alteração do art. 4º, caput, da Resolução CJF n. 50, de 16 de março de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n. CJF-PPN-2015/00054, ad referendum, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Resolução n. 50, de 16 de março de 2009, republicada no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2009, Seção 1, p. 118, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será paga aos magistrados requisitados a diferença remuneratória, de caráter temporário, correspondente à que é atribuída aos Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

(*)Republicada por ter saído no D.O.U., de 12/11/2018, Seção 1, página 127, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a exclusão do inciso III do parágrafo único do art. 6º da Resolução n. CJF-RES-2018/00488, de 18 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n. CJF-PPN-2018/00012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso III do parágrafo único do art. 6º da Resolução n. CJF-RES-2018/00488, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de junho de 2018, Seção 1, p. 60.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do § 1º, art. 1º da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, que tramitavam no Virtus, intimados de que os feitos passarão a tramitar eletronicamente nesta Turma Nacional de Uniformização no sistema Eproc.

Os advogados, que eventualmente não estão cadastrados no Eproc, deverão providenciar seu cadastramento na forma da citada portaria, tendo em vista que doravante todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico.

Endereço de acesso: http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao (banner Eproc)

Há tutorial de cadastramento na tela principal de acesso.

Processos Migrados do Virtus para o Eproc:

PROCESSO: 5069971-58.2012.4.04.7100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE VILMAR LOPES TORBES
PROC./ADV.: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135
PROCESSO: 5001720-15.2013.4.04.7112
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDIR LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135
PROCESSO: 0501702-02.2013.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIANA DORIA DE MEDEIROS CHAVES
PROC./ADV.: ISABELA FONSECA MEDINA - SE003480
PROCESSO: 0058909-47.2008.4.03.6301
REQUERENTE: CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA
PROC./ADV.: MANOEL FONSECA LAGO - SP119584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
PROCESSO: 0042705-61.2008.4.01.3300
REQUERENTE: BENEDITO VIEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - BA023800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
PROCESSO: 0035284-98.2014.4.01.3400
REQUERENTE: CAMILA LUSTOZA DANTAS
PROC./ADV.: MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE - CE023954
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122
PROCESSO: 0010411-72.2012.4.03.6302
REQUERENTE: EDNALDO MARCULINO DA SILVA
PROC./ADV.: ELEUSA BADIA DE ALMEIDA - SP204275
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
PROCESSO: 0008883-66.2013.4.03.6302
REQUERENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS - SP133791
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
PROCESSO: 0002429-43.2013.4.03.6311
REQUERENTE: TATIANA DE CARVALHO DANTAS
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

Brasília - DF, 17 de outubro de 2018.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a regulamentação de normas para o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal; Considerando a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências; Considerando a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; Considerando o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, incisos I e III da Constituição Federal de 1988; Considerando o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988; Considerando o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN); Considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018. resolve:

Art. 1º Estabelecer normas com o fim de regulamentar o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. PARTE I - DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL -

Art. 2º O registro profissional principal habilita ao exercício da atividade de fonoaudiologia na jurisdição do Conselho Regional de inscrição, bem como ao exercício eventual ou transitório da atividade em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º Fica assegurado aos profissionais de qualquer identidade de gênero, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na Cédula de Identidade Profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 4º O registro profissional principal deverá ser solicitado pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo.

Art. 5º A solicitação do registro profissional principal será protocolada no Conselho Regional de Fonoaudiologia e será constituída, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) requerimento de registro de pessoa física e termo de ciência fornecidos pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchidos, sem rasuras e assinados, conforme documento de identidade; b) 3 (três) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; c) cópia do diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, ou cópia de certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia; d) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, com foto, que conste o número completo da cédula; e) cópia da certidão de nascimento, caso não conste a naturalidade no documento oficial de identificação apresentado; f) cópia do CPF; g) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; h) cópia do certificado de reservista; i) certidão de regularidade eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "c" a "h" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "c" a "h" devidamente autenticados. § 3º Nos casos em que não conste a data de colação de grau no diploma, referido na alínea "c", o profissional deverá apresentar a declaração da colação de grau. § 4º No caso em que o profissional desejar que o nome social conste na cédula e carteira profissionais, deverá realizar a solicitação por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 5º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado e informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento, e o processo será arquivado. § 6º Indeferido o processo, será o profissional comunicado desse fato e deverá solicitar novo pedido de inscrição.

Art. 6º O Conselho Regional de Fonoaudiologia, para deferir um requerimento de registro profissional do fonoaudiólogo, deverá pesquisar entre os demais Conselhos Regionais de Fonoaudiologia se o requerente já possui registro. Parágrafo único. O deferimento do registro profissional só será concedido após o requerente apresentar os comprovantes de pagamento de taxa de inscrição, anuidade e taxa de emissão de documentos, ou confirmação do pagamento por meio dos retornos bancários.

Art. 7º A primeira anuidade do registro profissional principal será proporcional em duodécimos para o exercício e poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas, desde que nenhuma parcela tenha vencimento após dezembro do ano-exercício.

Art. 8º Após a entrega da documentação completa e a quitação das taxas e anuidade do exercício vigente, serão concedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e a Cédula de Identidade Profissional, com o respectivo número de registro. § 1º O número de registro profissional principal, que será apostado na Cédula de Identidade Profissional e na Carteira Profissional, deverá ser precedido da sigla CRFa, espaço, seguido do número da região, hífen (-), seguido do número. Exemplo: CRFa 2-1111. § 2º O fonoaudiólogo deve identificar o registro de inscrição em seus atos, conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º A Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo serão entregues ao profissional pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, que deverá firmar sua assinatura e impressão digital. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na Carteira Profissional a seguinte informação: "Registro concedido na data XX/XX/XXXX". § 2º A Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo poderão ser emitidas com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de registro. PARTE II - DO REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO -

Art. 10. Considera-se registro profissional secundário aquele outorgado ao profissional que exercer suas atividades na jurisdição de outro Conselho Regional de Fonoaudiologia, além daquele a que se encontre vinculado pelo registro profissional principal.

Art. 11. O exercício profissional considerado não eventual, seja ele simultâneo, temporário ou definitivo, em jurisdição distinta do Conselho Regional de registro principal e ativo, implica a obrigatoriedade, por parte do profissional, de requerer o registro secundário em cada Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição em que pretende atuar. § 1º Entendem-se como não eventuais as atividades desempenhadas pelo fonoaudiólogo, por período superior a 30 (trinta) dias por ano em jurisdição distinta do Conselho Regional de registro principal e ativo. § 2º O fonoaudiólogo deverá requerer, em até 7 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o registro profissional secundário ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo. § 3º O Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo será responsável pelo encaminhamento da cópia do processo do profissional ao Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual irá requerer o registro secundário.

Art. 12. O detentor de registro profissional secundário tem os mesmos direitos e deveres daquele que detém registro profissional principal, observadas as restrições do Regulamento Eleitoral.

Art. 13. O registro profissional secundário será requerido pelo fonoaudiólogo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo, pessoalmente, via correio ou pela internet e será constituído, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) requerimento de registro profissional secundário fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo, devidamente preenchido, sem rasuras, e assinado conforme o documento de identidade, dirigido ao presidente; b) carteira profissional de fonoaudiólogo original, para devidas anotações; c) 2 (duas)fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; d) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; e) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, com foto. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "d" e "e" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "d" e "e" devidamente autenticados. § 3º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento, e o processo será arquivado. § 4º Indeferido o processo, será o profissional comunicado desse fato e deverá solicitar novo pedido de registro profissional secundário. § 5º No caso de perda ou furto/roubo da carteira profissional, o fonoaudiólogo deverá requerer a segunda via do documento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo, para que este realize as anotações necessárias.

Art. 14. Recebidos os documentos descritos no art. 13, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, no qual o profissional pretende atuar, acompanhados das cópias do processo e da certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º O registro profissional secundário somente será efetivado após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas e das anuidades correspondentes, emitidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, no qual o profissional pretende atuar. § 2º No caso de dívida negociada, com pagamento regular na região de registro principal ativo, o fonoaudiólogo poderá obter o registro profissional secundário, devendo constar essa situação na certidão citada no caput deste artigo.

Art. 15. O registro profissional secundário obriga o profissional ao pagamento das taxas, emolumentos e anuidade ao Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual o registro foi deferido, de acordo com o disposto em resolução específica.

Art. 16. Concedido o registro secundário, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da nova jurisdição providenciará a devida anotação na carteira profissional e emitirá nova cédula de identidade com a identificação de registro profissional secundário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. § 1º O número de inscrição do registro profissional secundário permanecerá o mesmo do registro profissional principal. § 2º O número de inscrição do registro profissional secundário será aposto na carteira profissional e na nova cédula de identidade profissional com a sigla CRFa, espaço, região do Conselho Regional de Fonoaudiologia do registro profissional principal, barra, número da região em que pretende atuar, hífen (-), número do registro. Exemplo: Registro profissional principal: CRFa 2-1111. Registro profissional secundário: CRFa 2/4-1111. § 3º O fonoaudiólogo deve identificar o registro de inscrição em seus atos, conforme previsto no § 2º deste artigo. § 4º O não pagamento da(s) taxa(s) e da anuidade implicará indeferimento do requerimento e devolução do processo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo. § 5º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na Carteira Profissional a seguinte informação: "Registro Secundário concedido na data XX/XX/XXXX". § 6º A cédula de identidade profissional e a carteira profissional de fonoaudiólogo poderão ser emitidas com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de registro secundário.

Art. 17. O registro profissional secundário terá validade até o momento em que o profissional solicitar a baixa deste. Parágrafo único. O prazo de validade para a revalidação da cédula de identidade profissional, referente ao registro profissional secundário, segue o previsto nesta resolução.

Art. 18. O Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal poderá encaminhar a documentação por e-mail ao regional que receberá o registro secundário. PARTE III - TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO - MUDANÇA DE JURISDIÇÃO -

Art. 19. O fonoaudiólogo deverá requerer a transferência imediata de seu registro em caso de mudança de jurisdição para outro Conselho Regional.

Art. 20. Não será permitida a concessão de transferência do registro profissional secundário. § 1º O fonoaudiólogo que decidir atuar em outra região deverá pedir novo registro secundário. § 2º O fonoaudiólogo que decidir não mais atuar na região em que tiver registro secundário deverá pedir a baixa deste.

Art. 21. A transferência de registro por mudança de jurisdição será requerida ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em que o profissional possui registro principal, pessoalmente, via correio ou pela internet, por meio da apresentação obrigatória da seguinte documentação: a) requerimento de transferência por alteração de endereço profissional para outra jurisdição fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal; b) cédula de identidade profissional original; c) 1 (uma) fotografia 3x4 cm recente, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; d) carteira profissional de fonoaudiólogo original; e) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; f) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, com foto, que conste o número da cédula. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou nas delegacias do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" devidamente autenticados. § 3º No caso de perda ou furto/roubo da carteira profissional, o fonoaudiólogo deverá requerer a segunda via do documento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal, para que este realize as anotações necessárias. § 4º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado e informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento, e o processo será arquivado. § 5º Indeferido o processo, será o profissional comunicado desse fato e deverá solicitar novo pedido de transferência.

Art. 22. Caso o profissional transferido necessite solicitar nova transferência para outra jurisdição, deverá requerê-la ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de atuação, ou seja, de registro ativo.

Art. 23. Recebidos os documentos descritos no art. 20, o Conselho Regional de Fonoaudiologia do registro principal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, acompanhados do processo e da certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º A transferência de registro profissional por alteração de endereço para outra jurisdição somente será efetivada após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas correspondentes emitidas pelo Conselho Regional de destino, responsável pela efetivação do referido processo. § 2º A transferência somente será realizada em caso de dívida negociada, com pagamento ou parcelamento regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal, devendo constar essa situação na certidão de regularidade financeira do requerente citada no caput deste artigo. § 3º Caso o profissional não efetue o pagamento total do débito negociado ou parcelado, após a transferência, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal solicitará ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino os dados cadastrais do profissional inadimplente para as providências necessárias, com o intuito de sanar a dívida. § 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º deste artigo, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal deverá oficiar o profissional inadimplente sobre sua dívida negociada ou parcelada não quitada, bem como adverti-lo sobre a possibilidade de instaurar processo administrativo simplificado, extrajudicial e judicial para cobrança do débito. § 5º Após o recebimento da documentação e sanadas todas as pendências, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conceder a transferência de registro ao profissional.

Art. 24. Quando ocorrer transferência de registro por alteração de endereço para outra jurisdição, a anuidade do ano em vigência deverá ser recolhida obedecendo-se os seguintes critérios: a) caso o profissional tenha realizado o pagamento integral da anuidade e solicite a transferência de registro, o valor pago a ser encaminhado ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino deverá respeitar a proporcionalidade dos meses subsequentes; b) caso o fonoaudiólogo solicite a transferência e não tenha feito nenhum pagamento dentro do prazo legal, ou seja, 31 de março, ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal, ao realizá-lo, o montante deverá ser recolhido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, que deverá repassá-lo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal, respeitando a proporcionalidade; c) caso a transferência ocorra durante o parcelamento da anuidade total do ano em vigência, o valor já pago permanecerá no Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e as demais parcelas serão recolhidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino. Parágrafo único. Nos casos aludidos nas alíneas "a" e "b", o repasse entre os Conselhos Regionais será calculado com base no valor bruto pago pelo fonoaudiólogo, cabendo ao Conselho Regional no qual foi realizado o pagamento da anuidade informar ao Conselho Federal da transferência de registro, para solicitar reembolso proporcional da cota correspondente repassada a este, referente à anuidade do ano vigente.

Art. 25. Concedida a transferência de registro por alteração de endereço para outra jurisdição, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino providenciará a devida anotação na carteira profissional de fonoaudiólogo e emitirá nova cédula de identidade profissional. § 1º O número de registro do fonoaudiólogo transferido será apostado na carteira profissional e na nova cédula de identidade profissional com a sigla CRFa, espaço, número da nova jurisdição, acrescido do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal. Exemplo: CRFa 4-1111-2. § 2º O fonoaudiólogo deve identificar o registro de inscrição em seus atos, conforme previsto no § 1º deste artigo. § 3º No caso de o profissional retornar a seu endereço profissional de registro principal, será restituída sua cédula de identidade profissional original, desde que ainda dentro da validade, sendo recolhida a cédula remanescente e anexada ao processo, não devendo ser cobrada taxa de emissão de cédula. § 4º O não pagamento da taxa implicará indeferimento do requerimento e devolução do processo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal. § 5º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na carteira profissional a seguinte informação: "Transferência de Registro concedida na data XX/XX/XXXX". § 6º A cédula de identidade profissional e a carteira profissional de fonoaudiólogo poderão ser emitidas com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de transferência de registro.

Art. 26. Quando ocorrer mudança no endereço da atividade principal do profissional para outra unidade federativa na mesma jurisdição, o fonoaudiólogo deverá comunicar essa alteração ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 27. No caso de criação de novo Conselho Regional de Fonoaudiologia com a finalidade de instituir nova jurisdição, o profissional transferido compulsoriamente para a região recém-criada deverá regularizar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses. § 1º O profissional que regularizar-se no prazo previsto no caput deste artigo terá sua numeração de registro profissional preservada e não incorrerá no pagamento de taxas ou emolumentos referentes à emissão de novos documentos. § 2° O profissional que não se regularizar no prazo previsto no caput deste artigo responderá às determinações legais vigentes, podendo ter seu número de registro profissional alterado. § 3º O profissional transferido compulsoriamente entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverá regularizar seu registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, pessoalmente, via correio ou pela internet, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) requerimento com a finalidade de regularizar registro profissional por transferência compulsória entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade, dirigido ao presidente; b) cédula de identidade profissional original; c) 1(uma) fotografia 3x4 cm recente, com fundo branco, sem data, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; d) carteira profissional de fonoaudiólogo original para as devidas anotações; e) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; f) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, com foto, que conste o número da cédula; § 4º Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou nas delegacias do Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 5º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" devidamente autenticados. § 6º No caso de perda ou furto/roubo da carteira profissional, o fonoaudiólogo deverá requerer a segunda via do documento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal e ativo, para que este realize as anotações necessárias. § 7º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado e informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento, e o processo será arquivado. § 8º Indeferido o processo, será o profissional comunicado desse fato e deverá solicitar novo pedido de transferência compulsória. § 9º O número de registro do fonoaudiólogo transferido compulsoriamente, preservado e mantido, será apostado na carteira profissional do fonoaudiólogo e na nova cédula de identidade profissional com a sigla CRFa, espaço, número da nova jurisdição, acrescido do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal. Exemplo: CRFa 9-1111-2. § 10º O fonoaudiólogo deve identificar o registro de inscrição em seus atos, conforme previsto no § 9º deste artigo. § 11º O fonoaudiólogo que não regularizar sua transferência compulsória de região no prazo previsto no caput deste artigo incorrerá em infração disciplinar, estando este sujeito à aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.965/1981 e em normas vigentes, e deverá arcar com a taxa para emissão da nova cédula de identidade profissional. PARTE IV - DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL OU SECUNDÁRIO E DA REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL -

Art. 28. A baixa de registro será concedida no caso de interrupção do exercício profissional, quando requerida pelo fonoaudiólogo.

Art. 29. A baixa do registro deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver registro profissional, pessoalmente, via correio ou por meio de requerimento via internet pelo fonoaudiólogo, sendo instruída, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) requerimento de baixa de registro fornecido pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido aos presidentes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; b) cédula de identidade profissional original e carteira profissional de fonoaudiólogo original, para as devidas anotações; c) cópia do boletim de ocorrência, devendo constar a informação de extravio, furto ou roubo do documento do Conselho (carteira e/ou cédula profissional), quando for o caso. § 1º O formulário de requerimento de baixa de registro profissional poderá, ainda, ser preenchido e assinado por procurador, desde que devidamente constituído por procuração assinada pelo profissional. § 2º Em caso de falecimento do profissional, o processo para concessão da baixa do registro será promovido por solicitação de qualquer pessoa, instruída com a certidão de óbito. § 3º O documento aludido no § 2º poderá ser apresentado pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada do original para autenticação. § 4º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar o documento aludido no § 2º devidamente autenticado. § 5º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na carteira profissional a seguinte informação: "Baixa de Registro concedida na data XX/XX/XXXX". § 6º Nos casos em que o pedido de baixa ocorrer até o dia 31 de março do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018111400186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ano em vigor, a anuidade será cobrada de forma proporcional e, após essa data, de forma integral, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria.

Art. 30. É condição para efetivação da baixa a inexistência de processos éticos e administrativos que tramitem em nome do requerente, exceto nos casos de falecimento do profissional.

Art. 31. Concedida a baixa, far-se-á a devida anotação na carteira profissional, a inutilização da cédula profissional, e os documentos serão devolvidos ao fonoaudiólogo. Parágrafo único. No caso de baixa de registro profissional secundário será devolvida a carteira profissional com a devida anotação.

Art. 32. Concedida a baixa do registro profissional, o fonoaudiólogo não poderá exercer a profissão, sujeitando-se às sanções previstas nas normas vigentes que regulam a matéria.

Art. 33. Durante o período de vigência da baixa, nenhuma anuidade ou taxa será gerada ao profissional pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, sendo cobrados somente os parcelamentos e outros débitos anteriores.

Art. 34. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão dar publicidade aos nomes dos profissionais que estão em baixa de registro em seus meios de divulgação oficiais.

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia poderão, a qualquer momento, desde que constatadas pendências financeiras, proceder à cobrança amigável, extrajudicial ou judicial aos profissionais em baixa de registro profissional.

Art. 36. O profissional poderá solicitar sua reintegração, a qualquer tempo, no(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, que concedeu(ram) a baixa do registro profissional. Parágrafo único. Na reintegração, o fonoaudiólogo terá o número de seu registro mantido.

Art. 37. A reintegração do registro profissional deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver solicitado a(s) baixa(s), pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, sendo instruída, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) requerimento de reintegração de registro fornecido pelo(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido ao(s) presidente(s) do(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia; b) cópia do comprovante de pagamento da anuidade vigente e das taxas correspondentes; c) carteira profissional de fonoaudiólogo, no caso de reintegração de registro secundário; d) 1 (uma) fotografia 3x4cm recente, com fundo branco, sem data, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; e) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, que conste o número da cédula; f) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; g) cópia do boletim de ocorrência constando a informação de extravio, furto ou roubo do documento do Conselho (carteira e/ou cédula), quando for o caso, devendo solicitar, concomitantemente, a segunda via desses documentos. § 1º Findo o prazo de validade da cédula de identidade profissional durante o período de baixa, o fonoaudiólogo, ao reintegrar-se, terá o número de seu registro mantido, sendo necessária apenas a revalidação da cédula. § 2º O profissional que possuir débitos anteriores à solicitação da baixa, ao requerer a reintegração, deverá quitá-los. § 3º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na carteira profissional a seguinte informação: "Reintegração de registro concedida na data XX/XX/XXXX". § 4º Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou nas delegacias do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 5º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" devidamente autenticados. § 6º Na emissão da nova cédula de identidade profissional, esta poderá ser emitida com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de reintegração.

Art. 38. A anuidade, a ser cobrada quando da emissão do requerimento de reintegração de registro, será calculada com base na data do requerimento sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do ano em exercício.

Art. 39. Concedida a reintegração do registro ao profissional, o(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia deverá(ão), após proceder as anotações, entregar a cédula de identidade profissional e a carteira profissional de fonoaudiólogo.

Art. 40. O profissional com registro em baixa, e em situação financeira regular, que pretende retomar suas atividades em jurisdição diversa do Regional de registro principal poderá, concomitantemente, requerer a reintegração e a transferência de registro por alteração de endereço profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal. Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia de registro principal deverá, no prazo máximo de 30 dias úteis, concluir a reintegração e enviar o processo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, instruído dos documentos elencados no art. 20 da presente resolução. PARTE V - DA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL -

Art. 41. A cédula de identidade profissional terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada por igual período, consecutivamente.

Art. 42. A revalidação da cédula de identidade profissional é condição de legitimidade do exercício da profissão e é obrigatória a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Parágrafo único. O profissional que não proceder com a revalidação da cédula poderá sofrer processo administrativo simplificado e responder às determinações legais vigentes.

Art. 43. A revalidação da cédula de identidade profissional deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) requerimento de revalidação da cédula de identidade profissional devidamente preenchido sem rasuras e assinado como no documento de identificação; b) 1 (uma) fotografia 3x4cm recente, com fundo branco, sem data, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; c) comprovante de pagamento da taxa correspondente; d) cédula de identidade profissional original; e) carteira profissional de fonoaudiólogo original para as devidas anotações; f) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação, com foto, que conste o número da cédula; g) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome; h) cópia do boletim de ocorrência, constando a informação de extravio, furto ou roubo do documento do Conselho (carteira), quando for o caso, devendo solicitar, concomitantemente, a segunda via da carteira profissional. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia, com a finalidade de manter atualizados os dados cadastrais e profissionais do fonoaudiólogo, poderá requerer, a qualquer momento, os documentos elencados nas alíneas do presente artigo. § 2º Os documentos aludidos nas alíneas "f" e "g" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 3º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "f" e "g" devidamente autenticados. § 4º A cédula de identidade profissional e a carteira profissional de fonoaudiólogo poderão ser emitidas com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de revalidação. § 5º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado e informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de instauração de procedimento administrativo simplificado. § 6º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá registrar na carteira profissional a seguinte informação: "Cédula de identidade revalidada na data XX/XX/XXXX". PARTE VI - SEGUNDA VIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL -

Art. 44. O profissional deverá requerer segunda via de cédula de identidade profissional e carteira profissional do fonoaudiólogo, no caso de extravio, furto, roubo, inutilização dos originais, alteração do nome ou inclusão do nome social.

Art. 45. A solicitação da segunda via dos documentos de identidade profissional do fonoaudiólogo deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) requerimento indicando o motivo da necessidade da emissão da segunda via, devidamente preenchido sem rasuras e assinado como no documento de identificação; b) 1 (uma) foto 3x4 cm recente, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão; c) cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial, com foto, que conste o número da cédula; d) cópia do boletim de ocorrência, em caso de extravio, furto, ou roubo dos documentos de identidade profissional, quando for o caso; e) cópia da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome ou inclusão do nome social; f) comprovante de pagamento da taxa respectiva e quitação dos débitos, caso existam. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "c" e "e" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou nas delegacias do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Nos casos em que o profissional estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "c" e "e" devidamente autenticados. § 3º Na hipótese de emissão de segunda via de cédula de identidade profissional, em caso de alteração de nome, deverá o profissional realizar a devolução da cédula de identidade profissional e entregar a carteira profissional para as devidas anotações. § 4º A segunda via da cédula de identidade profissional deverá conter a data de vencimento, a partir da emissão, observado o prazo de 5 (cinco) anos para a revalidação. § 5º A cédula de identidade profissional e a carteira profissional de fonoaudiólogo poderão ser emitidas com as imagens digitalizadas da foto, da digital e da assinatura do fonoaudiólogo, as quais serão captadas do requerimento de segunda via de documentos. § 6º Em caso de alteração de estado civil, o profissional não precisará solicitar segunda via, devendo entregar a carteira profissional para as devidas anotações. PARTE VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 46. É condição obrigatória para o fonoaudiólogo exercer suas atividades profissionais portar a cédula de identidade profissional ou a carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição.

Art. 47. Fica assegurado aos profissionais, nos termos desta resolução, o direito de ter o nome social inserido na cédula de identidade profissional e na carteira profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. No caso em que o profissional desejar que o nome social conste na cédula e carteira profissionais, deverá realizar a solicitação por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 48. Os trâmites de que trata esta resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional, podendo ser realizados "ad referendum" nos prazos referidos a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido. Parágrafo único. Os trâmites de inscrição e transferência de um Conselho Regional de Fonoaudiologia para outro deverão ser atendidos com prioridade .

Art. 49. São válidas em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira profissional de fonoaudiólogo e a cédula de identidade profissional emitidas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e encaminhados ex officio, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 51. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 524/2018.

Art. 52. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora-Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

Dispõe Sobre a Prorrogação da Intervenção no Crtr da 5ª Região, Até Realizção de Novas Eleições ou Revogação da Decisão de Cassassão de Mandatos, Visando a Continuidade Regular da Prestação dos Serviços Públicos e dá Nova Composição à Diretoria Provisória.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional, qual terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Artigo 16 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos estados ou territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao teor do Artigo 5º, incisos LIV e LV, da C/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório; bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder/dever de fiscalizar os Regionais emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº. 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016; CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a sua regularização quando houver, nos Regionais, ilegalidades ou irregularidades que possam gerar à Administração Pública ou aos administrados prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação; CONSIDERANDO a instauração do Processo

Administrativo CONTER nº 51/2017 contra o CRTR da 5ª Região, com jurisdição no estado de São Paulo, em razão deste ter violado as normas insculpidas no Art. 1º, incisos V, VI, XVIII e XX, alínea "a", todos da Resolução CONTER nº 14, de 1º de setembro de 2016, publicada no DOU, de 05 de setembro de 2016, notadamente em razão de terem os Conselheiros do CRTR da 5ª Região promovido, realizado e se omitido com práticas caracterizadas em lei como improbidade administrativa sem a devida instauração de processo, apuração e punição do responsável (eis) no âmbito do CRTR e por terem inobservado os valores sociais do trabalho, valorização do trabalho humano e existência digna do trabalhador, descumprindo desígnios morais na gestão de pessoal em âmbito do poder público, fomentando e permitindo a ocorrência, no âmbito do CRTR, de reiterada prática de assédio moral aos empregados do CRTR, colocando em risco o desempenho das atividades da autarquia, condenada seguidamente em contenciosos trabalhistas individuais ou em ação coletiva em razão de tal prática; CONSIDERANDO que o CRTR da 5ª Região também foi devidamente intimado, no âmbito do Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017, para apresentação de defesa escrita, na forma prevista no Regulamento de Intervenção; CONSIDERANDO que, observado o princípio da não intervenção, previsto no Art. 2º do Regulamento de Intervenção, parte integrante da Resolução CONTER nº. 14, de 1º de setembro de 2016, publicada no DOU, de 5 de setembro de 2016, foi encaminhado ao CRTR da 5ª Região um Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no §1º do artigo citado, como exorta o inciso I, do art. 3º, do mesmo Regulamento, para que, se fosse assinado e cumprido por este, cobrando dos responsáveis o prejuízo causado aos cofres da Autarquias e parando com as práticas de assédio, se evitasse a intervenção; CONSIDERANDO que a proposta de acordo realizada pelo CONTER foi completamente ignorada pelo CRTR da 5ª Região, conforme documentado no Processo Administrativo CONTER nº 51/2017; CONSIDERANDO que a defesa do CRTR da 5ª Região foi insipiente e confessava que foram retirados dos cofres do Regional o montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para pagamento de multa em acordo com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 1001091-45.2016.5.02.0074, promovida pela Procuradoria do Trabalho em desfavor do Presidente e do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional da 5ª Região, que à época do ajuizamento daquela, administravam o órgão, na qual resultou em acordo sem que houvesse responsabilização e devolução dos valores pelos Conselheiros que deram causa aos danos, acordo esse que foi absurda e desrespeitosamente descumprido pelos réus, naquele feito no que redundou em relatório de inspeção de fls. 469/470, daqueles autos, avassalador que concluiu pelo descumprimento do acordo judicial firmado e, por consequência, se decidiu as fls. 597/600 que: "...descumprido o acordo, exige-se medidas enérgicas e imediatas de obrigação de fazer, além das cominações de multas correspondentes"; CONSIDERANDO que, ante constatações após a imissão na posse retro mencionada, encetou a Diretoria Executiva Provisória determinar que se registrasse uma ocorrência policial para as devidas apurações dos fatos de cunho, supostamente criminal, que culminou na instauração pela Superintendência da Polícia Federal do IPL nº 2510/2017-1, que já foi tombado no MPF-SP, sob o número INQ nº 3000.2018.000167-4, presidido pelo Procurador da República Marco Angelo Grimone, em razão, dentre outros fatos constantes daquele IPL, do sumiço de equipamentos, HDs do servidor do órgão, no que causou sérios prejuízos na recondução da normalidade administrativa do órgão, diversos autos de administrativos e, também, de valores do caixa do órgão, sem embargo de outras condutas que são informadas à autoridade policial na medida em que os fatos surjam; CONSIDERANDO que, em razão das constatações de várias ilegalidades irregularidades administrativas, perpetradas pelo 5º Corpo de Conselheiros afastado, todas descritas nos Relatórios do Interventores e constantes nos "Considerandos" da Resolução CONTER nº. 04, de 14 de maio de 2018, e a necessidade de manter a regularidade administrativa no CRTR 5ª Região o saneamento das ilegalidades e irregularidades e até que seja eleito um novo Corpo de Conselheiros, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO as previsões contidas no inciso II, do Art. 24 e, também, nos incisos I, III e V, do §3º, e dos §6º e §5º, do mesmo Art. 24, da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo CONTER nº 51/2017, e as previsões contidas nos termos do Art. 24, inciso II c/c Art. 43, ambos da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, que permitem a prorrogação de intervenção quando detectadas novas ilegalidades e irregularidades; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo CONTER nº 51/2017, que resultou na intervenção no CRTR da 5ª Região, foi julgado em 16 de outubro de 2018, tendo havido decisão de cassação do mandato de todo Corpo de Conselheiros, nos termos do voto vencedor: "voto por tornar a intervenção definitiva com a cassação e consequente perda do Conselheiros do CRTR da 5ª Região eleitos para o período 2015-2020: SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASCINHO FILHO, JULIO CESAR DOS SANTOS, ANTONIO FACIN, , DOMENICO ANTONIO DONINA RODRIGUES, GIAN CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, MARCELO LUIZ DA SILVA, ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CARLOS ANDRE CARVALHO PENA, CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, JAMES SANCHES CUSTODIO, JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA, LUCY HELLEN MARQUES, MARA LUCIA SOUZA VENGJER, PAULO FABIANO SILVA DO PRADO, ressalvado o que já renunciou antes da abertura do processo, Sr. CLAUDIO ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA ante a prejudicialidade decorrente da inexistência de mandato e de VALTER ALEXANDRE LUCHETTA que renunciou após iniciado o processo e ao qual se aplica os demais efeitos legais e regimentais da cassação de mandato previstas no Regimento Eleitoral"; CONSIDERANDO, ainda, que, em que pese a possibilidade de recurso administrativo, o seu julgamento somente poderá ocorrer na Plenária de dezembro 2018, marcada para os dias 13, 14 e 15, e a necessidade de manter o CRTR da 5ª Região em pleno funcionamento, bem como considerando a necessidade de empreender eficiência à gestão pública e, ponderando pelo juízo de razoabilidade, que a decisão ora posta nesta Resolução possui natureza reversível, de modo que eventual provimento de recurso administrativo ou decisão judicial implicará na revisão das medidas adotadas, conforme a natureza e a forma que se mostrar necessário. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONTER, em 16 de outubro de 2018, que decidiu por acolher o voto do Relator no sentido de que a prorrogação da intervenção "passa a atuar como fato lógico e já consumado" e também no sentido de que "os interventores tomem as medidas necessárias para abertura de processo eleitoral, uma vez que a manutenção alongada da intervenção se mostra contrária aos interesses do Sistema CONTER/CRTRs e do interesse público em geral"; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do dia 14 de novembro de 2018, por tempo indeterminado, a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, decretada pela Resolução CONTER nº 9, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU de 14.11.2017, na Seção 1, página 122, prorrogada pela Resolução CONTER nº. 4, de 14 de maio de 2018, publicada no DOU de 18 de maio de 2018, na Seção 1 e página 153.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção fica recomposta por meio deste mesmo ato normativo, na seguinte estrutura: TR. GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIANA - Diretor-Presidente; TR. JORGE BIAGI FERNANDES - Diretor-Secretário e TR. RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS - Diretor-Tesoureiro.

Art. 3º - A novel Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a possuir os poderes de gestão estabelecidos no Art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o Art.14 do mesmo Decreto, e atuará nos termos da Resolução CONTER nº. 14, de 1º de setembro de 2016, publicada no DOU de 5 de setembro de 2016, pelo tempo necessário à realização de novas eleições ou à eventual devolução de mandato do Conselheiros cassados, em caso de revisão administrativa ou judicial da decisão do Plenário.

Art. 4º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a assumir todas as competências do Corpo de Conselheiros afastado nos moldes da Resolução que efetivou a intervenção e deverá promover as diligências necessárias para realização de eleição de novo Corpo de Conselheiros do CRTR da 5ª Região, com fins de observar o prazo limite de intervenção fixado pelo § 1º, do Art. 16, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, incluído pelo Decreto nº 9.531/2018, segundo o qual as atividades da diretoria provisória não poderão exceder o prazo de dois anos e, em qualquer caso, não poderão exceder a duração do mandato dos membros do Conselho Regional, bem como obedecer ao § 2º, do Art. 16, do Decreto nº 92.790, que preconiza que, encerrada a atuação da diretoria provisória e na ausência de condições de retorno da diretoria eleita, sejam convocadas novas eleições para o período remanescente.

Art. 5º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva Provisória de Intervenção, ora nomeada, pautará a sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública na forma preconizada na Resolução de Intervenção originária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas funções legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2019, de 13/02/2019, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, combinado com a Lei nº 4.320/1964; CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 135/2017, de 26 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a indenização do seguro predial em virtude dos danos causados pelo vendaval à sede do CRCRN; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento para possibilitar o reforço da dotação Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis. resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2018, suplementando em R$ 16.785,93 (Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), as seguintes dotações:

SUPLEMENTA

CONTA	NOMENCLATURA	VALOR R$
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	R$ 16.785,93
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	R$ 16.785,93
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	R$ 16.785,93
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	R$ 16.785,93
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS	R$ 16.785,93

Art. 2º O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional suplementar será oriundo do excesso de arrecadação, no valor de R$ 16.785,93 (Dezesseis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos). Decorrente da indenização amparada na apólice de Seguro da SOMPO Seguros

6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 16.785,93
6.2.2.9	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 16.785,93
6.2.2.9.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 16.785,93
6.2.2.9.01.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 16.785,93
6.2.2.9.01.01.001	INDENIZAÇÕES	R$ 16.785,93

Art.3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Institui o Certificado do Mérito Acadêmico Para os Formandos Com Destaque e Melhor Desempenho ao Final da Graduação no Curso de Ciências Contábeis, e dá Outras Providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRC/RN, no exercício de suas competências legais e regimentais. CONSIDERANDO a competente sugestão da Câmara de Desenvolvimento Profissional; CONSIDERANDO a necessidade de se ofertar o incentivo à qualidade acadêmica, e, na busca do aprimoramento técnico-profissional daqueles que concluíram o Curso de Ciências Contábeis em Instituições de Ensino Superior - IES, com atuação na jurisdição deste CRCRN, CONSIDERANDO ainda a necessidade de se promover o processo de aproximação com os futuros Profissionais da Contabilidade. resolve:

Art.1º. Instituir o Certificado do Mérito Acadêmico, a ser outorgado em conjunto com a Academia Norte-riograndense de Ciências Contábeis - ACADERNCIC, no momento da realização da solenidade de formatura de Cursos de Ciências Contábeis de qualquer das Instituições de Ensino Superior - IES com atuação na jurisdição deste Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRCRN, ao graduando que tenham alcançado o melhor desempenho, no decorrer da sua vida acadêmica.

Art.2º. A Direção da IES de que trata o artigo anterior, deverá indicar a este Conselho Regional, o nome do formando a ser homenageado, e, deverá tomar como parâmetro para a referida indicação, os índices constantes do seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário. Natal/RN, 16 de Abril de 2018.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui a Coordenadoria de Transportes - Cotran, Na Estrutura Administrativa do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grarnde do Norte - Crc/Rn; Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transportes, definindo Atribuições, e, dá Outras Providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRCRN, no exercício de suas atribuições legais e com amparo regimental; CONSIDERANDO a competência do Plenário do CRCRN em adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades do Conselho de Contabilidade; CONSIDERANDO a necessidade de se promover a reorganização da estrutura organizacional e administrativa do Colegiado, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela entidade, alcançando assim padrões de eficiência no atendimento de seu público fim; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução do CFC n.º 1.442 de 19 de abril de 2013, com suas alterações, que estabelece a competência do Presidente de baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; CONSIDERANDO o disposto no art.37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra

da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei; CONSIDERANDO o disposto no art.39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos; CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos; CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, em especial às relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem em impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, porém devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO ainda a possibilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRCRN de criar, por meio de Resolução, cargos em comissão e funções gratificadas; CONSIDERANDO finalmente o preceituado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; resolve:

Art.1º. Fica instituído no âmbito da Estrutura Organizacional e Administrativa do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRCRN, a COORDENADORIA DE TRANSPORTES - COTRAN.

Art.2º. A COTRAN tem a competência de gerenciar as atividades relacionadas com a guarda, controle de uso, manutenção e conservação da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do regional, dando o cumprimento aos termos das normas estabelecidas nos itens 12.6, 12.7, 12.7.1, 12.7.2, 12.7.3, e 12.7.4, contidas nas folhas 144, 145, 146 e 147 do Manual Administrativo e Financeiro do sistema CFC/CRCs/2011, bem como, dar cumprimento a outras atividades compatíveis com a natureza das competência que lhe forem atribuídas;

Art.3º. A COTRAN será dirigida por 01 (um) Chefe da Coordenadoria de Transportes, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão, demissível "ad nutum", com renumeração definida no ato de nomeação, cargo que ora fica criado e passa a integrar o Quadro de Servidores do CRCRN, do qual, será exigido a qualificação mínima, de possuir o ensino médio completo, e, seja portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B".

Art.4º. São atribuições do Chefe da Coordenadoria de Transportes: gerenciar as atividades relacionadas com a guarda, controle de uso, manutenção e conservação da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do regional, com obediência às normas da Diretoria Administrativa Operacional; disciplinar e fiscalizar a utilização da frota de veículos do CRC/RN; implantar métodos para otimizar a redução de custos da frota de veículos; coordenar e controlar contratos pertinentes na área de competência da Coordenadoria de Transportes; administrar o Suprimento de Fundo rotativo de manutenção de veículos; emitir relatório periodicamente sobre as condições gerais dos veículos e equipamentos, bem como, do consumo de combustíveis e de peças e materiais utilizados; providenciar o levantamento de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação e formalizar o processo competente para possível aquisição; programar e acompanhar as revisões da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do regional; proceder a liberação de veículos com a autorização prévia da Diretoria Administrativa Operacional; desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pela Diretoria Administrativa Operacional.

Art.5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar seu Orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a aprovação do CFC, previsto no inciso V, do art.12º da Resolução CRCRN n.º065/2010; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64; CONSIDERANDO a analise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais), conforme demonstrado a seguir:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.3.	Execução da Despesa	134.100,00
6.3.1.	Despesas Correntes	7 0 .100,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	7 0 .100,00
6.3.1.3.02	Serviços	7 0 .100,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	7 0 .100,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis	70.100,00
6.3.	Execução da Despesa	64.000,00
6.3.2.	Despesas de Capital	64.000,00
6.3.2.1	Investimentos	64.000,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	64.000,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	64.000,00
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e Equipamentos	64.000,00

Folha 02 da Resolução CRC RN n.º 144/2018

Paragrafo Único - Os recursos para cobertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no Exercício, decorrentes do repasse financeiro, concedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo: no valor de R$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais), como Subvenção, referente ao projeto 5008 - Manutenção com Reparos e Pintura da Sede do CRC/RN, conforme processo CFC 2017/000217, aprovado por meio da Deliberação CFC - C.D.O nº 037/2017 e no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), como Auxílio Financeiro, referente ao projeto 5009 de ampliação e atualização do parque de informática, conforme processo CFC 2018/000021, aprovado por meio da Deliberação CFC - C.D.O nº 067/2018.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
6.2.	Execução da Receita	134.100,00
6.2.1.	Receitas Correntes	70.100,00
6.2.1.4	Transferências	70.100,00
6.2.1.4.01	Transferências	70.100,00
6.2.1.4.01.001	Transferências	70.100,00
6.2.1.4.01.01.001	Subvenções	70.100,00
6.2.2	Receitas de Capital	64.000,00
6.2.2.5	Transferências de Capital	64.000,00
6.2.2.5.01	Transferências de Capital	64.000,00
6.2.2.5.01.01	Transferências	64.000,00
6.2.2.5.01.01.001	Auxílio	64.000,00

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 135/2017, de 26 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%;Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 12.900,00 (Doze Mil Novecentos Reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R$
6.3.1	Despesas Correntes	12.900,00
6.3.1.3.02	Serviços	12.900,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	12.900,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	12.900,00
Total		12.900,00

Parágrafo Único: Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações: ANULA

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R$
6.3.1	Despesas Correntes	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	3.900,00
6.3.1.3.02	Serviços	3.900,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	3.900,00
6.3.1.3.02.01.026	Loc. de Bens Móveis, Máquinas e Equip.	3.900,00
6.3. 1 . 6	Tributárias e Contributivas	9.000,00
6.3. 1 . 6 .0 2	Tributárias e Contributivas	9.000,00
6.3.1.3.02.01.003	Despesas Judiciais	9.000,00
Total		12.900,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a competência do Profissional Biólogo para coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água e atividades a correlatas.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04; Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do profissional Biólogo na coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água e atividades correlatas; Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XIII, estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que somente uma lei é que pode fixar os limites de atuação de uma determinada profissão, afirmação que é reforçada pela garantia constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição Federal, artigo 5º, inciso II), portanto, nenhuma resolução, portaria, instrução, decisão ou ato normativo podem criar restrição à liberdade do exercício profissional definido em lei; Considerando a Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979 e o Decreto nº 88.438 de 23 de junho de 1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo e estabelecem sua competência em formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica nos vários setores da biologia a ela ligados, bem como os que se relacionam a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes destes trabalhos? Considerando a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938/1981; Considerando a Resolução CFBio nº 02 de 05 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo; Considerando a Resolução CFBio nº 11 de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para 'Anotação de Responsabilidade Técnica - ART' por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo; Considerando a Resolução CFBio nº 227 de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Considerando o artigo 4° da resolução CFBio n° 227 de 18 de agosto de 2010, que dispõe, dentre as áreas de atuação do Biólogo em Meio Ambiente e Biodiversidade, a Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Considerando a Resolução CFBio nº 300 de 07 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas Áreas de Meio Ambiente, Saúde e, Biotecnologia e Produção; Considerando o Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e das áreas de atuação do Biólogo para efeito de fiscalização do exercício profissional; resolve:

Art. 1º Instituir normas regulatórias para atuação do Profissional Biólogo para coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água Individuais e/ou Coletivas e atividades correlatas.

Art. 2º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em processos de requerimento de Outorga de Águas e atividades correlatas como autônomo ou em empresas públicas e/ou privadas, bem como na coordenação, execução, assessoria e consultoria em projetos de gestão de recursos hídricos.

Art. 3º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação, o Profissional Biólogo poderá atuar nas seguintes atividades relacionadas a processos de requerimento de Outorga de Água, a fim de atender interesses humanos, sociais, ambientais, agrossilvipastoris, de infraestruturas, de prestação de serviços, industriais e minerários, dentre outras atividades, sejam públicos ou privados: I. Coordenar, supervisionar e/ou participar de equipes multidisciplinares; II. Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, relatórios técnicos e outros documentos correlatos; III. Efetuar cadastros de usuários de recursos hídricos; IV. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, como responsável pelo requerimento de Outorga de Água e sua renovação e/ou retificação; V. Realizar análise de água, monitoramento da qualidade de água, monitoramento de tempo de vazão de captação, monitoramento de fluxo residual, monitoramento de condicionantes e demais atividades relacionadas ao processo de Outorga de Água; VI. Orientar e propor sistemas de irrigação conforme distribuição de conjuntos vegetais e necessidades hídricas demandadas pela cultura agrícola; VII. Prestar assessoria e consultoria técnica, bem como realizar auditoria e fiscalização relacionada à gestão de recursos hídricos e processos correlatos; VIII. Exercer atividades docentes nos níveis técnico, superior e de pós-graduação em gestão de recursos hídricos;

Art. 4º O Profissional Biólogo poderá atuar nos seguintes processos para requerimento de Outorga de Água: I - Em modalidades de concessão e/ou autorização II - Nos seguintes modos de uso: a) captação ou derivação em um corpo de água; b) explotação de água subterrânea; c) construção de barramento ou açude; d) construção de dique ou desvio em corpo de água; e) rebaixamento de nível de água; f) construção de estrutura de transposição de nível; g) construção de travessia rodoferroviária; h) dragagem, desassoreamento e limpeza de corpo de água; i) lançamento de efluentes em corpo de água; j) retificação, canalização ou obras de drenagem; k) transposição de bacias; l) aproveitamento de potencial hidroelétrico; m) sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas; n) dragagem em cava aluvionar; o) dragagem em corpo de água para fins de extração mineral; p) outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água. III - Nas seguintes finalidades: a) geração de energia b) saneamento: captação para consumo humano, industrial, agroindustrial ou agropastoril; intercepção, depuração e lançamento de esgotos domésticos; drenagem fluvial; veiculação e depuração de efluentes industriais; veiculação e depuração de rejeitos agroindustriais; veiculação e depuração de rejeitos agropastoris e de rejeitos provenientes da aquicultura; outras; c) agropecuária e silvicultura: irrigação de culturas e pastagens; dessedentação de animais; produção de pescado e biótipos aquáticos; drenagem e recuperação de áreas agricultáveis; outras; d) transporte: garantia de tirantes mínimos para navegação hidroviária; extensão e interconexão hidroviária; transposição de níveis; melhoria de calhas navegáveis; travessia rodoferroviárias; outras; e) proteção de bens e populações: controle de cheias e atenuação de inundações; controle de sedimentos; controle de rejeitos de minerações; controle de salinização; outras; f) controle ambiental e qualidade de vida: recreação e paisagismo; controle de pragas e insetos; preservação da vida selvagem e da biota natural; recuperação, proteção e controle de aquíferos; compensação de impactos ambientais negativos; outras; g) racionalização e manejo de recursos hídricos: transposição de bacia; recarga de aquíferos; perenização de cursos d'água; drenagem e rebaixamento do nível d'água em obras civis e minerações; outros; h) utilização militar ou de segurança: proteção de objetivos estratégicos; instalações militares ou de segurança; instalações para uso em trânsito; i) destinações especiais: controle alfandegário e de fronteiras; disposição final de substâncias especiais; experimento científico ou tecnológico; outras.

Art. 5º O Biólogo pode atuar como Responsável Técnico de empresa ou de projeto específico, desde que habilitado pelo Conselho Regional de Biologia - CRBio.

Art. 6º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista ou possuidores de notório saber em uma ou mais áreas ligadas à gestão de recursos hídricos.

Art. 7º As atividades profissionais realizadas por biólogos estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução CFBio nº 11/2003.

Art. 8º Para a concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em processos de requerimento de Outorga de Águas e atividades correlatas, o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região avaliará a experiência profissional e o currículo efetivamente realizado.

Art. 9º O Conselho Federal de Biologia - CFBio e o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04 são os órgãos competentes fiscalizadores do exercício profissional do Biólogo e constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho, cabendo a estes definir as competências profissionais e fiscalizar o exercício da profissão, conforme Art. 6º da Lei nº 6.684/1979.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

TALES HELIODORO VIANA CRBIO 000378/04-D

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 354/2018, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de taxas em nível regional; CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Fixar os valores das taxas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, no exercício de 2019 na forma seguir: a. Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no CONFEF: R$ 100,00 (cem reais), b. Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional: R$ 40,00 (quarenta reais), c. Expedição do 2º Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R$ 40,00 (quarenta reais). Parágrafo Único: A emissão da 2ª via que trata a letra "b" do artigo 1º desta Resolução está condicionada à apresentação de Boletim de Ocorrência ou documento análogo que comprove o furto, extravio ou perda do documento.

Art. 2º O Profissional de Educação Física poderá solicitar a renovação de sua Cédula de Identidade Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento e até 60 (sessenta) dias após o vencimento sem nenhum custo, mediante requerimento e apresentação da Cédula de Identidade antiga. Parágrafo Único: Emissão de Cédula de Identidade fora do prazo mencionado no caput deste artigo será cobrada uma taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º Não será cobrada taxa na expedição do primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica que tem vencimento em 31 de janeiro. Parágrafo Único: Para a emissão de outros Certificados de Registro de Pessoa Jurídica diferente do prazo de validade do anterior, por qualquer motivo (inclusive por substituição de Responsável Técnico), será cobrada uma taxa de operação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revoga-se a Resolução CREF16/RN nº 025/2017 e todas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o registro no CREF16/RN dos prestadores de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares, como AUTÔNOMO LOCALIZADO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO os termos do artigo 1° § 2° do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física/CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região; CONSIDERANDO o disposto nos art. 8° e art. 9° do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 61 do CONFEF; CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 021/00, 023/00 e 052/02 ambas do CONFEF; CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1°-Está desobrigado a registrar-se no Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, como Pessoa Jurídica (PJ) o AUTÔNOMO LOCALIZADO, que se enquadre nas seguintes situações: I- O Profissional de Educação Física BACHAREL que atue sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviços na área das atividades físicas, desportivas e similares; II- O Profissional de Educação Física PROVISIONADO que atue sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviço na modalidade específica em que está registrado no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2°-Para efeito de caracterização de AUTÔNOMO LOCALIZADO, o Profissional de Educação Física deverá apresentar requerimento preenchido ao CREF16/RN, acompanhado de Alvará da Prefeitura, Quadro Técnico, Termo de Responsabilidade Técnica e Relação dos Serviços Oferecidos, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 3°-A expedição do Certificado de Registro de AUTÔNOMO LOCALIZADO está condicionada ao cumprimento do que estabelece o artigo 2° desta resolução e está isento de anuidade de pessoa jurídica.

Art. 4°-Na hipótese de o AUTÔNOMO LOCALIZADO inserir outro Profissional de Educação Física ao seu Quadro Técnico, deverá imediatamente alterar a personalidade jurídica para a nova modalidade de empresa.

Art. 5°-Para efeito desta resolução considera-se prestação de serviço o exercício em caráter permanente ou eventual de qualquer das atividades definidas na Resolução CONFEF n° 046/2002.

Art. 6°-O Autônomo Localizado registrado no CREF16/RN está submetido a toda legislação estabelecida pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 7º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as Câmaras Técnicas de Cirurgia Bariátrica, cirurgia do Aparelho Digestivo, Mastologia, Neonatologia e Telemedicina; e desmembra a Câmara Técnica de Neurologia e Neurocirurgia instituída pela Resolução CREMERS n.º 03/2002

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO a necessidade de o Cremers posicionar-se sobre assuntos técnicos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, parágrafo terceiro, do Regimento Interno do CREMERS;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Resolução Cremers nº 04/2000, de 01 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 08 de novembro de 201, resolve:

Artigo 1º - Instituir as Câmaras Técnicas abaixo relacionadas:

1. Cirurgia Bariátrica;
2. Cirurgia do Aparelho Digestivo
3. Mastologia; e
4. Telemedicina.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Neurologia e Neurocirurgia, instituída pelo artigo 1º da Resolução n.º 03, de 02 de abril de 2002, é desmembrada em Câmara Técnica de Neurologia e em Câmara Técnica de Neurocirurgia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRESS 12ª Região instituído pela Resolução CRESS/SC nº 007/2013.

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno Extraordinário realizada no dia 13 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 104, de 07/12/2000) quanto à desnecessidade de os quadros de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional serem levados à homologação do Ministério do Trabalho;

Considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017;

Considerando as diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social, bem como a Resolução CRESS/SC nº 007/2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra disponível para consulta digital no sítio eletrônico deste Conselho, bem como em sua sede por meio físico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA
Presidente do Conselho